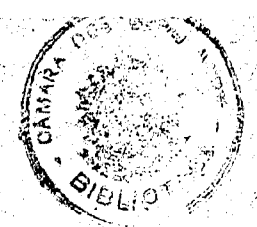


COLEÇÃO  
de ser cortado  
Setembro  
1952



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

8199

ANO VII — N.º 162

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1952

## CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "voto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70 I 3.º da Constituição Federal, convoca as duas casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 24 de Setembro próximo, as 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem do voto presidencial ao

Projeto de Lei (n.º 58, de 1947, na Câmara dos Deputados, e n.º 24, de 1950, no Senado Federal), que dispõe sobre a organização do Quadro do Magistério Militar.

Senado Federal, 29 de Agosto de 1952

João Café Filho  
Presidente

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

N.º 6-A — 1952

O Senhor Presidente da Câmara dos Deputados designou, de acordo com a Resolução n.º 75, de 1951, o dia 16 de Setembro próximo, Terça-feira, para a votação da Emenda Constitucional n.º 6-A, de 1952, em segunda discussão.

#### Mesa

- Nereu Ramos — Presidente.
  - Jose Augusto — 1.º Vice-Presidente.
  - Adroaldo Costa — 2.º Vice-Presidente.
  - Ruy Almeida — 1.º Secretário.
  - Carvalho Sobrinho — 2.º Secretário.
  - Ruy Santos — 3.º Secretário.
  - Amando Fontes — 4.º Secretário.
  - Félix Valois — Suplente.
  - Antônio Maia — Suplente.
  - Humberto Moura — Suplente.
  - Lúcio Borralho — Suplente.
- Reuniões às quintas-feiras, às 10 horas.
- Secretário — Nestor Massena  
Secretário Geral da Presidência.

#### Líderes da Maioria e Minoria

- Líder da Maioria — Gustavo Campana.
- Vice-Líder da Maioria — Brochado da Rocha.
- Líder da Minoria — .....

#### Líderes Partidários

- P. S. D. — Líder — Gustavo Campana; Vice-Líder — Eurico Sales, Oscar Carneiro e Antônio Feliciano.
- U.D.N. — Líder — Afonso Arinos; vice-líderes: Ernani Sátiro e Luiz Garcia.
- P. T. B. — Líder — Brochado da Rocha; vice-líderes — Vieira Lins, Aziz Maron e Lúcio Bittencourt.
- P. S. P. — Líder — Deodoro Mendonça; vice-líderes — Paulo Lauro e Arnaldo Cerdeira.
- P. R. — Líder — Artur Bernardes; vice-líder — Manuel Novais.
- P. S. T. — Líder — Afonso Matos.
- P. L. — Líder — Raul Pilla.
- P. T. N. — Líder — Emílio Carlos; vice-líder — Dário de Barros.

- P.D.C. — Líder — Arruda Câmara.
- P.R.P. — Líder — Ponciano dos Santos; vice-líder — Wolftran Mitzler.
- P. S. B. — Líder — Orlando Dantas.
- P. R. T. — Líder — Roberto Moreira.

#### Comissões Permanentes

- Constituição e Justiça
- Marrey Júnior — PTB. — Presidente.
  - Castilho Cabral — PSP. — Vice-Presidente.
  - Aquiles Mincarone — PTB.
  - Afonso Arinos — UDN.
  - Alberto Ectino — PTB.
  - Alencar Ataripe — UDN.
  - Antônio Balbino — PSD.
  - Antônio Horácio — PSD.
  - Augusto Meira — PSD.
  - Benedito Valadares — PSD.
  - Brigido Tinoco — PSD. (Substituído internamente por Tarso Dutra).
  - Daniel de Carvalho — PR.
  - Dantas Júnior — UDN.
  - Demerval Lobão — UDN.
  - Flores da Cunha — UDN.
  - Godói Ilha — PSD.
  - Gurgel do Amaral — PTB.
  - Jarbas Maranhão — PSD.
  - Jose Matos — PST. (Substituído internamente por Alfredo Duallos).
  - Lúcio Bittencourt — PTB.
  - Luis Garcia — UDN. (Substituído internamente por Dolor de Andrade).
  - Oswaldo Trigueiro — UDN.
  - Otávio Corrêa — PSP.
  - Ulisses Guimarães — PSD.
- SUBSTITUTOS PERMANENTES
- Antônio Peixoto — UDN.
  - Azim Maron — PTB.
  - Ernani Sátiro — UDN.

- Firman Neto — PSD.
  - Frota Moura — PTB.
  - Getúlio Moura — PTB.
  - Moura Rezende — PSP.
  - Tancredo Neves — PSD.
  - Tarso Dutra — PSD.
  - Vago — PSP.
- Reuniões as segundas e quintas-feiras, as 14,30 horas, na Sala Arnão de Melo Franco.
- Secretário — Olympia Bruno.  
Auxiliar — Evelina Didier.  
Dactilógrafa — Yolanda Haiek.

#### Diplomacia

- Lima Cavalcanti — UDN. — Presidente.
  - Menotti del Picchia — PTB. — Vice-Presidente.
  - Alcides Carneiro — PSD.
  - Carlos Roberto — PSD.
  - Edilberto de Castro — UDN.
  - Fernando Ferrari — PTB.
  - Fláudio Garcia — PSD.
  - Flávio Castrioto — PSP.
  - Genil Barreira — UDN.
  - Hélio Cabal — PR.
  - Hermes de Souza — PSD.
  - Ivete Vargas — PTB.
  - Monteiro de Castro — UDN. (Substituído internamente por Dias Lins).
  - Netto Campelo — UDN.
  - Oswaldo Costa — PSD.
  - Ovidio d'Abreu — PSD.
  - Ubirajara Keutenedjian — PSP.
- SUBSTITUTOS PERMANENTES
- Castilho Cabral — PSP.
  - Cunha Bueno — PSD.
  - Eduardo Catalão — PTB.
  - Mário Palmerio — PTB.
  - Mendonça Júnior — PSD.
  - Oswaldo Trigueiro — UDN.
  - Rondon Pacheco — UDN.
- Reuniões as quintas-feiras, na Sala "Bueno Brandão" as dezessis horas.
- Secretaria — Gilda de Assis Republicano.
- Auxiliar — Rivaldo de Melo.

#### Economia

- Ruy Palmeira — UDN. — Presidente.
- Sylvio Echenique — PTB. — Vice-Presidente.
- Adolfo Genril — PSD.
- Alberto Deodato — UDN.
- Araí Moreira — UDN.
- Arnaldo Cedeira — PSP.
- Barros Carvalho — UDN.
- Benedito Lago — PST.
- Blaes Pinto — UDN.
- Daniel Faraco — PSD.

- Eduardo Catalão — PTB.
- Eusébio Rocha — PTB.
- Viana Ribeiro dos Santos — PR.
- Heráclio Régio — PSD.
- Iris Memberg — UDN.
- Jayme Araújo — UDN.
- João Roma — PSD.
- José Pedroso — PSD.
- Leoberto Leal — PSD.
- Marino Machado — PSD.
- Melo Braga — PTB. (Substituído internamente por Parafio Borba).
- Napoléon Fontenele — PSD.
- Saulo Ramos — PTB.
- Uriel Alvim — PSD.
- Wilson Cunha — PSP.

#### SUBSTITUTOS PERMANENTES

- Alcides Carneiro — PSD.
  - Artur Audré — PTB.
  - Berbert de Castro — PSD.
  - Carlos Roberto — PSD.
  - Hélio Cabal — PR.
  - Coaraci Nunes — PSD.
  - Magalhães Pinto — UDN.
  - Manhães Barreto — PSP.
  - Rondon Pacheco — UDN.
  - Ubirajara Keutenedjian — PSP.
  - Victor Issler — PTB.
  - Vitorino Correia — PSD.
  - Willy Frolich — PSD.
- Reuniões na Sala "Carlos Peixoto Filho" as segundas e quartas-feiras, às 15 horas.
- Secretário — Dynlo Guardia de Carvalho.
- Auxiliar — Vera Duque Costa.  
Dactilógrafa — Helena Cordova de Macedo.

#### Educação e Cultura

- Eurico Sales — PSD. — Presidente.
  - Mário Palmerio — PTB. — Vice-Presidente.
  - Adahil Barreto — UDN.
  - Andre Araújo — PDC.
  - Antônio Peixoto — UDN.
  - Carlos Valadares — PSD.
  - Coelho de Sousa — PL.
  - Firman Neto — PSD.
  - Joel Presticio — PTB.
  - Jorge Lacerda — UDN.
  - Lauro Cruz — UDN.
  - Nelson Omega — PTB.
  - Nestor Jost — PSD.
  - Otávio Lobo — PSD.
  - Paulo Lauro — PSP.
  - Paulo Maranhão — UDN.
  - Piñheiro Chagas — PSD.
- SUBSTITUTOS PERMANENTES
- Alberto Deodato — UDN.
  - Alcides Carneiro — PSD.
  - João d'Abreu — PSP.
  - Jose Rodrigues Seabra — PSD.
  - Menotti del Picchia — PTB.

Oscar Passos - PTB.
Reuniões às terça e quinta feiras,
às 13 horas e 30 minutos na Sala
"Carlos Peixoto Filho".
Secretário - Dylho Guardia de
Carvalho.
Auxiliar - José Paulo Silva.

Finanças

Israel Pinheiro - Presidente PSD.
Turma "A"
Paulo Saraute - UDN - Vice-
Presidente.
Abelardo Mata - PTB.
Aldé Sampaio - UDN.
Aloisio de Castro (Justiça) - PSD
Artur Santos (Relações Exteriores)
- UDN.
(Substituído interinamente por Aluísio
Alves).
Carlos Luz (Fazenda) - PSD.
Carmelo D'Agostinho - PSP.
Clodomir Millet - PSP.
Epidio de Almeida - PL.
José Bonifácio (Agricultura) -
UDN.
Lamira Bittencourt (Congresso
Nacional) - PSD.
Lauro Lopes (Receita) - PSD.
Macedo Soares (Guerra) - PSD.
Cruz Monteiro (Presidência) -
PTB.
Parafal Barroso (Valorização Eco-
nômica da Amazônia) - PTB.
Pontes Vieira (Trabalho) - PSD.
Rafael Cincura - UDN.
Sá Cavalcante (Comissão do Vale
do São Francisco e Conselhos) -
PSD.

Turma "B"

Mauhiés Barreto (Vice-Presidente
- Viação, Estradas e D.C.T.) -
PSP.
Abelardo Andréa - PTB.
Antônio Hechiano (Auxílios e Sub-
venções) - PSD.
Cívica Pestana (Obras contra as
Secas, Portos Rios e Canais e Sane-
amento) - PSD.
Freitas Cavalcante - UDN.
Gama Filho - UDN.
Herbert Levy - UDN.
Jarduby Carneiro - PSD.
João Agripino (Poder Judiciário) -
UDN.
Jacquim Lains (Marinha) - PSD
Jorge Jabour - UDN.
José Romero - PTB.
Leite Neto (Educação Geral e Edu-
cação) - PSD.
Manuel Novais - PR - (Tribunal
de Contas).
Mario Alfino - PTB.
Pouge de Arruda (Plano Salto) -
PSD.
Rui Ramos (Aeronáutica) - PTB
Wanderley Junior - UDN.

SUBSTITUOS PERMANENTES

Aleides Lago - PTB.
Alvaro Castelo - PSD.
Arnaldo Godfeira - PSP.
Benjamin Farah - PSP.
Chagas Rodrigues - UDN.
Epilogo de Campos - UDN.
Eustáquio Mendes - PSP.
Helo Cabal - PR.
Instituto Cavanhá - UDN.
Lima Leite - UDN.
Machos Neto - PSD.
Mário Omeiga - PTB.
Mário Coelho - PSD.
Pardo da Silva - PSD.
Reuniões às terças e sextas-fei-
ras às 15:30 horas, na Sala
"Carlos Peixoto Filho".
Turma "A"
Turma "B"

Reuniões às terças e sextas-fei-
ras às 15:30 horas, na Sala
"Carlos Peixoto Filho".
Turma "A"
Turma "B"
Secretário - Álvaro Nascimento
Gomes de Oliveira.
Auxiliar - Maria Dulce de Melo e
Cunha.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCCIONARIOS

Capital e Interior

Capital e Interior

Semestre ..... Cr\$ 50,00
Ano ..... Cr\$ 96,00

Semestre ..... Cr\$ 39,00
Ano ..... Cr\$ 76,00

Exterior

Exterior

Ano ..... Cr\$ 136,00

Ano ..... Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em
qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante de
recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do
tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos
aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, exer-
cício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Legislação Social

Hildebrando Bisaglia - P8B - Pre-
sidente.
Aulísio Alves - UDN - Vice-Pre-
sidente.
Armando Falcão - PSD.
Breno da Silveira - UDN.
Campos Vergal - PSP.
Ceiso Peçanha - PTB.
Cunha Bueno - PSD.
Dioclécio Duarte - PSD.
Ernani Sátiro - UDN.
Fernando Flores - PSD.
Lourgo Leite - UDN.
Magalhães Mello - PSD.
Muniz Falcão - PSP.
Orlando Dantas - PSD.
Romeu Fiori - PTB.
Tasso Dutra - PSD.
Tenório Cavalcante - UDN.

SUBSTITUOS PERMANENTES

Leônidas Melo - PSD.
Luis Garcia - UDN.
Nelson Omega - PTB.
Pinheiro Chagas - PSD.
Plácido Olimpio - UDN.
Plínio Coelho - PTB.
Reuniões às segundas e sexta-fei-
ras, às 14,30 horas, na Sala Régio
Barros.
Secretário - Elias Gouvêa.
Auxiliares - João Gilberto e Ma-
ria Luiza Rüdte.

Redação

Cetullo Moura - PSD - Presi-
dente.
Moura Rezende - PSP - Vice-Pre-
sidente.
Damon Coelho - PTB.
Mota Neto - PSD.
Waldemar Rupp - UDN.
Roberto Morena - PRP.

SUBSTITUOS PERMANENTES

Antônio Peixoto - UDN.
Campos Vergal - PSP.

Lopo Coelho - PSD.
Saulo Ramos - PTB.
Reuniões às segundas, quartas e
sextas-feiras às 14,30 horas, na Sala
Aldéio Guanabara.
Secretário: Maria Conceição Watz.
Auxiliar: Cylene Motta.

Saúde Pública

Miguel Couto Filho - PSD - Pre-
sidente.
Leão Sampaio - UDN - Vice-Pre-
sidente.
Agrippa Faria - PSD.
Anísio Moreira - PSP.
Antônio Corrêa - UDN.
César Santos - PTB.
Coutinho Cavalcanti - PTB.
Epilogo de Campos - UDN.
Ferreira Lima - PSP.
Jaeder Albergaria - PSD.
José Fleury - UDN.
Luthero Vargas - PTB.
Novelli Júnior - PSD.
Pereira Lopes - UDN.
Plínio Gayer - PSD.
Alfredo Pacheco - PSP.
Wolfram Metzler - PRP.

SUBSTITUOS PERMANENTES

Ari Pitombo - PTB.
Breno da Silveira - UDN.
José Neiva - PSP.
José Pedroso - PSD.
Lauro Cruz - UDN.
Saulo Ramos - PTB.
Virgílio Corrêa - PSD.
Reuniões às terças e sextas-feiras
às quinze horas na Sala "Bueno
Brandão".
Secretária - Gládia de Assis Re-
publicano.
Auxiliar - Rivaldo de Melo.

Segurança Nacional

Arthur Bernardes - PR - Presi-
dente.
Goldino do Vale - UDN - Vice-
Presidente.
Alvaro Castelo - PSD.
André Fernandes - UDN.

Deodoro de Mendonça - PR.
Ferreira Martins - PSP.
José Guilomard - PSD.
Lima Figueiredo - PSD.
Magalhães Pinto - UDN.
Manuel Peixoto - UDN.
Moura Brasil - PSD.
Negreiros Falcão - PSD.
Oscar Passos - PTB.
Paulo Abreu - PTB.
Paulo Couto - PTB.
Virgílio Tavora - UDN.
Vitorino Correia - PSD.

SUBSTITUOS PERMANENTES

Brochado da Rocha - PTB.
Ostoja Roguski - UDN.
Monteiro de Castro - UDN.
Mota Neto - PSD.
Nelson Parijós - PSD.
Romeu Fiori - PTB.
Vieira Sobrinho - PSP.
Reuniões às quartas-feiras às quin-
ze horas, na Sala "Sabino Barroso".
Secretário - Helosina G. Castelo
Branco.
Dactilógrafo - Mari Leite Passos
Coutinho.

Serviço Público Civil

Benjamin Farah - PSP - Presi-
dente.
Dario de Barros - PTN - Vice-
Presidente.
Ari Pitombo - PTB.
Armando Correia - PSD.
Ataíde Bastos - UDN.
Benedito Mergulhão - PTB.
Bias Fortes - PSD.
Dulcino Monteiro - UDN.
Herbert Vasconcelos - PSP.
José Arnaud - PSD.
Lobo Coelho - PSD.
Manuel Ribas - PTB.
Plácido Olimpio - UDN.
Ponciano Santos - PRP.
Vago - UDN.
Vago - PTB.

SUBSTITUOS PERMANENTES

Alberto Botino - PTB.
Carlos Valadares - PSD.
Demarval Lobão - UDN.
Emílio Carlos - PTN.
Fernando Flores - PSD.
Heltor Beltrão - UDN.
Salo Brand - PTB.
Tasso Dutra - PSD.
Reuniões às terças e quintas-feiras,
às 15 horas e 30 minutos na Sala
"Sabino Barroso".
Secretário - Luiza Abigail de
Farias.
Auxiliar - Hélio Alves Ribeiro.
Dactilógrafo - Mari Leite Passos
Coutinho.

Tomada de Contas

Hildebrando Bisaglia - PTB - Pre-
sidente.
Germano Dockhorn - PTB - Pre-
sidente.
Alfredo Dualibe - PSP.
Cunha Machado - PSP.
Euvaldo Lodi - PSD.
Ferreira Egraja - UDN.
Francisco Aguiar - PSD.
Francisco Macedo - PTB.
Guilhermino de Oliveira - PSD.
Heltor Beltrão - UDN.
Humberto Golbi - PTB.
Mario Gomes - UDN.
Menezes Fimmentel - PSD.
Paranhos de Oliveira - PSP.
Vieira Sobrinho - PSP.
Vago - PR.

SUBSTITUOS PERMANENTES

Armando Correia - PSD.
Antônio Correia - UDN.
Herbert Vasconcelos - PSP.
Jaeder Albergaria - PSD.
Monteiro de Castro - UDN.
Paulo Ramos - PTB.
Vago - PSP.
Reuniões às quartas-feiras na Sala
"Régio Barros", às 15 horas.
Secretário - Elias Gouvêa.
Auxiliares - João Gilberto e Ma-
ria Luiza Rüdte.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Edison Passos - PTB - Presidente
Tancredo Neves - PSD - Vice-Presidente
Benedito Vaz - PSD
Emilio Carlos - PTN
Henrique Pagnoncelli - PTB
Jaime Teixeira - PSD
Lafayette Coutinho - UDN
Mauricio Joppi - UDN
Mendonça Júnior - PSD
Ostojá Roguski - UDN
Rondon Pacheco - UDN
Salo Brand - PTB
Saturnino Braga - PSD
Vasco Filho - UDN
Vasconcelos Costa - PSP
Walter Sá - PSP
Willy Frohlich - PSD

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Coutinho Cavalcanti - PTB
Dario de Barros - PTN
Francisco Aguiar - PSD
Germano Dockhorn - PTB
Jales Machado - UDN
Lima Figueiredo - PSD
Reuniões na "Sala Paulo de Frontin" às terças e sextas-feiras às 15,30 horas.

Secretário - Lucília Amarihu de Oliveira
Auxiliar - Leda Fontenelle
Dactilógrafo - Rosélia Lima

Bacia do São Francisco

Vieira de Melo - PSD - Presidente
Aziz Maron - PTB - Vice-Presidente
Herbert de Castro - PSD
Francisco Monte - PTB
Jose Guimarães - PR
Leandro Maciel - UDN
Leopoldo Maciel - UDN
Mario Gomes - UDN
Substituído interinamente por Freitas Cavalcanti
Medeiros Neto - PSD
Muniz Falcão - PSP
Nilo Coelho - PSD
Olimio Fonseca - PSD
Pessoa Guerra - PSD
Rodrigues Seabra - PSD
Vasconcelos Costa - PSP
Vieira Lins - PTB
Vago - UDN

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Antônio Balbino - PSD
Eduardo Catalão - PTB
Ferreira Lima - PSP
Hexacio Régio - PSD
Luis Garcia - UDN
Machado Sobrinho - PTB
Vasco Filho - UDN
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas, na Sala "Bueno Brandão".
Secretário - Dejaldo Bandeira Góis Lopes

Valorização Econômica da Amazônia

Pereira da Silva - PSD - Presidente
Virginio Santa Rosa - PSP - Vice-Presidente
Afonso Matos - PST
Aurelio Pereira - PTB
Arthur Andra - PTB
Araújo Bastos - UDN
Coaraci Nunes - PSD
Epirogo de Campos - UDN
Jales Machado - UDN
Jaime Araújo - UDN
João d'Abreu - PSP
Nelson Parizos - PSD
Parsifal Barroso - PTB
Paulo Fleury - PSD
Paulo Nery - UDN
Plínio Coelho - PTB
Ruy Araújo - PSD
Oscar Passos - PTB
Virgilio Correia - PSP

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Antenor Bogéa - UDN
Carvalho Neto - PSD (Substituto interinamente por Plínio Geyer)
Clodimir Millet - PSP
Hildebrando Bisaglia - PTB
José Fleury - UDN
José Guilomard - PSD
Paraffio Borba - PTB
Reunião às segundas-feiras
Secretário - Dejaldo Bandeira Góis Lopes

Polígono das Secas

Oscar Carneiro - PSD - Presidente
José Gaudêncio - UDN - Vice-Presidente
Alfredo Barreira - UDN
Carvalho Neto - PSD
Erochado da Rocha - PTB
Chagas Rodrigues - UDN
Clemente Medrado - PSD
Dias Lins - UDN
Francisco Macedo - PTB
Joaquim Viegas - PST
José Neiva - PSP
Leônidas Melo - PSD
Machado Sobrinho - PTB
Oliveira Brito - PSD
Severino Mariz - PTB
Ulysses Lins - PSD
Vago - PSP
Vago - PSP

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Adahil Barreto - UDN
João Roma - PSD
Joel Presidio - PTB
Leopoldo Maciel - UDN
Mendonça Júnior - PSD
Walter Sá - PSP
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas na Sala "Paulo de Frontin".
Secretário - Lucília Amarihu de Oliveira
Auxiliar - Leda Fontenelle
Dactilógrafo - Rosélia de A. Lima

Comissões Especiais Vale do Rio Doce

Napoleão Fontenelle - PSD - Presidente
Alberto Deodato - UDN - Vice-Presidente
Alvaro Castelo - PSD
Bias Fortes - PSD
Dulcino Monteiro - UDN
Feliciano Pena - PR
Guilherme Machado - UDN
Jaeder Albergaria - PSD
Salo Brand - PTB
Válter Ataíde - PTB
Vasconcelos Costa - PSP
Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas na Sala "Régio Barros".
Secretário - Sauli Joné

Comissão de Emenda à Constituição (N.º 4, de 1949)

(REPÚBLICA PARLAMENTARISTA)
Menezes Pimentel - PSD - Presidente
Afonso Arinos - UDN
Benedito Valadares - UDN
Castilho Cabral - PSP
Fernando Ferrari - PTB
Raul Pila - PL
Wanderley Júnior - UDN
Secretário - Dejaldo Bandeira Góis Lopes
Reuniões no Salão Nobre

Comissão de Emenda à Constituição (N.º 6, de 1949)

(ORGANIZAÇÃO SENADO FEDERAL)
Alcides Carneiro - PSD
Monteiro de Castro - UDN
Paulo Maranhão - UDN
Raul Pila - PL
Plínio Coelho - PTB
Oswaldo Fonseca - PTB
Válter de Sá - PTB

Comissão de Emenda à Constituição (Ns. 7 e 11-A, de 1949) (REMUNERAÇÃO MAGISTRATURA ESTADUAL)

Alberto Deodato - UDN - Presidente
Marey Júnior - PTB - Vice-Presidente
Tasso Dutra - PSD - Relator
Pinheiro Chagas - PSD
Aziz Maron - PTB
Lopo Coelho - PSD
Moura Rezende - PSD
Secretário - Elias Gouveia

Comissão de Emenda à Constituição (N.º 2, de 1951) (PLANO ECONÓMICO DA BACIA DO PARAIBA DO SUL)

Oscar Carneiro - PSD - Presidente
Rondon Pacheco - UDN - Vice-Presidente
Tancredo Neves - PSD - Relator
Artur Andra - PTB
Moura Rezende - PSP
Raimundo Padilha - UDN
Godoy Iha - PSD
Secretário - Dejaldo Bandeira Góis Lopes

Comissão de Emenda à Constituição (N.º 3, de 1951 - do Senado) (AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)

Heitor Beltrão - UDN - Presidente
Afonso Arinos - UDN - Relator
Benjamin Farah - PSP
Eurico Sales - PSD
Firmino Neto - PSD
Joel Presidio - PTB
Menezes Pimentel - PSD
(Substituído interinamente por João Roma)
Secretário - Dejaldo Bandeira Góis Lopes

Comissão de Emenda à Constituição (N.º 5, de 1952) (CRIAÇÃO DE TERRITÓRIOS FEDERAIS)

Artur Bernardes - PR - Presidente
Flores da Cunha - UDN - Vice-Presidente
Artur Santos - UDN - Relator
Benedito Valadares - PSD
Oscar Passos - PSD
Paulo Fleury - PSD
Reuniões na Sala "Bueno Brandão"
Secretário - Gilda de Assis Republicano
Auxiliar: Rivaldo de Melo

Comissão de Emenda à Constituição (N.º 6, de 1952) (AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)

Heitor Beltrão - UDN - Presidente
Brígido Tinoco - PSD - Vice-Presidente
Lúcio Bittencourt - PTB - Relator
Benjamin Farah - PSP
Luis Garcia - UDN
Magalhães Melo - PSD
Tasso Dutra - PSD
Reuniões na Sala "Bueno Brandão"
Secretário - Gilda de Assis Republicano
Auxiliar: Rivaldo de Melo

Comissão Especial de Cinema-Rádio e Teatro

Brígido Tinoco - PSD - Presidente
José Bonifácio - UDN - Vice-Presidente

José Romero - PTB - Relator
Eurico Sales - PSD
Flávio Castrioto - PSD
Jorge Lacerda - UDN
Pinheiro Chagas - PSD
Secretário - Lucília Amarihu de Oliveira
Auxiliar - Leda Fontenelle
Dactilógrafo - Rosélia de Almeida Lima

Comissão Especial de Reforma do Regimento e Reestruturação dos Serviços da Câmara

Vieira Lins - PTB - Presidente
Guilherme Machado - UDN - Vice-Presidente
Antônio Balbino - PSD
Celso Peanha - PTB
José Guimarães - PR
Lopo Coelho - PSD
Menotti del Picchia - PTB
Monteiro de Castro - UDN
(Substituído interinamente por José Bonifácio)
Oswaldo Trigueiro - UDN
Tasso Dutra - PSD
Wilson Cunha - PSP
Secretário - Paulo Waltz
Auxiliar - Mario Iussim

Comissão Especial para elaborar projeto sobre a Policia Maritima, Aérea e de Fronteira

Dolor de Andrade - UDN
Flores da Cunha - UDN
Godoy Iha - PSD
Oswaldo Fonseca - PTB
Otávio Correia - PSP
Pereira da Silva - PSD
Ponce de Arruda - PSD
Reuniões na Sala "Afrânio de Melo Franco"
Secretária - Rosália da Cunha Figueiredo Carvalho

Comissão Especial para elaborar projeto sobre concessão de terras e vias de comunicações e exercicio de comércio e indústrias na faixa de fronteiras (Proj. 1.316-48 e outros)

Silvio Echenique - PTB - Presidente
Nestor Jost - PSD - Relator
Macedo Soares - PSD
Ostojá Roguski - PSD
Virgilio Santa Rosa - PSP
Reuniões na Sala "Paulo de Frontin"
Secretário - Rosália da Cunha Figueiredo Carvalho

Comissão de Inquérito sobre os assuntos ligados à Agência Nacional

Moura Rezende - PSP - Presidente
Guilherme Machado - UDN - Vice-Presidente
Pecunando Ferrari - PTB
Menezes Pimentel - PSD - Substituto interinamente por Antônio Hórácio
Oscar Carneiro - PSD - (Substituído interinamente por João Roma)
Oswaldo Trigueiro - UDN
Tancredo Neves - PSD
Secretário - Sauli Joné

Comissão de Inquérito incumbida de apurar as acusações levantadas em torno da encampação da Leopoldina Railway

Galdino do Vale - UDN - Presidente
Nestor Jost - PSD - Vice-Presidente
Bias Fortes - PSD - Relator

**Carmelo d'Agostinho** — PSP.  
**Machado Sobrinho** — PTB.  
**Monteiro de Castro** — UDN.  
**Nilo Coelho** — PSD.  
 Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas na Sala "Rêgo Barros".  
 Secretário — **Elias Gouveia**.

**Comissão de Inquérito sobre o desastre ocorrido na Estrada de Ferro Central do Brasil**

**Maurício Joppert** — UDN — Presidente.  
**Saturino Braga** — PSD — Relator.  
**Fernando Flôres** — PSD.  
**Oswaldo Fonseca** — PTB.  
**Vasco Filho** — UDN.  
**Virgílio Santa Rosa** — PSP.  
**Willy Fröhlich** — PSD.  
 Reuniões na Sala "Paulo Frontin" às terças-feiras, às 15 horas e 30 minutos.  
 Secretário — **Lucília Amarinho de Oliveira**.  
 Auxiliar — **Lêda Fontenelle**.

**Comissão Especial para elaborar o projeto de Código Brasileiro de Rádio-Transmissões**

**Eurico Sales** — PSD — Presidente.  
**Bilac Pinto** — UDN — Vice-Presidente.

**Joel Presídio** — PTB — Relator.  
**Afonso Arinos** — UDN.  
**Alfonar Baleeiro** — UDN.  
**Edison Fassós** — PTB.  
**Oscar Carneiro** — PSD.  
**Saturino Braga** — PSD.  
**Virgílio Santa Rosa** — PSP.  
 Reuniões na Sala "Paulo de Frontin".  
 Secretária — **Lucília Amarinho de Oliveira**.  
 Auxiliar — **Lêda Fontenelle**.

**Comissão Parlamentar de Inquéritos sobre as atividades da C. C. P.**

**Castilho Cabral** — PSP — Presidente.  
**Dilermando Cruz** — PR — Vice-Presidente.  
**Tancredo Neves** — PSD — Relator.  
**Alberto Botino** — PTB.  
**Guilherme Machado** — UDN.  
**Joaquim Viegas** — PST.  
**Napoléon Fontenelle** — PSD.  
 Secretário — **Matheus Octavio Mandarino**.  
 Assessor Técnico — **Antônio Camillo Neto**.

**Comissão Especial para dar parecer sobre o Projeto número 1.471, de 1949, que dispõe sobre os dissídios coletivos do trabalho**

**Lúcio Bittencourt** — PTB — Presidente.  
**Carvalho Neto** — PSD — Relator.  
**Flávio Castrioto** — PST.  
**Oswaldo Trigueiro** — UDN.  
**Tarso Dutra** — PSD.

**Comissão Especial para dar parecer sobre o Projeto n.º 83, de 1952 — (Regime da lavoura nas terras agrícolas)**

(ART. 107 DO REG. INTERNO)  
**Antônio Balbino** — PSD — Presidente.  
**Castilho Cabral** — PSP.  
**Moura Andrade**.  
**Oswaldo Trigueiro** — UDN.  
**Vieira Lins** — PTB.

**Comissão Especial de Inquérito para exame das operações da Carteira de Redscontos e da Caixa de Mobilização Bancária**

(RESOLUÇÃO N. 142-52)  
**Adolfo Gentil** — PSD — Presidente.  
**Fernando Ferrari** — PTB — Vice-Presidente.  
**José Bonifácio** — UDN.  
**Minhães Barreto** — PSP.  
**Oswaldo Costa** — PSD.  
**Pereira Lima** — UDN.  
**Pereira Lopes** — UDN.  
 Reuniões na Sala "Paulo de Frontin".  
 Secretário — **Eduardo Guimarães Alves**.  
 Auxiliar — **Lêda Fontenelle**.  
 Dactilógrafo — **Roselia de Almeida Lima**.

**Comissão Especial de Inquérito sobre ocorrências verificadas na fronteira sul do Brasil**

**Menezes Pimentel** — PSD — Presidente.  
**Epilogo de Campos** — UDN — Vice-Presidente.  
**Hermes de Sousa** — PSD — Relator.  
**Aicides Carneiro** — PSD.  
**Fernando Ferrari** — PTB.  
**Gama Filho** — PSP.  
**Waldemar Rupp** — UDN.  
 Secretário — **José Rodrigues de Sousa**.

**Comissão Especial para dar parecer sobre o Projeto n.º 643 de 1951, que concede ao empregado de empresa privada o direito à percepção de auxílio-família**

**Tancredo Neves** — PSD — Presidente.  
**Lúcio Bittencourt** — PTB — Relator.  
**Campos Vergal** — PSP.  
**Ernani Sátiro** — UDN.  
**Tarso Dutra** — PSD.  
 Secretário — **Dejaldo Bandeira Góis Lopes**.

**Comissão Especial para dar parecer sobre o Projeto 1.627 de 1952, que concede abono de emergência ao pessoal civil da União e das autarquias federais**

**Adahil Barreto** — UDN — Presidente.  
**Benjamin Farah** — PSP.  
**Manoel Ribas** — PTB.  
**Tancredo Neves** — PSD.  
**Tarso Dutra** — PSD.

**Comissão Especial para dar parecer sobre o Projeto 1.134 de 1951, que dispõe sobre habilitação do casamento civil**

**João Roma** — PSD — Presidente.  
**Guilherme Machado** — UDN — Relator.  
**Moura Rezende** — PSP.  
**Alberto Botino** — PTB.  
**Paulo Fleury** — PSD.  
 Secretário — **Dejaldo Lopes**.

**Comissão Especial para dar parecer sobre o Projeto 1.804, de 1952, que regula os direitos civis da mulher casada**

**Marrey Júnior** — PTB — Presidente.  
**Antônio Balbino** — PSD.  
**Freitas Cavalcanti** — UDN.  
**Ubirajara Keutenedjian** — PSP.  
 (Substituído interinamente por **Deodoro de Mendonça**).

**Comissão Especial de Reforma da Lei Eleitoral**

(RESOLUÇÃO 154, DE 1952)  
**Ernani Sátiro** — UDN — Presidente.  
**Lúcio Bittencourt** — PTB — Vice-Presidente.  
**Gustavo Capanema** — PSD — Relator.  
**Antônio Balbino** — PSD.  
**Dantas Júnior** — UDN.  
**Getúlio Moura** — PSD.  
**Oswaldo Fonseca** — PTB.  
**Paulo Lauro** — PSP.  
**Raul Pina** — PL.  
 Secretário — **Inah de Oliveira Santos**.  
 Reuniões na Sala "Astolpho Dutra".

**Comissão Especial de Inquérito sobre acontecimentos na Ilha Anchieta e reforma do sistema penitenciário**

(RESOLUÇÃO 158, DE 1952)  
**Brêno da Silveira** — UDN.  
**Lopo Coelho** — PSD.  
**Paulo Lauro** — PSP.  
**Ulisses Guimarães** — PSD.  
**Vieira Lins** — PTB.

**Comissão Especial para dar parecer ao Projeto n.º 1.794, de 1952 (Aplicação das reservas das sociedades de seguros e de capitalização)**

(REQ. 746-53)  
**Aluisio de Castro** — PSD — Presidente.  
**Aluisio Alves** — UDN.  
**Herbert Vasconcelos** — PSP.  
**Joel Presídio** — PTB.  
**Lameira Bittencourt** — PSD.  
 Secretário — **Matheus Octavio Mandarino**.

**Comissão Especial para dar parecer ao Projeto 106, de 1951, que subvenciona a manutenção e o desenvolvimento das associações desportivas**

**Heitor Beltrão** — UDN — Presidente.  
**Netor Jost** — PSD — Vice-Presidente.  
**Athur André** — PTB — Relator.  
**Bias Fortes** — PSD.  
**Herbert Vasconcelos** — PSP.  
 Secretário — **José Rodrigues de Souza**.

**Comissão Especial para dar parecer ao Projeto n.º 40, de 1951 que dá nova redação ao art. 60 do Código Penal**

**Vieira Lins** — PTB — Presidente.  
**Oliveira Brito** — PSD — Relator.  
**Godoy Iha** — PSD.  
**Moura Rezende** — PSP.  
**José Fleury** — UDN.  
 Secretário — **Dejaldo Bandeira Góis Lopes**.

**Comissão Especial para dar parecer ao Projeto n.º 163, de 1951, que incorpora abono ao salário ou vencimento para efeito de aposentadoria e descontos nos Institutos e Caixas e Pensões**

**Campos Vergal** — PSP — Presidente.  
**Oswaldo Fonseca** — PTB — Relator.  
**Armando Falcão** — PSD.  
**Dolor de Andrade** — UDN.  
**Tarso Dutra** — PSD.  
 Secretário: **José Rodrigues de Souza**.

**Comissão Especial de Inquérito sobre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas**

(RESOLUÇÃO 166, DE 1952)  
**Maurício Joppert** — UDN — Presidente.  
**Paulo Ramos** — PTB — Vice-Presidente.  
**Oliveira Brito** — PSD — Relator.  
**Clodomir Millet** — PSP.  
**Francisco Aguiar** — PSD.  
**Juandhy Carneiro** — PSD.  
**José Guimarães** — PR.  
**Leandro Maciel** — UDN.  
**Oscar Carneiro** — PSD.  
**Samuel Duarte** — PTB.  
**Virgílio Távora** — UDN.  
 Secretário: **José Rodrigues de Souza**.

**Comissão Especial para dar parecer ao Projeto n.º 398, de 1949, que dispõe sobre a duração e condições do trabalho da categoria profissional dos aeronautas**

**Willy Fröhlich** — PSD — Presidente.  
**Nelson Ornegna** — PTB — Relator.  
**Heráclio Régo** — PSD.  
**Jaime Araújo** — UDN.  
**Otávio Corrêa** — PSP.  
 Secretário — **Dejaldo Bandeira Góis Lopes**.

**Comissão Especial para dar parecer ao Projeto n.º 863, de 1951, que estende os conferentes das Caixas Econômicas os favores da Lei n.º 403, de 24-9-48**

**Carlos Luz** — PSD — Presidente.  
**Dulcino Monteiro** — UDN — Relator.  
**Carmelo d'Agostino** — PSP.  
**Marino Machado** — PSD.  
**Manoel Alba** — PTB.  
 Secretário — **Dejaldo Bandeira Góis Lopes**.

**Comissão Especial para dar parecer ao Projeto n.º 119, de 1951, que altera a redação da alínea "a" do art. 37 do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de maio de 1941, de amparo à família**

**Hildebrando Bisaglia** — PTB — Presidente.  
**Campos Vergal** — PSP — Relator.  
**Demerval Lobão** — UDN.  
**Godói Iha** — PSD.  
**Walfredo Gurgel** — PSD.  
 Secretário — **Dejaldo Bandeira Góis Lopes**.



Comissão Especial para dar parecer aos projetos: 2.110 e 2.109, de 1952, criando o Instituto Nacional de Imigração e Colonização e Carteira de Colonização do Banco do Brasil

- Silvio Echenique - PTB - Presidente. ... PSD - Vice-Presidente. Arthur Santos - UDN - Relator. Azia Maron - PTB. Carlos Roberto - PSD. Cirilo Júnior - PSD. Herbert Levy - UDN. Magalhães Pinto - UDN. Nestor Duarte - PSD. Wilson Cunha - PSP. Secretário - José Rodrigues de Souza.

Comissão Especial de Inquérito sobre acervo da Southern Lumber and Colonization Company

- (RESOLUÇÃO N. 179, DE 1952) Chagas Rodrigues - UDN. Joel Presídio - PTB. Lopo Coelho - PSD. Ostojia Roguski - UDN. Saturnino Braga - PSD. Tancredo Neves - PSD. Vasconcelos Costa - PTB.

Comissão Especial para dar parecer ao Projeto n.º 533, de 1951, que prevê a franquia postal e de telecomunicação e a gratuidade dos serviços de imprensa oficial, para partidos legalmente registrados

- Paulo Ramos - PTB - Presidente. Paulo Lauro - PSP - Relator. Antônio Peixoto - UDN. Paulo Fleury - PSD. Ruy Araújo - PSD. Secretário - Dejaldo Bandeira Góis Lopes.

Comissão Especial para dar parecer ao Projeto n.º 678, de 1951, sobre promoções de que trata a Lei n.º 1.267, de 19-12-50.

- Vitorino Correia - PSD - Presidente. André Fernandes - UDN - Relator. Abelardo Andréa - PTB. Mário Eugênio - PSP. Secretário - Dejaldo Bandeira Góis Lopes.

Comissão Especial para dar parecer ao Projeto n.º 1.153, de 1951.

- Olinto Fonseca - PSD - Presidente. Armando Falcão - PSD. Campos Vergal - PSP. Celso Pechanha - PTB. Ernani Sátiro - UDN. Secretário - José Rodrigues de Souza.

Comissão Especial para dar parecer ao Projeto n.º 1.589, de 1952, que dispõe sobre a situação funcional dos Conselheiros das Caixas Econômicas Federais

- Cláudio Leite - UDN - Presidente. Tasso Dutra - PSD - Relator. Carlos Luz - PSD.

- Paulo Ramos - PTB. Arnaldo Cerdeira - PSP. Secretário - Dejaldo Bandeira Góis Lopes.

Comissão Especial para dar parecer aos Projetos ns. 1.478, de 1951 e 1.626, de 1952

- Eurico Sales - PSD - Presidente. João Agripino - UDN - Relator. Tasso Dutra - PSD. Ari Pitombo - PTB. Benjamim Farah - PSP. Secretário - Dejaldo Bandeira Lopes Góis.

Comissão Especial de Inquérito para investigar e o racionamento de energia elétrica nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal

- (RESOLUÇÃO N. 177-52) Edison Passos - PTB. Hélio Macedo Soares - PSD. Leandro Maciel - UDN. Lima Figueiredo - PSD. Mauricio Joppert - UDN. Rodrigues Seabra - PSD. Salo Brand - PTB. Vasconcelos Costa - PSP. Virgílio Távora - UDN.

Comissão Especial para dar parecer aos Projetos 809, de 1948, que cria o Instituto de Readaptação e Reeducação Profissionais e 890, de 1951, que assegura a Simone Guaraná Guia, direito à percepção de pensão especial.

- Campos Vergal - PSP - Presidente. Chagas Rodrigues - UDN. Lopo Coelho - PSD. Nestor Jost - PSD. Paulo Couto - PTB.

Comissão Especial para dar parecer ao Projeto 889, de 1951, que inclui as autarquias federais no regime da Lei 1.339 de 30-1-1951.

- Menezes Pimentel - PSD - Presidente. Alcides Carneiro - PSD. Flavio Castrioto - PSP. Manoel Ribas - PTB. Plácido Olímpio - UDN.

Atas das Comissões Comissão de Constituição e Justiça

ATA DA 32.ª SESSÃO ORDINÁRIA A primeira de setembro de mil novecentos e cinquenta e dois, na Sala Afrânio de Melo Franco, às quinze horas, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, presentes os Senhores Deputados Marrey Júnior, Presidente - Afonso Arinos - Osvaldo Trigueiro - Antônio Horácio - Benedito Valadares - Ulysses Guimarães - Tasso Dutra - Aquiles Mincaroni - Lúcio Bittencourt - Alberto Bottino - Antônio Peixoto, substituindo o Senhor Dantas Júnior - Gurgel do Amaral - Alencar Araripe - Antônio Balbino - Dolor de Andrade - Alfredo Dualibe, substituindo o Senhor José Matos - Rondon Pacheco, substituindo o Senhor Demerval Lobão - Augusto Meira e Daniel de Carvalho. Deixaram de comparecer os Senhores José Joffily - Flores da Cunha - Octávio Correia - Jarbas Maranhão - Godylha e Moura Rezende. O Senhor Presidente, abrindo a sessão, mandou que se procedesse à leitura

da ata da sessão anterior, e que foi feito, sendo a mesma aprovada. O Senhor Presidente anunciou várias distribuições, que serão publicadas ao pé desta. No expediente, foram lidos Ofício do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, encaminhando substitutivo para ser anexado ao projeto número 1.693, de 1952, que dá nova redação aos artigos 10, 11 e 21 do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo o mesmo encaminhado ao Relator do projeto número 01.693, de 1952, Senhor Antônio Balbino; carta do Senhor Waldir Amante, Oficial do Registro Civil de Crescuma, Estado de Santo Catarina, solicitando apoio ao projeto número 1.846, de 1952, que assegura gratificação mensal aos oficiais do Registro Civil das pessoas naturais. Encaminhada ao relator do projeto número 1.846, de 1952, Senhor Osvaldo Trigueiro. O Senhor Presidente determina que se oficie aos interessados, comunicando o despacho. O Senhor Presidente deferiu os requerimentos do Senhor Ulysses Guimarães solicitando audiência do D. A. S. P. sobre o projeto número 1.119, de 1952, que dispõe sobre a situação jurídica dos empregados das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e do Conselho Nacional de Economia, e sobre o projeto número 2.011, de 1952, que concede 50% de abatimento sobre fretes ferroviários, fluviais e de qualquer outra natureza aos adubos, fertilizantes e corretivos nas empresas oficiais e nos serviços concedidos e subvencionados. Entrando na matéria da pauta, o Senhor Presidente dá a palavra ao Senhor Alencar Araripe, que passa a relatar o projeto número 2.001, de 1952, que dispõe sobre a alistia dos leitores faltosos às eleições federais, estaduais ou municipais, concluindo o seu parecer pela constitucionalidade do projeto. Falaram sobre a matéria em apreço os Senhores Osvaldo Trigueiro, que depois de fazer várias considerações, se declara favorável ao relator; o Senhor Augusto Meira que declara estar de acordo também com o relator, uma vez que já apresentara um projeto sobre o mesmo assunto. O Senhor Alberto Bottino levanta uma preliminar, solicitando que seja remetida a matéria em apreço à Comissão Especial de revisão da legislação eleitoral. Opõem-se pela preliminar os Senhores Aquiles Mincaroni e Alencar Araripe. Senhor Tasso Dutra declara ter votado apenas pela constitucionalidade do projeto. A Comissão rejeitou a preliminar e aprovou o projeto nos termos do parecer do relator. O parecer, uma vez assinado, vai à Secretaria. O Senhor Afonso Arinos lê parecer pela constitucionalidade da Mensagem número 110, de 1952, do Poder Executivo, que submete à apreciação do Congresso Nacional, em cópias autênticas, a Convenção Internacional assinada em Sévres, a 6 de outubro de 1921, que modifica a convenção do "Metro", firmado em Paris, a 20 de maio de 1875, e seu regulamento anexo. Parecer aprovado e assinado, foi encaminhado à Comissão de Educação e Cultura. O Senhor Presidente põe em votação o projeto número 1.936, de 1952, que dispõe sobre a liberdade do tráfego e declara ilegais as barreiras tributárias. Tendo ocorrido empate na votação da sessão anterior, o Senhor Presidente, de acordo com o Regulamento, toma os votos dos Senhores Antônio Balbino, que declarou dispensar maiores esclarecimentos, uma vez que concorda com o voto do Senhor Benedito Valadares, acrescentando que traria o seu voto por escrito em tempo oportuno. O Senhor Antônio Horácio, que também concorda com o Senhor Benedito Valadares, no mesmo sentido profere o seu voto. O Senhor Alberto Bottino, não aceitando o voto do Senhor Benedito Valadares vota com o relator Senhor Lúcio Bittencourt, pela constitucionalidade. O Senhor Alfredo Dualibe conclui o seu voto, concordando com o Senhor Benedito Va-

ladares. O Senhor Presidente, verificando que votaram treze pela inconstitucionalidade e onze pela constitucionalidade do projeto, designa o Senhor Benedito Valadares para redigir o parecer. Com a palavra o Senhor Ulysses Guimarães, devolve S. Ex.ª o projeto número 1.995, de 1952, que institui a cobrança de pedágio na Rodovia Presidente Dutra, concordando com o parecer do Senhor Godylha que é favorável à aprovação do mesmo. Estando ausente o Senhor Relator Godylha, ficou adlada a discussão do referido projeto. O Senhor Lúcio Bittencourt pede preferência para exame da consulta encaminhada pela Comissão de Finanças, das emendas do Senado ao projeto do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, deferida a preferência, o Senhor Presidente dá a palavra ao relator Senhor Gurgel do Amaral que conclui o seu parecer pela aceitação dos autógrafos do Senado, tal como vieram. A Comissão aprovou o parecer do relator, o qual foi assinado e encaminhado à Secretaria. O Senhor Tasso Dutra oferece parecer pela constitucionalidade do projeto número 2.212, de 1952, que restabelece o artigo 179, parágrafo 6.º, número IX do Código Civil, o que foi aceito e assinado pela Comissão. O processo vai à Secretaria. Relata ainda S. Ex.ª o projeto número 2.268, de 1952, que cria a Universidade do Pará, com sede e em Belém, Capital do Estado do Pará, e integrado no Ministério de Educação e Saúde, Diretoria do Ensino Superior, concluindo pela constitucionalidade e com emendas, sendo aprovado contra o voto do Senhor Osvaldo Trigueiro. O parecer foi assinado e encaminhado à Comissão de Educação e Cultura. E finalmente o Senhor Tasso Dutra devolve o projeto número 1.589, de 1952, que dispõe sobre a situação funcional dos Conselheiros das Caixas Econômicas, trazendo o seu voto, o que vai a publicar o requerimento do Senhor Ulysses Guimarães. O Senhor Alencar Araripe deixa sobre a Mesa os seguintes ofícios: número 416 de 1952. (Tribunal Eleitoral do Estado do Paraná), que solicita a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ .. 49.960.00. - Ofício número 329, de 1952 (Tribunal Regional do Estado do Rio de Janeiro, solicitando gratificações adicionais aos funcionários da mesma Secretaria. - Ofício número 3.580, de 1952, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. - Ofício número 516, de 1952 (Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo). - Ofício número 338, de 1952, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. - Ofício número 817, de 1952 (Tribunal Regional Eleitoral do Ceará), crédito especial de Cr\$ 104.225.80, para pagamento ao Doutor Jona de Miranda, ofícios desses que serão submetidos à discussão na próxima reunião, em virtude da falta de número para a votação. Pelo adiantado da hora foi suspensa a sessão pelo que eu Olymnia Bueno Secretária ad-hoc larei a presente ata, que ser publicada, para depois ser submetida à discussão, aprovação e devidamente assinada. O Senhor Presidente fez a seguinte distribuição em 1 de setembro de 1952:

Ao deputado Augusto Meira: Projeto n.º 952, de 1951, (redistribuído), do Sr. Rui Santos, dispõe sobre acumulação de cargos públicos. Ao deputado Alencar Araripe: Projeto n.º 1.772, de 1952 (redistribuído), do Sr. Augusto Meira, concede alistia nos eleitores que deixarem de comparecer e de votar nas últimas eleições. Ao deputado Antonio Horácio: Projeto n.º 2.957, de 1952, do Sr. Campos Vergal, dá nova redação ao art. 654, parágrafo 5.º da lei n.º 330 de 26 de dezembro de 1951, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (dec. lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943).

Ao deputado Dolor de Andrade: Projeto n.º 892, de 1951, do Sr. Aramis Athayde, "regula situação dos professores dos institutos de ensino federalizados pela União."

Projeto n.º 1.607, de 1952 (redistribuído), do Sr. Medeiros Neto, estende, às irmãs germanas e às consanguíneas, solteiras, viúvas, ou desquitadas, as vantagens estabelecidas no Regulamento, aprovado pelo decreto n.º 3.695 de 6 de fevereiro de 1939.

Ao deputado Godoy Iha: Projeto n.º 2.354, de 1952, do Sr. Saulo Ramos, exclui da classificação constante do art. 1.º da Lei n.º 121, de 22 de outubro de 1947, que numera as bases ou pontos militares de importância para a defesa externa do país, os municípios de Florianópolis e São Francisco.

Ao deputado Lucio Bittencourt: Projeto n.º 1.690, de 1952 (redistribuído), do Sr. Dilermando Cruz, estabelece normas de repressão ao contrabando e dá outras providências. Projeto n.º 2.358, de 1952, do Sr. Antonio Balbino, estabelece normas especiais para a construção dos órgãos de administração, das sociedades mútuas de seguros, e dá outras providências.

Ao deputado Oswaldo Trigueiro: Indicação n.º 35, de 1952, do Sr. Samuel Duarte, indica que a Comissão de Constituição e Justiça se manifeste sobre o artigo 51 da Constituição Federal.

Ofício n.º 1.245-52, do Superior Tribunal Militar, com informações sobre os projetos ns. 2.121 e 2.044, de 1952. Projeto n.º 1.747, de 1952 (redistribuído), do Sr. Campos Vergal, institui o amparo financeiro da União ao ensino particular de grau médio, com o objetivo de assegurar a remuneração condigna dos professores, e dá outras providências.

Projeto n.º 1.727, de 1952 (redistribuído), do Sr. Wanderley Junior cria a cadeira de Fisiologia nas Faculdades de Filosofia. Ofício, sem número de 1952, Sociedade de Direito Aeronáutico, apresenta cópia de tese do professor Oscar da Cunha, da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil.

Ao deputado Oswaldo Trigueiro: Projeto n.º 1.747, de 1952, do Sr. Campos Vergal, institui a Bolsa de Ensino Médio e dá outras providências.

Projeto n.º 1.754, de 1952 (redistribuído), do Sr. Brochado da Rocha, dispõe sobre a dispensa do concurso para livre-docentes dos Assistentes dos Estabelecimentos de Ensino Superior oficializado.

Ao deputado Ulysses Guimarães: Projeto n.º 2.359, de 1952, do Sr. José Joffily, concede isenção de direitos da importação e demais taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social, do conjunto fabril, importado da Alemanha, pela Empresa Produtos Químicos "Elektroz" S. A., destinada a montagem de uma fábrica produtora de Anidrido Ftálico, no Estado de São Paulo.

Projeto n.º 2.349, de 1952, do Sr. Nelson Omega, concede isenção de direitos aduaneiros e de imposto de consumo a um relógio de torre importado pela Matriz de Sumaré, Estado de São Paulo.

Comissão de Economia

ATA DA 27.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28-8-52

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e cinqüenta e dois, às dezesseis horas, reuniu-se extraordinariamente, na sala Carlos Peixoto Filho, a Comissão de Economia, sob a presidência do Senhor Rui Palmeira Presidente. Presentes os Senhores Silvo Echenique, Vice-Presidente, Adolfo Gentil, Alberto Decadato Arnaldo Cerqueira, Barros Carvalho, Aral Moreira, Daniel Faraco, Iris Meinberg Leoberto Leal, Na-

poleão Fontenelle Saulo Ramos, Vitor Issler, Alcides Carneiro Artur Audrá, Coaraci Nunes e Manuel Ribas, substituindo o Senhor Parraillo Borba. Delibaram de comparecer os Senhores Benedito Lago, Elías Pinto, Eusebio João Roma José Pedrosa, Marino Marrocha, Heráclito Régio, Jaime Araújo Chado, Uriel Alvim, Wilson Cunha e Viana Ribeiro dos Santos, licenciado. Ata: A requerimento do Senhor Arnaldo Cerqueira é dispensada a sua leitura. Distribuição, Projeto número 1.813-A-52 que "proíbe a fabricação, o comércio e o uso de fogos de estampido, qualquer que seja o seu teor de pólvora, em todo o território nacional" - ao Senhor Eusebio Rocha. Ordem do Dia: Declara o Senhor Presidente ser esta reunião motivada para prosseguimento da apreciação do Substitutivo apresentado pelo Senhores Aquiles Cincoroni, Silvio Echenique, Saulo Ramos e Ronaldo Pacheco ao Projeto n.º 491-51 que "dispõe sobre a fabricação e comércio de vinhos, de seus derivados e de outras bebidas e estabelece outras providências". Desse modo é submetido a votos o art. 2.º do referido Substitutivo, tendo parecer contrário do Relator. É aprovada o art. 2.º, contra os votos dos Senhores Barros Carvalho e Relator. Parágrafo único aprovado contra os votos dos Senhores Barros Carvalho e Relator. Artigo 3.º - aprovado contra os votos dos Senhores Barros Carvalho e Relator. Emenda do Senhor Ostoja Roguski ao art. 3.º - rejeitada. Artigo 4.º - aprovado contra os votos dos Senhores Barros Carvalho e Relator. Emenda n.º 1 do Plenário rejeitada. Art. 5.º - rejeitada. Emenda Iris Meinberg - Rejeitada. Emenda Vitor Issler substitutiva ao artigo e supressiva ao parágrafo - aprovada. Art. 6.º - rejeitada. Emenda Daniel Faraco - aprovada. Art. 7.º - aprovado. Art. 8.º - rejeitada. Emenda Iris Meinberg - rejeitada. Emenda Barros Carvalho - aprovada. Art. 9.º - aprovado. Emenda n.º 5, do Plenário - aprovada. Artigo 11 - aprovado. Art. 12 - rejeitado. Emenda Ostoja Roguski - prejudicada. Art. 13 - aprovado. Emenda supressiva do Deputado Ostoja Roguski - rejeitada. Parágrafo único - aprovado. Art. 14 - e parágrafo - rejeitados. Emenda supressiva do Deputado Vitor Issler - aprovada. Art. 15 - aprovado. Emenda Iris Meinberg à letra a - aprovada. Emenda Ostoja Roguski - prejudicada. Emenda Vitor Issler à letra e - aprovada. Art. 16 - aprovado. Art. 17 e parágrafos - rejeitados. Emenda supressiva, do Deputado Iris Meinberg - aprovada. Art. 18 - rejeitado. Emenda supressiva ao artigo, do Deputado Vitor Issler - aprovada. Art. 19 - prejudicado. Emenda do Deputado Iris Meinberg - aprovada. Art. 20 - rejeitado. Emenda supressiva do Deputado Daniel Faraco - aprovada. Art. 21 - rejeitado. Emenda do Deputado Daniel Faraco - aprovada. Art. 22 - rejeitado. Emenda supressiva do Deputado Daniel Faraco - aprovada. Art. 23 - aprovado. As deztois horas, é encerrada a sessão e convocada a próxima para segunda-feira, ordinariamente. E para constar, eu, Dylho Guardia de Carvalho, Secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Educação e Cultura

ATA DA 7.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1952

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e cinqüenta e dois, às treze horas e trinta minutos, na sala "Carlos Peixoto Filho", sob a presidência do Senhor Eurico

Salles - Presidente, reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão de Educação e Cultura. Compareceram os Senhores Antônio Peixoto, Carlos Valadares, Coelho de Souza, André Araújo, Firman Neto, Nestor Jost, Lauro da Cruz, Otávio Lobo, Paulo Maranhão, Alcides Carneiro. Delibaram de comparecer os senhores Mário Palmério - Vice-Presidente, Adahil Barreto, Joel Presídio, Nelson Omega, Paulo Lauro, Pinheiro Charas. Ata: A requerimento do deputado Coelho de Souza, foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada. Ordem do Dia: o Senhor Presidente declara que a presente reunião foi convocada para dar prosseguimento à discussão em votação do projeto n.º 2.251-52, que "Estende a outros estabelecimentos de ensino superior o disposto no artigo 16 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que dispõe sobre o sistema Federal de Ensino Superior" - Assim dá a palavra ao deputado Otávio Lobo, relator, para que proceda à leitura de seu parecer, que é favorável ao referido projeto. Passando-se ao exame das emendas, são estas divididas em dois grupos e aprovadas em seguida com restrições do deputado Lauro da Cruz e contra o voto do deputado Carlos Valadares. As quinze horas e trinta minutos, é suspensa a reunião, e convocada para terça-feira, dia 2, a próxima reunião ordinária desta Comissão. E, para constar, eu, Dylho Guardia de Carvalho, Secretário, lavrei a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais presentes.

Comissão de Legislação Social CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. Presidente, ficam os Senhores Deputados membros desta Comissão, convocados para uma reunião extraordinária a realizar-se hoje, dia 2 de setembro, às 15 horas, na Sala Régio Barros, Elias Gouveia - Secretário.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE

Parecer, ao Projeto número 2.064-A-52, que vigorará o prazo a que se refere o art. 4.º da Lei n.º 1.239-A, de 20 de novembro de 1951, que dispõe sobre as contribuições em atraso, devidas pelas instituições de previdência.

Relator: Fernando Flores, RELATOR

1. Originário do Senado. Este projeto foi, na Sessão de 4 de julho próximo passado, relatado e aprovado, nesta Comissão.

2. Submetido, em plenário, à discussão única, nos termos regimentais, foi ao mesmo apresentado pelo ilustre deputado Dilermando Cruz, a seguinte emenda:

"Acrescente-se, substituindo o número de ordem: Art. ... Até que a União regularize seu débito para com as instituições de previdência social, ficam isentos de multa e juros de mora os contribuintes empregados e empregadores, em atraso".

PARECER

O projeto, ora emendado, visa vigorar por mais quatro meses, a partir de sua publicação, o prazo durante o qual ficará suspensa a respectiva incidência, para a cobrança judicial de contribuições em atraso, devidas às instituições de previdência, na forma do art. 4.º da Lei n.º 1.239-A, de 20 de janeiro de 1950.

Esta mesma lei, nos artigos 1.º e 2.º, estabelece a multa a que ficam sujeitos os contribuintes em atraso das instituições de previdência e a forma por que a mesma deve ser cobrada.

Excluir os contribuintes empregados e empregadores da pena de multa nos pagamentos atrasados, sob o motivo de que a União está em dívida para com as instituições de previdência, é extinguir o mais poderoso

meio administrativo de manter em dia as cobranças, com as quais os órgãos administrativos mantêm com regularidade os pesados encargos daquelas autarquias.

Somos de parecer que haverá outro meio mais próprio e mais conveniente de fazer-se com que a União regularize seus encargos para com as instituições de previdência.

Somos, por isso, contrários à emenda, ora em estudo, e opinamos por sua rejeição.

Sala Régio Barros, em 2 de setembro de 1952. - Fernando Flores, Relator.

MATERIA DISTRIBUÍDA EM 1 DE SETEMBRO DE 1952

1. Projeto n.º 1.463-A-51, do Deputado Lúcio Bittencourt, que institui, nas Comarcas do Interior, recursos extrajudiciais das decisões contra os empregados. - Ao Deputado Hildebrando Bisaglia.

2. Projeto n.º 1.895-A-51, do Deputado Brígido Tinoco, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943). - Ao Deputado Ceiso Pecanha.

3. Projeto n.º 1.265-A-51, do Deputado Dilermando Cruz, que dispõe sobre pagamento do auxílio enfermidade nos Institutos de Previdência. - Ao Deputado Tasso Dutra.

Comissão de Inquérito sobre o desastre ocorrido na Estrada de Ferro Central do Brasil

CONVOCAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente Maurício Joppert ficam convocados os senhores membros desta Comissão, para uma reunião que se realizará, quinta-feira, dia 4 de setembro, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala "Paulo de Frontin, quando será ouvido o Senhor Coronel Eurico de Souza Gomes Filho, Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Comissão de Inquérito sobre os assuntos ligados à Agência Nacional CONVOCAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente fica convocada a Comissão de Inquérito sobre os Assuntos ligados à Agência Nacional para uma reunião a ser realizada hoje, às 14 horas, na Sala Régio Barros. - Saul Tomé Drummond Coelho dos Reis, Secretário.

Mútua Parlamentar CONVOCAÇÃO

O Presidente da Mútua Parlamentar, usando das atribuições que lhe confere o art. 15 dos Estatutos em vigor, convoca uma Assembléia Geral para o dia 3 de setembro corrente, às 18 horas, numa das salas contíguas ao recinto a fim de tratarem de assunto da Tesouraria, considerado urgente pelo Senhor Tesoureiro. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1952. - Raul Piva, Presidente.

SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Por Portaria de n.º 114, de 1.º de setembro de 1952, foi transferido da Seção de Expediente para a de Comissões, o Oficial Legislativo, classe "J", Saul Tomé Drummond Coelho dos Reis.

124.ª SESSÃO EM 2 DE SETEMBRO DE 1952

Oradores inscritos para o expediente

José Romero (25 minutos), Deodoro Mendonça, Lamela Bittencourt

Arruda Câmara.  
Francisco Macedo.  
Nelson Omega.  
Brigido Tinoco.  
Mário Castrioto.  
Leopoldo Maciel.  
Oscar Moreira.  
João Agripino.  
José Augusto.  
Chagas Rodrigues.  
Felix Valois.  
Tenório Cavalcanti.  
Rondon Pacheco.  
Antônio Peixoto.  
Novelli Júnior.  
Guilherme Machado.  
Valdemar Rupp.  
José Guilomard.  
Feliciano Pena.  
Machado Sobrinho.  
Plínio Gayer.  
Paulo Fleury.  
Hélio Cabal.  
André Araújo.  
Tasso Dutra.  
Sívio Fehentique.  
Jaime Araújo.  
Lafayette Coutinho.  
Sá Cavalcanti.  
Mendonça Júnior.  
Leite Neto.  
Wolfram Metzler.  
Arnaldo Cerdeira.  
Ponciano dos Santos.  
Godoy Iha.  
Ostojia Roguski.  
Willy Fröhlich.  
André Araújo.  
Manuel Peixoto.  
Antônio Feliciano.  
Getúlio Moura.  
Dilermando Cruz.  
Dário de Barros.  
Moura Andrade.  
Pinheiro Chagas.  
Jales Machado.  
Armando Corrêa.  
André Fernandes.  
Oswaldo Orico.  
Coelho de Sousa.  
Antônio Horácio.  
Alberto Bottino.  
Jorge Lacerda.  
Vasco Filho.  
Teuro Cruz.  
Dias Lins.  
Hector Beltrão.  
Ferreira Martins.  
Nestor Duarte.  
Altemar Balceiro.  
Lúcio Bittencourt.  
Alde Sampaio.  
Artur Santos.  
Artur André.  
Coutinho Cavalcanti.  
Paulo Ramos.  
Paralio Borba.  
Adroaldo Costa.  
Alberto Deodato.  
Viana Ribeiro dos Santos.  
Rui Araújo.  
Afonso Arinos.  
Rafael Oliveira.  
Carlos Roberto.  
Parsifal Boffroso.  
Joel Prestes.  
Aluísio Alves.  
Rui Santos.  
Flôres da Cunha.  
Carvalho Sobrinho.  
Amândio Fontes.  
Fernando Ferrari.  
Pontes Vieira.  
Freitas Cavalcanti.  
Severino Maris.  
Benedito Lago.  
Elacléio Garcia.  
Maurício Joubert.  
Germano Dockhorn.  
Alencar Araripe.  
Oswaldo Triguairó.  
José Bonifácio.  
José Pedroso.  
Virgílio Távora.  
Moraes da Rocha.  
Paulo Saracate.  
Jamilio Carlos.  
Benjamin Parah.  
Campos Vergal.  
Nelson Carneiro.  
Adahil Barreto.  
Dionécio Duarte.  
Tina Duarte.  
Jaime Teixeira.

Lima Figueiredo.  
Rui Ramos.  
Monteiro de Castro.  
Muniz Falcão.  
Lobo Carneiro.  
Dolor de Andrade.  
Bilac Pinto.  
Vieira Lins.  
Vanderley Júnior.  
Galeno Paranhos.  
Humberto Gobbi.  
Lopo Coelho.  
Saulo Ramos.  
Cláudio Lôbo.  
José Gaudêncio.  
Armando Palmério.  
Medeiros Neto.  
Miguel Couto.  
José Guimarães.  
Manuel Novais.  
Mota Neto.  
Raimundo Padilha.  
Pereira da Silva.  
Oscar Passos.  
Celso Peçanha.  
Cláudio Júnior.  
Deodoro Mendonça.  
Maurício Machado.  
Ranieri Mazzilli.  
Carvalho Neto.  
Castilho Cabral.  
Brochado da Rocha.  
Saturnino Braga.  
Armando Corrêa.  
Breno da Silveira.  
Gurguel do Amaral.  
Ovídio de Abreu.  
Clodomir Millet.  
Lacerda Werneck.  
Hermes de Sousa.

SEGUNDA PARTE

PRIMEIRA SESSÃO

Muniz Falcão — PSD.  
Nestor Jost — PSD.  
Henrique Pagnoncelli — PTB.  
Humberto Gobbi — PTB.

PRIMEIRA SESSÃO

Dia 29 de agosto de 1952.  
Joaquim Viégas — PST.  
Euzébio Rocha — PTB.

ÚLTIMA SESSÃO

Dia 1.º de setembro de 1952.  
Armando Corrêa — PSD.  
Alberto Bottino — PTB.  
Fernando Ferrari — PTB.

123.ª SESSÃO EM 1 DE SETEMBRO DE 1952

PRESENCIA DOS SRs.: JOSÉ AUGUSTO, 1.º VICE-PRESIDENTE; NEREU RAMOS, PRESIDENTE; E RUI SANTOS, 3.º SECRETÁRIO.

As 14 horas comparecem os Senhores:

José Augusto  
Rui Santos  
Felix Valois  
Antônio Maia

Amazonas:

André Araújo — PDC  
Paulo Neri — UDN  
Rui Araújo — PSD

Ceará:

Alencar Araripe — UDN  
Moraes da Rocha — PR (10-11-52)  
Cláudio Lôbo — PSD  
Paulo Saracate — UDN

Paraná:

Virgílio Távora — UDN  
Rio Grande do Norte:  
André Fernandes — UDN

Paraná:

Ernani Satiro — UDN  
João Agripino — UDN  
Oswaldo Triguairó — UDN  
Samuel Duarte — PTB

Alagoas:

Joaquim Viégas — PST  
Medeiros Neto — PSD  
Mendonça Braga — PSP  
Mendonça Júnior — PSD

Bahia:

Abelardo André — PTB  
Berbert de Castro — PSD  
Lafayette Coutinho — UDN  
Nestor Duarte

Espirito Santo:

Dulcino Monteiro — UDN  
Francisco Acular — PSD

Napoleão Fontenele — PSD  
Distrito Federal:  
Benjamin Farah — PSP  
José Romero — PTB  
Rio de Janeiro:  
Brigido Tinoco — PSD  
Celso Peçanha — PTB  
Getúlio Moura — PSD  
Oswaldo Fonseca — PTB  
Minas Gerais:  
Antônio Peixoto — UDN  
Clemente Medrado — PSD  
Gustavo Capanema — PSD  
Hildebrando Bisaglia — PTB  
Leopoldo Maciel — UDN  
Rondon Pacheco — UDN  
Vasconcelos Costa — PSP  
São Paulo:  
Coutinho Cavalcanti — PTB  
Marrey Júnior — PTB  
Novelli Júnior — PSD  
Goiás:  
Benedito Vaz — PSD  
Mato Grosso:  
Aral Moreira — UDN  
Paraná:  
Paralio Borba — PTB  
Vieira Lins — PTB  
Santa Catarina:  
Leoberto Leal — PSD  
Plácido Olimpio — UDN  
Vanderlei Júnior — UDN  
Rio Grande do Sul:  
Achyles Mincarone — PTB  
Fernando Ferrari — PTB  
Flôres da Cunha — UDN  
Hermes de Sousa — PSD  
Nestor Jost — PSD  
Rui Ramos — PTB  
Sívio Echenique — PTB  
Tasso Dutra — PSD  
Willy Fröhlich — PSD  
Wolfram Metzler — PRP  
Guaporé:

Aluizio Ferreira — PTB (62)  
O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Senhores Deputados. Está aberta a sessão.

O SR. ANTONIO MAIA (Suplente de Secretário, servindo de 1.º) procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações assinada.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à leitura do expediente.

O SR. RUI SANTOS (3.º Secretário, servindo de 1.º) procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrama:  
Do Sr. José Estêves, nos seguintes termos:

Presidente Nereu Ramos — RIO — DF.

B. Horizonte — Tenho honra comunicar Vossa Ex.ª que por ato de ontem hoje publicado fui exonerado a pedido cargo Secretário Vice Obras Públicas deste Estado. Deverei comparecer sessão terça-feira dois setembro próximo. Ats. Sds. — José Estêves Rodrigues, Dep. Federal.

Do Sr. Dilermando Cruz, nos seguintes termos:

Exmo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

O deputado infra assinado requer a V. Ex.ª se digne de, nos termos regimentais, conceder-lhe 150 dias de licença para tratar de interesses particulares.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1952. — Dilermando Cruz.

A Mesa.

Da Secretaria da Presidência da República, de 25 do mês p.p., encaminhando mensagem em que o Sr. Presidente da República submete a apreciação do Congresso Nacional, projeto de Lei que dispõe sobre a fiscalização de tributos.

Do Ministério da Fazenda, de 28 do mês p.p., prestando informações sobre o projeto de Lei n.º 743, de 1951, que institui a Patrulha Costeira.

A quem fez a requisição.  
Do Ministério da Marinha, de 29 do mês findo, prestando informações sobre o projeto de Lei n.º 2.135, de 1952.

A quem fez a requisição.  
Do Ministério da Aeronáutica, de 28 do mês p.p., prestando informações sobre o projeto de Lei n.º 2.135, de 1952.

A quem fez a requisição.  
Da Prefeitura Municipal de Ataciba (Minas Gerais), enviando o relatório da aplicação dada à quota sobre o imposto de renda relativa ao exercício de 1950 e recebida em 1951.

A Comissão de Tomada de Contas.  
Da Câmara Municipal do Novo Horizonte (São Paulo), apelando para que seja concedida pela Câmara a verba necessária à construção de edifício próprio para a agência postal-telegráfica do município, cujos serviços e renda justificam o pedido.

A Comissão de Finanças.  
Da Câmara Municipal de Barra Mansa (Estado do Rio), apelando para que seja aprovada a concessão da verba de Cr. 1.000.000,00 para construção do Hospital da cidade.

A Comissão de Finanças.  
Das Câmaras Municipais de Belo Horizonte, São Vicente, São Gonçalo e Santa Maria, manifestando ponto de vista favorável ao monopólio estatal do petróleo.

Inteiramente.  
Das Câmaras Municipais de São Leopoldo, Pelotas, Uruguai e Montenegro, apelando para que seja regulamentada a proibição de publicações nocivas à infância e à juventude.

A Comissão de Constituição e Justiça.  
Da Câmara Municipal de Itapeva, protestando contra qualquer alteração da Constituição que prejudique as conquistas municipalistas.

Inteiramente.  
Da Câmara Municipal do Registro (São Paulo), apelando para que seja aprovado com a possível brevidade o projeto que dispõe sobre o saneamento e valorização do Vale do Ribeira.

Inteiramente.  
Da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra (São Paulo), protestando contra a forma de arrecadação das contribuições cobradas pelo IAPI aos proprietários de imóveis.

Inteiramente.  
Da Câmara Municipal de Três Rios, comunicando a aprovação de requerimento em que a bancada do PSD faz um apelo para que seja regulamentada a prática de jogos hoje definidos como contravenção, ou para que, como alternativa, seja habilitado o Departamento de Segurança Pública com os recursos necessários para reprimir a contravenção.

Inteiramente.  
Da Câmara Municipal de Silveiras (Estado do Rio), comunicando que em 1.º de maio foi aprovado um voto de pesar pelo falecimento do Deputado Soares Filho.

Inteiramente.  
Do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, pedindo providências para que seja tornado extensivo aos funcionários de sua Secretaria o direito à percepção de gratificações adicionais.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Da Assembleia Legislativa de São Paulo, manifestando seu apoio ao projeto n.º 1.978-52, que dispõe sobre a carreira de agente fiscal do imposto de renda.

Inteiramente.

Da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, apelando para que sejam doados ao município de Cuiabá, com o fim de distribuição gratuita a aqueles que deles tenham beneficiários, os terrenos em que se encontram os bairros de "Terceiro" e "Acampamento Conto Magalhães".

A Comissão de Constituição e Justiça.  
Das Prefeituras Municipais de Torres (Rio Grande do Norte) e Conceição do Mato Dentro (Minas Gerais), enviando o relatório da aplicação dada à quota sobre o imposto de renda relativa ao exercício de 1951.

A Comissão de Tomada de Contas.  
Da Câmara Municipal de Itapetininga (São Paulo), protestando contra a exclusão dos jornais não diários do projeto 1.064-52, que regulamenta a propaganda oficial em jornais e rádio.

Inteiramente.  
Da Câmara Municipal de Santa Vitória do Palmar (RS), pedindo apoio às emendas apresentadas pelos deputados Sívio Echenique e Nestor Jost.

o projeto referente à legislação da faixa de fronteiras.

Inteiramente.

Da Câmara Municipal de São Caetano do Sul (São Paulo), pedindo providências para que seja melhor amparada a lavoura algodoeira.

Inteiramente.

Da Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, declarando apoiar o ofício cuja cópia envia e no qual o Sindicato da Indústria de Adubos e Colas de São Paulo manifesta seu ponto de vista sobre o projeto n.º 2.011-52 e apresenta sugestões a respeito.

Inteiramente.

Da Associação dos Industriais de Bebidas Refrigerantes, enviando considerações referentes à emenda que cria um adicional sobre refrigerantes, oferecida ao projeto n.º 1.517-C, de 1951, e salientando a necessidade de ser a indústria de refrigerantes isenta do adicional sobre bebidas.

Inteiramente.

De várias Federações e Sindicatos da Bahia, pedindo regime de urgência para o projeto n.º 1.634-52, referente ao limite para a concessão de aposentadorias pelos Institutos.

Da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, pedindo apoio à emenda orçamentária n.º 2.337, que concede ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro recursos para construção das vias de acesso às oficinas da E.F.C.B. em Belo Horizonte.

A Comissão de Finanças.

Da União dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, comunicando que no próximo dia 28 de outubro será instalado em São Paulo um Congresso Nacional de Servidores Públicos com a finalidade de traçar um programa de defesa dos interesses da classe e pedindo o apoio da Câmara para a iniciativa.

Inteiramente.

Telegramas:

Da Assembleia Legislativa do Pará, apelando para que sejam consignadas ao orçamento as verbas destinadas ao município de Curuçá.

A Comissão de Finanças.

Apelando para que seja incorporados aos serviços públicos da União o Serviço Especial de Saúde Pública da Amazônia, a fim de que seu funcionamento e a estabilidade assegurada ao funcionalismo público federal.

A Comissão de Serviço Público Civil.

Da Assembleia Legislativa de Pernambuco, apelando para que sejam votados em regime de urgência os projetos referentes à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas e à aposentadoria do trabalhador depois de 35 anos de serviço.

A Comissão de Legislação Social.

Da Assembleia Legislativa da Bahia, manifestando sua satisfação por haver a Câmara votado as proposições referentes à pavimentação da rodovia Bahia-Feira e à constituição de sociedade para tratar de assuntos do petróleo brasileiro.

Inteiramente.

Da Assembleia Legislativa do Maranhão, comunicando homenagem prestada ao Senador Vitorino Freire, com a criação de município que recebeu seu nome.

Inteiramente.

Da Prefeitura Municipal de Mirassol (São Paulo), manifestando seu apoio às emendas orçamentárias n.ºs 532, 533 e 534, que visam facilidades para aquisição de peças de tratores, adubos e inseticidas a serem distribuídos entre os lavradores.

A Comissão de Finanças.

Do Sindicato de Fomecidas e Inseticidas de São Paulo, protestando contra afirmações feitas na Câmara sobre a indústria paulista de inseticidas, esclarecendo circunstâncias referentes à concessão de prioridades para aquisição de matérias primas apenas e citando provas da boa qualidade de seus produtos e do aparelhamento da indústria para abastecer o mercado nacional.

Inteiramente.

De um grupo de agricultores de Araruna (Pernambuco), pedindo providências para que seja normalizada a Serreira Martins — PSP.

situação do sisal, em face da grande baixa que sofreu o produto, em contraste com o alto custo de produção, e salientando a necessidade de amparo dos poderes públicos, para que não se arruine o comércio dessa fibra.

Inteiramente.

Do Sr. Francisco de Assis Vasconcelos, comunicando haver assumido o cargo de Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Território do Acre.

Inteiramente.

Da Comissão Organizadora do 1.º Congresso Sindical de Trabalhadores do Rio Grande do Sul e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de São Paulo, protestando contra o artigo que institui a pluralidade sindical, no projeto que regulamenta a organização dos sindicatos.

A Comissão de Legislação Social.

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, REMETENDO O SEGUINTE RELATÓRIO**

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em obediência ao disposto no artigo 60, item III, do Regulamento Interno, o relatório das proposições tramitadas nesta Comissão, durante o corrente mês.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. — Eurico Salles, Presidente.

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Mapa demonstrativo das proposições tramitando nesta Comissão durante o mês de agosto de 1952.

Projeto n.º 202-51 — Transforma a atual Escola Industrial de Macaé em Escola Técnica. Autor: Dep. Medeiros Neto. Entrada: 10 de setembro de 1951. Ao Dr. Carede de Magalhães para informar, em 28 de setembro de 1951 (em mão). Distribuído: Dep. Carlos Valadares, em 16 de abril de 1952. Publicado parecer do relator, no D. C. N., em 2 de julho de 1952. Concedida vista ao Deputado Coelho de Sousa em 15 de julho de 1952, que lê seu voto em separado, concluindo por um substitutivo ao art. 1.º, aditado pela Comissão, a qual decidiu aprovar o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. A. D. S. L., em 23 de agosto de 1952.

Projeto n.º 563-51 — Reconhece diplomas de Arquitetos, expedidos pela Escola de Belas Artes da Bahia. Autor: Dep. Ruy Santos. Entrada: 20 de junho de 1951. Distribuído: Dep. Coelho de Sousa, em 21 de junho de 1951. O relator dá seu parecer, concluindo por um substitutivo, na sessão de 19 de agosto de 1952. A. D. S. L., em 20 de agosto de 1952.

Projeto n.º 634-51 — Institui curso de Direito Penitenciário nas Faculdades de Direito e dá outras providências. Autor: Dep. Carvalho Neto. Distribuído: Dep. André Araújo, em 5 de agosto de 1952.

Projeto n.º 90-51 — Estende ao professor normalista o direito de inscrever-se em exames vestibulares para ingresso nas escolas superiores. Autor: Dep. Ulisses Guimarães. Entrada: 5 de julho de 1951. Distribuído: Dep. Carlos Valadares, em 10 de julho de 1951. Anexado um requerimento do Dep. Ulisses Lima ao projeto acima, em 19 de agosto de 1952.

Projeto n.º 1.043-51 — Dispõe sobre o registro de diplomas expedidos pelos cursos de educação física do Exército, da Marinha, da Força Pública do Estado de São Paulo e da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul. Entrada: 11 de agosto de 1952. Autor: Dep. Tarso Dutra. Distribuído: Dep. André Araújo, em 19 de agosto de 1952.

Projeto n.º 1.514-51 — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, dos créditos especiais de Cr\$ 500.000,00 e de Cr\$ 1.030.000,00, destinados a auxiliar os Bispos de Teresina e de Oueiras. Autor: Dep. Aranda Câmara. Entrada: 14 de maio de 1952 — Distribuído: Dep. Otávio Lobo, em 15 de maio de 1952 — Solicitações informações ao Ministério da Educação e Saúde, em 6 de agosto de 1952.

Projeto n.º 2.115-52 — Concede isenção de direitos de importação inclusive a taxa de providência social, para materiais importados pela Fundação para o Livro do Cego do Brasil. Autor: Dep. Inis Meirberg. Entrada: 12 de agosto de 1952. Distribuído: Dep. Adail Barreto, em 23 de agosto de 1952.

Projeto n.º 2.003-52 — Cria o Grande Fórum Nacional de Medicina. Autor: Ivette Vargas. Entrada: 4 de agosto de 1952 — Distribuído ao Dep. Pinheiro Chagas, em 5 de agosto de 1952.

Projeto n.º 1.608-52 — Permite aos sacerdotes e ministros dos cultos religiosos a matrícula nos estabelecimentos de ensino de grau superior. Autor: Dep. Arruda Câmara. Entrada em 5 de fevereiro de 1952 — Distribuído: Dep. Otávio Lobo, em 12 de janeiro de 1952. — Ao Senhor Camarão de Magalhães, para informar, em 23 de maio de 1952 — Ao relator, com as informações, em 19 de agosto de 1952.

Projeto n.º 1.856-52 — Transforma em Instituição Federal de Ensino Superior a Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos. Entrada: 12 de agosto de 1952. Dep. Carmido d'Agostino. Distribuído ao Dep. Otávio Lobo, em 19 de agosto de 1952.

Projeto n.º 1.950-52 — Manda publicar as obras de Castros Alves — Autor: Anílio Moreira. Entrada: 15 de maio de 1952 — Distribuído ao Deputado Carlos Valadares, em 20 de maio de 1952 — O relator solicita informações ao Ministério da Educação a respeito. Encaminhado of. n.º 20, por intermédio da Mesa, em 21 de agosto de 1952.

Projeto n.º 2.006-52 — Transforma a 1.ª Cadeira de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil na Cadeira de Cardiologia, e dá outras providências — Entrada: 30 de maio de 1951. Autor: Poder Executivo — Distribuído ao Deputado Eurico Salles, em 3 de junho de 1952 — Solicitações informações ao Ministério da Educação e Saúde, em 6 de agosto de 1952.

Projeto n.º 2.375-52 — Evende à Faculdade de Medicina de Sorocaba o disposto no art. 16 da Lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que dispõe sobre o Sistema Federal de Ensino Superior — Entrada: em 3 de agosto de 1952. Autor: Geraldo Cabral — Distribuído ao Dep. Antonio Peixoto, em 19 de agosto de 1952.

Projeto n.º 2.278-52 — Concede inclusão da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, do Instituto "Sedes Sapientias", na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal — Autor: Poder Executivo — Entrada: 11 de agosto de 1952 — Distribuído ao Dep. Carlos Valadares, em 19 de agosto de 1952.

Projeto n.º 2.304-52 — Promove a transferência para o Brasil dos restos mortais da escritora norte-riograndense Nísio Floresta — Autor: Poder Executivo — Entrada: 11 de agosto de 1952 — Distribuído ao Deputado Jorge Lacerda, em 19 de agosto de 1952.

Projeto n.º 2.251-52 — Estende a outros estabelecimentos de ensino superior o disposto no artigo 16 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que dispõe sobre o sistema Federal de Ensino Superior. Autor: Dep. Paulo Sarasate — Entrada: 1 de

agosto de 1952 — Distribuído ao Dep. Otávio Lobo, em 5 de agosto de 1952.

Projeto n.º 2.269-52 — Dispõe sobre o registro de professor licenciado em educação física para os portadores de certificações de monitor expedidas pelo Serviço de Educação Física da Prefeitura do Distrito Federal — Autor: Plávio Castrioto. Distribuído ao Deputado André Araújo, em 19 de agosto de 1952.

Mensagem n.º 261-52 — Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção sobre o Instituto Indigenista Interamericano, elaborada por ocasião do I Congresso Indigenista Interamericano que se reuniu na cidade de Patzcuaro, México, de 14 a 24 de fevereiro de 1940, para fim de adesão do Brasil — Entrada: 12 de agosto de 1952 — Autor: Poder Executivo — Distribuído ao Deputado Pinheiro Chagas, em 19 de agosto de 1952.

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA**

De 29 do mês próximo passado, nos seguintes termos:

Rio, em 29 de agosto de 1952.

Senhor Presidente:

Temos a honra de comunicar a Vossa Excelência, tendo em vista o disposto no artigo 169 e parágrafo 4.º do Regulamento Interno, que a Comissão de Economia a convite do Governo do Estado de São Paulo, deverá comparecer à Exposição Textil a realizar-se nos dias 1 e 2 de setembro vindouro na Capital do referido Estado.

Ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração. — Assinatura ilegível.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

**PROJETOS**

N.º 722-A-1951

*Assegura contagem de tempo de serviço público, federal, estadual ou municipal, aos funcionários do Banco do Brasil; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade, parecer da Comissão de Serviço Público Civil, considerando incompetente para opinar sobre a matéria e parecer da Comissão de Legislação Social, com substitutivo ao Projeto emendado em pauta.*

**PROJETO N.º 722-1951, A QUE SE REFEREM OS PARECERES**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica assegurada aos funcionários do Banco do Brasil, para efeitos de aposentadoria, a contagem integral do tempo prestado no Serviço Público, federal, estadual ou municipal, anteriormente à sua admissão naquele instituto de crédito público.

Art. 2.º A contagem de tempo far-se-á perante o Instituto ou Caixa de Previdência competente, mediante certidão ou prova jurídica hábil, fornecida pela repartição a que serviu o funcionário.

Art. 3.º Nos casos de ausência de contribuição relativa ao período a incorporar, o montante devido, calculado à base de 10% sobre os vencimentos percebidos naquele mesmo período, será recolhido em 30 prestações mensais, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 4.º Aos funcionários existentes, que se enquadrarem nos dispositivos desta lei, é fixado o prazo de um ano para reouberem a contagem de tempo, mantido, para os casos futuros, igual prazo contado da data de admissão, prevalecendo a taxa de desconto inalterada no artigo anterior, acrescida de 1% ao ano, quando requerido além desse limite.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, retroagidas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1951. — Campos Vergal.



**Justificação**

Este projeto cuida de assegurar aos funcionários do Banco do Brasil, existentes ou que no mesmo, de futuro, sejam admitidos, a contagem de tempo de serviço público prestado anteriormente à data de admissão naquele Banco.

Existem diversos casos, no momento e de futuro poderão ocorrer outros.

Representa uma providência ou medida, da mais alta justiça, humana e perfeitamente legal.

Já, ao tempo em que fazia, apenas, adiantamentos ao Tesouro Nacional, o Banco do Brasil era considerado serviço público. Várias foram as leis ou decisões dos nossos Tribunais Federais, que o definiram como tal.

Atualmente, os serviços públicos que lhe são confiados e que constituem a maior parte de suas atribuições, so solidificam decisivamente essa definição.

Embora amplamente conhecidos, tal a sua importância porém, impõe-se, aqui, a sua enumeração:

Recolhimentos e pagamentos do Tesouro Nacional, relativos à Receita e Despesa da União, em todo o território nacional;

Adiantamentos ao Tesouro Nacional, por antecipação da Receita, da União;

Financiamentos de empreendimentos públicos, mediante contrato com o Governo Federal;

Compra e venda de câmbio, por conta do Tesouro;

Fiscalização Bancária, inclusive registro de capitais estrangeiros investidos no país;

Serviço de Certificados de Equipamento;

Acordos monetários internacionais; Controle da exportação nacional;

Licença prévia de incorporação;

Acordos comerciais internacionais;

Financiamento da lavoura, da pecuária e da indústria nacionais, sob orientação do Governo Federal;

Operações de defesa de mercado e de produtos diversos, mediante autorização e contratos com o Governo Federal;

Redesconto de títulos aos Bancos do país, por conta do Governo Federal;

Execução de serviços atribuídos à Superintendência da Moeda e do Crédito, mediante contrato com o Governo Federal.

Regulamento do encaixe e provimento de recursos financeiros aos Bancos do país, por intermédio da Caixa de Mobilização Bancária;

Administração de empresas e bens do "Elxo" por intermédio de sua Agência Especial de Defesa Econômica;

Guarda da reserva ouro do país; Agente do Tesouro Nacional junto à FEB, por intermédio de sua Agência Especial junto àquela Força.

Emissão e venda de letras do Tesouro Nacional;

Serviços de "Lucros Extraordinários";

Recebimento do "Imposto Sindical";

Recebimento de depósitos diversos, tais como judiciais, de massas falidas, sociedades anônimas e outros;

Execução de trabalhos diversos e elaboração de estudos econômicos de interesse direto do país;

Funções públicas várias, que lhe são comumente confiadas mediante contratos com o Governo Federal.

Diante da diversidade, importância e volume desses incontestáveis serviços públicos, será perfeitamente justo deferir aos funcionários do Banco do Brasil, que os executam em benefício da Nação, o direito de contarem, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado no exercício de funções públicas federais, estaduais ou municipais.

Não se argumente com a constituição orgânica do Banco do Brasil. Em realidade, sua forma jurídica é de sociedade anônima; mas, uma sociedade anônima "sui generis", eis que, de fato, é uma entidade pública, pelo menos quanto à orientação que, exclusivamente, lhe vem do Governo Federal, seu maior acionista. Seu Presidente é livremente escolhido pelo Governo, o mesmo ocorrendo com os demais diretores, um e outros determinados, por livre disposição do Governo, como é sabido.

É sabido que uma das características que definem o serviço público é a orientação direta e exclusiva do Poder Público, por intermédio de propósitos seus.

Portanto, além das leis e decisões judiciais que são mencionadas e dos relevantes serviços públicos que lhe são cometidos, também se define o Banco do Brasil como "serviço público", pela característica acima apontada.

É, assim, justo que se dê aos seus funcionários o direito pleiteado e consubstanciado no projeto.

Tivesse o Banco do Brasil, de vez por todas e expressamente reconhecido o seu caráter de serviço público, como tudo indica e, certamente, seus funcionários se valeriam, com razão, do art. 192 da Constituição. Querendo alguns, entretanto, que esse dispositivo se aplique só aos funcionários públicos, sobre aos funcionários do mesmo Banco, ao menos, a plena certeza da constitucionalidade deste projeto, por tratar de direito já consagrado.

Para justificá-lo pode-se, ainda, abordar o aspecto social da aposentadoria, hoje encarada como um prêmio ao trabalho útil, sem distinção das espécies de atividade em que foi empregado. Em vários países é esse o critério da assistência social. E, incontestavelmente, esse é, também, o pensamento dominante no Brasil, dependendo sua execução prática, não da natureza intrínseca do assunto, em si, mas de fatores estranhos. Referimo-nos à criação do Instituto Público, com a fusão dos já existentes, realização que se dará, fatalmente, com o decorrer do tempo, como tudo está a indicar.

Entretanto, já o Departamento Nacional de Previdência Social, pelo artigo 20 de sua Portaria n.º 775-A, de 15 de maio de 1946, determinou que, ao ser transferido de um Instituto de Previdência para outros, sejam anotadas neste as informações necessárias à garantia dos direitos que são assegurados "aos associados". Entre esses direitos está a contagem de tempo para aposentadoria. Nada mais justo e lógico, pois, sendo o associado compulsoriamente transferido, agir contrariamente seria impor-lhe o abandono dos direitos conquistados com as suas contribuições.

Eis aí, pois, mais um argumento em abono do projeto: o direito ao aproveitamento, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado a atividades diversas.

Mas, se todos os argumentos expendidos não bastassem para justificar a concessão do direito pleiteado, estamos certos de que, por equidade, ao menos, será ele concedido.

Já estão no uso desse direito os empregados em "serviços de navegação marítima, fluvial e lacustre, bem como os da indústria da pesca", ainda que particulares.

Com efeito, faculta o art. 68 do Decreto n.º 22.872 de 20 de junho de 1933, aos marítimos e aos pescadores, a contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo em que exerceram atividades "em empresas sujeitas ao regime do Decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931".

E esclarecemos que as atividades sujeitas ao regime do Decreto número 20.465, são os serviços públicos de transporte, de luz, força, telefones, telefones, portos, água, esgotos, ou

outros que venham a ser considerados como tais", mesmo quando explorados diretamente pela União, pelos Estados ou Municípios, conforme continuação do artigo 1.º deste decreto.

Vê-se, assim, que os marítimos e os pescadores já tem direito à contagem do tempo de serviço público.

A navegação marítima ou fluvial, ou a pesca, não têm semelhança ou correlação com os serviços públicos de transporte, luz, força, telefones, etc., que os do Banco do Brasil, — em toda a sua grande diversidade, — com qualquer outro serviço público.

O que imperou, certamente, nessa concessão, foi o reconhecimento do direito à aposentadoria conquistado pelo trabalho útil à Nação, independentemente da espécie de sua atividade.

O art. 3.º do projeto, não olvida a situação da Caixa ou Instituto de Previdência a que concorrem os funcionários interessados. Assim é que, — digamos por demais, — institui uma contribuição complementar, recaindo sobre o período de tempo a incorporar, valendo, com isso, afirmar-se perfeitamente ressalvada a situação do instituto pagador da aposentadoria.

Pelos motivos expostos, espera-se que a Câmara dos Deputados dê o seu plácido à medida proposta. Sala das Sessões, 22 de junho de 1951. — Campos Verga.

**EMENDA DE PAUTA**

Acrescente-se, onde couber:  
Art. 2.º ... O tempo de serviço prestado pelos ex-funcionários do Departamento Nacional do Café, mesmo em sua fase de liquidação, investidos em função pública da União, Estado ou Município, será contado, para todos os efeitos de direito.

**Justificação**

Justíssima é a emenda. Visa acuar a situação dos que serviram no DNC e foram dispensados, tendo sido aproveitados em qualquer função pública.

Sala das Sessões, aos 27 de junho de 1951. — Antonio Feliciano.

**PARER DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A aposentadoria vista pelo seu aspecto formal importa na cessação do trabalho, objeto da relação, mediante as vantagens pecuniárias estabelecidas em cada caso.

A relação patrão — empregado não é sempre a mesma. O emprego pode ser público, paraestatal ou autárquico e privado.

Qualquer que seja, entretanto, a natureza do emprego, a aposentadoria pode ser prevista por lei, porque a lei é soberana no seu comando. E, assim se aterra, entre o Estado e seus funcionários, entre as autarquias e seus servidores, entre os patrões e os empregados, a relação jurídica que os vincula para fins de inatividade remunerada.

Em cada um desses casos, de direito público administrativa, a aposentadoria corresponde à benefício que o Estado concede nos termos da lei ou de estatuto que a regule. E as mensalidades asseguradas aos aposentados correm necessariamente a conta do Estado, sendo pagas as respectivas importâncias diretamente pelos cofres do Tesouro Nacional, ou, indiretamente, pelos cofres de suas autarquias.

Esse fato não se modifica se os recursos, para esse fim, resultarem de impostos gerais ou contribuições obrigatórias do Estado, dos empregados e dos empregados, pois as despesas realizadas pelo Estado, salvo pouquíssimas fontes especiais, provêm dos tributos que impõe.

Ante o exposto, não há dúvida quanto à competência do Estado. Pode ele dispor sobre a aposentadoria dos bancários e, portanto, dos funcionários do Banco do Brasil.

Resta considerar se o legislador pôde assegurar, apenas, aos bancários, a serviço do Banco do Brasil S. A., a vantagem do tempo de serviço anterior, caso prestado ao Estado.

O Banco do Brasil é sociedade de economia mista, mas o é em condições "sui generis", operando o Estado indiretamente através de sua administração.

O Ilustre membro desta Comissão, o Sr. Afonso Arinos no seu Parecer sobre o projeto n.º 118, de 1951, também de autoria do Senhor Campos Verga, depois de emitir diversas considerações perfeitamente judiciosas, conclui por considerar, — "o caso do Banco do Brasil", como exemplo claríssimo de serviço público São, ainda, de Sua Excelência as seguintes ponderações:

"Foi criado não para atender a fim egoístico de lucro, mas para servir ao Governo em sua política econômico-financeira.

Destina-se a ser o meio, o instrumento pelo qual o Governo Federal põe em execução essa política.

Tem vínculo sempre intimamente relacionado com o Tesouro Nacional e com a Alta Administração Pública, e tão grande tem sido a influência que ele tem exercido no desenvolvimento agrícola, industrial, comercial e financeiro do país, que se pode dizer, que a história deste estabelecimento de crédito representa, em síntese, no dizer de Veiga Filho (Ciência das Finanças, pg. 376), a evolução bancária do Brasil.

Afonso Pena Júnior, eminente e douto jurista, já pôs de manifesto que a intervenção do Governo no Banco do Brasil é maior do que a que se verifica em outros países nos próprios bancos de Estado. (Parecer, pg. 15).

Suas agências são órgãos arrecadadores e, muitas vezes, apesar de deficitárias, mantidas em rancões longínquos e até mesmo no estrangeiro, (Uruguai e Paraguai), para servir interesses do Governo.

O reconhecimento desse interesse preponderante da União é com felicidade salientado no projeto, o qual, em seu consideranda recorda que pelas leis federais n.º 3.128, de 39 de dezembro de 1916; n.º 3.446, de 31 de dezembro de 1917; n.º 3.644, de 21 de dezembro de 1918; a decretos federais n.º 3.076, de 31 de dezembro de 1919 e n.º 24.094, de 7 de maio de 1931, foi reconhecido ao Banco do Brasil o caráter de instrumento público federal e, consequentemente, outorgada aos seus serviços e bens a mais ampla imunidade fiscal.

Esse reconhecimento, essa proclamação está aliás, em perfeita consonância com a realidade. Basta para tanto recordarmos que o Banco do Brasil exerce funções daquelas atribuições que a Constituição Federal, em seu artigo 5.º, expressamente reserva à União.

Exerce-as, aliás, por delegação do Governo Federal, que com o seu "ius imperii" as atribuiu ao dito estabelecimento. E, pois, um delegado da União e não um simples concessionário.

Assim verificamos que cumpre ao Banco do Brasil:

a) fiscalizar as operações de estabelecimentos de crédito (Constituição Federal, art. 5.º inciso IX; Decreto número 19.824, de 12 de abril de 1931);

b) controlar o comércio exterior, instituições de crédito, câmbio e transferência de valores para fora do país (Constituição Federal art. 5.º, inciso XV letra k; Decreto-lei n.º 20.451, de setembro de 1931);

c) fixar e controlar o comércio de pedras preciosas (Decretos n.º 24.193 e 23.535);

d) diminuir o crédito agrícola e industrial estimulando a produção (Constituição Federal art. 5.º — inciso XV letra c, Lei n.º 454, de 9 de julho de 1937);

e) constituir o fundo de reserva do papel moeda (Constituição Federal art. 5.º inciso XV letra B — Decreto n.º 23.535);

f) administrar e fiscalizar a Caixa de Mobilização Bancária (Constituição Federal inciso XV do art. 5º letra E - Decretos 21.499, 21.618, de 9 de julho de 1930).

g) antecipar a receita necessária ao Tesouro Nacional (Decreto-lei número 9.813, de 9 de setembro de 1946); e h) exercer as funções de agente financeiro da União e cumprir acordos internacionais (Decretos ns. 23.870 e 25.535 de 4 de dezembro de 1933) (Parecer publicado no Diário do Congresso Nacional, de 23 de junho de 1951).

Os trabalhos do Banco do Brasil são tipicamente serviços públicos descentralizados apesar de se tratar de entidade pública com autonomia que a Lei lhe dá.

Várias leis, no que diz respeito ao funcionamento em geral, têm, também, atingido os seus serventurários. A que tratava das acumulações, por exemplo, os incluíam na proibição. As sanções do art. 177 da Constituição da República de 1936, foram aplicadas em empregados do Banco. E até hoje o Banco do Brasil não dá posse ao funcionário, sem que este faça prova de exoneração de qualquer serviço público.

É de se notar, ainda, que as nomeações dos funcionários são feitas indiretamente pelo Executivo, pois é o Presidente da República quem nomeia o Presidente do Banco do Brasil.

Affirma-se nos por todas essas circunstâncias, jurídico o projeto, cabendo à Comissão de Serviço Público sobre ele manifestar-se quanto à sua conveniência.

Sala Afrânio de Mello Franco, 10 de setembro de 1951. — Benedito Valadares, Presidente. — Menoça Braga, Relator. — Osvaldo Fonseca, Nestor Duarte. — Godoy Iba. — José Joffily, vencido. — Se jurídico fesse o projeto, poder-se-ia assegurar aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais vantagens iguais quando tivessem servido no Banco do Brasil que, de resto, não é a única sociedade de capital misto. Ora a contagem de tempo de serviço para efeito de disponibilidade e aposentadoria a que se refere o art. 192 da Constituição não confia do exercício de outras funções senão em entidades jurídicas de direito público. — Luiz Garcia, vencido. — de acordo com o voto do Dep. José Joffily. — Alencar Arraes, vencido por consideração do projeto inírdico e de constitucionalidade duvidosa. — Antônio Rabinho. — Matreiu Junior. — Demerval Lobão. — Augusto Meira. — Pereira da Silva. — Ulysses Guimarães. — Helio Cabal. — Brígido Tinoco.

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob n.º 722, de 1951, apresentado pelo Deputado Campos Vergal, assegura aos funcionários do Banco do Brasil a contagem integral para efeito de aposentadoria de tempo de serviço público federal, estadual ou municipal e dá outras providências.

PRELIMINAR

Tendo a Comissão de Serviço Público Civil em outro projeto, relativo à sociedade de economia mista resolvido que o mesmo escapava ao seu exame e pronunciamento, por isso que não se referia a ação interante do Serviço Público Federal, levanto a preliminar sobre se deve agora apreciar o presente Projeto n.º 722, de 1951 que diz respeito aos funcionários do Banco do Brasil. Esse estabelecimento de crédito não obstante a sua dependência em controle do Governo Federal, que é possuidor da maioria das suas ações, que nomeia e destitui o respectivo Presidente e muitos dos seus diretores, além de outras atribuições que lhe são reservadas, não deixa de ser uma sociedade de economia mista sui-generis. Sobretudo

assim, a preliminar à consideração da douta Comissão.

Sala "Sabino Barroso", em 14 de dezembro de 1951. — Ruy Almeida Presidente. — Paulo Ramos, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviço Público Civil tomando conhecimento da preliminar levantada pelo relator, resolve que escapa ao seu pronunciamento o projeto em apreço, de vez que o Banco do Brasil é uma sociedade anônima de economia mista e os seus servidores não integram o corpo de funcionários públicos civis ou das autarquias, subordinados ao Estatuto dos Funcionários Civis da União.

Sala "Sabino Barroso", em 14 de dezembro de 1951. — Ruy Almeida Presidente. — Paulo Ramos, Relator. — Dulcino Monteiro. — André Fernandes. — Bias Fortes, vencido. — Plácido Olympio. — Mendonça Júnior. — Amancio Corêa. — Ari Pitombo.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL RELATÓRIO

O projeto n.º 722-51, do ilustre Deputado Campos Vergal, manda contar aos funcionários do Banco do Brasil para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, anterior a admissão naquele instituto de crédito.

É fora de dúvida que o Banco do Brasil possui feições próprias, que o diferenciam das demais casas do gênero, cujo objetivo principal é o lucro comercial. Quer na justificação da proposição, quer na bem elaborada exposição feita pelo relator da Comissão de Justiça, ficou exuberantemente provado que, na sua função primordial e específica, como entidade básica de fomento e coordenação da economia nacional, com delegações de poder público, o referido estabelecimento pode considerar-se até certo ponto enquadrado no âmbito corporativo do Estado. A Comissão de Justiça, pela maioria dos seus membros, cedeu à juridicidade do projeto, cabendo à Comissão de Legislação Social apreciar-lhe o mérito.

A legislação brasileira da previdência social diga-se de passagem esparsa, falha e de configuração nebulosa, admite a integralização, para efeito de aposentadoria e pensões, do tempo de serviço do trabalhador em atividades servidas por diferentes instituições de seguro social. Já o decreto-lei n.º 8.807, de 24 de janeiro de 1946, uniformizando os critérios até então seguidos pelos vários institutos e caixas, e que se ofereciam muitas vezes contraditórios, traçou normas definitivas sobre a situação dos segurados ou associados que passam do regime de um órgão de previdência social ao de outro.

Assim acontece nas instituições de previdência social em relação aos empregados das atividades privadas. Porque, então, não se admitir critério semelhante relativamente aos empregados públicos, notadamente quando se transferem, como no caso em exame, para organizações nas condições do Banco do Brasil, cujos servidores tem afinidades bem pronunciadas com os do Estado?

O que aqui importa, sobretudo, é o limite da idade útil do indivíduo. Nada mais justo e humano do que permitir aqueles que trabalham, sem distinção de categoria, o merecido descanso do fim da existência, como recompensa pelo que fizeram em benefício da coletividade, beneficiária de todo esforço individual.

Certo é que a aposentadoria dos antigos funcionários do Banco do Brasil obedece a regulamento especial mas a aplicação da regra aivitrada na proposição, mesmo assim, não importará em prejuízo para os que nela se não beneficiarem, isto é, os funcionários não enquadrados nas condições do art. 1.º.

PARECER

Eis porque, seu, pela aprovação do projeto e proponho que assim se manifeste a Comissão de Legislação Social.

Quando a emenda oferecida pelo nobre deputado Antônio Feliciano, opino pela sua rejeição, por isso que não se cogita de aproveitamento do tempo de serviço nas autarquias, e não seria equívoco abrir exceção par aos servidores do extinto Departamento Nacional do Café.

Sala Régio Barros, em 3 do março de 1952. — Muniz Falcão, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Social, apreciando e debatendo o projeto de lei n.º 722, de 1951, a emenda que lhe foi apresentada em pauta, e o parecer geral oferecido pelo relator, nobre Deputado Muniz Falcão, resolveu recomendar a aprovação da Casa o seguinte

Substitutivo

Provê sobre contagem reciproca de tempo de serviço prestado a União, Estados, Municípios, Distrito Federal, entidades autárquicas e sociedades de economia mista.

Art. 1.º É assegurada, para os efeitos de aposentadoria, a reciproca contagem de todo o tempo de serviço anterior e indistintamente prestado, a uns e outros setores de trabalho, pelos servidores públicos, os empregados das entidades autárquicas e os das sociedades de economia mista, federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Art. 2.º A contagem de tempo será efetivamente feita perante a repartição pública, autarquia, instituto ou caixa de previdência social competente, mediante certidão ou aprova jurídica hábil, fornecida pelo serviço ou empresa a que serviu o beneficiário.

Art. 3.º Nos casos de ausência de contribuição a instituição de previdência social, relativa ao período a incorporar, o montante devido calculado à base de 10% sobre os vencimentos, remuneração ou salários percebidos durante aquele lapso de tempo, será recolhido em trinta prestações mensais, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 4.º — Aos servidores e empregados existentes, que se beneficiarem do disposto nesta lei, é fixado o prazo de um ano para requerer a respectiva contagem de tempo, mantido para os casos futuros igual prazo, contado da data da admissão ou reinvestimento ao trabalho, e prevalecendo o acréscimo da taxa de um por cento (1%) ao ano, quando pleiteada além desse limite de tempo.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Régio Barros, 22 de agosto de 1952. — Hildebrando Bisaglia. — Muniz Falcão. — Tarso Dutra, relator do vencido. — Magalhães Melo. — Orlando Dantas. — Plínio Coelho. — Campos Vergal. — Fernando Flores. Celso Peçanha. — Armando Falcão.

PROJETO

N.º 2.374 — 1952

Dispõe sobre a policia maritima ueira e de fronteira.

(Da Comissão Especial de Polícia Marítima e de Fronteira)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A União superintenderá em todo o território nacional, por intermédio da Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras (D.P.M.) do Departamento Federal de Segurança Pública, os serviços de policia marítima, aérea e de fronteiras.

Art. 2.º Nos Estados, a execução desses serviços caberá aos respectivos órgãos locais.

Art. 3.º Integram a Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras,

ras, para a execução, fiscalização e orientação das atribuições que lhe são próprias: a) as Inspeções Regionais (seis); b) o Serviço de Registro de Estrangeiros (S.R.E.); c) a Delegacia Marítima Aérea (D.M.A.); d) a Seção de Estatística e Arquivo (S.E.A.); e) a Seção de Passaportes (S.P.); f) a Seção de Policiamento Marítimo e Aéreo (S.P.M.A.); g) a Seção de Registro e Cadastro (S.R.C.); h) a Seção de Administração (S.A.).

Art. 4.º Fica dividido o país, para efeito de localização das Inspeções Regionais, em seis regiões, assim discriminadas:

- 1.ª — Amazonas, Pará e Maranhão; 2.ª — Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas; 3.ª — Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro; 4.ª — S. Paulo e Paraná; 5.ª — Santa Catarina e Rio Grande do Sul; 6.ª — Goiás e Mato Grosso.

Art. 5.º As Inspeções Regionais terão as respectivas sedes em Belém, Recife, Salvador, Santos, Porto Alegre e Corumbá.

Parágrafo único. Os serviços do Distrito Federal e dos Territórios Federais ficam subordinados diretamente à Divisão de Polícia Marítima Aérea e de Fronteiras, com sede na Capital da República, dentro das atribuições conferidas em lei anterior a Inspeção Regional do Distrito Federal.

Art. 6.º A competência e as atribuições da Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras e dos órgãos que a integram continuam a ser regidas pelos Regulamentos baixados pelos decretos números 20.532-A e 20.532-B, de 25 de janeiro de 1946 ressalvadas as disposições contidas na presente lei, até que a mesma seja devidamente regulamentada.

Art. 7.º Enquanto não forem instaladas as Inspeções Regionais em suas sedes, os respectivos titulares exercerão as suas funções em caráter de itinerantes, obedecendo as instruções baixadas pelo diretor da Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras.

Art. 8.º As delegacias estaduais de policia marítima, aérea e de fronteiras, e os órgãos que a integram, manterão diretamente, ou por intermédio das Inspeções Regionais, estreita articulação com a Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras órgão superior que traçará a orientação técnica sobre suas atividades.

Art. 9.º Os Inspetores de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras que se encontrarem em disponibilidade, por força da lei n.º 618, de 10 de fevereiro de 1949, reverterão à atividade para ocupar as Inspeções Regionais, ora restabelecidas.

Art. 10. Os serviços de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras poderão ser cometidos pelo União aos Estados, mediante acordo, na forma do art. 18 § 3.º da Constituição Federal, sem quebra das normas traçadas pelas leis e regulamentos federais, no tocante à fiscalização e à orientação que se mantêm uniformes em todo o país.

Art. 11. Incumbe à Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras superintender os serviços de policiamento marítimo, aéreo e de fronteiras em tudo quanto não colida com as atribuições fiscais e guarda dos ancoradouros, portos, cais, docas, praias e dependências internas e externas das Alfândegas e Mesas de Rendas, a cargo da corporação fiscal aduaneira na forma da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República.

Parágrafo único. Nos portos organizados, onde existam Alfândegas ou Mesas de Rendas Federais, a policia marítima, aérea e de fronteiras é obrigada a prestar auxílio ou socorro de urgência notória, quando isso lhe for invocado no requisitado pela Inspeção da Alfândega ou pela Che-



fia da Mesa de Rendas, a bem do serviço ou da ordem, em tais repartições.

Art. 12. Os processos da competência do Serviço de Registro de Estrangeiros serão protocolados e despachados em rigorosa ordem cronológica.

Art. 13. Nos orçamentos anuais da União, será fixada a dotação destinada aos acórdãos lavrados entre a União e os Estados, para a execução dos serviços de polícia, marítima, aérea e de fronteiras.

Art. 14. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão Especial, em 19 de agosto de 1952. — *Flores da Cunha*, Presidente. — *D'Alor de Andrade*, Relator. — *Peçanha da Silva*. — *Godoy Ilha*. — *Oswaldo Fonseca*. — *Otávio Corrêa*. — *Fence de Arruda*.

RELATÓRIO

No desempenho da tarefa que lhe fora confiada pela Mesa, a Comissão Especial para elaborar projeto sobre a Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras vem oferecer à Câmara dos Deputados o resultado do estudo que conseguiu realizar em torno da palpitante matéria.

Em todos os países, como correlário da Soberania, a organização das forças armadas, segurança das fronteiras e defesa externa são princípios que figuram nos textos básicos.

Nem se poderia conceber de outra forma, porquanto tais postulados consistem rigorosamente o fundamento político na vida das nações livres.

Seja em plena paz no mundo, como é sabido, a medida de segurança se faz necessária. Sem ela não é possível o funcionamento regular das atividades econômicas, nem se pode dispensá-la na manutenção da ordem social.

No ponto de vista de segurança preventiva, cresce sua importância nas regiões fronteiriças, nos portos marítimos e nos aeroportos, maxime quando considerados base de comunicações internacionais.

Papel relevante, na defesa do país, desempenha sem dúvida a polícia marítima, aérea e de fronteiras, fato de evidência ao alcance geral. Nos extremos com países vizinhos, ela ao mesmo tempo que protege as populações aí localizadas, resguarda o contrabando e a migração clandestina.

Enfim, o território, a garantia individual, a honra, o trabalho, a ordem, os interesses econômicos e morais da nação, onde quer que fluiure o pavilhão nacional, não devem permanecer ao sabor da insegurança. Mas, para isso e preciso defesa que pressupõe força organizada e capaz de impor ordem.

Ao longo das faixas de fronteiras o policiamento poderá se localizar nos pontos mais necessários, com guardas volantes como foi aconselhável, na prática do serviço e nas observações fixas.

É triste confessar, porém, até aqui o assunto não tem sido encarado com a devida atenção. Vivem os guardas de fronteiras esquecidos, e portanto mal alojados, mal municionados, mal aparelhados para o desempenho da difícil e perigosa missão que desempenham. Dêles não se pode esperar o cumprimento do dever funcional, como determinam as leis e regulamentos, pela inexistência dos recursos de que dispõem.

Realmente, no Brasil nunca se organizou o serviço federal especializado de policiamento nas zonas fronteiriças.

Verdade é que, na Constituição de 1934, não se atribuiu explicitamente à União semelhante serviço, porque apenas se incluía, na competência privativa do Congresso Nacional o direito de adotar o regime conveniente à segurança das fronteiras (art. 34, inciso 16).

Mas, não havia também um impedimento formal. A medida, se ado-

tada por lei federal, não ofenderia o princípio da autonomia estadual, porquanto em última análise tinha estreita relação com interesses nacionais nas fronteiras, (art. 34, inciso 31).

Por outro lado, a execução do serviço podia ser confiada aos Estados mediante anuidade destes (art. 7 § 3º).

Nesta altura, se poderá afirmar que tanto a União como os Estados e Municípios sentiam a necessidade de melhorarem os seus fronteiras. Mas, o serviço tinha funcionamento precário ou jamais se organizou com a necessária eficiência, levando em boa conta os recursos para custeá-lo.

"É tradicional no Brasil republicano celebrar-se convênio entre a União e um Estado, no sentido de funcionários federais superintenderem serviços locais e, vice-versa, empregados regionais efetuarem trabalhos da competência dos Poderes nacionais. Assim aconteceu com a repressão ao contrabando na fronteira com o Rio Grande do Sul e com importantes serviços concernentes à Aviação e à Agricultura". (C. Maximiliano, Const. de 1946).

"Do contexto da Constituição Federal vê-se realmente que o pensamento fundamental dela fora estabelecer o Governo nacional e os Governos locais, como dois aparelhos distintos, — procurando, desta sorte, evitar quaisquer choques ou colisões no exercício das respectivas funções: dependentes entre si, quanto fosse compartilhando estas ser mesmo tão independente com a necessidade — mais elevada de subordinação dos Estados à União, relativamente aos fins ou objetos de interesse nacional". (Regime Federativo e a República Brasileira — Amaro Cavalcanti, 1900).

Derubada a primeira República e promulgada a Constituição de 1934, o preceito básico, no direito constitucional brasileiro, em torno da matéria tornou-se explícito: "competê privativamente à União organizar a defesa externa, a política e a segurança das fronteiras e as forças armadas" (art. 5º — V).

Dal por diante, vê-se que tal princípio se manteve e hoje se encontra em pleno vigor.

"O Governo ditatorial de 1937 a 1945 chamou a si o serviço de polícia de segurança e de ordem social em todo o Brasil; O Projeto da Constituição (1946) silenciou a respeito; a Emenda 2.208 ao art. 3º colimou a continuação daquela sistema totalitário de vigilância; não prevaleceu".

"Seria terrível arma contra a autonomia dos Estados; bem como para dominar a alizés dos poderes locais. Portanto, o serviço comum de polícia, a manutenção da ordem interna e do respeito às leis incumbem às autoridades regionais; restringe-se a intervenção constante da União ao que diz respeito a polícia marítima, aérea e de fronteiras. O Governo Federal exerce estas atribuições, em caráter excepcional; a regra é incumbirem as gestões policiais aos Estados e Municípios". (C. Maximiliano, ob. cit.).

Evidentemente, os Constituintes de 1946, nesse ponto, conservaram a tradição do direito constitucional, tendo como fonte o regime federativo adotado em 1824.

Verifica-se, à luz dos textos, que a Constituição vigente mantém o velho preceito sobre a autonomia dos Estados, permitindo a organização das forças policiais.

Assim, "competê à União: organizar as forças armadas, a segurança das fronteiras e a defesa externa", art. 5º, IV).

Ao passo que, no que diz respeito ao policiamento das linhas fronteiriças, estabelece: "competê à União: superintender, em todo o território nacional, os serviços de polícia mari-

tima, aérea e de fronteiras" (art. 5º, VII).

"O caráter privativo da competência da União neste assunto prende-se à própria essência da soberania. Inclusive, a interferência dos Estados-membros nessa matéria importaria contrariar a natureza do regime".

"Destá sorte a Inspeção da polícia do litoral e das fronteiras tem cunho nacional. É de interesse e necessidade do país que as medidas tocantes à vigilância da polícia do ar, do mar e das fronteiras sejam prontas, uniformes e adequadas. Explicitou por isso o preceito constitucional que à União cabe legislar sobre os serviços dessa polícia que se relaciona com a própria defesa externa, com a segurança das fronteiras e com a prevenção e repressão de crimes. *maxime* os de contrabando que se tornou crônico na fronteira meridional do Brasil". (Constituição de 1946, Itagiba).

Há que se levar em conta, também que as zonas indispensáveis à defesa do país estão constitucionalmente subordinadas ao Conselho Nacional de Segurança, inclusive no que tangue à concessão de terras, vias de comunicações e de transmissão, construção de pontes e estradas internacionais e estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à segurança interna (art. 180) devendo ainda predominar capitais e trabalhadores brasileiros.

No propósito de criar normas complementares regulando a vida econômica na faixa de fronteiras, foi aqui organizada e se acha em funcionamento outra Comissão Especial. E seu relator o Deputado Nestor Jost com o projeto a respeito já elaborado, de modo que em breve tempo será discutido e votado pelo plenário desta Casa.

São assuntos diferentes, mas — no fundo se entrosam nos mesmos objetivos, porquanto nêles predominam interesses nacionais não somente em favor das populações que habitam as regiões fronteiriças, como também da própria Federação.

Não é fácil boovar nem prosperar tais regiões *maxime* situadas nos Estados de vastidão territorial e de reduzida densidade demográfica, sem condições especiais de segurança preventiva e de severa fiscalização.

Encarado agora o problema, vale afirmar que o país terá de marchar nos dias futuros, em busca do rumo que a experiência obtida no passado está a indicar, em benefício das regiões mais longínquas e que vivem quase no esquecimento.

É tempo de abandonar-se por completo a política de "mancha de óleo" podendo-se considerá-la, em parte como responsável pelo deslocamento das massas em direção ao litoral ou aos centros urbanos mais adiantados.

Todavia faça-se justiça aos Constituintes de 1946 que se esforçaram em aprimorar várias conquistas já incluídas na Carta Magna de 1934, além de estabelecer reservas financeiras para que algo de objetivo se possa realizar nesse sentido.

Sobre o policiamento marítimo aéreo e de fronteiras, surgiu no Governo Linhares o Decreto-lei n.º 3.805 de 24 de janeiro de 1946, dispondo no art. 1.º: "A Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras (D. P. M.) de que trata o art. 6º e o Decreto-lei n.º 3.378, de 25 de março de 1944 órgão integrante do Departamento Federal de Segurança Pública (D. F. S. P.) e diretamente subordinado ao Chefe de Polícia tem por finalidade, em todo o território nacional a execução, fiscalização e orientação dos serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras".

No art. 8.º previu o *modus faciendi* da transferência dos serviços estaduais de polícia marítima para a própria União: "O Governo nomeará

uma comissão constituída de representantes do D. F. S. P. e dos Estados interessados, a qual estudará e proporá a transferência para a União dos serviços estaduais que passarão à competência do D. P. M."

Ainda no Governo Linhares, surgiram dois decretos de ns. 20.532-A e 20.532-B, ambos de 25 de janeiro de 1946.

O primeiro dêles aprovou o Regulamento da Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, e o segundo aprovou o Regulamento dos Serviços de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras.

Consequentemente, pela legislação citada, seriam transferidos à União tais serviços especializados, firando a seu cargo a execução e todas as despesas. Entretanto, não se ultimou de fato, essa transferência, ainda que prevista em Decreto-lei.

De tudo isso resultou que vários Estados restringiram suas atividades, havendo em alguns integral paralisação, nesse setor.

Será bastante citar que o Rio Grande do Sul, um dos mais progressistas da Federação, e também, o mais cuidadoso requer pela sua estratégica posição fronteiriça, alterou profundamente a legislação policial, a respeito.

E isso se observa pelo que dispõe o art. 15 do Decreto-lei n.º 1.446, de 5 de julho de 1947: "Compete à Diretoria Estadual de Segurança Social e Economia Popular colaborar nos serviços de polícia, marítima, aérea e de fronteiras".

Mas, a Constituição de 1946 alterou profundamente o sistema anterior, em relação a matéria.

Dessa forma, no art. 5º, ao definir a competência da União, fixou o seguinte: "Superintender, em todo o território nacional, os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras" (VII).

Está visto que a União voltou a exigir o concurso dos Estados na execução de tais serviços.

No caso, apenas a competência de legislar ficou a cargo do poder federal, de modo a manter-se uniformidade na fiscalização e na orientação do policiamento no país, nesse sentido.

Ora, o dispositivo constitucional que tão profundamente alterou quanto já fora objeto de lei, passou a depender da interpretação pelo poder competente o Legislativo, e para esse efeito foi submetido à Comissão Mista de Leis Complementares.

Designado relator o Deputado A. Encar Araripe, veio a lume o projeto n.º 11, de 1946 (Aviso n.º 1, a este anexo).

Mais tarde, o projeto sofreu várias alterações, porque a êle foram oferecidas emendas, recebendo da Comissão o substitutivo datado de 22 de agosto de 1949, (avulso de n.º 5), de autoria do Relator.

Em 15 de setembro de 1949, a Comissão Mista aprovou o projeto de n.º 770 — 1949, a este também anexo.

Entretanto, nada foi solucionado até a presente data, muito embora a urgência que requer o policiamento marítimo, a éreo e de fronteiras.

Constituída com prazo certo, a Comissão Mista de Leis Complementares não atingiu sua finalidade, dissolvendo-se.

Destá forma, cumpre agora interpretar o disposto na Constituição vigente, definindo competência, atribuindo funções, enfim, regulamentando o assunto.

Há, também a considerar que tais serviços são onerosíssimos, exigindo grande corpo de funcionários, material apropriado e certa quantidade de aumento que nem todos os Estados possuem.

Como já foi dito, esse dispêndio, muito elevado, será dificilmente aten-

dido pelos Estados, com seus próprios recursos.

É de notar, ainda, que o Amazonas, Pará e Mato Grosso, possuidores de vasto território, são justamente Estados que não se acham em condições financeiras, para manter policiamento especializado, com a necessária eficiência, ao longo das fronteiras, dos portos e do saeropostos que por ali existem.

Com grande e comprensível dificuldade, mantém polícia nas cidades e nos povoados fronteiriços, aqui e ali, mas isso não oferece a segurança preventiva que o serviço exige. Assim, terão que se repetir fatalmente os contrabandos e atentados pessoais, menos por culpa do Governo local.

Nesta altura, parece oportuno recordar que a Guarda Federal do extinto Território de Ponta Porã prestou bons serviços às fronteiras do sul-matogrossense.

Todavia, não somente esses Estados se encontram em semelhante contingência, porque o próprio Rio Grande do Sul, com sua poderosa Polícia Militar, tem sofrido revêzes bem graves, com repercussão no Itamarati e na Câmara dos Deputados.

Par aperfeito estudo do assunto, aqui se organizou uma Comissão de Inquérito Parlamentar, da qual é relator o Deputado Hermes de Sousa, e que foi às fronteiras do sul-riograndense fazer investigações, a fim de propor a medidas mais aconselháveis, no Relatório que terá de apresentar.

Salvo melhor juízo, não há outro caminho a seguir senão o que é indicado no art. 18 § 3.º da Constituição de 1946.

Aprovado legalmente o alvitre, deverá a União assinar termo de acordo com os Estados, fixando-se dotações orçamentárias, para o regular cumprimento das obrigações assumidas, em cada exercício financeiro.

Nesse sentido, as despesas serão recuperadas, pelo menos em grande parte, pelo simpositos e taxas que presentemente não se arrecadam.

As Mesas de Rendas Federais, situadas nas linhas extremas, não se encontram devidamente aparelhadas, com perfeita guarda-fiscal, e não podem invocar o auxílio de outras instituições de segurança preventiva, porque não existem.

A evasão de rendas da União é muito grande, notadamente no tráfico internacional de ouro, de prata, de pedras preciosas, de jóias valiosas.

A extração de diamantes mantém-se no mesmo nível, e no entanto, os tributos correspondentes baixam a olhos vistos, pelo que se observa das estatísticas. E há outros exemplos.

Em face dos estudos procedidos, esta Comissão Especial adota os projetos oriundos da Comissão Mista e as sugestões trazidas pelos Deputados Artur Santos e Antônio Feliciano, naquela época, porquanto representam a solução do problema, dentro dos princípios constitucionais vigentes.

Sala Afrário de Melo Franco, em 19 de agosto de 1952. — Flores da Cunha, Presidente. — Dotor de Andrade, Relator. — Pereira da Silva. — Godey Iha. — Otavio Corrêa. — Oswaldo Fonseca. — Fonce de Ardua.

PROJETO

N.º 2.375 - 1952

Disposição sobre a fiscalização de tributos.

(Do Poder Executivo)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica extensiva aos funcionários encarregados da fiscalização dos tributos, que aos Estados e ao Distrito Federal compete decretar, a faculdade de examinar, nos estabelecimentos dos contribuintes, em geral, os livros e demais documentos exigidos pela legislação fiscal tributária da União.

dos pela legislação fiscal tributária da União.

Parágrafo único - Esta é concedida aos agentes fiscalizadores das unidades da Federação que tenham assinado ou venham a assinar acordos com o Ministério da Fazenda, para entrega dos serviços de fiscalização de tributos, nos precisos termos das cláusulas de tais convenções.

Art. 2.º A execução da medida de que trata esta Lei, deverá proceder aprovação, pelo poder competente dos Estados e do Distrito Federal, dos acordos firmados pelos respectivos Governos com o Ministério da Fazenda.

Art. 3.º As normas da fiscalização aqui prevista serão reguladas pelo Ministério da Fazenda, em instruções baixadas pela Diretoria das Rendas Internas.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 310-52

Senhores Membros do Congresso Nacional:

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo projeto de lei, que dispõe sobre a fiscalização de tributos.

2. Essa proposição complementa os acordos firmados e a se firmarem entre os Governos dos Estados, do Distrito Federal e da União, para entrega daquela fiscalização.

3. Tem ela por fim tornar extensiva aos agentes fiscalizadores daquelas unidades da Federação a faculdade de examinar, nos estabelecimentos dos contribuintes em geral, os livros e documentos expedidos pela legislação fiscal tributária da União.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1952. — GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Departamento Administrativo do Serviço Público.

Rio de Janeiro, D. F., em 19 de agosto de 1952.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à consideração deste Departamento o processo anexo oriundo do Ministério da Fazenda, contendo Projeto de Lei que objetiva estender aos funcionários encarregados da fiscalização dos tributos, que aos Estados e ao Distrito Federal compete decretar, a faculdade de examinar, nos estabelecimentos dos contribuintes em geral, os livros e demais documentos expedidos pela legislação tributária da União. Aquela faculdade somente será concedida aos agentes fiscalizadores das unidades da Federação que tenham assinado ou venham a assinar acordos com o Ministério da Fazenda, para entrega dos serviços de fiscalização de tributos, nos termos das cláusulas de tais convenções.

2. Conforme esclarece o Ministério da Fazenda em sua Exposição de Motivos, já existem acordos firmados entre aquele Ministério e algumas Unidades Federadas, objetivando fortalecer a arrecadação das rendas, não somente da União como dos Estados membros. Todavia — adianta ainda o mesmo Ministério — é necessária a autorização do Poder Legislativo do País para que uma parte do texto desses acordos — cláusula VI, segundo a minuta anexa possa ter validade.

3. O atual sistema tributário nacional está baseado em dispositivos Constitucionais que definem a competência tributária da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios. Assim, somente mediante acordo, firmado nos termos do § 3.º do Artigo 19 da Constituição Federal poderá ser atribuída competência às autoridades de uma e de outra das esferas político-administrativas para estender a sua ação às demais esferas, no tocante à matéria tributária.

4. Todavia, como na cláusula VI da minuta de acordo projetada pelo Ministério da Fazenda está prevista a extensão aos fiscais estaduais da faculdade de examinar, nos estabelecimentos dos contribuintes em geral, os livros e demais documentos exigidos pela legislação fiscal federal, torna-se necessário que essa faculdade seja prevista em lei especial, por implicar em derrogação do princípio geral, expresso no Código Comercial, do sigilo dos livros e documentos comerciais.

5. O Projeto de Lei em causa estabelece, ainda, que a extensão aos funcionários do fisco estadual da faculdade de proceder a exame nos livros e documentos dos comerciantes deverá ser precedida da aprovação, pelo poder competente dos Estados e do Distrito Federal, dos acordos firmados pelos respectivos governos com o Ministério da Fazenda, devendo ainda as normas da fiscalização ser reguladas por aquele Ministério através de instruções baixadas pela Diretoria das Rendas Internas.

6. Este Departamento examinando o assunto é de parecer que o projeto atende, com oportunidade, os interesses da Administração Pública Nacional, dando que deverá permitir um maior desenvolvimento da ação fiscal e a ação conjunta da União, dos Estados e dos Municípios no combate à fraude e à sonegação. Essa ação, contudo, deverá ser norteada no sentido de contribuir, igualmente, para um melhor entendimento entre os diversos setores administrativos, principalmente em que respeita a necessidade de se dar aos contribuintes a mais eficiente assistência fiscal, ajudando-os a cumprir seus deveres e obrigações com segurança e sem temor dos textos legais-tributários nem sempre, infelizmente, acessíveis à maioria dos que contribuem para a manutenção dos Serviços Públicos.

7. Diante do exposto, ao submeter o processo à elevada deliberação de Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de sugerir o encaminhamento ao Congresso Nacional do referido Projeto de Lei, acompanhado da mensagem cuja minuta, elaborada pelo Ministério da Fazenda, se encontra anexa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Artúrio de Viana, Diretor Geral.

PROJETO

N.º 2.376, de 1952

AutORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS - O CRÉDITO SUPLEMENTAR DE CR\$ 100.000.000,00, PARA PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS (Lei número 1.487, de 6 de dezembro de 1951 - Anexo n.º 26); tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade.

(Da Comissão de Finanças)

O Congresso Nacional decreta: OFÍCIO DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

N.º 234:

Rio de Janeiro, D. F., em 11 de fevereiro de 1952.

Senhor Presidente: Com o presente, tenho a honra de encaminhar a essa Casa do Congresso Nacional, por intermédio de Vossa Excelência, a conectante Mensagem solicitando a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), em reforço da verba 3 - Serviços e encargos - Consignação X - Sentenças Judiciais, do Orçamento referente ao ano em curso.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.ª os protestos de elevada estima e distinta considera-

ção. — Edmundo de Macedo Ludolf, Ministro Presidente.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Membros da Câmara dos Deputados - Mensagem:

Na vigência dos Orçamentos de 1950 e 1951 esta Corte de Justiça, por sua presidência, deveria ter solvido compromissos decorrentes de sentenças judiciais proferidas contra a União Federal, que atingiram a mais de Cr\$ 30.000.000,00.

Entretanto, porque as verbas consignadas não excederam de Cr\$ 12.000.000,00, ou sejam Cr\$ 6.000.000,00 em cada um daqueles Orçamentos, foi pedido, ainda em 1950, reforço na importância de Cr\$ 13.000.000,00, o qual, muito embora autorizado pela Lei número 1.366, de 4 de maio do ano próximo findo, só veio a ser concedido pelo Decreto número 30.377, de 10 de janeiro último.

Até a presente data, pagou esta Corte de Justiça, Cr\$ 21.000.000,00 representados pelo Cr\$ 6.000.000,00 consignados no atual Orçamento de 1952 e os restantes Cr\$ 15.000.000,00, cedidos como crédito especial, pelo citado Decreto n.º 30.377.

Exitem, no momento, além de muitos outros que aguardam conclusão, em 1.ª instância, inúmeros requisitos para serem cumpridos, cujas importâncias atingem a mais de Cr\$ 60.000.000,00, sendo que, dentre elas, figura um só que monta a Cr\$ 38.800.000,00. Torna-se, assim, necessário novo reforço de Cr\$ 130.000.000,00, em auxílio do consignado na rubrica própria - verba 3 - Serviços e Encargos - Consignação X - Sentenças Judiciais, do atual Orçamento, aprovado pela Lei número 1.487, de 6 de dezembro de 1951. Visto-se, com esta iniciativa, exonerar a União Federal do pagamento dos juros da mora que correm, enquanto não forem atendidos os aludidos cumprimentos de requisições de pagamentos já feitos e existentes neste Tribunal.

Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1952. — Edmundo de Macedo Ludolf.

PARECER DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

1. Com o alto objetivo de evitar que as responsabilidades da União sejam acrescidas com a acumulação de juros de mora, resultantes do atraso com que ela venha a satisfazer suas obrigações oriundas de sentenças judiciais, dirigiu o Senhor Presidente do Tribunal Federal de Recursos mensagem à Câmara solicitando abertura de crédito suplementar às dotações consignadas no orçamento vigente para aquele fim, cuja insuficiência ressalta.

2. Em sua fundamentada exposição, o ilustre magistrado que a subserve, faz referência ao precedente de providência igual solicitada em 1950 e consubstanciada, afinal, na Lei n.º 1.366, de 4 de maio do ano findo.

3. Sobre o assunto, porém, a título de consulta, aprovando requerimento do Deputado João Aripino, suscita a Comissão de Finanças dúvidas quanto à constitucionalidade da iniciativa do Tribunal Federal de Recursos, indagando à Comissão de Justiça sobre se a competência daquela alto órgão do Poder Judiciário compreende a faculdade de solicitar créditos ao Congresso para cumprimento de decisões judiciais.

4. É intuitivo que a competência dos tribunais, quanto ao direito de iniciativa em relação a determinadas providências de caráter legislativo se confina nos limites estabelecidos nos artigos 67, § 2.º, 97 inciso II e 124 inciso I da Constituição. Em se tratando de iniciativa de lei sobre matéria financeira, o direito de iniciativa está reservado pelo disposto no § 1.º do artigo 67 à Câmara dos Deputados e ao Presidente da Re-

pública. Nem nos parece possível sustentar que por se tratar de cumprimento de sentença judiciária, o artigo 204 da Carta Magna que determina fiquem os créditos para tal fim à disposição do Judiciário justifique uma interpretação extensiva ou compreensiva para o direito de iniciativa de apresentá-los.

Se, no entanto, os Tribunais não têm o direito de iniciativa entendido nos termos da Constituição para solicitar abertura de crédito, suplementar ou especial, que julguem necessário à satisfação dos débitos resultantes de sentenças judiciais, nada há, na Constituição, que lhes sirva de embaraço ao exercício do seu direito de petição, reclamando, por intermédio do Poder Executivo ou diretamente à Câmara dos Deputados, a medida adequada. Já tivemos oportunidade de sustentar, a propósito do projeto de resolução número 8, que as proposições resultantes do direito de iniciativa só poderiam ser arquivadas por deliberação do plenário, ao passo que as resistentes ao simples direito de petição poderão sê-lo pelas próprias Comissões.

Na hipótese, pois, a mensagem do Tribunal Federal de Recursos deve ser constitucionalmente entendida não como o exercício por aquele Egrégio Pretório do direito de iniciativa, que não tem para a espécie em exame, e sim como solicitação ou petição para que a Câmara exerça, na matéria, o direito de iniciativa que só ela e o Presidente da República têm. Se a Câmara, pois, quiser conhecer do assunto, poderá fazê-lo, chamando a si responsabilidade da iniciativa, com ou sem audiência do Poder Executivo. Colocada nestes termos que a Comissão de Justiça entende ser o exato entendimento constitucional da matéria trazida à sua análise pela Comissão de Finanças, o seu encaminhamento ou não, como proposição que a Câmara entenda de colaborar a respeito, e problema de pura conveniência sobre a qual nenhum órgão mais autorizado que a Comissão consultante para opinar e deliberar.

5. Pelos fundamentos assim expostos entende a Comissão de Justiça que a matéria constante da mensagem do Tribunal Federal de Recursos não está compreendida no seu direito de iniciativa, que se limita aos termos dos artigos sobre referidos da Constituição, podendo, no entanto, ser conhecida pela Câmara como petição que solicita uma providência compreendida no direito de iniciativa desta Casa do Congresso.

Sala Afrânio de Melo Franco em 11 de junho de 1952. — Castilho Cabral, Presidente em exercício. — Antônio Balbino, Relator. — Ulysses Guimarães. — Dantas Júnior. — Alberto Botino. — Benedito Valsarões. — Daniel de Carvalho. — Alencar Araújo. — Tasso Dutra. — Otávio Corrêa. — Antônio Horácio. — Carlos Mincaroni. — Lúcia Biltcourt. — José Joffily. — Godoy Ilha. — Osvaldo Trigueiro.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

1. O Tribunal Federal de Recursos, em ofício n.º 324, de 11 de fevereiro de 1952 solicita a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 100.000.000,00 em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação X — Sentenças Judiciais, do Orçamento vigente.

Esclarecendo aquele Tribunal que as condenações da União atingem o quantitativo solicitado e que a sua iniciativa do pedido de crédito visa exonerar o Estado Federal dos juros de mora que correm, enquanto não forem atendidos os aludidos cumprimen-

mentos de requisições de pagamento já feitas e existentes no Tribunal.

2. Tendo dúvidas sobre a constitucionalidade da iniciativa do pedido de crédito, ora discutido, solicitamos a audiência da douta Comissão de Justiça. Entendeu ela que ao Tribunal de Recursos não assistia o direito de iniciativa de créditos dessa natureza, mas lhe assistia o direito de petição, como sugestão ao Congresso. Competeria à Comissão de Finanças acolher ou não essa sugestão e, em caso afirmativo, tomar a iniciativa do projeto de lei.

3. Ante esse entendimento da ilustrada Comissão de Justiça e considerando que o Executivo, igualmente interessado na liquidação dos compromissos da União, devia se manifestar sobre a conveniência da abertura de crédito suplementar para o mencionado fim, solicitamos que fosse ouvido o Ministério da Fazenda.

Em aviso n.º 252, de 22 de julho último, o Sr. Ministro da Fazenda se pronunciou favoravelmente à sugestão da abertura de crédito suplementar.

4. Os Orçamentos de 1950 e 1951 consignaram a importância de Cr\$ 920.000,00, cada um, para o pagamento de sentenças judiciais. Além desses quantitativos o Tribunal de Recursos dispôs de Cr\$ 15.000.000,00 para o mesmo fim em crédito especial, aberto pelo Decreto n.º 30.377, de 1.º de janeiro último.

PARECER

5. Quando a União é devedora de cerca milhões de cruzeiros decorrente de sentenças judiciais, a proposta orçamentária para 1953 consigna tão somente a importância de Cr\$ 15.000.000,00. E os Orçamentos anteriores tiveram dotações ridículas. A preocupação de um Orçamento equilibrado é a responsabilidade por causas dessa natureza. Consigna-se uma soma para determinado fim, sabendo-se de antemão, que é insignificante para a liquidação das despesas reais. E se lança mão do recurso do crédito adicional, porque este embora provoque da mesma forma o desequilíbrio orçamentário, não se apresenta, à sua feitura, com esse aspecto. Conta-se para a cobertura da despesa decorrente dos créditos adicionais com o aumento de renda, além da previsão orçamentária, o que, geralmente ocorre. Mas, se assim se dá é porque a previsão da receita é feita abaixo do que poderia ser.

Cumpre-nos porém nesta oportunidade, opinar tão somente sobre o pedido de crédito suplementar. Não há como negá-lo. Porquê desatendê-lo significa estabelecer o regime do calote. O Tribunal de Recursos não tem outros recursos com que possa saldar as dívidas da União, decorrentes de sentenças judiciais. A despesa devia estar prevista, suficientemente, na Lei Orçamentária. Já que assim não ocorre, somos pela aprovação do pedido, nos termos do seguinte

Projeto

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — um crédito suplementar de Cr\$ 100.000.000,00 para pagamento de sentenças judiciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — um crédito suplementar de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) em reforço da seguinte dotação do Anexo 26 — Poder Judiciário — do Orçamento vigente (Lei n.º 1.487 de 8 de dezembro de 1951): Verba 3 — Serviços e Encargos; Consignação X — Diversos.

Subconsignação 93 — Sentenças Judiciais.

02 — Tribunal Federal de Recursos Cr\$ 100.000.000,00.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Afrânio Carlos, em 2 de agosto de 1952. — João Agripino, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opinou pela aprovação do projeto apresentado ao Ofício n.º 324, de 1952, do Tribunal Federal de Recursos, nos termos do parecer do r. S. Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 29 de agosto de 1952. — Israel Pinheiro, Presidente. — João Agripino, Relator. — Paulo Sarasate. — Manuel Novais. — Aluisio Alves. — Jundunhy Carneiro. — Mário Altino. — Aloysio de Castro. — Ponce de Arruda. — Alvaro Castelo. — Parafital Barbosa.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 142-A — 1952

Acrescenta parágrafo único ao art. 5.º do Regimento Interno, tendo parecer da Mesa que opta pela nomeação de uma comissão especial para apresentar parecer sobre a matéria.

PROJETO N.º 142-52 A QUE SE REFERE O PARECER

Art. 1.º Acrescente-se ao art. 5.º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o seguinte:

"Parágrafo único — São impedidos de concorrer aos cargos de direção de que trata o presente artigo os Deputados que tenham feito parte da Mesa da sessão legislativa anterior."

Art. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de março de 1952. — Muniz Falcão.

LEGISLAÇÃO CITADA

"Art. 5.º Na última sessão preparatória, dirigida pelo Presidente eleito com os mesmos Secretários das sessões antecedentes, ou depois dela, no caso do parágrafo único do artigo anterior, realizar-se-á a eleição dos Vice-Presidentes, Secretários e Suplentes.

Somos de parecer que seja ouvida a Comissão Especial, de reforma do Regimento.

27 de março de 1953. — Nereu Ramos — José Augusto — Adroaldo Costa — Ruy Almeida — Ruy Santos — Amândio Fontes — Adroaldo Sobrinho.

PARECER DA MESA

O projeto de resolução n.º 142-52, do nome Deputado Muniz Falcão, me foi distribuído para relatar por ocasião de minha viagem ao Território do Rio Branco.

Esse o motivo do retardar de meu parecer.

Em se tratando de assunto que diz respeito aos atuais membros da Mesa, julgo desaconselhável pronunciar-me sobre o assunto, para evitar qualquer dúvida de parcialidade.

Opino, assim, nos termos do artigo 173, parágrafo 2.º, do Regimento Interno, que seja nomeada uma comissão especial para apresentar parecer sobre a matéria.

Sala das Reuniões da Mesa, em 29 de agosto de 1952. — Nereu Ramos — Felix Valois — José Augusto — Ruy Santos — Amândio Fontes — Antônio Maia.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 195-A-1952

Altera o disposto no parágrafo 11 do artigo 9.º do Regulamento da Secretaria da Câmara; tendo

parecer da Mesa que opta seu arquivamento.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 195-52 A QUE SE REFERE O PARECER

Parágrafo único — O disposto no parágrafo 11.º do artigo 9.º do Regulamento da Secretaria não se aplica aos Deputados.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1952. — Fernando Ferrari.

Justificação

E incompreensível que os Srs. Deputados não possam retirar livros da biblioteca, exceto por requisição da Mesa ou mediante a "autorização" escrita dos Diretores da Casa.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1952. — Fernando Ferrari.

PARECER DA MESA

O projeto de resolução n.º 195-1 me foi distribuído para relatar, no ensejo de minha ausência, por motivo de viagem ao Território do Rio Branco.

Dei o retardar de meu parecer. Nos termos do artigo 180 do Regimento Interno, a Mesa compete baixar o Regulamento da Secretaria e, necessariamente, modificá-lo.

Em face desse dispositivo regimental, opino pelo arquivamento do presente projeto de resolução, ficando a Mesa com a iniciativa, quando julgar oportuno, de efetivar a alteração pleiteada pelo nome Deputado Fernando Ferrari.

Sala das Reuniões da Mesa, em 29 de agosto de 1952. — Nereu Ramos — Felix Valois, Relator. — José Augusto. — Ruy Santos. — Amândio Fontes. — Antônio Maia.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 208-A-1952

Prorroga por um ano a validade do concurso interno realizado na Câmara dos Deputados, em janeiro de 1951; tendo parecer, com substitutivo, da Mesa.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 205-52 A QUE SE REFERE O PARECER

A Câmara dos Deputados resolve: Art. 1.º — E' prorrogada por um ano a validade do concurso interno realizado na Câmara dos Deputados, em janeiro de 1951.

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A validade dos concursos, segundo o Regulamento da Secretaria, é de dois anos. Igual período há para a validade dos concursos no serviço público civil da União.

Essa regra visa impedir o aproveitamento de candidatos aprovados com classificação baixa, quando só os primeiros são nomeados para as vagas existentes e estes são os de melhor classificação. Esse objetivo pode ser alcançado no bom sentido de seleção, quando o candidato não nomeado se dedica a outros trabalhos diversos dos da carreira ou cargo para que fez concurso. São dois anos de atividades estranhas àquelas que deveria exercer se nomeado. O mesmo não acontece, porém, quando, embora não nomeado, o candidato permanece no exercício, das funções do cargo, em caráter interino, ou no de outro cargo a fim. Porque, então, quanto maior o período, mais longo será o seu tirocínio e de maior duração o estágio de aperfeiçoamento, a que se dedicam de um modo geral, os candidatos a concurso, nas vésperas deste. Os concursos internos são feitos entre os funcionários já existentes e, quase sempre, nas carreiras afins. Se são poucas as vagas, muitos são os que, apesar de bem classificados, não

um aprovação. Em qualquer das  
casas, porém, e fora de dúvida  
que, dois ou três anos, após o concu-  
rso, o funcionário classificado, se con-  
tinua no desempenho da função do  
cargo correto, está em melhores con-  
dições de aproveitamento que antes.  
Além disso, não é proveitoso o concu-  
rso para poucas vagas. O concu-  
rso requer despesas e trabalho esta-  
tante. A possibilidade de poucas no-  
meações desestimula a concorrência  
de candidatos. E se poucos concor-  
rem, a seleção não poderá ser per-  
feita. Ainda quando a inscrição seja  
obrigatória, nos casos de concurso in-  
terno ou interinidade, a classificação  
há de se restringir aos que já foram  
classificados no primeiro e aos que  
mereceram reclassificação. Se estes,  
por acaso, obtiveram melhor posição,  
não há dúvida que foram beneficia-  
dos da sorte. Porque uma prova  
escrita não pode representar, apro-  
priamente, as aptidões gerais do indivi-  
duo. Influem o sistema nervoso, a  
sorte do vento e o próprio ambiente  
criado pelos examinadores.  
A prorrogação da validade do concu-  
rso visa possibilitar o aproveitamen-  
to dos que foram habilitados, por-  
mais um ano, nas vagas que ocor-  
rem, nesse lapso de tempo. Não há  
novidade com essa prorrogação. Ela  
já se tem verificado, várias vezes, no  
serviço público civil da União.  
Sala das Sessões, 8 de julho de  
1952. — João Agripino.

PARECER DA MESA

Foi o projeto de resolução n.º 209-  
1952, de autoria do Sr. Deputado João  
Agripino, prorrogar-se por um ano a  
validade do concurso interno reali-  
zado na Câmara dos Deputados, em  
Janeiro de 1951, para o preenchimen-  
to dos lugares de oficial legislativo da  
Secretaria.  
A justificação do projeto, feita neh  
outor, é longa e bem deduzida. Tra-  
ta-se, na hipótese, de dilatar por mais  
12 meses o período durante o qual  
podem vir a ser aproveitados, nas va-  
gas que ocorrerem, candidatos que já  
verificaram um concurso a sua aptidão  
para o cargo e que, no exercício con-  
tinuado, embora interino, do mesmo  
cargo continuam a habilitar-se, prati-  
camente, para cada vez melhor de-  
sempenho.  
Acordado o Relator que o serviço pú-  
blico não tem a perder, antes lucrará  
com a medida sugerida pelo Ilustre  
representante da Paraíba, razão pela  
qual não tem dúvida em pronunciar-  
se pela sua aprovação, procedendo-se  
em harmonia com a decisão da Mesa  
em caso semelhante, assentada an-  
teriormente.  
Assim, para atender à indicação e  
para abranger os dois casos, sugere  
o Relator e seguinte substitutivo:  
A Câmara dos Deputados resolve:  
Artigo único — É prorrogada por  
um ano a validade dos concursos para  
destacamento e para oficial legislativo  
da Câmara dos Deputados, cujas clas-  
sificações foram publicadas, respecti-  
vamente, no "Diário do Congresso Na-  
cional" de 5 de Janeiro e 2 de Fe-  
vereiro de 1951. — Nereu Ramos. —  
José Augusto, Relator. — Rui Santos.  
— Armando Fontes. — Félix Valois.  
— Antônio Maia.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Concede licença para tratamen-  
to de saúde, em prorrogação, ao  
Sr. Deputado Arthur Santos.  
(Da Mesa)  
Querer em prorrogação (Resolu-  
ção n.º 184, de 1952), 15 dias de li-  
cença, para tratamento de saúde, na  
forma do disposto na resolução n.º 29,  
de 20 de agosto de 1951, o Sr. Arthur  
Santos, representante da União De-  
mocrática Nacional pelo Estado do  
Paraná.  
A Mesa é de parecer seja concedi-  
da a licença, de acordo com a re-  
quinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Artigo único. — São concedidos 15  
(quinze) dias de licença para trata-  
mento de saúde, em prorrogação, a  
partir de 1.º de setembro fluente, na  
forma do disposto na resolução nú-  
mero 29, de 20 de agosto de 1951, ao  
representante da União Democrática  
Nacional pelo Estado do Paraná, Sr.  
Arthur Santos.  
Sala das Reuniões da Mesa, em 1.º  
de setembro de 1952. — Nereu Ra-  
mos. — José Augusto. — Rui Santos.  
— Armando Fontes. — Antônio Maia.  
Senhor Presidente da Câmara dos  
Deputados.

Terminando hoje a licença para  
tratamento de saúde em cujo gozo me  
encontre e continuando ainda impos-  
sibilidade de comparecer à Câmara,  
requiro a prorrogação dessa licença  
por 15 (quinze) dias.  
Rio de Janeiro, 1 de setembro de  
1952. — Arthur Santos.  
É lida e vai a imprimir a se-  
guinte

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução

N.º 226-A — 1952

Redação final do projeto de re-  
solução n.º 226, de 1952, que au-  
toriza a Mesa da Câmara dos  
Deputados a pagar, por conta do  
salário da parte variável do subsí-  
dio, as importâncias consignadas  
no Balanete relativo ao mês de  
julho último, num total de cento  
e vinte cinco mil oitocentos e no-  
venta e seis cruzeiros e cinquen-  
ta centavos (Cr\$ 125.396,50).

A Câmara dos Deputados resolve:  
Art. 1.º Fica a Mesa da Câmara  
dos Deputados autorizada, nos ter-  
mos do que dispõe o artigo 3.º da lei  
n.º 67, de 13 de junho de 1935, com-  
binado com a Lei n.º 1.410-A, de 10  
de agosto de 1951, a pagar, por conta  
do salário da parte variável dos subsí-  
dios, as seguintes importâncias, consi-  
gnadas no Balanete relativo ao mês  
de julho último, num total de cento  
e vinte e cinco mil e noventa e seis  
cruzeiros e cinquenta centavos:

Pessoal contratado . . . .	83.163,09
A "Organização de Doc- pachos", por serviços prestados na importa- ção dos automóveis des- tinados à Câmara dos Deputados . . . . .	3.347,40
Imposto devido à Alfan- dega do Rio de Janeiro, pela importação dos mesmos automóveis . .	20.381,10
	125.396,50

Art. 2.º Esta Resolução entrará em  
vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.  
Sala das Reuniões da Mesa, em 29  
de agosto de 1952. — Nereu Ramos.  
— José Augusto. — Rui Santos. —  
Armando Fontes. — Félix Valois. —  
Antônio Maia.

PROJETO APRESENTADO

N.º 237 — 1952  
Regula o alistamento eleitoral  
e o processo das eleições.  
(Do Sr. Coutinho Cavalcanti)  
O Congresso Nacional decreta:  
Estatuando o seguinte — Nova lei-  
tura do trabalho feito mostra de  
modo claro o mecanismo adotado —  
que aproveita em parte muito ampla  
a vigente lei eleitoral, que é ainda a  
de 1945 n.º 7.536 de 28 de maio, com  
pequenas alterações.  
A alteração fundamental refo-  
rma o modo do sistema de votação, que  
passa a ser distrital.  
Se nas homenagem de este sistema  
com a eleição de mandatariações vári-

lares o problema seria de facilíssima  
solução. A dificuldade, grave, aparece  
quando consideramos a eleição de  
órgãos colegiais, isto é, dos órgãos le-  
gislativos. O preceito do Artigo 134  
da Constituição Federal não deixa  
dúvida.  
A eleição por distritos, de deputados  
e vereadores, parece-nos incomparável  
com esse preceito constitucional.  
Mas a votação por distritos é perfec-  
tamente possível e satisfaz a nossas  
necessidades políticas e morais e  
atende à lei.  
O sistema ideado visa apenas, a  
captar os sufrágios em pequenas áreas  
eleitorais — uma área em que o par-  
tido possa fazer votar apenas um  
candidato — mas a soma total dos  
votos dados a todos os candidatos do  
partido aproveita integralmente ao  
partido e, na ordem de votação, a to-  
dos os seus candidatos.  
Pouco importa, assim, que no curso  
de dez anos, varie o número de elei-  
tores nos Distritos Eleitorais Federa-  
is e Estaduais e bem assim nos Cir-  
culos Eleitorais (municipais). Os par-  
tidos nem por isso perderão um só  
voto.  
As vantagens da votação num dis-  
trito são imensas e entre elas a pri-  
meira está a possibilidade de supervi-  
lar a distribuição de cédulas aos  
eleitores, pelos partidos e candidatos,  
justamente o ponto nevrálgico do sis-  
tema vigente, pois toda a demoraliza-  
ção das eleições reside nisso prá-  
ticamente.  
Pelo projeto junto a cédula será  
fornecida pela Mesa Eleitoral e isso é  
a salvação.  
Outras pequenas inovações concor-  
rerão para melhorar a apuração, como  
o uso de duas urnas — Uma para  
receber os títulos. Suprime-se, com  
a instituição de um título completo,  
a necessidade das folhas de votação.  
Pensamos que o trabalho mereça,  
ao menos, uma leitura atenta e não  
será impossível que a idéia nodal —  
que é a votação por distritos, permi-  
tindo-se assim o fornecimento das  
cédulas pela Mesa, ao Eleitoral —  
venha a ser aproveitada.  
Sala das Sessões, 1 de setembro de  
1952.

O Congresso Nacional decreta:  
TITULO I  
DO SISTEMA ELEITORAL  
CAPITULO I  
Disposições preliminares  
Art. 1.º Esta lei regula, em todo o  
país, o alistamento eleitoral e o pro-  
cesso das eleições para preenchimen-  
to das vagas de representação dire-  
ta do povo.  
Parágrafo único. A organização,  
competência e funções da Justiça  
Eleitoral e bem assim o estatuto dos  
Partidos Políticos serão objeto de leis  
próprias.  
Art. 2.º O alistamento eleitoral é  
compulsório para todos os brasileiros  
maiores de 16 anos — é facultativo para:  
a) os inválidos; b) os maiores de ses-  
senta e cinco (65) anos; c) os brasilei-  
ros a serviço do país no estrangeiro;  
d) as mulheres residentes na  
zona rural.  
Parágrafo único. Aos surdos-mu-  
dos e leigos abstar-se quando possam  
comunicar-se por escrito e aos cegos  
quando o processo eleitoral lhes fa-  
zente meio de serem seu voto em se-  
creto.  
Art. 3.º Sem justo impedimento  
previsto perante o Juiz Eleitoral, —  
não poderá o eleitor emitir-se de vo-  
to, salvo se for — a) oficial das  
Forças Armadas, em serviço ativo; b)  
funcionário público em gozo de ferias  
ou de licença fora do seu distri-  
to; c) mandante ou — d) elei-  
tor alistado facultativamente.

Art. 5.º Na eleição do Presidente e  
do Vice-Presidente da República, aos  
Senadores e seus suplentes, aos Go-  
vernaadores e Vice-Governaadores e do  
Proteio Municipal, prevalecerá o  
princípio majoritário relativo.  
Art. 6.º A representação propor-  
cional dos partidos políticos nacionais  
(Art. 134 da Constituição Federal) é  
assegurada, segundo esta lei, na cons-  
tituição da Câmara Federal, das As-  
sembleias Legislativas dos Estados e  
das Câmaras de Vereadores do Distri-  
to Federal e dos Municípios.  
TITULO II  
CAPITULO UNICO  
Da divisão eleitoral do país  
Art. 7.º Cada Estado, Território e  
assim o Distrito Federal constituirá  
uma circunscrição eleitoral.  
§ 1.º A Justiça Eleitoral dividirá a  
circunscrição em tantos Distritos Elei-  
torais Federais e Distritos Eleitorais  
Estaduais quantos sejam, respectiva-  
mente, os deputados que constituem a  
representação do Estado, Território  
ou do Distrito Federal, a Câmara Fe-  
deral, e os deputados que integram a  
Assembleia Legislativa do Estado.  
§ 2.º Semelhantemente, o Distrito  
Federal e assim cada Município — se-  
rão divididos em Circuitos Eleitorais,  
tantos quantos sejam os vereadores  
que compoem a Câmara.  
Art. 8.º Em cada Distrito Eleitoral  
haverá um ou mais Juízes Eleitorais,  
sob a jurisdição de um juiz vici-  
lício.  
Parágrafo único. O Juiz Eleitoral  
terá, para todos os seus serviços, um  
Cartório Eleitoral com atribuições pri-  
vativas.  
Art. 9.º A Justiça Eleitoral prova-  
rá para que o eleitorado da circun-  
scrição fique distribuído a cada Dis-  
trito, e assim o eleitorado do Municí-  
pio, a cada Circuito, em número apro-  
ximadamente igual.  
§ 1.º Um Juiz Eleitoral não po-  
derá ser repartido por diversos Dis-  
tritos Eleitorais, mais poderá conter  
mais de um Circuito Eleitoral.  
§ 2.º Compete ao Tribunal Regio-  
nal Eleitoral determinar os Distritos,  
dos quais poderá haver mais de um  
em uma cidade.  
§ 3.º Tanto quanto possível, as vi-  
las e localidades diversas das sedes  
municipais formarão Circuitos Elei-  
torais separados, mas será facultado  
reunir mais de uma, desde que vizin-  
has, para integrarem um Circuito.  
§ 4.º As sedes de Município serão  
repartidas pelo Juiz Eleitoral em gru-  
pos territoriais de quartéis e cada  
grupo constituirá um Circuito; os li-  
mites deste serão indicados pelas  
ruas, caminhos, córregos, estradas de  
rodagem ou de ferro e outros eviden-  
tes geográficos.  
§ 5.º Se houver mais de um Juiz  
Eleitoral num Município, os juizes se  
reunirão, a fim de dividirem o terri-  
tório municipal em Circuitos.  
§ 6.º A divisão em Circuitos será  
comunicada ao Tribunal Regional  
Eleitoral.  
Art. 10. Os Distritos Eleitorais, na  
circunscrição, os Juízes Eleitorais, nos  
distritos, e os Circuitos Eleitorais, no  
município, serão indicados por núme-  
ro ordinal.

Art. 11. A divisão em Distritos e  
Circuitos será revista desanualmente,  
para manter-se a igualdade aproxi-  
mada da população eleitoral dessas  
unidades ou para restabelecer a me-  
diane transferência de Juízes Elei-  
torais de um distrito para outro ou  
nova limitação dos Circuitos.  
Parágrafo único. A revisão se ope-  
rará também quer quanto o número  
de deputados ou de vereadores seja  
novo alterado por lei, quer quanto  
se criem novos municípios ou juízes  
eleitorais.

Art. 12. A divisão em Distritos e  
Circuitos será revista desanualmente,  
para manter-se a igualdade aproxi-  
mada da população eleitoral dessas  
unidades ou para restabelecer a me-  
diane transferência de Juízes Elei-  
torais de um distrito para outro ou  
nova limitação dos Circuitos.  
Parágrafo único. A revisão se ope-  
rará também quer quanto o número  
de deputados ou de vereadores seja  
novo alterado por lei, quer quanto  
se criem novos municípios ou juízes  
eleitorais.

Art. 13. A divisão em Distritos e  
Circuitos será revista desanualmente,  
para manter-se a igualdade aproxi-  
mada da população eleitoral dessas  
unidades ou para restabelecer a me-  
diane transferência de Juízes Elei-  
torais de um distrito para outro ou  
nova limitação dos Circuitos.  
Parágrafo único. A revisão se ope-  
rará também quer quanto o número  
de deputados ou de vereadores seja  
novo alterado por lei, quer quanto  
se criem novos municípios ou juízes  
eleitorais.

Art. 14. O sufrágio é secreto e di-  
reto e secreto e voto.



TÍTULO III

Do eleitorado

CAPÍTULO I

Do eleitor

Art. 12. São eleitores os brasileiros, sem distinção de sexo, de dezolito (18) anos cumpridos, alistados na forma desta lei.

§ 1.º Não podem alistar-se: a) os analfabetos; b) os que não sabem exprimir-se na língua nacional; c) os que não estiverem, definitiva ou temporariamente, privados dos direitos políticos; d) as prazas de pré, salvo os aspirantes a oficial, os sub-oficiais, os sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior.

CAPÍTULO II

Do alistamento

Art. 13. O alistamento se fará mediante petição do próprio punho do alistando, que nela declarará seu nome completo, naturalidade, dia do nascimento, filiação, estado civil, profissão, domicílio e mencionará as indicações que precisem o lugar de sua residência — nome do bairro, via pública ou outro local, número da casa, se houver, e assim o endereço postal — bem como a circunstância de alistar-se facultativamente.

§ 1.º A petição será instruída com qualquer dos seguintes documentos: a) certidão de nascimento, de casamento ou papel equivalente; b) certidão de batismo do nascido antes de 1.º de janeiro de 1890; c) carta de naturalização ou título de declaratório de cidadania brasileira; d) carteira de identidade expedida pelos serviços competentes dos Estados, Territórios e Distrito Federal; e) carteira de identidade militar; f) certificação de reserva de qualquer categoria das forças armadas; g) carteira profissional expedida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 2.º A petição levará letra e firma do alistando reconhecida por Tabelião.

§ 3.º O alistando apresentará, com a petição, duas (2) cópias iguais de fotografias recente, tirada de face, de quatro (4) centímetros de altura por três (3) de largura; a fotografia compreenderá a parte superior do busto e a cabeça descoberta, salvo se se tratar de documento religioso.

§ 4.º Os documentos referidos no § 1.º, letras "c" e "g" poderão ser devolvidos, requerendo-o o interessado; o serventiário eleitoral certificará a devolução, mencionando as características do documento devolvido.

Art. 14. O Juiz Eleitoral mandará autuar a petição com os documentos, determinando as diligências necessárias, cumpridas estas e verificadas os requisitos legais, despachará o Juiz mandando que se inscreva o requerente e se lhe expeça o Título de Eleitor.

§ 1.º Os autos, com a epígrafe "Autos de Inscrição Eleitoral", permanecerão sempre no cartório, numerados servidamente e guardados em envelopes ou gavetas, sob responsabilidade do escrivão.

§ 2.º O alistamento resultará da inscrição do eleitor, em livro próprio, precedido de folhas numeradas e encadernadas pelo Juiz Eleitoral, que assinará os termos de abertura e encerramento; a inscrição conterá o número de ordem, que será o número do Título, o nome completo do eleitor e o número do processo de alistamento, com a indicação literal ou simbólica da gaveta em que se ache guardado.

§ 3.º No livro de inscrição existirá uma coluna destinada às anotações de transferência ou da exclusão do eleitor e do cancelamento da inscrição, com a data do despacho que as autorizar, e bem assim outra coluna, onde o eleitor assinará na ocasião em que receber o Título.

Art. 15. O despacho que ordena o alistamento do eleitor será pública-

do em edital, que se afixará à porta do Cartório Eleitoral e se reproduzirá na imprensa, onde houver jornal incumbido de tal serviço, com quinze (15) dias de prazo.

Parágrafo único. Do despacho que indeferir o pedido de alistamento será intimado pessoalmente o alistando.

Art. 16. O serviço de alistamento é permanente, suspendendo-se apenas durante os sessenta (60) dias que antecedem às eleições e os trinta (30) a elas subsequentes.

§ 1.º Os requerimentos apresentados antes da suspensão prevista neste artigo serão processados sem interrupção.

§ 2.º A entrega do Título será efetuada pessoalmente ao eleitor, que poderá apresentar-se para isto até a ante-véspera da eleição.

CAPÍTULO III

Da transferência e do cancelamento da inscrição e da exclusão do eleitor

Art. 17. O eleitor que haja transferido seu domicílio e residência para outra localidade, dirigi-se-á ao Cartório Eleitoral, aí exibindo seu Título.

§ 1.º Se houver o eleitor mudado de Município ou de Circuito Eleitoral, permanecendo no mesmo Juízo, o escrivão anotará o número do novo Circuito ou também o nome do Município, em ambas as partes do Título, transferindo a 2.ª parte para a coleção do novo Circuito.

§ 2.º Se a mudança for para jurisdição de outro Juízo Eleitoral, o eleitor apresentará, com seu Título e duas fotografias (Art. 5.º § 3), petição de transferência ao Juiz, que mandará autuar e processar o pedido e despachará ordenando a inscrição do requerente e que se lhe expeça novo Título de Eleitor; o Título apresentado com a petição não servirá dos autos senão para instruir processo-crime.

§ 3.º Determinando a inscrição, o Juiz comunicará imediatamente a transferência ao Juiz Eleitoral do domicílio procedente, o qual procederá a anotação no livro de inscrição, do seu Juízo, à junta, nos autos, da comunicação judicial, bem como da 2.ª parte do Título, e ao arquivamento desses autos.

Art. 18. Qualquer mudança na numeração ou na denominação de Distritos Eleitorais, Municípios ou Circuitos, anotar-se-á nos autos e na 2.ª Parte dos Títulos; na primeira eleição que ocorrer, as mesmas anotações se lançarão na 1.ª Parte.

Art. 19. Se se verificar pluralidade de alistamento do eleitor no mesmo Distrito, cancelam-se todas as inscrições, sendo a primeira, e se a pluralidade ocorrer em mais de um Distrito, somente não se cancelará a última, ordenando os Juizes as convenientes anotações.

Parágrafo único. O Juiz do domicílio do eleitor determinará, quando for caso, a instauração de inquérito criminal ou pedido ao Juiz competente para que o instaure.

Art. 20. Excluir-se-á do alistamento o eleitor, mediante despacho do Juiz, ao qual se prove, por iniciativa de qualquer indivíduo interessado, que o eleitor — a) faleceu; b) perdeu ou se lhe suspenderam os direitos políticos; c) ausente prazo.

§ 1.º O oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais deverá comunicar ao Juiz Eleitoral do domicílio do falecido o óbito registrado; o escrivão dos autos criminais comunicará ao Juiz Eleitoral do domicílio do condenado a imposição de pena com os efeitos do Art. 89, parágrafo único inciso V do Código Penal ou semelhantes, de outra lei penal qualquer.

§ 2.º A exclusão se efetuará também "ex-offício", pelo Juiz Eleitoral desde que tenha conhecimento da causa que a determine.

§ 3.º As condições no Cartório Eleitoral visarão a obter, quanto possível, livre no livro de inscrição eleitor ou dele não deva ser excluído por qualquer motivo.

Art. 21. A exclusão se processará da seguinte forma:

I) mandará o Juiz, a autuar a petição, informação ou portaria;

II) fará publicar edital, com prazo de dez (10) dias, para ciência de interessados;

III) concederá dilação probatória de cinco (cinco) dias, havendo impugnação;

IV) diligenciará quaisquer informações, diligências ou provas, requeridas, ou que acaso se lhe atiguem necessariamente;

V) encerrará a dilação probatória e determinará o que couber, após o que decretará a exclusão ou o desabimento da iniciativa.

Parágrafo único. Transitando em julgado a decisão, que será publicada em cartório e, se possível, por jornal local, o Juiz ordenará o apensamento dos autos aos do alistamento ou da inscrição, aos quais se juntará, ao mesmo tempo, a 2.ª Parte do Título de Eleitor; se a 1.ª Parte deste vier tem qualquer ocasião ao Juízo, será igualmente junta ao processo arquivado.

CAPÍTULO IV

Do Título de Eleitor

Art. 22. O Título de Eleitor será do modelo que a Justiça Eleitoral elaborará, constituído de duas partes — a 1.ª Parte, retangular, para ser entregue ao eleitor, e a 2.ª Parte, maior que a 1.ª, destinada a permanecer no cartório, guardada e colacionada em fichário próprio.

§ 1.º Ambas as partes do Título terão, ao alto, a designação de "Título de Eleitor", o nome do Estado, Território ou do Distrito Federal, as Armas da República e, no texto, as seguintes indicações: número da inscrição, número do processo de inscrição, Município do domicílio ou residência, nome completo do eleitor, naturalidade, dia do nascimento, filiação, paterina e materna, profissão e estado civil.

§ 2.º Nas duas partes do Título serão exigidas a assinatura do eleitor e a do Juiz Eleitoral e colada, em lugar próprio, uma cópia da fotografia.

§ 3.º O carimbo do Cartório Eleitoral será aposto, e assim a rubrica do Juiz, parte sobre o Título e parte sobre a fotografia.

§ 4.º Em ambas as partes do Título haverá linhas em branco, para anotação do número de ordem do Distrito Eleitoral, do Juízo e do Circuito, bem como das alterações que ocorrerem; a data de cada eleição em que o eleitor tenha votado, bem como da transferência ou mudança do eleitor entre Juízo ou Município do mesmo Juízo. Na 2.ª Parte serão anotadas, ainda, as transferências para Juízo diverso, cancelamento de inscrição, exclusão de eleitor, expedição de nova lei, caracter facultativo da inscrição.

Art. 23. As 2.ªs Partes dos Títulos, que ficarão em cartório, serão agrupadas por Circuitos Eleitorais e ordenadas alfabeticamente segundo a inicial do prenome do eleitor.

Parágrafo único. Perdendo-se por qualquer forma a 1.ª Parte do Título, deverá o eleitor requerer a expedição de novo Título, do qual a 1.ª Parte lhe será entregue e a 2.ª junta ao processo de inscrição, anotando-se o fato na 2.ª Parte original.

TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

Do registro de candidatos

Art. 24. Somente poderão concorrer às eleições candidatos registrados pela Justiça Eleitoral, que elaborará inscrição para o registro.

Art. 25. Fax-se o registro dos candidatos até noventa (90) dias antes das eleições; o pedido de registro deverá ser apresentado cento e vinte (120) dias antes do pleito e consistirá de petição do representante credenciado especialmente pelo partido, nela exigida a qualificação expressa do candidato; a este só será permitido renunciar a candidatura registrada, desde que o

faça com tempo de efetuar-se a sua substituição dentro do primeiro prazo mencionado neste artigo.

Art. 26. O registro de candidatos à Presidência e a Vice-Presidência da República será efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral; o de candidatos a senadoria e suplência, à governadoria e vice-governadoria, à deputação na Câmara Federal e nas Assembléias Legislativas dos Estados bem como a representação na Câmara de Vereadores do Distrito Federal, competirá aos Tribunais Regionais, enquanto o dos candidatos a vereadores nas Câmaras Municipais e a Prefeito Municipal será da competência do Juiz Eleitoral.

§ 2.º Se houver mais de um Juiz eleitoral no Município, cada Juiz registrará os candidatos relativos a seus Circuitos; os candidatos a Prefeitos se registrarão em qualquer dos Juízos.

§ 3.º A Justiça Eleitoral mandará publicar, pelo menos quinze (15) dias antes das eleições, em jornal oficial e nos cartórios eleitorais, os nomes dos candidatos registrados.

Art. 27. O partido político poderá registrar apenas um candidato a deputado em cada Distrito e um candidato a vereador em cada Circuito.

Parágrafo único. As eleições municipais não serão realizadas simultaneamente com outra alguma.

CAPÍTULO II

Das seções eleitorais

Art. 28. Em vila ou localidade onde não existirem mais de setecentos eleitores, haverá uma única seção eleitoral.

§ 1.º Excedendo a setecentos o seu número, dividir-se-á o Juiz em seções que não superem esse número nem com conte menos de cinqüenta trezentos e cinqüenta eleitores.

§ 2.º Os eleitores da vila ou localidade que os conte menos de cinqüenta votário na localidade mais próxima, do mesmo Distrito ou Circuito.

Art. 29. Trinta (30) dias antes da eleição, o Juiz Eleitoral, de posse da lista nominal, organizada pelo prenome e em ordem alfabética de todos os eleitores do Juízo ou, nas eleições municipais, de todos os eleitores de cada Circuito, os dividirá em seções, na forma do artigo anterior, mandando elaborar a lista correspondente a cada seção.

Parágrafo único. A lista da seção eleitoral será publicada imediatamente no Cartório do Juízo, podendo qualquer interessado reclamar ao Juiz contra falta de nome ou outro erro nela contido, dentro de três (3) dias.

CAPÍTULO III

Das mesas eleitorais

Art. 30. A cada seção eleitoral corresponderá uma Mesa Eleitoral, receptora de votos, constituída por três membros, um deles com a designação de presidente, nomeados pelo Juiz Eleitoral (30) dias antes das eleições, e por dois secretários, nomeados pelo presidente ao menos setenta e duas horas antes do início das eleições.

§ 1.º Não serão nomeados membros ou secretários: a) os cidadãos que não forem eleitores residentes na jurisdição do Juiz Eleitoral ou, tratandose de eleição municipal, no Circuito Eleitoral; b) os que pertencerem aos órgãos do serviço eleitoral; c) os candidatos e seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau inclusivo; d) os membros de diretórios do partido político; e) os funcionários públicos demissíveis "ad nutum".

§ 2.º Os cargos de mesários serão, de preferência preenchidos por membros do Ministério Público, professores, diplomados em profissão liberal, diplomatas e serventiários de Justiça.

§ 3.º O Juiz Eleitoral publicará no jornal oficial, onde o houver, e não o havendo, em cartório, as nomeações que tiver feito e convocará os nomeados para formarem as Mesas Eleitorais no dia e lugar designados, às sete horas.

§ 4.º Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusarem a nomeação, assim como qualquer dos impedimentos legais que é dever declarar —

serão alegados até 10 dias antes da eleição.

Art. 31. Os mesários auxiliarão e substituirão o mesário presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1.º Não comparecendo o presidente até às sete horas e trinta minutos, assumirá a presidência o mesário mais velho ou, em falta também deste, o outro mesário, bastando que esteja presente um deles para que se realize a eleição.

§ 2.º Não se reunindo a Mesa, por qualquer motivo, votarão os eleitores noutra Seção Eleitoral do mesmo Distrito ou Círculo.

§ 3.º Comparcendo apenas um dos mesários, será ele substituído, nas ausências ocasionais, durante os trabalhos, pelo secretário que designe, nas mesmas ocasiões o trabalho de votação se interromperá.

Art. 32. Se deixarem de reunir-se a única ou todas as Mesas de um Círculo, de um malocidade ou de um Juiz, o presidente do Tribunal Regional determinará dia para que se proceda à eleição, instaurando inquérito em que se apurem as causas da irregularidade e os responsáveis.

Art. 33. Compete ao presidente da Mesa e, em falta dele, a um dos mesários que o substitua:

1. Instalar a Mesa e receber os sufrágios dos eleitores;
2. Decidir imediatamente todas as dúvidas e dificuldades que surgirem;
3. Manter a ordem, para o que disporá da força pública necessária;
4. Autenticar, com sua assinatura, as sobrecartas oficiais;
5. Assinar as fórmulas de observações dos fiscais ou delegados de partidos;
6. Encerrar os trabalhos, mandar lavar a ata e assiná-la;
7. Abrir e fechar as urnas;
8. Remeter à Junta Eleitoral todos os papéis e materiais que tiverem servido na eleição.

Art. 34. Devem os secretários ser eleitores no Círculo Eleitoral e, de preferência, servidores de Justiça, não podendo recair a nomeação em candidatos ou parentes consanguíneos e afins destes, até ao segundo grau inclusivo.

§ 1.º Sua nomeação será comunicada imediatamente, por telegrama ou carta, ao Juiz Eleitoral, e publicada pela imprensa ou por edital à frente da sala onde tiver de funcionar a Mesa.

§ 2.º Compete aos secretários: a) dar aos eleitores a senha de entrada, previamente rubricada ou carimbada; b) lavar o termo de instalação da Mesa e a ata da eleição; c) cumprir as mais obrigações que lhe forem atribuídas em regulamentos ou instruções.

§ 3.º As atribuições da letra a) caberão a um dos secretários e as da letra b) a outro, conforme designação do presidente, exercendo ambos conjuntamente as restantes.

§ 4.º O cargo de secretário é de aceitação obrigatória.

§ 5.º No impedimento ou falta do secretário, o presidente nomeará um substituto, mesmo à hora de iniciar os trabalhos, publicando-lhe o nome à porta da sala da Mesa.

Art. 35. O partido político poderá nomear um fiscal, perante cada Mesa Eleitoral.

Art. 36. Os funcionários da Mesa Eleitoral, os fiscais e os delegados de partido, assim como as autoridades, poderão votar perante a Mesa em que estiverem servindo, ainda que eleitores de outra seção, contanto que do mesmo Distrito e, nas eleições municipais, sejam do mesmo Círculo; a circunstância se anotará na ata.

Art. 37. Nas eleições de Presidente e Vice-Presidente da República, o eleitor poderá votar perante qualquer Mesa eleitoral do país; nas eleições de senador e suplente, de governador e vice-governador, perante qualquer Mesa Eleitoral da circunscrição; nas eleições de deputado federal e estadual, em Mesa do mesmo Distrito; na eleição de Prefeito, em qualquer mesa

do Município e, nas de vereadores, nas seções do Círculo.

Parágrafo único. Sempre que o eleitor tenha de votar fora de sua seção eleitoral, deverá, a não ser nos casos do art. 36.º, apresentar-se munido de ressalva, expedida pelo Juiz de seu domicílio; a ressalva é a declaração de que o eleitor não tem impedimento para votar e pode ser requerida por qualquer forma de escritura eleitoral, que a expedirá, entre trinta dias e dois dias antes da eleição.

CAPÍTULO IV

Das locais e do material de votação

Art. 38. As eleições se processarão e as Mesas Eleitorais funcionarão nos lugares designados pelo Juiz, que publicará a designação.

§ 1.º Serão preferidos os edifícios públicos e só na falta destes servirão os particulares.

§ 2.º A propriedade particular será obrigatória e gratuitamente cedida para esse fim; não poderá ser utilizada a que seja de propriedade ou habitação de candidato.

§ 3.º Pelo menos dez dias antes do dia fixado para a eleição, o Juiz Eleitoral comunicará aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a designação dos edifícios ou partes deles, para ali se instalarem Mesas Eleitorais.

Art. 39. No local da votação, será separado do público o recinto da Mesa; ao lado desta, achar-se-á instalado um gabinete indelevável, para que, dentro dele, possa o eleitor dar o seu voto.

Parágrafo único. No gabinete indelevável haverá uma pequena Mesa ou móvel adequado, para facilitar ao eleitor a assinatura da cédula e inclusão dela no envoltório.

Art. 40. A porta do local da votação se afixará edital do presidente da Mesa, declarando os nomes dos mesários e secretários e um cartaz com a indicação das letras do alfabeto correspondentes às iniciais dos prenomes dos eleitores da Seção.

Art. 41. Os Juizes Eleitorais enviarão ao presidente da Seção Eleitoral, pelo menos quarenta e oito horas antes da eleição, o seguinte material: — 1) lista dos eleitores da Seção; 2) duas urnas vazias, do tipo adotado pelo Tribunal; 3) sobrecartas para recepção das cédulas; 4) sobrecartas maiores, para recepção dos votos em separado; 5) sobrecartas para a remessa, à Junta Eleitoral, dos papéis da votação; 6) fórmulas para o termo de instalação da Mesa e para a ata da eleição; 7) fórmulas próprias para impugnação de voto e consignação de protesto ou observação de fiscal ou delegado de partido; 8) impresso para o boletim de ocorrências, senhas, tinta de escrever, canetas, lápis de tinta copiativa vermelha, lápis comuns, borracha, mataborrão e outro material qualquer que a Justiça Eleitoral julgar útil aos trabalhos da Mesa e adote mediante instruções.

Art. 42. Usar-se-á cédula exclusiva: a) para os candidatos à Presidência da República; b) para os candidatos à Vice-Presidência da República; c) para os candidatos a Senador; d) para os candidatos a suplente de Senador; e) para os candidatos a Governador; f) para os candidatos a Vice-Governador; g) para os candidatos a deputados à Câmara Federal por um mesmo Distrito; h) para os candidatos à Assembleia Legislativa por um mesmo Distrito; i) para os candidatos a Prefeito Municipal; j) para os candidatos a Vice-Prefeito Municipal; k) para os candidatos a vereador por um mesmo Círculo Eleitoral.

Art. 43. A cédula conterá, tipicamente, a frase, que a encimará — "Para Presidente da República"; "Para Vice-Presidente da República"; "Para Senador"; "Para suplente de Senador"; "Para Governador do Estado"; "Para Vice-Governador do Estado"; "Para Prefeito Municipal"; "Para Vice-Prefeito Municipal" e, logo em seguida, sobreposto sem coluna e em ordem alfabética quanto à inicial do prenome, os nomes dos candidatos; ao

lado de cada nome; haverá um espaço quadrado, formado de linhas impressas e destinado a receber o sinal de eleição.

§ 1.º Semelhantemente, na eleição de deputados e de vereadores, a cédula conterá exclusivamente a frase "Para Deputado à Câmara Federal" ou "Para Vereador e, logo em seguida, sobrepostos em coluna pela mesma forma do § 1.º deste artigo, os nomes dos candidatos registrados pelo Distrito ou pelo Círculo, com um espaço quadrado igual ao referido neste artigo.

§ 2.º Os nomes dos candidatos poderão figurar na cédula com as alcunhas ou formas por que sejam popularmente conhecidas.

CAPÍTULO V

Da votação

SEÇÃO I

Do sigilo do voto

Art. 44. A fim de assegurar-se o sigilo do voto, adotar-se-ão, além de outras cautelas que a Justiça Eleitoral institua mediante instruções, as seguintes:

I) o emprego de sobrecartas oficiais, opacas, rubricadas pelo presidente da Mesa Eleitoral e munições que forem sendo entregues aos eleitores;

II) o emprego de cédulas iguais, impressas com tipo idêntico, em papel da mesma espécie, cor, qualidade, peso, tipo e aspecto, autenticadas mediante carimbo do cartório eleitoral e de tamanho tal que permita ao eleitor introduzi-la na sobrecarta sem dobrar ou dobrada uma vez;

III) isolamento do eleitor em gabinete indelevável, para que, aí, dê seu voto;

IV) uso de lápis da mesma cor, pelos eleitores que votem na mesma Seção, ao assinarem suas cédulas;

V) verificação da identidade da sobrecarta, à vista da rubrica, pelos mesários e fiscais;

VI) emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do sufrágio e sejam suficientemente amplas para que dentro delas não se acumulem as sobrecartas segundo a ordem em que sejam introduzidas.

SEÇÃO II

Das atos preparatórios da votação

Art. 45. No dia marcado para a eleição, às sete horas, presentes os mesários e secretários, verificará o presidente se estão em ordem o gabinete indelevável, a disposição da sala, o material recebido do Juiz e especialmente as urnas.

Parágrafo único. O mesário presidente deverá estar presente aos atos do início e do encerramento da eleição, salvo força maior; o impedimento deverá ser comunicado aos dois outros mesários pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos ou imediatamente quando ocorrer dentro desse prazo ou no curso dos trabalhos.

Art. 46. As oito (8) horas, supridas as deficiências, o presidente fará com que assinem o termo de instalação da Mesa os outros mesários, os secretários, fiscais, delegados de partido e candidatos presentes, assinando logo em seguida; declarará instalada a Mesa e autorizará o início da recepção dos votos.

SEÇÃO III

Do processo da votação

Art. 47. O recebimento de votos principiará às oito horas e terminará às dezessete.

Parágrafo único. Ninguém será admitido a votar sem apresentar o seu Título de Eleitor.

Art. 48. A votação se processará da seguinte maneira:

1. Ao entrar na sala, o eleitor receberá do secretário uma senha numerada;

2. Chamado pela ordem das senhas, a entrar no recinto da Mesa, o eleitor apresentará seu Título ao presidente, que por ele verificará a identidade do eleitor; esta verificação poderá ser feita também pelos fiscais ou delegados de partido;

3. Acedendo-se em ordem o Título e sendo legítimo seu portador, o presidente lhe entregará: a) uma sobrecarta própria para a votação; b) uma cédula de cada eleição que se esteja processando, e — c) um lápis de tinta copiativa;

4. Convidado a ingressar no gabinete indelevável, o eleitor, uma vez dentro dele, aí fará, com o lápis recebido, uma cruz dentro do quadro impresso ao lado do nome do candidato a quem queira dar seu voto, dentro os nomes que figurem na cédula; se forem mais de uma seção, assinará por essa forma um nome em cada uma delas;

5. Ainda dentro do gabinete indelevável, o eleitor colocará a cédula ou as cédulas, podendo dobrá-las uma vez dentro da sobrecarta recebida do presidente, fecha-la e se encaminhará para a Mesa, onde a exhibirá ao presidente;

6) Se o presidente, os mesários ou os fiscais o desejarem, poderão verificar, sem tocar na sobrecarta, se esta é a mesma que foi entregue pelo presidente ao eleitor, que, em seguida, a depositará na urna própria, se a sobrecarta não for a legítima, o presidente convidará o eleitor a tornar ao gabinete e aí colocará as cédulas na sobrecarta que lhe foi dada, mas, em caso de recusa, seu voto será tomado em separado, mencionando-se na ata o incidente;

7. Introduzida na urna a sobrecarta, pelo eleitor, o presidente colocará seu Título de Eleitor dentro da segunda urna.

§ 1.º — Se houver dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente o interrogará relativamente aos dados do Título, fá-lo-á assinar num papel e confrontará as assinaturas; se persistir a dúvida, seu voto será tomado em separado, fazendo-se constar da ata o que convier.

§ 2.º — Se houver erro no Título; ou o eleitor não pertencer à Seção Eleitoral, salvo sendo funcionário da Mesa; ou se ocorrer motivo diverso qualquer, de dúvida sobre a normalidade do voto, este será tomado em separado.

Art. 48 Ocorrendo caso em que o voto deva ser tomado em separado, o presidente procederá da seguinte forma: 1) numa fórmula de voto em separado, constará ou mandará que um secretário consignar a razão de assim tomar-se o voto, assina-la, fazendo com que o eleitor também a assinasse e, se tiver havido impugnação, assim o fiscal que a tenha apresentado; 2 — escreverá ou fará escrever a um dos secretários, numa das sobrecartas próprias para to. ada destes votos — "Voto de Fulano de Tal" e entregará esta sobrecarta ao eleitor, com a fórmula do voto em separado;

3 — o eleitor, à vista da Mesa, introduzirá a sobrecarta de seu voto: com os mais papéis que tenha recebido do presidente, na sobrecarta maior, que fechará e colocará dentro da primeira urna; 4 — se o eleitor houver votado com ressalva, esta será igualmente posta no envoltório maior.

Parágrafo único. O voto do fiscal ou delegado de partido que não pertença à Seção Eleitoral como eleitor, será tomado em separado.

SEÇÃO IV

Do encerramento da votação

Art. 49. As 17 horas, o presidente fará entregar senhas a todos os eleitores presentes, que não a tenham e só estes eleitores, daí por diante, serão admitidos a votar.

Art. 50. Finda a votação, o presidente, declarando-a encerrada, diligenciará o seguinte:



I) vedará as fendas abertas das urnas, consoante as prescrições do Tribunal;

II) mandará que um dos secretários lavre a ata da eleição, da qual constarão: 1) que foi lavado o termo de instalação da Mesa; 2) os nomes dos fiscais comparecidos após a instalação da Mesa bem como a hora em que se apresentaram ou ausentaram; 3) as substituições do presidente, as ausências dos mesários e o tempo de duração destes; 4) os protestos e as memórias apresentadas por fiscais ou delegados de partidos; 5) a razão e o tempo das interrupções porventura havidas;

III) fará assinar a ata pelos mesários, secretários, fiscais e delegados presentes que o queiram e a assinará também;

IV) inscriberá na sobrecarta própria, destinada à Junta Eleitoral, a ata, o termo de instalação da Mesa, o boletim de ocorrências, a ata das eleições da Seção e as credenciais dos fiscais de partido;

V) entregará ao presidente da Junta Eleitoral ou à agência postal mais próxima ou outra vizinha que ofereça melhores condições de rapidez e segurança, mediante recibo em duplicata no qual a hora da entrega será mencionada, as urnas, a sobrecarta dos papéis da eleição, o estojo com o material e chave das urnas se houver, bem como o restante material;

VI) em sobrecarta à parte, remetirá à Junta Eleitoral uma das vias do recibo postal;

Art. 81. O presidente da Junta Eleitoral e as agências postais providenciarão para que as urnas e documentos sejam recebidos a qualquer hora e remetidos incontinenti.

§ 1.º - Os fiscais ou delegados de partido têm o direito de vigiar e acompanhar as urnas, desde o momento de sua entrega aos Correios até que cheguem à Junta Eleitoral.

§ 2.º - Na sede da Junta Eleitoral haverá as urnas permanentemente sob as vistas dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo presidente, que poderá requisitar praças da Força Pública para esse fim.

CAPÍTULO VI

Das eleições suplementares

Art. 82. Verificando que os votos das Seções Eleitorais anuladas ou das urnas cujos eleitores foram impedidos de votar são em número suficiente para alterar o quociente partidário ou a ordem de eleição dos candidatos, determinará o Tribunal ou o Juiz Eleitoral se façam novas eleições.

§ 1.º Estas eleições obedecerão às seguintes normas:

a) serão marcadas, desde logo, pelo presidente do Tribunal Eleitoral ou pelo Juiz Eleitoral, conforme o caso, para dentro de quinze (15) dias, prazo que poderá ser dilatado até trinta (30) onde houver comunicações deficientes;

b) só serão admitidos a votar os eleitores da seção que hajam comparecido à eleição anulada, bem como os eleitores de outras seções que não houverem votado nos casos de coação que tenha impedido o comparecimento às urnas e nos de encerramento da votação antes do termo legal, podendo votar todos os eleitores da seção;

c) nos Juizes onde somente uma seção houver sido anulada, o Juiz Eleitoral presidirá à Mesa.

§ 2.º - A constituição da Mesa e a apuração das eleições obedecerão às normas ordinárias.

TÍTULO IV  
Da apuração

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 83. - A apuração é atribuição das Juntas Eleitorais e dos Tri-

bunais Regionais Eleitorais; principiará no dia seguinte ao das eleições e deverá estar finda dentro de trinta (30) dias, salvo motivo justificado.

Parágrafo único. A apuração final da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República competirá ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 84.º Quer o Tribunal, quer a Junta funcionarão diariamente, em horário previamente publicado; a Junta só interromperá a apuração de uma urna por falta maior e se isto suceder todo o material correspondente será guardado nela, que será fechada e lacrada, constando tudo da acta.

Art. 85. Ffinda a apuração de cada dia, o presidente proclamará os resultados e fará lavrar acta resumida dos trabalhos, os resultados serão consignados, finda a apuração de cada urna, nas folhas de apuração.

Art. 86.º Cada partido tem o direito de designar um fiscal para assistir aos trabalhos da Junta e do Tribunal; o fiscal poderá, à medida, que decorram os trabalhos, apresentar suas impugnações, que constarão de fórmula própria elaborada pela Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO II

Das atos preliminares

Art. 87. Estando para apurar os votos de uma Seção, a Junta Eleitoral verificará preliminarmente:

- a) Se a acta se reveste dos requisitos essenciais à sua veracidade;
- b) Se a Mesa se constituiu regularmente e se foram observadas na votação as formalidades indispensáveis à legitimidade dos actos eleitorais;
- c) Se as urnas se acrescentam sem sinal de violação.

Parágrafo único. São pressupostos e formalidades essenciais para a validação de violação.

a) Assinatura do termo de instalação da Mesa e da acta da eleição pelo mesário que presidia à Mesa;

b) Presença continua de ao menos um mesário, durante os trabalhos da eleição;

c) Constituição legal da Mesa;

d) Realização da eleição no local, dia e hora da designação.

Art. 88. Se alguma das urnas ou papéis apresentarem vestígios de violação, o presidente da Junta procederá da seguinte forma:

1. Nomeará pessoa idônea para que, juntamente com o representante do Ministério Público, examine as urnas;

2. Se o verito concluir pela existência de violação e a Junta Eleitoral não achar o parecer, o presidente, não fará apurar os votos e comunicará incontinenti o fato ao Tribunal Regional, que proverá conforme a lei;

3. Se o ponto é o representante do Ministério Público concluir pela inexistência de violação, a apuração será feita; entendendo apenas o representante do Ministério Público ter havido violação, a Junta deliberará, a requerimento de quem, se não for unânime a deliberação, recorrer para o Tribunal Regional.

Parágrafo único. Recurso fundado em violação de urna somente será interponível até à abertura dela.

Art. 89. No caso em que houver inobservância de formalidade essencial, a Junta Eleitoral apurará os votos da Seção, em separado, para que posteriormente decida o Tribunal Regional.

Art. 90. Achando-se as urnas desacompanhadas dos papéis da eleição e não sendo estes encontrados, não serão apurados os votos da Seção e se lavrará termo da ocorrência para acompanhar a acta geral da apuração.

CAPÍTULO III

Do escrutínio

Art. 91. Abertas as urnas, averiguar-se-á se o número de sobrecartas

autênticas e o de Títulos recolhidos são iguais.

§ 1.º Se o número de sobrecartas for inferior ao de Títulos de Eleitor, far-se-á a apuração, asinhalando-se a falta na acta.

§ 2.º Sendo o número de sobrecartas maior que o de votantes, será nula a eleição, a menos que se esclareça e justifique a razão da diferença.

§ 3.º Verificada a validade da votação, abrir-se-ão em primeiro lugar as sobrecartas maiores, correspondentes aos votos em separado, e desde que válidos os votos nelas contidos, misturar-se-ão suas sobrecartas às demais, para segurança do sigilo do voto.

Art. 92. São nulos os votos correspondentes à sobrecarta quando:

- a) Esta apresente sinal ou particularidade externa apta para identificar o votante;
- b) A assinatura do eleitor na fórmula do voto em separado não for verificadamente, a assinatura do título de Eleitor;
- c) Nas eleições de vereadores e prefeito se verificar que o eleitor reside em Círculo ou Município diverso do das de deputado, em Distrito Eleitoral diferente.

Art. 93. É nulo o voto correspondente à cédula:

- a) Que apresente qualquer sinal apto para identificar o eleitor;
- b) Na qual o eleitor haja assinado mais de um nome de candidato;
- c) Encostada, dilacerada dentro da sobrecarta;
- d) Estela assinalada com lápis de cor diversa da do lápis usado na eleição.

Art. 94. As cédulas serão anudadas uma a uma e lidas em voz alta, por um dos membros da Junta, os nomes votados.

§ 1.º Cada voto válido será computado para o candidato cujo nome esteja assinalado na cédula e para o partido ou aliança partidária que o registrou.

§ 2.º Os votos em branco serão somados aos válidos somente para o efeito de determinar-se o quociente eleitoral.

Art. 95. A Junta Eleitoral resolverá as questões que se suscitarem no curso dos trabalhos.

Art. 96. Terminada a apuração, a Junta Eleitoral remetará ao Tribunal Regional imediatamente os mapas da apuração e a acta geral, elaborados segundo instruções dos tribunais.

§ 1.º Nas eleições municipais, os mapas da apuração e a acta geral serão remetidos ao Juiz Eleitoral.

§ 2.º Diariamente, durante a apuração das eleições não municipais, a Junta Eleitoral comunicará ao Tribunal Regional, pelo telegráfico onde o houver, o total de votos até então contados para cada candidato.

CAPÍTULO IV

Da representação proporcional

Art. 97. Nas eleições de deputados e vereadores, contam-se para o candidato os votos que lhe tenham sido dados pelos eleitores do Distrito ou do Círculo Eleitoral e, para o partido ou aliança de partidos, os votos que tiverem sido dados a todos os seus candidatos, nos Distritos ou nos Círculos Eleitorais.

Art. 98. Determina-se a representação partidária pelo cômputo do quociente partidário e do número de lugares que cabem ao partido nos colégios de representantes, segundo o disposto nos artigos e parágrafos seguintes.

§ 1.º O quociente eleitoral é aquele que resulta da divisão do número total de votos válidos apurados para Deputados Federal, para Deputados Estaduais ou para Vereadores, pelo número de lugares correspondentes, respectivamente, à representação esta-

dual na Câmara Federal, na Assembleia Legislativa, ou municipal na Câmara de Vereadores.

§ 2.º O quociente partidário resulta da divisão do número total de votos dados a todos os candidatos do partido ou aliança de partidos, pelo quociente eleitoral.

Art. 99. Se a soma dos quocientes partidários for inferior ao total dos lugares a serem preenchidos, estes serão completados mediante aproveitamento dos restos de divisão resultantes da determinação desses quocientes.

§ 1.º Para esse fim, dividir-se-á o total de votos de cada partido — ou aliança partidária — pelo seu quociente partidário aumentado de uma unidade; aquela dos partidos ou aliança partidária a que, nesta divisão, corresponder quociente mais alto, se atribuirá mais um lugar.

§ 2.º Repetir-se-á o cálculo do parágrafo 1.º até que todos os lugares estejam preenchidos.

Art. 100. Os lugares atribuídos ao partido ou aliança partidária serão preenchidos pelos seus candidatos, segundo a ordem decrescente da votação por eles obtida; se ocorrer empate ao preencher-se o último lugar do partido, reputar-se-á eleito o candidato mais bem situado, no seu distrito, em relação aos seus concorrentes.

Art. 101. Não elegerá representante o partido que não obtenha votos suficientes que alcancem o quociente eleitoral, ainda que obtenha vitória em um ou mais Distritos ou Círculos Eleitorais.

Art. 102. São suplentes de deputados e de vereadores do partido ou da aliança-partidária os candidatos não eleitos, os quais serão convocados, ocorrendo vaga, pela ordem decrescente dos votos que lograrem.

Parágrafo único. Se não houver suplente que preencha a vaga na representação do partido, far-se-á eleição no Distrito ou no Círculo por onde se fez o registro.

CAPÍTULO V

Da apuração final e da proclamação dos eleitos

Art. 103. Na apuração final, completos todos os cálculos efetuados diante das actas e dos mapas de apuração, as Juntas Eleitorais e o Tribunal Regional Eleitoral:

- a) Verificarão e determinarão a soma total dos votos apurados, entre os quais se incluirão os votos em branco;
- b) Calcularão o quociente eleitoral e o quociente partidário;
- c) Atribuirão a cada partido o número de lugares que lhe cabem;
- d) Declararão quais os candidatos eleitos e as listas dos suplentes de deputados e vereadores.

Parágrafo único. Na eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, competirão os actos deste artigo ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 104. Da reunião final das Juntas e assim dos Tribunais Eleitorais, lavrar-se-á acta geral, que seus membros assinarão e da qual conste quais:

- a) As seções apuradas e o número de votos válidos de cada uma;
- b) As seções anuladas e as razões por que o foram;
- c) As seções onde não tenha havido eleição e os motivos disso;
- d) As impugnações apresentadas e como foram resolvidas;
- e) Os recursos interpostos, quem os interpostos e os recorridos ou o desfecho deles;
- f) As seções em que se vai renunciar ou renovar eleição;
- g) Quociente eleitoral e os quocientes partidários, bem como o número de lugares atribuído aos partidos;
- h) Os nomes dos candidatos eleitos e os dos suplentes, na ordem em que precisam ser convocados.

Art. 105. A proclamação dos candidatos eleitos será assim feita:

1. Do Presidente e do Vice-Presidente da República, pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral;

2. Do Governador e do Vice-Governador, dos Senadores e seus suplentes, dos deputados à Câmara Federal e à Assembléia Legislativa Estadual, pelo Tribunal Regional Eleitoral;

3. Do Prefeito Municipal e dos Vereadores, pelo presidente da Junta Eleitoral.

Art. 76. Os candidatos eleitos e assim os suplentes receberão um diploma, assinado pelo presidente do Tribunal ou da Junta Eleitoral e do qual constará o nome do eleito, o cargo, o período do mandato e a data de sua proclamação.

Parágrafo único. A entrega do diploma será efetuada pessoalmente ao eleito, em sessão solene; se o eleito não puder comparecer ao acto, a entrega lhe será feita sem solenidade, pelo presidente do Tribunal ou da Junta, sempre exibindo-se na ocasião o Título de Eleitor e prova de quitação com o Serviço Militar.

TÍTULO V

Disposições diversas.

CAPÍTULO I

Das garantias eleitorais

Art. 77. A liberdade do voto é garantida ao cidadão mediante observância obrigatória das seguintes normas:

1. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do voto;

2. Autoridade alguma poderá, desde cinco dias antes das eleições até quarenta e oito horas após elas, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de mandado judicial;

3. Desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois das eleições não se permitirá nenhuma forma de propaganda eleitoral, senão por meio de jornais matriculados;

4. Salvante o Juiz Eleitoral, autoridade alguma estranha à Mesa Eleitoral poderá intervir nos seus trabalhos sob nenhum pretexto;

5. Os membros da Mesa Eleitoral, os fiscais de candidatos e os delegados de partido são invioláveis, durante o exercício de suas funções, permitindo a sua prisão apenas em flagrante delito;

6. É vedada, durante o acto eleitoral, a presença de elemento da Força Pública, no edifício das eleições e a menos de cem metros de distância dele, e permitir que votar comparecerá em traje civil.

CAPÍTULO II

Das nulidades

Art. 78. São anuláveis as eleições se:

a) A votação se houver feito sem observância de formalidade essencial (Art. 57, parágrafo único);

b) Qualquer das urnas deparar sinal de violação;

c) Tiver sido recusado a fiscal ou delegado de partido assistência ou fiscalização após actos eleitorais;

d) Por inobservância de qualquer formalidade não possível quebrar-se o sigilo eleitoral.

Art. 79. É nula a eleição quando:

a) Se houverem extraviado os papéis da votação;

b) A violação da urna, seja de natureza o duvidar-se da legitimidade do resultado da votação;

c) O resultado da votação haja sido alterado por fraude ou por via de coacção contra o eleitor ou de induzimento do eleitor a erro;

d) O número de sobrescritos de votação seja maior que os dos Títulos de Eleitor recolhidos e não se possa estabelecer a razão legítima da diferença;

e) Quando mais de metade dos votos de uma urna seccion eleitoral seja manipulados.

Art. 80. Nos casos da letra b dos artigos 78 e 79, as urnas serão remetidas ao Tribunal Regional, que se fará examinar por perito; se da violação não tiver havido prejuízo para a verdade da votação, o Tribunal apurará a urna, salvo tratando-se de eleição municipal, quando caberá a Junta Eleitoral a apuração; se da violação tiver resultado alteração da votação, o Tribunal decretará sua nulidade.

Art. 81. Verificando a Junta Eleitoral ou o Tribunal Eleitoral alguma nulidade insanável, declarará nula a eleição; deparando causa de anulação, instaurará processo sumário, decidindo o Juiz Eleitoral quanto à validade da eleição ou à sua invalidez.

Art. 82. O processo de anulação ou declaração de nulidade pode ser intentado por qualquer interessado legítimo, mediante petição ao Juiz Eleitoral ou do presidente do Tribunal, conforme o caso.

Parágrafo único. Neste caso o processo se iniciará por petição, em que se exporão os fatos e o direito, as provas a serem produzidas, as partes a serem citadas e o pedido; a prova documental será produzida com a petição; o processo deverá estar findo dentro de quinze dias, podendo o Juiz, que fixará as diligências, ampliá-las se for necessário.

Art. 83. A acção do artigo 82 não poderá ser intentada depois da assinatura das actas gerais de apuração.

CAPÍTULO III

Das Recusos

Art. 84. Das decisões do Juiz Eleitoral haverá recurso voluntário interponível de petição, para o Tribunal Regional, em 48 horas, expondo-se o fato e o direito, produzindo prova documental e requerendo se intima parte interessada ou o Ministério Público; o Juiz, ouvida a outra parte em 48 horas, tempo em que produzirá sua prova documental, reconsiderará ou sustentará o ato, em três dias; a outra parte será feita, diante da reconsideração, pedir ao Presidente remota os autos a superior instância.

Art. 85. Dos atos da Junta Eleitoral não caberá recurso mas esta será obrigada a acolher, nas actas, as impugnações dos legítimos interessados; o Juiz ou o Tribunal Regional, conforme o caso tomarão conhecimento das impugnações e decidirão como de direito.

Parágrafo único. Da decisão do Juiz caberá recurso de petição (artigo 84) e da do Tribunal recurso de embargos declaratórios ou infragentes.

Art. 86. No caso do artigo 59 o Presidente da Junta Eleitoral recorrerá "ex-officio" para o Tribunal Regional.

Art. 87. No caso do artigo 73 caberá recurso de petição (Art. 84) para o Tribunal Regional e, das decisões deste, recurso de embargos de declaração ou infragentes.

Art. 88. De decisão do Tribunal Regional sempre caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral com fundamento:

a) Em divergência de aplicação da lei por mais de um tribunal eleitoral;

b) Em decisão contrária à lei.

CAPÍTULO IV

Das penalidades

Art. 89 — São infrações penais: I) Alistar-se fraudulentamente mais de uma vez — detenção de três a doze meses;

II) Falsificar documento ou usar documento falso para fins eleitorais — reclusão de um a quatro anos;

III) Reconhecer o tabelião por verdadeira firma falsa — detenção de um a dois anos;

IV) Votar mais de uma vez no próprio nome ou no de outro eleitor — detenção de um a três anos.

V) Violar qualquer das garantias eleitorais asseguradas nesta lei — detenção de dois meses a um ano;

VI) — Praticar ou permitir que se pratique irregularidade com o fim de anular eleição — detenção de dois meses a um ano;

VII) — Não cumprir o funcionário da mesa Eleitoral ou da Junta Eleitoral, culposamente, qualquer de seus deveres — multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 5.000,00 e incapacitação para nomeações futuras;

VIII) Praticar o funcionário da Mesa Eleitoral, de Junta Eleitoral ou o serventuário da Justiça Eleitoral ato doloso de que resulte prejuizo para alguém — reclusão de um a três anos;

IX) Violar urna ou de qualquer modo alterar o resultado da votação — reclusão de um a dois anos;

X) Não comunicar o serventuário do Registro Civil o óbito registrado em seu cartório; não comunicar o serventuário do cartório criminal a imposição de pena com perda ou suspensão de direitos políticos — suspensão por três dias a trinta dias, de suas funções;

XI) Não denunciar impedimento legal quanto à própria pessoa (Artigo 30) — detenção de quinze dias a dois meses;

XII) Perturbar, dificultar, impedir ou frustrar os trabalhos eleitorais — detenção de um a seis meses.

§ único. — As infrações deste artigo são de acção pública e suas penas não se suspendem nem afiançam.

CAPÍTULO V

Disposições várias

Art. 90 — Terminada a apuração, o Escrivão Eleitoral divulgará por todos os meios a seu alcance avisos para que os eleitores compareçam a fim de receber de volta seus Títulos, nos quais o Escrivão exará a anotação "Votou nas eleições de (data)", decorridos trinta dias, o Escrivão fará a remessa, sob registro postal, dos Títulos que não haja sido procurados.

§ único. — A entrega será efetuada a qualquer hora do dia, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 91 — Sem exibição do Título de Eleitor, do qual conste a declaração de que se refere o Artigo 90, nenhum brasileiro obrigatoriamente alistável poderá: a) receber do cofres públicos pagamento de qualquer espécie; b) paga qualquer imposto, ainda o imposto sindical; c) obter passaporte para sair do país; d) assumir ou reassumir função pública, exercida em autarquia, empresa de economia mista ou concessionária de serviço público.

§ 1.º — Esta prova pode ser feita mediante certidão do Cartório Eleitoral.

§ 2.º — Expor-se-á também certidão de quitação com o dever eleitoral para o eleitor que tenha justificação, em Juízo, a ausência à eleição ou, não tendo tido motivo justo, haja pago a multa imposta pelo Juiz, entre cem e quinhentos cruzeiros.

Art. 92 — As transmissões de natureza eleitoral, feitas por autoridades ou repartições competentes, gozam de franquias postal, telegráfica, telefônica ou radiotelefônica, em urnas oficiais, ou nas que sejam obrigadas a serviço oficial.

Art. 93 — As repartições públicas são obrigadas, no prazo máximo de dez (dez) dias, a fornecerem às autoridades, aos representes dos partidos ou a qualquer alistando, as informações e certidões que solicitarem, relativas à matéria eleitoral, desde que os interessados manifestem especificamente as razões e os fins do pedido.

Art. 94 — Os tabeliães não poderão deixar de reconhecer as firmas das pessoas do seu conhecimento, ou das que se apresentarem com dois abonadores conhecidos, nos documentos relativos a requerimentos e recursos eleitorais.

§ único. — Se a letra e a firma a serem reconhecidas forem do ali-

tando, poderá o tabelião exigir que o requerimento seja escrito e assinado em sua presença, ou, se se tratar de qualquer outro documento, o tabelião poderá exigir que o signatário escreva em sua presença, para a devida conferência.

Art. 95 — São isentos do imposto do Selo os requerimentos e todos os papéis destinados a fins eleitorais e é gratuito o reconhecimento de firmas, pelos tabeliães, para os mesmos fins.

Disposições transitórias

Art. 96 — A Justiça Eleitoral baixará instruções para que se efetue a mudança do vigente sistema eleitoral para o instituído por esta lei.

Art. 97 — Os títulos eleitorais hoje usados deverão ser substituídos até o fim do ano de 1954 e até lá poderão ser empregados pelos seus portadores.

§ único. — A inscrição do eleitor, concante esta nova lei, poderá fazer-se também mediante petição com os requisitos do Artigo 13, instruída com o título atualmente em uso.

Art. 98 — Dentro de seis meses, deverá a Justiça Eleitoral ter efectuado a divisão do território das circunscrições em Distritos Eleitorais e dos Municípios em Circuitos Eleitorais.

Art. 99 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 1952. — *Coutinho Cavalcanti*.

O SR. PRESIDENTE — Esta finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Nestor Jost, para uma comunicação.

O SR. NESTOR JOST (Para uma comunicação) — Le o seguinte discurso: — Sr. Presidente, Senhores Deputados: Durante a realização da Convenção Regional do Partido Social Democrático, na cidade de Pelotas, nos dias 22, 23 e 24 de agosto findo, foram ventilados os mais variados assuntos políticos, sociais, económicos e administrativos.

Teses a maior atualidade foram ali apresentadas, discutidas amplamente e votadas sendo que no terreno do direito social, pela precisão de conceitos e pelos profundos sentimentos humanos que nela se contém, teve carácter destacado o trabalho de autoria de nosso brilhante correligionário Dra. Gilda Maciel Correa Meier Russoman, que passo a ler a fim de torná-la conhecida desta casa, e especialmente da Comissão de Legislação Social onde o assunto de protecção a família, através da assistência a maternidade por certo há de ter a repercussão que emana dos altos termos em que foi colocada a questão.

Motivo de constante preocupação dos dirigentes e dos mandatários políticos do P.S.D., é o bemestar do povo brasileiro, que se pode obter em grande parte pelo fortalecimento da raça que fundamentalmente se assenta na criança, que deve ser assistida em todas as fases de seu desenvolvimento.

E por entender que o trabalho que tenho em mãos traz preciosas sugestões nesse sentido que dou à Câmara conhecimento de seu teor, Esta assim redigido:

A Assistência à Maternidade no Direito Social

1. O sonho da solidariedade e da fraternidade humanas ainda e, megavelmente, apenas um sonho; aos poucos, contudo, vai atingindo as fronteiras da realidade, através da evolução ascensional do homem, de suas ideias, de seus sentimentos e de suas aspirações.

Daniel Defoe não encontraria, por certo, em nossos dias, um único condutor em mãos exclusivista e auto-suficiente. Rebeca Cruso, porque já se chegam, finalmente, a reconhecer que o homem — como ser eminentemente social — necessita e mesmo depende dos outros homens para

a sua subsistência, para o seu aperfeiçoamento, para a realização de seus ideais.

Os indivíduos têm de viver em sociedade e a vida em sociedade deve sempre repousar sobre o auxílio mútuo, sobre a tolerância, sobre a obediência gerada pelo respeito e acima de tudo, sobre a compreensão recíproca de direitos e deveres.

O mundo será, certamente, bem melhor no dia em que os fortes se curvem, protetoramente, para os fracos, para os últimos não tomarem a força dos primeiros, mas, ao contrário, nela possam ver a garantia de sua própria segurança.

A humanidade será sempre desigual, porque onde o homem põe uma esperança a vida põe uma realidade. Mas poderá, também, ser muito mais unida, mais solidária, mais altruista e, por conseguinte, mais feliz, quando os que têm muito adquirirem a consciência de que um dos seus deveres primordiais consiste em ajudar aos que nada têm. Para tanto, será indispensável apenas a convicção nítida e firme de que o amparo que se garante aos desprotegidos e o esforço que se faz no sentido de suavizar as diferenças criadas entre os homens pela própria vida, mais do que um gesto de caridade, devem ser o impulso incontornável nascido de um arendado desejo de justiça.

No Brasil, já muito se tem feito com o objetivo de uma aproximação maior das classes; ainda resta, porém, quase tudo por fazer.

O caminho, entretanto, está traçado, o essencial é nele prosseguir, sem vacilações e sem desvios, em defesa da dignidade humana.

No Estado moderno, o trabalho — considerado pela própria Constituição como um dever social — é um dos fatores mais importantes na manutenção do equilíbrio e da harmonia entre as classes.

O Estado interveio na prestação do trabalho para regulamentá-lo, criando, para empregados e empregadores, um clima de ordem, justiça e solidariedade adequado e próprio à sua perfeita realização.

Essa intervenção do Estado se manifesta de diversos modos e em diversos setores; atinge, porém, sua culminância ao estabelecer o seguro social em favor do proletariado.

O seguro social faz parte integrante da política moderna de todos os países civilizados, qualquer que seja a sua estrutura econômica ou orientação ideológica. Constitui ele um mecanismo peculiar, destinado a garantir uma mais justa distribuição dos bens entre os membros de uma determinada comunidade e economia nacional (1).

POSA — conceitua-o perfeitamente, ao dizer que se representa a instituição do Direito Social cuja finalidade é proteger o proletariado nos casos de perda ou diminuição de sua capacidade de trabalho ou nos casos de aumento de suas necessidades existenciais, mediante o reconhecimento de direito a certos benefícios, que tem sua efetividade garantida pelo Estado.

A finalidade básica, precipua do seguro social é, portanto, amparar o trabalhador, prevenindo o risco que sobre ele pesa.

sua morte, com a pensão, um auxílio aos que dele dependem.

Os segurados importam em uma ajuda temporária, garantindo ao trabalhador certo amparo por ocasião de um acontecimento absolutamente ocasional.

Dentro dessa última categoria, encontramos a proteção à maternidade, que constituirá o tema central da presente tese.

3. A preocupação de amparar a natalidade nasceu com o fim da I Grande Guerra.

Os campos de batalha haviam trazido, com voracidade, uma legião de existências jovens e necessárias, pois substituíam e contribuíam, finalmente, para que se formasse, mais forte e mais perfeita, a nova geração.

Começou-se, então, a compreender a necessidade de auxiliar a mãe e o filho, economicamente fracos, assegurando à primeira o repouso, os recursos pecuniários e a assistência médica necessários ao nascimento de uma criança normal, sadia e com "possibilidade de vencer, sem muitos cuidados, os embates da vida".

Essa proteção, a princípio unicamente de iniciativa particular, foi, aos poucos, reconhecida e regulamentada pelos Estados, que passaram também a dispensá-la.

A necessidade de amparar, desde os seus primeiros passos, a criança que nasce, representa, hoje, um axioma, cuja base é a compreensão de que o futuro das nações, mesmo as mais poderosas, repousa sobre os ombros frágeis da infância.

Além disso, na lição precisa de CESARINO JUNIOR, "ninguém pediu para nascer. Por isso, toda pessoa tem direito ao necessário para poder existir" (2) e para poder realizar a tarefa que lhe cabe, com paz e dignidade, ainda que pequena, fraca e humilde, da humanidade.

No Brasil, na esfera do seguro social, o auxílio à natalidade é uma das mais recentes e precárias instituições.

Sua finalidade consiste não só na proteção dispensada ao recém-nascido, como também na ajuda econômica proporcionada ao genitor cu a genitora conforme seja esta ou aquele o segurado.

Para alguns, reside na primeira o objetivo primordial da instituição; para outros, é na segunda que esse objetivo se revela.

Entre os partidários do primeiro ponto de vista, no cenário nacional salienta-se A. B. Buys de Barros, que apresenta o motivo "por que se não deve indagar, por ocasião da prestação do seguro, da qualidade de esposos legítimos dos progenitores visto que o alvo a ser atingido com a prestação é o eficiente amparo a um indivíduo que se pretende seja útil, de futuro à sociedade" (3). De acordo com seu pensamento, prefere então o citado autor a denominação "seguro-natalidade" para identificar o "instituto" focado em lugar da expressão "seguro maternidade", mais usada na legislação europeia.

Os juristas italianos, em sua grande maioria, situam-se na posição oposta. Para eles, o objetivo básico do seguro não reside na assistência à criança mas na proteção econômica e moral da sua genitora. "A assistência à mulher que se torna mãe — afirma Luigi de Litala — é uma questão, além de moral, essencialmente política e nacional" (4).

Os mesmos entretanto, discordam de ambas essas opiniões. A finalidade precipua do seguro em apreço em nosso modo de entender, consiste tanto no amparo à criança como na proteção à mãe. Não pode haver graduações hierárquicas na importância que se lhes confere. É preciso amparar, indistintamente, a ambas pois os seus destinos se entrelaçam e interpenetram e até mesmo, se confundem.

4 — O cálculo da prestação do seguro-natalidade varia de uma legislação para outra. No caso especial do Brasil, existem preceitos diferentes dentro do direito positivo nacional, porque não se fez, até hoje, a indispensável centralização e uniformização do Direito Assistencial.

Cada instituto, com leis próprias e, em certos pontos, fundamentalmente específicas, atende um setor da vida econômica do país. E assim temos o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, etc. — tendo ficado relegado a segundo plano um projeto governamental de grande envergadura, citado pela imprensa em 1945, para criação do instituto único de previdência e assistência.

A legislação social é motivo de orgulho para o povo e, particularmente para os trabalhadores brasileiros. Um exame metódico da realidade, porém, autoriza a que cheguemos a uma conclusão grave: Enquanto o Estado, através de normas de Direito do Trabalho, sobrecarrega os empregados, criando um conjunto de regras avançadas e, por isso mesmo, em alguns capítulos, inaplicada — o próprio Estado negligencia no cumprimento de seus deveres fundamentais para com a classe obreira, não fazendo com que se amplie o âmbito de ação das autarquias previdenciais.

A convicção de que possuímos o Direito Social mais avançado da América e quiçá do mundo forçosamente, ficará abalada, quando perguntarmos a nos próprios o que se tem feito e o que se faz, em matéria de assistência social.

De todos os problemas, o mais simpático à inteligência e ao coração é o problema da maternidade.

Se corremos os olhos sobre coleções de leis, vamos encontrar que grandes instituições — como o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Transportes e Cargas — desconhecem o seguro-natalidade, arrastando-se essa situação camufoza, através dos anos, amparada na inércia, na indiferença e na insensibilidade daqueles que têm olhos para ver, mas não têm coração para sentir.

Mesmo quando encontramos a sacção do seguro-natalidade nos textos legais que regem a vida de determinadas organizações — como no caso do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — verificamos que os dispositivos até hoje permanecem estagnados, sem que tenham acompanhado a vida que, todos os dias, dilata o diâmetro das necessidades humanas pois o progresso se encarrega de multiplicar as faltas que cada um de nós sente.

O Instituto dos Comerciantes condiciona a concessão do seguro a um prazo de carência de pelo menos meses e calcula o auxílio numa percentagem de 50% sobre a média dos salários auferidos pelo associado no ano anterior ao sexto mês de gravidez. Mas em qualquer hipótese, mesmo quando os cônjuges estiverem simultaneamente inscritos, no Instituto o auxílio não poderá exceder de quatrocentos cruzeiros — quantia essa insuficiente para cobrir as despesas mínimas do parto.

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, por exemplo, respeita, também, o limite máximo de quatrocentos cruzeiros para o seguro natalidade. Mas faculta ao associado optar pelo recebimento de aumentos de quatrocentos em moeda corrente respondendo o Instituto pelas despesas de hospitalização da gestante, medicamentos e assistência de profissional habilitado. E tão diminutas, realmente, são as medidas adotadas até hoje

tomadas, na seara do Direito Assistencial, pelos governantes do Brasil em defesa da maternidade, que disposições como essas, que protegem os bancários, ficam isoladas, como anacolutos jurídicos, no meio da indiferença do legislador.

Em linhas gerais, nisso consiste, esquematicamente, o seguro-natalidade no Brasil.

Não é preciso acrescentar que isso étido e é nada.

5 — Paralelamente a essa proteção que o seguro-social garante à maternidade, complementando-a por assim dizer, encontramos as disposições inseridas na Consolidação das Leis do Trabalho, com idênticas finalidades superiores.

Tais medidas não se incluem, no rigor da técnica jurídica, no seguro-social, mas tendem, no menos na legislação europeia, a ser classificadas como uma sub-espécie do seguro social tal qual o é, na nossa legislação, o auxílio pecuniário por motivo de enfermidade e pago pelo patrão. (5).

A proteção à maternidade, imposta pela Lei trabalhista aos empregadores como um dever social de solidariedade, assume dois aspectos.

As primeiras medidas prescritas na Consolidação visem a assistir, de modo particular, a gestante.

Considera-se injusta a despedida da mulher pelo fato exclusivo de haver contraído matrimônio ou achar-se em estado de gravidez, ficando, portanto, o patrão obrigado ao pagamento do aviso-prévio (quando for o caso) e das indenizações que a lei prevê (6). Considerando, entretanto, que, sem prejuízo para si ou para seu filho, não pode a mulher trabalhar em um período mínimo de seis semanas anteriores e de seis semanas posteriores ao parto, concedeu-lhe a lei esse prazo para repouso, findo o qual lhe é facultado reverter às funções que, anteriormente, ocupava. (7).

"A necessidade da concessão de períodos de descanso à mulher trabalhadora, fosse, em consequência de suas condições físicas, fosse durante o período de lactância, era conhecida desde há muito, no Brasil e diversos empregadores já os concediam, independentemente de haver legislação a respeito, da mesma maneira que asseguravam, espontaneamente, mas na verdade por interesse próprio, a proteção à maternidade".

Tal descanso, entretanto, lhe é, hoje, concedido sem descontos em sua remuneração, porque "é exatamente nessa ocasião que ela mais necessita de seu salário para adquirir roupas apropriadas para seu filho, para cobrir as despesas com medicamentos e médicos, para recuperar as energias perdidas naquele dramático transcurso biológico" (8). E o patrão ficará obrigado a fazer tal pagamento, embora, simultaneamente, a gestante seja empregadora obtenha auxílio-maternidade da instituição previdencial.

Da mesma forma, em caso de aborto não criminoso, devidamente comprovado, a lei trabalhista concede à mulher que trabalho repouso remunerado de duas semanas, ressalvado, igualmente, o seu direito de retorno ao emprego.

Finalmente, para que a mulher gravida não se torne uma vítima de suas próprias necessidades, assegurou-lhe o legislador a faculdade de romper os compromissos resultantes de seu contrato de trabalho, sempre que a prestação de serviços comprometer a gestação.

Outros dispositivos análogos a esses alinham-se no seu lado, criando, de maneira específica, certas garantias e certos cuidados indispensáveis à criança que nasce.

Assim, toda mãe, para amamentar o próprio filho, até que este complete mais meses de idade (ou mesmo por um intervalo mais longo, caso o crije a saúde da criança), tem direito a dois períodos especiais do re-

poiso, de meia hora, cada um, durante a jornada diária do trabalho, ficando o empregador obrigado a manter local destinado à guarda dos filhos de suas operárias sempre que, no estabelecimento, trabalham, pelo menos, trinta mulheres com mais de dezesseis anos de idade.

Nada mais justo: o dever da mulher para com o ser que ela traz à vida não termina com o parto; ao contrário, multiplica-se, infinitamente, depois dela. E uma das primeiras obrigações da mãe — sempre que esteja, fisicamente, capacitada para fazê-lo — é a amamentação de seu filho. Ninguém nega o imenso valor a grande superioridade da alimentação natural; não se poderia, portanto, recusar à mulher que trabalha, apenas ou justamente porque ela trabalha, a possibilidade de a proporcionar à sua prole, ao menos, nos primeiros meses de existência.

Outro grande problema da empregada — o cuidado das crianças durante o período cotidiano de trabalho — a lei tem procurado resolver, indicando às instituições de previdência social a construção e a manutenção de creches, providas do aparelhamento indispensável à sua finalidade.

Presentindo, entretanto, que seria difícil ou improvável o cumprimento exacto dessa indicação, facultou, ainda, o legislador que as autarquias previdenciais financiassem os serviços das creches construídas pelos empregadores ou pelas instituições particulares idôneas.

Com a instituição do seguro-natalidade e com as medidas que enumeramos, obrigatórias por força de lei, tem-se procurado resolver, em nosso país o grande problema da maternidade no meio operário.

Já muito se tem feito, e em pouco tempo, pois não se encontram distantes, no passado, ou dias em que os únicos direitos que se reconheciam aos trabalhadores eram o trabalho contínuo e mal remunerado, a pobreza e a insegurança.

Mas, com o firmamos ao iniciar, ainda resta muito por fazer e mesmo entre o que já se executou não é difícil divisarmos coisas que se deviam corrigir.

Atualmente, o salário máximo sobre o qual é calculada a contribuição obrigatória para o seguro social é de dois mil cruzeiros. Algumas autarquias, como o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Transportes e Cargas, permitem que o cálculo se realize, proporcionalmente, sobre salários elevados, até o limite de seis mil e quinhentos cruzeiros. As contribuições feitas nessas bases, porém, são facultativas e dependem de requerimento do interessado.

Em nossa opinião, uma das reformas a que se deveria proceder, em matéria de seguro social, seria a fixação de uma salário-limite mais elevado para cálculo das contribuições obrigatórias.

É preciso, também, admitir e confessar, honestamente, que muitos dos dispositivos legais a que antes nos referimos, especialmente no tocante à organização de berçários pelos empregadores e de creches pelos institutos previdenciais, não preenchem os fins a que foram destinados pela lei e exclusiva razão de que ainda não foram cumpridos. A solução dos problemas sociais, entretanto, não consiste na criação de normas, mas sim na sua execução.

A Consolidação das Leis do Trabalho estabelece o seguinte: "As instituições de previdência social construirão e manterão creches nas vilas operárias de mais de cem casas nos centros residenciais de maior importância, dos respectivos seguros" (15).

O texto da lei aí está representando um ideal, muito pouco, con-

tudo, se tem feito para torná-lo realidade.

É possível que a justificativa desse fato reside na escassez de recursos dos institutos de previdência social; mas pode acontecer que se origine, também, do comodismo egoísta e des preocupado que a vida moderna tanto pode incentivar. Para o primeiro caso, o remédio talvez consista na adoção de novos critérios de contribuição obrigatória; para o segundo, a solução mais perfeita é a profilaxia das idéias, a compreensão exacta de que a hora presente é uma hora de paz, são indispensáveis um sentimento coletivo de altruísmo e desprendimento, bem como os esforços e os trabalhos conjugados de todos os componentes do grupo social.

Cumpra, também, reconhecer que os grandes hospitais, as bem aparelhadas maternidades, que as instituições de previdência fazem construir nas capitais de nada servem aos segurados que vivem nas províncias e do interior. Gozam, na verdade, de idênticos benefícios pecuniários. Estes, porém, na maioria dos casos, se mostram insuficientes. E sem dúvida, elogiável e digna de aplausos a circunstância de que já possamos exibir ocasionalmente, a ilustres visitantes nacionais ou estrangeiros, alguns prédios grandiosos, com instalações modelares e perfeitas, destinados a proporcionar uma assistência médica completa. Mas seria de se desejar, também, que, embora em proporções modestas, em todos os centros operários do Brasil de maior densidade demográfica, mantivessem as instituições de previdência estabelecimentos hospitalares ou celebrassem contratos com as casas de saúde existentes na localidade, pois em muitos casos se imbuía a hospitalização, sendo insuficientes os sim- plesambulatorios que, aqui e ali, podem ser apançados.

Também sobre os empregadores, como já vimos em certos aspectos, pesa o encargo da proteção à maternidade, imposto pela lei.

Não existem entretanto em nossa pátria, os recursos administrativos suficientes para garantir, através de uma fiscalização rigorosa, em todos os quadrantes do país, o integral cumprimento dos preceitos em vigor.

Por esses motivos e pela própria natureza da proteção à maternidade, seria recomendável que as obrigações criadas pela lei passassem, gradualmente, mas cada vez mais, da órbita dos encargos das empresas para a esfera de atividades das instituições de previdência social. Um dos problemas de maior atualidade, a exigir medidas prontas e urgentes, é a criação de creches para os filhos dos trabalhadores em idade pré-escolar situados nas zonas residenciais ou de maior concentração operária e, se possível, em todas as empresas onde trabalhem número elevado de mulheres maiores de dezesseis anos.

Para realizar essa série de providências que, inevitavelmente, viriam multiplicar os encargos dos institutos de previdência, torna-se imprescindível um aumento considerável da receita das autarquias.

Além de se fazer recair a contribuição obrigatória sobre os altos salários, atualmente isentos, poderíamos aplicar, no Brasil a proposta feita, há pouco tempo, por uma grande confederação sindical francesa. Assim como o empregado paga a contribuição sobre o montante de seus salários, o empregador deveria pagar a sua contribuição não sobre o montante da folha de pagamento dos seus trabalhadores, e sim sobre o montante de seus lucros, isto é, em função do vulto dos negócios realizados pelas empresas.

O patrão, mensalmente, recolheria aos cofres do Instituto uma percentagem sobre o total da folha de pagamento dos salários, como hoje acontece. Mas essa seria a sua contribuição mínima, reajustável, anualmente, de conformidade com os lu-

cos auferidos no decurso do exercício fiscal, apurado de acordo com as regras contábeis e de acordo, também, com o que fosse constatado pelos serviços administrativos encarregados do recebimento do imposto de renda.

A idéia para o Brasil, tem caráter revolucionário, concordamos; o momento presente, contudo, pelos dramas que todos os dias se levantam aos nossos olhos, pelas nuvens que pejam o horizonte e o porvir, é um convite constante para os lances extremos de solidariedade humana.

Em toda evolução social, aliás, um momento se depara em que as velhas idéias se encontram com as idéias novas, num ponto de intersecção de suas diferentes direções. As primeiras, já esgotadas em seus ensinamentos, não podem mais disciplinar os fatos novos; as segundas, fragmentadas em doutrinas parciais, não têm achado ainda a fórmula geral que as abraça e discipline. "É preciso, então, conciliá-las, integrá-las, sintetizá-las. E esse o instante decisivo das reformas sociais, quando é conveniente que se conjuguem os esforços e se irmanem as aspirações, dentro da ordem, dentro da paz e dentro da liberdade.

Mais ainda do que qualquer outro ramo da ciência jurídica, o Direito Social não se pode cristalizar em fórmulas rígidas e imutáveis; exige-se, ao contrário, uma plasticidade permanente, capaz de realizar transformações súbitas e profundas. O essencial é que elas se efetivem sobre uma base de justiça e de serenidade, não se afastando, jamais, da realidade do meio e das contingências da vida.

Também o Direito Social? — nas palavras candentes de Nelson Hungria — "ao invés de librar-se aos pináculos dadorcômica, tem de vir para o chão do átrio, onde ecoa o rumor das ruas, o voo da multidão, o estrepito da vida, o fragor do mundo o bramido da tragédia humana" (17).

O direito moderno deve ser realista. Os castelos denuvens se desmancham ao sopro do primeiro vento. Não basta olhar o mundo através dos cristais da teoria. O legislador só fará trabalho eterno se conferir aquilo que a doutrina lhe diz com aquilo que a realidade lhe mostra, precisamente como ensinou o grande mestre Cornelutti:

Os bons legisladores como os bons navegantes, devem comprovar a bússola com as estrelas. Ai dos homens e dos povos que confiam, cegamente, na agulha magnética e se esquecem de levantar os olhos para o céu! (18)

**Conclusões:**

1 — A assistência à maternidade — concretizada no Brasil no seguro natalidade e nas medidas prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho — é uma injunção política, econômica e social, além de constituir um dever de solidariedade humana.

2 — Cumpra intensificá-la e generalizá-la cada vez mais, confiando-a, quase integralmente, aos cuidados das instituições de previdência social.

3 — Para cobertura das grandes despesas decorrentes de um programa de ação dessa amplitude recomendase, em relação ao seguro social:

a) — que as contribuições obrigatórias recaiam sobre os salários superiores aos limites máximos atuais, fixados em lei;

b) que as contribuições patronais, hoje calculadas sobre os salários pagos pelo empregador, sejam, anualmente, reajustadas em proporção aos lucros por ele auferidos;

Era o que tinha a dizer (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. SA CAVALCANTI — Senhor Presidente, pretendo levar ao conhecimento da Câmara fato auspicioso para a minha terra. Divulga a imprensa de meu Estado e desta Capital que o Governador Raul Barbosa vem de autorizar, por intermédio

da Secretaria de Agricultura, a construção de mais trinta e três agudés em cooperação com particulares, localizados em diversos municípios do Interior cearense.

É a seguinte a relação desses agudés:

- Luís Claraval Catonho, Assaré, prêmio de Cr\$ 62.288,23; Maria Leda de Araújo Vasconcelos, Licância, prêmio de Cr\$ 62.238,23; 3) Francisco Vieira Cavalcanti, Pedra Branca, prêmio de Cr\$ 44.281,68; 4) João Machado de Ponto, Cratuz, prêmio de Cr\$ 64.083,80; 5) Miguel Afonso da Silva, Cedro, prêmio de Cr\$ 61.721,34; 6) João Gomes Coutinho, Independência, prêmio de Cr\$ 54.014,40; 7) Severino Gonçalves de Magalhães, Senador Pompeu, prêmio de Cr\$ 70.000,00; 8) Petronília dos Santos Girão, Morada Nova, prêmio de Cr\$ 53.833,91; 9) Francisco Clodoaldo Nunes, Quixeramobim, prêmio de Cr\$ 58.718,16; 10) Francisco de Assis Viana, Lavras da Mangueira, prêmio de Cr\$ 44.833,19; 11) Severino Calixto de Alencar, Assaré, prêmio de Cr\$ 49.832,93; 12) Francisco Monteiro Barreto, Frade, prêmio de Cr\$ 44.324,89; 13) Vicente Gonçalves de Alencar, Assaré, prêmio de Cr\$ 63.241,73; 14) Manuel Moreira de Sousa, Nova Russas, prêmio de Cr\$ 69.865,74; 15) Júlio Revi Lira, Fereiro, prêmio de Cr\$ 46.557,48; 16) José Gonçalves Pinheiro, Quixeramobim, prêmio de Cr\$ 64.225,32; 17) João Moreira Lira, Tauá, prêmio de Cr\$ 68.302,60; 18) Virgílio Nogueira Paes, Jaguaribe, prêmio de Cr\$ 70.000,00; 19) Dorimédonte Teixeira Ferrer, Lavras da Mangueira, prêmio de Cr\$ 70.000,00; 20) Manuel Augusto de Sousa, Camocim, prêmio de Cr\$ 68.250,00; 21) Abelardo Ferreira Gomes, Sobral, prêmio de Cr\$ 69.770,10; 22) Joaquim Gomes da Silva, Quixadá, prêmio de Cr\$ 65.167,49; 23) Raimundo Ricardo de Mouris, Campos Sales, prêmio de Cr\$ 60.129,97; 24) Manuel de Sousa Falcão, Morada Nova, prêmio de Cr\$ 69.123,04; 25) Manuel Vieira do Bonfim, Grateris, prêmio de Cr\$ 56.248,74; 26) Branca Alves Monteiro, Sobral, prêmio de Cr\$ 66.706,22; 27) João Paiva Bezerra, Canindé, prêmio de Cr\$ 69.923,50; 28) José Fernandes Castelo, Tauá, prêmio de Cr\$ 70.000,00; 29) Alfredo de Castro Lucá, Senador Pompeu, prêmio de Cr\$ 57.323,10; 30) Antônio Rodrigues Moreira, Icó, prêmio de Cr\$ 53.342,00; 31) Alberto Costa Sousa, Caucaia, prêmio de Cr\$ 70.000,00; 32) Estevão Recheiro de Freitas, Limoeiro do Norte, prêmio de Cr\$ 70.000,00.

Os prêmios acima importam na quantia total de mais de dois milhões de cruzeiros, ou sejam, exatamente, Cr\$ 2.38.047,33.

Amplia-se, assim, a rede de ajuda-gem do Ceará. Conseqüentemente, aprimoram-se os meios de resistência aos efeitos dos fenômenos climáticos.

Foi aquela unidade da Federação colhida em 1951, com a surpresa sempre deservível de uma seca. Primeiro ano de governo da atual administração Federal e Estadual, a intemperie foi o teste decisivo à ação dos responsáveis pelos Poderes Públicos.

É evidente que, a falta, condenável por todos os títulos, de um plano definitivo e geral de combate às secas, teve início, de logo, impiedosa e tremenda, a obra de devastação, material e humana, da zona atingida pela crise. De logo, começou a desorganizar-se a vida social e econômica da população, notadamente a da zona rural. O deslocamento dos sertanejos, de princípio, dentro do próprio Estado e, posteriormente, para o extremo Norte e Sul do País, caracterizou o fenômeno do êxodo, sempre registrado nas épocas de inclemência.



Com as finanças abaladas, como de resto, se apresentam ainda hoje, quase todos os Estados da Federação, o Ceará teria, ante a calamidade de 51, de apelar para a juba do Poder Público Federal. Fê-lo, certo de pleitear o cumprimento de uma obrigação devida ao Governo Federal e absolutamente consciente de que, além do direito que tinha, contava com a alta compreensão e o apurado censo de responsabilidade dos dirigentes da União. E a iniciativa não foi em vão. Colheu resultado que, em verdade, se expressou nos benefícios auferidos pelos falgelados carcerados de ajuda.

ao Governo do Ceará foram entregues, no ano passado, vinte e dois milhões de cruzeiros. Vindo, pessoalmente, a esta Metrópole, o Governador Raul Barbosa teve ensejo de fazer a prestação de contas da aplicação dessa importância perante o Chefe da Nação e o Ministro da Fazenda, que não perdem o ensejo para alouvar a lisura e o trabalho do governador cearense. Nunca se fez tanto em tão pouco tempo — foi a impressão exteriorizada por quem, possa autorizada, reexaminou a demonstração oferecida pelo Chefe do Executivo Cearense. O programa de obras consistiu principalmente na construção de estradas e rodovias e de açúdes públicos e em cooperação com os particulares.

Para que se forme juízo seguro a respeito da extensão e profundidade da obra realizada no setor de açudez, basta salientarmos: 1) foram aplicados Cr\$ 2.963.169,53 em açúdes públicos, assegurando-se a construção de quinze barragens nos Municípios de Acopara, Limoeiro do Norte, Mombaca, Sobocelo, Coreaú, Campos Sales, Russas, Baturité, Facósis, Confreão, Josevelo do Norte, Quixadá, Perello e Tamboril, retendo cinco açúdes nos Municípios de Santa Quitéria, Gracana e Camocim e auxiliando a construção do açúde público de Francisco no Município de Itanagé; 2) foram destinados Cr\$ 5.130.313,30 para construção de 83 açúdes em parceria com os particulares, beneficiando-se, assim, 40 municípios e variedades de 85 propriedades rurais. São os seguintes os 83 açúdes:

- Monsenhor Agostão Aguiar — Camocim, prêmio de Cr\$ 58.774,60; Agri-rijo Soares, Bertioga, prêmio de Cr\$ 60.660,90; Alexandre Adolfo Alves Sobral, prêmio de Cr\$ 52.559,40; Alfredo Mendes Balkasins Maranhão, prêmio de Cr\$ 69.477,48; Américo Pereira de Moraes, Jaguaribe, prêmio de Cr\$ 61.296,08; Antony Frota Aguiar Massaná, Cr\$ 63.557,70; Antônio Gonçalves Magalhães, Senador Pompeu, prêmio de Cr\$ 70.000,00; Antônio Ivan Coelho Marques, Penitenciário, prêmio de Cr\$ 70.000,00; Antônio Joaquim Carneiro, Licânia, prêmio de Cr\$ 70.000,00; Antônio João Montenegro, Gracana, prêmio de Cr\$ 60.988,60; Antônio Pereira Graca, Içá, prêmio de Cr\$ 60.880,20; Antônio Rufino Pereira, Jacaré, prêmio de Cr\$ 60.170,40; Pe. Baldomiro Rodrigues de Sousa Campos Sales, prêmio de Cr\$ 70.000,00; Cia. Industrial de Alimentos e Óleos, Iguatú, prêmio de Cr\$ 250,80; Carmosa de Oliveira e Silva, Quixadá, prêmio de Cr\$ 25.121,51; Celso de Sousa Brasil, Solonópole, prêmio de Cr\$ 52.489,73; Clotilde de Paula Cavalcante, Maranhão, prêmio de Cr\$ 70.000,00; Gonçalo Gonçalves Pereira, prêmio de Cr\$ 69.435,00; Delirino de Alencar Araújo, Boa Viagem, prêmio de Cr\$ 61.477,18; Eduardo Araújo Albuquerque, Cratins, prêmio de Cr\$ 60.839,80; Pácar Miranda de Paula Pessoa Santa Quitéria, prêmio de Cr\$ 69.237,42; Edivilson Rodrigues Ramoseno, Licânia, prêmio de Cr\$ 70.777,35; Elizeir Forte Magalhães Gracana, prêmio de Cr\$ 48.517,90; Florentino Rezerra, Perello, prêmio de Cr\$ 69.203,81; Francisco Araújo Filho Boa Viagem, prêmio de Cr\$ 50.570,00; Francisco Augusto Sales Anacetaba, prêmio de Cr\$ 70.000,00;

- Francisco Diógenes Nogueira, Jaguaribe, prêmio de Cr\$ 70.000,00; Francisco Elmar Pereira de Sousa, Maranguape, prêmio de Cr\$ 70.000,00; Francisco Marques de Sousa, Cascavel, prêmio de Cr\$ 66.477,27; Francisco Nogueira Diógenes, Jaguaribe, prêmio de Cr\$ 69.597,90; Francisco Ponte, Licânia, prêmio de Cr\$ 70.000,00; Francisco Soares Mourão, Ipuera, prêmio de Cr\$ 69.260,70; Francisco Solon Mota, Tauá, prêmio de Cr\$ 70.000,00; Francisco das Chagas Pinto Silveira, Ipu, prêmio de Cr\$ 42.031,78; Gentil Barreira, Tamboril, prêmio de Cr\$ 70.000,00; Henrique de Sousa Bandeira, Iguatú, prêmio de Cr\$ 70.000,00; Jary Sales Barreto, Uruburetama, Cr\$ 57.335,10; João Castelo Martins, Mombaca, prêmio de Cr\$ 70.000,00; João Firmino Araújo, Tauá, prêmio de Cr\$ 69.790,96; João Leão de Palva, Russas, prêmio de Cr\$ 58.908,22; Joaquim Antônio de Araújo, Varzea Alegre, prêmio de Cr\$ 68.647,80; Joaquim Cabral de Medeiros, Quixadá, prêmio de Cr\$ 57.083,50; Joaquim Martins Leite de Araújo, Santa Quitéria, prêmio de Cr\$ 53.713,70; Joaquim Mesquita Martins, Santa Quitéria, prêmio de Cr\$ 40.630,50; Joaquim Morizé de Andrade Licânia, prêmio de Cr\$ 69.393,88; Joaquim Temoteo de Aguiar, Aracaju, prêmio de Cr\$ 70.000,00; Júlia de Oliveira Braga, Assaré, prêmio de Cr\$ 67.875,40; José Augusto de Holanda, Quixadá, prêmio de Cr\$ 69.475,03; José Augusto Sobrinho, Campos Sales, prêmio de Cr\$ 24.358,30; José Bezerra de Sousa, Frade, prêmio de Cr\$ 70.000,00; José Cirilino, Quixadá, prêmio de Cr\$ 69.890,34; José Gilberto Gadelma Maranhão, prêmio de Cr\$ 62.481,70; José de Góis Campos Barros, Boa Viagem, prêmio de Cr\$ 70.000,00; José Marques de Sousa, Mombaca, prêmio de Cr\$ 62.783,70; José Mota e Silva, Itanagé, prêmio de Cr\$ 64.584,38; José Neves de Castro, Redenção, prêmio de Cr\$ 70.000,00; José Peregrino da Frota, Sobral, prêmio de Cr\$ 69.691,20; José Severiano de Oliveira, Itanagé, prêmio de Cr\$ 69.448,30; José Simão Abu-Marrul, Quixeramobim, prêmio de Cr\$ 60.160,96; Lauro Alves de Oliveira, Jucaá, prêmio de Cr\$ 56.636,60; Luiz Elias Pitombeira, Russas, prêmio de Cr\$ 68.835,16; Manuel Alexandre de Sousa, Iguatú, prêmio de Cr\$ 28.710,50; Manuel Carlos Pinheiro Frade, prêmio de Cr\$ 59.122,13; Manuel Clodoveu Justo Pinheiro, Solonópole, prêmio de Cr\$ 69.049,66; Manuel Facundo de Almeida, Boa Viagem, prêmio de Cr\$ 44.825,80; Manoel Matoso Filho, Russas, prêmio de Cr\$ 68.284,34; Manuel Pereira do Monte, Quixadá, prêmio de Cr\$ 70.000,00; Mariano Aires do Nascimento, Solonópole, prêmio de Cr\$ 69.103,30; Maria Araújo Oliveira, Tauá, prêmio de Cr\$ 70.000,00; Márcio Alves Soares, Tamboril, prêmio de Cr\$ 60.039,40; Milton Bezerra Studart, Quixadá, prêmio de Cr\$ 26.218,24; Nazib de Melo Jorge, Senador Pompeu, prêmio de Cr\$ 69.978,20; Paulo de Melo Jorge, Tauá, prêmio de Cr\$ 30.500,00; Pedro Martins Aviação, Ipuera, prêmio de Cr\$ 70.000,00; Pedro Xavier Pinheiro, Jaguaribe, prêmio de Cr\$ 58.567,26; Quintino Brasil Barreto, Pedra Branca, prêmio de Cr\$ 54.810,30; Raimundo Benício Nogueira Pereira, prêmio de Cr\$ 70.000,00; Raimundo Brasil Pinheiro de Melo Quixeramobim, prêmio de Cr\$ 46.234,60; Raimundo Elísio Frota Aguiar Cariré, prêmio de Cr\$ 69.479,10; Raimundo Fernandes de Oliveira Independência, prêmio de Cr\$ 61.739,82; Severino Alves Barbosa, Senador Pompeu, prêmio de Cr\$ 69.748,50; Tobias Araújo de Magalhães Senador Pompeu, prêmio de Cr\$ 70.000,00; e Ursulino Vieira, Perello, prêmio de Cr\$ 59.103,10.

Totalizam, destarte, 176 açúdes em que foi o meu Estado enriquecido em 1951, além dos reservatórios a carga

do DNOCS, sendo, como se viu, 16 públicos e 160 em cooperação, destes últimos 89 com auxílio da União e 71 com verbas estaduais. Aquêl que total vem, agora, de ser acrescido de mais trinta e três, somando, pois, cerca de 200, que é o número de açúdes que haverá de contribuir, juntamente com os anteriores construídos, para minorar as consequências do flagelo climático que, de quando em vez, acolta os sertanejos sofredores e estóicos da região semi-árida do País.

Ocorre, Sr. Presidente, que, no corrente ano, não há sido tranquilizada a situação do Ceará relativamente à seca. É que a irregularidade do escasso inverno de 1.952 chegou, até a agravar o estado de coisa decorrente da debacé de 51. Daí a série de dificuldades com que vêm lutando o povo e o governo de meu Estado.

Dando, no entanto, contas à Nação daquele fato auspicioso, isto é, a construção, no Ceará, de mais de duzentos açúdes na administração atual, convoco os responsáveis pelo Governo Federal a que continuem a ajudar o governo de meu Estado e bem assim, os governos das demais unidades nordestinas a fim de que aquele calcinado trato do território brasileiro possa se aparelhar para resistir à natureza madrasta, tornando-se, deste modo, parcela produtiva economicamente forte da riqueza nacional. *(Muito bem; muito bem)*.

**O SR. BRENO DA SILVEIRA** *(Para uma comunicação)* — Sr. Presidente, a zona rural do Distrito Federal vem sendo ultimamente palco de violências por parte de supostos proprietários daquelas terras, que, em diligências as mais arbitrárias expulsando dali os antigos posseiros. Naquela zona é justamente onde está situada a pequena lavoura que abastece de frutas, legumes, ovos, etc. a Capital da República.

O Sr. Prefeito João Carlos Vital, ao receber em minha companhia e na de vários Vereadores, um grupo de lavradores daquela região que estavam sendo expulsos, prometeu despropriad a Fazenda de Curucica. Sr. Presidente enquanto tardam as providências de S. Ex.ª, na noite de sábado, aquele lugar foi palco de lamentáveis tiroteios e incêndios. Isto em plena Capital da República, conforme a imprensa divulga amplamente.

**DESPEJOS EM MASSA DAS TERRAS DE CURUCICA**

*A organização grileira que pretende apossar-se daquelas glebas para loteamentos lucrativos investiu com violência contra os lavradores — o sítiante João Francés teve a sua propriedade arrasada e queimada em parte — precipitada por esses atentados a decisão do prefeito de desapropriar aquelas áreas — os "comandos" de "A Notícia" e de "O Dia" ovem as vítimas.*

A pequena e rústica propriedade rural encravada no bloco de terras extensas de Curucica, oferecia aos nossos olhos aspecto confrangedor quando ali desceram os "Comandos" da "A Notícia" e "O Dia" integrados pelo deputado Breno da Silveira, insprador da diligência. A volta da casa, de aspecto modesto, ainda se ofereciam visíveis as marcas e o rescaldo da violência cometida contra o sítiante e sua família, despejados e humilhados, foram incendiados e uma grande área de tomatal completamente arrasada.

João Araí, mais conhecido por João Francés, pois é de origem francesa, tem família numerosa e há 23 anos se instalara naquele trato de terra, trabalhando-o e transformando-o num meio de vida. Achava-se abatido com a violência que sofrera e foi com os olhos molhados de lágrimas que nos contou a sua desdita. Fora ele o primeiro entre cerca de 800 lavradores de Curucica escolhido, para o início de uma série de despejos em massa promovidos pela Companhia Curucica

(Sapil) que pretende assenhorar-se, pela ameaça e pela intimidação, daquelas vastas glebas, onde há grandes áreas cultivadas, para reparti-las e loteá-las vendendo-as com enormes lucros.

A história das terras de Curucica, em Jacarepaguá e a mesma de outras localizadas em Campo Grande, Pedra de Guaratiba, Santa Cruz, cuja propriedade não se achá suficientemente esclarecida porque faltam a muitas delas os documentos originais. A situação é de tal maneira complexa e obscura que o procurador Ademar Vidal lembrou a necessidade de uma revisão geral nos títulos de todas as terras que circundam o Distrito Federal "pois tudo indica que elas, em sua maioria smegadora, não são devidamente hábeis, representando negócio requerente de grilo".

Negócio de grileiro eis a que se entrega a organização que se diz dona das glebas de Curucica e agora se empenha em desalojar dali os seus moradores, muitos deles fixados em seus sítios há mais de trinta anos e com direito incontestado ao usucapão.

**APÊLO AO PREFEITO**

Na iminência de perderem as suas modestas propriedades que para eles representa tudo, os lavradores apelaram para o deputado Breno da Silveira que, à frente de um grupo numeroso deles, esteve a semana passada com o prefeito, a fim de expor a S. Ex.ª a desesperada conjuntura em que se acham aqueles que são os soldados anônimos da batalha da produção e solicitar uma providência que viesse impedir a violência incrível que contra eles se tramava. O Sr. João Carlos Vital prometeu e garantiu que os lavradores não perderiam suas terras e que daria instruções ao Secretário da Agricultura para que examinasse o caso "in loco". Essa decisão foi conhecida do Sr. Cesar Fonseca dado como um dos responsáveis pela Companhia juntamente com o dono da Casa Sady Sedas e outros e então as ações de despejo foram precipitadas, tendo começado sexta-feira passada, sendo as primeiras vítimas o Sr. João Ardi, já citado e a Senhora Idalina Fraga Magalhães, que também nos mostrou a intimação que recebera para deixar a propriedade adquirida quatro anos antes.

**NO "CAMINHO DO CÉU" A CONCENTRAÇÃO DOS LAVRADORES**

Estava marcado para ontem o despejo de mais um lavrador o Sr. Antônio Ferreira Caseiro, também há 22 anos ali radicado e chefe de família numerosíssima e informado do que se passava pelo deputado Breno da Silveira os comandos de A NOTÍCIA e "O DIA" rumaram para Curucica. Ali, nas proximidades do "Caminho do Céu", onde fica a fazenda de (Manuel de Abílio), também no "index" da organização grileira, se achava uma concentração de lavradores com suas famílias. Havia inquietação e dúvida em todas aquelas famílias de homens rudes, mas sentia-se na maioria deles a resolução de não entregar aos intrusos as suas benfiteiras, aquilo que ueira o produto de longos anos de trabalho e de sacrifícios.

Pouco depois chegava o professor Heitor Grilo, acompanhado de auxiliares técnicos e entrava em contacto com os lavradores ouvindo-lhes as reclamações.

**LEVANTAMENTO DAS ÁREAS**

Nessa ocasião, abordado pela nossa reportagem, o secretário da Agricultura informou que cumprindo instruções do prefeito, baixara uma portaria designando uma comissão constituida dos agrônomos Osvaldo Guimarães, Eduardo Trota e Gilberto Conforto, respectivamente, chefes dos Serviços de Economia Rural, Florestal e do Pósto Agrícola número 3, para realizar o levantamento da área da Fazenda Santo Antônio de Curu-

ela, ocupada pelos lavradores. Acrescentou que esse ato era um passo decisivo para a desapropriação das terras que seriam legalizadas e entregues aos lavradores mediante decreto do prefeito do Distrito Federal a ser assinado dentro desses dias.

Assim, todas as glebas em litígio terão suas situações definidas, a fim de que os lavradores possam trabalhar tranquilamente e ajudar a resolver o tremendo problema do abastecimento da população carioca, no que se refere a aves, ovos, leite, frutas e legumes.

ESTANCAMENTO DOS ASSALTOS

Com essa atitude da Prefeitura, que visa a resguardar direitos inconteste dos que trabalharem e cultivaram grandes áreas de glebas, verificar-se-á uma parada nos assaltos vergonhosos e sempre violentos dos grileiros, como o que citamos no sítio de João Francês, que foi até ameaçado de borrachadas, e sua família humilhada e despejada teve que se abrigar na casa de um parente, com o que sobrou da sua desgraça.

Solicitou o deputado Breno da Silveira a necessidade imperiosa de o secretário da Agricultura entrar em entendimento com o juiz Hamilton Moura e Barros a fim de serem sustadas as ordens de despejo e assim se evitar possíveis choques entre agentes da organização grileira e os lavradores. pois muitos destes não se acham dispostos a ceder um palmo sequer de suas terras como é o caso, entre outros, de João de Abílio, cuja coragem e desassombro tem mantido à distância os saqueadores do sertão carioca.

DESAPROPRIAÇÃO

Foi ainda no sítio do "Caminho do Céu" que o professor Heitor Grillo garantiu aos lavradores, em breve aluguéis, que o prefeito desapropriaria as terras de Curitiba, para que o lavrador entre definitivamente em seu sítio. Por sua vez, o deputado Breno da Silveira manifestou confiança nessa declaração, estando próxima ao seu ver, a altura de redenção do trabalhador rural até aqui esmagado, e que as desapropriações marçarias têm revolução no sistema econômico do país, a qual beneficiará aos que têm vontade de fixar-se à terra.

"TREMENDO NO CAMINHO DO CÉU"

Investidores mancomunados com "grileiros" tentaram meter um lavrador — João de Abílio — a uma vingança de seus inimigos em Curitiba e mandaram por policiais novos assaltos à propriedade.

Ainda sábado último o lavrador João de Abílio foi procurado durante o dia em sua residência por investigadores que se diziam portadores de mandado de prisão contra ele. Não o apanhando em casa invadiram-na e sumeteram a sua família a vexames fazendo levar presa a dona da casa, espantando o fato pânico entre a vizinhança.

A meia-noite voltaram os tubulentes policiais ao sítio do "Caminho do Céu" e após foresem o porão de entrada quebrando o cadeado invadiram mais uma vez a fazenda alvejando tiros. O cachorro de guarda investiu contra os assaltantes que atiraram contra o animal só por volta de um matando. O canil ficou curvado de dor.

Um filho de João de Abílio que mora num barracão vizinho acordou com os tiros e abriu a porta sendo nesse ocasião alvejado pelo investigador que não poupavam munição. Após a fuzilaria os assaltantes se aproximaram e ali não encontrando o feroz ferido ou morto, como esperavam, incendiaram o barracão com tudo que havia dentro.

Foragido João de Abílio

João Joaquim Gonçalves, mais conhecido por João de Abílio que é um

dos posseiros de Curitiba mais visado pelos grileiros achava-se foragido, pois há notícia de que os seus inimigos o estão caçando para uma vingança porque resistiu às pretensões da organização grileira. Ao que tudo indica os mandantes desse novo assalto são César Fonseca José Vieira o ex-investigador Alfredo Machado dos Santos, que servem à Companhia que pretende apossar-se das vastas terras de Curitiba. Estão querendo lançar o pânico entre os lavradores a fim de ver se assim os mesmos abandonam mais facilmente a preta cobiçada.

Interditado o local

Avisado da ocorrência o deputado Breno da Silveira esteve no local acompanhado do comissário Oto e do investigador Infância.

O local foi interditado pela polícia. Aliás, o 26.º Distrito entende que a questão não lhe está afeta.

Como se vê, as coisas estão ficando escuras em Curitiba e ninguém pode prever até quando poderão chegar.

Em nossa edição de quinta-feira passada já publicamos detalhada reportagem sobre as investidas de uma organização grileira de Curitiba contra os modestos posseiros que ali mantêm seus sítios e propriedades há quase 30 anos.

Noticiamos também o propósito do prefeito do Distrito Federal de desapropriar as terras, entregando-as aos lavradores e donos, assim um termo às ambições dos grileiros.

Estes, porém, percebendo que estão perdendo terreno procuraram precipitar os acontecimentos e recrudesceram as suas atividades nefastas.

Aproveito a oportunidade para me referir a idénticos acontecimentos que estão se desenrolando em Teresópolis d'onde recebi o seguinte memorial:

"Os abaixo assinados Lavradores arrendatários de terras da Cia. Imobiliária Teresopolis Limitada, cujo Diretor é o Sr. Joaquim Rôla.

Vem-mul respeitosamente solicitar do nobre deputado Breno da Silveira e intercessão junto à Comissão Estadual inclusive o se utilizar para que a mesma tome uma posição definitiva quanto a situação destes lavradores pois os mesmos estão com uma ação de despejo judicialmente em curso na mão do Excmo. Sr. Juiz Oswaldo Rodrigues Lima, sob o V. Ex.º Sr. Estes lavradores representam sem dúvida uma das grandes partes danadas que concorrem para a manutenção do Distrito Federal e que de acordo com a nossa lei vigente goza de favores da mesma, nomeadamente a legislação que esta Honrada Assembléia da UDN toma uma posição imediata visto que os mesmos já se encontram em processo de despejo do tudo aquilo que durante tantos anos o fruto de seu esforço e o seu suor de sangue que hoje se encontra desprovido de amparo que possa estabelecer esta situação não como brasileiro semente mas como cidadãos que vivem para o Brasil e para a grandeza do mesmo acham-se com o direito de acordo com a nossa Constituição de recorrer a esta Câmara alta para que a mesma ampare com uma lei ou com coisa semelhante que seja a indenização dos seus prejuízos de cultivar essa terra sem da mesma ter nenhum direito.

Subcrevendo com a mais alta estima e consideração.  
Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1952  
Passo a ler, Sr. Presidente, o mandado de citação do despejo:

"Mandado de citação na forma abaixo:

Os Doutor Oswaldo Rodrigues Lima, Juiz de Direito da Comarca de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei etc.

Mando ao Oficial de Justiça deste Juízo, a quem for este apresentado, indo por mim assinado que, em seu cumprimento, cite nesta cidade ou onde encontrado for neste município, a Octavio G. de Almeida, nos termos da pe-

tição e despacho seguinte: "Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito de Teresópolis, Teresópolis Imobiliária Limitada, com sede na Capital Federal, à Avenida Rio Branco, 311-B, sobre-loja que quer propor contra Octavio G. de Almeida, brasileiro, casado, agricultor, residente nesta cidade, no bairro Vidigueiras, uma ação de despejo, pelas seguintes razões: o réu é locatário de uma área pertencente a autora, no bairro Vidigueiras, pelo aluguel mensal de Cr\$ 49,00. Preciso a autora do terreno locado para urbanização do bairro, obras essas que mereçam grandemente à cidade, notificado-o para, no prazo de 6 meses, entregá-lo, sob pena de pagar, por via que excedesse esse prazo, o aluguel de Cr\$ 100,00 diários como permite o Código Civil que assim dispõe: Artigo 1.196 — Se, notificado o locatário, não restituir a coisa, pagará, enquanto a tiver em seu poder o aluguel que o locador arbitrar e responderá pelo dano que ela venha a sofrer, embora proveniente de caso fortuito. A notificação foi feita em 30 de janeiro do corrente ano, tendo-se vencido o prazo da entrega em 30 de julho, sem que o réu fizesse a devolução. Acontece, ainda que o réu não paga nem consignava os alugueis estando em débito dos mesmos desde o mês de agosto de 1951. Nestas condições, a autora requer a V. Ex.º se digne de mandar citar o réu, para, no prazo legal, purgar a mora e entregar o imóvel, sob pena de não cumprindo qualquer dessas obrigações ser a ação julgada procedente e decretado o despejo, com a condenação do réu em honorários de advogado e nas custas. Para o efeito da taxa judiciária dá-se a causa o valor de Cr\$ 575,00. Nestes termos P. Deferimento, Teresópolis, 6 de agosto de 1952. Teresópolis Imobiliária Ltda. Altino Moraes. Devidamente selada. Despacho: D.R. e A. Como requer. P. o mandado. Em 7-8-52. Rodrigues Lima. O que compra. Dado e passado nesta cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e dois. Em, (M) Manoel de Souza Pinto, escrivão substituto, subcrevo."

Os lavradores fizeram a contestação que passo a ler:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Teresópolis. Octavio Jose de Almeida, brasileiro, casado, lavrador e João Alves, português, casado, lavrador, residentes em Vidigueiras, por esta e na melhor forma de Direito vêm contestar a ação de Despejo que lhes move a Teresópolis Imobiliária Ltda., cujos autos correm no Cartório do 3.º Ofício desta Comarca.

E. S. N.  
Provarão preliminarmente:  
1 - Que embora tenha a Ação sido requerida apenas contra o primeiro dos Supdos., os dois ocupam em condomínio o imóvel objeto desta Ação pelo que tenho sido citados apresentados a presente Contestação;

II - O Supdo. Octavio José de Almeida, foi citado como sendo Octavio G. de Almeida, pelo que não estando certa a sua qualificação, deve V. Ex.º previamente chamar o feito à ordem para determinar a retificação do nome do Supdo. na autuação e distribuição;

III - Foi citado para uma Ação de Despejo e falta de pagamento de alugueres dos meses de agosto de 1951 até a presente

quando no entanto só deve dos meses de setembro de 1951 até julho de 1952, pois, o mês de agosto de 1951 já está pago conforme faz certo o incluso recibo de quitação. Deve portanto onze meses de aluguel a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) cada e não a Cr\$ 49,90 como pretende o Autor;

IV - Requerem que V. Ex.º determine a ida dos autos ao Senhor Contador para o cálculo da importância total dos alugueres a fim de se valendo do Art. 15 § 1.º da Lei 1.200 purgar a mora dos alugueres, tanto que o próprio autor em sua petição inicial manda citar o Supdo. para efetuar esta purgação.

Sendo de notar que as custas deverão ser pagas pelo Autor, tendo em vista o benefício da Justiça Gratuita concedida aos Suplicados.

De Meritis:

I) A Ação foi também requerida por não terem desocupado o imóvel em tela no prazo de seis meses, alegando a Autora ter notificado o Supdo. em 30 de janeiro e vendido o prazo em 30 de julho, sem que o réu fizesse a devolução.

O imóvel está situado em Vidigueiras, isto é, na Zona Urbana deste Município, conforme prova a inclusa certidão anexa, fornecida pela Prefeitura local, o que a própria Autora em sua inicial de fls. 2 reconhece, tanto que, mandando citar para purgar a mora, o que somente pela Lei 1.300 é permitido em seu Art. 15 § 1.º. Se o imóvel está na Zona Urbana claro é que a locação deve ser regida pela Lei 1.300 em todos os seus artigos.

Ora, a Lei 1.300 em seu Art. 15 enumera os casos em que é permitido o Despejo, tendo no item VIII autorizado ao proprietário a retomada para edificação ou reforma que de maior capacidade de utilização.

Ainda neste caso, está o proprietário obrigado a provar desde logo que o imóvel se destina a este fim, e que as obras estão devidamente licenciadas pela Prefeitura.

Onde estará a prova de que as obras de loteamento estão devidamente autorizadas pela Prefeitura?

Esta prova deveria ser feita juriticamente com a Notificação.

II) Como pode a Autora requerer uma Ação de Despejo sem fazer prova de que é a proprietária?

Não existe neste processo qualquer prova de propriedade do imóvel para provar o seu legítimo interesse na causa.

Onde está esta prova? III - Se outros argumentos falassem, bastaria o que foi alegado nos itens I e II do Mérito, para que V. Ex.º julgasse improcedente a Ação de Despejo.

IV) Quanto a falta de pagamento de alugueres, basta efetuação nos termos do Art. 15 § 1.º para que se dê a purgação e a extinção da Ação, por ter perdido o objetivo da mesma.

Embora os Supdos. não se neguem a este pagamento, conforme já requereram na Preliminar, dessem esclarecer que não efetuam o mesmo anteriormente, porque a Autora negou-se a recebê-lo. Não requereram a competente Consignação por falta de recursos econômicos para pagamento das despesas judiciais e porque embora a sede da Autora seja neste Município, o seu Diretor Gerente Sr. Joaquim Rôla reside no Rio, o que importaria em expedição de Carta Precatória ao Juízo do Rio, cada mês, para pagamento



to de Cr\$ 50,00 de aluguel mensal. Este, o verdadeiro motivo do atraso dos alugueres.

É lamentável que a Autora se recuse a receber alugueres na época própria de humildes lavradores, a fim de os forçar a fazer despesas e agora venha requerer Despejo alegando estarem os mesmos em mora.

Estas atitudes, além de condenáveis, trazem um descrédito do povo de Teresópolis, com referência à Autora e seu diretor gerente.

V) Os Supds. há vários anos ocupam o imóvel, tendo feito no mesmo benfeitorias úteis e necessárias, pois, está o terreno todo plantado e drenado, com abertura de longas valas.

Estas benfeitorias devem ser indenizadas, pois, têm o "Jus retentionis" até que sejam embolsadas das mesmas.

Protestam desde já por vistoria com avaliação das benfeitorias feitas e para apurar o quanto dos prejuízos, que a atitude da Autora vem causando aos Supds.

VI) É de extranhar que a Autora em sua inicial repita o que disse na Notificação de fls. 4, declarando que o aluguel a partir de 30 de julho p. p. será de ..... Cr\$ 3.000,00 mensais.

Em resumo, aumentando um aluguel de Cr\$ 50,00 para ..... Cr\$ 3.000,00. Esquece a Autora que existe um limite às suas estrondosas pretensões e que este fato é punido pela Lei de Economia Popular.

A Lei 1.300 que regula as locações urbanas determina no seu Artigo 3º:

"Não poderá sofrer qualquer aumento o aluguel atual". No entanto isto constitui letra morta para a Autora, que abusando da Justiça, se vale de uma Notificação Judicial e de uma Ação de Despejo para aumentar um aluguel de Cr\$ 50,00 para apenas Cr\$ 3.000,00.

Este procedimento constitui Crime Contra a Economia Popular, pelo que V. Ex.<sup>a</sup>, tomando conhecimento do mesmo, deve extrair as competentes peças e encaminhá-las ao digno representante do Ministério Público, para que este denuncie a Autora na pessoa de seu representante legal, o Diretor Gerente Sr. Joaquim Rola, como incurso na Lei da Economia Popular, por ter aumentado um aluguel de Cr\$ 50,00 para Cr\$ 3.000,00.

Esperam finalmente seja a presente Ação julgada improcedente e condenada a Autora nas custas e honorários de advogado dos Supds., tendo em vista o modo temerário que vem conduzindo a ponto de aumentar o aluguel na forma acima provada.

Protestando por vistoria com arbitramento e avaliação, depoimento pessoal do diretor-gerente da Autora, Sr. Joaquim Rola, testemunhas etc., espera Justiça".

Como vemos também em Teresópolis o Problema da terra se apresenta com a mesma gravidade; é o já famoso banqueiro Rolas, dono da Cia. Imobiliária Teresópolis, que lança ao desespero dezenas de lavradores daquela região.

Além do "Jornal de Teresópolis", sob a direção de Nilo Tavares, vibrante jornalista que ficou ao lado dos humildes contra o potentado Rola, nos dá uma idéia da gravidade do problema no número de 23 de agosto, onde podemos ler:

JOAQUIM ROLA E O SEU CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR. Contestadas várias ações de despejo requeridas pelo autor do "pranos" mirabolantes contra antigos arren-

dantários de terrenos pertencentes à T. I. L.

Fôssemos descrever pelas colunas de nosso jornal as aventuras, golpes e trapalhadas do Sr. Rola, desde o infeliz dia em que voltou os seus olhos de raposa para a nossa Teresópolis — e não haveríamos de dispôr de tempo nem de espaço durante semanas e mais semanas. As "contas do rosário" são sem conta.

Dia a dia, vão surgindo os "causos" horrorosos das "filipetas" imobiliárias desse homem, que um dia ousou tripudiar sobre a desgraça da gente pobre de nossa terra, quando, a ela se referindo em seus pranos mirabolantes, mais ou menos, assim se expressou:

"Os pequeninos, os deherdados da sorte, estes, sim, é que precisam de mim; os grandes já têm muito com que se divertirem". Isto foi dito pelo Rola, logo após a sua promessa de localizar todos os marginais da vida, — que viviam em barracos de sapê, nas terras que já, na ocasião, as loteava para venda — em uma vila toda de casinhas brancas bem arrumadinhas e alinhadas, onde os mesmos pudessem continuar a cuidar da horticultura, o seu meio de vida. E com a vantagem, ainda por cima de que o produto de seus labores seriam por ele, Rola, comprados por um muito bom preço, por isto que as "marmitas térmicas" iriam necessitar d'um abastecimento certo, regular.

Mas, vimos todos, o que Rola promete não cumpre, o que ele diz não se escreve. As suas tiradas demagógicas já hoje não conseguem ludibriar nem os seus auxiliares imediatos, que se são honestos, dele e por ele se afastam, e, se são fracos, pervertem-se.

José Garcia, Otavio de Almeida, Manoel Carreiro de Melo, Joaquim Rodrigues, são os nomes de apenas alguns das dezenas de "pequeninos" que há no 15. 20 e mais anos vivem nas terras, até então abandonadas, de Rola, e que agora acabam de receber a "proteção" do mesmo, sob a forma de uma violenta Ação de Despejo, a qual os obriga: ou a se mudarem imediatamente, ou, então, a pagarem, ao invés de Cr\$ 84,00 mensais (conforme vinham pagando de aforamento) — 3 MIL CRUZELROS!!!

Os dois primeiros, respectivamente pelos Cartórios do 2.º e 3.º Ofício, já contestaram a Ação de Despejo, e tudo indicam — sobrevirem a ter ganho de causa, ainda colocam Rola em máus lençóis, pois por intermédio do advogado Osvaldo Pereira de Oliveira, nomeado pela Justiça, Gra-tuita, conseguem enquadrar a sua atitude, verdadeiramente arbitrária, desumana, como Crime Contra a Economia Popular.

Sim, porque toda e qualquer infração R Lei 1.300 (Lei do Inquilinato), é como tal, considerada. Tanto assim que, nos próprios autos, pediram que o Juiz, tomando conhecimento do fato, mandasse extrair do processo em tela as competentes peças e as encaminhasse ao Ministério Público, para que este denunciasse a Cia. (TIL) — na pessoa de seu representante legal, Diretor Gerente Joaquim Rola — como incurso na Lei de Economia Popular, por ter o aluguel, no 1.º caso, passado de Cr\$ 84,00 para 3 mil, e no 2.º, de Cr\$ 48,00 para também, 3 mil!

Os dois segundos "pequeninos" também já estão a providenciar as suas "Contestações" respectivamente pelos cartórios do 3.º e 1.º Ofícios.

Como vêm os leitores ficam, nas linhas acima, confirmada a notícia que veiculamos na semana passada e na qual dissemos em título: "Intervenção Judicial contra a TIL" a 1.ª de uma longa série.

Possivelmente, na próxima edição, voltaremos ao assunto"

Termino, Sr. Presidente, fazendo um veemente apelo à bancada Federal do Estado do Rio, aos representantes de todos os partidos, para agirem de comum acordo em socorro dos lavradores humildes daquela Região.

Ao lado da U. D. N. na Bancada Estadual, Alberto Torres, a nossa confiança em que não deixará ao desamparo essa gente que ainda confia nos seus representantes.

Quanto ao caso da Fazenda Curlicer em Jacarepaguá, o Sr. Prefeito terá de cumprir com urgência o que prometeu — Desapropriação da Fazenda em benefício dos lavradores posseiros. Só assim teremos dado um grande passo para a solução do Problema Agrário no Brasil — pois o caso da Fazenda Curlicer será um grande exemplo para todo o Brasil, iniciando a verdadeira política econômica social que salvará a nação — que é a da fixação do homem à terra. (Muito bem; muito bem).

O SR. VIEIRA LINS (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, já temos tomado posição partidária contra a lei que quer instituir a pluralidade sindical.

O acôrto do Partido Trabalhista tem sido demonstrado em face das inúmeras manifestações de solidariedade recebidas de todas as partes do país a que hoje junto mais um telegrama, do seguinte teor, passado a mim:

Exmo. Sr. Deputado Vieira Lins — Câmara dos Deputados — Rio — Sindicatos conferentes carga vg comércio armazenador vg construção civil vg padeiros vg auxiliares da administração no comércio de café de Paranaguá solicitam interferência Vossência sentido rejeição lei pluralidade sindical pt Referida lei contraria interesses coesão sindical pt Apresentamos protestos considerações Izaurto Medina Pte Sindicato conferentes de carga Eugenio Machado de Souza Pte Sindicato Estivadores Norteno Nascimento Pte Sindicato Comércio Armazenador Eustáquio Quadros Pte Associação Construção Civil Eugenio Melo Pte Sindicato dos Padeiros Lucas Alves Carneiro Pte Sindicato Auxiliares Administração no Comércio de Café em geral.

Era o que tinha a dizer (Muito bem).

O SR. LOBO CARNEIRO (Para uma comunicação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, para conhecimento dessa Casa passo a ler mais três manifestações do povo brasileiro contra o acôrdo militar Brasil-Estados Unidos que está submetido à apreciação desta Câmara para fins de ratificação.

O primeiro, Sr. Presidente, vem de Marília, Estado de São Paulo. Está assinado por 71 pessoas e diz o seguinte:

"Exmo. Sr. Deputado Federal Lobo Carneiro. — Nós moradores na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, pertencentes a todas as classes sociais, vimos por meio desta protestar contra o Tratado Militar ora em discussão nesta Câmara, por ser este um acôrdo que atenta contra a Soberania para a guerra.

Ao mesmo tempo protestamos contra o envio de tropas para a Coreia e contra o emprego de armas bacteriológicas.

Pedimos, assim, que o Governo assinhe o protocolo de Genebra, para que se ponha fim a este crime que atenta contra a Humanidade".

O segundo, Sr. Presidente, é um manifesto, com 66 assinaturas de senhoras e senhoritas de Fortaleza, que passo a ler:

Fortaleza, 16 de agosto de 1952 — Exmo. Sr. Deputado Federal Dr. Lobo Carneiro — Vimos em

nome das mães brasileiras solicitar de V. Ex.<sup>a</sup> que se pronuncie contra esta Lei do Acôrdo Militar entre os Estados Unidos e o Brasil, pois este acôrdo é uma traição à soberania nacional, visa a escravidão e a entrega de nossa pátria, levando a nossa juventude a uma guerra de agressão aos países que se libertam das agressões das mãos dos imperialistas norte-americanos".

Tudo brasileiro conciente deve se pronunciar contra este acôrdo criminoso de traição nacional".

E o terceiro vem também do bairro de Nazaré, em Fortaleza, é assinado por 83 pessoas e está assim redigido:

Ilmo. Sr. Deputado Lobo Carneiro — Câmara Federal — Rio — D. F. — Os abaixo assinados, moradores no bairro Nazaré, de Fortaleza — Ceará, justamente revoltados contra a atitude de sua Ex.<sup>a</sup> Sr. Getúlio Vargas, ao assinar o acôrdo de guerra denominado de Assistência Mútua Militar Brasil-Estados Unidos, vêm por meio deste lançar seu veemente protesto junto a essa Casa.

Casa. — Fortaleza, (Ce) 30 de julho de 1952".

Estas as manifestações, Sr. Presidente, que acabo de receber, contra o acôrdo militar Brasil-Estados Unidos. (Muito bem).

O SR. BRIGIDO TINOCO (Para uma comunicação) (\*) Sr. Presidente, os operários amparados pela Lei nº 593, com trinta e cinco e cinco anos de serviço, isto é, ferroviários, trabalhadores em carris urbanos, gás, luz, telégrafo, portuários, estão justamente alarmados com o ante-projeto da Comissão de Bem Estar Social, transplantando a aposentadoria para os 65 anos de idade.

Não acredito que essa medida seja tomada, ferindo direitos adquiridos, numa afronta aos preceitos constitucionais e às regras comecinhãs de Direito; mas a verdade é que vem perturbar os esforços desenvolvidos em favor do trabalhador, de que transitam nesta Casa projetos tendentes a colocar os associados de institutos com a aposentadoria aos 30 e 35 anos de serviço tal como os contemplados na Lei nº 593.

O Sr. Benjamin Farah — V. Ex.<sup>a</sup> tem toda razão, e merece o apelo integral da Casa, porque aceitar essa mensagem que pretende cassar direitos dos trabalhadores constitui não só burla aos operários, como também humilhante imposição ao Congresso.

Eles conseguiram essa grande conquista com a famosa lei de alfórnia, de iniciativa de V. Ex.<sup>a</sup>, que é a de nº 593, iniciativa que teve o apoio do Congresso. Foi, portanto, graças a V. Ex.<sup>a</sup>, graças ao Poder Legislativo, que pudemos dar aos trabalhadores essa grande lei de libertação com que foram premiados os trabalhadores ferroviários. Não podemos, assim, consentir na anulação ou na cassação dessa lei.

O SR. BRIGIDO TINOCO — Muito agradecido pela colaboração de V. Ex.<sup>a</sup>, estou certo de que o Governo há de tomar as medidas necessárias, amparando o trabalhador brasileiro, principalmente nesta hora crítica que atravessamos.

S. Ex.<sup>a</sup> deve saber que as eclosões populares resultam quase sempre do desequilíbrio humano, pela ausência do equilíbrio de fatores de ordem moral nas imensas evoluções que se processam.

É o apelo que faço ao honrado Presidente da República. (Muito bem).

O SR. BENJAMIN FARAH (\*) (Para uma comunicação) Sr. Presidente, acompanhei de perto o transcurso do 14.º aniversário do Instituto de Transportes e Cargas, assisti a várias inaugurações e quero expres-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

estar aqui ao Presidente daquela autarquia, Sr. José Cecílio Marques, as minhas sinceras congratulações. Não me congratulo com aquele Presidente só pela passagem dessa data e pelas festividades que levou a efeito, mas, sobretudo, por algumas de suas iniciativas, entre as quais a da criação da agência em Ramos, com o novo ambulatório para os associados do I.A.P.E.T.E.C. Trata-se de medida de maior importância, que vem despersonalizar o serviço e trazer grandes vantagens aos trabalhadores daquela autarquia.

Fica, portanto, consignado aqui o meu voto de congratulações, que vem demonstrar não ser o Presidente daquele Instituto, como muitos querem fazer crer, um administrador improvisado, mas um homem que está à altura da sua função, e que corresponde aos anseios da grande classe, por isso que está atuando, a contento, com patriotismo e destemor. (Muito bem).

O SR. CELSO PECANHA (\*) (Para uma comunicação) Sr. Presidente, a notícia do envio, por parte do Executivo à Câmara dos Deputados, do anteprojeto da Lei Orgânica da Previdência Social, tem colocado os trabalhadores de todo o país em alvoroço.

É que se fala por aí que o anteprojeto trará no seu bojo o absurdo de aumentar para 65 anos de idade o limite para aposentadoria dos ferroviários.

Sr. Presidente, tenho em mãos um telegrama assinado pelo Sr. Olímpio Lessa Marins, Presidente do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina, que solicita minha interferência junto aos nobres colegas no sentido de impedir a aprovação do que consubstanciará o anteprojeto.

Posso assegurar a todos os ferroviários e também a todos os trabalhadores do país que esta Casa não estará disposta a permitir que se revogue um dispositivo que veio melhorar sua situação, contido na Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948. E mais ainda: o substitutivo, que se encontra na Comissão de Finanças, ao projeto 1.148, de 1948, de minha autoria, que concede aposentadoria a todos os associados de Institutos e Caixas — na base de 30 anos, 85%, e 35 anos, integral — esse substitutivo também passará nesta Casa, mostrando assim os Deputados que estão aqui dispostos a lutar em favor das classes menos protegidas. (Muito bem).

O SR. PAULO NERY (\*) (Para uma comunicação) Sr. Presidente, acabo de receber solicitação da mocidade amazense no sentido de transmitir ao Sr. Ministro da Fazenda um apelo da população do meu Estado para que S. Ex.ª faça entrega do dinheiro que está consignado no orçamento para o prosseguimento das obras da Faculdade de Agronomia.

O Governo passado teve a preocupação de voltar as suas vistas para o Amazonas e mandou construir um prédio modelo para o funcionamento da Escola de Agronomia. Infelizmente, transcorridos dezoito meses do atual Governo, nem um tostão ainda foi encaminhado ao Estado para o prosseguimento daquelas obras, que representam uma grande ansiedade da mocidade amazense.

Fica, portanto, aqui o meu apelo ao Sr. Ministro da Fazenda. (Muito bem).

O SR. GETULIO MOURA (\*) (Para uma comunicação) — Sr. Presidente, quero congratular-me com o "Correio da Manhã" pela ampla e oportuna reportagem, constante do seu número de ontem, sobre a conveniência e a necessidade da construção do porto de Itacuruçá, no Estado do Rio de Janeiro.

Trata-se de uma aspiração de todos os fluminenses, mas que interessa sobretudo à economia nacional. Basta dizer que a construção daquele porto, que, aliás, facilitará os transportes na Central do Brasil, permitindo que

com a ligação ferroviária, quase concluída, entre Japeri e Itagui, sejam desviados por aquele entroncamento todos os trens de carga, irá também descongestionar o porto do Rio de Janeiro, além de permitir transporte mais fácil e mais barato do carvão para Volta Redonda, assim como a exportação de minérios.

Trata-se, por isso, de uma reportagem que merece os aplausos de todos os fluminenses. (Muito bem).

O SR. FERNANDO FERRARI — (Para uma comunicação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejava incluir nas palavras do nobre líder de meu partido, Sr. Vieira Lins, dois telegramas que estou recebendo da Assembléia Legislativa do Espírito Santo e do Sindicato dos Empregados no Comércio do Espírito Santo.

Ambos os telegramas, Sr. Presidente, trazem-nos sua integral solidariedade pela atitude que vimos tomando nesta Casa e fora dela contra a cláusula da pluralidade sindical recentemente votada pelo Senado da República.

Desejo ainda inscrever nos Anais da Câmara o seguinte telegrama que acabo de receber de S. Jerônimo:

Sindicato Trabalhadores congratula-se ato presidente Vargas por aprovando justa causa trabalhadores comércio combustíveis mandando estudar fórmula remuneração adicional de salários trabalhadores atividades condições permanentes terribilidade ou ensalubridade pt Estação trabalhadores mineiros incluídos tais atividades esperamos distinto amigo correligionário fazer possível seja classe mineiros contemplado futuro Código Trabalho cuja elaboração em curso Congresso Nacional Sds João Conceição de Sousa, Presidente Sindicato Trabalhadores Indústria e Extração Carvão.

O despacho telegráfico está assinado pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Extrativa do Carvão Mineral de S. Jerônimo, Rio Grande do Sul. (Muito bem; muito bem).

O SR. MENDONÇA JÚNIOR — (Para uma comunicação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ainda sobre o caso da distribuição de energia por parte da Hidroelétrica do S. Francisco, acabo de receber dois telegramas, um do Presidente do Centro Alagoano, nesta Capital, Dr. Xavier de Araújo, e outro do Presidente da Câmara de Vereadores de União dos Palmares.

Para que fiquem constando dos Anais, passo a lê-los:

Nome Centro Alagoano venho apresentar ilustre representante Alagoas aplausos sua atitude demais Deputados reivindicaram direito nossa terra relação energia Paulo Afonso Cordial abraço — Xavier d'Araújo, Presidente.

De União Alagoas — Câmara Vereadores União dos Palmares Alagoas reunida por traduzindo pensamento povo alagoano este município vê vimos apelar patriótico espírito vossa excelência e demais nossos representantes esse Senado por a fim não consentirem seja prejudicando nosso estado dentro Plano Secundário decisão Chafiz vs pois Paulo Afonso nos pertence cabendo nos assim mais justos direitos que Pernambuco é Bahia sr Sds. — João Tapares de Mendonça Sarmiento Presidente.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

O SR. PARALIO BORBA (Para uma comunicação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, acabo de regressar do Paraná, onde fui, atendendo a gentil convite do Sr. Pedro Sales dos Santos, digno Presidente do Instituto Nacional do Pinho, a fim de tomar parte em mesas redondas realizadas em Curitiba e Londrina, nas quais foram debatido vários assuntos do interesse da grande

e prestigiosa classe dos madeireiros paranaenses.

Na mesma ocasião foi assinado um convênio entre o Governo do Estado e a direção daquela importante autarquia, pelo qual passou à direção do Governo Paranaense o Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas, que estuda sob todos os aspectos o tratamento de sub-produtos de madeiras.

Ao fazer esta comunicação à Casa, quero congratular-me com o dinâmico Presidente do Instituto Nacional do Pinho e com o Governo de meu Estado pelas acatadas e patrióticas providências tomadas em favor dos madeireiros do Paraná, os quais, em consciência, estão de parabéns.

Oportunamente ocuparei a tribuna desta Câmara para debater, sob seus diferentes aspectos, o palpitante problema madeireiro no Brasil. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Artur Bernardes, para uma comunicação, como líder de partido.

O SR. ARTUR BERNARDES — Senhor Presidente, inscrevi-me como orador do expediente para dirigir algumas palavras à Nação e aos meus nobres colegas.

Agora que está praticamente solucionado o caso do petróleo, deixo esta Câmara e passarei a ocupar exclusivamente a direção do meu Partido, nesta Capital, onde continuarei vigilante na defesa dos interesses nacionais.

Desejo declarar, ainda uma vez, à Nação que não sou nem nunca fui contra ninguém pessoalmente, e muito menos contra qualquer país estrangeiro. Sou, sim, e sempre fui, ferrenho e perseverante, a favor do Brasil.

Em mais de cinquenta anos de atividades políticas, em governo de Município, no do Estado e no da República, e também no Parlamento, procurei defender sempre os legítimos interesses brasileiros.

Como político de personalidade e idéias próprias, fui duramente atacado, de todos os modos, por meus adversários, que não ousaram chamar-me de comunista ou crypto-comunista, devido às minhas conhecidas convicções católicas e ao meu notório amor a este País.

Nunca me encomodei com os ataques que me foram dirigidos por advogados e "testas de ferro" dos "trusts" ou do capital estrangeiro, mas considero oportuno o momento para reafirmar, não aqueles interessados, mas, sim, à Nação Brasileira, que seria insensato fosse um político de responsabilidade contrário a um determinado país, e muito especialmente contrário ao nosso grande vizinho do Norte. Conho-me, sim, e continuarei a opor-me firmemente, enquanto Deus me der vida e forças, contra a ingerência, na vida brasileira, dos "trusts" de qualquer nação que pretenda apoderar-se das nossas riquezas, seja diretamente, seja servindo-se de intermediários.

Dentro mesmo dos Estados Unidos, os "trusts", especialmente o da energia elétrica e do petróleo, procuraram intervir na vida da nação americana, conforme ficou sobrejamente provado em apurapões feitas, principalmente em relatórios de Comissões do Senado Norte Americano, amplamente divulgados naquele país e na imprensa brasileira.

Ora, se nos Estados Unidos da América, com uma organização superior à nossa, os "trusts" intervem na vida do país, enfrentando o governo e utilizando-se de todos os processos, por que não empregarão os mesmos métodos de ação no Brasil ou em outro país considerado subdesenvolvido? Ninguém de boa fé poderá pô-lo em dúvida.

Não sou também contrário à "assistência puramente técnica," das nações mais adiantadas. O Brasil contribui anualmente com cerca de dois milhões de dólares para as Nações Unidas e seus organismos e agências especializadas, não nos fazendo portanto, nenhum favor daquelas organizações, inclusive o Banco de Reconstrução Internacional, em fornecer-nos o necessário auxílio para o desenvolvimento econômico do nosso País.

Mas, o que sempre desejei, e nisso fui e sou intransigente, é que o planejamento, a orientação, a defesa das nossas riquezas naturais e de sua produtividade fiquem a cargo exclusivo dos brasileiros. Quando julgarmos necessário, solicitaremos a assistência técnica ou o financiamento de planos por nós mesmos elaborados e que conculte exclusivamente aos nossos interesses. Não podemos admitir que os "trusts" ou pseudo-técnicos se apoderem das nossas riquezas ou dos nossos cargos de direção que devem competir exclusivamente aos nacionais.

Essa orientação precisa ser continuada e devemos esperar que o seja em bem da Nação.

Não quero, porém, terminar, Sr. Sr. Presidente, sem antes agradecer a V. Ex.ª, aos seus dignos companheiros da Mesa e a todos os nossos colegas a indulgência com que aqui me ouviram e trataram a um colega que consagrou toda a sua vida ao serviço da Nação. (Muito bem; muito bem; Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. José Romero, primeiro orador inscrito no grande expediente.

O SR. JOSÉ ROMERO — Sr. Presidente, terminarei hoje o discurso iniciado na última sessão.

Os funcionários e demais servidores públicos da União continuam a aguardar ansiosamente o aumento de vencimentos, a fim de poderem enfrentar a vida cujo custo chegou a nível que, praticamente, é atingido por aqueles que têm a ventura de possuir ordenados elevados. De fato, há grande desproporção entre os vencimentos e o custo de vida.

O Sr. Benjamin Farah — Permita. Estava esperando ansiosamente pelo discurso de V. Ex.ª. Pensei que V. Ex.ª continuaria a falar sobre a política do Distrito, mas já vi que abandonou esse tema e, agora, passa para outro, que é o do aumento de vencimentos. V. Ex.ª fez bem em abandonar a questão da política do Distrito, porque ela está muito confusa. Haja vista, por exemplo, o que se passou sábado, no banquete oferecido ao General Mendes de Moraes, em que elementos de vários partidos se manifestaram inteiramente solidários com o ex-Prefeito da Capital da República.

O Sr. Brígido Tinoco — Quería apenas congratular-me com o orador, pela reaproximação com o ex-Prefeito Mendes de Moraes, através do discurso do seu irmão, o Sr. Abelardo Romero.

O SR. JOSÉ ROMERO — Sr. Presidente, não abandonei e não fugirei nunca aos debates em torno da política do Distrito Federal. Aliás, é assunto no qual estou sempre à vontade — sabe-o o ilustre Deputado Benjamin Farah.

Ao ilustre Deputado Brígido Tinoco, tenho a declarar que não houve, de qualquer maneira, reaproximação nossa com o Sr. General Mendes de Moraes. É do conhecimento de quantos militam na política do Distrito Federal que uma das causas por que sai do Partido Social Democrático foi, exatamente, a investidura do General Mender de Moraes na sua presidência, Secção do Distrito Federal.

Quanto ao discurso pronunciado pelo Sr. Abelardo Romero, devo dizer que não se trata de ironia, porém de um primo, com cujas atividades

políticas nada tenho. Não há qualquer relação política entre o discurso do jornalista Abelardo Romero e minha orientação política, que continua a ser a mesma, no referente ao General Mendes de Moraes. Aliás, tenho a impressão de que o Sr. General Mendes de Moraes não exerce atividade política na Capital, e eu o combati aqui sem trágua, durante o período em que S. Exa. era Prefeito do Distrito Federal. Agora, que S. Exa. não ocupa posição política alguma, não tenho motivos para vir a esta tribuna combatê-lo. Quanto à nossa reaproximação política é fato que somente a nós ambos interessa.

O Sr. Benjamin Farah — A suspeita do nobre colega Sr. Brígido Tinoco tem procedência, porque V. Exa. é do Partido Trabalhista Brasileiro, e esse partido estava ali perfeitamente representado por muitos dos seus líderes. Basta dizer que o orador oficial da festa foi o nobre Senador Alencastro Guimarães, que ofereceu o banquete ao General Mendes de Moraes; depois, falou também o Presidente da Câmara Municipal, membro, igualmente, do Partido Trabalhista Brasileiro. Sou também insuspeito, porque o combati aqui. Mas reconheço que o General Mendes de Moraes foi um Prefeito eficiente, à altura do seu cargo, fez muito em benefício da cidade. E o que ele fez pelo Distrito aí está, nas obras que deixou. Não tenha, entretanto, V. Exa. dúvida de que o combaterei se necessário. E se ele amanhã tornar a subir serrei o primeiro a me retrair, como fiz diante do Sr. João Carlos Vital, de quem sempre fui amigo, mas politicamente não o apoiarei, até o combati e combato.

O SR. JOSÉ ROMERO — Não existe qualquer relação entre a atuação dos meus correligionários e minha atividade política.

O Sr. Benjamin Farah — Mas V. Exa. é cem por cento partidário, é disciplinado.

O SR. JOSÉ ROMERO — O que não é possível, de maneira alguma, é querer V. Exa. me dar rumos políticos. Eu tenho a minha orientação política, e V. Exa. não poderá mudá-la.

O Sr. Benjamin Farah — Não V. Exa., mas seu partido. V. Exa. é partidário e, portanto, disciplinado.

O SR. JOSÉ ROMERO — Sr. Presidente, não existe qualquer resolução de meu partido contra a pessoa do Sr. General Mendes de Moraes, cujo governo combati. Sem dúvida, alguma, aqui ou ali, poder-se-ia encorajar alguma coisa de útil para o Distrito Federal.

O Sr. Breno da Silveira — V. Exa. tem inteira razão. Toda a população todos os políticos sabem quem foi o General Mendes de Moraes não só por ocasião do 29 de outubro, mas durante toda a campanha presidencial, quando teve oportunidade de pronunciar discursos violentos contra o então candidato Getúlio Vargas. Lembro, também, que não incorrem em compromissos políticos os discursos ouvidos sábado último, quando está o Sr. Deputado Tenório Cavalcanti falou em meu nome pessoal, saudando o General Mendes de Moraes, como militar. V. Exa. não ignora que, desde o início, o General Mendes de Moraes foi considerado *persona non grata* à União Democrática do Distrito Federal. Aliás, é fato sabido. Sempre combatemos a sua administração desde o início, até o momento atual. Assim, não vemos razão para que um cataclisma como esse volte à Prefeitura do Distrito Federal, com um vosário de irregularidades, negociações excusas escandalosas como os que, no início da legislatura passada, tive oportunidade de trazer ao conhecimento da Câmara. Refiro-me aos acontecimentos ligados ao desmorte do morro de Santo Antônio, ao problema da carne e ao Estado Municipal. Só estes três casos seriam suficientes para derrubar qualquer prefeito e para jamais falar-se em

seu nome para a administração da cidade.

O SR. JOSÉ ROMERO — Estou de pleno acordo com V. Exa. quando declara nada ter com os discursos pronunciados por correligionários seus, porque o mesmo ocorre comigo. No concernente à crítica que V. Ex. faz da administração Mendes de Moraes, eu me reservo o direito de apreciá-la quando julgar oportuno.

O Sr. Benjamin Farah — Querla saber do deputado Breno da Silveira a posição da União Democrática Nacional diante do Prefeito João Carlos Vital.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador que dispõe de poucos minutos.

O Sr. Breno da Silveira — Responderei oportunamente ao deputado Benjamin Farah.

O SR. JOSÉ ROMERO — Solicito a V. Exa. Sr. Presidente, que me informe de quanto tempo disponho.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. tinha 25 minutos. Como já falou sete, ainda dispõe de deztoito.

O Sr. Benjamin Farah — Peço ao nobre orador que permita ao Sr. Breno da Silveira responder ao meu aparte. Só isso; qual a posição da UDN em face do Prefeito?

O Sr. Breno da Silveira — A posição da UDN é de completa independência no que diz respeito à administração do Sr. João Carlos Vital. Elogiamos apenas os atos acertados do Prefeito João Carlos Vital, e criticamos e orientamos S. Exa. quando achamos que está errado.

O Sr. Benjamin Farah — A UDN, pela sua bancada na Câmara Municipal, não tem criticado o Prefeito, mas apoiado.

O Sr. Breno da Silveira — Tanto é assim que V. Exa. verá que o líder Mário Martins da Câmara Municipal tem sido um dos maiores opositores do Prefeito.

O SR. JOSÉ ROMERO — Tratava dos vencimentos dos funcionários públicos quando illustres deputados Benjamin Farah e Breno da Silveira me desviaram para a política do Distrito. Quero, portanto, prosseguir. Os servidores civis ficaram com seus vencimentos paralizados.

O último aumento verificou-se no governo Linhares, numa base fixa de quinhentos cruzeiros para todos os servidores. No governo seguinte, somente os militares — éstas, aliás, com inteira justiça — foram os aqui-nhoados. Os servidores civis ficaram com os seus vencimentos paralizados — e o custo de vida subiu astronômicamente. Daí o desnível atualmente existente, trazendo o mal estar restante na numerosa classe sem a qual a Nação não vive. O Presidente da República sentindo essa angústia dos servidores, tomou a iniciativa de organizar uma comissão que estudasse e sugerisse a forma ou a fórmula de atender os servidores, dentro das possibilidades do Tesouro — isto é, sem novos impostos ou aumento dos atuais, por que, nós o sabemos, aumentam vencimentos aumentando o padrão de vida, seria medida mais do que inócua — porque prejudicial aos próprios interessados. A comissão, presidida pelo Sr. Simões Lopes, desentendeu-se e foi dissolvida. Outra comissão, sob a direção do Ministro da Fazenda, foi constituída e apresentou trabalho que, evidentemente, não atende aos interesses do funcionalismo. Remetido o trabalho ao DASP, este apresentou solução que, de fato, aprovou aos servidores, embora não contivesse em seu bojo as aspirações da classe. Em síntese, a fórmula DASP foi a seguinte: aumento de mil cruzeiros, em média, a todos os servidores elevação do salário-família de Cr\$ 50,00 para Cr\$ 150,00 e a inovação do salário-esposa. Na mesma base. Entretanto, retornando ao Ministério da Fazenda, o Sr. Horácio Laffier, manteve o seu ponto de vista, segundo o qual, o aumento deveria atingir os servidores cujos padrões de vencimentos não ultrapassem a

letra I. Enquanto isto, passa o tempo, cresce o desespero, manifestado na passcata da fome. A gravidade da situação é patente. O Presidente da República terá de opinar pela fórmula DASP ou pela fórmula Laffier — talvez, até, sugira uma solução inter-média. De qualquer sorte, porém, deverá tomar uma resolução que, segundo já se diz, será nestes próximos dias, enviando a Câmara dos Deputados a tão esperada Mensagem. Acreditamos que o fará com a brevidade reclamada pelos que sofrem.

A realidade aí está — hoje é facilmente reconhecível o Barnabé: sapatos róticos, roupa velha, magra fisionomia de tristeza, estômago escovado.

Por esta razão, dirigimo-nos ao Presidente da República para, quanto antes, dou corpo à sua iniciativa de melhorar os vencimentos do funcionalismo público.

Não sabemos porque é sempre difícil amparar a classe dos servidores públicos e autárquicos. Há um projeto, de nossa autoria, em curso nesta Casa há 3 anos: é o projeto número 1.389-49, que estende aos diaristas da União, Estados e Municípios o repouso semanal remunerado. De fato, não é compreensível como o Governo obriga às Empresas particulares o pagamento a um dia de repouso na semana e não cumpre, ele próprio, essa determinação.

O Sr. Plínio Coelho — Já tive oportunidade de examinar esse projeto. Todo mundo diz que é necessário. Julgo ser uma superfeição da lei 605 de 5 de janeiro de 1949, do repouso semanal remunerado, que não exclui o diarista da União ou dos Estados ou Municípios. Não excluindo, logicamente esses não estão fora das benesses da lei. Mas a lei 605 regulamentou o dispositivo constitucional onde todos os trabalhadores do Brasil tem direito ao repouso semanal. Como, então, uma lei novo somente para esses, quando claramente a Constituição e a lei 605 já dizem que todos os trabalhadores tem direito? Apenas há isto: má vontade dos órgãos do Executivo em remunerar os diaristas no dia de seu descanso.

O SR. JOSÉ ROMERO — creio que estamos falando linguas diferentes, porque não nos fizemos entender.

O artigo 157 da Constituição, ao qual se refere V. Ex. é somente no que diz respeito a empresas particulares.

O Sr. Plínio Coelho — Perdão. Não diz isso; diz: "o trabalhador brasileiro" e V. Ex. sabe que o diarista não está sujeito ao Código dos Funcionários Públicos. O diarista é um simples trabalhador, podendo ser despedido a qualquer hora, sendo assegurado apenas pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. No caso, é extremo-numerário mensalista.

O SR. JOSÉ ROMERO — Aquele capítulo da Constituição a que V. Ex. se reporta, trata única e exclusivamente, dos trabalhadores de empresas particulares, não de servidores públicos e autárquicos.

O Sr. Plínio Coelho — Refere-se aos trabalhadores em geral.

O SR. JOSÉ ROMERO — Ao trabalhador de empresas particulares.

O Sr. Plínio Coelho — Nobre colega, temos duas classes de trabalhadores no Brasil: a dos trabalhadores de empresas particulares, para os quais existe a Consolidação das Leis do Trabalho, e a dos funcionários públicos sujeitos ao Código dos Funcionários. Se o trabalhador não está sujeito ao Código dos Funcionários — e, portanto, não é funcionário — há de estar sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho. Existe, porém, um decreto-lei executando os diaristas. Ora, esse decreto-lei é anterior à Constituição de 1946, e quando a Constituição de 1946 diz que nenhum dissídio individual pode ser estudado sem que o Judiciário tenha conhecimento e trace diretrizes para o trabalhador em geral, não excluindo, consequentemente, o trabalhador da União, está incluindo esses mesmos trabalhadores

C SR. JOSÉ ROMERO — V. Ex. está redondamente enganado.

O Sr. Plínio Coelho — O resto é interpretação.

O SR. JOSÉ ROMERO — Não se trata de interpretação, é engano de V. Ex. A Constituição se refere, única e exclusivamente, aos trabalhadores de empresas particulares. Aquele capítulo não é concernente aos servidores públicos e autárquicos, e tanto não é...

O Sr. Paulo Sarazate — V. Ex. tem toda razão.

O SR. JOSÉ ROMERO — ... que a Lei 605 atinge exclusivamente aos empregados particulares.

O Sr. Plínio Coelho — E' opinião do DASP em parecer.

O Sr. Paulo Sarazate — Não é opinião do DASP. A questão é simples. Aquele capítulo da Constituição, todos sabemos, se refere à relação entre patrão e empregado, e aqueles que estão ligados a essa relação, isto é fora de qualquer dúvida. O pessoal de obras, porém, devia realmente, gozar dos benefícios que desfrutam os demais funcionários, servidores da União. Por que não desfrutam? Porque um decreto-lei da ditadura fez do pessoal de obras o enteado do serviço público, quando declarou que pessoal de obras é aquele que não tem direito algum.

O Sr. Plínio Coelho — Já me referi a esse decreto-lei. Mas a Lei 605 não exclui o pessoal de obras, apenas o diarista, que não é funcionário público.

O Sr. Paulo Sarazate — Não se trata de funcionário público; estamos falando do servidor público.

O Sr. Plínio Coelho — Sei perfeitamente.

O Sr. Paulo Sarazate — O nobre aparteante está confundindo funcionário público, expressão genérica, com a expressão específica.

O Sr. Plínio Coelho — Sei perfeitamente. Não faço confusão entre *latu sensu* e *stricto sensu*.

O SR. JOSÉ ROMERO — V. Ex. está fazendo confusão. O artigo 157 da Constituição diz exatamente o seguinte: (Lê).

"A legislação do trabalho e de previdência social obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores

I — salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família;

Prossigo Sr. Presidente:

Daí o nosso projeto, já aprovado pelas Comissões de Constituição e Justiça e Serviço Público Civil, e com parecer favorável do relator da Comissão de Finanças. Foram ouvidos os Ministérios da Viação e Obras Públicas e do Trabalho, que se manifestaram favoravelmente à proposição e o Ministério da Fazenda calculou o quantitativo. Mas o projeto não anda, apesar de ter sido aprovada urgência, no ano passado. Sobre esse projeto a imprensa tem publicado várias reportagens, inclusive a "Última Hora" que, por duas vezes, divulgou amplo noticiário pelo projeto pelo qual todos são favoráveis... mas não é votado. Ele beneficia todos os diaristas da União, dos Estados e dos Municípios, inclusive os servidores autárquicos. Só não atingiria aos diaristas da Prefeitura do Distrito Federal os quais, por uma lei recente, são considerados mensalistas. Iria, entretanto, beneficiar numerosos servidores modestos, do quadro operário bem como os guardas do S.N. da Malária, Febre Amarela, Peste etc.

Convém, porém, salientar, que não são apenas os servidores de mais baixo padrão de vencimentos que desejam melhorar seus ordenados; também os portadores de diplomas de nível universitário superior vivem a mendigar a aprovação do projeto n.º 1.082-50 que eleva e unifica as padrões de vencimentos. Organizaram-se, até, o MASPNU — movimento pró aumento de vencimentos dos servidores públicos de nível universitário superior — e a Associação Médica Brasileira, com uma filial em cada Estado. Só-

mente no Distrito Federal a Associação conta, aproximadamente, com 2.000 médicos associados. Veja-se, portanto, que a angústia financeira abrangida não só os modestos servidores — mas, também, aos de mais alta categoria.

O fenômeno, está, assim generalizado. Os funcionários querem o aumento; a Nação não pode concedê-lo, nos termos desejados, segundo o Ministro Horácio Lafer — Há de se encontrar um meio, porque o aumento precisa vir tem de vir.

O Sr. Benjamin Farah — Posso garantir a V. Ex.ª que, se o Partido Trabalhista Brasileiro der apoio sincero ao Projeto 1.082, este se transformará em lei, pois pelo que estou percebendo esta proposição ainda não logrou o apoio oficial, principalmente do seu partido. Se tivesse, a sorte seria outra. É verdade que alguns elementos, entre os quais V. Ex.ª, têm defendido a medida, mas, infelizmente, não há harmonia geral. Acredito mesmo que outras forças agem contra o projeto.

O SR. JOSÉ ROMERO — Senhor Presidente, o ilustre representante declarou que o Projeto 1.082, de 1950, não será aprovado porque não conta com o apoio do Partido Trabalhista Brasileiro. Pergunto ao ilustre Deputado Benjamin Farah: O Partido Trabalhista Brasileiro é maioria nesta Casa? Pertence a um grupo que constitui a maioria, mas o partido a que S. Ex.ª está filiado também integra a maioria.

O Sr. Benjamin Farah — O partido de V. Ex.ª está entrosado na maioria; e uma parte significativa da maioria, decisiva até.

O SR. JOSÉ ROMERO — É uma parte significativa da maioria, diz V. Ex.ª, mas o partido a que Vossa Ex.ª pertence também integra a maioria.

O Sr. Benjamin Farah — Mas é um partido minoritário e não tem o apoio do Governo, enquanto que o Presidente do Partido de V. Ex.ª é de fato o Sr. Presidente da República.

O SR. JOSÉ ROMERO — Com honra para nós.

O Sr. Benjamin Farah — Ninguém nega isso. Apenas desejo se o chefe do seu partido der o seu apoio ao nosso projeto, ele terá outra sorte.

O SR. JOSÉ ROMERO — Responda-me V. Ex.ª ao seguinte: qual o deputado integrante do Partido Trabalhista Brasileiro que se manifestou contrariamente ao Projeto 1.082-50.

O Sr. Benjamin Farah — O projeto ainda não foi discutido em plenário, mas eu pergunto a V. Ex.ª: os responsáveis pelo destino da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro se decidiram a apoiar o projeto?

O SR. JOSÉ ROMERO — Não resta dúvida.

O Sr. Benjamin Farah — Pelo menos, interpelados a respeito, não deram até hoje uma resposta, porque foram buscá-la lá em cima e a ordem que veio estava ainda por saber.

O SR. JOSÉ ROMERO — Na qualidade de membro da Comissão de Finanças, recebi instrução de meu líder para aprovar o projeto e assim procedi. Espero assim ter dado resposta ao aparte do nobre colega.

O Sr. Benjamin Farah — Congratulo-me com V. Ex.ª Acho que sua afirmação é da maior importância. Amanhã, se o líder no plenário, se pronunciar contrariamente, terei motivos para me insurgir contra um o outro. Assim, gostaria de ouvir a opinião do líder, sem dúvida a mesma do próprio Sr. Presidente da República.

O SR. JOSÉ ROMERO — Vossa Ex.ª sabe como votei na Comissão de Finanças pois acompanhou os trabalhos ali realizados.

O Sr. Benjamin Farah — Não tenho dúvida quanto à sua atitude. V. Ex.ª é um dos poucos, dos raras elementos que se colocam na vanguarda da defesa do projeto.

O SR. JOSÉ ROMERO — Se sou dos poucos, quais os que rejeitam?

O Sr. Benjamin Farah — Perguntaria a V. Ex.ª qual o pensamento de sua bancada. Poderia V. Ex.ª excelsência dizer-me?

O SR. JOSÉ ROMERO — Na ocasião oportuna V. Ex.ª verá.

O Sr. Benjamin Farah — Esperarei a ocasião. Nesses movimentos, nesse sentido, V. Ex.ª está sempre adiante. Desejaria saber se seu partido vota na sua totalidade ou fragmentado, sem o apoio do líder.

O SR. JOSÉ ROMERO — Já o disse e repito a V. Ex.ª oportunamente verá como irá proceder na votação a bancada do Partido Trabalhista Brasileiro.

Pressiso Sr. Presidente: Uma fórmula interessante parece-nos a contida no Projeto de lei número 2.351-52, de autoria do nobre Deputado Mário Altino, que baseado no artigo 202 da Constituição, propõe alteração de dispositivos da consolidação das Leis do Imposto de Consumo, de tal maneira que o Tesouro aumentará seus recursos financeiros sem reparação inflacionária, em cerca de 1 bilhão e 200 milhões. O dispositivo constitucional aludido diz taxativamente:

Art. 202 — Os tributos terão caráter pessoal sempre que isso for possível, e serão graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte.

Porque, então, conforme diz o autor do projeto um metr cde tecido de algodão de Cr\$ 10,00 e um outro do preço de Cr\$ 100,00 estão sujeitos ambos, a 6% se nacional ou 9% se estrangeiro? Um poderia ser tributado a 2% e o outro a 20%.

Conseguir-se-ia, destarte, aumentar as reservas do Tesouro, possibilitando melhores vencimentos aos servidores públicos.

A tese da diminuição do número de funcionários é de um primarismo tão chocante, que nem pode ser levada a sério. Nós temos que nos fixar na realidade; os funcionários ganham pouco e precisam de aumento. Quanto a fórmula, elas terão de seguir o importante é convocarmos os estudiosos e analisarmos seus trabalhos. Isso entretanto, só poderá ser feito quando a Mensagem presidencial aqui chegar para, então, cada um de nós oferecer sugestões.

Sr. Presidente. Os funcionários esperam lhe seja oferecida uma oportunidade de vida menos sofredora e menos angustiante eles são as columnas mestras desse grande edifício da administração sem a qual tudo é caos e o caos o Estado não pode exercer suas funções definidas na moderna ciência política social.

Sr. Presidente, apelando assim para o Sr. Presidente da República, espero que S. Ex.ª envie quanto antes a mensagem a esta Casa, a fim de iniciarmos os nossos estudos, referentes aos funcionários públicos e autárquicos, que desejam o aumento de seus vencimentos para enfrentar o custo da vida, que cada vez sobe mais. (Muito bem; muito bem, Palmas).

*Durante o discurso do Sr. José Romero o Sr. José Augusto, 1.º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Nereu Ramos, Presidente.*

O SR. PRESIDENTE — Está findo o tempo destinado ao expediente. Vai-se passar a Ordem do Dia.

Comparecem mais os Srs.:  
Nereu Ramos.  
Amando Fontes.  
Humberto Fontes.  
Lício Borralho.

Amazonas:  
Jayme Araújo — UDN.  
Pereira da Silva — PSD.  
Pífilio Coelho — PTB.

Pará:  
Armando Corrêa — PSD.  
Augusto Meira — PSD.  
Lameira Bittencourt — PSD.

Nelson Parifós — PSD.  
Oswaldo Orico — PSD.  
Virgínio Santa Rosa — PSP.

Maranhão:  
Afonso Matos — PST.  
Alfredo Dualibe — PST.  
Clodomir Millet — PSP.  
Cunha Machado — PST.  
Paulo Ramos — PTB.

Paulista:  
Chagas Rodrigues — UDN.  
José Cândido — UDN.  
Leonidas Melo — PSD.  
Miroles Veras — PSD.  
Viterino Corrêa — PSD.

Ceará:  
Adolpho Gentil — PSD.  
Alfredo Barreira — UDN.  
Antônio Horácio — PSD.  
Armando Falcão — PSD.  
Leão Sampaio — UDN.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Pereira Barroso — PTB.  
Sá Cavalcante — PSD.  
Walter Sá — PSP.

Rio Grande do Norte:  
Alcides Alves — UDN.  
Abelardo Calafange — PSD.

Paraíba:  
Alcides Carneiro — PSD.  
Epidio de Almeida — PL.  
Janduby Carneiro — PSD.  
José Guadência — UDN.  
José Joffily — PSD.  
Pereira Diniz.

Pernambuco:  
Barros Carvalho — UDN.  
Lima Cavalcante — UDN.  
Neto Campelo — UDN.  
Pedro de Sousa — PL.  
Severino Marias — PTB.  
Ulysses Lins — PSD.

Alagoas:  
Ary Pitombo — PTB.  
Freitas Cavalcante — UDN.  
Muniz Falcão — PSP.  
Ruy Palmeira — UDN.

Sergipe:  
Carvalho Neto — PSD.  
Francisco Macedo — PTB.  
Leandro Maciel — UDN.  
Leite Neto — PSD.  
Oriando Dantas — PSP.

Bahia:  
Alcides Baleeiro — UDN.  
Aluisio de Castro — PSD.  
Antônio Balbino — PSD.  
Carlos Valadares — PSD.  
Glênio Amado — UDN.  
Jayme Teixeira — PSD.  
Eduardo Catalão — PTB.

Joel Presídio — PTB.  
José Guimarães — PR.  
Luís Vianna.  
Manuel Novais — PR.  
Nelson Carneiro.  
Oliveira Brito — PSD.  
Rafael Cincurá — UDN.  
Vasco Filho — UDN.  
Vielha de Melo — PSD.  
Espírito Santo:  
Alvaro Castelo — PSD.  
Eurico Sales — PSD.  
Ponciano dos Santos — PRP.

Distrito Federal:  
Benedito Mergulhão — PTB.  
Breno da Silveira — UDN.  
Danton Coelho — PTB.  
Edison Passos — PTB.  
Gama Filho — PSP.  
Gurgel de Amaral — PTB.  
Heitor Beltrão — UDN.  
Jorge Jabour — UDN.  
Lobo Carneiro — PRT.  
Lopo Coelho — PSD.  
Lúthero Vargas — PTB.  
Mário Altino — PTB.  
Maurício Joppert — UDN.  
Moura Brasil — PSD.

Rio de Janeiro:

Abelardo Mata — PTB.  
Edilberto de Castro — UDN.  
Flávio Castrioto — PSP.  
Galdino do Vale — UDN.  
José Pedrosa — PSD.  
Miguel Couto — PSD.  
Paranhos de Oliveira — PSP.  
Raimundo Padilha — UDN.  
Salto Brand — PTB.  
Saturino Braga — PSD.  
Tenório Cavalcante — UDN.

Minas Gerais:  
Afonso Arinos — UDN.  
Alcides Lages — PTB.  
Arthur Bernardes — PR.  
Benedito Valadares — PSD.  
Carlos Luz — PSD.  
Daniel de Carvalho — PR.  
Evarado Lodi — PR.  
Feliciano Penna — PR.  
Guilherme Machado — UDN.  
Guilhermino de Oliveira — PSD.  
Israel Pinheiro — PSD.  
Jaeder Albergaria — PSD.  
Jose Bonifácio — UDN.  
Licurgo Leite — UDN.  
Lúcio Bittencourt — PTB.  
Machado Sobrinho — PTB.  
Magalhães Pinto — UDN.  
Olintho Fonseca — PSD.  
Manuel Feitosa — UDN.  
Ovidio de Abreu — PSD.  
Pinheiro Chagas — PSD.  
Tarcizo Neves — PSD.  
Uriel Alvim — PSD.

São Paulo:  
Abeato Botino — PTB.  
Arnaldo Cerdeira — PRP.  
Arthur Auda — PTB.  
Campos Vergal — PSP.  
Emílio Carlos — PTB.  
Eusébio Rocha — PTB.  
Iris Meiberg — UDN.  
Ivete Vargas — PTB.  
Lauro Cruz — UDN.  
Lima Figueiredo — PSD.

Mariano Machado — PSD.  
Moura Rezende — PSP.  
Menote del Pichia — PTB.  
Nelson Omega — PTB.  
Orláz Monteiro — PTB.  
Paulo Abreu — PTB.  
Ranieri Mazzilli — PSD.  
Romão Flori — PTB.  
Ulysses Guimarães — PSD.  
Vierra Sobrinho — PSP.

Goiás:  
Jales Machado — UDN.  
João d'Abreu — PSP.  
José Fleury — UDN.  
Paulo Fleury — PSD.  
Pífilio Gayer — PSD.

Mato Grosso:  
Atole Bastos — UDN.  
Teófilo de Andrade — UDN.  
Philadelpho Garcia — PSD.  
Ponce de Arruda — PSD.  
Virgílio Corrêa — PSD.

Paraná:  
Fernando Flores — PSD.  
Firman Neto — PSD.  
Lauro Lopes — PSD.  
Manuel Ribas — PTB.  
Oreste Roguski — UDN.

Santa Catarina:  
Acripa Paria — PSD.  
Joaquim Ramos — PSD.  
Waldemar Rupp — UDN.  
Jorge Lacerda — UDN.

Rio Grande do Sul:  
Clóvis Pestana — PSD.  
Coelho de Sousa — PL.  
Daniel Faraco — PSD.  
Humberto Goboy — PTB.  
Henrique Pagnoncelli — PTB.  
Paulo Couto — PTB.

Rio de Janeiro:  
Raul Piza — PL.  
Victor Isseler — PTB.

Acre:  
José Gulomardi — PSD.  
Oscar Passos — PTB.

Amapá:  
Coaracy Nunes — PSD. (170).

#### ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 232 Srs. Deputados.  
Vai-se proceder à votação da matéria que se acha sobre a Mesa e da constante da Ordem do Dia.  
Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

#### REQUERIMENTO

Exmo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.  
A Comissão de Economia requer, tendo em vista o disposto no artigo 169 e parágrafo 4.º do Regimento Interno, seja concedida permissão a seus membros para comparecerem à inauguração da Exposição Têxtil a se



realizar na capital do Estado de São Paulo nos dias 1 e 2 de setembro próximo vindouro, em virtude de convênio que, oficialmente, lhe foi endereçado pelo Governo daquele Estado, a fim de participar, como órgão técnico que o é, em assuntos econômicos desta Casa do Congresso, naquele magnífico certame.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 1952. — Ruy Palmeira.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Aprovado.

1. — Votação, em primeira discussão, do Projeto nº 1.516-B, de 1951, que dispõe sobre a constituição da Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro S. A. e dá outras providências, tendo parecer com emendas, da Comissão de Constituição e Justiça com voto em separado do Senhor Castilho Cabral e declarações de voto dos Senhores Lúcio Bittencourt e Augusto Meira; parecer da Comissão de Segurança Nacional adotando como substitutivo ao Projeto número 1.516, de 1951, de iniciativa do Poder Executivo, o Projeto da Câmara nº 1.595, de 1952, com emendas; parecer com emendas da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; parecer com emendas da Comissão de Economia; parecer da Comissão de Finanças, com emendas ao Projeto e às emendas das Comissões de Constituição e Justiça e de voto dos Senhores Afde Sampaio, Abelardo André e Naul Pilla. Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça sobre emendas de primeira discussão e, com substituições de primeira discussão e com substituições de nºs. 1 — 2

14 — 24 — 63 — 84 e 125, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. Favorável às de nºs. 7 — 22 — 41 — 42 — 43 — 67 — 68 (1ª parte) — 104 — 114 — 115 e 117 com substituição de nº 44 considerandos prejudicados as de nºs. 12 — 19 — 61 — 62 — 98 — 112 e 120 considerando-se incompetentemente para votar sobre as de nºs. 64 — 65 — 68 (2ª parte) — 72 — 90 e 123 e contrário às de nºs. 1 — 2 — 3 — 4

5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 13 — 14 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 37 — 38 — 39 — 40 — 41 — 42 — 43 — 44 — 45 — 46 — 47 — 48 — 49 — 50 — 51 — 52 — 53 — 54 — 55 — 56 — 57 — 58 — 59 — 60 — 61 — 62 — 63 — 64 — 65 — 66 — 67 — 68 — 69 — 70 — 71 — 72 — 73 — 74 — 75 — 76 — 77 — 78 — 79 — 80 — 81 — 82 — 83 — 84 — 85 — 86 — 87 — 88 — 89 — 90 — 91 — 92 — 93 — 94 — 95 — 96 — 97 — 98 — 99 — 100 — 101 — 102 — 103 — 104 — 105 — 106 — 107 — 108 — 109 — 110 — 111 — 112 — 113 — 114 — 115 — 116 — 117 — 118 — 119 — 120 — 121 — 122 — 123 — 124 — 125 e 126; da Comissão de Segurança Nacional adotando como substitutivo ao Projeto de número 1.595-1951, com as emendas apresentadas pela referida Comissão de Finanças favorável às de nºs. 7 — 22 — 41 — 42 — 43 — 66 — 68 e 69 (transmitindo-a para as Disposições Gerais) 89 e 115 com substituições às de nºs. 44 — 114 — 71 — 124 — 26 63 — 35 e 37 e contrário às de nºs. 1 — 3 — 4

5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 37 — 38 — 39 — 40 — 41 — 42 — 43 — 44 — 45 — 46 — 47 — 48 — 49 — 50 — 51 — 52 — 53 — 54 — 55 — 56 — 57 — 58 — 59 — 60 — 61 — 62 — 63 — 64 — 65 — 66 — 67 — 68 — 69 — 70 — 71 — 72 — 73 — 74 — 75 — 76 — 77 — 78 — 79 — 80 — 81 — 82 — 83 — 84 — 85 — 86 — 87 — 88 — 89 — 90 — 91 — 92 — 93 — 94 — 95 — 96 — 97 — 98 — 99 — 100 — 101 — 102 — 103 — 104 — 105 — 106 — 107 — 108 — 109 — 110 — 111 — 112 — 113 — 114 — 115 — 116 — 117 — 118 — 119 — 120 — 121 — 122 — 123 — 124 — 125 e 126

126. (Em urgência).

O SR. PRESIDENTE — A este projeto a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu as seguintes

EMENDAS

Nº 1

Redija-se assim o parágrafo único do artigo 2.º: "A pesquisa e a lavra realizadas pela Sociedade obedecerão aos planos aprovados pelo Conselho Nacional do Petróleo e serão por ele, em nome da União, autorizadas".

Nº 2

Redija-se assim o § 2.º do artigo 3.º: "As ações da Sociedade serão ordinárias, com direito de voto e preferências, sempre sem direito de voto, podendo os aumentos de capital dividir-se, no todo ou em parte, em ações preferenciais para cujo emissão não prevalecerá a restrição do parágrafo único do artigo 9.º do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940".

Nº 3

Redija-se assim o artigo 4.º: "Art. 4.º — A União observará a totalidade do capital, inicial da Sociedade, que será expresso em ações ordinárias, e para sua integralização, disporá de bens e direitos que possua relacionados com o petróleo, inclusive a permissão para utilizar jazidas de petróleo, rochas betuminosas e pirotuminozas e de gases naturais."

Nº 4

Art. 5.º — Sem prejuízo do limite estabelecido no artigo 5.º desta lei, e para cumprimento do disposto no inciso 1.º do artigo 38 do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, a União transferirá, no ato de constituição da Sociedade, parte das suas ações pelo valor nominal, ao Banco do Brasil e às autarquias federais que julgue conveniente".

119 — 120 — 121 — 122 — 123 — 125 e 126 e da Comissão de Economia, favorável às de nºs. 3 — 7 — 9 — 14 — 22 — 23 — 45 — 61 — 66 — 68 — 90 — 92 — 97 — 101 e 118, com substituições às de nºs. 13 — 41 — 44 — 80 (1ª parte) — 80 (4ª parte) — 83 e 91, considerando prejudicadas as de nºs. 71 e 116, e, contrário às de nºs. 1 — 2 — 4 — 5 — 6 — 8 — 10 — 11 — 12 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 27 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 J 29 — 30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 37 — 38 — 39 — 40 — 45 — 46 — 47 — 48 — 49 — 50 — 60 — 62 — 63 — 64 — 65 — 67 — 70 — 71 — 74 — 75 — 76 — 77 — 78 — 79 — 80, segunda e terceira partes — 81 — 82 — 83 — 84 — 85 — 87 — 88 — 89 — 92 — 94 — 95 — 96 — 98 — 99 — 100 — 101 — 102 — 103 — 104 — 105 — 106 — 107 — 108 — 109 — 110 — 111 — 112 — 113 — 114 — 117 — 118 — 120 — 121 — 122 — 123 — 124 — 125 — 126. (Em urgência).

O SR. PRESIDENTE — A este projeto a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu as seguintes

EMENDAS

Nº 1

Redija-se assim o parágrafo único do artigo 2.º: "A pesquisa e a lavra realizadas pela Sociedade obedecerão aos planos aprovados pelo Conselho Nacional do Petróleo e serão por ele, em nome da União, autorizadas".

Nº 2

Redija-se assim o § 2.º do artigo 3.º: "As ações da Sociedade serão ordinárias, com direito de voto e preferências, sempre sem direito de voto, podendo os aumentos de capital dividir-se, no todo ou em parte, em ações preferenciais para cujo emissão não prevalecerá a restrição do parágrafo único do artigo 9.º do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940".

Nº 3

Redija-se assim o artigo 4.º: "Art. 4.º — A União observará a totalidade do capital, inicial da Sociedade, que será expresso em ações ordinárias, e para sua integralização, disporá de bens e direitos que possua relacionados com o petróleo, inclusive a permissão para utilizar jazidas de petróleo, rochas betuminosas e pirotuminozas e de gases naturais."

Nº 4

Art. 5.º — Sem prejuízo do limite estabelecido no artigo 5.º desta lei, e para cumprimento do disposto no inciso 1.º do artigo 38 do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, a União transferirá, no ato de constituição da Sociedade, parte das suas ações pelo valor nominal, ao Banco do Brasil e às autarquias federais que julgue conveniente".

Nº 5

Na parágrafo 1.º, que passará a ser § 2.º do artigo 4.º: "Onde se diz: "mediante avaliação na forma da lei".

Diga-se: "Mediante avaliação aprovada pelo Conselho Nacional do Petróleo".

Nº 6

Redija-se assim o artigo 5.º: "Art. 5.º As transferências pela União de ações do capital por ela

inicialmente subscrito ou as subscrições de aumentos de capital pelas entidades ou pessoas as quais a lei confere este direito, não poderão, em hipótese alguma, importar em reduzir as ações ordinárias de propriedade da União a menos de 51% do total.

Parágrafo único — Será nula qualquer transferência ou subscrição de ações feita com infringência deste artigo, podendo a nulidade ser pleiteada por meio de ação popular".

Nº 8

No artigo 6.º inciso I, in fine: Acrescente-se "ou de empresa de sua subsidiária".

Nº 9

No artigo 6.º inciso II: Onde se diz: "Podendo ser aplicados": Diga-se: "Serão aplicados, à sua opção".

Nº 10

No parágrafo único do artigo 7.º Onde se diz: "Podendo ser isentados": Diga-se: "Isentos".

Nº 11

No artigo 8.º in fine: Onde se diz: "De capital da Sociedade": Diga-se: "De ações e obrigações da Sociedade ou de empresas dela subsidiárias".

Nº 12

No parágrafo único do artigo 8.º Onde se diz: "De capital" — redija-se. "De ações e obrigações", e Diga-se: "Suprima-se a parte final assim redigida: "Dedicados a pesquisa e à produção de óleo cru".

Nº 13

No artigo 9.º, onde se diz: "ações ou obrigações", redija-se: "ações preferenciais ou obrigações". E depois das palavras finais "declaração expressa desse direito", acrescente-se: "assegurada a responsabilidade solidária da União, em qualquer hipótese, pelo valor nominal de tais títulos".

Nº 14

Redija-se assim o parágrafo único do artigo 9.º: "O registro anual de embarcações, os certificados de navegabilidade das aeronaves e demais atos relativos a veículos automóveis compreendidos na competência da União só serão realizados ou concedidos após pagamento da contribuição a que se refere este artigo, promovendo o Governo convênios ou entendimentos com as demais entidades de direito público para que em relação ao empacotamento de veículos terrestres, nos limites de sua competência, a mesma colaboração seja prestada".

As entidades de direito público, no tocando-lhes os mesmos favores para a Sociedade da qual participarão, nesta de sua competência tributária".

Nº 19

Transforme-se em artigo o parágrafo único do artigo 19, acrescentando-lhe os seguintes parágrafos. § 1.º Os atos constitutivos serão precedidos: I — Pelo estudo e aprovação do projeto de organização dos serviços básicos da Sociedade quer internos quer externos.

II — Pelo arrolamento, com todas as especificações dos bens e direitos que a União destinar à integralização de seu capital.

III — Pela elaboração dos Estatutos e sua publicação prévia para conhecimento geral.

IV — Pela inscrição das propostas de compra das ações. § 2.º Os atos constitutivos compreenderão: I — Aprovação das avaliações de bens e direitos arrolados para constituir o capital da União.

II — Aprovação dos Estatutos.

III — Aprovação do plano de transferência dos serviços que tenham a passar do Conselho Nacional do Petróleo para a Sociedade e das verbas respectivas. § 3.º A Sociedade será constituída em sessão pública do Conselho Nacional do Petróleo, cuja ata levará conter os Estatutos aprovados bem como o histórico e o resumo dos atos constitutivos, especialmente da avaliação dos bens e direitos convertidos em capital.

§ 4.º A constituição da Sociedade será aprovada por decreto do Poder Executivo e sua ata será arquivada por cópia, autêntica, no Registro de Comércio".

Nº 20

No artigo nº 21, onde se diz: "direito de desapropriação", redija-se "direito de promover desapropriação".

Nº 21

Acrescente-se ao artigo 17, o seguinte parágrafo: Parágrafo. Nas empresas organizadas pela Sociedade deverão ser aceitos os limites de aquisição de ações estabelecidas no artigo 13, guardadas as proporções do capital social garantida preferência para as pessoas jurídicas de direito público interno".

Nº 22

Acrescente-se ao artigo 17, o seguinte parágrafo: Parágrafo. Os administradores das empresas referidas neste artigo deverão, também, satisfazer a condição do parágrafo 6.º do artigo 14".

Nº 23

O artigo 24 fica com a seguinte redação: Art. 24. Nos Estatutos da Sociedade e das subsidiárias, serão observadas, em tudo quanto lhes for aplicável, as normas da lei das sociedades por ações. Os referidos Estatutos bem como quaisquer reformas deles dependem de aprovação do Presidente da República, mediante decreto".

O SR. PRESIDENTE — A Comissão de Segurança Nacional ao apreciar a matéria adotou como substitutivo ao projeto o de nº 1.595, de 1952, e apresentou as seguintes

EMENDAS

Nº 1

Suprima-se o parágrafo único do art. 5.º

Nº 2

O item b) do artigo 6.º fica assim redigido: "b) pelo produto da majoração durante 7 (sete) anos, de Cr\$ 0,36 (trinta centavos) sobre o imposto único que incidir sobre cada litro de gasolina".

N.º 3

Ao art. 15 seja acrescentado:
Parágrafo único. A Sociedade fará a aquisição das duas refinarias — Rio de Janeiro e São Paulo — autorizadas a funcionar, alienando os terrenos concedidos para tal fim, para atender às despesas”.

N.º 4

O art. 24 passa a ter a seguinte redação:

Art. 24. Fica a Sociedade autorizada a contratar serviços de companhias independentes para a pesquisa e lavra do petróleo, dentro das seguintes condições:

- a) As despesas efetuadas pelas companhias com pessoal e material e o desgaste de equipamentos e maquinárias utilizadas, desgasta esse determinando na forma convencional, são relacionadas pela Sociedade;
b) Se não for encontrado petróleo a empresa se retirará depois das tentativas previamente enumeradas e nada receberá, sendo lícito à Sociedade prosseguir na tarefa, se o desejar;
c) Se for encontrado petróleo, em quantidade considerada comercial, todas as despesas na conformidade da letra a) deste artigo, serão pagas com o produto da venda de uma parcela de 50% da produção reservada para a esse fim até o limite das despesas. Essa venda é feita pela Sociedade, na base do preço oficial. Além disso a empresa terá uma bonificação em torno de 15% da produção e variável, segundo o conhecimento da região durante o período de 25 anos.

N.º 5

O art. 24 passa a ser atr. 26.
O SR. PRESIDENTE — A Comissão de Transportes Comunicações e Obras Públicas ouvida a respeito manifestou-se favoravelmente ao projeto e anexou a seguinte

EMENDA

Art. A Petróleo Brasileiro, S. A. e suas subsidiárias pagarão uma regalia “royalty” aos Estados onde fizerem lavra do petróleo correspondente a 5% do valor de cada barril de óleo extraído.
2.º O preço que servirá de base para o pagamento das regalias “royalties” do mercado internacional do óleo cru.
3.º O pagamento será feito trimestralmente.
4.º Os Estados distribuirão 20% do que receberam da regalia “royalty” prevista neste artigo proporcionalmente com os Municípios, conforme a sua produção de óleo”.

O SR. PRESIDENTE — A Comissão de Economia ao estudar a matéria opinou pela aprovação do projeto e apresentou, na oportunidade, as seguintes

EMENDAS

N.º 1

Subemenda à emenda n.º 3 da Comissão de Constituição e Justiça.

Ao art. 3.º 2.º: depois de “sempre sem direito de voto”, acrescentar: “e inconversíveis em ações ordinárias”.

N.º 2

Art. 9.º Acrescentar os seguintes parágrafos:

As ações preferenciais e obrigações a que se refere este artigo não poderão ser alienadas, salvo “causa mortis”, nem gravadas de ônus reais antes decorridos cinco anos da constituição da Sociedade. Javendo essa condição constar obrigatoriamente dos respectivos títulos, inclusive os certificados, quersão nominativos.

Decorrido o prazo mencionado no artigo anterior, as obrigações pa-

derão ser transformadas em obrigações ao portador.

N.º 3

Art. 13 item n.º IV. Suprima-se:

Art. 14. Acrescentar, depois do § 3.º, os seguintes parágrafos, ajustando a numeração dos subsequentes:

Para a eleição a que se refere o parágrafo anterior, poderão inscrever-se detentoras de ações ordinárias ou preferenciais, até 60 dias antes do pleito.

A relação dos candidatos inscritos será submetida ao Presidente da República que nela escolherá dez ou vinte nomes, conforme se deve multiplicidade ao ato com antecedência eleger um ou dois diretores, sendo admissível de 30 dias da data do pleito.

Dentro da lista assim organizada pelo Presidente da República serão escolhidos o diretor ou diretores, pelos acionistas.

N.º 5

Art. 17. Em vez de “com a aprovação do Conselho Nacional do Petróleo”, diga-se: “mediante autorização legislativa”.

N.º 6

Art. 18, parágrafo único, em vez de “capital integralizado da Sociedade”, diga-se: “capital integralizado da entidade financeira”.

N.º 7

Subemenda à emenda n.º 3 da Comissão de Justiça. Ao art. 3.º § 2.º: depois de “sempre sem direito de voto” acrescentar: “ressalvada apenas o caso da eleição prevista no § 3.º, do art. 14”.

O SR. PRESIDENTE — A Comissão de Finanças ao se manifestar sobre a matéria opinou no sentido de que:

- a) Seja aprovado o Projeto; b) Sejam aprovadas as emendas da Comissão de Constituição e Justiça de números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23; c) Seja aprovada a Emenda n.º 1, da Comissão de Economia; d) Sejam rejeitadas as Emendas da Comissão de Constituição e Justiça de ns. 11, 14, 15 e 18; e) Sejam rejeitadas as Emendas da Comissão de Economia de ns. 2, 3, 4, 5, 6 e 7; f) Seja rejeitada a Emenda n.º 1, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; g) Não ser pertinente à Comissão a Emenda n.º 1, da Comissão de Constituição e Justiça; e apresentou as seguintes

EMENDAS

N.º 1

Ao art. 3.º substitua-se pelo seguinte:

A Sociedade terá o capital de Cr\$ 4.000.000.000 (quatro bilhões de cruzeiros), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma.

N.º 2

Ao § 1.º do art. 3.º, onde se diz: 1956; diga-se: 1957.

N.º 3

Substitua-se o parágrafo único do art. 9.º pelo seguinte:

Os atos relativos a veículos automóveis compreendidos na competência da União só poderão ser realizados depois de feito o pagamento da contribuição a que se refere este artigo promovendo o Governo convênio ou entendimento com as demais entidades de direito público para que, em relação ao licenciamento e empacamento anual daqueles veículos, nos limites de sua competência seja prestada colaboração no mesmo sentido.

N.º 4

Emenda IV — Suprima-se a parte final do art. 10 a partir de “... em outros Bancos etc.”.

N.º 5

Suprima-se o art. 11.

N.º 6

Ao art. 13 inclua-se antes da palavra “poderão a” a palavra “somente”.

N.º 7

Ao art. 13, item II acrescente-se depois das palavras “físicas brasileiras” o seguinte: “e as naturalizadas há mais de dois anos”.

N.º 8

Dê-se ao § 3.º a seguinte redação: § 3.º Desde que a participação de pessoas físicas e jurídicas de direito privado exceda a 7 1/2 (sete e meio por cento) do capital social, ser-lhes-á assegurada a faculdade de elegerem separadamente um diretor.

N.º 9

O § 4.º do Art. 14 redija-se assim: Desde que o número de diretores exceda de quatro, ao Presidente da República caberá designar os quatro diretores que, com o Presidente, constituirão a Diretoria Executiva.

N.º 10

Substitua-se o art. 16 pelo seguinte: Enquanto a produção de petróleo e carburantes nacionais não for suficiente para atender ao abastecimento interno, o Poder Executivo realizará na Sociedade, que destinará exclusivamente ao Serviço de Pesquisa e Lavra de petróleo, os dividendos e juros que forem distribuídos às ações e obrigações de propriedade da União.

N.º 11

Redija-se assim o art. 18: Dependendo sempre de prévia e específica aprovação do Conselho Nacional de Petróleo a Sociedade só poderá dar garantias a financiamentos, tomados no País ou no exterior, a favor de empresa subsidiárias.

N.º 12

Redija-se assim o parágrafo único do art. 18: O Poder Executivo poderá dar aos financiamentos tomados no exterior, pela Sociedade e pelas subsidiárias, a garantia do Tesouro Nacional até 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo capital integralizado quando se tornar necessário, pelo vulto de operação e pelo eminente interesse nacional em causa.

N.º 13

Ao art. 20. Acrescente-se em relação à expressão: direitos de importação para consumo, o seguinte: e de impostos adicionais.

Ao art. 20, parágrafo único: Substitua-se a expressão: “à similaridade” pela que se segue: “aos similares de produção nacional”.

N.º 15

Suprimam-se o artigo 27.

N.º 16

Substitua-se, no art. 29, a expressão: “para o exercício em que começar a vigorar esta lei”.

N.º 17

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 22: Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho Nacional de Petróleo reduzir o seu pessoal, a Petrobrás dará preferência no preenchimento dos cargos ou funções, de acordo com as suas aptidões, aos servidores dispensados.

N.º 18

Acrescente-se o seguinte artigo onde convier:

Art. — O Conselho Fiscal da Sociedade Petróleo Brasileiro S. A. terá

as atribuições constantes do art. 127 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de outubro de 1940, não sendo aplicando o Decreto-lei n.º 2.926, de 31 de outubro de 1940.

N.º 19

Acrescente-se o seguinte artigo: A Petrobrás enviará ao Tribunal de Contas, até 31 de março de cada ano, as contas gerais da Sociedade relativas ao exercício, anterior, as quais serão examinadas, juntamente com as contas do Presidente da República, e com estas enviadas ao Congresso Nacional.

N.º 20

Acrescente-se onde couber o seguinte Artigo.

A Sociedade contribuirá para a preparação do pessoal técnico necessário aos seus serviços, bem como de operários qualificados, através de cursos de especialização, que organizará, podendo também conceder auxílios aos estabelecimentos de ensino, do País, ou bolsas de estudo para a preparação no exterior e outros meios adequados.

N.º 21

A tabela a que se refere o art. 9 diga-se: “A) — Automóveis, inclusive caminhonetes:

Table with 2 columns: weight ranges and prices. Includes rows for 'Até o peso de 1.000 kg.', 'De mais de 1.000 até 1.650 kg.', 'De mais de 1.650 até 1.800 kg.', 'De mais de 1.800 kg.' with corresponding prices in Cr\$.

N.º 22

Suprima-se a Nota 2.ª da Letra a, da Tabela a que se refere o art. 9.º.

N.º 23

Nota 3.ª da letra “a”: Onde se diz “atividades” diga-se “atividades rurais”.

N.º 24

Acrescente-se à letra “B” “in fine” o seguinte: “bem como qualquer outro que seja o único possuído e diretamente explorado pelo proprietário”.

N.º 25

Acrescente-se à nota da letra “B” o seguinte: “... bem como qualquer outro que seja o único possuído e diretamente explorado pelo proprietário”.

N.º 26

Acrescente-se a alínea A da letra “D” o seguinte: “para recreio”.

N.º 27

Acrescente-se a Nota 2.ª da letra “D” inciso B depois da palavra “uso” o seguinte: “e as que se destinem à pesca até 20HP desde que seja a única possuída e diretamente explorada pelo proprietário”.

N.º 28

Modifique-se a redação do item B da letra “E” da Tabela para: letra b) — Para transportes industriais ou comerciais e Serviços Especializados.

N.º 29

Reduza-se a Tabela “b” da letra letra “E” de “50%”.

N.º 30

Redija-se a Nota 1.ª da letra “A” nos seguintes termos: “Reduzem-se de 10% as contribuições quanto aos automóveis de mais de 3 anos de fabricação; de 20% quanto aos de mais de 3 até 5 anos; de 30% quanto aos de mais de 5 anos até 6 anos; de 40% quanto aos de mais de 6 até 7 anos e, assim, sucessivamente, elevando-se a redução a mais 10% na proporção do aumento de cada ano de fabricação, até isentarem-se todos de mais de 12 anos.

N.º 31

Na redação dada ao artigo 5.º pela Comissão de Constituição e Justiça,



acrescente-se no seu parágrafo único antes das palavras "por meio de ação" o seguinte: "inclusive por terceiros".

N.º 32

A alínea b da letra "A" redija-se assim a tabela:

Até o peso de 1.00 kg. ...	Cr\$ 200,00
De mais de 1.000 a 1.500 kg. ....	400,00
De mais de 1.500 kg. ....	800,00

N.º 33

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. ... - A sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar aos Estados onde fizerem a lavra de petróleo e xisto betuminoso indenização correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da cada barril de óleo extraído ou da tonelada de xisto. § 1.º Os valores do óleo e do xisto betuminoso serão fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo.

§ 2.º Será efetuado trimestralmente o pagamento de que trata este artigo.

§ 3.º Os Estados distribuirão 30% (trinta por cento) do que receberem, proporcionalmente, aos Municípios segundo a produção de óleo de cada um deles, devendo este pagamento ser efetuado trimestralmente.

§ 4.º Os Estados e Municípios deverão aplicar os recursos fixados neste artigo, preferentemente, na produção de energia elétrica e na pavimentação de rodovias.

O SR. PRESIDENTE - Ao projeto, quando em primeira discussão foram apresentadas as seguintes

EMENDAS

N.º 1

Substitutivo

Dispõe sobre o monopólio estatal da pesquisa, da lavra, do transporte e da refinação do petróleo e sobre a constituição da Empresa Nacional de Petróleo.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

seção única

Do monopólio estatal

Art. 1.º São mantidas no domínio privado da União, como bens inalienáveis e imprescritíveis, as jazidas de petróleo e de outros hidrocarbonetos fluidos e gases raros, existentes no território nacional.

§ 1.º O seu aproveitamento econômico fica subordinado:

I - ao Propósito de garantir a Nação as vantagens legítimas resultantes da utilização de sua riqueza petrolífera;

II - às exigências do consumo interno de petróleo e derivados;

III - à necessidade de manutenção de reservas naturais de óleo bruto;

IV - à conveniência de prescrever processos não admitidos pela melhor técnica de exploração.

§ 2.º Constitui monopólio da União a pesquisa e a lavra das jazidas indicadas neste artigo, a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro, o transporte marítimo, fluvial e lacustre de petróleo bruto, para o abastecimento das refinarias e a distribuição dos derivados que produzem, bem como o transporte, por meio de condutos, de hidrocarbonetos fluidos de qualquer origem (Constituição, artigos 152 e 146).

Art. 2.º A União exercerá o monopólio previsto no artigo primeiro, parágrafo segundo, por meio de entidade estatal autônoma, na forma desta lei.

CAPÍTULO II

seção única

Do Fundo Nacional do Petróleo

Art. 3.º Fica criado o Fundo Nacional de Petróleo, destinado a reunir recursos para a pesquisa e a exploração industrial do petróleo e do xisto betuminoso, bem como para o resgate do empréstimo do petróleo e das operações de financiamento previstas nesta lei.

Art. 4.º Para o fim previsto no artigo segundo fica constituída uma entidade autônoma, com personalidade jurídica, que se denominará Empresa Nacional de Petróleo (E.N.A.P.E.) e que terá sede no Distrito Federal.

Parágrafo único - A ENAPE poderá praticar os atos de gestão e de comércio próprios das empresas industriais comuns.

Art. 5.º - A ENAPE terá por objeto a pesquisa e a lavra das jazidas mencionadas no artigo primeiro, bem como a refinação do petróleo e o seu transporte marítimo, fluvial e lacustre ou por meio de condutor.

Parágrafo único - Poderá ainda a ENAPE dedicar-se ao comércio de petróleo e de seus derivados, ao seu transporte por via terrestre e a quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

Art. 6.º - A ENAPE promoverá também a exploração de jazidas de xisto betuminoso.

Art. 7.º - A ENAPE disporá, desde logo, do capital de quatro bilhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000.000,00), o qual será constituído:

a) pelos bens e direitos que a União possui, relacionados com o petróleo, inclusive refinarias, navios e oleoduto, mediante avaliação que será feita pelo Conselho Nacional do Petróleo;

b) pela complementação a ser feita pela União, em dinheiro, caso o valor dos bens e dos direitos referidos na letra a) não atinja a cifra do capital inicial;

Parágrafo único - Para dar cumprimento ao disposto na letra b) deste artigo fica o Tesouro Nacional autorizado a fazer adiantamentos sobre a parte da receita do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos a ser empregada em empreendimentos ligados à indústria do petróleo ou a efetuar operações de crédito, por antecipação da receita, até a quantia de um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 1.500.000.000,00).

Art. 8.º O capital da Enape será aumentado para dez bilhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000.000,00), no mínimo, dentro de cinco anos, com recursos fornecidos pelo Fundo Nacional do Petróleo.

Art. 9.º A Enape poderá emitir obrigações dos valores de um mil, dez mil, cinquenta mil e cem mil cruzeiros, até o limite de um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros por ano.

Parágrafo único - As Obrigações previstas neste artigo serão nominativas e inalienáveis e gozarão dos mesmos dividendos e das mesmas vantagens econômicas e capital da empresa e somente poderão ser subscrições ou tomadas pelos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou pelas entidades autárquicas ou paraestatais.

Art. 10. Os bens patrimoniais alienáveis da Enape garantirão, nos termos da lei, o cumprimento das Obrigações contraídas com terceiros, respondendo por ela a União, subsidiariamente.

Art. 11. Fica assegurado à Enape o direito de promover desapropriações, nos termos da legislação em vigor.

seção II

Da organização da empresa

Art. 12. Constituirão providências preliminares da organização da Enape:

I - o planejamento dos serviços básicos da empresa, quer internos, quer externos;

II - o arrolamento, com todas as especificações, dos bens e direitos que a União destinar a integralização do capital da empresa;

III - a elaboração do anteprojeto do seu regimento.

§ 1.º Os atos finais de organização da Enape serão realizados em sessão pública do Conselho Nacional do Petróleo e compreenderão:

I - a aprovação das avaliações dos bens e direitos arrolados para constituir o capital inicial da Empresa;

II - a aprovação do seu regimento.

§ 2.º Da ata da reunião deverão constar o regimento aprovado, o valor da avaliação dos bens e direitos convertidos em capital da Empresa e bem assim, resumidamente, o histórico dos atos de sua constituição.

§ 3.º Na organização da Enape a União será representada pelo Ministro da Fazenda.

§ 4.º A Enape entrará em funcionamento depois que o Poder Executivo aprovar a ata prevista no parágrafo segundo deste artigo.

seção III

Da administração da empresa

Art. 13. A Enape será dirigida por uma Diretoria composta de um Presidente e quatro diretores e por um Conselho Deliberativo.

§ 1.º A nomeação do Presidente da Enape será feita pelo Presidente da República e deverá recair em cidadão de reputação ilibada, de notório espírito público e de reconhecida capacidade, cujo nome conste de lista triplíce que será organizada, em escripto secreto, pelo Conselho de Segurança Nacional.

§ 2.º Os Diretores serão nomeados pelo Presidente da Enape, depois de aprovadas as escolhas pelo Conselho Deliberativo, dentre cidadãos que reúnam os requisitos pessoais enumerados no parágrafo anterior.

§ 3.º É privativo de brasileiros natos o exercício dos cargos de Presidente e Diretor da Empresa e de membros dos Conselhos Deliberativo e de Fiscalização.

Art. 14. Não podem ser Presidente ou Diretor da Enape os incapazes de comerciar e os que tiverem, na Diretoria, sócio ou parente até o terceiro grau.

Art. 15. Compete ao Presidente da Enape:

I - Superintender e dirigir os trabalhos e os negócios da empresa;

II - instituir um sistema de organização que vise a assegurar um regime de responsabilidade e eficiência;

III - nomear, remover, punir e demitir empregados de qualquer categoria, conceder-lhes licença ou abono por faltas, podendo, porém, delegar seus poderes, na forma do regimento;

IV - representar na Enape ativa e passivamente em juízo ou em suas

relações com terceiros, sendo-lhe facultado, para tal fim, constituir procuradores, designar e autorizar representantes.

Parágrafo único. Compete também ao Presidente a requisição de servidores federais ou autárquicos, nos termos da legislação vigente.

Art. 16. A Diretoria competirá propor ao Conselho Deliberativo os planos e os progressos específicos da ação da Enape.

Art. 17. O mandato do Presidente será de seis (6) anos e o dos diretores de cinco (5) anos.

§ 1.º O primeiro Presidente será nomeado por seis (6) anos e os primeiros Diretores terão os seus mandatos fixados, nos atos de nomeação, respectivamente, em cinco (5), quatro (4), três (3) e dois (2) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2.º O Presidente e os Diretores poderão, entretanto, ser destituídos dos seus cargos, em qualquer tempo:

a) pelo voto público e justificativo e de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo;

b) mediante deliberação do Congresso Nacional, no caso de rejeição das contas.

Art. 18. As funções específicas de cada um dos diretores serão discriminadas em resolução elaborada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 19. O Presidente e os diretores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que, em virtude de ato regular de gestão, contraírem em nome da Enape.

§ 1.º Responderão, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

a) dentro de suas atribuições ou poderes, com dolo ou culpa;

b) com violação de preceito legal ou regulamentar ou do regimento da Empresa.

§ 2.º Serão ainda responsáveis, solidariamente, com a Empresa e a União, perante terceiros, pelos prejuízos previstos no parágrafo anterior.

Art. 20. A Enape somente fará depósitos nos bancos estatais ou nos bancos de que a União ou os Estados sejam acionistas majoritários.

Parágrafo único. Poderá, excepcionalmente, realizar depósitos em Bancos particulares, nas praças onde não existam os bancos indicados neste artigo.

Art. 21. A Enape em nenhum caso fará depósitos ou operações com bancos que em qualquer época, tenham resgatado seus compromissos por conta a Caixa de Mobilização Bancária, mediante a transferência de depósitos ou com bancos que, tendo recebido depósitos de entidades estatais, autárquicas ou paraestatais, tenham de atender, no momento devido, os respectivos saques.

Art. 22. A Enape poderá contraír empréstimos e celebrar contratos de financiamento, no país ou no estrangeiro.

§ 1.º Ao realizar essas operações financeiras a Enape não poderá contraír nenhum compromisso que envolva a indicação preferencial de fornecer ou a participação do crédito nas suas atividades ou nos seus resultados industriais.

§ 2.º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional às operações financeiras previstas neste artigo.

Art. 23. É vedado à Enape celebrar contratos de qualquer natureza com pessoas jurídicas de que seu Presidente ou diretores sejam sócios ou acionistas, ou que tenham com sócios, acionistas ou diretores seus cônjuges ou parentes, até o terceiro grau.

Art. 24. O exercício financeiro da Enape coincidirá com o ano civil.

Art. 25. A Diretoria da Enape apresentará até o dia primeiro (1.º) de março de cada ano ao Presidente da República e ao Tribunal de Contas, minucioso relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior,

acompanhado do balanço, da demonstração da conta de lucros e perdas e dos documentos necessários à fiscalização e ao julgamento das contas.

1.º A Diretoria fará constar do Relatório informações sobre o custo de todos os serviços administrativos e técnicos, a ele anexando além do inventário completo dos bens, a dos minuciosos sobre as despesas do pessoal e de material, os depósitos bancários, bem como relação completa e individualizada de todos os gastos de publicidade e de donativos.

2.º As aquisições de imóveis deverão ser justificadas no Relatório, que conterá em cada caso os seus característicos, o valor e a data da venda anterior, quando tenha ocorrido, e ainda os nomes dos peritos que fizeram a sua prévia avaliação, o valor deste, bem como o valor da compra.

3.º O Relatório da Diretoria, o balanço, a demonstração da conta de lucros e perdas e o Parecer do Conselho de Fiscalização serão publicados até o dia 1.º de março de cada ano, no Diário Oficial e em jornais de grande circulação no Distrito Federal e em todas as capitais dos Estados.

Art. 26. Caso o Relatório e o balanço e seus anexos não sejam enviados ao Presidente da República e ao Tribunal de Contas, no prazo fixado nesta lei, o Presidente e os Diretores ficarão sujeitos à pena de demissão, que poderá ser aplicada pelo Presidente da República, e à de suspensão do exercício do cargo, até noventa (90) dias, que poderá ser aplicada pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Esgotando-se o prazo de suspensão, sem que as contas sejam apresentadas, o Tribunal de Contas poderá aplicar nova pena.

Art. 27. O Tribunal de Contas dentro de sessenta (60) dias após o recebimento do Relatório, do Balanço e dos anexos e documentos, proferirá o seu julgamento sobre as contas apresentadas.

Parágrafo único. Deste julgamento o Tribunal de Contas recorrerá *ex-officio*, dentro de trinta (30) dias para o Congresso Nacional.

Art. 28. A Diretoria da Enape prestará ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, dentro de trinta (30) dias, as informações que lhe forem solicitadas, nos termos do regimento de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

seção IV

Do Conselho Deliberativo

Art. 29. O Conselho Deliberativo da ENAPE será constituído:

- I — Do Chefe do Estado Maior do Exército;
- II — Do Chefe do Estado Maior da Marinha;
- III — Do Chefe do Estado Maior da Aeronáutica;
- IV — Do Diretor Geral do Departamento de Produção Mineral do Ministério da Agricultura;
- V — Do Diretor Geral da Fazenda Nacional;
- VI — De um representante do Ministério da Viação e Obras Públicas;
- VII — De um representante do Conselho Nacional de Pesquisas.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Ministro da Fazenda.

Art. 30. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) homologar a escolha dos Diretores;
- b) aprovar os planos e os programas específicos de ação da Empresa;
- c) aprovar a previsão das despesas de cada exercício;
- d) aprovar os aumentos de capital e o emprégo de qualquer quantia a ser retirada do Fundo Nacional do Petróleo;
- e) aprovar o regimento dos serviços internos da Empresa;
- f) propor ao Poder Executivo a remessa de mensagens ao Congresso

Nacional ao sentido de ser alterada a legislação sobre o petróleo;

g) aprovar as vantagens, os padrões de vencimentos e as tabelas de salários de todos os empregados da Empresa;

h) aprovar a criação de departamentos ou de órgãos regionais;

i) homologar as bonificações que devem ser concedidas aos títulos do petróleo;

j) aprovar os empréstimos internos ou externos, superiores a um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00);

k) destituir, pelo voto público e justificado de dois terços (2/3) da totalidade de seus membros, o Presidente ou Diretor da ENAPE;

l) deliberar nos casos omissos.

Parágrafo único. O Presidente da ENAPE poderá recorrer das deliberações do Conselho para o Presidente da República, por intermédio do Ministro da Fazenda.

seção V

Do Conselho de Fiscalização

Art. 31. O Conselho de Fiscalização da ENAPE será constituído pelo Contador Geral da República, por dois representantes do Tribunal de Contas, por um alto funcionário da contabilidade do Banco do Brasil S.A. indicado por sua diretoria, e por um jurista, designado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados.

§ 1.º Para o desempenho de suas atribuições o Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses, sob a direção do mais idoso dos seus membros.

§ 2.º Por iniciativa do Presidente da Empresa ou de qualquer de seus membros poderá o Conselho reunir-se extraordinariamente, para apreciar a matéria que tiver motivado a convocação.

Art. 32. O Conselho de Fiscalização manterá uma secretaria, cuja organização, no que concerne à criação e ao provimento dos cargos, obedecerá às normas e condições previstas no regimento da ENAPE.

Art. 33. Ao Conselho de Fiscalização compete acompanhar todas as atividades financeiras da ENAPE e especialmente:

- I — aprovar os planos de contabilidade industrial da empresa, os quais devem ser formulados de modo a permitir:
  - a) a computação do custo das pesquisas, das lavras, do petróleo bruto, do xisto, do gás, dos produtos refinados e do transporte;
  - b) o fornecimento de elementos para evitar o desperdício e reduzir os custos;
  - c) a fácil organização dos inventários e o controle permanente dos almoxarifados;
  - d) o julgamento da eficiência do pessoal e da maquinaria;
  - e) o cotejo entre o custo dos serviços atuais e o de serviços análogos anteriores, bem como entre aqueles e os de empresas que operam no estrangeiro;
- f) maior controle técnico sobre o andamento dos trabalhos;
- g) o estabelecimento de custos básicos para orientação dos trabalhos posteriores.

II — Aprovar os modelos do balanço geral e dos balanços parciais, e os das respectivas demonstrações de lucros e perdas, de modo que exprimam, com clareza, a situação real da Empresa;

III — apreciar os balancetes mensais e os documentos que lhes servirem de base;

IV — examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da Empresa, bem como a situação da caixa e da carteira;

V — elaborar, depois de ouvida a Diretoria, o regulamento geral de compras da ENAPE;

VI — colaborar, em cooperação com a Diretoria, os editais de concorrência das compras superiores a cinco

milhões de cruzeiros (Cr\$ ..... 5.000.000,00);

VII — realizar estudos sobre a situação econômica e financeira da Empresa;

VIII — emitir parecer circunstanciado sobre o balanço anual e sobre a prestação de contas da Empresa ao Tribunal de Contas, cabendo-lhe promover as diligências necessárias para suprir lacunas e retificar erros.

Parágrafo único. O parecer a que refere o inciso VIII deste artigo será lavrado em livro especial.

Art. 34. Os membros do Conselho de Fiscalização responderão nos termos do art. 19, §§ 1.º e 2.º, desta lei, quando deixarem de denunciar, em seu Parecer, erros ou fraudes apurados nos exames a que procederem ou nas contas sujeitas à sua apreciação.

seção VI

Dos Departamentos e Órgãos Regionais

Art. 35. A ENAPE poderá criar Departamentos ou órgãos Regionais para melhor atender à especialidade ou ao volume de trabalho, dos diversos setores de suas atividades.

Parágrafo único. Esses Departamentos ou Órgãos Regionais terão o grau de autonomia que for julgado necessário ao eficiente desempenho das suas atribuições.

Art. 36. A criação desses Departamentos ou órgãos dependerá de iniciativa da Diretoria, que será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

seção VII

Das isenções fiscais

Art. 37. A ENAPE gozará de imunidade fiscal com relação a todos os impostos municipais, estaduais e federais e especialmente de isenção de direitos de importação para consumo em relação aos maquinismos, seus sobresselentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados à construção, ampliação, melhoramento, funcionamento, exploração, conservação e manutenção de suas instalações.

§ 1.º Todos os materiais e mercadorias referidas neste artigo serão despachados e desembaraçados, livres de direitos e taxas, nas Alfândegas, independentemente de petições e de requerimentos.

§ 2.º As taxas acaso devidas, inclusive portuárias ou de capatazia e armazenagem, serão pagas, mas não servirão de impedimento à retirada das mercadorias.

Art. 38. A quota correspondente ao valor do imposto único que deveria incidir sobre os lubrificantes e combustíveis produzidos pela ENAPE será contabilizada como despesas gerais e recolhida mensalmente ao Banco do Brasil S. A., para crédito ao Fundo Rodoviário Nacional, para os fins previstos na legislação especial.

seção VIII

Art. 39. As compras da ENAPE, no país e no estrangeiro, serão sempre precedidas de concorrências, abertas com prazo razoável, para as quais serão convocados, por editais, as fábricas ou produtores idôneos, do respectivo ramo.

Art. 40. Para as compras de maior vulto, de material estrangeiro, as concorrências poderão ser realizadas no país e na cidade que constitua o ponto de convergência mais favorável a maioria dos concorrentes.

Parágrafo único. Realizando-se a concorrência fora do território nacional, deverá ela ser presidida pelo chefe da representação diplomática do Brasil, no respectivo país.

Art. 41. As concorrências de valor superior a vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) somente poderão comparecer as próprias fábricas ou

produtores, representados por diretor ou procurador, com poderes especiais, sendo vedada a participação de intermediários.

Art. 42. Dos editais das concorrências de valor superior a cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) deverá constar, obrigatoriamente, que o preço líquido da oferta não poderá ser superior ao vigente no mercado e que dele deverão ser deduzidas, a favor da ENAPE, as comissões ou participações que normalmente são pagas aos intermediários.

Art. 43. Será nula a concorrência, em caso de fraude.

Parágrafo único. Serão consideradas como fraudes a concorrência:

- I — o fornecimento prévio de especificações a determinada fábrica ou produtor, de modo a colocá-lo em superioridade de condições sobre os demais;
- II — a fixação de prazo excessivamente exigido, para a apresentação das propostas;
- III — a inclusão de cláusula ou condição que restrinja o caráter competitivo de concorrência;
- VI — o conclusão entre concorrentes para a apresentação de propostas com preços superiores aos vigentes no mercado.

Art. 44. O Conselho de Fiscalização supervisionará o regulamento geral de compras da ENAPE, atendendo aos princípios consagrados nesta lei.

Parágrafo único. Para as compras a fim de obterem de objetos de pequeno valor, de exemplo, de impressos e demais material de consumo, de pequeno valor, poderá ser estabelecido o regime de simples coleta de preços, assegurado, entretanto, o caráter competitivo, sempre que possível.

Art. 45. Para cada compra superior a cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) o Conselho de Fiscalização elaborará o edital de concorrência que atenda às peculiaridades da operação, depois de estudar, em cooperação com a Diretoria, as especificações, as condições, o prazo e o local em que deva ser realizada a concorrência, de modo a assegurar plenamente o caráter final da compra, o que será o de admitir o melhor material nas condições de preço, de prazo e de moeda, que forem mais vantajosas.

Art. 46. A ENAPE dará preferência, na aquisição de petróleo bruto e derivados, às propostas que estabeleçam o pagamento em cruzeiros, ou em moeda de compensação ou por meio de operações vinculadas que tenham desdobro ou abrirem novos mercados para a exportação nacional.

Parágrafo único. A preferência estabelecida neste artigo somente deverá ser dada quando as operações vinculadas ou de compensação versarem sobre produtos ou mercadorias para as quais não haja procura no mercado de moeda conversíveis.

Art. 47. Na aquisição de equipamentos para a pesquisa, a lavra e a industrialização do petróleo e do xisto e para o transporte especializado a ENAPE dará preferência às propostas que estabeleçam o pagamento parcelado e, especialmente, às que prevejam as modalidades de pagamento previstas no artigo anterior.

Parágrafo único sobre as propostas que estabeleçam pagamento pelo regime de compensação ou de operações vinculadas, será sempre ouvido o Banco do Brasil.

seção IX

Do pessoal

Art. 48. Os empregados da ENAPE ficarão sujeitos que concerne aos seus contratos de trabalho, equiparados aos empregados das empresas privadas e gozarão da proteção da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 49. Os empregados da ENAPE participarão dos seus lucros, de acordo com as regras que serão estabelecidas no regimento.

Art. 50. Poderão servir na ENAPE em funções de natureza técnica, funcionários públicos efetivos da União ou das autarquias, na forma do Decreto-lei n.º 6.877, de 18 de setembro de 1944.

Parágrafo único. Poderá, outrossim, a ENAPE contratar com terceiros, de recíproca idoneidade, a prestação de serviços técnicos.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO ÚNICA

Do empréstimo público

Art. 51. Fica a União autorizada a lançar, para suprimento do Fundo Nacional do Petróleo, empréstimos internos, até um bilhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000.000,00) por ano, durante os anos de 1952 a 1957, cujos títulos terão os valores nominais de Cr\$ 200,00, 500,00, 1.000,00, 5.000,00 e 10.000,00, e as seguintes características:

a) juros de seis por cento (6%) ao ano; e

b) prazo de dez (10) anos.

Parágrafo único. Os juros dos títulos desse empréstimo gozarão de isenção do imposto de renda.

Art. 52. Os títulos de empréstimo previsto no artigo anterior darão direito a uma bonificação extraordinária, nos exercícios em que a ENAPE proporcionar lucros superiores a dez por cento (10%) sobre o capital e as obrigações.

Parágrafo único. O montante da bonificação será proposto pela Diretoria da Empresa e homologado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 53. O resgate dos títulos desse empréstimo será feito, improrrogavelmente, na data do vencimento e nas seguintes condições:

I - se a sua cotação estiver acima do par. pelo valor da cotação;

II - se a sua cotação estiver abaixo do par. pelo seu valor nominal.

Art. 54. Todos os Bancos, Casas Bancárias, Caixas Econômicas Federais e Estaduais, em funcionamento no território nacional, por suas matrizes, filiais e agências, cooperarão com o Governo Federal no lançamento deste empréstimo, mediante a aquisição anual, em doze meses mensais, de títulos no valor correspondente a um por cento (1%) dos depósitos de cada um daqueles departamentos.

§ 1.º Para o cálculo do montante das quotas de títulos a serem adquiridos pelos Bancos, Casas Bancárias e Caixas Econômicas serão tomados por base os balanços do exercício imediatamente anterior.

§ 2.º Os estabelecimentos bancários referidos neste artigo colocarão livremente, em mãos do público, os títulos adquiridos.

Art. 55. O Ministro da Fazenda baixará instruções contendo normas para a execução do disposto nos artigos 50 a 53, e quais estabelecerá as sanções de suspensão e de cassação da carta-patente dos estabelecimentos bancários que recusarem o seu concurso, bem como as recompensas de caráter honorífico que serão conferidas aos gerentes e diretores dos estabelecimentos que derem cooperação reputada excepcional à colocação dos títulos do empréstimo do petróleo.

CAPÍTULO V
SEÇÃO ÚNICA

Disposições Transitórias

Art. 56. Os saldos das dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Petróleo, para o exercício em que começar a vigorar esta lei, compreenderão a serviços em obras, equipamentos e aquisições, ou quaisquer outras relativas a atividades que passarem para a ENAPE, serão entregues a esta logo que organizada.

Parágrafo único. Essas quantias serão levadas à conta de integralização do capital da Empresa.

Art. 57. Fica a ENAPE autorizada a celebrar contratos com universidades e instituições nacionais, para organização de cursos destinados à preparação de técnicos nas diversas especialidades da pesquisa, da produção industrial e da economia do petróleo e a conceder bolsas de estudo no estrangeiro.

Art. 58. Poderá a ENAPE, em nome do Governo Federal, enquanto a frota nacional de petroleiros e os seus veículos forem insuficientes para atender às necessidades do transporte de petróleo bruto e dos derivados que produz, conceder licença a terceiros, para fazer esse transporte.

Art. 59. A ENAPE, em nome da União, encampará, dentro de doze (12) meses, as refinarias de petróleo, instaladas ou por instalar, de propriedade de empresas particulares, com todos os seus bens, contratos, obras e instalações, fixas ou móveis.

§ 1.º Fica a ENAPE autorizada a alienar, parcial ou totalmente, os bens imóveis afetados pela União a empresas concessionárias de refinarias.
§ 2.º O produto dessas vendas será recolhido ao Fundo Nacional do Petróleo.

Art. 60. Nos orçamentos de câmbio da respectiva carteira do Banco do Brasil S. A. ficará reservada a ENAPE, de 1952 a 1957, com absoluta prioridade, uma quota anual de trinta milhões de dólares (\$ 30.000.000,00) para que possa atender a seus compromissos no exterior.

Art. 61. O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de noventa dias (90).

Art. 62. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário.

N.º 2

SUBSTITUTIVA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e de outros hidrocarbonetos fluidos e gases raros, existentes no território nacional;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - o transporte do petróleo bruto, para o abastecimento das refinarias;

IV - o transporte, por meio de condutos, de hidrocarbonetos fluidos de qualquer origem;

V - a distribuição de derivados de petróleo que produzir.

Parágrafo único. Enquanto não dirá a União, conceder licença, a título precário, a empresas particulares para as operações mencionadas nas alíneas III e V deste artigo.

Art. 2.º A União exercerá o monopólio previsto no artigo anterior por intermédio do Conselho Nacional do Petróleo (C. N. P.), o qual, por força desta lei, é erigido em entidade autárquica, diretamente subordinada ao Presidente da República, com personalidade jurídica, patrimônio próprio e sede e fóro no Distrito Federal.

Parágrafo único. O Conselho Nacional do Petróleo continuará a reger-se pelas normas até agora em vigor, na parte em que não colidirem com os dispositivos da presente lei.

Art. 3.º O patrimônio do Conselho Nacional do Petróleo compreenderá:

I - os bens e direitos que a União possui, relacionados com o petróleo, sendo inalienáveis e imprescritíveis as jazidas de petróleo, de rochas betuminosas e pirobetuminosas, e de gases naturais;

II - o direito ao recebimento de parte da receita do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos, que lei especial destinará a empreendimentos ligados à indústria do petróleo;

III - o direito ao recebimento de adicional sobre o imposto de consumo a que se refere o artigo 5.º desta lei;
IV - as dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe foram destinados;

V - o produto de operações de crédito, realizadas nos termos desta lei;

VI - os recursos provenientes da exploração de seus bens e serviços;

VII - legados, doativos e outros recursos que eventualmente lhe forem atribuídos.

Art. 4.º A parte da receita do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos, a ser empregada em empreendimentos ligados à indústria do petróleo, terá a seguinte aplicação:
I - os 40% (quarenta por cento) pertencentes à União integrarão o patrimônio do C. N. P.;
II - os 60% (sessenta por cento) pertencentes aos Estados e Municípios serão aplicados na tomada de obrigações do C. N. P.

Parágrafo único. A cota pertencente aos Estados e Municípios não lhes será distribuída enquanto não estiver assegurada sua imediata aplicação na forma da alínea II deste artigo.

Art. 5.º Durante cinco anos, a partir da vigência desta lei, será cobrada por verba, de todo fabricante, comerciante ou importador que adquirir estampilhas ou verba para produtos sujeitos a imposto de consumo na própria guia modelo 4, 5, 6, 7 ou 8 do Regulamento anexo ao Decreto n.º 26.149, de 5 de janeiro de 1949, um adicional, variável entre 5%, 10% e 20%, conforme a rubrica, de acordo com a Tabela anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. As repartições arrecadadoras escriturário o adicional a que se refere este artigo sob a rubrica - "Renda com aplicação especial - Conselho Nacional do Petróleo" - e o recolhê-lo, por intermédio do Tesouro Nacional, à conta da alíquota autarquia no Banco do Brasil.

Art. 6.º As dotações orçamentárias e créditos adicionais concedidos ao C. N. P., após registro pelo Tribunal de Contas, serão postos no Banco do Brasil S. A., por adiantamento, à disposição do Presidente do C. N. P., para sua livre movimentação, devendo a comprovação do seu emprego ser feita juntamente com a prestação de contas a que se refere o artigo 22 desta lei.

Art. 7.º O Plenário do C. N. P. passa a denominar-se Conselho de Administração, e será composto de um presidente e oito conselheiros, todos nomeados pelo Presidente da República.

§ 1.º Os conselheiros terão mandato por dois anos e serão:

- a) um representante do Estado Maior do Exército;
b) um representante do Estado Maior da Armada;
c) um representante do Estado Maior da Aeronáutica;
d) um representante do Estado Maior Geral das Forças Armadas;
e) um representante do Conselho Nacional do Petróleo;
f) um representante do Ministério da Fazenda;
g) um representante do Ministério da Agricultura;
h) um representante do Ministério da Viação e Obras Públicas.

§ 2.º A nomeação de conselheiro será feita por escolha do Presidente da República dentre os nomes constantes de lista triplíce organizada pelo órgão interessado.

Art. 8.º A Comissão Executiva do C. N. P. será constituída por um presidente, que será o presidente do Conselho de Administração, e por três diretores, designados pelo Presidente da República dentre os conselheiros.

Art. 9.º A remuneração do presidente, diretores e conselheiros do C. N. P. será fixada pelo Presidente da República. Aos membros da Comissão Executiva poderá ser atribuída gratificação ou porcentagem

sobre os lucros líquidos, desde que não exceda, em cada caso, ao dobro da remuneração fixa ao interessado.

Art. 10 - Os empregados do C. N. P. serão admitidos e dispensados por seu presidente, competindo à Comissão Executiva a fixação do número deães e respectiva remuneração.

Parágrafo único - Os empregados do C. N. P. são equiparados às das empresas privadas, gozando de proteção das leis trabalhistas, a esse não se aplicando as normas gerais regulamentadoras da situação dos servidores da União e de suas autarquias.

Art. 11 - As decisões do Conselho de Administração e da Comissão Executiva serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente a eleição de seu voto, o de desempate.

Parágrafo único - O presidente do C. N. P. terá direito de veto, com recurso para o Presidente da República, das decisões do Conselho de Administração e da Comissão Executiva.

Art. 12 - A aplicação dos recursos do C. N. P. será feita nos moldes próprios às empresas industriais comuns, não estando sua comprovação subordinada aos preceitos do Código de Contabilidade Pública.

Art. 13 - É o C. N. P. autorizado a contratar os serviços de companhias independentes, nacionais ou estrangeiras, para a pesquisa e lavra do petróleo, desde que a respectiva remuneração fique condicionada à efetiva descoberta de campos petrolíferos e apenas conste, além de reembolso das despesas feitas e comprovadas, de bonificação não excedente a 15%, pelo prazo máximo de 15 anos, da produção obtida com a descoberta.

Art. 14 - É o Tesouro Nacional autorizado a fazer adiantamentos sobre a receita dos tributos destinados ao C. N. P. ou a efetuar operações de crédito por antecipação da receita até a quantia de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros).

Art. 15 - É o C. N. P. autorizado a emitir obrigações, ao portador ou nominativas, dos valores de um mil, dez mil, cinquenta mil e cem mil cruzeiros, até o limite de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) por ano, aos juros máximos de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 16 - Os bens patrimoniais alienáveis do C. N. P. garantirão, nos termos da lei, o cumprimento das obrigações por ele contraídas com terceiros por elas subsidiariamente a União.

Art. 17 - Mediante autorização do Presidente da República, o C. N. P. poderá financiar, ou associar-se, a empresas produtoras de artigos de seu interesse ou consumidores de derivados de petróleo, cujo desenvolvimento seja necessário à expansão de suas atividades, limitados os recursos para esse fim a Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), bem como contrair empréstimos e celebrar contratos de financiamento, no país ou no estrangeiro.

Art. 18 - O C. N. P. gozará de imunidade fiscal com relação a todos os impostos municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único - A cota correspondente ao valor do imposto único que deveria incidir sobre os lubrificantes e combustíveis produzidos pelo C. N. P. será contabilizada como despesas gerais e recolhida mensalmente ao Banco do Brasil S. A. para crédito do Fundo Rodoviário Nacional, do qual fará parte integrante.

Art. 19 - Fica assegurado ao C. N. P. o direito de promover desapropriações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 20 - O C. N. P. encampará, dentro do prazo de doze meses a contar da publicação desta lei, as

refinarias de petróleo, instalações ou por instalar, de propriedade de empresas particulares, com todos seus bens, contratos, obras e instalações, fixas ou móveis.

Parágrafo único — Fica o C. N. P. autorizado a alienar, total ou parcialmente, os bens imóveis aforados pela União a empresas concessionárias de refinarias, recebendo e empregando em seus serviços o produto da alienação.

Art. 21 — Os empregados do C. N. P. participarão de seus lucros, de acordo com as regras que serão estabelecidas em seu Regimento, não podendo porém a participação anual do empregado exceder sua remuneração fixa.

Art. 22 — O C. N. P. apresentará, até o dia primeiro de março de cada ano, ao Presidente da República e ao Tribunal de Contas, minucioso relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior, acompanhado do balanço, da demonstração da conta de lucros e perdas e dos documentos necessários à fiscalização, e ao julgamento de suas contas.

Parágrafo único — O Tribunal, dentro de sessenta dias após o recebimento em prestação de contas, proferirá seu julgamento, dele decorrendo "sex-vi" no prazo de trinta dias para o Congresso Nacional.

Art. 23 — Caso as contas do C. N. P. não sejam prestadas no prazo fixado no artigo anterior, o presidente e os diretores ficarão sujeitos à pena de demissão, que poderá ser aplicada pelo Presidente da República, e à suspensão do exercício do cargo até noventa dias, que poderá ser aplicada pelo Tribunal de Contas e renovada enquanto não se efetivar a prestação de contas.

Art. 24 — Para as causas judiciais em que for parte o C. N. P. será competente o mesmo fóro dos feitos da Fazenda Nacional.

Art. 25 — Continuam em vigor as dotações orçamentárias e créditos adicionais abertos a favor do C. N. P., cujos saldos passarão à sua administração nos termos do art. 6.º desta lei.

Art. 27 — Fica o Poder Executivo autorizado a baixar o Regulamento necessário à execução desta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 5.º

ALÍNEA	PRODUTO	ADICIONAL
I	Aparelhos, Máquinas e Artefatos de Metais .....	5 % inciso 1 e 2 20 % inciso 3
II	Armas, Munições e Fogos de Artilharia .....	20 %
III	Artefatos de Materias, de Origem Animal e Vegetal .....	10 % inciso 1 20 % inciso 2
IV	Brinquedos, Artigos esporte e Jogos .....	20 %
V	Cerâmica e Vidro .....	10 %
VI	Chapeus .....	10 %
VII	Cimento e Artefatos de Cimento, de Gesso e de Pedras Naturais e Artificiais .....	10 %
VIII	Eleticidade .....	10 %
IX	Escovas, Espanadores, Pinceis .....	10 %
X	Jóias, Obras de Ourives e Relógios .....	20 %
XI	Papel e seus Artefatos .....	10 %
XII	Produtos Alimentares Industrializados .....	5 %
XIII	Produtos Farmacêuticos e Medicinais .....	5 %
XIV	Trintas, Esmaltes, Vernizes e outros Materiais .....	10 %
XV	Velas .....	10 %
XVI	Calçados .....	10 %
XVII	Móveis .....	10 %
XVIII	Alcoól .....	5 %
XIX	Bebidas .....	20 %
XX	Cartas de Jogar .....	20 %
XXI	Lâmpadas elétricas .....	10 %
XXII	Vinagre .....	5 %
XXIII	Fósforos e Isqueiros .....	10 %
XXIV	Fumo .....	20 %
XXV	Gasolina, Querosene, Óleos e Carburador de Cálcio .....	10 %
XXVI	Guarda-chuvas .....	10 %
XXVII	Perfumarias e Artigos de Toucador .....	20 %
XXVIII	Sal .....	5 %
XXIX	Tecidos, Malharias e seus artefatos; Passamanarias, Cordoalhas e Linhas .....	5 %

N.º 2

Substitua-se o parágrafo único do artigo 2.º pela disposição seguinte: § 1.º — A pesquisa e a lavra, realizadas, pela sociedade, obedecerão a planos aprovados pelo Conselho Nacional do Petróleo, independentemente de requerimento a outorga das autorizações respectivas.

N.º 4

Adite-se ao art. 2.º o seguinte parágrafo: § — O proprietário do solo, privado do exercício dos direitos de preferência referidos no § 1.º do art. 153 da Constituição, receberá, mediante arbitramento e a título de indenização pelos terrenos em correspondência

com os campos da lavra, o seu justo valor em dinheiro; ou, se preferir a contribuição de um por cento da produção anual, na base dos preços.

N.º 5  
Substitutiva

Ao artigo 3.

O artigo 3.º deverá ter a seguinte redação, mantidos os seus parágrafos: O capital da sociedade será de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) divididos em vinte e cinco milhões (25.000.000) de ações nominativas, do valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma.

N.º 6

Substitutiva

Ao artigo 4.

O artigo 4.º deverá ter a seguinte redação, mantidos os seus parágrafos: A União subscreverá os quatro quintos do capital referido de início no artigo anterior, e para a sua integralização disporá dos bens e direitos que possui, relacionados com o petróleo, inclusive jazidas de rochas betuminosas e pirobetuminosas e de gases naturais. O quinto restante do capital inicial da sociedade será oferecido a subscrição as pessoas arroladas no art. 13.

N.º 7

Supressiva

Ao parágrafo único do art. 7.º. Suprima-se do dispositivo a expressão final: "podendo ser isentados os Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes."

N.º 8

Supressiva

Suprima-se o artigo 9.º.

N.º 9

Supressiva

Ao artigo 11.º. Suprima-se o artigo 11.º.

N.º 10

Aditiva

Ao artigo 15.º. Acrescente-se ao artigo 15 o seguinte parágrafo: § — Os dividendos, distribuídos pela Sociedade ou suas subsidiárias não poderão ultrapassar de 12%. Do lucro líquido restante, a cota de 50% será incorporada ao "Fundo para pesquisa e lavra do petróleo, que fica criado, e que será empregado pela Sociedade, ou subsidiárias, na proporção dos respectivos capitais de acordo com os planos aprovados pelo Conselho Nacional do Petróleo. A limitação dos dividendos cessará quando os poços em exploração garantam o consumo nacional para os dois anos seguintes.

N.º 11

Supressiva

Suprima-se a expressão "ou a que se associar constante do texto

N.º 12

Inclua-se onde convier:

Art. É assegurado ao proprietário do solo para ressarcir os danos ocasionados na superfície pela exploração do subsolo, optar pela indenização prevista na legislação vigente, ou por uma cota de 1% sobre o valor do ócio bruto extraído. § A opção, que deverá ser realizada em Juízo, poderá ser de iniciativa do proprietário do solo, que, em qualquer caso, deverá fazê-la dentro de trinta dias após ser notificado por quem faça a exploração do subsolo.

N.º 13

Altera a alínea a) da Tabela "A" do art. 9.º do Projeto n.º 1.516, de 1951.

A alínea a) da Tabela "A" a que se refere o art. 9.º do Projeto n.º 1.516, de 1951, passa a ter a seguinte redação:

a) Particulares:	Cr\$
de peso até 1.000 kg. inclusive .....	500,00
de peso entre 1.000 kg. e 1.600 kgs., inclusive .....	1.000,00
de peso entre 1.600 kg. e 1.800 kgs., inclusive .....	3.000,00

de peso superior a 1.800 kg. 8.000,00 (o mais como está).

Nota: 2.ª — Aumentam-se de 20% (vinte por cento) as contribuições quando o proprietário, sendo pessoa física, possuir dois automóveis e de mais 20% (vinte por cento) para cada unidade adicional que possuir; entretanto, para esse efeito, como pertencente a um único proprietário os automóveis matriculados em nome dos seus dependentes;

(o mais como está)

N.º 14

Substitua-se o art. 13 pelo seguinte:

Art. 13. Somente poderão ser acionistas da Sociedade:

I — As pessoas jurídicas de direito público interno;

II — O Banco do Brasil e as sociedades de economia mista, criadas pela União, os Estados ou os Municípios, as quais em consequência de lei estejam sob controle permanente do Poder Público e de que somente façam parte além deste, as pessoas enumeradas no item seguinte;

III — Os brasileiros natos ou naturalizados há mais de cinco anos e residentes no Brasil, uns e outros solteiros, ou casados com brasileiro ou com estrangeiro, quando não o sejam sob o regime da comunhão de bens ou qualquer outro que permita a comunicação dos adquiridos na constância do casamento limitada a aquisição de ações ordinárias a 20.000 (vinte mil);

IV — As pessoas jurídicas de direito privado, organizadas com observância do disposto no art. 9.º, alínea B, do Decreto n.º 4.071, de 12 de maio de 1939, — limitada a aquisição de ações ordinárias a 100.000 (cem mil);

V — As pessoas jurídicas de direito privado, brasileiras, de que somente façam parte as pessoas indicadas no item III — limitada a aquisição de ações ordinárias a 20.000 (vinte mil).

Parágrafo único. A aquisição de ações ficará restrita às pessoas enumeradas nos itens I, II e III, desde que os recursos, destinados à formação do capital da Sociedade sejam:

- a) no primeiro ano, Cr\$..... 4.000.000.000,00.
- b) no segundo ano, Cr\$..... 6.000.000.000,00.
- c) no terceiro ano, Cr\$..... 8.000.000.000,00.
- d) no quarto ano, Cr\$..... 9.000.000.000,00.
- e) no quinto ano, Cr\$..... 10.000.000.000,00.

N.º 15

Acrescente-se ao art. 9.º o seguinte: "...., respeitado o disposto no art. 13 desta lei".

N.º 16

Acrescente-se as palavras "inclusive as de administração" na redação da Emenda XIX adiante da expressão "as contas gerais da sociedade relativas ao exercício anterior".

N.º 17

Conceder-se-á participação dos trabalhadores nos lucros da Petrobrás S. A. na forma que determinar a direção até a regulamentação do artigo 157, inciso IV da Constituição.

N.º 18

Ao artigo 4 acrescente-se mais um parágrafo:

§ 3.º — A União transferirá, sem onus, aos Estados e Municípios em cujos territórios existem ou venham a ser descobertas jazidas e minas de petróleo de rochas betuminosas e pirobetuminosas e de gases naturais, respectivamente de 15% e 5% das ações relativas ao valor atribuído a essas jazidas e pelo qual sejam incorporadas ao capital da "Petrobrás" no ato de sua constituição ou posteriormente.



N.º 19

Acrescente-se, em seguida ao artigo 4, o seguinte art. 4-A (numeração provisória).

Art. 4-A. A Petrobrás S. A. reatuará a União para efeitos dos aumentos periódicos do seu capital (artigo 8.º) dez por cento (10%) sobre o valor do óleo extraído das jazidas de petróleo de rochas betuminosas e piro-betuminosas e dos gases naturais utilizados.

Em seguida no Parágrafo único do artigo 8, acrescente-se:

§ 2.º - Na oportunidade dos aumentos periódicos de que trata o artigo 8.º, a Petrobrás S. A. emitirá e entregará à União ações ordinárias correspondentes ao total dos créditos feitos na forma do artigo 4-A (numeração provisória) e a União transferirá, sem onus metade dessas ações aos Estados proporcionalmente aos fornecimentos de óleo cru e gases naturais extraídos das jazidas e minas do petróleo, rochas betuminosas e piro-betuminosas e gases naturais existentes em seu território, ficando a cargo dos Estados beneficiários transferir 20% das ações recebidas aos municípios produtores, proporcionalmente a sua produção.

N.º 20

Ao artigo 17 - Acrescente-se os seguintes parágrafos:

§ 1.º - Nos Estados em cujo território, for extraído ou refinado óleo cru será sempre assegurado ao respectivo Governo a preferência a organização, como o concurso dos seus Municípios e de particulares de sociedades subsidiárias para sua refinação e distribuição bem como a participação preferencial dos mesmos em empresa organizada pela Petrobrás S. A. ou a ela transferida pelo Governo Federal até o montante de 49% do seu capital.

§ 2.º - Sempre que o Estado produtor de petróleo manifestar o propósito de usar da preferência de que trata o parágrafo anterior ser-lhe-ão atribuídas ou transferidas pela Petrobrás S. A. as ações de que o mesmo se propõe a tomar, para serem integralizadas no prazo de cinco anos com os recursos previstos no artigo 7.º, n.º II desta lei, em cotas suplementares a serem incluídas no seu orçamento e dos municípios durante esse prazo e com subscrições particulares realizadas por seu intermédio.

§ 3.º - Desde a organização da sociedade subsidiária ou transferência das ações a que se referem os parágrafos anteriores, o Estado e os Municípios gozarão de todos os direitos de acionistas, como se as houvessem integralizado.

§ 4.º - Da quota de 49% reservada ao Estado, deverão ser por este transferidas as ações correspondentes as quotas dos seus municípios as subscrições de que trata o artigo 9.º do Projeto pelo proprietários de veículos automóveis domiciliados em seu território e que manifestem o desejo de aplicá-las em ações ou obrigações das sociedades subsidiárias.

§ 5.º - Na constituição da diretoria das sociedades subsidiárias assim criadas, a Petrobrás S. A. dará o Presidente com direito de voto; o Estado, onde estiverem situadas - um dos Diretores; e o terceiro será eleito pelos acionistas particulares, desde que representem 75% do capital social ou a maioria da Assembleia Geral enquanto essa quota não for atingida, excluídas dessa votação as ações da Petrobrás S. A.

N.º 21

Ao art. 7, ou onde convier, acrescentem-se os seguintes §§:

§ 1.º - Do total do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes, de que trata a Lei n.º 302, de 13 de Ju-

ho de 1948, quarenta e oito por cento (48%) serão entregues aos Estados e ao Distrito Federal, feita a distribuição separadamente para os produtos de óleo cru extraído no país e para os de óleo importado.

§ 2.º - A receita resultante de produtos do óleo cru extraído no país dividir-se-á em quatro partes iguais cada uma das quais será distribuída respectivamente por Estados e Distrito Federal em proporção: a) à superfície; b) à população; c) ao consumo de lubrificantes e combustíveis; d) à produção de óleo cru.

§ 3.º - A receita resultante de derivados importados, ou fabricados com óleo cru importado, dividir-se-á em três partes iguais, cada uma das quais será distribuída respectivamente pelos Estados e Distrito Federal em proporção: a) à população; b) à superfície; c) ao consumo de lubrificantes e combustíveis.

§ 4.º - As proporções de consumo previstas nos §§ anteriores serão calculadas sobre as quantidades consumidas em cada unidade federativa e não sobre o imposto pago.

§ 5.º - A distribuição da quota do imposto único atribuída pela Lei número 302, de 1948, nos Municípios far-se-á também, no que for aplicável, pelos critérios dos §§ anteriores.

N.º 22

- tal como saiu na Comissão de Finanças.

No art. 23 e seus parágrafos 2.º e 4.º diga-se:

"Estados e Territórios", e não apenas Estados...

N.º 23

Escreva-se assim o art. 1.º: Art. 1.º (Art. 1.º do Projeto com acréscimo) - Fica a União autorizada a constituir uma sociedade por ações, denominada Petróleo Brasileiro S.A. e a reestruturar o Conselho Nacional do Petróleo, nos termos desta lei.

N.º 24

Emenda ao art. 2.º: Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 2.º:

§ 2.º (Acrescido) - A outorga de autorização de pesquisa assegura à Sociedade o direito exclusivo de efetuar-na na zona requerida e o de obter a autorização ou concessão de lava, salvo a suspensão da pesquisa por mais de seis meses sem causa reconhecida pelo C. N. P.

N.º 25

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 2.º:

§ 3.º (Acrescido) - Nos primeiros cinco anos de existência a Sociedade limitará seu campo de pesquisa à região petrolífera da Bahia e Sergipe, definida pelo Decreto n.º 29.537, de 8 de maio de 1951, e àqueles em que o C. N. P. houver estabelecido polos pioneiros que revelem indubitavelmente a existência de petróleo.

N.º 26

Ao art. 3.º: Escreva-se assim o § 1.º do art. 3.º:

§ 1.º (Do Proj. com modificação) - Até o ano de 1956 o capital será elevado a um mínimo de dez bilhões de cruzeiros, oferecendo a Sociedade, logo que fundada, ações à subscrição pública com a restrição imposta na parte final do art. 3.º.

N.º 27

Ao art. 4.º: Altere-se o art. 4.º, acrescentando-se nova proposição à parte final da emenda da Comissão de Constituição e Justiça e modifiquem-se os §§ 1.º e 2.º do Projeto, passando o artigo e seus parágrafos a ter a seguinte redação:

Art. 4.º (Emenda da Comissão de Justiça com modificação) - A União subscreverá a totalidade do capital inicial da Sociedade o qual será ex-

presso em ações ordinárias e para sua integralização disporá de bens e direitos que possui, relacionados com o petróleo, inclusive a permissão para utilizar jazidas de petróleo, rochas betuminosas e pirobetuminosas e de gases naturais e, mais da importância de cem milhões de cruzeiros para constituir o capital inicial de movimento.

§ 1.º (Do Projeto com modificação) - O C. N. P. fará a relação dos bens que serão incorporados à Sociedade e se o valor apurado por avaliação na forma da lei, de bens e direitos referidos neste artigo não bastar para a integralização do capital, a União o fará aumentando a importância em dinheiro.

§ 2.º (Do Projeto com modificação) - Fica o Tesouro Nacional autorizado a fazer adiantamentos sobre a importância de cem milhões de cruzeiros inclusa no artigo; e, no caso previsto do parágrafo anterior, a efetuar operações de crédito até o limite de um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros.

N.º 28

Ao art. 6.º:

Art. 6.º (Do Projeto com modificação) - Os aumentos periódicos do capital da Sociedade far-se-ão com subscrições voluntárias de ações e com recursos retirados do Fundo Nacional do Petróleo.

N.º 29

Acrescente-se em substituição ao art. 10.º o seguinte artigo e seus parágrafos:

Art. Fica criado o Fundo Nacional de Petróleo destinado a reunir recursos para a pesquisa e a exploração industrial de petróleo ou de xisto betuminoso, a cargo do Conselho Nacional de Petróleo ou de Sociedade de Economia Mista.

§ 1.º - O Fundo Nacional do Petróleo será constituído:

a) pela cota da receita do imposto único sobre combustíveis líquidos que venha a ser destinada à pesquisa de petróleo;

I - por parte da União;

II - por parte dos Estados e Municípios.

b) pelas verbas que lhe forem consignadas no Orçamento da República;

c) pelas rendas industriais e créditos adicionais que lhe forem destinadas;

d) pelos recursos resultantes do empréstimo público previsto no art. 9.º;

e) por outros recursos que eventualmente lhe sejam atribuídos.

§ 2.º Os recursos do Fundo serão movimentados pelo Conselho Nacional do Petróleo que os aplicará com as restrições abaixo discriminadas:

I - Os recursos constantes da letra "a" e do item II da letra "a" serão destinados a subscrições de ações da Petrobrás Brasileiro S. A. ou Sociedade de Economia Mista de fins análogos.

II - Os recursos constantes do item I da letra "a" serão indiferentemente destinados a subscrição de ações por parte da União ou a trabalhos de pesquisas a cargo do C. N. P.

§ 3.º O Fundo Nacional do Petróleo será constituído no Banco do Brasil ou no Banco Nacional de Investimentos quando criado e poderá ser subdividido, por conveniência de serviço em suas filiais nos Estados.

N.º 30

Emenda ao art. .... Acrescente-se em substituição ao Artigo 6.º e o seguinte Artigo e seus parágrafos:

Art. .... - Pelo prazo de cinco anos o Poder Executivo incluirá anualmente, na proposta orçamentária, importância correspondente ao plano de despesas destinadas a empreendimentos ligados à pesquisa e exploração do petróleo.

§ 1.º - Esta verba será automaticamente registrada no Tribunal de Contas e será movimentada pelo Cor-

relato Nacional do Petróleo, constituindo empenho para cada despesa parcial o ato de seu Presidente que lhe ordene a dedução do crédito orçamentário, seguida da comunicação, para registro, ao Tribunal de Contas.

§ 2.º - A importância consignada a pesquisa e exploração do petróleo será incluída na verba de obras e equipamentos, com destino ao Fundo Nacional do Petróleo, e não se discriminarão especificamente as dotações de estudos e projetos, trabalhos geológicos, trabalhos geo-físicos, prospecções, sondagens e perfurações de poços pioneiros e contribuições da União para os empreendimentos ligados à exploração do petróleo.

§ 3.º - O Tesouro Nacional recolherá ao Fundo Nacional do Petróleo, diariamente e diretamente das Repartições Arrecadoras, a quota do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes destinada à pesquisa e exploração do petróleo e depositará mensalmente, no mesmo Fundo, a importância que faltar para completar o duodécimo da dotação total consignada.

N.º 31

Emenda aditiva:

Acrescente-se o seguinte Capítulo constituído por artigos e parágrafos relacionados com os recursos obtidos pelo Poder Público através de empréstimo.

Empréstimos públicos

Art. - (Adaptação do Substituído da U.D.N.) - Fica a União autorizada a lançar, para suprimento do Fundo Nacional do Petróleo, empréstimos internos, até dois bilhões de cruzeiros (Cr 2.000.000.000,00) por ano, durante o período de 1952 a 1957, cujos títulos terão os valores nominais de Cr\$ 200,00, 500,00, 1.000,00, 5.000,00 e 10.000,00 e as seguintes características:

a) - juros de seis por cento (6%) ao ano; e

b) - prazo de dez (10) anos.

Parágrafo único - Os juros dos títulos desse empréstimo gozarão de isenção do imposto de renda.

Art. - (Idem) - Os títulos de empréstimo previsto no artigo anterior darão direito a uma bonificação extraordinária, nos exercícios em que a Sociedade distribuir lucros superiores a dez por cento (10%) sobre o capital e as reservas investidas e gozarão além deste limite de preferência na distribuição de lucros até 2% sobre o seu valor nominal.

Parágrafo único - O montante da bonificação será proposto pela Diretoria da Empresa e homologado pelo Conselho de Administração.

Art. - (Idem) - Os Bancos e as Casas Bancárias cujos depósitos do público excederem de cinco vezes o capital integralizado, assim como Caixas Econômicas Federais e Estaduais, em funcionamento no território nacional, por suas matrizes, filiais e agências, cooperação com o Governo Federal no lançamento deste empréstimo, mediante a aquisição anual, em duodécimos mensais, de títulos no valor correspondente até o máximo de meio por cento (1/2%) dos depósitos de cada um dos seus departamentos.

§ 1.º - Para o cálculo do montante das quotas de títulos destinados aos Bancos e Casas Bancárias serão tomados por base os balanços do exercício imediatamente anterior.

§ 2.º - Os estabelecimentos bancários referidos neste artigo colocarão livremente, em infos do público, os títulos adquiridos.

Art. 12 - (Idem) - O Ministro da Fazenda baixará instruções contendo normas para a execução do disposto nos arts. 9.º e 10.º, para as contribuições da fiscalização bancária.

N.º 32

Art. 9.º e seu parágrafo, suprimam-se.

N.º 33

Acrescente-se onde convier o seguinte capítulo com seus artigos e parágrafos:

Plano de Pesquisa

Artigo (Acrescido) — Dentro dos primeiros cinco anos de existência da Sociedade, a União continuará os trabalhos de pesquisa por conta do Tesouro, consignando-se anualmente verba orçamentária para este fim específico nos termos do artigo.

§ 1.º Os trabalhos de pesquisa a que se refere o artigo serão conduzidos pelo C. N. P. Conselho Nacional de Petróleo e qual poderá efetuarlos administrativamente ou contratá-los com a Petróleo Brasileiro S. A. ou com qualquer outra entidade nacional ou estrangeira de reconhecida capacidade especializada.

§ 2.º Os trabalhos de pesquisa feitos pelo C. N. P. serão orientados no objeto de determinar novas regiões petrolíferas no Brasil e não se efetuarão na região definida pelo Decreto n.º 29.537, de 8 de maio de 1951.

Artigo (Acrescido) — Anualmente o C. N. P. fará o plano de trabalho para pesquisa no território nacional, discriminando especificamente:

a) As regiões ou localidades onde se realizarão os trabalhos.

b) As despesas por objeto de serviço, nos termos da discriminação do parágrafo 1.º do artigo.

Parágrafo único. O plano para os trabalhos de pesquisa acompanhará a proposta do orçamento da União remetida, pelo Poder Executivo, ao Congresso Nacional.

N.º 34

Artigo 12: Exercer-se, na seguinte forma, o artigo 12:

Art. ... (Art. 12d e Projeto com modificação) A Petróleo Brasileiro S. A. poderá emitir, até o limite do dobro de seu capital integralizado, obrigações ao portador, podendo, dentro deste limite e na proporção de até 1/4 do seu capital, ser dada, pelo Poder Executivo, a garantia do Tesouro, após exposição do Ministro da Fazenda com audiência do Conselho Nacional do Petróleo.

N.º 35

Acrescente-se em seguida ao artigo 14. (Acrescido) Os atos de direção da Sociedade, não poderão ser submetidos ao exame e fiscalização do Congresso Nacional.

N.º 36

Artigo 16. Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 16:

Parágrafo único. (Acrescido) A importância do dividendo autorizado pela União constará no Orçamento da República como renda industrial e a vertida correspondente à despesa será consignada ao Fundo Nacional do Petróleo.

N.º 37

Acrescente-se, em seguida, ao artigo 12 o seguinte artigo e seu parágrafo único:

1.º Será de 20% o limite máximo de dividendos atribuídos pela Sociedade, passando a constituir fundo para pesquisa, um percentual de distribuição, os lucros anuais que excederem este limite.

2.º Os dividendos que por direito caberem às pessoas físicas e jurídicas de que cogita o art. 13, não serão distribuídos em dinheiro nem na taxa de 12% ao ano sobre as quotas-partes nos capitais, convertendo-se o restante em obrigações de ações preferenciais.

N.º 38

Artigo 18: Escrevam-se da forma abaixo o Artigo 18 e seu parágrafo único:

Artigo 18 do Projeto com modificação — Fica a Petróleo Brasileiro S. A. autorizada a dar garantia para aquisição de equipamentos e para empréstimos de financiamento de serviços, feitos no país ou no exterior, por empresa subsidiária, dependendo qualquer das operações de prévia e específica aprovação do Conselho Nacional do Petróleo.

§ único. Se não houver sido utilizada a garantia prescrita no artigo 12, ou se a reavaliação do ativo da empresa feita pelo C. N. P. assim o permitir, poderá ainda o Poder Executivo dar, a essas empréstimos, a garantia do Tesouro Nacional até a proporção de 1/4 do capital integralizado após exposição do Ministro da Fazenda com audiência do Conselho Nacional do Petróleo.

N.º 39

Acrescente-se onde convier o seguinte capítulo com seus vários artigos e parágrafos:

Modificação na estrutura do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. (Acrescido). Serão desvincadas da Divisão Técnica do C. N. P. as seções de Geologia, Geofísica, Sondagem e Produção, Rochas Betuminosas e Pirobetuminosas, as quais se incorporarão para formar a Divisão de Pesquisas.

Art. (Acrescido). A Divisão de Pesquisas executará os trabalhos oficiais de pesquisas no território nacional, com exceção da região petrolífera da Bahia e de Sergipe, definidas pelo Decreto-lei n.º 29.537, de 8 de maio de 1951, ficando à sua disposição os equipamentos de serviço que não forem relacionados pelo C. N. P. nos termos do § 1.º do art. 4.º.

Art. (Acrescido). Incumbente fundamentalmente a Divisão de Pesquisa a descoberta ou determinação de regiões petrolíferas no território brasileiro, cabendo-lhe, para esse fim a elaboração do plano geral de ação e dos planos parciais relativos às diversas fases dos trabalhos de pesquisa, construídos para cada ano.

Parágrafo único. O plano geral e os parciais serão anualmente submetidos à aprovação do Conselho pelo C. N. P.

Art. (Acrescido). A execução dos serviços de pesquisa será feita concomitantemente por pessoal sob sua administração e por contratos com empresas especializadas nacionais ou estrangeiras sob sua direção e fiscalização.

Art. (Acrescido). O orçamento do C. N. P. incluirá anualmente as dotações destinadas a pesquisas, discriminando-as de acordo com os planos aprovados.

Art. (Acrescido). A Divisão de Pesquisa disporá do pessoal efetivo estritamente necessário sob seus ordens para a preparação dos trabalhos, a execução dos serviços e a fiscalização dos resultados, devendo o restante do pessoal ser admitido sob a forma de contrato ou de empreitada de serviço.

§ 1.º O pessoal admitido na forma do final do artigo F. fica sob o amparo da legislação trabalhista, com exceção da estabilidade e da indenização por tempo de serviço.

Nota — É admissível a execução pelo fato de não se tratar de empreendimento lucrativo senão de simples aplicação de despesas.

§ 2.º É permitida, na execução dos serviços materiais, a imposição de multas e a atribuição de prêmios previstos nos contratos.

Art. (Acrescido). O pessoal técnico efetivo ou contratado, da Divisão de Pesquisas, quer no final de estudos geológicos e geofísicos da região, quer no término da perforação de poços de prospecção, receberá do C. N. P. por instrução da Divisão de Pesquisas, retribuição de natureza

dor nos trabalhos de investigações onde se inscrevem o seu tempo de serviço gasto na região e o importante de seus vencimentos em dinheiro.

§ 1.º A descoberta de zona petrolífera em território nacional, com exceção da região definida pelo Decreto-lei n.º 29.537 de 8 de maio de 1951 e o direito, aos portadores de certificados, de prêmios que lhes serão atribuídos após a implantação do poço pioneiro que revele indubitavelmente o valor comercial da jazida.

§ 2.º O prêmio será distribuído proporcionalmente ao produto do tempo e da remuneração constante do certificado de cada colaborador e o seu total será representado pela cota de 1% do valor comercial atribuído a parte da jazida, dependendo do poço pioneiro instalado, estimado este valor pelo Conselho Nacional do Petróleo.

§ 3.º O prêmio será pago 50% em dinheiro, pela União, e 50% por ações ou obrigações da empresa a que seja entregue a jazida para extração do petróleo.

Art. (Acrescido). O Conselho Nacional do Petróleo exercerá o controle dos serviços da Divisão de Pesquisas por intermédio da Divisão Técnica.

N.º 40

Art. 29. Com seu parágrafo único — suprima-se.

N.º 41

Ao art. 1.º Redija-se do seguinte modo: Art. 1.º Fica a União autorizada a incorporar, na forma desta Lei, uma sociedade por ações denominada Petróleo Brasileiro S. A. por abreviação, Petrobras.

N.º 42

Ao art. 2.º Redija-se o artigo do seguinte modo: Art. 2.º A Petróleo Brasileiro S.A. terá por objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o comércio e o transporte do petróleo — proveniente de poço ou do xisto — e de seus derivados bem como de quaisquer atividades correlatas ou afins.

N.º 43

Ao § 1.º do art. 10: Redija-se do seguinte modo: § 1.º A União poderá movimentar os recursos previstos nesta Lei para a "Petrobras", antes de sua constituição, para ocorrer as respectivas despesas.

N.º 44

Ao art. 44 e seus parágrafos: Art. 14. A Sociedade será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas apenas e uma Diretoria Executiva.

§ 1.º — O Conselho de Administração será composto da seguinte forma:

1 Presidente, nomeado pelo Presidente da República, com direito de veto sobre as decisões do próprio Conselho, havendo recurso para o Presidente da República, ouvido o Conselho Nacional do Petróleo.

3 Diretores, nomeados pelo Presidente da República;

Conselheiros eleitos pelas pessoas jurídicas de direito público, com exceção da União, em número máximo de 3 (três), sendo o primeiro eleito pelos acionistas cuja participação na Sociedade for maior do que 7,5% (sete e meio por cento) do capital social e o segundo pelos acionistas cuja participação for superior a 15% (quinze por cento) do mesmo capital e o terceiro pelos acionistas cuja participação for superior a 22,5% (vinte e dois e meio por cento) do referido capital;

Conselheiros eleitos pelas pessoas físicas e jurídicas de direito privado, em número máximo de 3 (três), sendo o primeiro eleito pelos acionistas cuja participação na Sociedade for maior do que 7,5% (sete e meio por cento)

do capital social e o segundo pelos acionistas cuja participação for maior do que 15% (quinze por cento) do mesmo capital.

§ 2.º — A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente e pelos 3 (três) Diretores todos nomeados pelo Presidente da República, sendo que a nomeação dos Diretores se fará conforme o disposto no parágrafo terceiro.

§ 3.º — Os 3 (três) Diretores nomeados pelo Presidente da República, serão escolhidos em uma lista de seis nomes previamente aprovados pelo Conselho Nacional do Petróleo.

§ 4.º — O Presidente da Sociedade e os Diretores terão o mandato de 6 (seis) anos, podendo ser destituídos, no todo ou em parte por voto de maioria absoluta do Conselho Nacional do Petróleo com aprovação do Presidente da República.

Tanto o Presidente, como os Diretores, poderão ser reconduzidos a novos mandatos, obedecendo-se para a nomeação ao que dispõem os parágrafos 2.º (segundo) e 3.º (terceiro).

§ 5.º — Os Conselheiros eleitos para o Conselho de Administração terão o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 6.º — Os estatutos determinarão um critério semelhante ao da composição do Conselho de Administração para a constituição do Conselho Fiscal da Sociedade.

§ 7.º — É privativo dos brasileiros natos o exercício das funções de Presidente, Diretor, membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

N.º 45

Ao artigo 2.º acrescentar os seguintes parágrafos:

§ — Não serão instituídas quaisquer outras organizações nem feitas novas concessões ou autorizações com objetivos idênticos, correlatos ou a fins acs da Sociedade e suas subsidiárias.

§ — A União encampará, dentro do prazo de seis meses a contar da publicação desta Lei, as refinarias de petróleo, instaladas ou por instalar, de propriedade de empresas particulares, com todos os seus bens, contratos, obras e instalações, fixas ou móveis, que serão incorporados aos bens e direitos a que se refere o artigo 9.º

§ — A Sociedade exercerá diretamente a distribuição de seus produtos aos postos de venda de sua propriedade ou a revendedores varejistas que operem na base de comissões fixadas pela Diretoria Executiva.

§ — A Sociedade desapropriará, nos termos do artigo 22, os bens e instalações fixas ou móveis das empresas que atualmente exercem o comércio atacadista de produtos de petróleo importados.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1952. — Roberto Moura.

N.º 46

Ao Artigo 3.º substituir o parágrafo 2.º pelo seguinte:

§ 2.º — As ações da Sociedade serão sempre ordinárias e nominativas.

N.º 47

Ao artigo 4.º: suprimir no § 1.º, as palavras "do Banco do Brasil".

N.º 48

Ao artigo 5.º: suprimir as palavras "ou possessas".

N.º 49

Ao artigo 7.º: suprimir, nos itens I e II, as palavras "ou de empresas e de subsidiárias".

N.º 50

Ao artigo 8.º: suprimir todo o artigo 8.º.

N.º 51

Ao artigo 8.º: suprimir no artigo 8.º, as palavras "ações preferenciais ou".

N.º 52

Ao artigo 12: suprimir as palavras "com direito a voto" e suprimir os itens II, III e IV.

N.º 53

Ao artigo 13: suprimir o § 3.º.

N.º 54

Ao artigo 14: suprimir o artigo 14.

N.º 55

Ao artigo 17: substituir o artigo 17 pelo seguinte:

Artigo 17: A Sociedade exercerá sempre diretamente todas as suas atividades, sendo-lhe vedado organizar empresas subsidiárias, bem como participar, como sócia ou acionista de quaisquer empresas privadas.

Suprimir os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 17.

N.º 56

Ao artigo 18: substituir o artigo 18 pelo seguinte:

Artigo 18 — A Sociedade poderá ceder contratos de crédito no país ou no estrangeiro, desde que, ao realizar essas operações financeiras, não assumam nenhum compromisso que envolva a indicação preferencial de fornecedor ou a participação do credor na sua administração, nas suas atividades ou nos seus resultados industriais.

Parágrafo único — Fica o Ministro da Fazenda autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional às operações financeiras previstas neste artigo.

N.º 57

Ao artigo 24: suprimir o artigo 24.

N.º 58

Ao artigo 29: substituir pelo seguinte:

Artigo 29 — Não poderão exercer as funções de Presidente, diretor, membro do Conselho de Administração ou membro do Conselho Fiscal pessoas que tenham sido acionistas ou que tenham tido relações de interesse com empresas de atividades a fins com petróleo nacionais ou estrangeiras, nos últimos dez anos.

N.º 60

Ao artigo 33: suprimir as palavras "e suas subsidiárias" "de cada barril" e "da tonelada".

N.º 61

Suprimam-se os parágrafos 1.º e 3.º do artigo 12.

N.º 62

Substitua-se o artigo 24 pelo seguinte:

"Nos estatutos da Sociedade serão observadas, em tudo que lhes for aplicável, as normas da lei de sociedades anônimas. A reforma dos estatutos em pontos que implique modificação desta lei depende de autorização legislativa, e, nos demais casos, fica subordinada à aprovação do Presidente da República, mediante decreto".

N.º 63

Substitua-se os artigos 1.º e 2.º pelos seguintes:

"Art. 1.º Fica declarado de utilidade pública o abastecimento nacional do petróleo.

Parágrafo único. Entendem-se por abastecimento nacional de petróleo a produção, a importação, a exportação, o transporte, a refinação, a distribuição e o comércio de petróleo bruto, de poço ou de xisto, e de seus derivados, assim como o aproveitamento de outros hidrocarbonetos líquidos e gases raros.

Art. 2.º Compete ao Governo Federal:

I — autorizar, regular e controlar a importação, o transporte, a distribuição e o comércio de petróleo e seus derivados;

II — estabelecer, na defesa dos interesses da economia nacional cercada à indústria da refinação de petróleo de garantias capazes de assegurar-lhe bom êxito, os limites máximo e mínimo, dos preços de venda dos produtos refinados de petróleo, importados em estado final ou elaborados no país, tendo em vista, tanto quanto possível, a sua uniformidade em todo o território nacional;

III — organizar e manter um serviço estatístico, o mais completo possível, de todas as operações relativas ao abastecimento nacional de petróleo;

IV — proceder à pesquisa, à lavra e ao aproveitamento industrial das jazidas de petróleo, e de outros hidrocarbonetos líquidos, gases raros, rochas betuminosas e piro-betuminosas;

V — exercer a indústria de refinação de petróleo e a de destilação de rochas oleígenas.

Art. 3.º O Poder Executivo, por intermédio do presidente do Conselho Nacional do Petróleo, que agirá como incorporador, constituirá uma sociedade de economia mista, por ações, nos termos adiante estabelecidos, sob a denominação de Petróleo Brasileiro S. A., para executar as medidas estipuladas no artigo anterior.

N.º 64

Acrescente-se, onde convier:

Art. ... Ficam revogadas todas as autorizações concedidas para pesquisa ou lavra de jazidas de petróleo, gases naturais, rochas betuminosas e piro-betuminosas, bem como para funcionamento ou para instalação de refinarias de petróleo ou destilação de rochas oleígenas.

Parágrafo único. Os prejuízos acaso ocorrentes serão indenizados pela Fazenda Nacional, podendo, entretanto, os titulares das autorizações revogadas, incorporarem ao capital da Sociedade os trabalhos técnicos, obras, benfeitorias e imóveis que possuírem, relativos a essas autorizações, mediante avaliação, na forma da lei comum.

N.º 65

Suprima-se o parágrafo único do artigo 19.

N.º 66

Onde convier:

Quando o acionista for pessoa jurídica de direito público, ser-lhe-á facultado o exame dos papéis e documentos da sociedade para o fim de fiscalização de contas.

N.º 67

Substitua-se o art. 16 pelo seguinte: (A integra da emenda X da Comissão de Finanças acrescida do seguinte)

Parágrafo: Atendido o abastecimento interno, os dividendos e os juros que forem distribuídos às ações e obrigações de propriedade da União serão recolhidos ao Tesouro Nacional e incluídos no Orçamento da receita que renda extraordinária que se destinará à pavimentação de rodovias.

N.º 68

Substitua-se o art. 22 pelo seguinte: Os militares e os funcionários públicos civis da União e das entidades autárquicas, paraestatais, e das sociedades de economia mista, poderão servir na Petrobás S.A., em funções de direção ou de natureza técnica, na forma do Decreto-lei n.º 6.877, de 18 de setembro de 1944, não podendo, todavia, acumular vencimentos, gratificações ou quaisquer outras vantagens, sob pena de se considerar como tendo renunciado ao cargo primitivo.

N.º 69

Onde convier:

Fica revogado o Decreto-lei número 2.928, de 31 de outubro de 1946, e restabelecido em toda sua plenitude

o art. 127 do Decreto-lei n.º 2.827, de 26 de outubro de 1946.

N.º 70

Art. 9.º e tabela: Suprima-se.

N.º 71

Art. ... (onde convier): Aos proprietários do solo a Companhia Petróleo Brasileiro S.A. indenizará justamente pelos prejuízos causados com a pesquisa ou lavra.

N.º 72

Onde convier:

Fica revogado o Decreto-lei número 2.928, de 31 de outubro de 1946, e restabelecido em toda sua plenitude o art. 127 do Decreto-lei número 2.827, de 16 de outubro de 1946.

N.º 73

Subemenda à emenda n.º 20 da Representação Bahiana Elimine-se a expressão do § 1.º: "para sua refinação e distribuição".

N.º 74

Subemenda à emenda n.º 20 da Representação Bahiana Substitua-se os parágrafos 2.º e 3.º pelo seguinte:

... — A União deverá facilitar aos Estados e Municípios condição de prazo para a integralização do capital que desejarem e puderem subcrever.

N.º 75

Subemenda à emenda n.º 18 da Representação Bahiana

Onde se diz:

15% e 5%.

Dica-se:

8% e 2%.

N.º 76

E eliminem-se as expressões finais: "no ato de sua constituição ou posteriormente".

N.º 77

Subemenda à emenda n.º 20 da Representação Bahiana

Substitua-se o § 5.º pelo seguinte: § 5.º — Na constituição dos corpos de direção das subsidiárias, serão adotados critérios análogos aos estabelecidos nesta lei, assegurada admissibilidade às pessoas de direito público com interesse relevante naquelas funções, a representação na diretoria executiva.

N.º 78

Inclua-se onde couber: Art. — A Petrobás entre suas obrigações imediatas fará instalar em Manaus uma refinaria de petróleo de dez mil barris diários de óleo bruto, quer de procedência nacional, quer de estrangeira.

N.º 79

Substitua-se o caput do art. 13 pelo seguinte:

"Art. 13. Os Estatutos da Sociedade, garantida a preferência às pessoas jurídicas de direito público interno poderão admitir como acionistas somente."

N.º 80

1. Redija-se, assim, o art. 4.º: "Art. 4.º A União subcreverá a totalidade do capital inicial da Sociedade, que será expresso em ações ordinárias e, para sua integralização, disporá de bens e direitos que possui, relacionados com o petróleo, inclusive a permissão para utilizar jazidas de petróleo, rochas betuminosas e piro-betuminosas de gases naturais; e também subcreverá, em todo aumento de capital, pelo menos 51% das ações ordinárias, bem como das preferenciais que forem emitidas".

2.º Redija-se, assim, o art. 5.º: "Art. 5.º As transferências pela União de ações do capital social, ou

as subscrições de aumento de capital pelas entidades e pessoas às quais a lei confere este direito, não poderão, em hipótese alguma, importar em renda de menos de 51% não só as ações com direito a voto de propriedade da União, como a participação desta na constituição do capital social.

Parágrafo único. Será nula qualquer transferência ou subscrição de ações feita com infringência deste artigo, podendo a nulidade ser pleiteada inclusive por terceiros, por meio de ação popular."

3.º Substitua-se o art. 17, pelos seguintes:

"Art. A Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, operará diretamente ou através de sociedades por ações que constituir, com aprovação do Conselho Nacional do Petróleo, para a pesquisa, a lavra, a refinação, o comércio ou o transporte de petróleo e de seus derivados, inclusive de xisto betuminoso.

Parágrafo único. A constituição de subsidiárias obedecerá aos seguintes preceitos:

I — A Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima deterá sempre pelo menos 51% das ações com direito a voto, bem como do próprio total do capital social;

II — Além da Petróleo Brasileiro S. A., somente poderão ser acionistas as pessoas jurídicas de direito público interno, as pessoas físicas brasileiras ou naturalizadas há mais de cinco anos, e as pessoas jurídicas de direito privado, organizadas com observância do disposto no artigo 3.º, alínea b, do Decreto n.º 4.071, de 12 de maio de 1939, garantida preferência para as primeiras e obedecidos os limites para a aquisição de ações estabelecidas no artigo 13, guardadas as proporções com o capital social;

III — Será privativo de brasileira nato o exercício dos cargos de administração e fiscalização".

"Art. Mediante autorização do Presidente da República, a Petróleo Brasileiro S. A. poderá financiar, ou associar-se, a empresas produtoras de artigos de seu interesse ou consumidoras de derivados de petróleo, cujo desenvolvimento seja necessário à expansão de suas atividades, limitados os recursos que poderá empregar com esse objetivo a Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros).

N.º 81

Suprimam-se: 1.º As alíneas II e IV do art. 12.

2.º Todas as referências a ações preferenciais.

3.º Todas as palavras que se referem a pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

N.º 82

No art. 13, acrescente-se: "V — Todas as pessoas jurídicas a que se refere esta lei, com a facultade de ser acionista, devem ser constituídas, exclusivamente, por brasileiros, nos termos da Constituição, art. 153, § 1.º.

N.º 83

O artigo 21 fique assim redigido: "As minas e riquezas do sub-solo, de propriedade particular e dos Estados nas terras devolutas poderão ser expropriadas, quando assim o exigir o interesse público, e, nesse caso, a sociedade que se organizar, solicitará ao Governo, que promova a dita expropriação, nos termos da Constituição.

N.º 84

Acrescentem-se, onde convier, os seguintes artigos:

Art. São mantidas no domínio privado da União, como bens inalienáveis e imprescritíveis, as jazidas de petróleo e de outros hidrocarbonetos líquidos e gases raros, existentes no território nacional.

§ 1.º O seu aproveitamento econômico fica subordinado:

I — Ao propósito de garantir à Nação as vantagens legítimas resultantes da utilização de sua riqueza petrolífera;

II — As exigências de consumo interno de petróleo e derivados;

III — A necessidade de manutenção de reservas naturais de óleo bruto;

A conveniência de prescrever processos não admitidos pela melhor técnica de exploração.

§ 2.º Constitui monopólio da União a pesquisa e a lavra das jazidas situadas neste artigo, a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro, o transporte marítimo, fluvial e lacustre do petróleo bruto, para o abastecimento das refinarias e a distribuição dos derivados que produzir, bem como o transporte, por meio de condutos, de hidrocarbonetos líquidos de qualquer origem (Constituição, artigos 152 e 144).

Art. 12. A União exercerá o monopólio previsto no parágrafo anterior por meio da Petrobrás Brasileiro Sociedade Anônima, na forma desta lei. N.º 85

Substitua-se o artigo 13 pelo seguinte:

\* Art. 13. Somente poderão ser acionistas da sociedade e de suas subsidiárias:

- I — A União;
- II — Os Estados;
- III — Os Territórios;
- IV — O Distrito Federal;
- V — Os Municípios;
- VI — As autarquias;
- VII — As sociedades de economia mista, de que o Poder Público seja acionista majoritário.

N.º 88

Acrescentem-se, onde couber, os seguintes artigos:

Art. a) As compras da sociedade, no e no estrangeiro, serão sempre precedidas de concorrências, abertas com prazo razoável, para as quais serão convocados, por editais, as fábricas ou produtores idôneos, do respectivo ramo.

Art. b) Para as compras de maior valor, de material estrangeiro, as concorrências poderão ser realizadas no país e na cidade que constituir o ponto de convergência mais favorável à maioria dos concorrentes.

Parágrafo único. Realizando-se a concorrência fora do território nacional, deverá ela ser presidida pelo chefe da representação diplomática do Brasil, no respectivo país.

Art. c) As concorrências de valor superior a vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) somente poderão comparecer as próprias fábricas ou produtores, representados por diretor ou procurador, com poderes especiais, sendo vedada a participação de intermediários.

Art. d) Dos editais das concorrências de valor superior a cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) deverá constar, obrigatoriamente, que o preço líquido da oferta não poderá ser superior ao vigente no mercado e que dele deverão ser deduzidas, a favor da sociedade, as comissões ou participações que normalmente são pagas aos intermediários.

Art. e) Será nula a concorrência, em caso de fraude.

Parágrafo único. Serão consideradas como fraudes a concorrência:

I — O fornecimento prévio de especificações a determinada fábrica ou produtor, de modo a colocá-lo em superioridade de condições sobre os demais;

II — A fixação de prazo excessivamente extenso, para a apresentação das propostas;

III — A inclusão de cláusula ou condição que restrinja o caráter competitivo da concorrência;

IV — O convênio entre concorrentes para a apresentação de propostas com preços superiores aos vigentes no mercado.

Art. f) O Conselho de Administração organizará o regulamento geral de compras da sociedade, atendendo aos princípios consagrados nesta lei.

Parágrafo único. Para as compras e fornecimentos de objetos de escritório e de campo, de impressos e demais material de consumo, de pequeno valor, poderá ser estabelecido o regime de simples coleta de preços, assegurado, entretanto, o princípio competitivo, sempre que possível.

Art. g) Para cada compra superior a cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) o Conselho de Administração elaborará um edital de concorrência que ateste as peculiaridades da operação, depois de estudar, as especificações, as condições, o prazo e o local em que deva ser realizada a concorrência, de modo a assegurar plenamente o objetivo final da competição que será o de adquirir o melhor material nas condições de preço, de prazo e de moeda, que forem mais vantajosas.

Art. h) A sociedade dará preferência na aquisição de petróleo bruto e de derivados, às propostas que estabeleçam o pagamento ou em cruzeiros ou pelo regime de compensação ou por meio de operações vinculadas que venham desenvolver ou abrir novos mercados para a exportação nacional.

Parágrafo único. A preferência estabelecida neste artigo somente deverá ser dada quando as operações vinculadas ou de compensação versarem sobre produtos ou mercadorias para as quais não haja procura nos mercados de moedas convertíveis.

Art. i) Na aquisição de equipamentos para a pesquisa, a lavra e a industrialização do petróleo e do xisto e para o transporte especializado a sociedade dará preferência às propostas que estabeleçam o pagamento parcelado e, especialmente, às que previjam as modalidades de pagamento previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. Sobre as propostas que estabeleçam pagamento pelo regime de compensação ou de operações vinculadas, será sempre ouvido o Banco do Brasil.

N.º 87

Acrescentem-se, onde couber, os seguintes artigos:

Art. a) Fica a União autorizada a lançar empréstimos internos, até um bilhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) por ano, durante os anos de 1952 a 1957, cujos títulos terão os valores nominais de Cr\$ 200,00, 500,00 — 1.000,00 — 5.000,00 e 10.000,00 e as seguintes características:

a) juros de seis por cento (6%) ao ano; e

b) prazo de dez (10) anos.

Parágrafo único. Os juros dos títulos desse empréstimo gozarão de isenção do imposto de renda.

Art. b) Os títulos de empréstimo previsto no artigo anterior terão direito a uma bonificação extraordinária nos exercícios em que os investimentos do Governo Federal na indústria petrolífera proporcionar lucros superiores de dez (10%) por cento.

Parágrafo único. O montante da bonificação será fixado pelo Ministro da Fazenda.

Art. c) O resgate dos títulos desse empréstimo será feito, improrrogavelmente, na data do vencimento e nas seguintes condições:

I — se a sua cotação estiver acima do par, pelo valor da cotação.

II — se a sua cotação estiver abaixo do par, pelo seu valor nominal.

Art. d) O produto desse empréstimo será aplicado, exclusivamente, na realização do capital da Petrobrás Brasileiro S. A. ou em empreendimentos relativos a pesquisa ou a exploração industrial do petróleo.

Art. e) Todos os Bancos, Casas Bancárias, Caixas Econômicas Federais e Estaduais em funcionamen-

to no território nacional, por suas matrizes, filiais e agências, cooperarão com o Governo Federal no lançamento deste empréstimo, mediante a aquisição anual, em duodécimos mensais, de títulos no valor correspondente a um por cento (1%) dos depósitos de cada um daqueles departamentos.

§ 1.º Para o cálculo do montante das cotas de títulos a serem adquiridas pelos Bancos, Casas Bancárias e Caixas Econômicas serão tomados por base os balanços do exercício imediatamente anterior.

§ 2.º Os estabelecimentos bancários referidos neste artigo colocarão livremente, em mãos do público, os títulos adquiridos.

Art. j) O Ministro da Fazenda baixará instruções contendo normas para a execução do disposto nos artigos A a E, nos quais estabelecerá as sanções de suspensão e de cassação da carta patente dos estabelecimentos bancários que recusarem o seu concurso, bem como as recompensas de caráter honorário que serão conferidas aos gerentes e diretores dos estabelecimentos que deem cooperação reputada excepcional à colocação dos títulos do empréstimo do petróleo.

N.º 86

Acrescentem-se, onde couber, os seguintes artigos:

Art. a) Enquanto a frota nacional de petroleiros e os seus velucos forem insuficientes para atender as necessidades do transporte de petróleo bruto e dos derivados que produzir, o Conselho Nacional do Petróleo em nome do Governo Federal, poderá conceder licença a terceiros, para fazer esse transporte.

Art. b) O Poder Executivo encampará, dentro de doze (12) meses, as refinarias de petróleo instaladas ou por instalar, de propriedade de empresas particulares, com todos os seus bens, contratos, obras e instalações, luxos ou móveis.

§ 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, parcial ou totalmente, os bens imóveis aforados pela União, a empresas concessionárias de refinarias.

§ 2.º O produto dessas vendas será aplicado na indústria petrolífera.

N.º 89

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 9.º depois da palavra artigo: Ficando isentos os transportes coletivos a serviço da Instrução Pública ou Particular.

N.º 90

Suprima-se o item IV do art. 13.

N.º 91

Art. 7.º Parágrafo único. Depois da palavra "Artigo", acrescente-se: podendo ser isenados os Municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

N.º 92

Suprima-se o art. 11.

N.º 93

Substitua-se o Art. 9.º parágrafo único, por seguinte:

Art. 9.º — A União fica autorizada a lançar um empréstimo interno no máximo até Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) por ano até 1958, para atender as necessidades bancárias com a integralização do capital de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), nas seguintes condições:

a) os títulos terão os valores nominais de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) e Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

b) juros de 6% ao ano, prazo de 10 (dez) anos.

§ 1.º — Os juros destes títulos gozarão de isenção de imposto de renda.

§ 2.º — Não recorrerá a União à contribuição das pessoas referidas nos itens II e III do art. 13 do presente Projeto, e em hipótese alguma às referentes no item IV do mesmo artigo, se as importâncias provenientes desses empréstimos somados a parte da receita do imposto único, sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e mais as provenientes de dotações orçamentárias, créditos adicionais, lucros da exportação do petróleo em qualquer das suas fases, assim como os recursos consignados no art. 4.º do presente Projeto, totalizarem as importâncias de Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros) no primeiro ano; Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) no segundo ano; Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros) no terceiro ano; Cr\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de cruzeiros) no quarto ano; Cr\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de cruzeiros) no quinto ano e Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros) no sexto ano.

N.º 94

Art. 3.º parágrafo 2.º — Acrescente-se: e que em hipótese alguma terá direito a voto.

N.º 95

Art. 23. Suprima-se a palavra "Não" e leia-se: Aplica-se aos diretores etc. ...

N.º 96

Inclua-se onde couber: Art. ... A criação de subsidiárias dependerá sempre de autorização do Congresso mediante proposta da Direção da Petrobrás S. A., ouvido o Conselho Nacional do Petróleo.

N.º 97

Art. 13. Suprima-se a expressão "com direito a voto".

N.º 98

Art. 3.º, § 1.º — Substitua-se 1956 por 1958.

N.º 99

Art. 2.º, § 1.º — Substitua-se a palavra "independência" por "dependência".

N.º 100

Art. 14. Suprimam-se os §§ 2.º e 3.º e modifique-se a redação do § 5.º para:

§ 5.º — Os estatutos determinarão o critério para a composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade.

N.º 101

Acrescente-se ao art. 9.º depois da palavra "aéreos": "bem como os proprietários de cavalos de corrida".

N.º 102

Acrescente-se à tabela a que se refere o art. 9.º

Cr\$

"Cavalo de corrida até 20.000,00 (vinte mil cruzeiros de preço) ... 4.000,00

Cavalo de corrida de preço superior a vinte mil cruzeiros ... 20% do preço

Parágrafo. Aumentam-se de dez por cento as contribuições quando o proprietário possuir dois cavalos e de mais dez por cento para cada unidade adicional que possuir, entendendo-se como pertencentes a um único proprietário os cavalos registrados ou que corram nos hipódromos em que haja apostas, ainda que em nome de dependentes de proprietário.

N.º 103

Intercale-se onde couber: Art. Para os efeitos desta Lei, as bacias sedimentares não metamórficas do território nacional, sendo divididas em treze províncias que assim discriminam:



I — Norte do Solimões entre a fronteira da Colômbia e o Rio Negro.

III — Bacia Hidrográfica do Purus e Madeira, compreendendo a faixa meridional do Solimões, a partir do divisor Jurua-Purus e rio Tefé até o rio Canumã.

IV — Bacia hidrográfica do Baixo Amazonas e costa do Pará.

VI — Piauí e noroeste da Bahia.

VII — Costa leste de Sergipe e Alagoas.

VIII — Costa leste de Sergipe ao Rio de Janeiro.

IX — Norte da bacia hidrográfica do Paraná, ao norte do Paranapanema e a leste do Paraná-Parnaíba.

X — Paraná — Santa Catarina.

XI — Rio Grande do Sul.

XII — Noroeste da bacia hidrográfica do Paraná e bacias hidrográficas do Alto Araguaia e Paraguai.

XIII — Centro-Oeste, compreendendo as bacias hidrográficas do Alto Xingu, Alto Tapajós e Alto Madeira.

1.º O país será quadriculado por meridianos e paralelos de graus inteiros, numerando-se seguidamente os retângulos assim obtidos de leste para oeste e de norte para sul.

Art. Autorização para reconhecimento superficial, objetivando a seleção de regiões adequadas às pesquisas petrolíferas, poderá ser outorgada a qualquer província sedimentar, sob as condições estabelecidas em regulamento pelo Conselho Nacional do Petróleo.

Art. Com fundamento no reconhecimento a que se refere o artigo anterior, devidamente analisado e aprovado pelo Conselho Nacional do Petróleo, autorização para pesquisa será outorgada em áreas nunca excidentes a 5 retângulos ímpares para cada província sedimentar, satisfeitas as estipulações regulamentares.

Art. A concessão para lavra se requerida, só será outorgada para 50% da área pesquisada, dentro de cada retângulo ímpar, podendo essa área ser descontínua.

1.º Na outorga de concessão para lavra, se estipulará:

a) Prazo máximo de 30 anos, a contar do início da lavra de cada campo petrolífero, com reversão à União de todo o maquinário e instalações ao fim do prazo.

b) A exportação de óleo para o exterior só será permitida quando garantido o amplo abastecimento no território nacional.

c) O concessionário perceberá uma royalty de 80% do óleo extraído até amortização do capital comprovadamente investido na lavra, na pesquisa, e no reconhecimento mesmo quando procedidos em outras províncias, com resultados negativos passando daí em diante, essa percentagem a 30%.

Art. A Petrobrás não se aplicam as disposições dos quatro artigos antecedentes.

N.º 104

AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Art. 33. acrescente-se o seguinte parágrafo:

1.º O proprietário do solo, onde houver lavra de petróleo e xisto betuminoso, que provar o domínio privado da terra nos últimos vinte anos receberá a quantia correspondente a 1% do valor de cada barril de óleo extraído ou da tonelada de xisto.

N.º 105

Art. 1.º 1.516-51. Imprimam-se no artigo 13, os incisos III e IV.

N.º 106

Art. 1.º 1.516-51. Imprima-se no artigo 13, o inciso IV.

N.º 107

Ao projeto n.º 1.516-51. Imprima-se no artigo 14, o parágrafo terceiro.

N.º 108

Ao projeto n.º 1.516-51. Imprima-se o artigo 9.º.

N.º 109

Acrescente-se, onde convier o seguinte artigo:

Art. — O preço de venda (CIF) do óleo bruto de origem nacional será igual ao do óleo bruto importado.

1.º — Esse preço vigorará enquanto a produção nacional for insuficiente para atender o consumo interno de todos os derivados do petróleo.

2.º — A redução do preço previsto neste artigo será feita no momento em que a produção nacional de óleo bruto for suficiente para o abastecimento interno de todos os derivados do petróleo.

N.º 110

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

Art. — A Petrobrás Brasileiro S.A. poderá promover a constituição de subsidiárias para a exploração industrial da refinação e do transporte do petróleo e de seus derivados, por navios ou por condutos.

1.º — A Petrobrás Brasileiro S.A. não poderá associar-se e nem constituir subsidiárias, para a distribuição e o comércio dos derivados importados do petróleo.

2.º — Para a distribuição e o comércio dos derivados de petróleo de origem nacional, refinado pela Petrobrás Brasileiro S.A. ou por suas subsidiárias, essas empresas poderão organizar serviços próprios.

N.º 111

Art. 17 — Suprima-se.

N.º 112

Art. 18 — Suprima-se, transformando-se seu parágrafo único em artigo autônomo, com a supressão das seguintes palavras: "e pelas suas subsidiárias".

N.º 113

Art. 23 — Suprima-se.

Acrescente-se onde convier:

Art. — Em relação às ações preferenciais emitidas pela Petrobrás Brasileiro S. A. e suas subsidiárias não prevalece o disposto no Parágrafo único do art. 81 do Decreto-lei número 2.627 de 28-9-40, a não ser nas condições e limites estabelecidos no art. 13 desta lei.

Justificação

O art. 81, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 2.627, de 28-9-40 que dispõe sobre as sociedades por ações, estabelece que "as ações preferenciais adquirirão o direito de voto, de que não gozarem em virtude dos estatutos quando, pelo prazo neles fixado, que não será superior a três anos, deixarem de ser pagos os respectivos dividendos fixos, direito que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso".

Este é o dispositivo segundo o qual se supõe que portadores de ações preferenciais poderiam adquirir o direito de voto três anos depois de não pagos os dividendos. Esta hipótese é irrealística, pois não é crível que, havendo lucros, deixe uma organização estatal de respeitar a preferência no pagamento do dividendo que for estabelecida.

O prazo não se conta da entrega das ações preferenciais, mas do exercício em que comece a dar lucros contínuos.

N.º 113

Redija-se da seguinte forma o artigo 28 do substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças:

"Art. 28. Enquanto não for integralizado o capital da Sociedade, nos termos do art. 3.º e seus parágrafos, enviará ela ao Tribunal de Contas, até 31 de março de cada ano, as suas contas gerais relativas ao exercício anterior, as quais serão examinadas juntamente com as do Presidente da República e com estas enviadas ao Congresso Nacional".

N.º 114

Supressiva ao art. 16 do substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças:

Elimine-se a expressão: "que destinará exclusivamente ao serviço de pesquisa e lavra de petróleo".

N.º 115

No art. 9.º do substitutivo da Comissão de Finanças (parágrafo único do art. 8.º do projeto original), onde se diz: "até o exercício de 1956".

diga-se: "até o exercício de 1957".

N.º 116

Aditiva ao substitutivo da Comissão de Finanças.

Inclua-se, depois do art. 27 do substitutivo.

"Art. ... Sempre que o Conselho Nacional do Petróleo tiver que deliberar sobre assunto de interesse da Sociedade, o presidente desta participará das sessões plenárias, sem direito a voto".

N.º 117

No art. 17 do substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças, dê-se a seguinte redação aos parágrafos:

1.º Nas empresas organizadas pela Sociedade será garantida preferência as pessoas jurídicas de direito público interno, para a aquisição de ações, podendo ser admitidos outros acionistas, nos termos da legislação em vigor.

2.º As subsidiárias que tenham por objeto o transporte e o abastecimento do mercado interno só poderão ter como acionistas privados as pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos do art. 3.º do Decreto n.º 395, de 29 de abril de 1938.

3.º Poderá o Conselho Nacional de Petróleo determinar que, numa empresa organizada pela sociedade, sejam obedecidos limites, para cada acionista privado, na aquisição de ações com direito a voto. Dessa decisão caberá recurso para o Presidente da República.

4.º Os cargos de direção das empresas referidas neste artigo serão privativos dos brasileiros natos, sempre que seu objeto seja qualquer das atividades da indústria do petróleo.

N.º 118

Aditiva ao art. 10 do substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças.

Acrescente-se, "in fine": "...ou outros bancos sob o controle do Poder Público, podendo, ainda, excepcionalmente realizar depósitos em bancos particulares, nas praças onde não existam os bancos indicados neste artigo".

N.º 119

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 2.º da emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, com parecer favorável da Comissão de Finanças:

"Parágrafo único. A pesquisa e a lavra, realizadas pela Sociedade, obedecerão a planos por ela organizados e aprovados

pelo Conselho Nacional do Petróleo, sem as formalidades, exigências de limitações de área, e outras julgadas dispensáveis, em face do Decreto-lei n.º 3.236, de 7 de maio de 1941, autoliquidado 7 de maio de 1941, autorizando-as o Conselho em nome da União".

N.º 120

Ao artigo 11.º: Redigir assim:

Art. 11.º — Se os recursos, a que se refere o artigo anterior, ultrapassarem a quantia que permita a integralização do montante do capital, referido no art. 3.º § 1.º, o excesso será aplicado, na execução de um plano de utilização do país.

N.º 121

Acrescente-se onde convier:

Ficam canceladas todas as isenções de pagamento de qualquer tributação sobre combustíveis líquidos importados ou produzidos no Brasil, concedidas a quem quer que seja e sob qualquer título. Mesmo os órgãos do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário ficam obrigados ao pagamento dessa tributação sem exceção alguma.

N.º 122

Acrescente-se onde convier:

Art. — Durante os primeiros cinco anos de funcionamento da Petrobrás, somente poderão ser acionistas as pessoas de direito público interno e as sociedades de economia mista indicadas nesta lei.

Parágrafo único — Vencido esse prazo e verificada a insuficiência dos recursos tributários para pesquisa e exploração do petróleo nacional, poderão ser admitidas como acionistas as demais pessoas indicadas no artigo 13, precedendo autorização legal.

N.º 123

Acrescente-se onde convier:

Art. — As jazidas de petróleo de rochas betuminosas e perobetuminosas e de gases naturais, existentes no território nacional, são mantidas no domínio privado da União, como bens inalienáveis e imprescritíveis, constituindo sua pesquisa e lavra monopólio do governo federal.

Parágrafo único — O monopólio previsto neste artigo será exercido pela União através da Petrobrás e de suas subsidiárias, constituídas na forma desta lei.

N.º 124

Onde convier, acrescente-se:

Art. — Enquanto o volume conhecido do óleo nos campos petrolíferos da Bahia e áreas adjacentes não for três vezes maior que o consumo anual do Rio, a sua extração, de pesquisa, para descoberta de novos por parte da Sociedade, fica limitada a cinquenta por cento da quantidade existente.

N.º 125

Onde convier, acrescente-se:

Art. — A Sociedade deverá empregar nunca menos de quarenta por cento das suas normas, nos trabalhos campos petrolíferos.

N.º 126

Subemenda à emenda n.º 82 da minha autoria no projeto n.º 1.516, referente a "Petrobrás":

Acrescente-se à emenda 82 o seguinte: "(Art. 120 — I — II da Constituição)".

O SR. PRESIDENTE — A Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista as considerações desenvolvidas pelo relator do Projeto 1.516, de 1951, resolve adotar suas conclusões quanto ao exame das emendas

apresentadas ao mencionado projeto constantes do seu relatório de 24 de julho adotando, no entanto, quanto às emendas de números 14, 63, 84 e 123, as três subemendas que vão redigidas em separado.

A) Subemenda à emenda número 14, redigida nos termos da coordenação aprovada; Substitua-se o artigo 13 pelo seguinte:

Art. 13. Os Estatutos da Sociedade, garantida a preferência as pessoas jurídicas de direito público interno, podendo admitir como acionistas somente:

I - as pessoas jurídicas de direito público interno;

II - o Banco do Brasil e as sociedades de economia mista, criadas pela União, pelos Estados ou Municípios, as quais, em consequência de lei, estejam sob controle permanente do Poder Público;

III - os brasileiros natos ou naturalizados há mais de cinco anos e residentes no Brasil, uns e outros solteiros ou casados com brasileiro ou com estrangeiro, quando não o sejam sob o regime de comunhão de bens ou qualquer outro que permita a comunicação dos adquiridos na constância do casamento, limitada a aquisição de ações ordinárias a vinte mil;

IV - as pessoas jurídicas de direito privado, organizadas com observância do disposto no artigo 9.º, anexo B, do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939 limitada a aquisição de ações ordinárias a cem mil;

V - as pessoas jurídicas de direito privado, brasileiras de que somente façam parte as pessoas indicadas no item III, limitada a aquisição de ações ordinárias a vinte mil.

B) Subemenda às emendas ns. 1, 2, 3, 4, 63, 84 e 123, redigida nos termos da coordenação aprovada e na forma proposta pelo Deputado Gustavo Capuani:

Incluir como disposição inicial:

Artigo A - Constitui monopólio da União:

a) a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos líquidos e gases raros, existentes no território nacional;

b) a refinagem do petróleo nacional ou estrangeiro;

c) o transporte marítimo, luvial e terrestre do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País e bem assim o transporte por meio de condutas de petróleo bruto e seus derivados assim como de gases raros de qualquer origem.

Artigo B - A União exercerá o monopólio estabelecido no artigo anterior:

a) por meio do Conselho Nacional do Petróleo, como órgão de orientação e fiscalização;

b) por meio de sociedade por ações "Petróleo Brasileiro S. A." e das suas subsidiárias constituídas na forma da presente lei, como órgãos de execução.

C) Subemenda (2.ª) às emendas anteriormente citadas e nas mesmas condições da subemenda B.

Incluir como disposições transitórias:

Artigo A - Ficam excluídas do monopólio estabelecido pela presente lei as refinarias ora em funcionamento no País.

Artigo B - Não ficam prejudicadas as autorizações para instalação de refinarias no País, feitas até 30 de junho de 1952, não podendo ser alterados os prazos de sua caducidade fixados em decisão do Conselho Nacional do Petróleo, irreformável a partir desta lei.

Artigo C - Não será dada autorização para a ampliação de sua capacidade as refinarias de que tratam os dois artigos anteriores.

Artigo D - A Petróleo Brasileiro S. A. poderá, independentemente de autorização legislativa especial, participar, como consórcio, de qualquer das empresas de refinagem de que tratam os artigos antecedentes, para o fim de torná-la sua subsidiária.

Parágrafo único - A Petróleo Brasileiro S.A. adquirirá, nos casos do presente artigo, no mínimo 51% das ações de cada empresa.

Artigo E - Do monopólio estabelecido pela presente lei, ficam excluídos os navios-tanques de propriedade particular ora utilizados no transporte especializado de petróleo e seus derivados.

O SR. PRESIDENTE - A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, apreciando as emendas apresentadas no Projeto número 1.516-51 - "Dispõe sobre a constituição da Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro S.A. e dá outras providências", deliberou:

Aprovar as emendas ns. 7 - 22 41 - 42 - 43 - 44 (representando subemenda) 67 - 68 (a 1.ª parte), 104 - 114 - 115 e 117;

Considerar prejudicadas, por já terem sido atendidas pela Comissão de Finanças, as emendas ns. 10 61 - 62 - 68 - 112 e 120;

Considerar-se incompetente para opinar sobre o assunto das emendas ns. 64 - 66 - 72 - 90 e 123, bem como da 2.ª parte da 68;

Considerar prejudicada a de n.º 12, por já ter sido rejeitada outra emenda idêntica;

Considerar prejudicada a de n.º 15, em virtude da rejeição da emenda n.º 13; e

Table with 6 columns: Rejeitar as emendas números - 1, 2, 3, 4, 5, 6. Rows list various amendment numbers from 7 to 122.

Subemenda à Emenda nº 44

Art. - A Sociedade será dirigida por um Conselho de Administração, com função deliberativa, e por uma Diretoria Executiva.

§ 1.º O Conselho de Administração será constituído da seguinte forma:

a) o Presidente da República nomeará quatro Diretores, dos quais um será o Presidente da Sociedade e do Conselho de Administração, com direito de veto às decisões do Conselho, com recurso para o Presidente da República, ouvido o Conselho Nacional do Petróleo;

b) as pessoas jurídicas de direito público, com exceção da União, acionistas da Sociedade, terão o direito de eleger, separadamente um Diretor desde que sua participação exceda a 7 1/2% (sete e meio por cento) do capital social, compreendendo a cada ampliação de 7 1/2% (sete e meio por cento) da participação mais um Diretor até o limite de 3 (três);

c) desde que a participação de pessoas físicas e jurídicas de direito privado exceda a 7 1/2% (sete e meio por cento) do capital social, será-lhe assegurada a faculdade de elegerem separadamente um Diretor.

§ 2.º O Presidente do Conselho e os Diretores nomeados pelo Presidente da República terão mandato de seis (6) anos. Nas primeiras nomeações, o mandato de dois (2) Diretores será de apenas três (3) anos. Todos os diretores podem ser desistuídos pelo Presidente da República.

§ 3.º Os Conselheiros eleitos para o Conselho de Administração terão o mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

§ 4.º Tanto o Presidente como os Diretores nomeados pelo Presidente da República poderão ser reconduzidos a novos mandatos.

§ 5.º A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente do Conselho e pelos três (3) Diretores nomeados pelo Presidente da República.

§ 6.º Os Estatutos determinarão o critério de constituição do Conselho Fiscal da Sociedade.

§ 7.º É privativo dos brasileiros natos o exercício das funções de Presidente membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade.

O SR. PRESIDENTE - Tendo a Comissão de Segurança Nacional adotado, como substitutivo, o Projeto nº 1.553, do Deputado Eusébio Rocha, com três emendas, deixou de se manifestar sobre as emendas de primeira discussão, para fazê-lo quando for ouvida sobre as de segunda discussão.

O SR. PRESIDENTE - A Comissão de Economia, após apreciar as emendas oferecidas em plenário ao Projeto nº 1516-51, em primeira discussão, em face do parecer do Relator e do debate a que o mesmo foi submetido, opinou:

Favoravelmente, às seguintes emendas:

Ns. 3 - 7 - 9 - 14 - 22 - 42 - 43 - 67 - 68 - 69 - 69 - 69 - 69 - 115 - 119.

Favoravelmente, com subemendas, às seguintes emendas:

n.º 13, com o acréscimo das palavras "se vinculados no mesmo município", depois das palavras "que possuir";

n.º 41, com a seguinte subemenda substitutiva:

acrescentar-se ao artigo 1.º "por abertura Petróleas";

n.º 44, com a seguinte subemenda substitutiva:

Desdobrar-se o artigo 14 em dois, com a seguinte redação:

Art. - A Sociedade será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.

§ 1.º O Conselho de Administração será constituído de:

a) um Presidente, no cargo pelo Presidente da República e demissível "ad nutum", com direito de veto sobre as decisões do próprio Conselho e da Diretoria Executiva;

b) três Diretores, nomeados pelo Presidente da República, com mandato de três anos;

c) Conselheiros eleitos pelas pessoas jurídicas, de direito público, com exceção da União, em número máximo de três e com mandato de três anos;

d) Conselheiros eleitos pelas pessoas físicas e jurídicas de direito privado, em número máximo de dois e com mandato de três anos.

§ 2.º O número dos Conselheiros será fixado na proporção de um para cada parcela de 7,5% do capital votante da Sociedade subscrito pelas pessoas mencionadas nas letras c e d do parágrafo 1.º.

§ 3.º A Diretoria Executiva compor-se-á do Presidente e dos três Diretores nomeados pelo Presidente da República.

§ 4.º É privativo dos brasileiros natos o exercício das funções de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 5.º Do veto do Presidente, ao qual se refere a letra a do § 1.º, haverá recurso ex-offício para o Presidente da República, ouvido o Conselho Nacional de Petróleo.

§ 6.º Os três primeiros Diretores serão nomeados pelos prazos de, respectivamente, um, dois e três anos, de forma a que anualmente termine o mandato de um Diretor.

Art. - O Conselho Fiscal será constituído de cinco membros, com mandato de três anos e honorários não inferiores a dois terços dos que perceberem os diretores.

Parágrafo único. A União não terá voto na eleição dos membros do Conselho Fiscal, assegurado a cada grupo de acionistas que representar um quinto do capital votante, excluindo o da União, o direito de eleger separadamente um membro.

n.º 80, primeira parte, com a seguinte subemenda:

Suprimam-se, na emenda n.º 20, primeira parte, as palavras "bem como das preferências".

n.º 80, quarta parte, com a seguinte subemenda:

na emenda n.º 80, quarta parte, diga-se: "Conselho Nacional do Petróleo", em vez de "Presidente da República";

n.º 86, com a seguinte subemenda substitutiva:

"Os estatutos da sociedade estabelecerão as normas gerais a observar na compra e venda de bens pela Sociedade, especificando os casos em que será exigida a concorrência pública ou administrativa";

n.º 91, com a seguinte subemenda substitutiva:

Suprima-se, no parágrafo único do artigo 7.º, as palavras "podendo ser isentados os municípios com menos de 100.000 habitantes".

contrariamente, às seguintes emendas:

Table with 10 columns: Ns. 1 - 2 - 4 - 5 - 6 - 8 - 10. Rows list various amendment numbers from 11 to 116.

A Comissão de Finanças, tendo examinado as emendas apresentadas em Plenário ao Projeto nº 1.516-A, de 1951, que dispõe sobre a constituição da "Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro S.A." e dá outras providências, é de parecer:

a) sejam aprovadas as de ns. 7 22 - 41 - 42 - 43 - 68 - 68 e 69 (transferindo-a para as Disposições Gerais 63 e 116);

b) sejam aprovadas as seguintes:

SUBEMENDAS

A emenda n.º 44:

a) suprimir o § 3.º e, em consequência, eliminar a parte final do § 2.º;

b) suprimir o § 4.º;

c) renunciar os §§ 5.º, 6.º e 7.º.

Quanto ao número de membros do Conselho de Administração eleitos pelas pessoas físicas e jurídicas de direito privado, aceita a decisão anterior da Comissão, ficando assim redigido:

Art. 13. A Sociedade será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.

§ 1.º O Conselho de Administração será composto dos seguintes membros:

Um Presidente, nomeado pelo Presidente da República com direito de veto sobre as decisões do próprio Conselho e da Diretoria Executiva, havendo recursos para o Presidente da República, ouvido o Conselho Nacional do Petróleo;

Quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República;

Conselheiros eleitos pelas pessoas jurídicas de direito público, com exceção da União em número máximo de três, sendo o primeiro eleito quando a sua participação na Sociedade for maior do que 7,5% (sete e meio por cento) do capital social votante;

o segundo, quando essa participação for maior do que 15% (quinze por cento); e o terceiro, quando for maior do que 22,5% (vinte e dois e meio por cento) do referido capital;

Conselheiro eleito pelas pessoas físicas e jurídicas de direito privado, quando a sua participação for maior

do que 7,5% (sete e meio por cento) do capital social votante.

§ 2.º A Diretoria Executiva será constituída do Presidente e dos quatro Diretores nomeados pelo Presidente da República.

§ 3.º Os Membros eleitos do Conselho de Administração terão o mandato de três anos, podendo ser re-eleitos.

§ 4.º Os Estatutos determinarão um critério semelhante ao da composição do Conselho de Administração para a constituição do Conselho Fiscal da Sociedade.

§ 5.º É privativo de brasileiros natos o exercício das funções de Presidente, Diretor e Membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

A emenda n.º 114: "Suprima-se o art. 13"

A emenda n.º 71: Acrescente-se onde convier:

Art. — Não ocorrendo a desapropriação, a Petrobrás indenizará, pelo seu justo valor, aos proprietários do solo pelos prejuízos causados com a pesquisa ou lavra.

A emenda n.º 124: Acrescente-se onde convier:

Art. — A Petrobrás, de acordo com a orientação do Conselho Nacional do Petróleo, deverá manter um coeficiente mínimo de reservas de óleo nos campos petrolíferos.

As emendas ns. 2 e 63:

Art. — O Conselho Nacional do Petróleo, órgão autônomo, diretamente subordinado ao Presidente da República, tem por finalidade supervisionar as medidas concernentes ao abastecimento nacional de petróleo.

§ 1.º Entende-se por abastecimento nacional de petróleo a produção, a importação, a exportação, a refinação, o transporte, a distribuição e comércio de petróleo bruto, de poço ou de risto, assim como de seus derivados.

§ 2.º Ainda se inclui na esfera da superintendência de Conselho Nacional do Petróleo e aproveitamento de outros hidrocarbonetos fluidos e de gases raros.

Art. — O Conselho Nacional do Petróleo continuará a reger-se, na sua organização e funcionamento, pelas leis em vigor, com as modificações decorrentes da presente lei.

Parágrafo único. O Presidente da República expedirá o novo regime do Conselho Nacional do Petróleo tendo em vista o disposto neste artigo.

A Emenda n.º 35: Redija-se assim:

Art. — A direção da Petrobrás é obrigada a prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Congresso Nacional acerca dos seus atos e deliberações.

A Emenda n.º 37: Suprima-se o § 2.º da emenda.

Table with 3 columns: Emenda, Aprovada, Rejeitada. Rows 1-120.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação.

Há vários requerimentos de destaque. Vou submeter a votos o primeiro grupo de emendas, com parecer favorável salvo os destaques.

O Sr. Deputado Gustavo Cananema requereu destaque para serem rejeladas, das emendas seguintes: 1, 2, 5, 7, 10, 14, 15, 17, 21, 22 e 23 da Comissão de Finanças; 2, 3, 4, 5, 6

e 7, da Comissão de Economia; 1 e 2, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; 6, 7, 8, 9, 10, 15, 18, 21, 30, 31 e 32, da Comissão de Finanças; 1, 2, 3, 4 e 5, da Comissão de Segurança Nacional; e, ainda, para serem aprovadas as emendas de plenário, com parecer contrário. 5, 11, 75, 77 e 79; e, também, a votação de destaque da emenda 19 da Comissão de Finanças.

Vão ser votados os diversos grupos, salvo os destaques.

Destaque do Sr. Deputado Vieira Lima para a emenda n.º 14.

Destaque do Sr. Deputado Bilac Pinto para todas as emendas apresentadas pelo Sr. Deputado Rondon Pacheco.

Destaque do Sr. Deputado Lóbo Carneiro para as emendas números 3, da Comissão de Economia, e 90.

Destaque para o grupo de emendas, números 46, 47, 48, 51, 52, 53 e 54.

Destaque para as emendas números 45 e 50.

Destaque para a emenda n.º 88.

Destaque para a primeira e segunda parte da emenda n.º 80.

Destaque para a emenda n.º 56.

Destaque para as emendas números 59 e 95.

Destaque para a emenda n.º 90.

Destaque para a emenda n.º 111, bem como do grupo de emendas números 49, 55, 57, 58 e 60.

Destaque do Sr. Deputado Afimar Buzatto para a emenda n.º 21.

Vai ser votado agora o grupo de emendas com parecer favorável, salvo os destaques que serão de lei.

Tem a palavra o Sr. Amândio Fontes para encaminhar a votação.

O SR. AMÂNDIO FONTES (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, em dezembro de 1949, como relator da Mensagem do Poder Executivo, em que se propunha a criação do Instituto do Petróleo, apresentei, na Comissão de Indústria e Comércio, de que fazia parte, longo parecer, do qual vou ler a seguinte passagem (L):

"Ante os exemplos da Inglaterra, França e Holanda, que exploram, eficientemente e vantajosamente, os seus óleos minerais através de sociedades de economia mista e considerando também algumas experiências vitoriosas desse instituto no País — sempre nos inclinamos a dar solução semelhante, para o caso da exploração do petróleo nacional."

Meis tarde se acentuou essa tendência, em face dos argumentos precisos e lógicos apresentados pelo Almirante Juvencio Grelhoz, em conferência proferida a 12 de maio de 1948, e inserida no Diário do Congresso Nacional de 20 de agosto último.

Por fim, o Projeto recentemente apresentado pelo ex-deputado Artur Bernardes, adotando o sistema, consolidou-nos na certeza de que trilhamos rumo certo.

Inspirados nessa Proposição, cujas linhas centrais seguimos elaboramos o substitutivo que mais abaixo propomos ao Juízo dos Ilustres conatualistas da Comissão de Indústria e Comércio."

E, assim, formulei o substitutivo. Sr. Presidente, no qual, desmerecendo a proposta do Executivo e alguns projetos existentes, proponho que se estabelecesse uma sociedade de economia mista para explorar o petróleo brasileiro.

ora acontece que o atual Governador da República, enviou a esta Casa Mensagem, sugerindo a criação de uma sociedade de economia mista para o mesmo efeito. Dissenti da proposta governamental em alguns pontos.

O primeiro deles, era aquele no qual o projeto, vindo com a última Mensagem presidencial, não estabelecia qualquer exclusividade, monopólio algum para aquela sociedade de economia mista. E, entendia que, em

hora explorado por meio de uma sociedade de economia mista, deveria esta ter o monopólio da pesquisa, da lavra, do refino e do transporte do produto.

Assim, formulei emenda no sentido de ser introduzido no projeto governamental dispositivo que figurava no meu substitutivo e que visava a estabelecer o monopólio para essa sociedade de economia mista. A minha sugestão, Sr. Presidente, foi aceita pelo nobre líder da maioria, em subemenda formulada pela Comissão de Justiça e que, justamente, determina o estabelecimento do monopólio da pesquisa, lavra, refino e transporte do petróleo, e transfere esse monopólio para a Petrobrás, coincidindo, pois, com o ponto de vista que eu defendia, há três anos.

Só posso, Sr. Presidente, me regozijar com esse evento, e está claro que vou dar meu voto favorável ao projeto, com essa subemenda.

Outras emendas formulei. Duas delas tiveram aprovação das respectivas Comissões. Há outras, ainda, originárias da Comissão de Economia, às quais dou inteiro apoio e pelas quais vou votar, neste momento.

Apenas não consegui, Sr. Presidente, reduzir a vontade do nobre líder da maioria, de referência às concessões de duas refinarias de petróleo, cuja construção não foi iniciada e que, pelo meu substitutivo, seriam encampadas, ressarcindo-se, naturalmente, os prejuízos e danos ocorrentes aos concessionários. Entretanto, na subemenda a que acabo de me referir, da douta Comissão de Justiça, está ressalvado que não se darão mais concessões para exploração de usinas de beneficiamento de petróleo, e que as duas existentes, cuja construção não foi iniciada, não poderão ser aumentadas de futuro.

Prebenderia, Sr. Presidente, para pleitear a vitória integral de minha emenda, que determinava a encampação dessas refinarias, mas como estamos votando num corpo legislativo onde a vontade de um só não pode prevalecer, onde deve haver concessões de parte a parte e, entendendo que os pontos de vista básicos por mim defendidos em meu parecer de 1949 e em meu substitutivo, estão acolhidos no projeto, na emenda e na subemenda que agora vêm à discussão, com o apoio da maioria desta Casa, cederei neste ponto, certo de que esses pequenos inconvenientes serão superados, pois, se essas refinarias vierem a funcionar dentro do prazo marcado na emenda, apressaria a solução do assunto magno que no momento vamos votar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem)

O SR. PRESIDENTE — Devo ainda comunicar que há um requerimento do nobre deputado Lobo Carneiro, para que sejam votados em separado alguns dispositivos do substitutivo apresentado por esta Comissão ao projeto 1.516. S. Ex.ª quer, também, seja ouvido o parecer verbal do relator, mas isto não é possível porque o parecer é dado durante a discussão, e agora se trata de votação.

O Sr. deputado Nestor Duarte pede destaque da emenda n.º 20, e o Sr. Luiz Viana da G. n.º 12.

O SR. LOBO CARNEIRO — (Para uma questão de ordem) (Não foi recebido pelo arador) — Sr. Presidente, pedi a palavra para esclarecer meu requerimento. A Comissão de Segurança Nacional apresentou um substitutivo, um novo projeto, e o que peço é a votação em separado de dois artigos desse projeto.

O SR. PRESIDENTE — Mas V. Ex.ª requer, também, que seja ouvido o parecer verbal da Comissão. Não há mais oportunidade para esse parecer.

O SR. LOBO CARNEIRO — Senhor Presidente, com a dúvida venia, o Parlamento determina que o relator dê parecer verbal sobre o pedido de destaque que não sobre e pro-

jeito — declare se aceita ou não o destaque.

O SR. PRESIDENTE — Não manda emitir parecer verbal sobre isso, senão no momento da discussão; estamos, agora, em votação.

Vão ser votados em primeiro lugar — salvo os destaques que comuniquei e não receberei mais nenhum — o grupo de emendas com parecer favorável.

O SR. LOBO CARNEIRO (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, encaminhando a primeira votação do projeto 1.516, inicialmente desejo protestar contra o fato de ter o Governo mandado afixar em toda a cidade, esta manhã, cartazes mais ou menos com os seguintes dizeres: "Ele disse: ninguém me arrancará das mãos a bandeira nacionalista. A Petrobrás dará o petróleo ao Brasil".

Sr. Presidente houve algumas alterações a este projeto numerosas emendas e, finalmente, um grupo de subemendas do Deputado Antônio Balbino, que constabanciam um acordo entre a maioria e um grupo de Deputados da minoria ou antes, da oposição ao projeto da Petrobrás. Estas subemendas não transformam o projeto da Petrobrás no monopólio estatal, como muitos julgam e como tem sido divulgado pela imprensa. Trata-se, apenas, de dar o monopólio de determinados ramos da indústria do petróleo à sociedade de economia mista Petrobrás e suas subsidiárias. Não se trata, portanto, de monopólio estatal, que é a aspiração do povo brasileiro, que por ele se vem batendo há mais de quatro anos de memorável campanha.

Sr. Presidente houve algumas alterações substanciais no projeto inicial, alterações que constam das subemendas do Deputado Antônio Balbino. Em primeiro lugar, são eliminadas, dentre os acionistas da Petrobrás, as pessoas jurídicas de direito privado que tenham sócios estrangeiros — uma das maiores objeções oferecidas ao projeto. No entanto, o Deputado Antônio Balbino modificou a emenda do P. T. B., de iniciativa do Deputado Lício Bitencourt, no sentido de permitir sejam sócias da Petrobrás as sociedades de economia mista com acionistas estrangeiros.

Continua, portanto, Sr. Presidente, sem ser eliminados, do corpo de acionistas da Petrobrás, os elementos estrangeiros, as subsidiárias dos trustes organizadas no Brasil. Não percebo o alcance da emenda, porquanto não existem no Brasil sociedades de economia mista com interesse em participar da Petrobrás como acionista, seja a Cia. Siderúrgica Nacional, a Companhia Vale do Rio Doce ou a Companhia Nacional de Alcalis. Das subemendas nenhuma terá interesse em participar da Petrobrás como acionista mental se justifica, pois sequer possuem capital para os próprios empreendimentos e até no momento recorreu a empréstimos externos. Mas como está redigida a emenda do Deputado Antônio Balbino, há possibilidade de serem organizadas novas empresas de economia mista, com participação de acionistas estrangeiros, subsidiárias dos trustes sendo facultado às mesmas figurar entre os acionistas da Petrobrás. A hipótese, Sr. Presidente, é perfeitamente plausível. Consta, então que apesar de todos os acordos, continua permitida, pela emenda Antônio Balbino, a presença de acionistas estrangeiros na Petrobrás, através das sociedades de economia mista, de organização da União, dos Estados ou dos Municípios. O Estado do Rio por exemplo, não está impedido de organizar uma sociedade de economia mista, com acionistas estrangeiros, e a lei é dada entrar para a Petrobrás.

O Sr. Antônio Balbino — V. Ex.ª permite um aparte?

**O SR. LOBO CARNEIRO — V. Ex.<sup>a</sup>** naturalmente, vai usar da palavra no encaminhamento da votação. Como disponho de prazo muito curto, peço a agardasse essa oportunidade.

Outro aspecto, mantido no acordo é o da organização de subsidiárias: o monopólio será exercido pela Petróbrás, ou suas subsidiárias.

Não há razão para a organização de subsidiárias da entidade principal que vai explorar o petróleo brasileiro. Isto não se justifica.

Os trustes costumam subdividir-se em empresas autônomas, para melhor burlar as leis dos países onde atuam, sobrecarregando o imposto de renda, entre outros. Mas, numa empresa do tipo da Petróbrás, não há motivo para a organização de subsidiárias dessa mesma empresa. Ela poderá descentralizar seus serviços através de departamentos autônomos, precisamente como procede a Standard Oil Co. of Brazil, que opera como unidade única em todo o território nacional; e tem, no entanto, departamentos plenamente autônomos nas diferentes regiões do país.

Esta operação através de subsidiárias será manobra de se diluir ainda mais o capital de 51% do Estado, podendo ele reduzir-se, numa subsidiária, por exemplo, apenas à quarta parte. Se, na principal, o Estado tem 51% e esta organiza uma subsidiária entrando com 51% e os particulares com o restante, o capital particular ao fim, predominará e a maioria dos lucros do empreendimento irão para o bolso de particulares.

Além disto, Sr. Presidente, um sistema de subsidiário se presta para as mais excusas manobras. São, estas, empresas de caráter privado, que estão inteiramente fora do controle da opinião pública, do Parlamento, do Tribunal de Contas, enfim de qualquer controle. Essas empresas subsidiárias poderão realizar, com os grandes trustes do petróleo, acordos e negociações do tipo já conhecido e tratado nesta Casa — do grupo Max Lelito, de Niterói.

Sr. Presidente, o ponto de vista que defenderei desta tribuna é o do monopólio estatal. Neste sentido, requeri destaque para as emendas de ns. 46 e 54, do nobre Deputado Roberto Moreira, que só permite figurar como acionistas da Petróbrás as pessoas jurídicas de direito público interno — Estado, Municípios e autarquias.

Requeri também, destaque da emenda n.º 111, do Deputado Fernando Ferrari, equivalente às emendas ns. 49, 55, 57, 58 e 60 do Deputado Roberto Moreira, no sentido de suprimir as subsidiárias da Petróbrás. Aprovadas essas emendas, a Petróbrás não teria nenhuma subsidiária.

Outros destaques por mim requeridos, Sr. Presidente, e sobre os quais farei ao encaminhar a votação, são os relativos às condições para o membro da Diretoria da Petróbrás e ao monopólio. Alude às emendas ns. 45 a 50, do Deputado Roberto Moreira e à emenda n.º 88, do Deputado Rondon Pacheco. Uma vez aprovadas, todas essas emendas, teremos a exploração do petróleo exercida sob a forma de monopólio, por uma sociedade por ações da qual só participarão pessoas jurídicas de Direito Público Interno, e sem subsidiárias, isto é, serão eliminados tanto os capitais particulares brasileiros, como os capitais de trustes estrangeiros.

Sr. Presidente, votarei neste sentido, refletindo, assim, a opinião unânime do movimento em defesa do petróleo, que acaba de realizar grandiosa II Convenção, reafirmando, mais uma vez, os princípios que vem defendendo há quatro anos de campanha, que realizou um congresso regional no Norte do país, em São Paulo, Recife e Porto Alegre — os quais culminarão os resultados desta primeira votação e sobre se manifestação. Tenho confiança em que, de-

vido aos êxitos anteriores dessa campanha e ao imenso poder da pressão da opinião pública organizada, chegaremos, finalmente, quer na segunda discussão, nesta Casa, quer em emendas, no Senado, à solução do verdadeiro monopólio estatal, aquele por todos os brasileiros almejado.

Sr. Presidente, reserve-me o direito de esclarecer melhor estes três destaques, ao encaminhar a votação das respectivas emendas. *(Muito bem; muito bem.)*

**O SR. EUSEBIO ROCHA — (Para uma questão de ordem)** — Sr. Presidente, para orientação do plenário e minha, gostaria de saber quais são essas emendas. Se assim poderemos votar devidamente esclarecidos.

**O SR. PRESIDENTE** — Já anunciou as emendas cujos destaques foram pedidos e, automaticamente, concedidos. Anuncia-os-lhe, novamente, salvo os destaques, porque os Senhores Deputados devem saber o que requereram.

As emendas do plenário com pareceres favoráveis de todas as Comissões são as de ns. 7 — 22 — 42 — 66 e 68.

As emendas com pareceres contrários de todas as comissões são as seguintes:

5	6	8	10	11	—
16	23	25	26	27	—
28	29	30	31	32	—
33	34	36	38	39	—
40	45	46	47	48	—
48	49	50	51	52	—
53	54	55	56	57	—
58	59	69	64	65	—
70	72	73	74	75	—
76	77	78	79	81	—
82	83	85	87	88	—
93	94	95	96	98	—
99	100	101	102	103	—
105	106	107	108	109	—
110	111	112	113	118	—
120	121	122	125	126	—

Destas foram requeridos alguns destaques. *(Muito bem.)*

**O SR. EUSEBIO ROCHA (Para uma questão de ordem)** — Sr. Presidente, confesso a V. Ex.<sup>a</sup> que procurei, com a maior boa vontade, acompanhar a sequência da semendas ditadas por V. Ex.<sup>a</sup>. Parec-me, entretanto, que não me pronunciarei de acordo com minha consciência, se votarmos dessa forma. Assim, pedira a V. Ex.<sup>a</sup> para considerarmos emenda por emenda. *(Muito bem.)*

**O SR. ERNANI SATIRO (Para um questão de ordem)** — Sr. Presidente, na qualidade de representante da União Democrática Nacional, participei dos entendimentos com os líderes dos diversos partidos, no sentido de verificarmos, por combinação de todos, quais as emendas que deviam ser aprovadas; quais as que deviam ser rejeitadas; e, depois, aquelas que constituíam motivo de controvérsia. Neste último caso estavam as questões referentes às refinarias e de controle da Petróbrás pelo Congresso e pelo Tribunal de Contas. Fizemos uma relação completa dessas emendas, assinalando cada uma das particularidades que acabo de mencionar. Verificamos, posteriormente, que, de acordo com o Regimento a votação dentro dessa mesma orientação, jamais poderia ser feita. Daí ter ocorrido, sem culpa da Mesa, ou de qualquer de nós, mas em virtude do próprio Regimento, essa verdadeira balbúrdia que nos impede de votar com consciência questão de tanta relevância, razão por que requeri a V. Ex.<sup>a</sup> retire o projeto da Ordem do Dia, a fim de que se encontre um meio que nos permita pronunciamento com pleno conhecimento de causa sobre assunto de tanta magnitude. *(Muito bem.)*

**O SR. PRESIDENTE** — O pedido do Sr. Deputado Euzébio Rocha não pode ser considerado porque o Regimento exige, para a hipótese, requerimento escrito.

**O SR. EUSEBIO ROCHA (Para uma questão de ordem)** — Sr. Presidente, mandarei à Mesa por escrito o requerimento.

**O SR. LOBO COELHO (Para uma questão de ordem)** — Sr. Presidente, creio que houve acordo entre as várias correntes políticas desta Casa, no sentido de melhor votar o assunto.

Assim, consultaria a V. Ex.<sup>a</sup> sobre a possibilidade do líder da maioria, dentro do referido acordo verbal havido, sugerir alguma coisa concreta, a fim de acabar com esse chamado caos estabelecido neste instante, quanto à votação da matéria.

O líder da maioria, Sr. Deputado Gustavo Capanema, sugeriu a V. Ex.<sup>a</sup> a fórmula baseada justamente no acordo firmado entre as correntes políticas desta Casa. *(Muito bem.)*

**O SR. PRESIDENTE** — Devo, em primeiro lugar, submeter ao plenário o requerimento do Sr. Deputado Euzébio Rocha, no sentido de ser votada emenda por emenda.

Vem à mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente.  
Requero a votação das emendas ao Projeto n.º 1.516, de 1951, seja lida de uma a uma.

Sala das Sessões, 1.º de setembro de 1952. — Euzébio Rocha.

**O SR. PRESIDENTE** — Tem a palavra o Sr. Gustavo Capanema.

**O SR. GUSTAVO CAPANEMA (Para uma questão de ordem)** — Sr. Presidente, consulto a V. Ex.<sup>a</sup> se é possível, no caso vertente e na hipótese de V. Ex.<sup>a</sup> o admitir, a votação de grupos de emendas, isto é, das que devam ser aprovadas ou rejeitadas, considerando-se, separadamente, as emendas das Comissões e as de plenário.

Explico mais claramente a V. Ex.<sup>a</sup>: Consideremos as emendas das Comissões de Justiça, de Finanças, de Economia, de Transportes e de Segurança Nacional.

Perguntaria se seria possível uma vez requerida, a votação de um grupo das emenda da Comissão de Justiça para ser aceito e um grupo para ser recusado; um grupo de emendas da Comissão de Finanças para ser aceito e um grupo para ser recusado, assim por diante.

Poderíamos, com pequeno trabalho, liquidar a questão das emendas das Comissões, ressalvados os destaques, evidentemente.

Agora, Sr. Presidente, com relação às emendas do plenário, consulto a V. Ex.<sup>a</sup> se poderemos abandonar o critério de votar de acordo com o parecer das Comissões, uma vez que, neste caso, as Comissões andaram desorientadas. De modo que não se pode falar aqui, na questão da votação do presente projeto em parecer favorável e em parecer contrário, das Comissões, porque elas deram pareceres contraditórios, pois não sabemos quando as Comissões emitiram parecer contrário e quando deram parecer favorável. Creio que a melhor interpretação regimental será aquela que possibilite pronunciamento concorde o desejo de todos. Nós, pelas diferentes correntes, assentamos determinado rumo nas votações. Saio dois ou três pontos, em tudo mais estamos de pleno acordo.

Assim Sr. Presidente, reina na Casa certa desconfiança — não e bem o termo — certo receio da parte de todos de que aquilo que foi combinado não seja, afinal, aprovado e que tenhamos ter alguma surpresa.

Interessado que estou em manter em tudo por tudo, as combinações feitas com os companheiros e adversários, é que estou sugerindo tipo qualquer de votação que permita, com

clareza, a manifestação do plenário sobre todas as proposições.

**O Sr. Euzébio Rocha** — Não é que haja, propriamente, desconfiança, mas cada um de nós não estaria tranquilo se não estivesse certo do que se está votando. O que queremos é votar seguramente aquilo que nos propomos, em face da responsabilidade decorrente de nosso mandato.

**O SR. GUSTAVO CAPANEMA** — Sr. Presidente, deixo ao critério, sempre tão alto e tão lúcido de V. Ex.<sup>a</sup>, encontrar, dentro do Regimento, caminho que nos possibilite realizar, agora, aquilo que, politicamente, combinamos fora do plenário. *(Muito bem.)*

**O SR. PRESIDENTE** — Em primeiro lugar tem de ser votado o requerimento do Sr. Deputado Euzébio Rocha, porque, se for aprovado, não adianta sugerir qualquer outra providência, pois a votação irá processar-se emenda por emenda. Inicialmente, se a Câmara quiser adotar outra providência que não a que a Mesa vinha seguindo, terá de rejeitar esse requerimento.

**O SR. ORLANDO DANTAS (Para encaminhar a votação)** — Sr. Presidente, estou convencido que não é possível a aprovação do requerimento do Senhor Euzébio Rocha, por ser materialmente impossível votar como ele propõe. Também como a Mesa formulou a votação, creio que não poderemos atender a uma questão de consciência, de plena convicção. De modo que sugeriria, no encaminhamento de votação do requerimento do Deputado Euzébio Rocha, fosse ele rejeitado e a Mesa mandasse formular um substitutivo, com as emendas aprovadas, para que a Câmara pudesse aprovar, de consciência, frente ao substitutivo constantes de todas as emendas.

De modo que é esta a minha sugestão para que V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, atenda nossas dúvidas e aos nossos receios de votar contra a nossa consciência. *(Muito bem.)*

**O SR. EUSEBIO ROCHA (Para encaminhar a votação)** — Sr. Presidente, conversando com os ilustres líderes da maioria e minoria, chegamos realmente à compreensão de que não é possível votar sem uma ordenação, primeiro das emendas, de tal forma que elas coincidam com os propósitos altamente patrióticos que tem inspirado a solução deste assunto. De forma que, Sr. Presidente, havendo na Mesa um requerimento pondo a retirada do projeto da Ordem do Dia, não tendo dúvidas em retirar o meu requerimento, contanto que V. Ex.<sup>a</sup> nos permita uma votação que, realmente, reflita os nossos desejos. *(Muito bem; muito bem.)*

**O SR. PRESIDENTE** — Retirado o requerimento, vou, então, resolver Gustavo Capanema. A questão de ordem do Sr. Deputado Diante dos requerimentos que existem sobre a mesa, não era possível acotar outra fórmula senão a que determina o Regimento. O que há são requerimento de destaque, de modo que essas emendas seriam votadas, a final.

Quanto ao mais, ter-se-ia de proceder na forma do Regimento, que manda se faça a votação por grupos de emendas com parecer favorável e de emendas com parecer contrário.

Para que não se tenha de seguir essa determinação regimental, só há uma fórmula: é um requerimento de preferência para todas as emendas que, em virtude de combinação, devam ser aprovadas, quer tenham, elas parecer favorável, quer tenham parecer contrário.

Assim, todos os Srs. Deputados ficarão cientes do que vão votar. E, para que se proceda desta forma, retiro o projeto da Ordem do Dia, a fim



de que a líderes possam estabelecer esse requerimento.

**Votação, em primeira discussão, do Projeto n. 959-A, de 1951, que mantém o ato do Tribunal de Contas que recusa o registro do contrato entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Somay — Sociedade de Engenharia Ltda., para construção da Agência Postal de Indaiatuba, no Estado de São Paulo; tendo pareceres: da Comissão de Finanças favorável e da Comissão de Tomada de Contas contrário à emenda de primeira discussão, com substitutivo ao projeto desta última Comissão.**

**O SR. PRESIDENTE** — Ao projeto, quando em primeira discussão, foi oferecida a seguinte

**EMENDA**

Substitua-se o art. 1.º:  
Artigo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 448.938,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil novecentos e trinta e oito cruzeiros), para pagamento relativo à construção de um prédio destinado à Agência Postal de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** — A Comissão de Tomada de Contas, ao opinar sobre a matéria, ofereceu e vou submeter a votos o seguinte

**SUBSTITUTIVO**

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º E' o Tribunal de Contas autorizado a registrar o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Somay — Sociedade de Engenharia Limitada, em 22 de outubro de 1950, para a construção da Agência Postal de Indaiatuba, São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** — O projeto substitutivo passa à segunda discussão, ficando prejudicados o primitivo e a emenda de discussão.

**Votação do Requerimento número 929, de 1952, que solicita a designação de uma Comissão Especial para emitir parecer sobre o Projeto n.º 362-52, que dispõe sobre a profissão de Atuarista e dá outras providências.**

**O SR. PRESIDENTE** — Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa)  
Aprovado.

**Segunda discussão do Projeto n. 11-E, de 1951, que revoga os Decretos-leis ns. 7.087, de 10 de novembro de 1944 e 7.858, de 13 de agosto de 1945, que dispõem sobre a remuneração mínima dos que exercem atividades jornalísticas, e dá outras providências, tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Legislação Social, com votos dos Srs. Osvaldo Orico, Breno da Silveira, Armando Falcão e Guilherme de Oliveira. 2.º parecer da Comissão de Legislação Social considerando prejudicada a emenda de discussão e com emendas ao Projeto. Nova parecer da referida Comissão conformando o Projeto com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça aporado em plenário, quando em discussão prévia.**

**O SR. PRESIDENTE** — Tem a palavra o Sr. Raul Pila.

**O SR. RAUL PILA** — (Não foi registrado pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, embora eu vá falar, neste momento, prossequindo uma criação iniciada há alguns dias, a minha impreparação é a mesma, portanto devo confessar que, não es-

perando continuasse hoje a discussão do assunto, pois o que seria de esperar era que toda a sessão fosse ocupada pela discussão e votação do projeto sobre o petróleo, não tive a precaução de examinar detidamente o substitutivo ora submetido à apreciação da Casa.

Creio que, da última vez que falei a respeito do caso, acentuei bem a extrema gravidade do que se pretende fazer. Não se trata apenas de um projeto que intervém na economia das empresas privadas. Se só isto fosse, já seria por isso de extrema gravidade, porquanto a intervenção plena ou a intervenção irrestrita do Estado na economia não é o regime constitucional que nós adotamos.

Mas o projeto é muito pior do que isto, porque intervém de maneira abusiva, diria até de maneira prepotente, em empresas privadas que pela sua própria natureza, pela sua própria função social, função de extrema importância, função estritamente ligada ao exercício das liberdades públicas, deveriam ser as que mais a salvo pudessem ficar da intervenção do Estado.

Está é a maior gravidade do problema, do ponto de vista social e político. Não me escuso referindo propriamente ao ponto de vista constitucional. Absterrei-me desse ponto de vista, que é por si mesmo de extrema gravidade, pois o regime que pretendemos praticar não admite, não não tolera leis ou atos governamentais que tiram a Constituição; abstraído-me, dizia eu, deste aspecto puramente constitucional, já de si importante, talvez ainda mais importante e o aspecto social e político.

Creio eu não poder haver dúvida, Sr. Presidente, que o substitutivo que estamos discutindo se convertido em lei acarretará fatalmente o desaparecimento de um grande número de jornais, — não apenas do interior. Somente determinados grupos de empresas jornalísticas poderão subsistir. Sobrevidero os jornais mantidos pelo Estado, o que já constitui uma grave anomalia no nosso sistema político. Não se concebe, numa democracia, que o Estado mantenha órgãos de publicidade, mantenha jornais, mantenha imprensa comum. A única concessão que ao Estado se pode fazer é da publicação de órgãos estritamente oficiais, destinados à divulgação dos atos do Governo. O nosso país, porém, como consequência dos regimes mais ou menos ditatoriais que tem tido, apresenta esta anomalia: é proprietário de vários órgãos de imprensa.

Pois bem, aprovado este projeto, aqui teremos um primeiro grupo de jornais que sobreviverá e até terá sua vida muito facilitada. Além desse grupo de jornais, que outros órgãos poderão sobreviver? Um segundo grupo financiado, generosamente financiado pelas instituições oficiais.

Isso também parece ser uma anomalia do nosso sistema político.

**O Sr. Alomar Baleeiro** — Permita. Não estou longe de chegar à conclusão a que chegou V. Excia., mas por um caminho inteiramente diverso.

**O SR. RAUL PILA** — Todos os caminhos levam à verdade.

**O Sr. Alomar Baleeiro** — Perfeito. Não tenho dúvida de que a Constituição nos dá o poder de intervir na empresa privada e, mais, dá o dever — tanto o dever de intervir nas empresas e de tornar humanas as condições de trabalho. No caso concreto é realmente clamoroso que empresas prósperas não paguem os salários que devem pagar a fim de não desfalcarem seus lucros. Isso é gravíssimo. Não é este, evidentemente, o nosso objetivo, quando somos propostos a repelir o projeto. Não é direito que empresas jornalísticas, que devem ser ciosas da liberdade de imprensa, se prevaleçam do embaraço de ordem técnica que o problema causa, para

manifestações de egoísmo não pagando o que devem a seus auxiliares, sobretudo aqueles que têm recursos. No Rio de Janeiro, há várias delas. A todas cabe o recado. O outro argumento de V. Excia. é que é fundamental. Num país em que, no momento, o Estado desvia dinheiro dos tributos para concorrer com a imprensa, isso torna difficilissimo a vida para a imprensa independente, sobretudo aquelas que ainda estão na fase em que procuram sair do regime de prejuízos.

**O SR. RAUL PILA** — Eu diria, impossível. Não se tornou impossível ainda porque não houve tempo suficiente para que o sistema produzisse todos os seus efeitos.

**O Sr. Alomar Baleeiro** — Parece que o nosso caso — perde V. Excia. o aparte tão longo, mas, por várias razões, não desejaria ocupar hoje a tribuna — o nosso caso seria tomar as providências que a Inglaterra e os Estados Unidos tomaram em 1947 a 1949, com investigações profundas, entrando na contabilidade das empresas, para ver as causas da hipertrofia do Poder Econômico sobre a Imprensa e despojar-la de todas essas interferências, quer estatais, quer de sindicatos, de grupos econômicos, de trustes, etc. E' o que devemos fazer no Brasil. E então seria o momento de eliminar toda essa imprensa de caráter não oficial, ou não técnica, ou não científica, que vive à sombra do Tesouro. Se elas existem, devem ser vendidas, para afastar o Estado dessa concorrência. Neste ponto, as empresas de jornais têm razão.

**O SR. RAUL PILA** — Agradeço muito o aparte de V. Excia. que, como sempre, esclareceu grandemente o assunto. Insisto, porém, em dizer que, quando me referi ao aspecto inconstitucional do projeto, — porque não tenho dúvida: trata-se de projeto inconstitucional, — não me passou pela mente negar que o Estado possa, em determinadas condições, intervir na empresa privada. Mas é uma intervenção de caráter excepcionalíssimo; o princípio normal é o da não intervenção.

**O Sr. Pereira Diniz** — E quando o Estado intervém na propriedade privada, é indenizada. O direito de propriedade está assegurado pela Constituição.

**O SR. RAUL PILA** — Muito obrigado a V. Excia.

A gravidade não está tanto na intervenção, que é admissível em caráter excepcional, como em torná-la regular, em torná-la normal, em torná-la uma regra.

Mas, dizia eu, Sr. Presidente, que, transformado este projeto em lei, apenas alguns grupos de jornais poderão subsistir. Primeiro, o dos órgãos oficiais, diretamente, ostensivamente, confessadamente mantidos pelos cofres públicos. O segundo grupo, talvez mais condenável do que o primeiro, é o de outros jornais que, embora se apresentem sob o aspecto de empresas privadas, são, no entanto, generosamente financiados por institutos do Governo — não importa dizer quais sejam; podem ser bancos, podem ser institutos de outra ordem — mantidos indiretamente à custa do dinheiro público. Ao lado desses dois grupos, é de se supor que possa haver, que haja mesmo um terceiro grupo, mas muito reduzido: é o de jornais que conseguiram, por uma série de circunstâncias, uma verdadeira potência econômica. Felizmente, há desses jornais; há jornais que poderiam talvez resistir a essa situação. Dentre esses jornais, algum haverá, como denunciou há pouco o nobre Deputado Alomar Baleeiro, que não esteja recompensado devidamente os seus colaboradores. Mas, esta é outra questão. Não se pode matar a imprensa para que alguns poucos jornalistas — seriam realmente poucos os beneficiados por essa melhor remuneração — possam ser devidamente pagos.

Creio que a questão deve ser resolvida por outros processos, por outros métodos, não desta forma.

**O Sr. Alomar Baleeiro** — Recebi de um jornalista o balanço de uma empresa do Rio de Janeiro com o lucro de um milhão de cruzeiros, distribuído ali mesmo num círculo muito miúdo, ao passo que a conta de "Despesas Gerais" é ridícula. Segundo o informante, são raríssimos os jornalistas que, nessa empresa, ganham mais de três mil cruzeiros. Isso é, realmente, ignóbil! Se fosse outro tipo de empresa, deveríamos fazer a lei, e as empresas marginais teriam de desaparecer. A consequência econômica é que toda vez que se estabelece um custo de produção mais alto, a empresa, que funciona economicamente em condições inferiores, passa a ser marginal e desaparece. Tratando-se porém de empresa que, afinal, realiza um objetivo liberador de pensamento, que é o interesse constitucional, não poderíamos resolver o caso com essa simplicidade. O assunto, entretanto, está sendo resolvido realmente.

**O SR. RAUL PILA** — De pleno acordo. Combato o projeto, mas estarei pronto a acolher qualquer pretensão tendente a corrigir essa injustiça.

Não é possível, sob pretexto de que determinados estabelecimentos não estão pagando devidamente seus empregados, suprimir essa indústria.

**O Sr. Alomar Baleeiro** — Parece que seria possível estabelecer uma correlação, não como faz o projeto, mas entre despesas gerais, lucro e folha de pagamento, estabelecer um coeficiente pelo qual a folha de salário, o salário individual não fosse menor que um dividendo certo da conta de lucros. O assunto deve ser estudado do ponto de vista contábil.

**O SR. RAUL PILA** — O problema merece consideração e comporta várias soluções. Mas excluídos os três grupos até agora enunciados: jornais mantidos diretamente pelo governo; jornais indiretamente mantidos pelo governo; jornais que, graças a um acúmulo de circunstâncias, conseguiram, realmente, solidez econômica, a grande maioria dos jornais do País — peço a atenção da Casa para este ponto — a quase totalidade dos jornais do País terá que desaparecer diante das imposições que lhes traz esse projeto.

Qual o jornal, excluídas essas categorias privilegiadas a que acabo de me referir, qual o jornal que poderá, por exemplo, suportar, assim de repente, numa situação em que o papel está cada vez mais caro, o aumento de 50% no salário de seus funcionários?

**O Sr. Ponciano dos Santos** — E' fato que o jornal, hoje em dia, não dá grande lucro. A mão de obra é muito cara. A maioria dos jornais não se sente bem de finanças. A consequência é que, por outro lado, o jornalista não se pode dedicar à vida da imprensa se não tiver salário suficiente para manter o seu sustento. E' necessário, portanto, haver uma combinação de interesses. Que a Nação impusesse condições para que se fundasse um jornal que tivesse certa base econômica, a fim de poder manter suficientemente o seu corpo de jornalistas e redatores. Então, não sendo possível, não cairíamos nessa exploração de sensacionalismo, ou de o jornal só tratar de política, o que em que lhe rende alguma coisa. Para a sua vida normal necessita pois a imprensa de base econômica. Não se devia fundar um jornal sem poder garantir a subsistência de seus redatores e colaboradores.

**O SENHOR RAUL PILA** — Lamento discordar do alvitre de Vossa Excelência, porque, creio, seria a emenda pior do que o próprio. Seria por a imprensa exclusivamente sob o domínio do poder econômico. Só as empresas ricas, só os homens ligados a poderosos interesses é que poderiam

manter um jornal. Seria — repito — pior a emenda que o soneto.

A solução é outra, não pode deixar de ser outra. É a solução que se aplica a todas as outras empresas em matéria de justa remuneração. Não se pode abrir, em relação à imprensa, uma exceção.

O Sr. Ponciano dos Santos — Não é necessário cair debaixo do domínio dos trustes. Por exemplo, na Espanha, "El Debate" é um jornal no qual os próprios colaboradores redatores, e mesmo os que trabalham nas máquinas, fazem parte da empresa. Assim todos são interessados em torno de um lucro. Pensei de dessa maneira, por meio de uma cooperativa por uma colaboração, pode-se resolver a questão, sem necessidade de cair nas mãos dos grupos econômicos.

O SR. RAUL PILLA — Vou responder ao aparte do nobre representante Ponciano dos Santos. Realmente, o alvitre que S. Exa apresenta é simpático, tão simpático que um modesto jornal de província, dirigido por mim, o acolheu. Pelo estatuto desse jornal todos os seus funcionários são interessados nos lucros da empresa.

Tem, entretanto, sucedido esta coisa lamentável: até hoje o jornal não deu lucro! Ao contrário, nós que nele trabalhamos, nós que o dirigimos, e outros que nele colaboram, em lugar de percebermos remuneração, temos que desembolsar uma quantia todos os meses, para que o jornal se possa manter!

Esse fato demonstra bem que a empresa jornalística, numa democracia, tem caráter inteiramente diverso que as demais empresas comerciais e industriais. E é sobre esta diferença fundamental que a Câmara não parece haver-se detido.

Assim, perguntaria aos propugnadores deste projeto se eles em consciência, poderiam concordar com que desaparecessem todos os jornais do país menos os dos três grupos que há pouco mencionei.

Seria concebível? Seria aceitável? Seria desejável tal coisa, que só subsistissem os jornais mantidos pelo Governo, os jornais indiretamente subsidiados pelo Governo, e meia dúzia de órgãos por exceção econômica-mente poderosos?

Esta é realmente a questão, a grave questão que se propõe à consciência dos Srs. Deputados.

Formulando-a, não estou, aqui, tomando posição contra uma justa remuneração dos jornalistas. Desejo que tal aconteça. Sou jornalista, jornalista sempre o fui, e ainda quando viva do jornalismo, jornalista muito mais não. Ninguém mais do que eu pode desejar para os jornalistas uma remuneração condigna, mas não é possível que, para se chegar lá, comparemos matando a imprensa livre do país!

Tal é a questão para a qual chamo a atenção da Câmara, e creio, já se vê também tomando a consciência de alguns membros da bancada da imprensa.

Este projeto contém ideias verdadeiramente espantosas, ideias que não obstante isso atual regime constitucional se poderiam, talvez, justificar em relação às empresas comuns, às empresas meramente comerciais ou industriais, mas que quando se aplicam aos jornalistas, com certeza seria tremenda.

Por exemplo: Poderão os sindicatos designar para os locais de trabalho comissões sindicais de proteção, as quais terão poder para representar os fiscais na fiscalização do cumprimento das leis, bem assim na observância dos preceitos da ética jornalística?

Porém, se contasse com uma disposição destas, teria sufocado a imprensa, com muito maior rapidez e muito maior facilidade. Não é possível. Trata-se de disposição total-

itária, de disposição que ataca, na sua raiz, a liberdade de imprensa.

Outra disposição grandemente condenável é a que burocratiza inteiramente o jornalismo. Leva essa burocratização muito além do que se verifica na administração pública. É sabido que uma das razões da pouca eficiência do funcionalismo são justamente aquelas sólidas garantias de que o funcionário dispõe e que só pelo andar do tempo se verificam.

Pois bem, o dispositivo que obriga a promoção do funcionário, em função do tempo, qualquer que seja o esforço que ele tenha desenvolvido, qualquer que seja o mérito que tenha demonstrado, acabará, evidentemente, matando o jornalismo, do ponto de vista intelectual. Cada redação transformada pura e simplesmente numa repartição. Com isso, começa a decadência intelectual e a decadência espiritual do jornal. Não é possível transformar o jornal, que consiste numa empresa viva, numa repartição. Seria liquidar a imprensa.

Assim como estas, muitas outras disposições se encontram neste projeto.

Por isso entendo, Sr. Presidente, que razão têm os que o cognominaram projeto de lei contra a imprensa. É discutível que seja um projeto a favor dos jornalistas, porque sem jornais não pode haver jornalista. Mas o certo é que se trata de um projeto de lei contra a imprensa. Esse projeto de lei, se chegar à prática, liquidará realmente a imprensa livre do nosso país; só poderão subsistir os jornais apoiados no governo ou em fortes grupos financeiros.

Sr. Presidente, apesar da improvisação com que fui obrigado a falar, penso eu ter despertado a atenção dos Srs. Deputados. Trata-se de um projeto de suma gravidade, que não pode ser discutido e votado na base de agradar a certos e determinados grupos; envolve interesse verdadeiramente superior. Espero que esta Câmara ainda reflita suficientemente, antes de dar seu voto. (Muito bem; muito bem. Palmas)

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais oradores inscritos, declarou encerrada a discussão e adiada a votação.

EMENDAS OFERECIDAS AO PROJETO N.º 11-E DE 1951, QUANDO EM SEGUNDA DISCUSSÃO PARA SEREM ENCAMINHADAS AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE LEGISLAÇÃO SOCIAL.

N.º 1.

Suprimam-se os arts. 21, 22, 23 e 29.

Justificação

A inconstitucionalidade desses artigos que correspondem aos artigos 23, 24, 25 e 31 do projeto examinado pela Comissão de Justiça, foi aceita unanimemente por aquela comissão. O Sr. Deputado Vieira Lins, no final do seu parecer às fls. 40, do avulso, propôs por isso a eliminação desses artigos in verbis: "suprimam-se os artigos 23, 24, 25 e 31".

Não é possível, sem flagrante desrespeito à Constituição, ao Regulamento, à ordem e regularidade dos trabalhos da Câmara, que sejam novamente inscritos no projeto os dispositivos sobre os quais foi unânime a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça.

Talá das Sessões, em 1 de setembro de 1952. — Daniel de Carvalho. — Jorge Jabour. — Vieira Lins. — Augustus Meira. — Arthur Santos. — Barros Carvalho, para apertamento. — Ponciano dos Santos. — Wolfram Metzler. — Ovidio Abreu. — Jacier Albuquerque. — Gileno Amado. — Plínio Gauer. — Virgílio Corrêa. — Lamieira Bittencourt. — Paulo Figueiredo. — José Cândido Ferraz. — Pe-

reira Diniz. — Willy Fröhlich. — Raymundo Padilha. — OCaracy Nunes. — José Gaudêncio. — Carvalho Neto. — Nelson Parifjos. — Ponce de Arruda. — Olinto Fonseca. — Feliciano Pena. — Lafayette Coutinho. — Leão Sampaio. — Osvaldo Orico.

N.º 2

Substitua-se o art. 1.º pelo seguinte:

"Art. 1.º O salário mínimo profissional dos jornalistas será fixado para cada região e atenderá às necessidades normais do jornalista e sua família".

Justificação

A Comissão de Justiça reconheceu a inconstitucionalidade do projeto da Comissão de Legislação Social que estabelecia não um salário mínimo em cada região, mas salários diferentes.

Ora, a Constituição proíbe para os efeitos do salário mínimo, distinguir categorias ou funções dentro da mesma profissão.

Por isso mesmo, a Comissão de Justiça propôs e o Plenário aprovou a volta do projeto a Comissão de Constituição para apresentar um substitutivo que não ferisse a Constituição.

A Comissão de Legislação Social em vez de apresentar o substitutivo que lhe foi pedido, inverte o erro anterior e reproduz o mesmo projeto antigo.

Dai a necessidade desta emenda em ponto fundamental.

A emenda não fixa logo esse salário porque, como ensina Tancredi Cavalcanti, reproduzindo aliás matéria específica e corrente entre todos os tratadistas:

"O salário não é fixado pela Lei. Esta apenas fixa as condições gerais e mínimas a que devem obedecer os próprios incumbidos de aplicar preceitos legais, quer na órbita administrativa quer na judicial". (Const. Fed. Coment. vol. IV p. 10).

Pedro Sousa. — Osvaldo Orico. — José Romero. — Pereira da Silva. — Daniel de Carvalho. — Leão Sampaio. — Lima Figueiredo. — José Augusto. — Tancredo Neves. — José Gaudêncio. — Pranhos de Oliveira. — Clemente Medrado. — Pereira Diniz. — Wanderley Júnior. — Machado Sobrinho. — Parillo Borba. — Nestor Jost. — José Guimarães. — Freitas Cavalcanti. — Flávio Castrioto. — Paulo Ramos. — Arnaldo Castrioto. — Barros Carvalho. — Nelson Parifjos. — Luiz Viana. — Jaime Teixeira. — Carlos Valadares. — Paulo Abreu.

N.º 3

Substitua-se o art. 1.º pelo seguinte:

Art. 1.º A remuneração devida pelos que trabalham em empresas jornalísticas, nas atividades permanentes classificadas por esta lei, não será inferior ao salário mínimo profissional fixados pelas Comissões Regionais, mas por Estado ou Território, composta de um representante do Ministério do Trabalho, um do Sindicato dos Jornalistas Profissionais e um do Sindicato dos Proprietários de Jornais e Revistas, sob a presidência do primeiro.

Justificação

A Comissão de Constituição e Justiça resolveu por maioria que, em tese, seria constitucional a fixação do salário mínimo profissional e reconhecida a competência do Congresso para legislar sobre o assunto. Outrossim, a maioria foi contrária ao escalonamento e tabela de vencimentos que julgou inconstitucional (fls. 30 do avulso). Foi vencedor o ponto de vista do Sr. Deputado Luis Garcia e de seus companheiros da UDN que opinaram pela constitucionalidade

de do projeto até onde se fuca a determinação do salário mínimo do jornalista competindo às Comissões mais específicas, notadamente à de Legislação Social, estabelecer o que seja jornalista e o quantum lhe deve ser atribuído como remuneração mínima, de acordo com as condições de cada região.

Assim sendo, o processo foi enviado à referida Comissão para organizar um projeto de legislação sobre o salário mínimo profissional do jornalista.

A Comissão de Legislação Social, desatendendo o que foi proposto pela Comissão de Justiça e resolvido pelo plenário, em vez de organizar o projeto de legislação que lhe foi pedido, repetiu o mesmo projeto que havia sido aprovado por impressável.

Evidentemente, se o projeto anterior fosse constitucional não haveria necessidade de ser devolvido à Comissão de Legislação Social para fazer outro.

Impõe-se, pois, para salvaguarda dos preceitos constitucionais e cumprimento da resolução da Câmara, que se determine o salário mínimo profissional do jornalista.

A ofensa supre a lacuna deixada pela Comissão de Legislação Social que não quis abordar o problema do salário mínimo profissional do jornalista. — Ferreira da Silva. — Osvaldo Orico. — José Romero. — Daniel de Carvalho. — José Augusto. — Tancredo Neves. — José Gaudêncio. — Pranhos de Oliveira. — Clemente Medrado. — Pereira Diniz. — Wanderley Júnior. — Machado Sobrinho. — Parillo Borba. — Nestor Jost. — José Guimarães. — Freitas Cavalcanti. — Flávio Castrioto. — Paulo Ramos. — Arnaldo Castrioto. — Barros Carvalho. — Leão Sampaio. — Lima Figueiredo. — Nelson Parifjos. — Luiz Viana. — Jaime Teixeira. — Carlos Valadares. — Paulo Abreu.

N.º 4

No artigo 24 onde se diz "cinco anos" diga-se "dez anos".

Justificação

A Comissão de Constituição e Justiça aceitou a proposta do Sr. deputado Vieira Lins de se elevar para dez anos o prazo para o jornalista adquirir estabilidade.

Não parece curial voltar atrás e modificar o que foi aceito sem discussão no seio daquela douta Comissão. — Osvaldo Orico. — Lima Figueiredo. — José Augusto. — Daniel de Carvalho. — Pereira da Silva. — Leão Sampaio. — Lima Figueiredo. — Nelson Parifjos. — Luiz Viana. — Paulo Abreu. — Tancredo Neves. — José Gaudêncio. — Menotti de Pichelli. — Edison Passos. — Pranhos de Oliveira. — Clemente Medrado. — Pereira Diniz. — Olinto Fonseca. — Wanderley Júnior. — Machado Sobrinho. — Nestor Jost. — Parillo Borba. — José Guimarães. — Freitas Cavalcanti. — Flávio Castrioto. — Paulo Ramos. — Arnaldo Castrioto. — Barros Carvalho. — Jaime Teixeira. — Carlos Valadares. — Paulo Abreu.

Durante o discurso do Sr. Raul Pilla, o Sr. Nereu Ramos, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ruy Santos, 4.º Secretário.

O SR. PRESIDENTE — Convoque uma sessão extraordinária noturna para hoje, às 20 horas e 30 minutos.

O Sr. Presidente do Senado Federal mandou e vou dar conhecimento à Casa do seguinte ofício: CN/31 — Em 23 de agosto de 1952 Presidente da Câmara dos Deputados

Em obediência ao disposto no artigo 45 do Regulamento Comum, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, por cópia junta, a mensa-

com n.º 321, de 28 de corrente (FR 70.018/52) contendo as razões do veto presidencial ao projeto de lei (número 53, de 1947, na Câmara dos Deputados, e n.º 24, de 1950, no Senado), que dispõe sobre a organização do magistério militar.

2. Outrossim, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 70 § 3.º da Constituição Federal, convoquei as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 24 de setembro próximo, às 14,30 horas, no Palácio Trindades, conhecerem desse veto.

3. Para a Comissão Mista que sobre ele deverá emitir parecer designei os Senhores Senadores Luiz Tinoco, Atílio Vivacqua e Joaquim Pires.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — João Café Filho.

PROJETO DE LEI

N.º 53, de 1947, na Câmara dos Deputados; N.º 24, de 1950, no Senado Federal.

Dispõe sobre a organização do Quadro do Magistério Militar.

— Apresentado em 10 de abril de 1947 pelo Sr. Beni de Carvalho e outros Srs. Deputados.

RELATORES

Na Câmara dos Deputados

a) — 1.ª fase (Antes da remessa ao Senado)

Comissão de Constituição e Justiça — Lameira Bittencourt;

Comissão de Segurança Nacional — Osorio Tuyuty;

Comissão de Educação e Cultura — Carlos Medeiros;

Comissão de Finanças — Amaral Peixoto;

b) — Depois de emendado pelo Senado

Comissão de Segurança Nacional — Lima Figueiredo;

No Senado Federal

Comissão de Constituição e Justiça:

Senador Atílio Vivacqua — Parecer 779-50.

Senador Atílio Vivacqua — Parecer 463-52.

Senador Joaquim Pires — Parecer 225-52.

Comissão de Forças Armadas: Senador Azevedo Ribeiro — Parecer 730-50.

Senador Sílvio Curvo — Parecer 326-52.

Senador Sílvio Curvo — Parecer 431-52.

Comissão de Educação e Cultura: Senador Evandro Viana — Parecer 781-50.

Senador Luiz Tinoco — Parecer 227-52.

Comissão de Finanças: Senador Pinto Aleixo — Parecer número 1.244-51.

Comissão Especial para dar parecer sobre o veto:

Senadores:

Luiz Tinoco — PSD

Atílio Vivacqua — PR

Joaquim Pires — UDN

Deputados:

MESSAGEM N.º 163-52

Em 23 de agosto de 1952.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Senhor Presidente da República, n.º 321, desta data.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração. — Lourival Fontes, Secretário da Presidência.

N.º 321 — Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 10, § 1.º, e 27, n.º II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara n.º 53-D, de 1947, que organiza no Exército e na Marinha o Quadro do Magistério Militar, por julgar-o contrário aos interesses nacionais e, sob certos aspectos, inconstitucional, pelas razões seguintes:

a) O projeto em apêço assegura aos componentes do Magistério do Exército e da Marinha os mesmos postos, direitos, etc., que tenham ou venham a ter os oficiais dos demais Quadros do serviço ativo dessas corporações e, no parágrafo único do artigo 1.º, inclui os atuais professores civis no Quadro do Magistério Militar, o que importa em estender-lhes os mesmos postos e direitos dos oficiais da ativa. Essa extensão contraria o disposto no artigo 182 da Constituição, que somente os concede aos oficiais da ativa e da reserva, cujos referendos. Ademais tal situação não é aconselhável em virtude da desigualdade de obrigações e atividades muito mais suaves no novo Quadro que, além disso, é bem menor remunerado.

b) O projeto, ao organizar o Magistério Militar, não cogitou do Quadro do Magistério da Aeronáutica, cuja criação foi prevista pela Lei número 239-A, de 9 de setembro de 1948.

c) A inclusão dos professores da Escola Técnica do Exército — civis e militares — no quadro do Magistério Militar é sobretudo prejudicial ao ensino. A Escola Técnica do Exército, para que possa acompanhar a rápida evolução da ciência e da indústria precisa, devido à sua alta finalidade e à variedade de disciplinas que ministra (cerca de 120), de um corpo docente constantemente renovado. Não pode e não deve ter professores efetivos, pois tal ocorrência determinaria a estagnação do ensino. A Escola precisa de professores que, exercendo a docência por tempo limitado, tragam consigo, sempre que venham ou voltem à Escola, os últimos conhecimentos estabelecidos nos campos experimentais, nos laboratórios e nas fábricas.

d) No magistério militar há disciplinas de ensino profissional militar. Tais disciplinas não podem e não devem ter professores efetivos mas professores em comissão, oficiais da ativa, a fim de garantir, pela constante renovação, a atualização dos conhecimentos profissionais nos estabelecimentos de ensino militar.

e) O ingresso de civil no Quadro do Magistério Militar, em caráter permanente, e com os postos, direitos, regalias e vantagens fere a estrutura militar, contraria as leis básicas das Forças Armadas e desrespeita o citado preceito constitucional. Acresce que o artigo 3.º do projeto é omissivo quanto ao póto em que ingressarão os civis com patente de oficial de reserva, quando tiverem menos de 10 anos de serviço. Se, por um lado, é óbvio que tal ingresso será no póto a que se referir a patente, por outro, com a elasticidade que assim se cria para o Quadro, é impossível prever-se o efetivo exato, em que terá de se basear a distribuição de verba para os vencimentos de seus ocupantes. E não parece próprio criar-se um Quadro indeterminado. Estabelece, ainda, o dispositivo, um privilégio para esses civis, não exigindo para eles o mesmo tempo de serviço que os militares candidatos ao concurso devem ter, segundo a alínea a) de seu parágrafo único.

f) Estatuinte que o professor incluído no magistério militar será transferido para a Reserva Remunerada, o projeto suscita questões de direito — como a dos benefícios concedidos por leis especiais (de guerra, etc.) — difíceis de serem solucionadas normalmente. Se a lei cria um Quadro novo, com rida e regulamentação especiais, todas as necessidades do serviço ficariam plenamente atendidas com a simples transferência para file dos oficiais que preenchessem os requisitos regulamentares de admissão no magistério militar, tal como já se faz, por exemplo, para o Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais.

g) A inamovibilidade do professor é profundamente prejudicial à organização e eficiência do ensino. As Forças Armadas precisam de Escolas do mesmo nível em diversas regiões do território nacional para facilitar o recrutamento de oficiais. Por outro lado, o parágrafo único do artigo 8.º admite a não observância dessa inamovibilidade, desde que convenha aos superiores interesses do ensino e haja aquiescência do respectivo professor. Esta seria, assim, a única lei militar pela qual os interesses da União estariam subordinados aos desejos ou caprichos aos interesses e às necessidades e conveniências seriam reconhecidas mais fortes e importantes que todas as razões do serviço, abarçado que fere toda a tradição militar.

h) O artigo 2.º do projeto estabelece que o adjunto de catedrático mais antigo será o substituto do catedrático "nos impedimentos deste e quando se der a vaga". A criação compulsória da vaga de catedrático por seu adjunto impede a competição de elementos novos à sua obtenção e esta em desacordo com o espírito do próprio artigo 2.º, letra a) do art. 3.º e artigo 8.º.

i) Os vencimentos e vantagens dos professores, maiores do que os dos oficiais da ativa, seriam apenas para nove horas de trabalho semanais. Entretanto, os professores dos estabelecimentos federais de ensino, de acordo com o Decreto-lei n.º 2.335, de 1940, e Decreto n.º 23.229, de 1949 (art. 5.º), são obrigados à prestação de 18 (dezoito) horas semanais de trabalho. A participação dos professores nas Comissões examinadoras, correções de provas, etc., por outro lado, são encargos inerentes ao magistério e não devem ser considerados serviços extraordinários. Esse serviço não deve comportar nenhuma gratificação especial.

j) Consoante o disposto no artigo 13, do projeto, é concedida aos professores atuais e futuros a gratificação de magistério, cumulativamente com a de ensino, prevista no Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares. Serão duas gratificações pelo mesmo serviço, realizado à mesma hora e no mesmo local.

k) O projeto, em seu artigo 17, prescreve que os professores civis vitalícios, com honras militares, serão incluídos no Q. M. E. e no Q. M. M., de acordo com o respectivo tempo de serviço e com determinados direitos e regalias. Essa inclusão compulsória contraria o Estatuto dos Militares (alínea a) do artigo 9.º), uma vez que a ninguém é permitido ingressar no oficialato sem fazer concurso (casos dos Quadros cujos componentes não procedem das escolas regulares de formação de oficiais).

l) O artigo 19 refere-se a impressão de que o projeto cogitou dos interesses particulares de um determinado grupo sem se preocupar realmente em resolver os problemas do ensino nas Forças Armadas. Não há justificativa, para se organizar um Quadro em que se incluía apenas a parte dos professores cuja situação já está razoavelmente atendida, ao mesmo tempo em que não se cogita dos outros, que são em maior número e vivem com maiores dificuldades e menores recompensas.

m) A História Militar é uma das disciplinas componentes do Ensino Profissional do Curso da Academia Militar das Agulhas Negras. Desenvolve assunto essencialmente militar e é ministrada por professor em comissão. Cadeira essencialmente mi-

litar, em constante evolução, precisa que os seus docentes se mantenham não só a par dos últimos acontecimentos bélicos, como também, das modificações sofridas pela arte da guerra, no triplice aspecto técnico, tático e estratégico. Impõe, para tanto, que os oficiais encarregados de lecioná-la, tenham seus conhecimentos atualizados nas Escolas de Aperfeiçoamentos de Oficiais e de Estado Maior e, eventualmente, em estabelecimentos estrangeiros. Essas necessidades, referentes à eficiência do docente, ficarão frustradas se o cargo de professor de História Militar for preenchido efetivamente. E o que demonstra um passado pouco lúcido, quando os docentes de assuntos essencialmente militares eram professores vitalícios: A efetividade, a inamovibilidade, a nomeação sem a salutar seleção por concurso de provas e outras vantagens, prerrogativas e direitos, traziam em si os germes da estagnação. A inclusão dos professores em comissão, que ministram assuntos essencialmente militares, se não, constituiu um retrocesso, atualmente prejudicial à educação profissional dos futuros militares. A legislação em vigor (Decreto-lei número 193-57), impõe, com acerto, que as cadeiras de assuntos essencialmente militares sejam regidas por oficiais da ativa nomeados, por tempo limitado, professores em comissão.

n) O provimento dos cargos do Magistério Militar deve ser feito mediante seleção e aproveitamento de valores reais, através de concurso universal de títulos e provas. Todo concurso deve ser aberto a todos. O que o projeto pretende, no artigo 17, é um privilégio para os docentes profissionais que, na realidade, pelo afastamento dos concorrentes, acabariam efetivados em decorrência de designação inicial, a título precário, ato de puro arbítrio do Poder Executivo.

o) O parágrafo 4.º desse artigo fere todos os princípios aplicáveis ao bom desempenho do magistério. Os beneficiários por esse dispositivo exerceram a atividade de professor em caráter transitório e, de há muito, a interromperam. Agora, por esse favor retornariam ao magistério, em caráter definitivo, sem qualquer exigência, nem mesmo a de inspeção de saúde, o que poderá por em risco a própria saúde de seus alunos. A medida, além disso, acarretaria excedentes no quadro do magistério, onerando os cofres públicos.

p) A Escola de Veterinária do Exército é, antes de tudo, um estabelecimento de adaptação do veterinário diplomado por Escola civil às atividades e à vida profissional militar. Exige, para satisfazer suas finalidades, que os seus professores sejam veterinários da ativa, que se renovem periodicamente na função de professor em comissão. O disposto no artigo 30 do projeto, consequentemente, é de ordem pessoal, e não no interesse do ensino do Exército e às finalidades da Escola de Veterinária do Exército.

q) Estas as relevantes razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei em apêço e que ora submeto à elevada consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1952. — GERVÁO VARGAS.

O SR. PRESIDENTE — Designo pela Câmara os Srs. Lameira Bittencourt, Lima Figueiredo, que foram os relatores do projeto nesta Casa, e Gileno Amado, para intervirem a Comissão que deverá dar parecer ao veto presidencial.

Vem a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO  
Sr. Presidente:  
Requiro preferência para imediata discussão e votação dos projetos números 151-B, de 1957, 146-E, de 1949,

Hitler, em constante evolução, precisa que os seus docentes se mantenham não só a par dos últimos acontecimentos bélicos, como também, das modificações sofridas pela arte da guerra, no triplice aspecto técnico, tático e estratégico. Impõe, para tanto, que os oficiais encarregados de lecioná-la, tenham seus conhecimentos atualizados nas Escolas de Aperfeiçoamentos de Oficiais e de Estado Maior e, eventualmente, em estabelecimentos estrangeiros. Essas necessidades, referentes à eficiência do docente, ficarão frustradas se o cargo de professor de História Militar for preenchido efetivamente. E o que demonstra um passado pouco lúcido, quando os docentes de assuntos essencialmente militares eram professores vitalícios: A efetividade, a inamovibilidade, a nomeação sem a salutar seleção por concurso de provas e outras vantagens, prerrogativas e direitos, traziam em si os germes da estagnação. A inclusão dos professores em comissão, que ministram assuntos essencialmente militares, se não, constituiu um retrocesso, atualmente prejudicial à educação profissional dos futuros militares. A legislação em vigor (Decreto-lei número 193-57), impõe, com acerto, que as cadeiras de assuntos essencialmente militares sejam regidas por oficiais da ativa nomeados, por tempo limitado, professores em comissão.

n) A História Militar é uma das disciplinas componentes do Ensino Profissional do Curso da Academia Militar das Agulhas Negras. Desenvolve assunto essencialmente militar e é ministrada por professor em comissão. Cadeira essencialmente mi-

litar, em constante evolução, precisa que os seus docentes se mantenham não só a par dos últimos acontecimentos bélicos, como também, das modificações sofridas pela arte da guerra, no triplice aspecto técnico, tático e estratégico. Impõe, para tanto, que os oficiais encarregados de lecioná-la, tenham seus conhecimentos atualizados nas Escolas de Aperfeiçoamentos de Oficiais e de Estado Maior e, eventualmente, em estabelecimentos estrangeiros. Essas necessidades, referentes à eficiência do docente, ficarão frustradas se o cargo de professor de História Militar for preenchido efetivamente. E o que demonstra um passado pouco lúcido, quando os docentes de assuntos essencialmente militares eram professores vitalícios: A efetividade, a inamovibilidade, a nomeação sem a salutar seleção por concurso de provas e outras vantagens, prerrogativas e direitos, traziam em si os germes da estagnação. A inclusão dos professores em comissão, que ministram assuntos essencialmente militares, se não, constituiu um retrocesso, atualmente prejudicial à educação profissional dos futuros militares. A legislação em vigor (Decreto-lei número 193-57), impõe, com acerto, que as cadeiras de assuntos essencialmente militares sejam regidas por oficiais da ativa nomeados, por tempo limitado, professores em comissão.

o) O parágrafo 4.º desse artigo fere todos os princípios aplicáveis ao bom desempenho do magistério. Os beneficiários por esse dispositivo exerceram a atividade de professor em caráter transitório e, de há muito, a interromperam. Agora, por esse favor retornariam ao magistério, em caráter definitivo, sem qualquer exigência, nem mesmo a de inspeção de saúde, o que poderá por em risco a própria saúde de seus alunos. A medida, além disso, acarretaria excedentes no quadro do magistério, onerando os cofres públicos.

p) A Escola de Veterinária do Exército é, antes de tudo, um estabelecimento de adaptação do veterinário diplomado por Escola civil às atividades e à vida profissional militar. Exige, para satisfazer suas finalidades, que os seus professores sejam veterinários da ativa, que se renovem periodicamente na função de professor em comissão. O disposto no artigo 30 do projeto, consequentemente, é de ordem pessoal, e não no interesse do ensino do Exército e às finalidades da Escola de Veterinária do Exército.

q) Estas as relevantes razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei em apêço e que ora submeto à elevada consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1952. — GERVÁO VARGAS.

O SR. PRESIDENTE — Designo pela Câmara os Srs. Lameira Bittencourt, Lima Figueiredo, que foram os relatores do projeto nesta Casa, e Gileno Amado, para intervirem a Comissão que deverá dar parecer ao veto presidencial.

Vem a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO  
Sr. Presidente:  
Requiro preferência para imediata discussão e votação dos projetos números 151-B, de 1957, 146-E, de 1949,

1.832-C, 2.337, 2.348, 2.154-A, todos de 1952.  
Sala das Sessões, em 1 de setembro de 1952. — *Armando Corrêa.*  
**O SR. PRESIDENTE** — Os Senhores que aprovarem queiram ficar como estão *(Pausa)*.  
Aprovado.

*Segunda discussão do Projeto de Resolução n.º 226-A, de 1952 que cria uma Comissão Especial para emitir parecer sobre os projetos relativos à matéria do artigo 157, n.º IV, da Constituição (participação dos trabalhadores nos lucros das empresas). (Substitutivo da Comissão de Economia).*  
Encerrada a discussão.

**O SR. PRESIDENTE** — Em votação o projeto:  
Aprovado e enviado à Mesa para Redação o seguinte:

**PROJETO**  
N.º 226-A — 1952

Art. 1.º — É constituída uma Comissão Especial de onze (11) membros, com a atribuição de, em substituição às competentes comissões permanentes, proferir parecer sobre os projetos relativos à matéria do art. 157, n.º IV da Constituição (participação dos trabalhadores nos lucros das empresas), ora em andamento na Câmara dos Deputados.  
Art. 2.º — A Comissão apresentará seu parecer no prazo de 30 (trinta) dias, extinguindo-se com o encerramento da tramitação parlamentar dos projetos referidos no artigo anterior.

*Discussão única da emenda do Senado ao Projeto n.º 151-E, de 1947, que abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 156.900,00 ao Observatório Nacional para a observação do eclipse solar, em Minas Gerais, tendo o parecer da Comissão de Finanças.*  
Encerrada a discussão.

**O SR. PRESIDENTE** — Vou submeter à votos a seguinte

**EMENDA DO SENADO**

**O Congresso Nacional decreta:**  
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 156.900,00, que será distribuído ao Tesouro Nacional, para atender às despesas feitas com a observação do eclipse solar ocorrido no dia 20 de maio de 1947.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** — O projeto vai à redação final, dando-se ciência do ocorrido ao Senado.

*Discussão única das emendas do Senado ao Projeto n.º 145-E, de 1949, que altera a redação dos artigos 884 e 865 do Código de Processo Penal (recurso extraordinário): com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. (Inscrito o Sr. Nelson Carneiro).*

**O SR. PRESIDENTE** — Há sobre a Mesa e vou submeter a voto o seguinte

**REQUERIMENTO**

Requerio nova audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas do Senado Federal ao Projeto n.º 145-E, de 1949, uma vez que o parecer sobre elas exarado o foi na legislatura passada.  
Sala das Sessões, 28 de agosto de 1952. — *Nelson Carneiro.*

**O SR. PRESIDENTE** — Os Senhores que aprovarem queiram ficar como estão. *(Pausa)*.  
Aprovado.

*Segunda discussão do Projeto n.º 1.832-C, de 1952, que autoriza a abertura, pelo Ministério da*

*Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para despesas de exercícios encerrados e suprimentos definidos até Cr\$ 2.000.000,00, a conta do saldo apurado no exercício de 1951.*  
Encerrada a discussão.

**O SR. PRESIDENTE** — Em votação o projeto.  
Aprovado e enviado, à Comissão de Redação o seguinte

**PROJETO**

N.º 1.832-C — 1952

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.492.174.391,20 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois milhões, cento e setenta e quatro mil trezentos e noventa e um cruzeiros e vinte centavos), sendo:

- a) um bilhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000.000,00) para ocorrer as despesas de exercícios encerrados a que se refere o art. 75, § 2.º do Código de Contabilidade da União
- b) cento e oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 130.000.000,00) para pagamento dos auxílios consignados na Lei Orçamentária da União para 1951 e constante dos Anexos pertencentes aos Ministérios da Agricultura, da Educação e Saúde, e do Interior e Justiça, cabendo ao primeiro vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00); ao segundo cento e dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 110.000.000,00) e ao terceiro, cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), em favor de obras e entidades diversas, auxílios esses que não foram relacionados no todo ou em parte, em Restos a Pagar.
- c) cento e oitenta milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 180.200.000,00) correspondentes às dotações de Cr\$ 101.000.000,00 (cento e um milhões de cruzeiros) e Cr\$ 79.200.000,00 (setenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros) consignadas, respectivamente, nas Leis n.º 3, de 2 de dezembro de 1948 (Orçamento de 1947) e n.º 162, de 2 de dezembro de 1947 (Orçamento de 1948), para os fins previstos no § 1.º do artigo 198 da Constituição Federal, e que não tiveram aplicação.
- d) cento e trinta e um milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 131.974.391,20), para completar quota devida ao Fundo Rodoviário Nacional, pela arrecadação do imposto sobre combustíveis e lubrificantes líquidos de origem mineral, relativo aos exercícios de 1946 a 1951 e arrecadação pelas alfândegas de Florianópolis, João Pessoa e Rio Grande.

§ 1.º O pagamento das despesas de que trata este artigo, letra a, obedecerá ordem de entrada na Diretoria da Despesa Pública dos processos registrados pelo Tribunal de Contas.  
§ 2.º O crédito de que trata este artigo, letra c, será automaticamente registrado e distribuído ao Tesouro Nacional.

forçados no art. 1.º desta Lei, é o Poder Executivo autorizado a utilizar até um bilhão quatrocentos e noventa e dois milhões, cento e setenta e quatro milhões, trezentos e noventa e um mil cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 1.492.174.391,20) do saldo das contas de "Receita" e "Despesa" apuradas no Banco do Brasil S. A. no encerramento do exercício de 1951.

Parágrafo único. O suprimento de fundos a que se refere este artigo será incorporado à receita, nos termos do art. 73 da Constituição e será classificado como "Renda com Aplicação Especial".

Art. 3.º Para o pagamento de despesas relativas a créditos especiais já abertos ou autorizados pelo Congresso Nacional, poderá ainda ser utilizado, a critério do Poder Executivo, um bilhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000.000,00) do saldo das contas de "Receita" e "Despesa" de que trata o art. 2.º desta Lei, processando-se a incorporação à receita da

União nos termos do seu parágrafo único.  
Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

*Segunda discussão do Projeto n.º 2.337, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que autorizou o registro, sob reserva, da despesa de Cr\$ 28.650,00, relativa aos serviços executados pela Sociedade de Engenharia e Comércio Limitada (SENCO), na construção de um póco para elevador no Bloco Médico-Cirúrgico da Colônia Juliana Moreira, em Jacarepaguá, nesta Capital. (Da Comissão de Tomada de Contas).*  
Encerrada a discussão.

**O SR. PRESIDENTE** — Em votação o projeto.  
Aprovado e enviado à Comissão de Redação o seguinte

**PROJETO**

N.º 2.337 — 1952

Art. 1.º Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 28 de setembro de 1951 que autorizou o registro sob reserva da despesa relativa ao pagamento de Cr\$ 28.650,00 como "restos a pagar do exercício de 1949" à firma "SENCO" Sociedade de Engenharia e Comércio Limitada pela obra executada na construção de um póco para elevador no Bloco Médico-Cirúrgico da Colônia Juliana Moreira em Jacarepaguá, nesta Capital.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Segunda discussão do Projeto n.º 2.348, de 1952, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde e a firma Luis Fernandes e Cia. Ltda. para execução de obras de conservação da sede do Serviço de Estatística daquele Ministério. (Da Comissão de Tomada de Contas).*  
Encerrada a discussão.

**O SR. PRESIDENTE** — Em votação o projeto.  
Aprovado e enviado à Comissão de Redação o seguinte

**PROJETO**

N.º 2.348 — 1952

**O Congresso Nacional decreta:**  
Art. 1.º Fica o Tribunal de Contas autorizado a determinar o registro do contrato de empreitada, celebrado em catorze de junho de mil novecentos e cinquenta e um, entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde e a firma Luis Fernandes Companhia Limitada, para execução de obras de conservação da sede do Serviço de Estatística daquele Ministério, no montante de Cr\$ 42.364,00 (quarenta e dois mil trezentos e sessenta e quatro cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

*Primeira discussão do Projeto n.º 2.154-A, de 1952, que altera o critério de descontos de utilidades sobre o salário mínimo para os efeitos do artigo 82, da Consolidação das Leis do Trabalho, com referência aos trabalhadores rurais; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Legislação Social.*  
Encerrada a discussão.

**O SR. PRESIDENTE** — A Comissão de Legislação Social no opinar sobre a matéria, ofereceu e vou submeter a votos o seguinte

**SUBSTITUTIVO**

Art. 1.º Para os efeitos do art. 82 da Consolidação das Leis do Trabalho, os descontos pelo fornecimento in natura de uma ou mais das parcelas do salário mínimo pelo empre-

gador ao trabalhador rural, serão reduzidas à metade dos permitidos para o empregado urbano.

Art. 2.º O trabalhador rural admitido anteriormente ao Decreto número 30.342 de 24 de dezembro de 1951, que não sofrira descontos em seus salários pelo fornecimento pelo empregador das parcelas referentes à alimentação e habitação, não estarão sujeitos aos referidos descontos.  
Art. 3.º Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** — O projeto substitutivo passa à segunda discussão, ficando prejudicada o primitivo.

*Discussão única do Projeto de Resolução n.º 223-A, de 1952, que modifica o parágrafo 7.º do artigo 83, do Regimento Interno; tendo parecer, com substitutivo da Mesa (1.ª sessão) — Inscritos os Srs. Felix Valois, Pereira Lopes, Atanásio Ladeira, Francisco Macedo e Osvaldo Crico.*

**O SR. PRESIDENTE** — Tem a palavra o Sr. Felix Valois.

**O SR. FELIX VALLOIS** — (Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, esse projeto de resolução vem a propósito de acontecimentos do conhecimento público já bastante debatidos. Inscritos para falar há vários dias, eu agora me chega a oportunidade, sem que eu tenha em mãos os elementos que eu deveria servir-me. Todavia, não quero deixar de pronunciar-me de público, no ensejo, sobre o projeto de resolução e os motivos que lhe deram causa.

Esse projeto de resolução já tem parecer da Mesa, aliás com substitutivo, preferentemente de acordo com o sentimento geral da Câmara.

Quanto ao caso trazido ao debate — a publicação do inquérito do Banco do Brasil — tenho ouvido, presenciado os debates veementes e não posso deixar de aplaudir os que, com desvelo, lutam pelo esclarecimento da vida pública, nos vários setores da administração.

Há porém, uma parte, Sr. Presidente, que nos deixa em dúvida, em sobretudo: aquela para a qual, — reconhecemos os méritos e a bravura — fica dos que conduzem a opinião opo- sitora da Câmara e tentam, talvez com exagero, lançar as agremiações políticas ao desconhecimento da opinião — precisamos estar bem alertas. Lançar os princípios de uma Nação e os seus mais ilustres homens públicos ao descrédito, sem maior exame, constitui realmente um perigo na hora que atravessamos.

Viajei pouco menos de dois meses, percorrendo grandes trechos do País. Experimentei e apreciei o sentimento da massa nas suas exigências, nas reclamações contra as classes dominantes. Preciso se torna que tenhamos bem presente todo esse sentimento de desconfiança animado talvez pela ausência de um exame mais demorado.

Não sei, Sr. Presidente, a quem caberão os melhores louvores, se a nós outros que apoiamos decididamente o Governo nas medidas necessárias à administração, ou aos que vem fazendo a crítica com austeridade e oportunidade. É uma gama da vida política, é manifestação da opinião pública, são os mais variados aspectos, necessária à exaltação do civismo, sem jamais descumbar para o sentido de desmoralização das correntes de opinião. Agora mesmo, para citar um fato, no território do Rio Branco, de onde venho para o qual desta tribuna muitas vezes peço justiça, que tive do Presidente Getúlio Vargas, estamos fazendo uma experiência. Naquela modesto pedaço de terra brasileira, há um Governo de homens humildes que se está exercitando com apoio de todos os partidos ali registrados, que são quatro: o Partido Social Democrático, o Partido Social Progressista, o Partido Trabalhista Brasileiro e o Partido Social Trabalhista. Todos participam do Governo, tendo representantes em cargos de direção. No entanto, outrora,



travamos luta renhida, indo além dos limites de uma simples pugna eleitoral para chegar ao terreno da ameaça, da violência e até do tiro. Pois bem, a despeito de tudo isto, estamos fazendo tentativa para calmar paixões, a fim de realizar um Governo de paz, de tranquilidade e de harmonia.

O Sr. Celso Peçanha — Paz e amor, como diria Nilo Peçanha.

O SR. FELIX VALOIS — Não direi de paz e amor, mas de entendimento e tolerância. Por isso, Sr. Presidente, meu desejo, como representante daquele povo, representante que fala à Nação, é que o assunto seja resolvido de modo que se salvaguardar a dignidade das instituições democráticas. Se há realmente algum criminoso ou alguém que tenha praticado atos ilegais, que seja apontado à Nação. Jamais, porém, a propósito algum se pode envolver no caso toda a vida dos partidos, acarretando graves prejuízos perante a opinião pública.

Dei minha assinatura, há poucos minutos, ao requerimento do nobre Deputado por São Paulo Sr. Emílio Carlos, que propõe, a meu ver, uma fórmula conciliatória, qual seja a de se constituir uma comissão composta de Deputados de todos os partidos para, examinando os fatos, dar à publicidade aquilo que realmente deve ser do conhecimento de todos, a fim de que sejam punidos os culpados e proclamados os inocentes.

Não me cabe a defesa do Governo. Não sou líder senão de mim mesmo, na qualidade de único representante de Unidade da Federação. Todavia, não acredito, como se tem assealhado, que o Presidente da República tivesse em vista outro objetivo, senão o de cumprir seu dever de Chefe da Nação.

Dizia eu, aproveitando, a propósito do assunto, o que se pratica no Território que represento, que lá também se realizaram inquéritos visando apurar fatos e, mesmo, melhorar a vida administrativa, o que realmente ocorreu. Embora se trate de administração mal organizada por deficiência de meios, de pessoal e ainda pela distância em que se encontra o Território, o inquérito ali realizado, graças à ação do Ministro Negrão de Lima, se outros resultados não deu, permitiu chamar atenção das autoridades para a necessidade de melhorar a organização da administração, promover o respeito à legislação de um modo geral, sobretudo na execução orçamentária.

O inquérito no Banco do Brasil, como em qualquer repetição, pode não ter em vista punição nem chamar ninguém à ordem, mas apenas aperfeiçoar o sistema e apontar erros.

Nestas condições, acredito que, ou por meio da comissão proposta pelo nobre Deputado Emílio Carlos, ou pelo modo que meu partido e outros sugerem, a publicação do relatório, no todo ou em parte, dada a altura e que chegamos, evitaremos que a opinião pública fique em dúvida sobre a dignidade, a honra e a honestidade dos dirigentes das agremiações partidárias.

Dou o meu voto ao projeto de resolução, para que seja realmente publicado este inquérito e, assim, satisficidas todas as opiniões, desde as que clamam, achando que é crime, até aqueles que pretendem a defesa do honrado Chefe da Nação.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem, muito bem, Palmas).

O SR. ALIOMAR BALEIRO — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, acompanho o episódio do Banco do Brasil desde meses atrás. Devo, todavia, confessar à Casa que o meu ardor combativo, neste caso, foi muito menos do que tem sido em outros. De incho sobressaltou-me o espírito a dúvida de que havia no bojo do ruído caso do Banco do Brasil. Nesta altura, depois de terme abústo de comentar o episódio na sua parte final, isto é, quando o tumor veio a furo, creio já ser tempo de formarmos juízo seguro e sereno sobre o que há em torno do rumoroso acontecimento.

Se um Presidente da República anuncia o seu propósito de sindicatizar escândalos que acontecem no sistema bancário nacional — porque a tanto

equivale qualquer fato na cúpula desse mesmo sistema — podemos atribuir, racionalmente, três hipóteses honestas, morais, compreensivas ao Chefe da Nação: ele quer apurar crimes e prender criminosos — é uma atribuição que compete ao Presidente da República; ele quer que o Tesouro seja resarcido de prejuízo que acaso sofra ou tenha sofrido — também está perfeito; ou, ainda, podemos admitir a terceira hipótese de que o Presidente da República, não sendo de natural punitivo, não quer nem apurar crimes, nem perseguir criminosos. — Não há prejuízos ao Tesouro a reparar, mas há práticas imorais, condenáveis, destrimentosas para a coisa pública, e que devem cessar para sempre.

Fora dessas três hipóteses é difícil compreender-se um certo empenho do Sr. Presidente da República em investigar fatos que, teria dito, ocorreram no Banco do Brasil.

Vejamos, na análise dos acontecimentos sucedidos, se alguma dessas três hipóteses ocorreu no caso do Banco do Brasil.

Em fevereiro ou março de 1951, antes que essas sindicâncias tivessem sido realizadas, o Presidente da República antecipou-se ao resultado das apurações e, escandalosamente, anunciou à Nação que fatos sem precedentes, escandalosos inomináveis haviam ocorrido no Banco do Brasil. A primeira conclusão que se tira, imediatamente, é que houve ali perdoamento expresso, se por acaso roça pela severidade do Regimento — grande leviandade S. Ex.<sup>a</sup>, consciente da sua responsabilidade, não pode antecipar juízo sobre fatos a respeito dos quais deverá tomar medidas e dos quais não está suficientemente informado. Se já sabia ter havido imoralidade, crime, etc., não havia necessidade, no caso, de abrir inquérito. Se foi necessário, como julgou, abrir inquérito, é que não estava suficientemente informado e não devia antecipar o seu julgamento.

A conclusão a meu ver, é de uma lógica irrefragável.

Ora, isso rotou tanto tempo. No final, o inquérito, ou sindicância, terminou. Uma cópia foi mandada ao Presidente da República e S. Ex.<sup>a</sup> não toma providência alguma — não pune nenhum dos funcionários ou autoridades públicas que ainda estavam a serviço da Nação, não remete o processo ao Ministério Público, não toma qualquer das medidas curiais em tal caso. O que há é um rumor que vai de onda em onda, inclusive partindo dos próprios jornais oficiais.

Que desajava, o Sr. Presidente da República? S. Ex.<sup>a</sup> visava outros objetivos, que não aqueles legais, legítimos e perfeitamente morais. S. Ex.<sup>a</sup> desajava outras coisas. Evidentemente procurava envolver homens não só dos partidos contrários ao dele, mas ainda seus próprios correligionários. O que S. Ex.<sup>a</sup> queria era fazer onda no País.

Se observarmos as pessoas que têm sido até agora envolvidas no caso do Banco do Brasil, o objetivo do Presidente da República assume uma clareza meridiana: quis S. Ex.<sup>a</sup> ferir frontalmente o Partido Social Democrático e, sobretudo, neste Partido, aqueles que estavam ligados ao seu antecessor.

Repare a Câmara. Cada um dos acusados, até agora, são homens ligados à anterior administração do país. Foi acusado, inicialmente, o Sr. Ovídio de Abreu. Não estou a par dos libelos, mas soube que S. Ex.<sup>a</sup> e acusado de ter, em primeiro lugar, empregado verbas de propaganda do Banco do Brasil em fins políticos que não interessavam, diretamente, a instituição; isto é, em fins político-partidários; em segundo lugar, por haver distribuído verbas de donativos do Banco do Brasil a instituições do Estado de Minas Gerais, porque Sua Ex.<sup>a</sup> é natural daquele Estado, onde faz política e pretensão fazer política.

É acusado, também, o Sr. Marino Machado. Contra este, se bem compreendi do que foi dito, se suspeitava de fazer o tráfico de seu cargo, a

julgar pelo fato de ter descontado promissória num banco particular.

Foi atacado, ainda, o Sr. Círio Júnior, como tendo encaminhado uma manobra junto com outros auxiliares do Governo passado, para favorecer, com dinheiro da diferença do câmbio de exportação, a candidatura do Senhor Cristiano Machado.

Foram ainda acusados outros homens, entre os quais, um da União Democrática Nacional, este pelo seguinte e tremendo crime: — prepare-se a Câmara para ficar de cabelos em pé com o crime do representante da U. D. N. Esta pessoa, nosso colega, que, antes de ser Deputado, era chefe de uma sociedade anônima, propôs ao Banco do Brasil um empréstimo destinado a edificações e aquisição de maquinaria para fábrica que já possuía, dando, em hipoteca, bens três vezes maiores. O Banco do Brasil aceitou o empréstimo e foram dadas as garantias. Assim, esta operação, enfileirada ao lado de milhares de outras que o Banco do Brasil tem realizado é apontada e insinuada como alguma coisa de imoral e escandaloso.

Ora, diante das coisas ditas a respeito do Governo atual, a acusação que se faz ao Sr. Ovídio de Abreu e curiosa, com efeito, S. Ex.<sup>a</sup> teria fornecido dinheiro a instituições de caridade e outras instituições sociais de seu Estado. Quem puder, nesta Casa, jogar pedra por não ter puxado um pouco para seu Estado ou, conforme o caso, aplicado as verbas de propaganda do Banco do Brasil em outra finalidade, jogue logo a primeira. Aceitando, porém, como verdadeiros os fatos, para discussão, que estejam documentalmente provados, que representa isso em comparação com o de escândalos, imoralidades e prejuízos que o Tesouro Nacional tem sofrido desde o dia 31 de janeiro de 1951?

A primeira medida do Sr. Presidente da República, ao querer devassar o mau emprego de verbas de propaganda do Banco do Brasil ou dos donativos que o mesmo costuma dar era no sentido de fazer com que fatos idênticos não se repetissem na administração atual e, sobretudo, não ocorressem fatos graves, como o laventamento de empréstimos sem as garantias jurídicas, se ma observância dos estilos normais de transações bancárias, em favor de homens ligados, direta e imediatamente, ao Governo, não para fins partidários, mas para o negócio, o apetite, o ganho, o lucro dos indivíduos envolvidos em semelhantes transações.

Admitindo tivesse o Sr. Presidente da República iniciativa e intenção moralizadoras, como conserva, no Ministério de Fazenda, seu ilustre titular, apontado como o autor intelectual da manobra pela qual o Partido Social Democrático iria obter fundos na operação de café? A primeira medida do Sr. Presidente da República, para ser levado a sério nesse caso do Banco do Brasil, era provar a absoluta inocência, idoneidade do Senhor Ministro da Fazenda ou afastá-lo do cargo, até que os fatos fossem nitidamente esclarecidos, sem sombra de dúvida para aquele eminente político bandeirante.

Mas é só isso? Há o caso do Sr. Marino Machado. Não tive a fortuna de ouvir a defesa do nobre Deputado por São Paulo. S. Ex.<sup>a</sup> atribuiu o ato do Sr. Presidente da República, em relação a sua pessoa, ao propósito de ferir o ex-Presidente da República, Sr. Eurico Gaspar Dutra. Realmente, o Senhor Marino Machado era banqueiro de profissão, homem de negócio, mas, ferir daí houvesse impropriedade sua, só porque descontara um título neste ou naquele banco, é algo incrível, porque, creio, mais de metade dos Senhores Deputados já tiveram, na vida, oportunidade, razão, necessidade ou interesse de fazer descontos em bancos particulares, inclusive no Banco do Brasil. De minha parte, em

que não sou homem de negócio, já avalizel título no Banco do Brasil, em época em que não era político nem tinha negócios com a administração. A pessoa pagou. Não devo um vínculo sequer ao Banco do Brasil. Não devo favor algum a esse banco. A transação era de interesse para ambas as partes. Há um grande engano do Sr. Marino Machado em supor que o alvo daquele ataque era o General Eurico Dutra. S. Ex.<sup>a</sup> tem recebido várias setas. Cada mês lhe envia uma o Sr. Presidente da República. É o complexo de inferioridade, o fantasma do 29 de outubro. É ainda, o bete noir do Sr. Getúlio Vargas, fazendo-se sentir cada dia. O ataque ao Sr. Marino Machado tinha outro endereço — não o Sr. General Eurico Dutra, mas outro General... O Senhor Getúlio Vargas apalpu o caminho para, passando por cima do Senhor Marino Machado, atravessando-o de lado a lado, bater em cheio no outro objetivo. Quantos são aqui políticos, sobretudo vindos da legislação passada, sabem que o Sr. Marino Machado era ligado ao P. O. T. — Partido de Orientação Trabalhista, que esse partido teve, na sua fraqueza numérica, a veledade de encaminhar uma candidatura à Presidência da República e, dizia-se, daí haver grande simpatia da parte do Sr. Marino Machado para com outro General, por certo ligado ao Governo passado. E o desejo do Sr. Getúlio Vargas era atingir esse outro alvo, que, por qualquer razão, resolveu não visar. Mas a cada que se levantaria contra o Sr. Marino Machado era para, em sucessivas rotações, exprair lá, nas areias desse outro cidadão, que o Sr. Getúlio Vargas pretendia envolver nos acontecimentos.

Sem nenhuma dúvida, essa a finalidade do inquérito.

Que ganhou o Banco do Brasil com isso? Nada. Os donativos estão sendo concedidos em proporção maior do que se faziam no exercício passado; as despesas com a imprensa vão agora além das realizadas no exercício passado; o sigilo sobre ambas as contas mantém-se com absoluto rigor.

O Sr. Fernando Ferrari — Sr. Deputado Baleeiro, se V. Ex.<sup>a</sup> admite, em sua consciência, ter sido objetivo do Sr. Presidente da República, ao mandar instaurar esse inquérito, ferir o Partido Social Democrático, como explicar a circunstância de, em vários inquéritos mandados abrir pelo Sr. Presidente da República, principalmente no Ministério do Trabalho, aquele que está nas mãos do Partido Trabalhista Brasileiro, inquéritos sobretudo feridos na Comissão de Impêto Sindical, serem atingidos em cheio elementos filiados a essa agremiação política, como é o caso, inclusive, desse cidadão Hollanda Cavalcanti, que nem conheço, e de outros trabalhadores enquadrados em certos inquéritos, alguns deles já na Polícia, e como é o caso do Fundo Sindical? Como Vossa Excelência pode explicar, dando-se de barato seja verdadeiro o pensamento de V. Ex.<sup>a</sup> esta incoerência do Governo da República em relação ao Partido Social Democrático e aos membros do Partido Trabalhista Brasileiro?

O SR. ALIOMAR BALEIRO — V. Ex.<sup>a</sup> poderia dar resposta melhor do que a minha, porque V. Ex.<sup>a</sup> está muito mais bem informado do que eu. Não há neste país, quem ignore que o Partido a que V. Ex.<sup>a</sup> empresta o brilho de sua inteligência e da sua probidade é *data venia*, um saco de gatos, partido dividido e subdividido. As correntes se devoram umas às outras e, quando uma delas sobe, não poupa a que ficou por baixo.

O Sr. Fernando Ferrari — Seria muito interessante não entrasse V. Ex.<sup>a</sup> na economia interna dos partidos políticos, todos eles cristalizadores da opinião pública, dos ideais democráticos. V. Ex.<sup>a</sup>, professor de direito, de finanças, homem com a responsabi-

idade de dobrar a radiosa juventude da Bahia, deveria respeitar os partidos. Se pudéssemos penetrar por traz da cortina de ferro da UDN, talvez víscemos por lá sacos de gatas piótes do que os existentes, por vezes, no PTB.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Meu nobre colega Deputado Fernando Ferrari, não estou desrespeitando os partidos nacionais. Aludi, apenas, a fatos públicos e notórios.

O Sr. Fernando Ferrari — Isso acontece em todos os partidos.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Se estes fatos diminuem, como realmente diminuem os partidos nacionais, eles advêm da sua própria composição, dos seus membros. O fato não é mencionar os fatos, o fato é que os fatos ocorram.

Por outro lado, ninguém deve ver nas minhas atitudes qualquer espírito de querer me aproveitar de pequenezas, de miudezas, para ferir os demais partidos nacionais.

Não é a mim que o nobre Deputado deverá lembrar serem os partidos, realmente, instrumentos do Governo, peças fundamentais do regime, e o que há a denotar nos partidos adversários é exatamente que não querem lutar da força de que dispõem. Se há alguma coisa grave, terrível neste episódio — o inquérito no Banco do Brasil e a passividade silenciosa da maioria do Partido Social Democrático. Apresenta-se fraco porque quer; sofre afrontas desta ordem porque quer suportá-las. Se ele quisesse, se resolvesse assumir o papel constitucional, o papel cívico que sua própria natureza lhe impõe seria respeitado pelo Sr. Presidente da República. Um dos males da atual tremenda que estamos atravessando nela qual é responsável o Sr. Getúlio Vargas — e isso só tem servido de atenuante para S. Ex.<sup>a</sup> — é que, realmente os partidos não estão cumprindo a missão que lhes é atribuída pelo Estatuto máximo.

O Sr. Fernando Ferrari — Agora V. Ex.<sup>a</sup> está sendo mais feliz. Mas queria que não se desviasse do assunto principal.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Isto atenna um pouco a culpa, mas não a exclui. Voltando porém, ao inquérito...

O Sr. Fernando Ferrari — V. Ex.<sup>a</sup> permite o mapaço?

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Meu nobre colega, o tempo é limitado e os apêntes devem ser breves.

O Sr. Fernando Ferrari — V. Ex.<sup>a</sup> parece não estar muito de tocar em certas feridas.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Para as feridas a luz, coloque-as ao sol.

O Sr. Fernando Ferrari — Aparte da maneira por que o fiz visto como V. Ex.<sup>a</sup> várias vezes, da tribuna, não só hoje, se referiu a certas lutas obstinadas havidas, numa ou noutra oportunidade, no seio do Partido Trabalhista Brasileiro. A mim não me pareceu bem, Sr. Professor que Vossa Excelência voltasse tão insistentemente a esse assunto. Os partidos nacionais todos têm suas crises, muito naturalmente num processo democrático essencialmente dinâmico. E razão é que haja tais ocorrências.

Aqui mesmo, no próprio momento, vários deputados do mesmo partido dizem respeito ao próprio programa partidário. É uma das belezas mesmo, da vida democrática. Não há mal nenhum nisso. Torna-se necessário que os partidos, isso sim, tenham um pouco mais nos supremos ideais do Brasil e deixem de lado esses sacos de gatas que os V. Ex.<sup>as</sup> se referiu há pouco.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Se o Sr. deputado permite, continuarei. Mas, voltando ao ponto de partida, é para demonstrar que ele não atende a nenhum interesse público nem a objetivos secundários e inconfessáveis do Chefe da Nação no que faz o seu cargo repare o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul quem o preside. Trata-se de um

homem que em 1930 já foi escolhido para igual missão. O Sr. Getúlio Vargas, não sei por que complexo de inferioridade, não sei por que razões ocultas lá no fundo da sua consciência ou do seu subconsciente tem uma vontade de tismar a todos. Nem mesmo uma vitória, o triunfo mais rotundo de magnanimidade e de grandeza. Ele mesmo nas horas mais altas de seu destino, até de um destino que ele não merecia, tem um prazer pequenino, miudinho de ferir o vencido.

Em 1930, o Sr. Getúlio Vargas vem na crista de uma revolução. Para qualquer homem, que fosse realmente um estadista, era o momento de organizar todas as forças, todos os sentimentos, não tripudiar sobre a vitória, mas pelo contrário fazer um apelo unânime à concordia nacional. Era o único meio de estabelecer a ordem. O Sr. Getúlio Vargas devia lembrar-se da velha benção do Nabitico de que sem paz não se fazem as revoluções, mas com ela não se governa. Ele só poderia governar restabelecendo o clima de paz, de concordia em todo o País. O Sr. Getúlio Vargas inventou, então as Comissões de Sindicâncias para arrastar pelas ruas da lama todos aqueles que tiveram a desgraça de ser derrotados com as instituições no dia 24 de outubro de 1930. Uns exilados outros metidos, pura e simplesmente, na cadeia; velhos parlamentares e Ministros obrigados a assistir a uma de revista de prestidigitador; as comissões para apurar os fatos que seriam cometidos as contas de cada um, as economias que possuíam nas caixas econômicas e nos bancos bloqueadas; declarações inelutáveis para as eleições da Constituinte. Um dos males dessa barbárie foi precisamente o homem escolhido para presidir esse inquérito.

O Sr. Flores da Cunha — Esmerece o V. Ex.<sup>a</sup> não devia mencionar referências ao meu pijama rasado da Ilha Grande...

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Creio que não, meu nobre colega, mas V. Ex.<sup>a</sup> tem um exemplo do que é intimamente, moralmente, sentimentalmente, o nobre Presidente da República. Sei que V. Ex.<sup>a</sup> foi amigo dele desde a mocidade e que empunhou sua bravura na vitória de 1930. As vésperas, entretanto, do 1937, jornais americanos publicaram a cabeça de V. Ex.<sup>a</sup> com o lenço vermelho de 30, como um dos *cadillos* da América, depois quando V. Ex.<sup>a</sup> estava no exílio ou na prisão, a biografia, paga com dinheiro do Tesouro escrita pelo punho sordido de um mercenário apontava V. Ex.<sup>a</sup> com rictus de capável, mortando, a soldo do Tesouro Nacional, que feriu V. Ex.<sup>a</sup> no momento em que não poderia recorrer a um jornal, a uma tribuna ou chegar mesmo a um destorro pessoal.

O Sr. Flores da Cunha — É verdade. Só não é verdade quando V. Ex.<sup>a</sup> diz que, em 1930, eu pus no bolso um lenço encarnado. No meu bolso nunca andou lenço encarnado.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — O que honra V. Ex.<sup>a</sup>. Aquele carnaval, pelo menos V. Ex.<sup>a</sup> não deu essa colaboração.

O Sr. Raul Pilla — O encarnado é distintivo do meu partido.

O Sr. Flores da Cunha — Exatamente. O encarnado é do partido do Dr. Pilla. Tanto que em 1930, para ilustrar o assunto, chegaram a portar divisas brancas e encarnadas, como significando a frente única.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Ah! Sei.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador que o seu tempo está já findar.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Termino já, Sr. Presidente.

Nessa sindicância, nessas investigações com as quais o Sr. Getúlio Vargas pretendia desonrar todos os que o haviam combatido, houve um episódio curiosíssimo. São Paulo inteiro passou a ser alvo das investigações. Tinha-se que remexer nas contas do

Tesouro para ver quem havia roubado, para descobrir o ladrão, ou, segundo expresso da época, que o jovem Deputado, então, criança, não conhecia, quais os *carcomidos da República*. Nesse escândalo horrendo — o sábio, ao grande homem, a figura que toda a Nação respeita, Deputado ilustre desta Casa, mais tarde, o Sr. Miguel Souto — foi apontado numa lista de carcomidos e de fraudadores do erário, porque, durante um dia de estada em São Paulo, o Tesouro paulista pagou ao Hotel Esplanada Cr\$ 100,00 de gastos ao nobre Professor da Faculdade de Medicina, o qual, visitando São Paulo, foi alvo de uma gentileza que o Sr. Getúlio Vargas não pôde compreender possa ser feita em qualquer outro interesse por parte do Governo daquele Estado.

Isso obrigou o sábio a mandar-se não não enganar, um cheque ao Senhor João Alberto para reassadir os cem cruzeiros e riscar o seu nome respeitável dentre os que tinham lesado o Tesouro do Estado.

Não podia, numa deva ser escolhido esse senhor para presidir inquérito no Banco do Brasil, pois, conforme aludi aqui o nobre Deputado por São Paulo, pouco tempo antes tivera título de seu aceite protestado, precisamente pelo Banco do Brasil. Sei perfeitamente que ninguém se desonra pelo fato de ter título protestado. Isso pode acontecer, razoavelmente, em diversas circunstâncias, muito embora, em regra, quem tem vontade de pagar e mostrar algum esforço nesse sentido sempre logra-se tem crédito, se tem idoneidade — prorrogação, renovação ou substituição do título.

O fato é que um indivíduo com título protestado por banco, não é o indicado para fazer sindicância nesse banco. É natural imaginar-se certo ressentimento contra os diretores que tomaram a decisão administrativa, além legal, de mandar protestar o título. Não quero, porém, prosseguir neste aspecto do fato.

Desejava apenas demonstrar — e só não o faço mais longamente porque o meu tempo está a esgotar-se — os objetivos escabrosos que animaram a investigação no Banco do Brasil. Recordo à Casa que, ao apagar das luzes do Governo passado, surgiram publicações acerca de uma extorsão que teria sofrido o arrendatário ou concessionário da Loteria Federal. Nessa ocasião, tomei a iniciativa de requerer inquérito parlamentar, que chegou a ser ordenado, nomeando-se a Comissão. Pois bem: mais grave do que o do Banco do Brasil seria esse caso da Loteria Federal. Leia agora nos jornais, sem ter havido contestação, que o processo, reclamação ou apresentação do segundo concessionário, que se apresenta como prejudicado pelo primeiro está, paralisado, há ano e meio, nas mãos do Sr. Ministro da Fazenda.

Pergunto à Casa: que idoneidade tem este Governo que recebe tanta representação contra um fato que teria dado ao Tesouro Nacional prejuízo de mais de cem milhões de cruzeiros cada ano e engaveta o processo, acobertando esse fato escabroso?

Ora, o Sr. Getúlio Vargas, ao invés de fingir-se interessado pelo que já se passou no Banco do Brasil, e natural que volte seus olhos para o que se está passando no seu próprio Governo. Este é o ponto fundamental. O que a Nação deseja saber e os fatos que ocorreram no Banco do Brasil e que, por mais graves que sejam, já tiveram encerrado seu ciclo, estão cobrindo atualmente naquele Banco. Isto é o que nos interessa saber: o dinheiro do Banco do Brasil está sendo empregado para publicidade contrária aos serviços do estabelecimento e contrária aos interesses da Nação?

O Sr. Emilio Carlos — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Com prazer.

O Sr. Emilio Carlos — Neste particular, já debatemos aqui exaustiva-

mente o assunto. No entanto, queria dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que o Banco do Brasil, em todos os períodos, em todas as épocas, sempre subvencionou, sempre subsidiou instituições de caridade, largamente, no território nacional. V. Ex.<sup>a</sup> sabe que isso é uma necessidade, mormente na atual gestão, em que o Banco do Brasil criou 65 novas agências. V. Ex.<sup>a</sup> sabe que o Brasil vive da caridade, da generosidade particular, das subvenções. Quanto a publicidade, nobre Deputado, posso dizer a V. Ex.<sup>a</sup> apenas o seguinte: o Banco do Brasil, que deu um lucro no último exercício de cincocentos milhões de cruzeiros, não chegou a empregar sequer dois por cento do seu lucro em publicidade. E posso afirmar a V. Ex.<sup>a</sup>, com a segurança de tudo quanto conheço, que o Banco do Brasil jamais inverteu um real, um centavo, sequer, em qualquer publicidade que não a da sua entidade, da sua instituição, e nada mais.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Sr. Deputado, infelizmente, a hora que o Regimento me reservava está esgotada. V. Ex.<sup>a</sup>, porém, pode prestar um grande serviço ao Banco do Brasil, aos amigos que lá tem — e, afinal, só tenho motivo para louvar V. Ex.<sup>a</sup> se é fiel às suas amizades — e à Nação sobretudo, se trouxer para aqui o demonstrativo das despesas de publicidade do Banco do Brasil. Essas não são despesas que se possam acobertar sob sigilo bancário. As despesas de publicidade, pelo seu próprio objetivo, são despesas que não há interesse algum em ocultar. Pedras essa publicidade na assembléa do Banco do Brasil e o presidente nos recusou.

O Sr. Emilio Carlos — Não é bem exato.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — O Banco do Brasil não é órgão de caridade. O governo deve dar assistência pública pelo Ministério da Educação, pelo Ministério do Trabalho, pelos seus órgãos. Mas o Banco do Brasil não é instituição para isso: a sua finalidade é completamente diversa. E isso mostra a balbúria, a falta absoluta de critério e de organização deste governo. (Muito bem; muito bem, Palmas).

O SR. PRESIDENTE — Passa-se ao pequeno expediente.

Tem a palavra o Sr. Armando Correa.

O SR. ARMANDO CORREA (Le o seguinte discurso) Sr. Presidente: Telegrama oriundo de Santarém, prospero Município do Estado do Pará, relata-nos o estado de intranquilidade que domina todo o ambiente local, diante a completa falta de ordem e respeito daqueles que atualmente governam aquele Estado. É lamentável que o Sr. Governador do Estado despreze totalmente o respeito devido à segurança e a vida dos seus governados para somente dedicar-se às cenas fúteis. O telegrama recebido pelo nosso líder deputado Lameira Bittencourt de autoria do Prefeito de Santarém está assim redigido:

“Respeitosamente levo seu conhecimento indivíduo Manoel Maria Gentil, Vereador coligação é comunista fichado, por diversas vezes vem desmoralizando em praça pública autoridades constituídas inclusive pessoa Presidente República. Hoje mencionado indivíduo, pelas douse horas, aproveitando ausencia Prefeito Santiago Correia, em companhia de numerosos desordeiros, todos armados revólveres, invadiu Edifício Prefeitura desacatando com palavras baixo calão, presença funcionários, quando estava pleno exercício cargo Prefeito Município Santarém. Motivo mesmo Vereador Manoel Gentil continuar frente bando armado perturbando tranquilidade deste Município procurei avistar-me Deleatado Polícia local pedindo providências, as quais até hora presente não fo-

ram dívidas. Tendo vista ser mencionado Vereador autor vários delitos neste Município, como sejam: propagar doutrina comunista, arrombamento de caixas, tentativa homicídio pessoa Juiz Direito local, ferimentos trabalhadores Beltrina e continuar a pesar sobre este Município novas ameaças estão telegrafando Presidente República e Ministro Justiça afirm possuem garantias federais tranquilizar ambiente Santarém. Solicito levar conhecimento Câmara e Senado. (Ass.) Lindalva Silva Ferreira, respondendo pela Prefeitura de Santarém.

Trá a comunicação que queria fazer à Casa. (Muito bem; muito bem).

O SR. ALBERTO BOTINO (P) Sr. Presidente, começa a se agitar no Estado de São Paulo o problema da fixação do preço do algodão para a safra do ano de 1953.

Os jornais da Capital paulista nos ofereceram a apreciação dados verdadeiramente impressionantes diante daquilo que a Secretaria de Agricultura de meu Estado, dirigida eficientemente pelo engenheiro Pacheco Chaves, e as entidades de classe, como a Varesp, resolveram consubstanciar em dados positivos, para que o Governo da República fixasse um preço para o algodão no ano de 1953.

As classes algodoeiras do Estado de São Paulo vêm-se reunir no dia 3 do corrente na cidade de Presidente Prudente, a fim de debater as condições oferecidas pela Secretaria de Agricultura à Comissão de Financiamento da Produção, condições estas que os lavradores de algodão de meu Estado reputam inoportunas, ineficientes, injustas e injustas.

Presidente Prudente, verdadeira capital dos cotonicultores, terá ali, no dia 3, a presença de lavradores da Alta-Sorocabana, da Alta-Paulista e da Noroeste, além de homens do campo de todas as regiões do meu Estado.

A Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, Sr. Presidente, apresentou um plano que os lavradores julgam altamente prejudicial. Em verdade, Cr\$ 75,00 por arroba de algodão, diante do custo da produção, nada representam uma vez que investidas, adubos, juros, arrendamento de terras, tributos como impostos e taxas, riscos, carretos, transportes etc. majoram de tal maneira o preço da arroba de algodão que o lavrador paulista na hora de lançar a semente sobre a terra está grandemente impressionado com a providência do Governo.

Antigamente, Sr. Presidente, a intervenção do Estado era repelida energeticamente pelo homem do campo. Hoje o homem do campo que solicita a presença do Estado nas suas atividades, nas suas lutas constantes para a produção. E solicitando a intervenção do Governo, os lavradores, além de julgarem insuficiente a base de Cr\$ 75,00, por arroba, se revoltam, também, por uma norma que visa, verdadeiramente, eliminar o pequeno produtor, pois pretende a Secretaria de Agricultura de meu Estado, bem como as demais entidades de classe afastar todo o agricultor que produz menos de 150 arrobas por alqueire. Quer fazer, torna esta medida do Governo verdadeiramente marginal o pequeno produtor, aquele que na luta da lavoura sempre se mostrou de uma extraordinária eficiência.

Os dados estatísticos fornecidos pelas entidades competentes, provam que de 1947 até 1952, portanto no ano em curso, a lavoura paulista não produziu acima de 103 arrobas por alqueire em média.

Vir o Governo solicitar sejam elevadas do mercado todos os produtores de algodão que não atingem a produção de 150 arrobas, em média, por alqueire, é uma injustiça clamorosa contra a segunda riqueza nacional — o algodão.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, aqui na Câmara, solicitados pelos lavradores, teremos de pedir à Comissão de Financiamento que funciona como órgão do Ministério da Fazenda, medidas que venham beneficiar, de fato, os lavradores e não medidas que venham causar pânico aos agricultores paulistas.

Fixar-se o preço da arroba do algodão em 75 cruzeiros, procurando assim dar certa atenção à paridade internacional desse produto, realmente é uma medida que visa acautelar o dinheiro da nação, visa impedir que, nas horas aflitivas da lavoura paulista, o país, o próprio Tesouro Nacional venha sofrer terrível sangria. Foi o que consta o ocorrido na presente safra, na safra que acaba de terminar. O Banco do Brasil, solicitado por todas as forças vivas da nação, entrou no mercado, como único e exclusivo comprador, na base de 85 cruzeiros. As condições do mercado internacional não permitiam, de fato, que essa operação trouxesse para o Tesouro Nacional qualquer importância de lucro ou de retribuição. Mas, fixar-se em 75 cruzeiros por arroba e limitar-se a área de uma alqueire em 150 arrobas é verdadeira injustiça, porque as estatísticas comprovam que, desde 1948 até o ano presente, nenhuma lavoura do Estado de São Paulo, em média, produziu acima de 106 arrobas por alqueire.

Nosso apelo à Comissão de Financiamento da Produção, nosso apelo, portanto, às autoridades que devem cuidar do homem do campo se dirige no sentido de que se faça justiça, de que se ampare, efetivamente, esse homem do campo e não se procure, através de medidas governamentais, eliminar o pequeno produtor. E em nome do pequeno produtor que solicitamos a atenção do Governo da República. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. FERNANDO FERRARI — (Para uma comunicação) — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, e com particular agrado que ocupo rapidamente atribuída neste instante, para ressaltar a extraordinária e patriótica obra que o Padre João Pedron está levando a efeito à testa do Serviço de Assistência aos Menores do Ministério da Justiça.

A dedicação desse nosso patriota não tem sido, infelizmente, compreendida por todos, pois que, de quando em quando, ouvimos, com pesar, algumas críticas por certo imprecisas, a tão extraordinário vulto de sacerdote e homem público.

Ainda há pouco dias, Sr. Presidente, ouvimos o discurso aqui pronunciado pelo nobre Deputado pelo Distrito Federal, Sr. Ereno da Silveira, sobre uma série de irregularidades referentes ao tratamento que se dá no Serviço de Assistência aos Menores, aqueles pequenos que são ali encaminhados, ou pelo juiz, ou por terceiros.

Mas, no meio do discurso do nobre representante da UDN pelo Distrito Federal verifico que os defeitos mencionados devem-se muito mais ao atual sistema de organização de assistência a menores do país do que ao eventual defeito do Serviço. Há, nesta Casa, projeto de lei do autor, Sr. Deputado Brechado da Rocha, que procura dar ao Serviço de Assistência aos Menores, do Ministério da Justiça, uma autonomia maior, criando, mesmo, um Departamento à parte, autônomo que atenderá a esse campo pública, que não é só da República Brasileira, mas que é, particularmente do Brasil.

Tenho para mim, Sr. Presidente, que aqueles defeitos mencionados de forma pelo Sr. Deputado Ereno da Silveira, por melhor que seja o fundamento e por mais nobres que sejam os seus auxiliares, não podem ser corrigidos integralmente através do pro-

posição legal, mudando-se a estrutura do atual órgão, que trata do assunto no país, porque conheço de perto as dificuldades — enormes que encontra aquele jovem sacerdote para bem encaminhar os problemas de assistência no menor no país, dificuldades quase sempre provenientes do próprio arcabouço, da própria lei antiquada que, muitas vezes, não se aplica à realidade dinâmica do mundo presente.

Por estes dias pretendo apresentar requerimento a esta Casa, pedindo, nos termos regimentais, a designação de uma Comissão Especial para relatar o projeto do Deputado Brechado da Rocha, que cria o Departamento Autônomo de Assistência aos Menores Abandonados do país, e estou certo que, aprovado esse projeto, criada estará mais uma arma poderosa de auxílio a aquele grande sacerdote e a todos os vultos altruísticos do país, que querem, realmente, fazer a obra de recuperação do menor abandonado.

Sr. Presidente, mesmo com a existência dessas dificuldades da lei, mesmo com essas dificuldades de toda a ordem — complexidades de serviço, pessoal técnico não em quantidade necessária aos serviços, certas seções burocráticas produzindo pouco, métodos de administração antiquados, material e pessoal muitas vezes deficientes — apesar dessas dificuldades, a obra do Padre Pedron ressaltada e se está projetando como extraordinário apostolado de mérito.

Estou recebendo daquela autoridade, carta, alguns elementos, relatórios, publicações, que bem demonstram a magnífica produtividade cristã e filantrópica que aquele ilustre sacerdote está obtendo na direção dos Serviços de Assistência a Menores.

A carta, Sr. Presidente, que serve como eloquente resposta a todas as críticas de sua obra está assim redigida:

Serviço de Assistência a Menores.

Em 27 de agosto de 1952.

Meu caro Ferrari:

Quando assumi a direção do S.A.M., cuja sede ficava então no velho casarão da Rua São Cristóvão, 422, foi o prezado amigo, lembrando-me muito bem, quem primeiramente CR RA AR quem primeiramente nos visitou. Tive a honra e o prazer, então, a oportunidade de ver como era o antigo S.A.M.: fortes grades, cantinas de menores transviados amontoados no pátio com outros não transviados, mas simplesmente desvalidos. Reinava, nessa ocasião, lamentável promiscuidade, com sérios prejuízos para os alunos.

Uma de nossas primeiras preocupações foi fazer aquele casarão, de tão tristes tradições, proporcionar a mudança da sede do S.A.M., para local adequado e distribuir os menores alojados provisoriamente pelos estabelecimentos com os quais já mantivamos o Serviço e, para uma seleção mais racional, promover a articulação de instituições idôneas com o S.A.M.

Ao então, não havia estabelecimento destinado especificamente para recuperação de transviados masculinos. Sentindo a necessidade de um estabelecimento para esse fim, promovemos o mais depressa possível o retorno da Escola João Luiz Alves ao S.A.M. e escola sem custos, sem gratias, na qual se encontram hoje cerca de 150 menores. Trata-se de superação, que tem sido visitada, por pessoas grãs e autoridades ilustres, inclusive o próprio Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, as quais se ter-

manifestado de modo altamente honroso para com a direção do estabelecimento e para com o espírito com que procura atingir suas elevadas finalidades educativas.

Sentindo, outrossim, a necessidade de certos estabelecimentos para os quais pudesse enviar determinados menores, tivemos ocasião de fundar vários deles, como, por exemplo, a Escola Salgado Filho, em Valença, no Estado do Rio, a qual foi o nome de nosso eminente e saudoso amigo na qual se encontram presente-mente 152 menores do sexo masculino, a Escola Doméstica São Judas Tadeu, destinada a recuperação de transviadas, na qual se encontram 130 delas, a Creche S. Francisco de Paulo, instituição que nos é muito necessária, onde se encontram 60 menores, de ambos os sexos.

Não existia abrigo provisório para transviadas, razão por que resolvemos fundar o Alojamento Provisório de Lins de Vasconcelos, com razoáveis instalações. Recentemente fundamos um Alojamento Provisório somente para desvalidas, em São Cristóvão, além de aritmarmos o Serviço com o Instituto Profissional Agrícola São João Batista, em Visconde de Lavoural, entregue à competente direção de virtuoso sacerdote, e com o Lar dos Meninos, em Belo Horizonte, para debéis, de ambos os sexos, para o fim de receber maior número de menores.

A Escola Feminina de Artes e Ofícios, que já existia, porém com outras características, e, hoje, um estabelecimento com Regimento próprio, por nós baixado, nos termos da legislação em vigor, para a qual encaminhamos menores de 13 a 14 anos e com o curso primário concluído a fim de nela frequentarem o curso de formação de auxiliares de escritório além do curso de artes femininas.

Estamos, no momento, procedendo a rigorosa seleção em nossos estabelecimentos e estendendo nossa rede assistencial a várias unidades do território nacional, como: Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, São Paulo, Estado do Rio, Mato Grosso, Sergipe, etc.

Sabe o nobre amigo a complexidade e a gravidade do problema de que nos ocupamos, para cuja solução adequada haveria necessidade de muitos recursos, de ordem material e pessoal, de sorte a que nossas instituições, oficiais e particulares, tivessem a organização e o aparelhamento que lhes conviriam, para perfeita consecução de suas finalidades.

Há falhas, é verdade, todavia independentes de nossa vontade. A magnitude do problema assistencial não nos permite, entretanto, fazer tudo de uma só vez, dada a falta de recursos.

Atualmente, estão internados no S.A.M. cerca de 6.990 menores, de ambos os sexos, sendo que 2.175 em instituições oficiais, e 4.815 em instituições particulares. O esquema anexo mostrará ao prezado amigo o movimento de internação, verificando no primeiro semestre do corrente ano.

São estas as explicações e as considerações que poderíamos prestar ao nobre e ilustre amigo em termo de nossa atuação no S.A.M., para os fins que julgar convenientes.

Cordiais saudações (a.) Padre João Pedron, Diretor.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A MENORES

Estabelecimentos que já integram a rede de Colégios sob regime de pagamento "per capita", quando a actual administração do Serviço assumiu sua direcção, em 19 de março de 1951, e o respectivo número de internados:

1 - Instituto Profissional e Industrial São José - Campo do Meio - Minas Gerais	223
2 - Escola José de Anchieta - D. Federal	32
3 - Instituto Edison - D. Federal	73
4 - Associação Tutelar de Menores - D. Federal	30
5 - Seminário e Arquidiocesano São José - D. Federal	31
6 - Escola Moreira - D. Federal	22
7 - Instituto Profissional Eduardo Uchoa - Niterói	131
8 - Educandário Santa Lúcia - D. Federal	18
9 - Asilo Isabel - D. Federal	35
10 - Lar dos Meninos Dom Orione - Belo Horizonte	132
11 - Seminário do Divino Salvador - D. Federal	15
12 - Orfanato São José - D. Federal	21
13 - Instituto de Artes e Ofícios - D. Federal	5
14 - Casa São Roque - D. Federal	27
15 - Orfanato Santa Rita de Cássia - D. Federal	2/2
16 - Educandário São Vicente de Paula - D. Federal	11
17 - Orfanato N. S. Auxiliadora - Campos - Est. do Rio	15
18 - Curso Ribeiro Duarte - D. Federal	73
19 - Instituto Mário de Andrade Ramos - D. Federal	22
20 - Instituto N. S. de Nazaré - D. Federal	33
21 - Lar da Criança - D. Federal	66
22 - Escola Maria Marques - D. Federal	134
23 - Educandário Sagrada Família - D. Federal	322
24 - Instituto Muniz Barreto - D. Federal	177
25 - Escola Normal N. S. do Amparo - Monte Carmelo - Minas (Curso Primário)	37
26 - Educandário N. S. de Lourdes - D. Federal	74
27 - Instituto Ana Gonzaga - D. Federal	3
28 - Instituto Conselheiro Macedo Soares - D. Federal	10
29 - Patronato Agrícola Lindolfo Coimbra - Muzambinho - M. Gerais	19
30 - Instituto Divina Providência - Niterói - RJ	37
31 - Seminário Diocesano S. José - Niterói - RJ	25
<b>Total</b>	<b>1.905</b>

Observações - Ao assumir a direcção do Serviço, encontravam-se lotados todos os Estabelecimentos, porém, decorrente de desligamentos, ainda puderam ser internadas mais as seguintes crianças:

Em 1951 (a partir de 19 de março):

Menina	29
Meninos	53
No 1.º semestre de 1952:	
Meninas	297
Meninos	238
<b>Total</b>	<b>627</b>

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A MENORES

Estabelecimentos que se integraram na rede de Colégios sob regime de pagamento "per capita", já na actual administração do Serviço, iniciada em 19 de março de 1951, e o respectivo número de internações efetuadas, decorrente de encaminhamento por este Órgão:

1 - Instituto Industrial Agrícola São João Batista, Itaboraí - Estado do Rio	70
2 - Creche São Francisco de Paula - D. Federal	39
3 - Instituto São Luis - D. Federal	20
4 - Colégio Santa Isabel - Petrópolis - Estado do Rio	35
5 - Orfanato São Vicente de Paula - D. Federal	20
6 - Orfanato Sagrada Família - D. Federal	21
7 - Instituto Pre Vocacional de Petrópolis - Est. do Rio	70
8 - Instituto Evangélico - D. Federal	48
9 - Escola Sagrado Filho - Marques de Valença - Est. do Rio	70
10 - Escola Apostolo Paulo - Itaguaí - Est. do Rio	5
11 - Instituto Arruda Câmara - D. Federal	28
12 - Orfanato Santo Antônio - Paraíba - Est. de S. Paulo	117
13 - Colégio São João - S. João d'El Rei - Minas	30
14 - Instituto Sagrado Coração - S. Julião - Minas	30
15 - Organização Barão de Macaúbas - S. Gonçalo - Est. do Rio	32
16 - Associação Brasileira de Ajuda ao Menor - Urubandia - Minas	29
17 - Seminário São José - Uberaba - Minas	20
18 - Educandário Senhor Bom Jesus dos Passos - Passos do Sul - Minas	40
19 - Escola Doméstica Nossa Senhora da Glória - Uberaba - Minas	3
20 - Colégio Dom Bosco - Tupã - São Paulo	70
21 - Soc. Missionária N. S. Auxiliadora - S. Paulo	10
22 - Escola Agrícola Cel. José Vicente - Lorena - S. Paulo	30
23 - Instituto Irmãs Missionárias N. S. Consoladora - Rio de Oeste - S. Catarina	7
24 - Escola Pre Vocacional de Evorá - Júlio de Castilhos - Rio Grande do Sul	30
25 - Patronato Agrícola Antônio Alves Ramos - Santa Maria	30
26 - Seminário Carmelitano Teresiano - Santa Maria - RS	30
27 - Escola São Carlos - Vida D. Francisca - RS	59
28 - Sociedade Beneficente Santo Antônio - Júlio de Castilhos - RS	20
29 - Seminário São José - Santa Maria - RS	58
30 - Orfanato São Vicente de Paula - Santa Maria - RS	35
31 - Pão dos Pobres de Santo Antônio - Santa Maria - RS	40
32 - Cidade dos Meninos - Santa Maria - RS	74

33 - Patronato Santo Antônio - Carazinho - RS	52
34 - Educandário São Luis - Porto Alegre - RS	50
35 - Amparo São José - Taquari - RS	50
36 - Função Abrigo de Menores Abandonados - Goiânia	19
37 - Escola Agrícola São Vicente - Campo Grande - M. Grosso	50
38 - Internato N. S. da Conceição - Guaiabá - M. Grosso	50
39 - Liceu Salesiano São Gonçalo - Guaiabá - M. Grosso	20
40 - Escola Santa Terezinha - Vila Bela - M. Grosso	50
41 - Escola Dom Gallbert - Cáceres - M. Grosso	50
42 - Instituto Jesu Adolescente - Campo Grande - M. Grosso	40
43 - Instituto Coração Eucarístico - C. Grande - M. Grosso	90
44 - Ginásio e Escola Normal Cristo Redentor - Palmeira dos Índios - Alagoas	5
45 - Soc. Educadora Pe. Delhon - Palmeira dos Índios - Alagoas	5
46 - Instituto Jesus Menino - Currais Novos - R. G. Norte	7
47 - Escola Profissional Valdemar Palácio - Aracati - Ceará	16
48 - Patronato Santo Antônio dos Pobres - Limociro do Norte - Ceará	16
49 - Patronato São José - Aracati - Ceará	16
50 - Patronato Coração Imaculado de Maria - Russas - Ceará	16
51 - Asilo Bom Pastor - Fortaleza - Ceará	5
52 - Patronato Nossa Senhora Auxiliadora - Fortaleza - Ceará	5
53 - Instituto Beneficente S. José Fortaleza - Ceará	5
54 - Escola Doméstica São Judas Tadeu - D. Federal	100
55 - Patronato Santa Terezinha - Barcelos - Amazonas	35
56 - Patronato Santa Terezinha - Manaus - Amazonas	150
57 - Patronato Maria Auxiliadora - Tupuruçuará - Amazonas	15
58 - Orfanato Santo Antônio - Faraibuna - S. Paulo	117
59 - Organização Assistencial e Educacional S. Miguel - Palmatal S. Paulo	16
60 - Patronato São Tarcsio - Pinheiro - Maranhão	25
61 - Colégio Nossa Senhora da Salette - Salvador - Bahia	10
62 - Colégio Antônio Vieira - Salvador - Bahia	2
63 - Liceu Salesiano - Salvador - Bahia	40
64 - Cidade Getúlio Vargas - Aracaju - Sergipe	6
<b>Total</b>	<b>2.438</b>

**Resumo:**

Rede de Estabelecimentos sob regime de pagamento "per capita":

Anteriores à administração actual	31
Integrados na administração actual	64
<b>Total</b>	<b>95</b>

Internações na rede de "per capita"

Na administração anterior	1.908
Na administração actual, nos estabelecimentos antigos	627
Na administração actual, nos estabelecimentos novos	2.438
<b>Total</b>	<b>4.971</b>

Internações em estabelecimentos oficiais, considerados pelo regimento do Serviço, Órgãos executores do S. A. M.:

Instituto Profissional Quinze de Novembro	1.000
Escola Feminina de Artes e Ofícios	60
Escola João Luis Alves	200
Instituto Governador Macedo Soares	120
Escola Agrícola Artur Bernardes	450
Escola Venceslau Braz	350
Educandário N. S. do Carmo	35
Em trânsito pelos Alojamentos Provisórios	150
<b>Total</b>	<b>2.365</b>

Observações: A Escola Feminina de Artes e Ofícios, Escola João Luis Alves, Instituto Governador Macedo Soares, Educandário N. S. do Carmo e os menores em trânsito pelos Alojamentos Provisórios, são todos já internados na actual administração.

O Instituto Profissional Quinze de Novembro, a Escola Agrícola Artur Bernardes e a Escola Venceslau Braz, têm 20 (vinte) por cento de menores já internados na actual administração.

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESPECIALIZADO

Curso Ginásial, Curso Comercial e Curso Técnico Profissional, Curso Industrial Dom Bosco, dos Padres Salesianos, em Niterói, 50 matriculas na administração anterior e mais 34 na actual - total: 84

Curso Ginásial do Colégio Salesiano de Santa Rosa, 10 matriculas na administração anterior e mais 21 na actual - total: 31.

Curso Ginásial do Ginásio Nossa Senhora do Amparo, 15 matriculas na administração anterior e mais 5 na actual - total: 20.

Colégio João Lira: 18 matriculas, todas na administração actual.

Ginásio Pio XII: 35 matriculas, todas na administração actual.

E mais 18 matriculas em cursos ginásial e científico em 18 Estabelecimentos situados em diversos Estados.

Mas, Sr. Presidente, no meio da própria chefia da redacção, daquele organico que se fazem vejo com satisfação que, de quando em quando, surge um jornalista ou uma alma pia que faz justiça ao emérito dirigente do Serviço de Assistência aos Menores. E foi com particular agrado também que, entre esses, encontrei, ha poucos dias, na "Gazeta de Notícias" um editorial, que não vem devidamente assinado e, por certo, é da

própria chefia da redacção, daquele organico que se fazem vejo com satisfação que, de quando em quando, surge um jornalista ou uma alma pia que faz justiça ao emérito dirigente do Serviço de Assistência aos Menores. E foi com particular agrado também que, entre esses, encontrei, ha poucos dias, na "Gazeta de Notícias" um editorial, que não vem devidamente assinado e, por certo, é da

BOM DIA

Padre Pedron

"Não têm sido apenas o saber, o dote católico do pastor de almas, aquele que conduziu a criança ao redil do senhor. Tem sido o amor, o grande orientador, o



grande educador da criatura para a sua vida terrena, dentro dos princípios superiores da Igreja. Essa é a verdadeira função do sacerdote, e em todos os tempos vem sendo realizada com estupendo êxito, desde os primórdios até os nossos dias. Hoje, quando o mundo se confunde ao peso do utilitarismo e dos interesses subalternos, mais se eleva a importância da obra espiritual e social do sacerdote. E vós, Padre Pedron, vindes encarnando esse trabalho à frente do S. A. M., ouzora uma casa amaldiçoada pelos que se achavam sob o seu teto e pelos que o viam de longe; hoje, uma casa abençoada sob fecunda direção, em que entram não apenas os sentimentos do pregador dominicano, do disciplinador jesuíta, como também dos que viveram as virtudes teológicas em sua total e completa plenitude.

Vossa obra no S. A. M., educando, orientando, disciplinando, e recuperando menores desamparados é a própria obra espiritual e social da Igreja, mais acelerada ainda, por força das nossas condições de vida e técnica. Conhecemos o S. A. M., por dentro e por fora, há longos anos, e neste momento, sentimos que esse órgão encontrou realmente aquele que o deveria dirigir, e que possuísse espírito e coração, inteligência e sensibilidade, energia serena e concepção de justiça, para em meio a tantos novos caracteres desabrigados e desorientados, impor com amor a serena disciplina o caminho da ascensão espiritual e social.

E vós, Padre Pedron, estais realizando diariamente essa intensa e grandioso tarefa, que se não pesa ou mede senão pelo infinito da própria graça e da imortalidade do homem.

Por vossa obra no S. A. M. é que lhe enviamos esse bom dia, em que vai o nosso entusiasmo e também a nossa admiração.

Sr. Presidente, com essas palavras quero prestar pública homenagem ao Reverendo Padre Pedron, que, seguindo os passos do histórico e quase lendário Dom Bosco, está no silêncio entregue apenas à sua caridade, fazendo a obra de alta beneficência pública.

Não tenho dúvida que os pósteros, que quase sempre deixam de julgar pelas paixões momentâneas da época, não de fazer justiça a essa obra extraordinária de um homem que merece, não a crítica, mas o aplauso do povo brasileiro! *(Muito bem, muito)*

O SR. PRESIDENTE — Passa-se a explicação pessoal.

Tem a palavra o Sr. Benjamin Farah *(Pausa)*.

Não está presente.  
Tem a palavra o Sr. Breno da Silveira.

O SR. BRENO DA SILVEIRA *(Para explicação pessoal)* *(Não foi recebido pelo orador)* Sr. Presidente, Srs. Deputados. Em face das declarações formuladas na tribuna da Câmara dos Deputados, pelo Deputado José Romero, acho de meu dever, como representante do Distrito Federal, demonstrar as vantagens da existência e funcionamento da Secretaria de Agricultura da Municipalidade.

A Secretaria de Agricultura é a pasta da produção do Distrito Federal. Ela interfere diretamente, através de programas em franca execução, no processo de produção de alimentos no sertão carioca. Com o Departamento de Abastecimento, intervêm, decisivamente, na distribuição de víveres por intermédio do sistema de feiras-livres, mercadinhos e caminhões-feira, onde se supre a esmagadora maioria da população carioca. Mediante a ação do seu De-

partamento de Veterinária, organiza e mantém campanhas para prevenção e cura de doenças dos animais de corte, de leite e de postura, está instalando uma usina de beneficiamento, para produção pela primeira vez, nesta metrópole, de leite dos tipos A e B. Com o seu Serviço Florestal, procede ao reflorestamento na zona rural e protege as reservas de matas que tornam o Rio de Janeiro a única cidade de seu porte no mundo que ainda tem florestas dentro de sua área. Mantém em excelente estado de conservação a Floresta da Tijuca, o Parque da Gávea e a Ilha de Brocoilo e esse belo patrimônio carioca que é o Jardim Zoológico. Todos esses estabelecimentos apresentam realizações da atual administração.

Transcendendo a esfera da produção, para tratar de que a produção obtida seja colocada ao alcance do povo a preços razoáveis, a Secretaria de Agricultura não opera somente na zona rural. Sobre toda a cidade, através das feiras, mercadinhos e caminhões-feira e dará, este ano, cinco novos mercados a população carioca em Piedade, Gávea, Marechal Hermes, Honório Gurgel e Pavuna, além de dois outros já virtualmente concluídos, os de Santa Cruz e Realengo.

Os dois grandes estabelecimentos municipais entregues à Secretaria de Agricultura — a Fazenda Modelo de Guaratiba e o Matadouro de Santa Cruz — foram quase completamente reformados pela atual administração. O primeiro, reorganizado, já se apresenta como um grande estabelecimento agrícola destinado à melhoria do rebanho de aves e pequenos animais e de culturas frutícolas do sertão carioca. O segundo, o nosso tradicional Matadouro, está com sua parte nova completamente concluída, tendo o antigo pavilhão de abate sido reformado e equipado com novos conjuntos mecânicos para aumentar a capacidade de corte.

Esse conjunto de trabalhos nada representa para o ilustre deputado José Romero. Naturalmente, Sua Excelência, impressionado com as características da lavoura carioca, em vez de sugerir formulas que auxiliem à administração, sugere, pura e simplesmente, a supressão de qualquer auxílio a essa mesma lavoura, que se ainda resiste à urbanização avassalante, ao destino metropolitano do Rio de Janeiro, e porque está sendo ministrada municipal, através da Secretaria de Agricultura.

Quem duvidar do que afirmo e vejo com os meus olhos, que procure ver a execução do orçamento da Prefeitura do Distrito Federal. Todas as verbas destinadas ao fomento da produção de aves, ovelas, pequenos animais de auxílio à pesca de estímulo e organização da cultura de verduras, legumes e frutas, de melhoria do plantel de gado leiteiro, de mecanização da lavoura, de combate a pragas e moléstias de animais e vegetais, de abertura e conservação de canais de drenagem e irrigação, de aquisição, preparo e fornecimento de adubo orgânico e inorgânico, de equipamento mecânico para as cooperativas e associações de produtores, — todas as verbas se encontram integralmente aplicadas, desde o fim do primeiro semestre, conforme documentos existentes na Secretaria. Várias já requerem suplementação.

E essas verbas não estão sendo aplicadas a esmo como a muitos poderá parecer. A frente da Secretaria de Agricultura, encontra-se um professor da Universidade Rural, um especialista formado nos melhores estabelecimentos da Europa — ilustre agrônomo Heitor Grillo. O professor Heitor Grillo, que foi um dos construtores da Universidade Rural, é também o fundador e organizador da Secretaria de Agricultura. Tudo o que existe em agricultura racional e

amparada pelo Governo, no Distrito Federal, se deve ao esquema traçado e posto em prática por esse especialista. É a estrutura da Secretaria, são os seis postos agrícolas, através dos quais se descentraliza a ação programada e firmemente executada.

Os postos agrícolas, que se encontravam desaparelhados, estão sendo reequipados com material adquirido pelo Prefeito João Carlos Vital, nos Estados Unidos. Esses quartéis avançados da luta travada pela Prefeitura para aproveitar ao máximo as áreas cultiváveis do Distrito Federal são os executores, em plena operação, da maior parte do conjunto de oito programas que constituem o plano de produção de alimentos no Distrito Federal. Esse conjunto, — preparação do atual Secretário de Agricultura, com o auxílio dos técnicos que o assessoram e entre os quais figuram vários dos nossos mais abalizados especialistas, — foi aprovado pelo Prefeito João Carlos Vital, como uma contribuição valiosa da Municipalidade para atendimento da crescente demanda de alimentos na capital da República.

O último desses planos — o de economia rural — foi anunciado pelo Senhor Heitor Grillo há um mês e meio e logo entrou em execução. Os demais são: o plano de zoneamento agrícola do Distrito Federal; o plano avícola; o plano hortícola, o apícola, o florestal, o de pesca e o de gado leiteiro, além do programa de recuperação técnico-econômico da Fazenda Modelo de Guaratiba. Todos se acham em execução. São inúmeros os lavradores, criadores e pescadores beneficiados com a execução desses planos.

Estamos, pois, numa fase de ordenação e progressiva racionalização da lavoura do Distrito Federal, mesmo poderamos dizer relativamente à produção de leite, já estando em execução a construção da usina de leite, com equipamento adquirido nos Estados Unidos, pelo Prefeito. A disciplina, assim traçada começa a produzir resultados, que serão muito maiores, dentro em pouco, e já uns são vistosos porque, em passado bem recente, se pensava, como o ilustre deputado José Romero que a agricultura do Distrito Federal devia ser entregue ao seu próprio destino.

Não podemos, entretanto, Senhor Presidente e Senhores Deputados, abandonar a lavoura carioca à sua própria sorte. Não podemos, porque seria determinar uma omissão condenável, que a Prefeitura não pratica. Não podemos porque o sertão carioca concorre de fato, para o suprimento da mesa da nossa cidade. Não podemos, porque as atividades agrícolas no Rio de Janeiro tem de ser defendidas e estimuladas a todo custo, contra a urbanização excessiva, contra o alto custo da terra, contra o alto custo da mão de obra, contra a falta de crédito especializado e, sobretudo, contra todo derrochismo tendente a fazer perecer um patrimônio agrícola tradicional, que ainda muito nos vale e muito nos poderá valer.

Estárem, causam-me espanto, como a tantos representantes cariocas, proposições como a que levantou o ilustre companheiro de representação José Romero. A Secretaria de Agricultura deve ser mantida, como os outros setores da administração complexos problemas desta cidade difícil. Não é extinguindo, por exemplo, a Secretaria de Viação e Obras se resolverá o problema da falta de água ao Rio de Janeiro. Não será extinguindo a Secretaria de Agricultura que se aumentará a quantidade de víveres produzidos entre nós.

A Secretaria de Agricultura justifica sua existência por si mesma, pelo que fez, pelo que está fazendo — obra de que sou testemunha, como sítiante e

palmilhador do sertão carioca — pelo que ainda vai fazer, em prol da melhoria da qualidade e aumento da quantidade de alimentos do Distrito Federal.

Muitas outras coisas tem feito a Secretaria de Agricultura. O convite que tenho a honra de apresentar, em nome do seu titular, a ilustre omissão da Agricultura desta Câmara, dá oportunidade a que se comprove o que afirmo: a Secretaria de Agricultura é um órgão de utilidade para o povo carioca.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Deputados, um dos setores mais importantes da Prefeitura do Distrito Federal é justamente essa Secretaria que tem sob sua responsabilidade o que disse anteriormente não só a produção agrícola da pequena lavoura como também o abastecimento da cidade.

Sabemos bem das grandes dificuldades que a administração tem tido para conseguir equilíbrio no abastecimento de carne e de gêneros de primeira necessidade, com o objetivo de não deixar a população carioca chegar à crise extrema.

produtora, tipo base, que não só abastece os gaúchos, como também todo o Brasil, em várias de suas cidades: luta com problemas tremendos de abastecimento. Assim não será apenas essa Secretaria que se debate com dificuldades, pela falta de transporte e em virtude dos intermediários, por seguir uma orientação segura na distribuição de gêneros de carne, entretanto que diz respeito à alimentação carioca, sempre tendo em reserva, por alguns meses, os principais alimentos essenciais.

O Sr. Benjamin Farah — Não discuto a competência da Secretaria de Agricultura. Reconheço tratar-se de um homem culto e digno de todos os louvores. Quero, entretanto, fazer algumas perguntas a V. Ex.<sup>a</sup>: quanto tempo está organizada a Secretaria de Agricultura? abastece ela o Distrito Federal conforme as previsões de V. Ex.<sup>a</sup>?

O SR. BRENO DA SILVEIRA — A Secretaria de Agricultura está organizada há alguns anos, desde o início da gestão do Sr. Prefeito Hildebrando de Góis que, já naquela época, introduziu na sua administração o Secretariado técnico. O secretariado técnico, portanto, não é novidade do Sr. Prefeito João Carlos Vital. Já o Engenheiro Hildebrando de Góis orientava, naquela ocasião, por esta maneira de administrar. Foi então derubado, pela politicagem do Distrito Federal.

Hoje nos encontramos numa situação semelhante. Há aqueles que fazem oposição ao Sr. João Carlos Vital. Quero ressaltar que não incluo V. Ex.<sup>a</sup> no rol daqueles que, na Câmara de Vereadores e nesta Casa Legislativa ansiosos pela queda do Sr. Prefeito João Carlos Vital a fim de numa nova orientação na Prefeitura, se ocuparam com as Secretarias, afirmam, com toda a máquina política administrativa da Prefeitura satisfazerem seus próprios interesses e de seus partidos. Faço justiça a V. Ex.<sup>a</sup>, pois o conhecido como homem de luta que sempre viviu na planície.

Em resposta a sua pergunta informo a V. Ex.<sup>a</sup> que a Secretaria organizada na administração Hildebrando de Góis teve uma orientação segura até que, vindo o Prefeito Ângelo Mendes de Moraes, S. Ex.<sup>a</sup>, não se por que, orientação política ou não resolveu boicotar a administração do Sr. Heitor Grillo, que pertencera à administração Hildebrando de Góis.

O Sr. Benjamin Farah — Mas o Sr. Mendes de Moraes não era obrigado a aceitar o Sr. Heitor Grillo.

O SR. BRENO DA SILVEIRA — Mas aceitou.

O Sr. Benjamin Farah — Ninguém impôs Secretários ao Sr. Mendes de Moraes. Disso tenho certeza absoluta.

O SR. BRENO DA SILVEIRA — O Secretário da Agricultura daquela

época foi substituído pelo Sr. Belo Lisboa.

O Sr. Benjamin Farah — Depois foi convidado novamente o Sr. Heitor Grilo.

O SR. BRENO DA SILVEIRA — Não na administração Mendês de Moraes. Depois, o Sr. Belo Lisboa quase não administrava; quem o fazia era o candidato a vereador Osmar Rezende.

Veja V. Ex.<sup>a</sup> que a coisa dentro da Prefeitura é complexa e as críticas feitas ao Secretário da Agricultura e à sua equipe de técnicos, responsáveis pela Secretaria, não caem no momento.

O Sr. Benjamin Farah — A crítica foi aventada nesta Casa por um deputado do Partido Trabalhista Brasileiro, a respeito de um dos setores mais fortes da atual administração.

Para se fazer agricultura orientada dentro do Distrito Federal, vamos logo de início, esbarrar num grande problema — o da terra. V. Ex.<sup>a</sup> bem sabe que, nos últimos anos, a inflação imobiliária invadiu toda a nossa zona rural, e também a geoeconômica vizinha. Acontece que em vez de zonas de lavoura, de zonas de pequenos produtores, os laranjais e as hortas se encontram abandonadas, enfim, um espetáculo desolador que, a nosso ver, vem sendo o grande empecilho. Uma produção orientada em pequenas granjas nos garantiria, no Distrito Federal, ovos, legumes, frutas, fazendo com que o abastecimento não venha a ser perturbado como acontece atualmente. Em lugar de granjas, o que observamos não só na Capital, como nas zonas geoeconômicas vizinhas da Baixada Fluminense, são placas e mais placas de companhias imobiliárias.

O Sr. Benjamin Farah — Mas a Prefeitura dispõe de muitas áreas para isso.

O SR. BRENO DA SILVEIRA — V. Ex.<sup>a</sup> está completamente enganado nesse sentido. A Prefeitura não possui área alguma; se tivesse já teria organizado o seu plano de atividade agrícola com distribuição de lotes tipo "colonização" e que seriam explorados sob o sistema dirigido de cooperativismo, ficando, assim apta a garantir e fornecer os gêneros de primeira necessidade da melhor maneira possível.

A crise de resíduos invadiu todo o Brasil. V. Ex.<sup>a</sup> se lembra que os Estados Unidos, em vez de nos mandar trigo em grão, manda a farinha pronta para a panificação. A própria Argentina, maior fornecedor de trigo em grão para o Brasil, reduziu a menos de metade o fornecimento, porque aquele país se acha em situação difícil, até de importar trigo para abastecer o próprio mercado interno.

O Brasil, portanto, está em situação delicadíssima. Sérias dificuldades se apresentam não só aos produtores do Distrito Federal, mas a todos os pequenos e grandes produtores, de todos os Estados.

Além do que diz respeito a resíduos voltando a um dos pontos de crítica do Deputado José Romero passo a ler a carta do Sr. Hélio Antônio de Paiva — encarregado do Setor de Resíduos da Secretaria e que dá amplias explicações da situação atual de tão momentoso problema. E' o seguinte teor da carta:

Tendo o Senhor Deputado José Romero apresentado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Distrito Federal, Dr. João Carlos Vital, queixa verbal contra o sistema de distribuição de resíduos para alimentação de animais, a cargo do Setor que dirige, fui a Câmara dos Deputados, por determinação de V. Ex.<sup>a</sup> procurar o referido parlamentar para tomar conhecimento da queixa formulada.

Compareci ao Palácio Tiradentes, no dia 15 do corrente, em companhia do Sr. Abel de Almeida, Presidente da Federação das Associações Rurais do D.F. (FARDIF).

Expôs no Deputado Romero o critério adotado pelo Setor que dirige, que obedece as instruções da Portaria n.º 55, de 26-9-51, da COFAB. Por essa Portaria, procedemos à distribuição de farelo, farelho e remido aos avicultores que possuem 300 aves, no mínimo, as Cooperativas e Internúncia Agrícolas.

O quadro dessa distribuição é publicada no *Diário Oficial*.

No caso do Deputado José Romero, expliquei a S. Ex.<sup>a</sup> que não podíamos mais, em face da Portaria da COFAB, distribuir farelo, farelho e remido aos criadores de suínos e bovinos. Por isso, o referido Deputado foi, em tempo devido, aconselhado a adquirir para os seus animais (uma vaca e alguns suínos), ração balanceada distribuída pela Cooperativa dos Agricultores e Criadores de Jacarepaguá, que estava autorizada pelo Sr. Secretário Geral a fornecer-lhe a quota necessária.

Depois dessa explicação sobre a distribuição de resíduos, declarou-me o Deputado Romero que estava satisfeito. Disse ainda S. Ex.<sup>a</sup> estar certo de que as informações que lhe foram trazidas por terceiros não correspondiam a realidade. Declarou-me, ainda, que procurara evitar, por isso, a publicação da entrevista que concedera ao vespertino "Última Hora", não conseguindo, todavia, alcançar esse objetivo, porque já está ultimada a impressão do referido jornal. Comprometeu-se S. Ex.<sup>a</sup> também, nessa mesma oportunidade, a sustar o andamento do memorial que apresentara à Presidência da República, tacando esta Secretaria.

Foram essas, Senhor Secretário, em resumo, as palavras do Sr. Deputado José Romero, que poderão ser confirmadas, aliás, pelo Sr. Abel de Almeida, Presidente da FARDIF, que esteve presente a entrevista que tive com S. Ex.<sup>a</sup>

Atenciosas saudações, — Hélio Antônio de Paiva, Encarregado do Setor.

Vemos assim a lisura e correção de maneira de administrar dos responsáveis pela Secretaria de Agricultura. Neste momento, quero transmittir à Câmara o convite feito pela Secretaria de Agricultura à Comissão de Indústria e Comércio desta Casa para visitar a nossa zona rural. Acompanhados pelos técnicos, irão os membros daquela Comissão a todas as organizações pela mesma Secretaria. Assim, terão oportunidade de conhecer os problemas que se apresentam com o apelo da Secretaria de Agricultura.

Quero lembrar a V. Ex.<sup>a</sup> que um dos Deputados mais brilhantes que já passaram por esta Casa, representando o Estado do Pará, Senhor Agostinho Monteiro, e hoje daqueles que apresentam uma das granjas modelo, não só do Brasil como da América do Sul, orientado exclusivamente pela Secretaria de Agricultura.

São inúmeros os aviários-modelos existentes no Distrito Federal. No que diz respeito à criação de aves, chegamos a uma situação muito melhor do que há quatro ou cinco anos. Temos impressão de que, a continuar essa atuação da Secretaria de Agricultura, a raça New Hampshire escolhida pelas pequenas granjas e sítios no sistema de criação comanda resolverá esse movimento de abastecimento de ovos, aves para abate, etc.

O Sr. Benjamin Farah — Perguntou sobre os planos que a Secretaria de Agricultura tem realizado. V. Ex.<sup>a</sup> está contornando a questão. Quanto ao Deputado Agostinho Monteiro muito antes de se organizar a Secretaria de Agricultura, ele já

me havia falado sobre a orientação que iria adotar na sua granja.

O SR. BRENO DA SILVEIRA — Devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que o Senhor Agostinho Monteiro é, inclusive, um dos principais beneficiados pela Secretaria de Agricultura.

O Sr. Benjamin Farah — E' outra coisa.

O SR. BRENO DA SILVEIRA — Pela Secretaria de Agricultura, pois toda essa atividade que cria o fomento à avicultura, à apicultura, à pomicultura, é feita por contrato com a própria Secretaria, sob responsabilidade do Banco da Prefeitura.

Vê V. Ex.<sup>a</sup> que muitas vezes, essa assistência não pode ser dada aos agricultores mais humildes, porque geralmente o contrato financeiro é baseado na garantia da terra, coisa que infelizmente, para os humildes posseiros da zona agrícola é impossível.

Ainda hoje, trouxe ao conhecimento da Câmara a situação de elementos da Fazenda Curitiba, onde dezenas de antigos posseiros, com mais de trinta anos de atividade agrícola nas terras onde viram nascer todos os seus filhos, estão na contingência de deixar a região, pela violência dos pseudo-proprietários da zona. Se uma solução existirá, a desapropriação da zona, em benefício dos posseiros, dentro de orientação segura da Secretaria respectiva.

Por aí V. Ex.<sup>a</sup> poderá verificar: se mais a Secretaria não fez no financiamento a produção, foi devido à transação bancária, que só se processa em bases seguras. Se o indivíduo não der garantia de terra, que é o documento hábil, não pode assinar contrato de fomento agrícola, nem de qualquer ligada à terra.

Quero chamar a atenção de Vossa Excelência para um dos grandes problemas do Distrito Federal — a carne — que foi por mim aqui debatido no começo do ano passado. Apesar de estar sendo encarado com a maior eficiência, sob a orientação do Governo e da Secretaria, não será fácil abastecer a nossa população sem a produção do Matadouro de Santa Cruz. Este Matadouro está sendo remodelado, todo renovado e servirá, quando necessário, para equilibrar o abastecimento de carne à população carioca.

V. Ex.<sup>a</sup> bem sabe que para a zona vizinha de Santa Cruz, nas grandes planícies da Baixada Fluminense, vem o gado de Minas e de São Paulo. Ali fica inventado o abate posteriormente no Distrito de Santa Cruz, que funciona como um fator de equilíbrio para nosso abastecimento de carne. A média do abate — feito em segundas, quartas e sextas — é de 1.000 a 1.200 reses por dias da semana.

Quero me reportar no momento, a outro grande problema, o do beneficiamento do leite talvez, um dos maiores da nossa Capital.

Com a instalação da usina beneficiadora do leite planejada pela Secretaria será fornecido à população, leite padronizado, tipo "A" e "B", como já existe em muitas capitais mas não descrevemos aqui, devido às dificuldades que vimos encontrando não só no fomento à produção do leite como principalmente pela falta da usina beneficiadora.

Sr. Presidente, quero alertar a Câmara que estamos diante de um trabalho político de envergadura; a crítica, muitas vezes é merecida de crédito porque merecem acolhidas as bases da "verdade" que apresentamos; estamos é na contingência de um trabalho conjugado de derrubada do Prefeito e seu Secretariado; devemos, portanto, lutar para que tal não aconteça. Pelo justiça de novo, ao Deputado Benjamin Farah, a

quem não incluiu nessa trama de derrubada do Governo local.

O Sr. Benjamin Farah — Não estou ligado a qualquer movimento de derrubada de administrações; quero, apenas, ação do Governo, em benefício do povo.

O SR. BRENO DA SILVEIRA — Antes de V. Ex.<sup>a</sup> apartear, quis assinalar a sua atitude no caso.

O que interessa, principalmente a certos grupos, é a derrubada do Secretariado técnico e do próprio Prefeito, para que a máquina político-administrativa funcione em benefício de um partido, gerando em consequência a ação setaria a maior confusão política de que teríamos conhecimento nesta cidade. Montada essa máquina, seria orientada a política do Governo pelo grupo do P. T. B., para que, no próximo pleito, não contando com aquela grande vantagem com a candidatura Vargas possa garantir os postos conseguidos nas últimas eleições. A meu ver, deveria o Presidente da República, no momento em que S. Ex.<sup>a</sup> se orienta para um trabalho de entendimento com todos os Partidos, lembrar-se de que o Distrito Federal é a sede de seu Governo, não permitindo que grupos políticos do Partido que é chefe venha perturbar a boa marcha da administração pública.

Não seria interessante para o chefe da Nação ver muitos parlamentares jogados na oposição em combate intransigente a S. Ex.<sup>a</sup>, por ter permitido o desenvolvimento da política regional da política de campanha, que quer fazer da Prefeitura do Distrito Federal um verdadeiro de alguns políticos do Distrito Federal. (Muito bem, muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Lobo Carneiro (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Paulo Neri (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Parafillo Borba (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Medeiros Neto (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Campos Vergal

O SR. BENJAMIN FARAH — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado.

O SR. BENJAMIN FARAH (Para aplicação pessoal) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desde já expresso os meus agradecimentos ao nobre Deputado Campos Vergal e a V. Ex.<sup>a</sup>, que permitiu ao ilustre deputado ceder-me a vez.

Recebi do Vereador João Machado uma carta da maior importância. Diz o seguinte:

"Rio de Janeiro, 1 de setembro, de 1952

Prezado amigo deputado Benjamin Farah. — Saudações.

Conforme e do conhecimento público, a Câmara do Distrito Federal debateu um projeto que pretendia reestruturar os serviços jurídicos da Prefeitura, criando alguns lugares de advogados e procuradores.

Tais lugares são de elevada remuneração mensal (Cr\$ 33.500,00) pelo que, fui o primeiro a combater o referido projeto que, embora sendo da Comissão de Justiça, tem origem nas mensagens 3 e 5 de 1951.

Compreendeu o plenário, imediatamente após a exposição que fiz, a inconveniência da matéria, tendo as minhas palavras sido secundadas pela de outros colegas, e a Câmara do Distrito Federal demonstrou elevadamente a sua repulsa ao exame da questão, preferindo adiar a discussão para solicitar ao atual Prefeito a sua palavra definitiva, visto que é

desejo da maioria não aumentar despesas com a criação de novos cargos, pensando, ao contrário, em reduzi-los.

Intencionalmente essa atitude patriótica e comprovante de alto espírito público de esmagadora maioria dos Vereadores Cariocas, não foi devidamente compreendida, afirmou-se que a Câmara do Distrito Federal havia aprovado uma escandalosa medida de favoritismo pessoal, quando, na verdade, nem se tomou conhecimento do projeto, em relação ao seu mérito.

Assim sendo, aproveite o gentil oferecimento de V. Ex.ª para fazer chegar ao conhecimento da Câmara dos Deputados e do País o que realmente ocorreu em relação ao Projeto de Lei que pretendia criar alguns cargos de advogados e procuradores, projeto que, como V. Ex.ª já compreendeu, não passa de um natimorto.

Do patricio e admirador. — João Machado, Coordenador Geral da União Autonomista Carioca. Sr. Presidente, esta carta foi motivada por certo malentendido que também teve repercussão nesta Casa.

Entretanto, o Vereador João Machado, ex-Presidente da Câmara Municipal, mandou imediatamente esta carta, dando, assim, uma demonstração do apreço por esta Casa.

Assim, dando conhecimento da carta aos nobres pares, quero congratulá-lo com aquele Vereador pela demonstração de respeito e pela explicação franca que acaba de evidenciar nesta missiva (Muito bem; muito bem).

O DEPUTADO CAMPOS VERGAL proferiu discurso que, entregue à revisão do orador, será publicado depois.

O SR. TENÓRIO CAVALCANTI (Para uma explicação pessoal (Não foi reviso pelo orador) — Sr. Presidente, de início, nestes dois minutos que faltam para terminar a hora regimetal da sessão, quero pedir licença à Mesa para fazer uma reclamação. Há quatro dias pronunciei discurso criticando irregularidades verificadas na Estrada de Ferro Santos Jundiá.

Não estou em meu poder, ainda, as respostas remetidas pela mencionada autarquia. Já agora tenho em mãos as respostas. O meu discurso, no entanto, não foi publicado, até o presente momento, sem que eu conheça o motivo desse retardamento.

Seria interessante, Sr. Presidente, que V. Ex.ª intervisse no sentido de ser feita essa publicação.

Agora, Sr. Presidente, quero dizer a V. Ex.ª que as respostas da Estrada de Ferro Santos Jundiá me forneceram elementos exuberantes para novo discurso, mais substancial.

O SR. PRESIDENTE — Permite-me V. Ex.ª um esclarecimento. Quero ponderar a V. Ex.ª que quando um Deputado pede o discurso para revê-lo e logo o devolve à Taquígrafia, esta o envia à imprensa oficial, que, às vezes, não dá a publicação.

O SR. TENÓRIO CAVALCANTI — Fiz a revisão do discurso aqui e o entreguei à Taquígrafia. No entanto, no Diário do Congresso Nacional saiu com a nota de que "o Deputado Tenório Cavalcanti proferiu discurso que será publicado depois".

O SR. PRESIDENTE — Isso se dá sempre que o orador leva o discurso para rever e não o devolve antes da remessa do expediente à Imprensa Nacional hipótese em que se altera o rito do trabalho.

O SR. TENÓRIO CAVALCANTI — Sr. Presidente, agradeço o esclarecimento. Apenas queria dizer que da análise das respostas recebidas da administração da Estrada de Ferro Santos Jundiá chega-se à conclusão de que todas as denúncias feitas por mim foram plenamente confirmadas, tendo o Sr. administrador se limitado apenas a confirmar, com justificativas capciosas e pueris, o que eu ha-

via denunciado. As minhas perguntas, Sr. Presidente, uma foram respondidas por conveniência própria, e outras, com divagações inacreditáveis.

Quero, pois, daqui, lançar o meu protesto pelo desrespeito com que a direção da Santos Jundiá se dirige à Câmara aos Deputados, informado erradamente, com intenção de enganar a opinião pública. Por isso mesmo enviei à Mesa requerimento longo, mas baseado em dados colhidos nas próprias informações recebidas.

Espora, após a publicação desse discurso, ocupar a tribuna para tratar das mazelas da Santos Jundiá. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a hora, vou levantar a sessão.

Projetos despachados às Comissões

Projeto de Resolução n.º 105-B, de 1951 — Acrescenta mais um artigo ao Regimento Interno estabelecendo, para votação dos projetos de lei, apenas o processo simbólico ou nominal; tendo parecer da Mesa favorável ao Projeto e parecer da referida Comissão sobre emendas de discussão única: favorável à de n.º 2 e contrário à de n.º 1.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto n.º 2.363, de 1952 — Institui no sistema de ensino superior a Escola de Jornalismo e dá outras providências.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

N.º 2.364, de 1952 — Estabelece dispositivos especiais para o Registro do Comércio.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

N.º 2.365 de 1952 — Autoriza o registro, na Divisão do Ensino Superior e no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, dos diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino de farmácia e odontologia, que funcionaram sob jurisdição estadual.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

N.º 2.366, de 1952 — Cria mais quarenta lugares de Despachantes Aduaneiros junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil e de Finanças.

N.º 2.367, de 1952 — Cria, no Ministério da Educação e Saúde, o Serviço Nacional de Esquistosomose e dá outras providências.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde Pública; de Serviço Público Civil e de Finanças.

N.º 2.368, de 1952 — Dispõe sobre a execução dos serviços a cargo da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil e de Finanças.

N.º 2.369, de 1952 — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 5.600.000,00, para a aquisição da sede do Colégio Brasileiro de Cirurgiões.

A Comissão de Finanças.

N.º 2.370, de 1952 — Altera a redação do artigo 53 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

N.º 2.371, de 1952 — Dispõe sobre o pagamento do débito da União às autarquias previdenciárias e altera o critério de contribuição para as mesmas.

A Comissão de Finanças.

N.º 2.372, de 1952 — Concede isenção de impostos e taxas aduaneiras, com exceção da taxa de previdência social, para a importação de um órgão

destinado ao Colégio de Santa Inês, em São Paulo.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Economia e de Finanças.

N.º 2.373, de 1952 — Reconhece como de utilidade pública federal a Associação Cristã Feminina, entidade civil de fins filantrópicos, sediada no Distrito Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Sr.

Adroaldo Costa.

Ruy Almeida.

Carvalho Sobrinho.

Pará:

Deodoro de Mendonça — PSP.

Espilogo de Campos — UDN.

Paulo Maranhão — UDN.

Maranhão:

Antenor Bogéa — UDN.

Benedito Lago — PST.

José Matos — PSP.

José Neiva — PSP.

Piauí:

Antonio Corrêa — UDN.

Demerval Lobão — UDN.

Ceará:

Adchil Barreto — UDN.

Gentil Barreira — UDN.

Rio Grande do Norte:

Discipulo Duarte — PSD (26-9-52).

José Arnaud — PSD.

W. de Souza — PSD (20-9-52).

Pernambuco:

Aide Sampaio — UDN.

Arruda Câmara — PDC.

Dias Lins — UDN.

Ferreira Lima — PSP.

Heracleo Rego — PSP.

Jarbas Maranhão — PSD.

João Roma — PSD.

Magalhães Melo — PSD.

Nilo Coelho — PSD.

Oscar Carneiro — PSD.

Otávio Correia — PSP.

Pessoa Guerra — PSD.

Pontes Vieira — PED.

Alagoas:

Mário Gomes — UDN.

Sergipe:

Lúiz Garcia — UDN.

Bahia:

Aziz Maron — PTB.

Dantas Junior — UDN.

Helio Cabal — PR.

Negreiros Falcão — PSD.

Espirito Santo:

Wilson Cunha — PSP.

Rio de Janeiro:

Carlos Roberto — PSD.

Macedo Soares e Silva — PSD.

Minas Gerais:

Alberto Deodato — UDN.

Bias Fortes — PSD.

Eliac Pinto — UDN.

O SR. PRESIDENTE — Levanto a sessão, designando para a extraordinária noturna a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 — Votação, em primeira discussão, do Projeto n.º 1.516-B, de 1951, que dispõe sobre a constituição da Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro S. A., e dá outras providências; tendo parecer, com emendas, da Comissão de Constituição e Justiça, com voto em separado do Sr. Castilho Cabral e declarações de voto dos Srs. Lúcio Bittencourt e Augusto Meira; parecer da Comissão de Segurança Nacional adotando como substitutivo ao Projeto n.º 1.516, de 1951, de iniciativa do Poder Executivo, o Projeto da Câmara n.º 1.595, de 1952, com emendas; parecer, com emendas, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; parecer, com emendas, da Comissão de Economia; parecer da Comissão de Finanças, com emendas ao Projeto e às emendas das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, com declarações de voto dos Srs. Airê Sampaio, Abelardo André e Raul Pila. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça sobre emendas de primeira discussão e, com subemendas às de ns. 1 — 2 — 14 — 24 — 63 — 84 e 123; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favoráveis às de ns. 7 — 22 — 41 — 42 — 43 — 67 — 68 (1.ª parte) — 104 — 114 — 115 e 117, com subemenda à de n.º 44, considerando prejudicadas as de ns. 12 — 19 — 61 — 62 — 98 — 112 e 120, considerando-se incompetente para opinar sobre as de ns. 64 — 66 — 68 (2.ª parte) — 72 — 90 e 123, e contrário às de ns. 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 13 — 14 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 37 — 38 — 39 — 40 — 41 — 46 — 47 — 48 — 49 — 50 — 51 — 52 — 53 — 54 — 55 — 56 — 57 — 58 — 59 — 60 — 63 — 65 — 70 — 71 — 73 — 74 — 75 — 76 — 77 — 78 — 79 — 80 — 81 — 82 — 83 — 84 — 85 — 86 — 87 — 88 — 89 — 91 — 92 — 93 — 94 — 95 — 96 — 97 — 99 — 100 — 101 — 102 — 103 — 105 — 106 — 107 — 108 — 109 — 110 — 111 — 113 — 116 — 118 — 119 — 121 — 122 — 124 — 125 e 126; da Comissão de Segurança Nacional adotando como substitutivo ao Projeto o de n.º 1.595-1952, com as emendas apresentadas pela referida Comissão (Parecer de 7-3-52); da Comissão de Finanças favoráveis às de ns. 7 — 22 — 41 — 42 — 43 — 66 — 68 e 69 (transferindo-a para as Disposições Gerais), 89 e 116, com subemendas às de ns. 44 — 114 — 71 — 124 — 2 e 63 — 35 e 37 e contrário às de ns. 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 36 — 38 — 39 — 40 — 45 — 46 — 47 — 43 — 49 — 50 — 51 — 52 — 53 — 54 — 55 — 56 — 57 — 58 — 59 — 60 — 61 — 62 — 64 — 65 — 67 — 70 — 72 — 73 — 74 — 75 — 76 — 77 — 78 — 79 — 80 — 81 — 82 — 83 — 84 — 85 — 86 — 87 — 88 — 90 — 91 — 92 — 93 — 94 — 95 — 96 — 97 — 98 — 99 — 100 — 101 — 102 — 107 — 103 — 104 — 105 — 106 — 108 — 109 — 110 — 111 — 112 — 113 — 115 — 117 — 118 — 119 — 120 — 121 — 122 — 123 — 125 — 126, e da Comissão de Economia, favoráveis às de ns. 3 — 7 — 9 — 14 — 22 — 43 — 45 — 61 — 66 — 68 — 69 — 90 — 92 — 97 — 115 e 119, com subemendas às de ns. 13 — 41 — 44 — 80 (1.ª parte) — 80 (4.ª parte) — 86 e 91, considerando prejudicadas as de ns. 71 e 116, e contrário às de ns. 1 — 2 — 4 — 5 —

6	8	10	11	12	13	14
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36	37
38	39	40	41	42	43	44
45	46	47	48	49	50	51
52	53	54	55	56	57	58
59	60	61	62	63	64	65
66	67	68	69	70	71	72
73	74	75	76	77	78	79
80	81	82	83	84	85	86
87	88	89	90	91	92	93
94	95	96	97	98	99	100
101	102	103	104	105	106	107
108	109	110	111	112	113	114
115	116	117	118	119	120	121
122	123	124	125	126	127	128

**Está aberta a sessão.**  
**O SR. ANTONIO MAIA** — (Suplente de Secretário, servindo de 2.º) procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações assinada.  
**O SR. PRESIDENTE:** — Passa-se à leitura do expediente:  
**O SR. RUY SANTOS** — (3.º Secretário, servindo de 1.º) procede à leitura do seguinte

**EXPEDIENTE**

**Ofícios:**

Dois do Ministério da Viação e Obras Públicas, de 29 do mes pp., prescrevendo informações sobre os projetos de leis ns. 2.038 e 2.036, de 1952, — A quem fez a requisição.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

**PROJETOS**

**PROJETO**

N. 295-A — 1951

**Cria Hortos Florestais no Estado de Minas Gerais;** tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade, contrários das Comissões de Economia e de Finanças e da Comissão de Serviço Público Civil favoráveis ao Projeto e a emenda de pauta.

**PROJETO N. 295 — 1951 A QUE SE REFEREM OS PARECERES.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São criados, nos municípios de Lueriandia, Jacinto, São Francisco, Pouso Alto e Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, Hortos Florestais, subordinados ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º O Ministério da Agricultura do Estado e com as Prefeituras Municipais, a fim de obter as terras necessárias a instalação dos Hortos, a que se refere o art. 1.º desta lei.

Art. 3.º Para cumprimento desta lei é o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento da União as dotações necessárias a atender as despesas de instalação e manutenção dos referidos órgãos.

Art. 4.º Revoram-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O desflorestamento em Minas Gerais tem sido alarmante, principalmente nos últimos tempos.

As estradas de ferro, os altos fornos de siderurgia, outros vários ratorres, concorrem para a destruição florestal no Estado.

Sugerindo a remessa, pela Comissão competente que a estudar, ao Ministério da Agricultura, certos estamos de que Serviço Florestal atender a necessidade da medida que ora propomos, visando prevenir maiores consequências na destruição de matas no Estado de Minas Gerais.

Os municípios indicados acham-se todos eles, em região sem florestas, onde a destruição, pela mácolta cu pelas queimadas, já iniciou o prenúncio de futuros desertos.

S.S., 2 de maio de 1951. — Vasconcelos Costa.

**EMENDA DE PAUTA**

Aresente-se, onde convier: "São criados nos municípios de Palmeira dos Índios, União dos Palmares, Rio Largo e Batalha, no Estado das Alagoas, Hortos Florestais, subordinados ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura".

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1951. — Medeiros Neto.

**Justificação**

A emenda consigna medida que está em consonância com as diretrizes do Ministério da Agricultura. A criação de Hortos Florestais é iniciativa, que vem sendo tomada pelo Serviço Flo-

restal, com reais benefícios para o re-florestamento nacional. Sabemos que é necessário, mais do que nunca, intensificar o trabalho do re-florestamento, nas áreas abertas do país. Oferecerão os Hortos Florestais os elementos, para esse trabalho do Governo, em função da comunidade nacional. O Estado das Alagoas, malgrado de ainda ser uma das unidades da Federação, que apresenta algumas reservas florestais, necessita, todavia de Hortos Florestais. Com o devastamento atual das florestas nordestinas é urgente haja medida de recuperação das mesmas, máxima, em Estados, onde seja fácil o re-florestamento, tal como ocorre em Alagoas.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1951. — Medeiros Neto.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

O ilustre deputado Vasconcelos Costa submete à consideração da Câmara o presente projeto, criando Hortos Florestais em vários municípios do Estado de Minas Gerais.

De conformidade com a deliberação tomada pela Comissão de Constituição e Justiça a respeito de projetos desta natureza, opinamos pela constitucionalidade do projeto.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 30 de agosto de 1951. — Benedito Valadarez — Luiz Garcia, Relator — Antônio Balbino — Antônio Horácio — Jarybas Maranhão. — Pereira Diniz. — Dolor de Andrade, vencedor. — Augusto Meira. — Ulisses Guimarães. — Vieira Lins. — Godoy Ilha, vencedor. — Alencar Araújo. — Demerval Lobão — Marrey Junior. — Mendonça Braga.

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO**

Criar hortos florestais no Estado de Minas Gerais, eis a medida proposta pelo nobre deputado Vasconcelos Costa através do projeto n.º 295-51, que, quando em pauta, recebeu emenda apresentada pelo ilustre parlamentar Medeiros Neto.

Da Comissão de Constituição e Justiça mereceu parecer favorável, no que reze os votos em contrário dos deputados Dolor de Andrade e Godoy Ilha.

**PARECER**

Em princípio e sob o aspecto geral a medida consubstancia o mais louvável propósito: a necessidade de re-florestamento evidencia-se em face da destruição crescente de nossas florestas.

Porém, a matéria já está, devida e habilmente, regulada em lei específica bem como, estudada e em início de execução, através um plano do Ministério da Agricultura. Este plano deverá contemplar todas as zonas que estejam a reclamar re-florestamento, eis que foi formulado sob a orientação salutar de atender a todos dentro de um critério duplice: maior necessidade e possibilidade financeira.

A economia moderna, sabemos, aliça-se no planejamento: todas as obras, principalmente as de grande envergadura, como sejam ser aquelas referentes aos problemas de nosso vastíssimo Brasil, devem ser estudadas e executadas sob vista de planejamentos técnico-científicos. Pauta-se nesse princípio a conduta do Ministério da Agricultura, com respeito à criação de hortos florestais.

Eis porque, não obstante louvável e digno de encomios, não é possível merecer aprovação o projeto do ilustre representante mineiro.

Realmente, se a matéria já está regulada em lei e habilmente planejada, qualquer proposição a ela referente, vicia, quando não tumultuar a ordem dos trabalhos traçada pelo Ministério, pelo menos exigir uma exceção a regra já estabelecida. Exceção injustificável, não só pela inoportuni-

dade como também pelo precedente que viria abrir em favor das disputas político-regionais, dentro de assunto, praticamente, resolvido pelo Ministério competente.

Em consonância com as razões expostas, opinamos pela rejeição do projeto n.º 295-51.

Sala Carlos Peixoto Filho, 29 de outubro de 1951. — Arnaldo Cerdeira, Relator. A Comissão de Economia, tendo em vista o parecer do Relator, opina pela rejeição do Projeto 295-51.

Sala Carlos Peixoto Filho, 29 de janeiro de 1952. — Alberto Deodato, no exercício da Presidência. — Arnaldo Cerdeira Relator. — João Roma — Ruy Palmeira. — Melo Braga. — Aral Moreira. — Bilac Pinho. — Daniel Faraco. — Waldemar Klupp. — Adolfo Gentil. — Arthur Aurá.

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

**RELATÓRIO**

O Deputado Vasconcelos Costa, pelo projeto 295-51, pretende a criação de hortos florestais nos municípios do Estado de Minas Gerais, que específica.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela sua constitucionalidade a Comissão de Economia, pela rejeição.

**PARECER**

O Relator da proposição na Comissão de Economia — Deputado Arnaldo Cerdeira — acentuou em seu parecer, com muita propriedade, que a matéria já está devida e habilmente regulada em lei específica, bem como estudada e em início de execução, através um plano do Ministério da Agricultura. Este plano deverá contemplar todas as zonas que estejam a reclamar re-florestamento, eis que foi formulado sob a orientação salutar de atender a todos dentro de um critério duplice: maior necessidade e possibilidade financeira".

Pelas mesmas judiciosas razões e, ainda, tendo em vista constarem do Orçamento as verbas necessárias para que o Serviço Florestal do Ministério da Agricultura concretize o seu plano no tocante à matéria objeto da Proposição, opino pela rejeição do projeto, salientando, porém, a louvável preocupação do seu nobre autor.

Sala "Antônio Carlos", em 17 de abril de 1952. — Pontes Vieira, Relator.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças opina pela rejeição do Projeto n.º 295, de 1951, nos termos do parecer do relator.

Sala "Antônio Carlos", em 17 de abril de 1951. — Israel Pinheiro, Presidente. — Pontes Vieira, Relator. — Lauro Lopes. — Ponçe de Arruda. — Ailde Sampaio. — Raul Pila. — Carlos Luz. — Abelardo Andréa. — Farsijal Barros. — Arthur Santos. — Macedo Soares. — Carmelo Dagostino.

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**

**RELATÓRIO**

O ilustre Deputado Vasconcelos Costa, no projeto n.º 295-51, propõe a criação de hortos florestas nos municípios de Jacu" do São Francisco, Pouso Alto e Boa Esperança, em Minas Gerais. A esse projeto o nobre deputado Medeiros Neto, apresentou emenda participando dos mesmos benefícios os municípios de Palmeira dos Índios, União dos Palmares, Rio Largo e Batalha, no Estado de Alagoas.

**PARECER**

A medida condescida no projeto em causa é, sem dúvida constitucional.

Louvando-me na opinião do nobre deputado Ulisses Guimarães, no projeto n.º 616-51, cuja essência é perfeitamente idêntica à do presente, considero o perfeitamente justificá-

**O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DESIGNOU, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO NÚMERO 75, DE 1951, O DIA 16 DE SETEMBRO PRÓXIMO, TERÇA-FEIRA, PARA A VOTAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 6-A, DE 1952, EM 2.ª DISCUSSÃO.**  
 Levanta-se a sessão às 18 horas.

**124.ª SESSÃO EM 1 DE SETEMBRO DE 1952**

(Extraordinária noturna)

**PRESENCIA DOS SRs.:** — JOSE AUGUSTO, 1.º VICE-PRESIDENTE; NEREU RAMOS, PRESIDENTE.

As 20 horas e 30 minutos comparecem os Senhores:

- Nereu Ramos
- José Augusto
- Ruy Santos
- Antonio Maia
- Amazonas
- André Araújo — PDC
- Jayme Araújo
- Pará
- Armando Corrêa — PSD
- Piauí
- Miroles Veras — PSD
- Ceará
- Armando Falcão — PSD
- Octávio Lobo — PSD
- Rio Grande do Norte
- André Fernandes — UDN
- Paraíba
- Ernani Sátiro — UDN
- José Gaudêncio — UDN
- Alagoas
- Medeiros Neto — PSD
- Mendonça Braga — PSP
- Mendonça Júnior — PSD
- Muniz Falcão — PSP
- Sergipe
- Carvalho Neto — PS D
- Francisco Macedo — PTB
- Leandro Maciel — UDN
- Orlando Dantas — PSB
- Bahia
- Antônio Balbino — PSD
- Lafayette Coutinho — UDN
- Nestor Duarte
- Distrito Federal
- Lobo Carneiro — P. R. T. — (21-9-52)
- Rio de Janeiro
- Tenório Cavalcanti — UDN
- Minas Gerais
- Luís Bittencourt — PTB
- Magalhães Pinto — UDN
- Uel Alvim — PSD
- São Paulo
- Manhães Barreto
- Novelli Júnior — P SD
- Paraná
- Manoel Ribas — PTB
- Ostojá Roguski — UDN
- Parailho Borba — PTB
- Vieira Lins — PTB
- Santa Catarina
- Plácido Olímpio — UDN
- Rio Grande do Sul
- Acylys Mincaroni — PTB
- Clovis Pestana — PSD
- Coelho de Souza — P. L.
- Fernando Ferrari — PTB
- Hermes de Souza — P. S. D.

**O SR. PRESIDENTE:** — A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Senhores Deputados



vel. O de que se trata é simplesmente a criação de Hortos florestais, não envolvendo a medida a criação de empregos em serviços existentes, o que é vedado pelo art. 87, parágrafo 2.º da Constituição.

Criados os Hortos florestais, o Poder Executivo diligenciará a lotação dos cargos que forem necessários, assim se podendo concluir, a título legítimo que, longe de implicar na criação de novos cargos, a medida legislativa em apreço tem como pressuposto a existência de tais cargos que serão distribuídos a critério do Poder Executivo.

Ademais disso, na legislatura passada, projetos iguais foram transformados em leis, tais como os que criaram Hortos Florestais em Sobral, no Ceará, Silvânia, em Goiás e Paragipe, em Minas Gerais. Quanto ao mérito da proposição e emenda, ninguém pode duvidar por ser um dos grandes problemas nacionais a recuperação das zonas de devastação florestal como as que motivam o presente projeto.

Somos, portanto, de parecer que o projeto e emenda mereçam a aprovação da douta Comissão de Serviço Público Civil.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1952. — Benjamin Farah, Presidente. — Herbert de Vasconcelos, Relator. — Manoel Ribas. — Dulcino Monteiro. — Ponciano dos Santos. — Athayde Bastos. — Lopo Coelho. — Bias Forbes. — Plácido Olimpio. — Heitor Beltrão. — Armando Corrêa, sou pela rejeição do projeto visto a matéria encontrar-se regulada em lei específica.

PROJETO

N.º 914-A, de 1951

Concede pensão mensal, vitalícia, a Maura Siqueira, viúva do Professor Hildebrando Siqueira; tendo parecer contrário da Comissão de Finanças.

PROJETO N.º 914-51 A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Maura Siqueira, viúva do Professor Hildebrando Siqueira, a pensão mensal, vitalícia, de três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 3.500,00), fazendo abrir pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito necessário a execução desta lei. Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Esta proposição tem apoio, antes do mais, nos dispositivos da Carta Magna do País, que outorgam ao Estado o dever indeclinável de assistir e amparar o cidadão e a família.

A beneficiária, Dona Maura Siqueira, é viúva do Professor Hildebrando Siqueira e tem ao seu encargo, sob sua responsabilidade, a manutenção, o sustento, a educação e amparo de 10 filhos, menores, havidos na constância de seu matrimônio e que são: Maria Inês, com 16 anos. Maria Zélia, com 15 anos. Maria Ângela, com 5 anos. Maria da Glória, com 13 anos. Maria do Rosário, com 12 anos. Maria Isabel, com 11 anos. João Carlos, com 9 anos. Plínio Luis, com 8 anos. Maria do Carmo, com 5 anos. Maria de Lourdes, com 4 anos.

O Professor Hildebrando Siqueira, em vida, durante 10 anos e no período de 1934 a 1944, lecionou no Ginásio do Estado, em Amparo, Estado de S. Paulo.

Ao falecer, exercia o magistério particular, em que militou durante 12 anos deixando, por isso, no mais completo desamparo, sem a menor assistência, sua esposa e filhos, ora a braços com a mais tremenda crise, cujas proporções facéis de avaliar e, par

isso mesmo, não carecem de ser acentuadas aqui.

Por tanto, ao pleitear um pouco de amparo e um mínimo de assistência para os que tanto dela carecem, não é demais salientar os princípios legais em que se apoia a presente proposição que, certamente, não serão desprezados por esta Câmara.

S. S., em 24 de julho de 1951. — Campos Vergal.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

De autoria do nobre Deputado Campos Vergal, o Projeto n.º 914, de 1951, tem a finalidade de autorizar a concessão, pelo Poder Executivo, de uma pensão mensal de Cr\$ 3.500,00, a Maura Siqueira, viúva do professor Hildebrando Siqueira, que faleceu sem deixar aos seus herdeiros nenhum benefício de previdência. Após haver lido o projeto com dedicação em vários estabelecimentos de ensino.

PARECER

Verifico que, infelizmente, não se enquadra o caso em exame nas normas adotadas pela Comissão de Finanças, ao conceder pensões especiais, uma vez que o projeto apenas pretende corrigir uma situação decorrente da falta de inscrição do professor Hildebrando Siqueira em uma instituição de previdência.

Opino no sentido de ser rejeitada a proposição.

Em 28 de agosto de 1952. — Parsifal Barroso, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina contrariamente ao Projeto n.º 914, de 1951, nos termos do Parecer do Senhor Relator

Sala "Antônio Carlos", em 28 de agosto de 1952. — Israel Pinheiro, Presidente. — Parsifal Barroso, Relator. — Carlos Luz. — Macedo Soares. — Mario Altino. — Raphael Cincurá. — Elvadio de Almeida. — Chagas Rodrigues. — Alvaro Castelo. — Ponce de Arruda.

PROJETO

N.º 891-D — 1951

Emenda do Senado ao Projeto n.º 891-B-51, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 86.000.000,00 destinado à construção do edifício para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional e demais repartições federais, no Estado de São Paulo; com parecer favorável da Comissão de Finanças.

PROJETO N.º 891-B-51, EMENDADO PELO SENADO

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de cruzeiros), destinado à construção, na capital do Estado de São Paulo, do edifício para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional e demais repartições federais.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior terá a vigência de 4 (quatro) anos, e somente será utilizado na proporção da receita arrecadada, em virtude da venda dos bens oriundos de herança jacente, que a União possui no referido Estado de São Paulo Paulo, e da venda à Prefeitura Municipal de São Paulo do prédio em que funciona a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquela cidade.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara dos Deputados, em 27 de novembro de 1951. — Nereu Ramos. — Gurcel do Amaral. — Rui Santos.

EMENDAS DO SENADO AO PROJETO N.º 891-B-1951

Ao art. 2.º

Acrescente-se o seguinte: "Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as vendas a que se refere este artigo".

Senado Federal, em 26 de julho de 1952. — Etevíno Lins, 1.º Secretário em exercício da Presidência. — Vespasiano Martins. — Hamilton Nogueira.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

Ao projeto n.º 891, de 1951 que manda abrir crédito especial destinado à construção de edifício para a Delegacia Fiscal de São Paulo apresenta o Senado emenda que manda acrescentar ao art. 2.º o seguinte:

"Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as vendas a que se refere este artigo"

Essa emenda resultou de parecer da douta Comissão de Justiça daquela Casa do Poder Legislativo, com o fim "de que não paire nenhuma sombra de dúvida sobre a constitucionalidade do projeto".

O conteúdo da emenda já estava implicito no texto do art. 2.º do projeto, tal como foi votado pela Câmara, mas, desde que possa haver uma "sombra de dúvida" a respeito e partindo de tão alto, optamos pela aprovação da emenda

Sala "Antônio Carlos", em 28 de agosto de 1952. — Carlos Luz, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina favoravelmente à emenda do Senado oferecida ao Projeto n.º 891, de 1951.

Sala "Antônio Carlos", em 28 de agosto de 1952. — Israel Pinheiro, Presidente. — Carlos Luz, Relator. — Sá Cavalcante. — Alvaro Castelo. — Macedo Soares. — Janduar Carneiro. — Ponce de Arruda. — Chagas Rodrigues. — Aloisio Alves. — Elvadio de Almeida. — João Agripino. — Rui Ramos.

PROJETO

N.º 1.053-A-1951

Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para materiais importados pela Sociedade dos Padres Oblatos de Maria Imaculada para Missões Entre os Pobres, com sede na Capital do Estado de São Paulo; tendo pareceres; pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favoráveis das Comissões de Economia e de Finanças.

PROJETO N.º 1.053-51-A QUE SE REFEREM OS PARECERS

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º — E' concedida isenção de impostos e taxas de importação e aduaneiras à "Sociedade dos Padres Oblatos de Maria Imaculada para Missões Entre os Pobres", com sede na Capital do Estado de São Paulo, para um ônibus rural (Jeep Station Wagon) modelo 4x463; um "Pick-up" para caminhão "Willys-Overland"; máquinas para a Escola Profissional mantida pela Instituição e relacionadas na licença DG-51-10.845-125.454.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de agosto de 1951. — Ulisses Guimarães.

Justificação

A "Sociedade dos Padres Oblatos de Maria Imaculada para Missões Entre os Pobres", sociedade civil religiosa de fins beneficentes, de prazo indeterminado, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Franca n.º 889, registrada no Tabelionato 11, livro n.º 971, fls. 12, aos 12 dias do mês de novembro de 1946, e no 4.º A-

gistro de Títulos, sob o n.º 536, Livro A no 1, aos 21 de novembro de 1946 e matriculada no Serviço Social do Estado, sob o n.º 542, conforme atestado anexo, vem muito respeitosamente, expor e solicitar a V. Exa. o seguinte:

1 — destina-se a Sociedade a atender às necessidades espirituais, morais e educacionais das pessoas pobres a ela confiadas, bem como promover a construção de igrejas, escolas, reitorias, convento, etc., para a melhor consecução dos fins beneficentes que tem em vista sem ter contido, intuitos lucrativos, pois todo o seu patrimônio e todas as aquisições posteriores à sua constituição, sejam elas produto do trabalho de seus associados, ou donativos de qualquer espécie, revertem em proveito dos necessitados;

2. atualmente, estão sendo importados por esses missionários máquinas e objetos destinados ao estabelecimento da Escola Profissional com sede em Poços de Caldas, cursada pelos pobres da região, quais sejam:

a) um ônibus rural (Jeep Station Wagon), modelo 4x463, cuja licença de importação DG 50-78.069-72.659 foi tirada aos 20 de novembro de 1950, e destinado ao transporte dos alunos da referida escola;

b) um "pick-up" para caminhão "Willys-Overland", cuja licença de importação DG 51-10.841-125.454, é de 20 de fevereiro de 1951, para ser usada na divulgação da instrução moral, civil, higiênica, etc., do povo local e dos lugares vizinhos;

c) máquinas para a Escola Profissional, de licença de importação número DG 51-10.845-125.454.

3. estas máquinas indispensáveis ao trabalho dos padres, e destinadas a auxiliar a divulgação e eficiência da instrução dada ao povo por esses missionários apostólicos, estão gravadas como todos os objetos importados de impostos de importação.

Sala das Sessões, em de agosto de 1951. — Ulisses Guimarães.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Com o projeto n.º 1.053-1951, o Sr. Deputado Ulisses Guimarães visa a conceder isenção de impostos e taxas à "Sociedade dos Padres Oblatos de Maria Imaculada para Missões Entre os Pobres" para a importação de veículos e máquinas, destinados à Escola Profissional mantida pela referida Instituição.

PARECER DO RELATOR

Nenhum preceito constitucional impede a aprovação do projeto.

Sala "Afrânio de Melo Franco", em 25 de outubro de 1951. — Osvaldo Fonseca, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela constitucionalidade do projeto n.º 1.053-1951.

Sala "Afrânio de Melo Franco", em 19 de novembro de 1951. — Benedito Valadares, Presidente. — Osvaldo Fonseca, Relator. — Augusto Meira. — Ulisses Guimarães. — Marvej Junior. — Tancredo Neves. — Dantas Junior. — Osvaldo Triunfo. — Antonio Horácio. — Castilho Cabral. — Dolor de Andrade. — Flores da Cunha. — José Joffily.

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA

O projeto n.º 1.053, de 1951, que concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para materiais importados pela "Sociedade dos Padres Oblatos de Maria Imaculada para Missões Entre os Pobres", com sede na capital do Estado de São Paulo, foi presente à consideração da Comissão de Constituição e Justiça que, de acordo com o parecer do relator, o julgou constitucional, por não ferir qualquer preceito da Carta Magna. Veio, em seguida, à Comissão de Economia para que se manifeste co-

na conveniência de sua aprovação ou rejeição.

O fim da sociedade civil, que o projeto procura beneficiar com a isenção de direitos aduaneiros, justificam plenamente a concessão do favor. Como consta da justificação do projeto, não tem essa sociedade quaisquer lucros e suas obras de beneficência e de educação das classes pobres constituem uma valiosa contribuição gratuita e altamente lóvável ao levantamento do nível moral e intelectual de indivíduos que sem essa assistência, poderiam vir a tornar-se elementos marginais da sociedade. Dada a impossibilidade de custeio da própria educação.

Assim, somos de parecer que o citado projeto deverá ser aprovado.

Pelo 14 de abril de 1952. — José Pedrosa.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, tendo em vista o Parecer do Relator, opinou pela aprovação do projeto n.º 1.053-51.

Sala Carlos Peixoto Filho, 12 de abril de 1952. — *Sulyon Echevarria*, Presidente. — *José Pedrosa*, Relator. — *Rafael Carneiro*. — *João Roma*. — *Napoléon Fontenelle*. — *Saulo Ramos*. — *Eusébio da Rocha*. — *Ricardo Pinto*. — *Alberto Dóglato*. — *Uria Alvim*. — *Daniel Baraco*. — *Jayme Araújo*. — *Benedito Lago*.

#### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

##### RELATÓRIO

O Projeto n.º 1.053 de 1951, da autoria do Deputado Ulysses Guimarães pretende isenção de impostos e taxas aduaneiras para um ônibus rural, um pick-up e outras máquinas, devida mente relacionadas e enumeradas, na licença de importação concedida à "Sociedade dos Padres Oblatos de Maria Imaculada para Missões Entre os Pobres", com sede na Cidade de São Paulo, que se destinam à Escola Profissional, mantida pela mencionada instituição, em Pira de Caldas, no Estado de Minas Gerais.

Foram ouvidas nas Comissões do Regimento, as Comissões de Justiça e de Economia. A primeira opinou pela sua constitucionalidade, por não ferir dispositivos da nossa Magna Carta e a segunda pela sua aprovação, por visar a ajuda financeira, ao levantamento moral e intelectual de indivíduos que, sem essa assistência poderiam tornar-se elementos marginais, dada a impossibilidade de custeio da própria educação.

##### PARECER

Assim, tendo em vista a finalidade da referida organização civil-religiosa, como consta do processo, que é atender às "necessidades espirituais, morais e educacionais" das classes menos favorecidas, sem intuito de lucro, somos pela aprovação da isenção, nos termos do projeto.

Sala "Antônio Carlos", 28 de agosto de 1952. — *Rafael Cincurá*, Relator.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opinou favoravelmente ao Projeto n.º 1.053 de 1951, nos termos do parecer do Senhor Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 29 de agosto de 1952. — *Israel Pinheiro*, Presidente. — *Rafael Cincurá*, Relator. — *Alvaro Castelo*. — *Macedo Soares*. — *Lameira Bittencourt*. — *Sil Cavalcanti*. — *Aloisio Alves*. — *Chagas Rodrigues*. — *Flávio de Almeida*. — *Paulo Saracote*.

##### PROJETO

N.º 1.337-A-51

Institui pensão mensal, vitalícia, em favor de Clarinda Sebastiana de Jesus Chaves e Maria da Glória Dias Chaves; tendo para-

cer, com substitutivo, da Comissão de Finanças.

#### PROJETO N.º 1.337-51 A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a pensão mensal vitalícia de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), dividida em partes iguais, em favor de Clarinda Sebastiana de Jesus Chaves e Maria da Glória Dias Chaves, viúva e filha de Paulo Lourenço Dias Chaves, falecido no cargo de escrevente juramentado da Justiça do Distrito Federal em 23 de dezembro de 1933, fazendo abrir pelo Ministério da Justiça e Interior o crédito necessário a execução desta lei.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1951. — *Campos Vergal*.

##### Justificação

Paulo Lourenço Dias Chaves, cidadão brasileiro e casado, faleceu a 23 de dezembro de 1933, no exercício do cargo de Escrevente Juramentado da Justiça do Distrito Federal, após o exercício ininterrupto de suas funções, durante 23 anos.

Anteriormente, exercera iguais funções, de 1895 a 1905, sob a gestão do Escrivão Dr. Sizenando Carneiro da Cunha, tendo ainda prestado serviços à Polícia do Distrito Federal, durante 2 anos, como Inspetor de Quartelão, agora atribuído aos Comissários de Polícia.

Integrante da Guarda Nacional onde chegou até Tenente Coronel, Comandante do Regimento de Cavalaria, prestou bons e reais serviços ao Governo do Marechal Floriano Peixoto na revolta da Armada.

Ao falecer, no exercício do cargo de Escrevente Juramentado, vítima de um acidente de trem, deixou viúva e uma filha solteira, com 77 e 40 anos respectivamente, no mais completo estado de penúria.

O cargo exercido até a data do falecimento e com propriedade, tido e havido como função pública, assim reconhecido por três acordãos do Supremo Tribunal Federal e, atualmente, quando aposentados, os escreventes recebem dos Cores Públicos, deixando todos, sem exceção, aos seus herdeiros, uma pensão mensal, vitalícia, ex-vi do Decreto-lei n.º 4.123 e 3.164 de 1942 e 1941, respectivamente, que instituiu o benefício de Família e criou a Aposentadoria para os Serventários de Justiça.

O benefício que se pretende corporificar através do presente decreto, apoia-se, por isso, na própria lei e na equidade, valendo mesmo como um complemento a que os dois diplomados citados.

S. S. em 20 de outubro de 1951. — *Campos Vergal*.

#### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

##### RELATÓRIO

O nobre Deputado Campos Vergal, apresentar o projeto n.º 1.337-1951, quis aplicar o critério de concessão da pensão especial ao caso dos herdeiros de Paulo Lourenço Dias Chaves, falecido após o exercício de várias funções públicas sem o ensejo de contribuir para qualquer regime de previdência.

De acordo com os informes da justificação, e os esclarecimentos que obteve, Paulo Lourenço Dias Chaves prestou relevantes serviços como Comandante do Regimento de Cavalaria do Governo Floriano Peixoto, na revolta da Armada, trabalhou na Polícia do Distrito Federal ao tempo em que não eram os seus servidores vinculados a uma instituição de previdência, falecendo após o exercício de vinte e cinco anos de função, como escrevente juramentado da Justiça do Distrito Federal.

##### PARECER

Parece-me que, por equidade, pode ser aplicado no julgamento do projeto n.º 1.337-1951, o critério de concessão da pensão especial aos herdeiros daqueles que prestaram serviços relevantes ao país, uma vez que o falecido escrevente Paulo Lourenço Dias Chaves deixou sua família sem nenhum amparo, após haver exercido diversas atividades em benefício do país.

Concordando com o valor proposto pelo autor do projeto, apresenta o substitutivo com o intuito de adaptar o art. 1.º à redação usada por esta Comissão, e substituir o artigo 2.º por outro que determine o pagamento da pensão à verba do Ministério da Fazenda.

Em 28 de agosto de 1952. — *Parsifal Barroso*, Relator.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças é favorável à aprovação do Substitutivo ao Projeto n.º 1.337-1951, apresentado pelo Relator.

O Congresso Nacional decreta: Artigo 1.º É concedida a pensão especial de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) mensais, a Clarinda Sebastiana de Jesus Chaves e Maria da Glória Dias Chaves, viúva e filha de Paulo Lourenço Dias Chaves, falecido no exercício das suas funções de escrevente juramentado da Justiça do Distrito Federal.

Parágrafo único. A pensão será dividida em duas partes iguais, sendo extintas as cotas caso a viúva ou a filha solteira venham a contrair casamento.

Art. 2.º O pagamento da pensão correrá à conta da verba Pensionistas, a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 28 de agosto de 1952. — *Israel Pinheiro*, Presidente. — *Parsifal Barroso*, Relator. — *Macedo Soares*. — *Lameira Bittencourt*. — *Alvaro Castelo*. — *Ponce de Arruda*. — *Chagas Rodrigues*. — *Aloisio de Castro*. — *Paulo Saracote*. — *Cleodimir Millet*. — *Rafael Cincurá*.

##### PROJETO

N.º 1.656-A — 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 para socorrer as vítimas da enchente em Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, tendo parecer contrário da Comissão de Finanças.

#### PROJETO N.º 1.656-52 A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 a fim de reparar na cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, os danos causados pela tromba d'água que desabou nesse município mineiro.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

##### Justificação

Acabando de chegar da cidade de Santos Dumont onde de perto, soube a tragédia de sua população, vítima do torrencioso, em suas estreitas ruas, de volumosa tromba d'água, trazemos o pedido de socorro dos atingidos pela catástrofe.

Casas destruídas, pavimentação das ruas arrancadas, rutura da rede de abastecimento d'água e danos materiais à propriedade pública e particular, não podem ser reparados sem o auxílio do governo federal.

Mas é preciso que seja rápido tal auxílio, razão porque apelamos para

as Comissões da Casa, no sentido de com brevidade proporcionarem a patrióticos nossos; vítimas do infortúnio, lenitivo a seus sofrimentos.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 1952. — *Dilermando Cruz*.

#### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

##### RELATÓRIO

Pelo projeto n.º 1.641, de 1952, de autoria do Sr. Deputado José Bonifácio, já aprovado nesta Comissão e em vista de ser aprovado pelo plenário, foi autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para socorrer as vítimas das enchentes em Santos Dumont, Minas Gerais. Assim o objetivo da presente proposição já foi alcançado. Somos pois por que seja o Projeto considerado como prejudicado nos termos do § 5.º do art. 105 do Regimento.

Em 28 de agosto de 1952. — *Sil Cavalcanti*, Relator.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, tendo em vista a aprovação de Projeto análogo, opina pela rejeição do Projeto n.º nos termos do Art. 105 § 5.º do Regimento Interno.

Sala "Antônio Carlos", em 28 de agosto de 1952. — *Israel Pinheiro*, Presidente. — *Sil Cavalcanti*, Relator. — *Aloisio de Castro*. — *Paulo Saracote*. — *Alvaro Castelo*. — *Macedo Soares*. — *Lameira Bittencourt*. — *Flávio de Castro*. — *Chagas Rodrigues*. — *Albino Alves*. — *Flávio de Almeida*. — *Rafael Cincurá*. — *Parsifal Barroso*.

##### PROJETO

N.º 2.121-A — 1952

Retifica dispositivos da Lei número 1.024, de 28 de dezembro de 1949, que autoriza o Governo Federal a editar obras organizadas pelo escritor Mício Leão; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

#### PROJETO N.º 2.121-1952 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O artigo 1.º da Lei número 1.024, de 28 de dezembro de 1949, passa a ter a seguinte redação: "O Governo Federal, pelo Ministério da Educação e Saúde, representado nesta pelo Serviço de Documentação, é autorizado a editar as seguintes obras organizadas pelo escritor Mício Leão: "O Dicionário Bio-Bibliográfico Brasileiro" e a "Linha Brasileira", as obras de João Ribeiro, de Alberto de Oliveira, de Raimundo Correia e de Adelfino Fontoura".

Art. 2.º A letra b do artigo 3.º passa a ter a seguinte redação: Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para a aquisição, pelo Ministério, das referidas obras, editadas sob sua supervisão.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Pelo 26 de Janeiro, 25 de Junho de 1952. — *Oscar Carneiro*. — *João Roma*.

##### Justificação

A Lei n.º 1.024, de 28 de dezembro de 1949, atribuiu a tarefa ao Instituto Nacional do Livro, conforme se verá na cópia anexa do texto legal. Mas ocorre que o seu serviço já é excessivamente sobrecarregado, tanto que dois anos e meio são passados sobre a promulgação da lei e nenhum passo foi dado para realização do seu estabelecido. Por outro lado o Serviço de Documentação, órgão também do Ministério da Educação e Saúde, vem dispondo de melhor vista para a publicação de importantes trabalhos de divulgação cultural e é justa e natural que o cometimento, dado pela Lei n.º 1.024, de 1949, seja deslocado para o setor cul-

a produção esteja em ritmo acelerado, como no caso do Serviço de Documentação, que é modelar, sob a direção eficiente do Sr. José Simião Leal.

O projeto visa apenas a mudança de órgão do Ministério da Educação e Saúde para a importante realização determinada pela lei. Não cria novos encargos, não aumenta despesa, não altera a substância da lei. Procura dar solução, dar andamento ao que está paralizado.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1952. — Oscar Carneiro. — João Roma.

LEI Nº 1.024, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1949  
Autoriza o Governo Federal a editar obras do escritor Mício Leão.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Governo Federal, pelo Ministério da Educação e Saúde, representa, até pelo Instituto Nacional do Livro, é autorizada a editar as seguintes obras, organizadas pelo escritor Mício Leão: o Dicionário Bio-Bibliográfico Brasileiro, a Lírica Brasileira, as obras de João Ribeiro, de Alberto de Oliveira, de Raimundo Correia e de Adelinio Fontoura.

Parágrafo único. Essas obras poderão ser editadas diretamente nas formas da letra "b" do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 93, de 21 de dezembro de 1937, ou por meio do contrato com alguma editora nacional, mediante a obrigação de adquirir a quele Ministério exemplar, que mandará distribuir pelas bibliotecas públicas, no território nacional.

Art. 2.º Os direitos de autor somente poderão ser pagos, depois de previa fixação do valor, com exemplares das obras pelo custo.

Art. 3.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a execução desta lei, que vigorará até 31 de dezembro de 1954, observada a seguinte distribuição:

a) Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) destinados à coordenação, complementação e revisão das obras mencionadas;

b) Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para a aquisição, pelo Instituto Nacional do Livro, das aludidas obras, editadas sob sua supervisão.

Art. 4.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República. — Eurico G. Dutra. — Clemente Mariani. — Guilherme da Silveira.

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

O Projeto n.º 2.121-52, de autoria dos nobres Deputados Oscar Carneiro e João Roma, visa a transferência do encargo da execução da Lei n.º 1.024 de 28 de dezembro de 1949, do Instituto Nacional do Livro para o Serviço de Documentação, ambos órgãos do mesmo Ministério da Educação e Saúde.

Na justificativa esclarecem os illustres autores, que o Instituto Nacional do Livro, por excesso de encargos, não pôde dar desempenho à atribuição que lhe foi conferida pela lei número 1.024, isto é, editar as obras, organizadas pelo escritor Mício Leão: "Dicionário Bio-Bibliográfico Brasileiro", "Lírica Brasileira" e outras.

Depois de salientarem as dificuldades do Instituto Nacional do Livro, asseguram que o Serviço de Documentação do Ministério da Educação e Saúde tem capacidade para dar execução ao disposto na citada lei.

Se o Serviço de Documentação está melhor habilitado que o Instituto Na-

cional do Livro para editar as obras referidas na lei n.º 1.024, nada impede a aprovação do Projeto n.º 2.121, que não cria novos encargos nem aumento de despesa.

A Comissão de Educação e Cultura opina pela aprovação do Projeto número 2.121, de 1952.

Sala "Carlos Peixoto Filho", 3 de julho de 1952. — Mário Palmeiro, Presidente em exercício. — Eurico Salles, Relator. — Lauro Cruz. — Coelho de Souza. — Antônio Peixoto. — Nestor Jost. — Jorge Lacerda. — Pinheiro Chagas. — Paulo Lauro.

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

O Projeto n.º 2.121-52 não cria novos encargos nem aumento de despesa, visa apenas a transferência do encargo da execução da Lei n.º 1.024, de 28 de dezembro de 1949, do Instituto do Livro para o Serviço de Documentação, ambos do Ministério da Educação e Saúde, pelos motivos ponderáveis expostos da sua justificativa.

Há um equívoco no art. 2.º do projeto quando retificando a letra b) do art. 3.º da Lei n.º 1.024 substitui o texto "pelo Instituto Nacional do Livro" pela expressão "pelo Ministério" quando deveria ser "pelo Serviço de Documentação do Ministério da Educação e Saúde", porque a própria retificação do art. 1.º do projeto, digo retificação proposta no art. 1.º do projeto visa atribuir ao Serviço de Documentação do referido Ministério o encargo completo da execução da lei número 1.024.

Assim o art. 2.º deverá ter a seguinte redação:

Art. 2.º — A letra b) do art. 3.º passa a ter a seguinte redação: "Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para a aquisição pelo Serviço de Documentação do Ministério da Educação e Saúde, das aludidas obras, editadas sob sua supervisão".

Mesmo porque tal crédito tem de ser consignado ao serviço do Instituto encarregado da execução desta tarefa.

A Comissão de Educação e Cultura opinou favoravelmente pela aprovação e no mesmo sentido é nosso parecer.

Sala Antônio Carlos, 9 de julho de 1952. — Álvaro Castelo, Relator.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto n.º 2.121, de 1952, nos termos do Parecer do Senhor Relator.

Sala "Antônio Carlos", 28 de agosto de 1952. — Israel Pinheiro, Presidente — Álvaro Castelo, Relator. — Carlos Luz. — Rafael Cincurá. — Carneira Bittencourt. — Elpidio de Almeida. — Chagas Rodrigues. — Aloisio Alves. — Macedo Soares. — Mário Atino.

**CAMARA DO DEPUTADOS**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

N.º 232 — 1952

Concede licença ao Senhor Dilermando Cruz.

(Da Mesa)

requer o Senhor Dilermando Cruz, representante do Partido Republicano pelo Estado de Minas Gerais, 150 (cento e cinquenta) dias de licença, para tratar de interesses particulares na forma do disposto no artigo 175, número IV, do Regimento Interno, convocando-se o respectivo suplente Senhor Artur Bernardes.

A Mesa é de parecer que seja concedida a licença, de acordo com o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Artigo único — São Concedidos 150 (cento e cinquenta) dias de licença, para tratar de interesses particulares, na forma do disposto no artigo 175, número IV, do Regimento Interno, ao Senhor

Dilermando Cruz, representante do Partido Republicano pelo Estado de Minas Gerais, convocando-se o suplente Senhor Artur Bernardes.

Sala das Reuniões da Mesa, 1.º de setembro de 1952. — Nereu Ramos. — José Augusto. — Rui Santos. — Armando Fontes. — Antônio Maia. — Lício Borralho.

Im.º Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

O Deputado infra assinado requer a V. Excia. se dignar de, nos termos reg.

regimentais, conceder-me 150 dias de licença para tratar de interesses particulares no Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 1952. — Dilermando Cruz.

**PROJETOS APRESENTADOS**

PROJETO Nº 2.378 DE 1952

Dispõe sobre promoção de segundos tenentes da reserva de primeira classe do Exército que exercem funções militares há mais de 5 (cinco) anos.

(Do Sr. Luthero Vargas).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São promovidos ao posto de primeiro tenente, todos os segundos tenentes da reserva de 1.ª classe do Exército completaram até a data da presente Lei, cinco anos de serviço nos cargos de delegado de recrutamento, gestores de armazéns reembolsáveis ou outras quaisquer funções de caráter militar, para as quais tenham sido nomeados ou designados, de conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo único — As promoções de que trata esta Lei independem de solicitação dos interessados, devendo ser efetuadas, ex-officio, mediante comprovação de tempo de serviço apresentada pelas repartições competentes, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da sua protelação, sem mais nenhuma exigência.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificativa**

Neste turbilhão de benefícios concedidos aos servidores civis e militares, pelos serviços prestados ao Brasil, ficaram renegados às páginas do olvido alguns segundos tenentes da reserva de 1.ª classe do Exército, que permanecem neste posto há mais de 10 e 15 anos, sem, até agora obterem uma promoção, como justa recompensa aos seus bons serviços no desempenho das funções de delegado de recrutamento, gestores de armazéns reembolsáveis e outras funções de caráter militar, que vêm desempenhando em repartições do Exército, onde permanecem há mais de cinco (5) anos, como se efetivo fossem.

A permanência destes oficiais nos respectivos cargos, trás para a Nação, uma considerável economia e uma grande vantagem ao serviço, em vista da prática e dos conhecimentos técnicos dos mesmos no setor de suas atribuições.

Militar e mecos ainda, com bastante capacidade física, que poderiam estar na inatividade, por terem completado o período necessário à sua transferência para a reserva remunerada, percebendo proventos quasi equivalentes aos seus colégas da ativa, continuam, entretanto, nos encargos para que foram designados, por necessidade do serviço.

E, aí têm renunciado eles há mais de cinco (5) anos, no cumprimento do dever, exercendo a contento todas as missões que lhes são atribuídas, sempre no posto inicial do oficialato do Exér-

cito, enquanto muitos dos companheiros, transferidos para a reserva ou reformados na mesma época ou posteriormente, que se acham na inatividade têm sido beneficiados com promoções a primeiro tenente e até a capitão.

E' de grande vantagem a conservação destes oficiais no desempenho dos respectivos serviços mesmo promovidos a primeiros tenentes, porque evita o desvio de oficiais da ativa para aqueles encargos, não prejudicando assim a instrução técnica da tropa, fator preponderante da eficiência dos Exércitos.

As promoções aludidas, não trazem despesas aos cofres da Nação, visto os mesmos tenentes nas citas funções, embora com uma importância relativamente pequena adicionada aos seus proventos, substituírem oficiais que por força das circunstâncias regulamentares teriam de ser designados para os referidos cargos, ganhando vencimentos maiores.

Com a Lei número 193, de 24 de dezembro de 1947, foram promovidos os postos de 1.º tenente e capitão, os segundos e primeiros tenentes da ativa das forças armadas, que contavam naquela época com anos de subalternos.

Conseqüentemente, medidas desta natureza, tomadas extensivas aos ditos servidores militares dedicados e de acendrado amor à Pátria, como os são, premiando os seus esforços, os Poderes Públicos apresentam à Nação Brasileira, mais um autêntico exemplo de espírito democrático e de justiça.

Considerando que é justo o alto propósito do projeto, e que tal recompensa proporcionada aos segundos tenentes do Exército que exercem tais funções, como prêmio aos seus relevantes serviços prestados ao País, com tanta dedicação e espontaneidade, damos por bem justificar a presente proposição.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1952. — Luthero Vargas. — Plínio Coelho. — Lício Borralho. — Fernando Ferrari. — Francisco Macedo. — Manoel Del Picchia. — Oswaldo Orico. — Celso Peganha. — Paulo Couro.

**PROJETO Nº 2.379 DE 1952**

Transforma o Centro de Pesquisas Endocrinológicas da Universidade do Brasil em Instituto de Endocrinologia da mesma Universidade.

(Do Sr. Agripa de Faria).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica transformado o Centro de Pesquisas Endocrinológicas da Universidade do Brasil em Instituto de Endocrinologia da mesma Universidade.

Art. 2.º — O pessoal do Instituto será o mesmo já existente na 4.ª Cadeira de Clínica Médica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1.º de setembro de 1952. — Agripa de Faria.

**Justificativa**

Em 9 de maio de 1950 foi inaugurado o Instituto de Endocrinologia da Santa Casa, anexo à 4.ª Cadeira de Clínica Médica.

Trata-se de um edifício de 5 andares com a área total de 650 metros quadrados, construído graças a inúmeras doações particulares e a auxílios da Legislação Brasileira de Assistência e Departamento Nacional da Criança. O equipamento científico foi fornecido na sua maior parte pela Universidade do Brasil. Ultimamente o Conselho Na-

cional de Pesquisas tem dado algum auxílio.

2. Entretanto, seu funcionamento ainda não é inteiramente satisfatório pela instabilidade de sua situação e de seus recursos.

3. Em 30 de janeiro de 1951 o Conselho Universitário da Universidade do Brasil criou o Centro de Pesquisas Endocrinológicas, funcionando no referido Instituto; mas embora esse ato do Egrégio Conselho representasse uma demonstração de acatamento por essa obra, disso não resultou nenhuma consequência prática.

4. Existem na Universidade do Brasil vários Institutos ligados a diversas cadeiras, a maior parte deles dando demonstrações de grande vitalidade.

5. Existem em quase todos os países do mundo Institutos de Endocrinologia. O de Montevideu, criado em 1937 pelo então Ministro da Educação, Professor Mussio Fournier, hoje seu diretor, é conhecido mundialmente pelas suas valiosas publicações, entre as quais o grande "Tratado de Endocrinologia", vindo a lume no ano passado. Em Buenos Aires existe desde 1948 o "Instituto Nacional de Endocrinologia", dirigido pelo Dr. R. Q. Pasqualini, que publicou também recentemente um tratado e começou a editar uma revista da especialidade.

6. No Brasil, existe o Instituto de Endocrinologia da Santa Casa. Urge prestigia-lo com uma situação oficial. Nêle trabalha o sábio brasileiro de renome mundial, Prof. Thales Martins, cujo nome é hoje de citação obrigatória nos livros de Endocrinologia europeus e americanos.

7. O Instituto, além de publicar alguns trabalhos no estrangeiro (tirando-nos da inferioridade em que estavam neste particular), em relação a outros países), vem editando os "Arquivos Brasileiros de Endocrinologia", dos quais já estão impressos três fascículos.

8. O Governo da República precisa prestigiar esta obra de ideal científico, de assistência aos doentes glandulares, para a melhoria da raça, e de ensino desta cada vez mais importante especialidade médica.

9. A criação do Instituto de Endocrinologia da Universidade do Brasil não acarretará despesas, pois já está construído e equipado. Todo o pessoal já existente na 4.ª Cadeira de Clínica Médica servirá automaticamente ao Instituto, inclusive o professor catedrático W. Berardinelli e o Professor Thales Martins, que continuarão com os seus vencimentos atuais de professores, sem nenhum acréscimo, senão de trabalho.

Sala das Sessões, em 1.º de setembro de 1952. — Agripa de Faria.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

A Ordem do Dia é a votação do projeto n.º 1.516-B, de 1951. Não havendo número para as votações, vou suspender a sessão para aguardar número legal.

SUSPENDE-SE A SESSÃO ÀS 20 HORAS E 35 MINUTOS

O SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE REABRE A SESSÃO ÀS 21 HORAS E 25 MINUTOS.

Comparem em mais os Senhores:

- Amando Fontes.
  - Felix Valois.
  - Humberto Moura
  - Lício Borralho.
- Amazonas:
- Paulo Nery — UDN.
  - Pereira da Silva — PSD
  - Plínio Coelho — PTB.
  - Ruy Araújo — PSD.

- Pará:
- Adolfo de Mendonça — PSP.
  - Epilogo de Campos — UDN.
  - Lameira Bittencourt — PSD.
  - Nelson Parizós — PSD.
  - Oswaldo Orlic — PSD.
  - Virgílio Santa Rosa — PSP.

- Maranhão:
- Afonso Matos — PST.
  - Alfredo Duallbe — UDN.
  - Clodomir Millet — PSP.
  - Cunha Machado — PST.
  - Paulo Ramos — PTB.

- Piauí:
- Chagas Rodrigues — UDN.
  - José Cândido — UDN.
  - Leonidas Melo — PSD.
  - Vitorino Corrêa — PSD.

- Ceará:
- Adalpo Gentil — PSD.
  - Alencar Araripe — UN.
  - Alfredo Barreira — UDN.
  - Humberto Moura — UDN.
  - Leão Sampaio — UDN.
  - Menezes Pimentel — PSD.
  - Moreira da Rocha — PR.
  - Paulo Sarazate — UDN.
  - Sá Cavalcanti — PSD.
  - Walter Sá — PSD.
  - Virgílio Tavora — UDN.

- Rio Grande do Norte:
- Aloisio Alves — UDN.
  - Abelardo Calafange — PSD.

- Paraíba:
- Aldes Carneiro — PSD.
  - Eipídio de Almeida — PL.
  - Janduhy Carneiro — PSD.
  - João Agripino — UDN.
  - Oswaldo Trigueiro — UDN.
  - Pereira Diniz.
  - Samuel Duarte — PTB.

- Pernambuco:
- Barros Carvalho — UDN.
  - Lima Cavalcanti — UDN.
  - Neto Campelo — UDN.
  - Pedro de Souza — PL.
  - Severino Maris — PTB.
  - Ulysses Lins — PSD.

- Alagoas:
- Ary Pitombo — PTB.
  - Freitas Cavalcanti — UDN.
  - Joaquim Viégas — PST.
  - Ruy Palmeira — UDN.

- Sergipe:
- Amando Fontes — PR.
  - Leite Neto — PSD.

- Bahia:
- Abelardo Andréa — PTB.
  - Alomar Bakeino — UDN.
  - Aluisio de Castro — PSD.
  - Berbert de Castro — PSD.
  - Carlos Valladares — PSD.
  - Gileno Amado — UDN.
  - Jayme Teixeira — PSD.
  - Eduardo Catalão — PTB.
  - Joel Presídio PTB.
  - José Guimarães — PR.
  - Luiz Vianna.
  - Manoel Novaes — PR.
  - Nelson Carneiro.
  - Oliveira Brito — PSD.
  - Rafael Cincurá — UDN.
  - Vieira de Mello — PSD.
  - Vasco Filho — UDN.

- Espirito Santo:
- Alvaro Castelo — PSD.
  - Ducino Monteiro — UDN.
  - Eurico Salles — PSD.
  - Francisco Aguiar — PSD.
  - Napoleão Fontenelle — PSD.
  - Ponticiano dos Santos — PRF

- Distrito Federal:
- Benedito Mergulhão — PTB
  - Benjamin Farah — PSP.
  - Breno da Silveira — UDN.
  - Edison Passes — PTB.
  - Gurgel Amaral — PTB.
  - Heitor Beltrão — UDN.
  - Jorge Jabour — UDN.
  - José Romero — PTB.
  - Lopo Coelho — PSD.
  - Luchero Vargas — PTB.
  - Mario Altino — PTB.
  - Mauricio Joppert — UDN.
  - Moura Brasil — PSD.

- Ric de Janeiro.
- Abelardo Matta — PTB.
  - Brigido Tinoco — PSD.
  - Carlos Roberto — PS.
  - Edilberto de Castro — UDN.
  - Celso Peganha — PTB.
  - Flávio Castrioto — PSP.
  - Caldino do Vale — UDN.
  - Getúlio Moura — PSD.

- José Pedroso — PSD.
- Miguel Couto — PSD.
- Oswaldo Fonseca — PTB.
- Paranhos de Oliveira — PSP.
- Raimundo Padilha — UDN.
- Salo Brand — PTB.
- Saturnino Braga — PSD.

- Minas Gerais:
- Afonso Arinos — UDN.
  - Antônio Peixoto — UDN.
  - Benedito Valadares — PSD.
  - Bias Fortes — PSD.
  - Carlos Luz — PSD.
  - Clemente Medrado — PSD.
  - Daniel de Carvalho — PR.
  - Euvaldo Lodi — PSD.
  - Feliciano Pena — PR.
  - Guilherme Machado — UDN.
  - Guilhermino de Oliveira — PSD.
  - Gustavo Capanema — PSD.
  - Hildebrando Bisaglia — PTB.
  - Israel Pinheiro — PSD.
  - Jaeder Albergaria — PSD.
  - José Bonifácio — UDN.
  - Leopoldo Maciel — UDN.
  - Licurgo Leite — UDN.
  - Machado Sobrinho — PTB.
  - Manoel Peixoto — UDN.
  - Olinto Fonseca — PSD.
  - Oswaldo Costa — PSD.
  - Osvaldo de Abreu — PSD.
  - Pinheiro Chagas — PSD.
  - Rondon Pacheco — UDN.
  - Tacondro Neves — PSD.
  - Vasconcelos Costa — PSP.

- São Paulo:
- Alberto Bottino — PTB.
  - Arnaldo Cordeira — PSP.
  - Artur Audrá — PTB.
  - Campos Vergal — PSP.
  - Cyrillo Junior — PSD.
  - Coutinho Cavalcanti — PTB.
  - Emílio Carlos — PTN.
  - Eusebio Rocha — PTB.
  - Ivette Vargas — PTB.
  - Lauro Cruz — UDN.
  - Lima Figueiredo — PSD.
  - Marino Machado — PSD.
  - Marrey Junior — PTB.
  - Moura Rezende — PSP.
  - Menotti del Picchia — PTB.
  - Nelson Omega — PTB.
  - Ortiz Monteiro — PTB.
  - Paulo Abreu — PTB.
  - Ranieri Mazzilli — PSD.
  - Romeu Flori — PTB.
  - Ulisses Guimarães — PSD.
  - Vieira Sobrinho — PSP.

- Goiás:
- Benedito Vaz — PSD.
  - Jales Machado — UDN.
  - João d'Abreu — PSP.
  - José Fleury — UDN.
  - Paulo Fleury — PSD.
  - Plínio Gayer — PSD.
- Mato Grosso:
- Aral Moreira — UDN.
  - Ataide Bastos — UDN.
  - Dolir de Andrade — UDN.
  - Lício Borralho — PTB.
  - Philadelpho Garcia — PSD.
  - Ponce de Arruda — PSD.
  - Virelho Corrêa — PSD.

- Paraná:
- Fernando Flores — PSD.
  - Firman Neto — PSD.
  - Lauro Lopes — PSD.
- Santa Catarina:
- Aaripa Faria — PSD.
  - Joaquim Ramos — PSD.
  - Jorge Lacerda — UDN.
  - Leoberto Leal — PSD.
  - Waldemar Rupp — UDN.
  - Wanderley Júnior — UDN.

- Rio Grande do Sul:
- Daniel Faraco — PSD.
  - Flores da Cunha — UDN.
  - Godoy Ilha — PSD.
  - Humberto Gobby A. PTB.
  - Henrique Pagnoncelli — PTB.
  - Nestor Jost — PSD.
  - Paulo Couto — PTB.
  - Raul Pila — PL.
  - Sylvio Echenique — PTB.
  - Tarso Dutra — PS.
  - Victor Issler — PTB.
  - Willy Frollich — PSD.
  - Wolfgram Metzler — PRP.

- Acre:
- José Guimard — PSD.
  - Oscar Passos — PTB.
- Amapá:
- Conracy Nunes — PSD.
  - Guaporé:
  - Aluizio Fereira — PTB.

Rio Branco: Felix Valois — PSP (192). O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 233 Senhores Deputados.

1 — Votação, em primeira discussão, do Projeto n.º 1.516-B, de 1951, que dispõe sobre a constituição da Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro S. A., e dá outras providências; tendo parecer, com emendas, da Comissão de Constituição e Justiça, com voto em separado do Senhor Castilho Cabral e declaração de voto dos Senhores Lúcio Bittencourt e Augusto Meira; parecer da Comissão de Segurança Nacional adotando como substitutivo, o Projeto n.º 1.516, de 1951 de iniciativa do Poder Executivo, e Projeto da Câmara n.º 1.595, de 1952 com emendas; parecer, com emendas, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; parecer, com emendas, da Comissão de Economia; parecer da Comissão de Finanças, com emendas ao Projeto e às emendas das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, com declarações de voto dos Senhores Alde Sampaio, Abelardo Andréa e Raul Pila. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça sobre emendas de primeira discussão e, com subemendas às de ns. 1 — 2 — 14 — 24 — 63 — 84 e 123; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável às de ns. 7 — 22 — 41 — 42 — 43 — 67 — 68 (1.ª parte) — 104 — 114 — 115 e 117, com subemenda à de n.º 44, considerando prejudicadas as de ns. 12 — 19 — 61 — 62 — 98 — 112 e 120, considerando-se incompetente para opinar sobre as de ns. 64 — 66 — 68 (2.ª parte) — 72 — 90 e 123, e contrário às de ns. 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 13 — 14 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 26 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 37 — 38 — 39 — 40 — 45 — 46 — 47 — 48 — 49 — 50 — 51 — 52 — 53 — 54 — 55 — 56 — 57 — 58 — 59 — 60 — 63 — 65 — 70 — 71 — 73 — 74 — 75 — 76 — 77 — 78 — 79 — 80 — 81 — 82 — 83 — 84 — 85 — 86 — 87 — 89 — 91 — 92 — 93 — 94 — 95 — 96 — 97 — 99 — 100 — 101 — 102 — 103 — 105 — 106 — 107 — 108 — 109 — 110 — 111 — 113 — 116 — 118 — 119 — 121 — 122 — 124 — 125 e 126; da Comissão de Segurança Nacional adotando como substitutivo ao Projeto o de n.º 1.595-1951, com emendas apresentadas pela referida Comissão (Parecer de 7-3-52); da Comissão de Finanças favorável às de ns. 7 — 22 — 41 — 42 — 43 — 66 — 68 e 69 (transferindo-a para as Disposições Gerais), 89 e 116, com subemendas às de ns. 44 — 114 — 71 — 124 — e e 63 — 35 e 37 e contrário às de ns. 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 36 — 38 — 39 — 40 — 45 — 46 — 47 — 48 — 49 — 50 — 51 — 52 — 53 — 54 — 55 — 56 — 57 — 59 — 60 — 61 — 62 — 64 — 65 — 67 — 70 — 72 — 73 — 74 — 75 — 76 — 77 — 78 — 79 — 80 — 81 — 82 — 83 — 84 — 85 — 86 — 87 — 88 — 90 — 91 — 92 — 93 — 94 — 95 — 96 — 97 — 99 — 98 — 99 — 100 — 101 — 102 — 103 — 105 — 106 — 107 — 108 — 109 — 110 — 111 — 112 — 113 — 115 — 117 — 118 — 119 — 120 — 121 — 122 — 123 — 125 e 126, e da Comissão de Economia, favorável às de ns. 3 — 7 — 9 — 14 — 22 — 43 — 45 — 61 — 66 — 63 — 69 — 90 — 92 — 97 — 115 e 119, com subemendas às de ns. 13 — 41 — 44 — 80 (1.ª parte) — 80 (4.ª parte) — 86 e 91, considerando prejudicadas as de ns. 71 e 116 e, contrário às de ns. 1 — 2 — 4 — 5 — 6 — 8 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 37 — 38 — 39 — 40 — 45 — 46 — 47 — 48 — 49 — 50 — 51 — 52 — 53 — 34 — 35 — 36 — 37 — 38 — 39 — 40 — 45 — 46 — 47 — 48 — 49 — 50 — 51 — 52 — 53 — 54 — 55 — 56 — 57 — 58 — 59 — 60 — 61 — 62 — 63 — 64 — 65 — 66 — 67 — 70 — 71 — 74 — 75 — 76 — 77 — 78 — 79 — 80, se 71



gunda e terceira partes — 81 — 82 — 83 — 84 — 85 — 87 — 88 — 89 — 93 — 94 — 95 — 96 — 98 — 99 — 100 — 101 — 102 — 103 — 104 — 105 — 106 — 107 — 107 — 109 — 110 — 111 — 112 — 113 — 114 — 117 — 118 — 120 — 121 — 122 — 123 — 124 — 135 — 126. (Em urgência).

O SR. PRESIDENTE — É deferido o seguinte

REQUERIMENTO

Requerio a retirada da emenda número 104, que tem parecer contrário.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 1952. — Lafayette Coutinho.

O SR. PRESIDENTE — Vem a mesa e é deferido o seguinte

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados

Os abaixo assinados, na forma do Regimento, requerem a V. Ex.<sup>a</sup> destaque para a Emenda n.º 14, apresentada ao Projeto n.º 1.516.

E P. Deferimento. — Vieira Lins.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores Deputados Gustavo Capanema, Ernani Sátiro, Vieira Lins e Deodoro de Mendonça mandaram à Mesa o seguintes requerimentos:

Requeremos seja votado em primeiro lugar os seguintes grupos de emendas:

1.º

A) De Comissão de Justiça números 3 — 4 — 6 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 16 — 18 — 19 — 20 e mais as subemendas à emenda n.º 14.

B) As n.ºs 1 — 2 — 23 — 63 — 84 e 123 e ainda as subemendas às emendas n.ºs 17 — 41 — 43 — 69 e 72.

B — Da Comissão de Finanças números I — II — III — IV — V — XI — XII — XIII — XIV — XVI — XVII — XIX — XX — XXII — XXIII — XXIV — XXV — XXVI — XXVII — XXVIII — XXVIII — XXIX e XXIII (todas em algarismos romanos) e ainda as subemendas às emendas n.º 2 e 63 e às emendas 35 — 71 — 114 e 124.

C — Da Comissão de Economia de n.º 1 e mais a subemenda a emenda n.º 44.

D — As emendas de plenário, com parecer favorável de todas as Comissões, de n.ºs 7 — 22 — 42 — 68 e 68.

2.º

As emendas de plenário de n.ºs 11 — 75 — 77 — 79 — com parecer contrário de todas as Comissões. — Gustavo Capanema. — Ernani Sátiro. — Vieira Lins. — Deodoro de Mendonça.

O SR. PRESIDENTE Vou submeter a votos o grupo de emendas, todas com parecer favorável das Comissões. Em primeiro lugar, vai ser votado o requerimento para votação em globo dessas emendas.

Os Senhores que aprovam a votação em globo das emendas queiram conservar-se como se acham. (Pausa).

Aprovado. O SR. PRESIDENTE — Os Srs. que aprovam o primeiro grupo de emendas, que têm parecer favorável de todas as Comissões, queiram ficar como se acham. (Pausa).

Aprovado. Em votação o requerimento para votação em globo das emendas 11, 75, 77 e 79, todas elas com parecer favorável.

Os Srs. que aprovam, queiram ficar como se acham. (Pausa).

Aprovado. Os Srs. que aprovam as emendas ns. 11, 75, 77 e 79, queiram ficar como se acham. (Pausa).

Aprovadas. Votação do Requerimento para as emendas destacadas ns. 9, 15, 18, 20, 61, 62, 80, primeira e segunda parte, 82, 115, 116, 117 e 119.

Os Senhores que aprovam o requerimento queiram ficar como estão. (Pausa).

Aprovado. Votação da emenda n.º 9. Ao artigo 11.º. Suprima-se o artigo 11.º.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Aprovado. Votação da emenda n.º 15. Acrescente-se ao art. 9.º o seguinte:

“... respeitado o disposto no art. 13 desta lei”.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Aprovado. Votação da emenda n.º 18. Ao art. 4 acrescente-se mais um parágrafo:

§ 3.º — A União transferirá, sem onus, aos Estados e Municípios em cujos territórios existem ou venham a ser descobertas jazidas e minas de petróleo de rochas betuminosa e piro-betuminosa e de gases naturais, respectivamente 15% e 5% das ações relativas ao valor atribuído a essas jazidas e pelo qual sejam incorporadas ao capital da “Petrobrás” no ato de sua constituição ou posteriormente.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Aprovado. Votação da emenda n.º 20. Ao artigo 17 — Acrescente-se os seguintes parágrafos:

§ 1.º — Nos Estados em cujo território por extraído ou refinado óleo cru será sempre assegurado ao respectivo Governo a preferência a organização, como o concurso dos seus Municípios e de particulares, de sociedades subsidiárias para sua refinação e distribuição bem como a participação preferencial dos mesmos em empresa organizada pela Petrobrás S. A. ou a ela transferida pelo Governo Federal até o montante de 49% do seu capital.

§ 2.º — Sempre que o Estado produtor de petróleo manifestar o propósito de usar da preferência de que trata o parágrafo anterior ser-lhe-ão atribuídas ou transferidas pela Petrobrás S.A. as ações que o mesmo se proponha a tomar, para serem integralizadas no prazo de cinco anos, com os recursos previstos no artigo 7.º n. II desta lei, em quotas suplementares a serem incluídas no seu orçamento e dos municípios durante esse prazo e com subscrições particulares realizadas por seu intermédio.

§ 3.º — Desde a organização da sociedade subsidiária ou transferência das ações a que se referem os parágrafos anteriores, o Estado e os Municípios gozarão de todos os direitos de acionistas, como se as houvessem integralizado.

§ 4.º — Da quota de 49% reservada ao Estado, deverão ser por este transferidas as ações correspondentes as quotas dos seus municípios as subscrições de que trata o artigo 9.º do Projeto pelos proprietários de veículos automóveis domiciliados em seu território e que manifestem o desejo de aplicá-las em ações ou obrigações das sociedades subsidiárias.

§ 5.º — Na constituição da diretoria das sociedades subsidiárias assim criadas, a Petrobrás S. A. dará o Presidente com direito de voto; o Estado, onde estiverem situadas — um dos Diretores; e o terceiro será eleito pelos acionistas particulares, desde que representem 7,5% do capital social ou pela maioria da Assembleia Geral enquanto essa quota não for atingida, excluídas dessa votação as ações da Petrobrás S. A.

O SR. PRESIDENTE — Conforme sabem os Srs. Deputados, as emendas destacadas podem ser encaminhadas pelo autor e pelo relator, e, de acordo com a praxe aqui adotada, o requerente do destaque também

pode encaminhá-la. É o art. 142, § 5.º do nosso Regimento.

Tem a palavra o Sr. Euzébio Rocha.

O SENHOR EUZÉBIO ROCHA — Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador — Sr. Presidente, a emenda n.º 20 consigna o seguinte princípio:

“§ 1.º — Nos Estados em cujo território for extraído ou refinado óleo cru será sempre assegurado ao respectivo Governo a preferência a organização, como o concurso dos seus Municípios e de particulares, de sociedades subsidiárias para sua refinação e distribuição bem como a participação preferencial dos mesmos em empresa organizada pela Petrobrás S. A. ou a ela transferida pelo Governo Federal até o montante de 49% do seu capital.

§ 2.º — Sempre que o Estado produtor de petróleo manifestar o propósito de usar da preferência de que trata o parágrafo anterior ser-lhe-ão atribuídas ou transferidas pela Petrobrás S. A. as ações que o mesmo se proponha a tomar, para serem integralizadas no prazo de cinco anos, com os recursos previstos no artigo 7.º n. II desta lei, em quotas suplementares a serem incluídas no seu orçamento e dos municípios durante esse prazo e com subscrições particulares realizadas por seu intermédio.

§ 3.º — Desde a organização da sociedade subsidiária ou transferência das ações a que se referem os parágrafos anteriores, o Estado e os Municípios gozarão de todos os direitos de acionistas, como se as houvessem integralizado.

§ 4.º — Da quota de 49% reservada ao Estado, deverão ser por este transferidas as ações correspondentes as quotas dos seus municípios as subscrições de que trata o artigo 9.º do Projeto pelos proprietários de veículos automóveis domiciliados em seu território e que manifestem o desejo de aplicá-las em ações ou obrigações das sociedades subsidiárias.

§ 5.º — Na constituição da diretoria das sociedades subsidiárias assim criadas, a Petrobrás S. A. dará o Presidente com direito de voto; o Estado, onde estiverem situadas — um dos Diretores; e o terceiro será eleito pelos acionistas particulares, desde que representem 7,5% do capital social ou pela maioria da Assembleia Geral enquanto essa quota não for atingida, excluídas dessa votação as ações da Petrobrás S. A.”

Sr. Presidente, a emenda n.º 20, se aprovada, quebraria por completo o sistema de monopólio que procuramos estabelecer, através emendas sucessivas e de um acordo unânime e quase uniforme, de toda a Câmara. Conseqüentemente, seria grave erro, erro fatal ao sistema a aprovação da emenda n.º 20. Ela fere fundamentalmente...

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. não é autor da emenda nem do requerimento de destaque para a emenda n.º 20. V. Exa. mandou agora, à última hora, depois de haver eu anunciado, na sessão da tarde, o pedido de destaque dos deputados Nestor Duarte e Luiz Viana.

O SENHOR EUZÉBIO ROCHA — Devo declarar a V. Exa. que encaminhei esse requerimento com a autorização do líder.

O SR. PRESIDENTE — Mas o Regimento não lhe dá licença. V. Exa. concluíra suas considerações.

O SR. EUZÉBIO ROCHA — Concluo passando a palavra ao líder do meu partido, que, estou certo, sustentará com mais brilho do que eu esse princípio que é fundamental à

aprovação do projeto (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — O Regimento é positivo, estabelece que as emendas dasetacadas só podem ser encaminhadas pelo autor da emenda são os deputados baianos, a começar pelo Sr. Deputado Manuel Novais e outros, e os autores do destaque são os deputados Nestor Duarte e Luiz Viana, e o relator também não é o deputado Vieira Lins, de modo que eu não lhe posso dar a palavra.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (Para uma questão de ordem) Sr. Presidente, com a companhia dos demais líderes partidários, requeremos a votação destacada desta emenda n.º 20. Do modo que, como um dos autores de um requerimento de votação preferencial em que se inclui esta emenda, consulto a V. Ex.<sup>a</sup> se aos signatários desse requerimento não poderia ser dada a palavra para encaminhar a votação, na presente oportunidade. Os autores da emenda como os do destaque são os que a defendem. Para colocar-se em posição contrária não há mais ninguém na Casa. Assim, adotado o critério de só poder falar o autor da emenda e o do debate fica defeituoso, porque contra os autores do destaque e contra os da emenda não há quem se pronuncie. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Não vejo inconveniente em que se considerem também os líderes que requerem a votação destacada de várias emendas.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Muito agradecido a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente.

O SR. VIEIRA LINS (\*) (Para encaminhar a votação) Sr. Presidente, depois das conclusões e da sábia decisão de V. Ex.<sup>a</sup>, venho em socorro dos argumentos do meu ilustre colega Euzébio Rocha, dizendo que o Partido Trabalhista Brasileiro não somente está de pleno acordo com os pontos de vista por S. Ex.<sup>a</sup> exarados e aqui debatidos, como votará contra essa emenda porque ela, realmente, fere todo um princípio de monopólio que vimos defendendo; sem ser monopólio do Estado, todavia é monopólio da própria Petrobrás.

Desta forma, o pronunciamento oficial do P. T. B. é contra a emenda n.º 20. (Muito bem; muito bem).

O SR. NESTOR DUARTE (Para encaminhar a votação) (\*) Sr. Presidente, a crítica que se está fazendo contra a emenda 20 não é procedente. A emenda n.º 20 não pretende, de modo algum, inovar, para modificar em sentido contrário, o princípio que deve reger a admissão dos sócios particulares na Petrobrás e nas subsidiárias. Ela apenas procurou impedir a redação do projeto primitivo da Petrobrás.

Desde que alterado foi o projeto da Petrobrás, está aí para deliberação e aprovação, sobretudo na emenda 117, aliás desnecessária. Mas, se determina que, na admissão dos sócios particulares, se atenderão às limitações da legislação em vigor, é claro, é óbvio, é imperativo, como conclusão lógica, que a emenda n.º 20, aprovada e integrando o texto da Petrobrás há de estar de acordo com o princípio geral de que, na admissão dos sócios, seja para a Petrobrás, seja para as subsidiárias, há de se atender àquele conjunto de limitações que a legislação em vigor criou e impôs para a constituição de sociedades de mineração.

A objeção, pois, do nobre Deputado Euzébio Rocha é improcedente, e só lhe pode ter acudido ao espírito por não ter S. Ex.<sup>a</sup> examinado convenientemente, no seu conjunto, todo o texto da Petrobrás, com as emendas que serão de ser aprovadas. Se S. Ex.<sup>a</sup> se tivesse dado a esse trabalho, aliás, difícil, no momento de uma votação de última hora, por certo, com a lealdade de seu espírito e a boa fé com que procura orientar-se aqui dentro, não teria a objeção que formulou

a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente. *(Muito bem, muito bem, Palmas)*.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA *(Par encaminhar a votação)* — O Sr. Presidente, meu propósito, desde a primeira hora, era aprovar a emenda n.º 20. Neste sentido, diligenciei, entre os companheiros com quem combinávamos as soluções finais, no sentido da aceitação desse texto da bancada baiana.

Todavia, Sr. Presidente, não foi possível encontrar entendimento entre quantos comigo debatiam o acordo. Por maior que fosse a minha boa vontade, não consegui, portanto, na fase das negociações, a inclusão da emenda 20 entre as que deviam ser aprovadas.

Hoje, quando estávamos aqui nos momentos preliminares da votação, acedi ao apelo veemente do nosso companheiro Nestor Duarte, no sentido de que atendessemos aos baianos e incluíssemos a emenda 20 entre as que deviam ser desde logo aceitas.

O Deputado Antônio Balbino, que comigo tem colaborado de maneira tão valiosa nos entendimentos relativos à votação das emendas, afirmou ser favorável a esta inclusão, querendo juntar o seu pensamento aos dos demais companheiros da bancada baiana.

Desta forma, Sr. Presidente, aqui e resolvi incluir a emenda n.º 20 entre as que vessem, agora, na sessão noturna, ser aprovadas. Todavia, o líder da União Democrática Nacional, Sr. Ernani Sátiro, acaba de comunicar-me que não poderá votar favoravelmente a esta emenda.

O Sr. Ernani Sátiro — Assim, voltamos aos entendimentos anteriores, no sentido da rejeição da emenda.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Nestas condições, Sr. Presidente, eu ficaria sózinho, se a esta altura da votação pretendesse ainda insistir na aprovação da emenda. Por isso, terei de votar de acordo com o espírito das combinações, que é, tanto quanto possível, o espírito da unidade da Casa.

Sou, portanto, forçado a votar contra a emenda n.º 20. Contudo, não quero crer que o pronunciamento seja definitivo. É muito possível que, na segunda discussão, encontremos fórmula capaz de atender recabalmente as justas reivindicações da bancada baiana, sem que desperte o protesto, que me parece tão justificado, dos companheiros com que acordamos a votação do projeto.

O Sr. José Guimarães — E V. Ex.<sup>a</sup> cumpriria sua honrada palavra, votante pela emenda.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Em segunda discussão, tentarei renovar o assunto, mediante nova emenda que possa, tanto quanto possível atender às reivindicações baianas.

Consulto, pois, ao autor da emenda, Sr. Deputado Nestor Duarte, o que prefere neste momento: se a votação da emenda, com a ressalva que estou fazendo, relativamente ao propósito o da maioria em segunda discussão, ou se prefere retirar a emenda para que sobre ela não tenhamos de deliberar, no momento.

O Sr. Nestor Duarte — Sinto-me realmente decepcionado com a conclusão final das discussões em torno da emenda n.º 20. Ainda há pouco falei, e o fiz antes de V. Ex.<sup>a</sup>, por gentileza de sua parte, e V. Ex.<sup>a</sup> me havia dito que iria declarar ao plenário que deveríamos aprovar a emenda, ficando V. Ex.<sup>a</sup> e todos nós com o compromisso de encontrar o redação mais conveniente.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Não! Não disse isso agora! Peço amor de Deus! Declarei que tenho de manter as combinações com os meus companheiros de negociações.

O Sr. Nestor Duarte — Meu nobre colega, não desejo criar um mal-entendido entre nós dois a respeito das

tes-fatos. V. Ex.<sup>a</sup> ainda há pouco disse que poderíamos votar a emenda, ressalvada a redação. Foi, pelo menos, o que ouvi. V. Ex.<sup>a</sup> declara, agora, que não disse isso. Acredito na sua palavra. Eu, porém, ouvi isto: Transformarei, já agora, o que acabei de declarar como tendo sido de V. Ex.<sup>a</sup>, num apelo pessoal: que Vossa Excelência possa encaminhar a votação da emenda com o compromisso solene, de todos ns, de ressaltar, na sua redação, a parte que levantar tamanha dúvida ou mal-entendido entre os colegas que a criticaram.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Nobre colega, só poderei votar favoravelmente à emenda se os líderes do Partido Trabalhista Brasileiro e da União Democrática Nacional declararem que a aceitam. Neste caso, eu a aceito também; não farei nenhuma restrição.

O Sr. Nestor Duarte — V. Ex.<sup>a</sup> há de compreender que estou um pouco surpreso, porque havia conversado com vários líderes e ouvi de todos eles, depois da minha declaração, manifestações de boa vontade para atender e acolher a emenda. Ora, se estamos aqui agindo dentro de um compromisso de lealdade, por que não atender a esse compromisso em todas as suas consequências, no sentido de aprovar a emenda, ressalvada a redação, na parte em que provocou mal-entendidos ou incompreensões de alguns colegas?

O Sr. Vieira Lins — O nobre orador citou, nominalmente, os líderes da UDN e do PTB, quanto a esse ponto. Devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que o Partido Trabalhista Brasileiro é irreduzível neste particular, em virtude de que, se precisamos de sinceridade nos propósitos de nossas confabulações em torno do projeto, como temos tido, é mister seja ainda maior a sinceridade com os princípios de norteiam a votação nesta Casa.

O Sr. Nestor Duarte — Longe de qualquer de nós, da representação baiana, o propósito de querer modificar os princípios pelos quais nos batemos nesta Casa; o do monopólio estatal dentro da esfera mista e o ponto de vista da nacionalidade dos sócios particulares. Não estamos pretendendo alterar esse princípio. Seria um insulto a nós e lançar-nos a pedra de incoerentes. Dizemos é que não só contém na emenda n.º 20 qualquer contradição a esse princípio mas, quando ainda existisse, pela relação "A", tomaríamos o compromisso de aprovar a emenda, ressalvada a redação.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Porque V. Ex.<sup>a</sup>, nobre colega, não atende ao meu apelo? Por que hei de atender ao apelo de V. Ex.<sup>a</sup> se sou eu quem está em dificuldade, tendo de manter compromisso com toda a Casa?

O Sr. Nestor Duarte — Se V. Ex.<sup>a</sup> está em dificuldades, maiores são as minhas, pois mandei comunicação ao governador do meu Estado assegurando aos meus companheiros de bancada sobretudo aqueles com os quais não tive entendimentos, que a emenda n.º 20 passaria. Eu, sim, estou em dificuldades.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — V. Ex.<sup>a</sup> está tratando de dificuldades pessoais...

O Sr. Nestor Duarte — Pessoais, não.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — ... e minhas dificuldades não são pessoais.

Houve um acordo de ordem política, de toda a Câmara, em torno da votação.

Assim, tenho de manter esta unidade política. Não posso faltar a tal imperativo, sob pena de perder a confiança da Câmara. *(Palmas)*. E

não posso perder a confiança da Câmara para atender a reivindicações, por mais legítimas que sejam.

O Sr. Nestor Duarte — O nobre colega acaba de receber palmas do plenário, porque se proclamou fiel a seu compromisso. Tive, também, de Vossa Excelência palavra de que estas emendas seriam aprovadas.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Nunca disse que seria aprovadas. Sempre declarei, Sim, que me bateria pela sua aprovação. Apeli para o Sr. Presidente da República no sentido de que fossem aprovadas. Apeli para o Sr. Deputado Antônio Balbino, a fim de que desse parecer favorável às emendas baianas. Apeli para os companheiros com quem negociava, no sentido de que aceitassem as emendas. Em todo isso fui o mais baiano dos baianos. Fui o maior dos baianos para pleitear a aprovação de quanto os baianos desejavam. Não me comprometi a mais que a isto: a bater-me pelas emendas baianas. Neste sentido, telegrafei ao Sr. Hon. Governador da Bahia, declarando que aqui estava, como continuarei a estar defendendo as justas pretensões dos baianos. O que não posso, meu amigo — permita-me falar em nossa amizade no momento em que preciso de seu apoio e compreensão — é faltar à confiança da Câmara: na hora em que aceitei um compromisso geral. *(Muito bem)*.

Nestas condições meu apelo, é no sentido de que V. Ex.<sup>a</sup> compreendendo a dificuldade da situação criada para todos nós concorde em examinarmos, em segunda discussão, as emendas baianas não aceitas na primeira, para encontrar a fórmula capaz de obter a anulação dos baianos, sem as repetidas hostis ora observadas da parte da União Democrática Nacional e do Partido Trabalhista Brasileiro.

O Sr. Nestor Duarte — Não estou a cobrar o cumprimento da palavra de V. Ex.<sup>a</sup> Não poderia fazê-lo, não só pela delicadeza que lhe devo, como pelo respeito que me merece.

*(Trocam inúmeros abraços)*.

Estava a dizer, quando V. Ex.<sup>a</sup> teve a atenção interrompida, não estou aqui a cobrar o cumprimento de sua palavra, já por uma questão de delicadeza, já por uma questão de respeito a essa palavra.

Proclamei, e preciso repetir, que V. Ex.<sup>a</sup> me assegurou, numa conversa a dois no seu gabinete, que as emendas — aquelas quatro — baianas da redação passariam.

A respeito delas, sabe V. Ex.<sup>a</sup> tive entendimento com o Dr. Rômulo de Almeida, que me trazia, segundo alegava, o pensamento do Presidente da República. Como as emendas tiveram pareceres contrários de algumas comissões, procurei V. Ex.<sup>a</sup> e Vossa Excelência me disse que elas seriam votadas no plenário. Perguntei se bastaria sua palavra. Então, V. Ex.<sup>a</sup> me retrucou, com certa viveza: "Não basta minha palavra?" E assim me expressei: — "No estou desconfiando da palavra de um homem de bem. Quero, apenas, saber se ela é suficiente para que não se crie nenhum mal-entendido ou alguma discordância em plenário". Disse-me V. Ex.<sup>a</sup>: — "Não acredita. Estamos, até o fim, dentro desta coordenação e tudo correrá muito bem".

Ora, diante disso, transmiti informações à bancada e ao Governo do Estado, ainda há pouco, o que vale dizer à Bahia, no sentido de que a emenda n.º 20 passaria, porque estava na coordenação de V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Sr. Presidente, espetados estão meus recursos de persuasão. Tudo fiz para que esta emenda fosse aprovada. Diligência maior não poderia ter sido feita por mim.

Estou apelando para os Deputados baianos a fim de retirarem a emenda, para que, em segunda discussão, possamos aprovar o texto que os companheiros da U.D.N. e do P.T.B. resolverem acertar.

Os Deputados da Bahia não estão, porém, inclinados a retirar a emenda.

Nestas condições, sou forçado, de acordo com os meus compromissos, dar-lhe meu voto contra.

O Sr. Nestor Duarte — Vê V. Ex.<sup>a</sup> como a coordenação foi feita com falta de certa continuidade nos entendimentos havidos. Esta circunstância foi feita com falta de certa continuidade nos entendimentos havidos. Esta circunstância pode levar V. Ex.<sup>a</sup> a votar contra, adotando uma segunda atitude, não esperada nem do seu espírito nem da sua boa vontade.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — É preciso ainda ficar claro que as negociações foram feitas, em todos os momentos, com a presença do Deputado Antônio Balbino, da bancada baiana, um dos signatários de todas essas emendas. O aceitar ou o não aceitar a emenda dependeu sempre do assentimento de S. Ex.<sup>a</sup>. Assim, se transigi, com os companheiros de negociação, no sentido de as emendas baianas serem adotadas deste ou daquele modo, fi-lo com a assistência continuada, com a aprovação sistemática de um dos Deputados baianos signatários dessas emendas.

O Sr. Antônio Balbino — Meu pensamento pessoal, devo esclarecer a V. Ex.<sup>a</sup>, na bancada baiana, por sentir que as representações do P.T.B. e da UDN, pelo menos através do ponto de vista de seu líder, inclinam-se para a criação de restrições ou para estabelecer reservas quanto à maneira como estão redigidos dois parágrafos da emenda 20, seria no sentido de, realmente, apresentarmos outra fórmula em segunda discussão. Já, então, estou certo, sanado esse obstáculo — que não constitui, absolutamente, propósito da bancada baiana, porque não queremos, de modo algum, infirmar a tese do monopólio — afastado esse obstáculo de caráter doutrinário, que tanto tem agitado o plenário, nossa emenda, com nova redação, passaria a merecer a simpatia unânime da Casa. Esta, a tese que defendi. Sucede, porém, que o nobre Deputado Nestor Duarte, interpretando o pensamento de outros companheiros de bancada, com os quais se havia entendido acerca de a fórmula a melhor seria a de manter a combinação de aprovar a emenda n.º 20, para que, em segunda discussão, fossem feitas as alterações necessárias. Nesse sentido foi que interfeiri junto a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Deputado Gustavo Capanema, para insistir-se na relação das emendas não deveriam ser aprovadas a de n.º 20, em cuja rejeição, eu, pessoalmente, não estava vendo maior inconveniente, desde que se fizesse a rejeição, eu, melhor, a retirada com o propósito expresso de, em segunda discussão, esclarecermos o nosso pensamento, em termos de merecer o benefício de todo o plenário.

O Sr. Nelson Duarte — Dá um aparte.

O Sr. Antônio Balbino — Meu nobre colega, eu, como baiano, como Deputado, que combato V. Ex.<sup>a</sup> e os meus companheiros, evidentemente não poderia faltar com a solidariedade do meu voto a qualquer posição que V. Ex.<sup>a</sup> tome. Mas acho que a nossa terra compreendia muito bem o meu papel, se, defendendo, do ponto de vista público, os seus interesses, procurássemos aqui, também, ainda que com sacrifício momentâneo, criar um ambiente de simpatia para as nossas emendas. E eu não veria — V. Ex.<sup>a</sup> me permite, sem indagar mais a fundo das razões que possamos ter de queixa por se não cumprir esse ou aquele entendimento — maior inconveniente em que re-

clássimos nessa, restrições, manifestadas inicialmente, não pelo líder da maioria, mas pelo líder do PTB e pelo líder da UDN, dois homens compreensivos, que se têm mostrado, sempre, amigos das reivindicações do nosso Estado. E, nesse sentido, prazêr causaria a todos nós ver que marchávamos para uma fórmula de retirar esta emenda, certos de que nossa reivindicação seria apresentada, nos devidos termos, na segunda discussão, como um compromisso ao qual ninguém faltaria. Neste sentido, compreendo perfeitamente que o nobre Deputado Sr. Nestor Duarte se manifeste nos termos e com a veemência com que o fez, de vez que S. Ex.<sup>a</sup> traduziu apenas a verdade, no dizer, que a esperança da Bahia era ver todas essas emendas aprovadas. Mas acho que temos que agir, no Parlamento, também em cémos políticos. E eu creio que o sacrifício que estaríamos fazendo seria apenas um sinal de compreensão, muito da fudole baiana, quando se trata de legítimos interesses nacionais, sobretudo, desde que se levantaram dúvidas, que nós não podemos, de modo algum, admitir perdurem, em relação aos nossos propósitos quanto ao projeto, isto é, porque dar à iniciativa dos Deputados baianos a preocupação de desnaturar o sistema do monopólio, que temos como consagrado, face ao entendimento geral. Só nos ficaria bem esta transigência. Claro que este é ponto de vista pessoal. Seria, no entanto, o meu apelo aos colegas da Bahia, especialmente ao Deputado Sr. Nestor Duarte, se alguma razão pudesse me upelo ter no seu coração e no seu espírito. E tendo certeza absoluta de que este apelo, atendido, ecoaria muito bem. Digo isto com a autoridade de quem, se os colegas baianos não quisessem naturalmente adotar esta solução, votaria inteiramente com eles, solidário que sou com a fidade que tomaram.

O Sr. Vieira Lins — O apelo de V. Ex.<sup>a</sup> é tão nobre, patriótico e elevado, está tão plenamente de acordo com a atitude do meu partido que, para não criar dificuldades, quando nos firmamos no propósito de votar contra a emenda, por uma questão de princípios partidários, nós nos solidarizamos, como líder, com os Deputados da Bahia, para que não ficassem mal vistos na sua terra, por problemas políticos.

O Sr. Nestor Duarte — É interessante a maneira por que alguns, do lado de lá — vamos estabelecer logo uma divisão — pretendam que só a nós deve caber o dever da transação, do recuo, quando poderíamos dizer que a inversa também é verdadeira. Se nos podem para retirar a emenda, porque na segunda discussão se fará a alteração da redação, também podemos dizer: "Aproven a emenda que nos comprometemos a alterar inteiramente a redação que provocou tanta celeuma e confusão no plenário. Mas, meus acros amigos e colegas, como todos estão a ver, neste debate o que menos está impartando é o curso que possa ter a votação desta emenda, visto como o que mais nos interessa é o conjunto de compromissos assumidos, por conta dos quais dormimos tranquilos quanto a sorte desta emenda.

Ademais, devemos dizer, de uma vez por todas, que essas emendas não são emendas baianas. Não estamos aqui a defender interesses particulares do nosso Estado; são emendas de todos os Estados do Brasil, são emendas da Federação Brasileira. Nem só na Bahia há petróleo, nem só na Bahia há gases minerais, nem só na Bahia existe o xisto betuminoso. As emendas, como foram redigidas, atendem aos interesses de todos os Estados petrolíferos de futuro. Por isso, de cabeça erguida pediríamos — quase exigiríamos — a aprovação das chamadas emendas baianas, que são baianas pela iniciativa, pelo interesse com que as de-

fendemos, mas, pelos seus objetivos e espírito, são de Brasil, da Federação Brasileira.

O Sr. GUSTAVO CAPANEMA — Sr. Presidente, ao concluir, devo dizer que, dada a Casa, creio que cabalmente, a explicação, digamos, da correção com que aqui atuei em todas essas negociações, em segunda discussão, seja qual for o resultado da votação, será apresentado por um deputado da maioria, provavelmente pelo deputado Antônio Balbino, emenda que consubstancia as reivindicações da que agora vai ser votada e que não encontro a impugnação dos demais companheiros com quem assentamos um entendimento em torno deste projeto (*Muito bem; muito bem*)

O Sr. LUIZ VIANA (*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, felizmente não tenho os constrangimentos, nem as surpresas do ilustre colega Deputado Nestor Duarte. Não venho cobrar nada e também não tenho nada a pagar. Por isso mesmo, não estou obrigado, salvo por deveres de amizade, a jogar no eminente líder da maioria aqueles cofetes que lhe foram lançados há pouco neste plenário. Justamente ao contrário do que ocorreu com o Deputado Nestor Duarte e certamente pela desvalia do modesto orador, (*não apoiado*) tendo várias vezes procurado me entender com o Sr. Deputado Gustavo Capanema, sempre encontrei de S. Ex.<sup>a</sup> uma atitude que era francamente de evasão. Notei mesmo que S. Ex.<sup>a</sup> por várias vezes encontrou pretextos — não posso dizer motivos e sim pretextos — para não conversar comigo, com a largueza que o assunto requeria, sobre as chamadas emendas baianas. Lembrou-me bem de que, ao ter notícia de que o Deputado Manhães Barreto, ilustre relator na Comissão de Finanças, se propunha a dar parecer contrário às emendas baianas, procurei o Sr. Gustavo Capanema, que me declarou dever, primeiro, entender-se com o Sr. Presidente da República.

O Sr. Gustavo Capanema — Chamo a atenção da Casa para a declaração de V. Ex.<sup>a</sup> O nobre colega está dizendo que, todas as vezes que tentou conversar comigo, eu fugi à conversa?

O Sr. LUIZ VIANA — É verdade, e V. Ex.<sup>a</sup> não contesta.

O Sr. Gustavo Capanema — Quer dizer que não assumi nenhum compromisso com V. Ex.<sup>a</sup>?

O Sr. LUIZ VIANA — Comigo, não. Comecei dizendo isso. V. Ex.<sup>a</sup> não tem nenhum compromisso comigo, nem eu com V. Ex.<sup>a</sup>

O Sr. Gustavo Capanema — O Deputado Nestor Duarte, com o qual não tenho relações mais chegadas do que com V. Ex.<sup>a</sup>, afirmou justamente que o meu compromisso com ele...

O Sr. LUIZ VIANA — Com ele, sim.

O Sr. Gustavo Capanema — ...foi expresso e explícito. Quero dizer, sobretudo a V. Ex.<sup>a</sup>, que não houve de minha parte qualquer intenção de deixar de conversar; houve, sim, aquela natural conduta de quem não podia conversar senão dentro dos limites que os companheiros de combinação estabeleciam. Creia V. Ex.<sup>a</sup> na sinceridade dos meus propósitos com relação a esta emenda e ao espírito de amizade com que sempre acudi às palavras de V. Ex.<sup>a</sup> porque, devo dizer, dentre os Deputados baianos, tenho o que seque a quem estou ligado por vínculos mais antigos e mais cordiais e V. Ex.<sup>a</sup>

O Sr. LUIZ VIANA — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> a referência, que me honra e compraz muito.

Mas, Sr. Presidente, a verdade é que, enquanto isso se dava em relação a mim, o Deputado Nestor Duarte, por mais de uma vez e ainda hoje neste recinto, me declarou que a emenda n.º 20 iria ser aprovada, tal o compromisso assumido com S. Ex.<sup>a</sup> pela nobre líder da maioria. É portanto, com surpresa que vejo declarar-se aqui que a emenda ainda dependia de um acordo com o PTB e com a União Democrática Nacional.

O Sr. Ernani Sátiro — A situação ainda não é essa. Dentro dos entendimentos com os líderes da UDN, do PSD e dos outros partidos que compareceram ao gabinete do líder da maioria, o que ficou combinado foi a rejeição dessa emenda. Invoca para isso o testemunho do Deputado Antônio Balbino. Agora à noite fui surpreendido com a inclusão dessa emenda entre aqueles que deviam ser aprovadas. O Deputado Nestor Duarte, diante da minha objeção, fez apelo à minha boa vontade e eu acquiesci. Mas logo depois o chamei para dizer-lhe que não podia ter essa boa vontade.

O Sr. Nestor Duarte — Perdão! V. Ex.<sup>a</sup> não me chamou.

O Sr. Ernani Sátiro — Estava procurando V. Ex.<sup>a</sup>; V. Ex.<sup>a</sup> passou e eu o chamei. Mas compromisso de boa vontade também não é compromisso de votação; é compromisso de agir o espírito para o exame do assunto. E não somente porque essa emenda está fora de todos os compromissos, inclusive do representante baiano que conosco procedeu à elaboração do trabalho, como também porque quebra todo o sistema do projeto a ser votado, é que a União Democrática Nacional está contra a emenda, sem haver nisso manifestação de má vontade, para com a Bahia, cujas reivindicações apreciaremos com a melhor disposição, no momento oportuno, mas sem quebrar o espírito e o sistema do projeto que estamos votando.

O Sr. LUIZ VIANA — Sr. Presidente, diante das declarações que acabamos de ouvir do nobre líder da União Democrática Nacional e do ilustre líder do P.S.D., estou certo de que a Bahia teria preferido que Ss. Exas. não tivessem alardeado esta boa vontade para com a Bahia, mas aprovassem as emendas que ela pleiteia.

Certamente, não é crível que da crista desta maré de boa vontade tenha saído justamente a rejeição de uma emenda fundamental para o meu Estado...

O Sr. Nelson Carneiro — Excesso de boa vontade!

O Sr. José Guimarães — É maré vazante, e um refluxo da maré. Excelência.

O Sr. LUIZ VIANA — ...tanto mais quanto tivemos o cuidado de redigir a emenda de maneira que beneficiasse não apenas o Estado da Bahia...

O Sr. Nestor Duarte — Apoiado! Sr. LUIZ VIANA — ...mas toda e qualquer unidade federativa em idênticas condições petrolíferas. Já se anuncia que, dentro de alguns dias, São Paulo verá jorrar de seu território o óleo negro. O Governador anuncia a breve exploração de xisto betuminoso naquele Estado do Sul.

Em vários outros Estados...

O Sr. Nestor Duarte — Já estão organizando uma espreza para explorar o xisto betuminoso, no Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. LUIZ VIANA — ... como no do Maranhão, está comprovada a existência de petróleo e gases naturais. Portanto, longe de ser uma emenda baiana, ela é eminentemente nacional. Ela o que não é, Sr. Presidente, é uma emenda "contenida tudo", uma emenda que fosse feita num conventículo: foi feita a sol aberto, com grande antecedência, e coluência de todos os Srs. Deputados.

Está bem, pois, que neste momento, à última hora, venha declarar que nessa emenda há dispositivo que contraria os princípios fundamentais assentados em relação à Petrobrás; porque, de fato, Sr. Presidente, bem pensadas as coisas, bem analisadas, o que contém essa emenda, o que se verifica é que o único espantinho aqui apontado é aquela referência à participação dos particulares nessas empresas petrolíferas.

Ora, não podemos deixar de consignar que, no momento em que foi apro-

sentada essa emenda, isto é, há mais de três meses, o princípio dominante, a orientação traçada aqui pelo Governo da República, orientação sustentada pelo líder da maioria, era justamente esta, isto é, a participação de particulares nas organizações petrolíferas da Petrobrás. Ora, nestes termos, não podíamos senão fazer uma emenda que se adaptasse àqueles princípios que tínhamos como vitoriosos.

Mas, se dessa época para cá ocorrer uma mudança de direção, se outros ventos vieram a soprar nos quadrantes dos interesses do petróleo, era natural, era comensal, que justamente esses elementos que tanto alardeiam a sua boa vontade para com a Bahia tivessem nas comissões próprias feito apresentar suemendas, destaques, retificações, das quais se originasse a estirpação das emendas dos princípios aqui equacionados.

De modo que nenhum temos a pretensão e muito menos o interesse na persistência desses dispositivos, tanto mais quanto, em relação à maioria da bancada baiana não eram eles simpáticos. Sempre defendemos um ponto de vista que era bem diferente, o do monopólio estatal, mas não podíamos apresentar uma emenda fora das normas do projeto inicial da Petrobrás Brasileiro S. A.

Nessas condições, o que cabe aqui não é o apelo que foi formulado pelo Sr. Gustavo Capanema, mas o feito pelo Sr. Nestor Duarte, isto é, o da aprovação da emenda, par aqui, em segunda discussão, se venha então retificar, estirpar esse admicílio, pois não é possível que o acessório se sobreponha ao principal. O principal nessa emenda não é essa referência, mera referência à participação de particulares. Isso é simples acessório, que será retirado sem qualquer prejuízo, sem qualquer dano, sem qualquer dificuldade. E esse é que será a meu ver, segundo creio, o voto dominante nesta augusta assembleia, que bem compreenderá que a esta altura já não nos é possível mais retirar a emenda em causa. Agora, queremos, sim, e é isso sobretudo que estou fazendo aqui, consignar nos anais da Casa os debates sobre o assunto, a fim de ficar não só na história mas no conhecimento de meus conterrâneos a maneira por que foi conduzida a questão, pois, se houve assunto conduzido no meio da maior balburdia parlamentar de que há notícia é evidentemente o assunto da Petrobrás. Basta atentar para os pareceres das comissões. Os seus relatórios, como não se pode desconhecer, deviam representar o pensamento das bancadas majoritárias, o pensamento dos líderes da maioria, o pensamento dos líderes que condenavam a matéria. São, portanto, quase todos contraditórios.

Vemos a omissão de Constituição e Justiça manifestar-se contra a Comissão de Segurança Nacional; a Comissão de Finanças opinar contra os pontos de vista da Comissão de Constituição e Justiça. Depois disso poderia perguntar: — Onde está o líder? Quem liderou esse assunto?

É evidente que estamos numa liderança de última hora, quando o que se devia ter, no assunto, era uma liderança contínua, para segurança nossa e para conhecimento nosso. (*Muito bem*). Não fosse isso, não fosse a maneira pela qual o assunto foi conduzido, por certo não estaríamos nem surpreendidos nem reclamando.

O Sr. José Pradão — O que se vai tornando praxe, na Casa, em problemas da magnitude deste, é cada Comissão opinar e sentindo diferente.

O Sr. LUIZ VIANA — Sinal de que não há nem direção, nem governo, porque quem assistiu, quem acompanhou os trabalhos parlamentares de outros tempos sabe que não eram assim conduzidos.

O Sr. Gustavo Capanema — Permissão. O tipo de liderança que V.

Ex.ª está desejando é incompatível com meu temperamento. Não posso liderar impondo às Comissões que votem fatalmente assim, (palmas) nem impondo aos partidos que lidero que obedeam dêst' eu daquele modo. O tipo de liderança a que sou inclinado e do qual sou capaz é o de fazer uma grande confabulação, uma grande conversa um grande entendimento e apresentar o resultado como fruto da liderança. (Apalmas).

O SR. LUIZ VIANA — Vamos assim aprovar as conversas de última hora de V. Ex.ª...

O Sr. Gustavo Capanema — A história universal se fez com essas conversas de última hora.

O SR. LUIZ VIANA — Mas nem sempre saiu boa.

O Sr. Gustavo Capanema — É a única possível.

O SR. LUIZ VIANA — Mas, Sr. Presidente, por outro lado, é de louvar que S. Ex.ª q Sr. Gustavo Capanema nos venha declarar que a sua liderança é uma liderança "doce de côco". O que não é de louvar é que S. Ex.ª, tendo conduzido o assunto dentro desse espírito a que se referiu, dentro desse espírito liberal a que fez menção queira, no momento da votação, justamente agir de modo contrário, impondo sua opinião ao plenário, quando não pôde fazê-lo nas Comissões.

O Sr. José Guimarães — V. Ex.ª não classificou, bem, sem dúvida, por que "doce de côco" serviria à Bahia.

O SR. LUIZ VIANA — Pois bem, Sr. Presidente, já agora, diante da declaração do Sr. Gustavo Capanema, estou certo de que S. Ex.ª, que conduziu com tanta brandura e suavidade a discussão do assunto nas Comissões, deixando a estas inteira liberdade para concluírem como bem entendessem, não terá outra atitude em face do plenário, pois, do contrário, seríamos levados a concluir que, enquanto S. Ex.ª usa de uma orientação de referência às Comissões, enquanto é esse homem suave e benévolo com as Comissões, deseja ser o ditador do plenário. (Muito bem; muito bem, Palmas).

O SR. MANOEL NOVAES (Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, chegando a este plenário deparar-me com um ambiente de agitação e indagando dos colegas presentes o motivo dessa calma, apei que se discutia uma das chamadas emendas baianas, justamente a de n.º 20, da qual sou o primeiro signatário.

O Sr. José Guimarães — Pelo Regulamento, já disse o Sr. Presidente, se poderão falar autores de emendas e por extensão, os líderes. Aguardava a presença de V. Ex.ª nesta Casa. Não que é para honra minha e do nosso Partido na bancada baiana, porque aqui se debateu e se afirmou que a bancada baiana tinha sido suficientemente informada a respeito da rejeição que se está propondo desta emenda. V. Ex.ª, como líder, e na tribuna, irá esclarecer a Câmara a respeito dessa afirmação.

O SR. MANOEL NOVAES — Respondendo a V. Ex.ª, Deputado José Guimarães, e em abono da verdade, devo declarar à Casa que jamais fui consultado a respeito da retirada dessa emenda. Ainda antes, entem chamou-me pelo telefone o Deputado Nestor Duarte, brilhante colega da representação baiana, que encaminhava os entendimentos em torno das emendas baianas, sobre o ponto de vista assente — e eu pediria a atenção de S. Ex.ª...

O Sr. Nestor Duarte — Estou ouvindo-o, Excelência.

O SR. MANOEL NOVAES — ...sobre o ponto de vista assente nas combinações em torno da emenda, se não me falta a memória, de n.º 19, referente à cota que caberia aos Estados produtores de petróleo.

O Sr. Vieira G. Melo — Questão de forma de royalty.

O SR. MANOEL NOVAES — Tive oportunidade de responder a S. Ex.ª que concordava pessoalmente com a aprovação das demais emendas, alterando-se a de n.º 19 porque, tendo a Bahia, através de sua bancada, e no interesse dos futuros Estados produtores de petróleo, reivindicado uma contribuição, prêmio, ou que nome se queira dar, de 10% — já existindo uma conquista, conquista que eu considerava segura e de ótimos resultados para o nosso Estado, de 5% de um "royalty" em espécie — entendia eu que deveríamos manter estes 5% em espécie e os outros 5% convertidos em ações do Estado da Bahia e dos demais Estados produtores e ações da Petrobrás S. A. Esta a declaração única que fiz a respeito do problema, respondendo a uma interpelação do Deputado Nestor Duarte.

O Sr. Nestor Duarte — Exato. Isto prova que não poderia estar falando sozinho. Naquela oportunidade, cabia-me, como tarefa que me havia sido delegada, ouvir quanto possível os membros da nossa representação a respeito da aprovação das emendas, da sua coordenação e das alterações possíveis.

O Sr. José Guimarães — Consequentemente, em que pese a palavra honrada do nobre líder da maioria, é de ver que S. Ex.ª obrou mal. Tive um representante da Bahia junto a si para os entendimentos e não se lembrou de dar disso conhecimento a todas as bancadas, porque a Bahia não é só uma bancada.

O SR. MANOEL NOVAES — Sr. Presidente a minha posição no problema da Petrobrás...

O Sr. Gustavo Capanema — Desejaria prestar um esclarecimento. Não havia na comunicação feita, propriamente representantes de bancadas estaduais. Havia representantes dos partidos e os relatores da matéria. Fiz o encaminhamento desta base: os representantes de partidos, por um lado, e por outro os relatores que esclareciam, tecnicamente, o assunto. V. Ex.ª compreendeu que para realizar entendimento desta natureza, não era fácil convocar todos os Estados. Tinha de convocar, no máximo, os partidos, de um lado, e os relatores, de outro — os partidos, para um entendimento político, e os relatores, para um esclarecimento. V. Ex.ª tomou parte em todas as combinações através do Deputado Artur Bernardes, que é o seu presidente. Devo dizer a V. Ex.ª que fui à casa do Dr. Artur Bernardes, para falar-lhe pessoalmente sobre o assunto; S. Ex.ª esteve, também, em minha casa, e aqui na Câmara conversamos numerosas vezes. Assim, esses entendimentos não faltou o partido de V. Ex.ª, através do seu presidente, o Dr. Artur Bernardes.

O SR. MANOEL NOVAES — O esclarecimento de V. Ex.ª Senhor Deputado Capanema, é hábil, como hábil é V. Ex.ª na direção da maioria. Mas quer crer que, neste caso da emenda n.º 20, como das emendas baianas, V. Ex.ª devêra ter conversado comigo, porque, em que pese acatamento às deliberações partidárias assumidas, ou tomadas pelo Presidente Artur Bernardes, V. Ex.ª sabe muito bem que, desde o início, quando se discutiu o projeto da Petrobrás, V. Ex.ª me encontrou justamente em ponto de vista oposto ao do Presidente do meu Partido. Foi eu, justamente, quem defendeu a Petrobrás, nos termos, quando dizia desta tribuna, votados pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados. Portanto se havia divergências de ordem radical entre mim e o Presidente Artur Bernardes, no encaminhamento da solução do problema do petróleo, há de convir V. Ex.ª que nesta altura dos aconteci-

mentos, tratando-se de interesses da Bahia, V. Ex.ª estava na obrigação de conversar comigo.

O Sr. José Guimarães — Apoiado.

O SR. MANOEL NOVAES — Porque, eu disse sempre a V. Ex.ª, apoiarei a Petrobrás nos termos da Comissão de Finanças; aceitarei, mesmo, diversas alterações propostas por V. Ex.ª e por líderes de outros partidos mas jamais poderia abdicar de minha condição de representante baiano ou sufragar condições que não condusessem com os legítimos interesses do Estado que aqui represento.

O Sr. José Guimarães — E haja visto que tendo o Deputado Artur Bernardes proferido discurso contra a Petrobrás, V. Ex.ª imediatamente falou em defesa.

O SR. MANOEL NOVAES — A única coisa que me distancia do eminente líder Gustavo Capanema na votação desta matéria é exatamente esta, porque entendo que a Bahia, como a demais Estados produtores de petróleo, no futuro próximo, têm direito realmente a tratamento especial no Estatuto do Petróleo.

Eu não veria inconveniente na votação da emenda n.º 20, que representa uma reivindicação da Bahia, no sentido de organizar-se uma subsidiária, subsidiária que amanhã, qualquer outro Estado produtor poderia também instalar.

Há, realmente, muitos dispositivos da emenda um choque entre sentido da reivindicação baiana e as combinações posteriores com a proibição da participação do capital privado.

Ai é que caberia a intervenção de meu nobre colega Antônio Balbino; em vez de deixar-se para a segunda discussão o acerto desta matéria, desde que senti em Sua Excelência, lefíssimo, ardoroso e fiel defensor da Bahia, e também, nas palavras do eminente líder da maioria, o desejo de conciliar os interesses da Bahia com a Petrobrás que se vote a emenda, nos termos em que está, e nós da Bahia poderíamos assumir o compromisso de, na segunda discussão, ajustar o parecerimento da emenda 20 com aquele que há de ser votado pelo plenário. Isto é, a avaliação do capital privado na Petrobrás.

Penso eu, Sr. Presidente, que a Bahia não ser derrotada no plenário, mas não deve abrir mão desta reivindicação.

Não estou falando por motivos políticos. Acho que errará quem der sentido político ao debate de um problema da relevância do petróleo. A minha atitude, a minha posição defendendo, invariavelmente, nesta Casa, a tese da Petrobrás, deixa-me muito à vontade para, esta hora, dizer ao eminente líder da maioria e ao deputado Antônio Balbino, coordenador nas comissões, em torno do problema, que, em vez de se inverter a ordem das coisas, derrubando-se a emenda 20 para pô-la em segunda discussão, votemos a emenda, e se compromete a Bahia a, na segunda discussão, reajustá-la aos termos do pensamento adotado pela Câmara e pela Nação.

O Sr. Nelson Carneiro — A emenda é de maio de 1952. Foi redigida com o pensamento da época de sua apresentação, como já salientou o senhor Deputado Luiz Viana. Se hoje a mentalidade é outra, a orientação é outra, se a emenda tem inconvenientes, deveria ter sido trazida a plenário pelas comissões que assim a acharam, e na redação ajustada ao novo texto. Se não foi, a culpa não é daqueles que a apresentaram em maio, e que não poderiam representá-la neste instante. A solução só pode ser a propugnada por Vossa Excelência, com o apoio da bancada baiana.

O Sr. Mário Almino — Não acha V. Ex.ª, que constitui uma série de incoerências o desejo da votação da

emenda nos termos em que se encontra? Desde que os próprios baianos estão de acordo em que haja o monopólio, como se compreender seja votada emenda que quebra o monopólio, embora com o plano de se concertar em segunda discussão?

O SR. MANOEL NOVAIS — Onde está a incoerência? Não vejo incoerência alguma.

O Sr. Mário Almino — A incoerência consiste nisso: desde que Vossas Excelências adotam a tese monopolista, não se compreende que a maioria e V. Ex.ª, votem emenda, com quebra dessa tese.

O SR. MANOEL NOVAIS — Qual a tese monopolista que Vossa Excelência, advoça?

O Sr. Mário Almino — Quanto ao fato de particulares poderem ser acionistas da Petrobrás e das empresas subsidiárias.

O SR. MANOEL NOVAIS — Vossa Excelência sabe que isto não foi votado em primeira discussão pela Comissão de Finanças.

O Sr. Mário Almino — Será votação agora.

O SR. MANOEL NOVAIS — Sua inversão foi decorrente da emenda do plenário, em primeira discussão. V. Ex.ª se recorda de queeu mesmo apresentei emenda, na Comissão de Finanças. Já aceitava a exclusão do capital privado apenas dentro de certo limite.

O Sr. Nestor Duarte — Apoiado. Isto está vitorioso.

O SR. MANOEL NOVAIS — Isto não foi aceito, a não ser agora. Eu me conformarei com o ponto de vista do plenário e o apoiarei. Não tenho a menor objeção quanto a ele, porque está de acordo com o que sustentei na Comissão de Finanças.

Por outro lado, Sr. Presidente encerrando estas considerações, não vejo incoerência em que votemos esse dispositivo, já que não estamos tratando de um assunto com visão particularista, mas encarando uma situação geral na política do petróleo. Que se vote a matéria como está e nós da Bahia assumiremos o compromisso de em segunda discussão, caso votado e aprovado o dispositivo que exclui o capital privado, aceitar também a exclusão do capital privado da Emenda n.º 20. (Muito bem; muito bem, Palmas).

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam a Emenda n.º 20, queiram ficar como estão. (Pausa).

Rejeitada.

O SR. BERBERT DE CASTRO — (Pela ordem) requer verificação da votação.

Feita a nova votação simbólica é dado como Rejeitada.

O SR. BERBERT DE CASTRO — (Pela ordem), insiste na verificação da votação por bancadas.

Procedendo-se à verificação da votação, por bancadas, reconhece-se terem votado a favor 48 Srs. Deputados e contra 133 total 181, com o Sr. Presidente 182.

O SR. PRESIDENTE — Está rejeitada a Emenda n.º 20.

Votação da Emenda n.º 61. Suprimam-se os §§ 1.º e 3.º do art. 12.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Aprovado.

O SR. BERBERT DE CASTRO (Pela ordem) requer verificação da votação.

Feita a nova votação simbólica é dado como aprovado.

O SR. BERBERT DE CASTRO (Pela ordem) insiste na verificação da votação, por bancadas.

Procedendo-se à verificação da votação, por bancadas, reconhece-se terem votado a favor 178 Srs. Deputados e contra 4; total 182, com o Sr. Presidente 183.



O SR. PRESIDENTE — Está aprovada a emenda n.º 61.

Votação da emenda n.º 62. Substitua-se o artigo 24 pelo seguinte.

“Nos estatutos da Sociedade serão observadas, em tudo que lhes for aplicável, as normas da lei de sociedades anônimas. A reforma dos estatutos em pontos que implique modificação desta lei depende de autorização legislativa, e, nos demais casos, fica subordinada à aprovação do Presidente da República, mediante decreto.”

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa)

Aprovado. O SR. BERBERT DE CASTRO (Pela ordem) requer verificação da votação.

Feita a nova votação simbólica é dado como aprovada.

O SR. BERBERT DE CASTRO (Pela ordem) insiste na verificação da votação, por bancadas.

Procedendo-se à verificação da votação, por bancadas, reconhecem-se terem votado a favor 180 Srs. Deputados e contra 1; total 181, com o Sr. Presidente 182.

O SR. PRESIDENTE — Está aprovada a emenda n.º 62.

Votação da emenda n.º 80:

Redija-se, assim, o artigo 4.º: “Art. 4.º A União subscreverá a totalidade do capital inicial da Sociedade, que será expresso em ações ordinárias e, para sua integralização, disporá de bens e direitos que possui, relacionando-os com o petróleo, inclusive a permissão para utilizar jazidas de petróleo, rochas betuminosas e piróbetuminosas, e de gases naturais; e também subscreverá, em todo aumento de capital, pelo menos 31% das ações ordinárias, bem como das referências, que forem emitidas.”

2.ª Redija-se, assim, o artigo 5.º: “Art. 5.º As transferências pela União de ações do capital social, ou as subscrições de aumento de capital pelas entidades e pessoas às quais a lei confere este direito, não poderão, em hipótese alguma, importar em reduzir a menos de 51% não só as ações com direito a voto de propriedade da União, como a participação desta na constituição do capital social.

Parágrafo único. Será nula qualquer transferência ou subscrição de ações feita com infringência deste artigo, podendo a nulidade ser pleiteada inclusive por terceiros, por meio de ação popular.”

3.ª Substitua-se o artigo 17, pelos seguintes:

“Art. 17. A Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, operará diretamente ou através de sociedades por ações que constituir, com aprovação do Conselho Nacional do Petróleo, para a pesquisa, a lavra, a refinação, o comércio ou o transporte de petróleo e de seus derivados, inclusive de xisto betuminoso.

Parágrafo único. A constituição de subsidiários obedecerá aos seguintes preceitos:

I — A Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima detém sempre pelo menos 51% das ações com direito a voto, bem como do próprio total do capital social;

II — Além da Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, somente poderão ser acionistas as pessoas jurídicas de direito público interno, as pessoas físicas brasileiras ou naturalizadas há mais de cinco anos, e as pessoas jurídicas de direito privado, organizadas com observância de disposto no artigo 3.º, alínea b, do Decreto n.º 4 071, de 12 de maio de 1939 garantida preferência para as primeiras e obedecidos os limites para a aquisição de ações estabelecidas no artigo 13, guardadas as proporções com o capital social;

III — Será privativo de brasileiro nato o exercício dos cargos de administração e fiscalização.”

“Art. 18. Mediante autorização do Presidente da República, a Petróleo Brasileiro S. A. poderá financiar, ou associar-se, a empresas produtoras de

artigos de seu interesse ou consumidoras de derivados de petróleo, cujo desenvolvimento seja necessário a expansão de suas atividades, limitadas os recursos que poderá empregar com esse objetivo a Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros)”

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. que aprovam a 1.ª e 2.ª parte da emenda n.º 80 queiram ficar como estão. (Pausa.)

Aprovadas. O SR. BERBERT DE CASTRO (Pela ordem) requer verificação da votação.

Feita a nova votação simbólica é dado como aprovada.

O SR. BERBERT DE CASTRO (Pela ordem) insiste na verificação da votação, por bancadas.

Procedendo-se à verificação da votação, por bancadas, reconhecem-se terem votado a favor 172 Senhores Deputados e contra 1; total 173, com o Sr. Presidente 174.

O SR. PRESIDENTE — Está aprovada a emenda n.º 80, 1.ª e 2.ª parte. Votação da emenda n.º 92.

Suprima-se o art. 11. O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa.)

Aprovada. Votação da emenda n.º 115.

No art. 9.º do substitutivo da Comissão de Finanças (parágrafo único do art. 8.º do projeto original), onde se diz: “até o exercício de 1956”, diga-se: “até o exercício de 1957”.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa.)

Aprovada. Votação da emenda n.º 116.

Aditiva ao substitutivo da Comissão de Finanças.

“Art. ... Sempre que o Conselho Nacional do Petróleo tiver que deliberar sobre assunto de interesse da Sociedade, o presidente desta participará das sessões plenárias, sem direito a voto”.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa.)

Aprovada. Votação da emenda n.º 117.

No art. 17 do substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças, dê-se a seguinte redação aos parágrafos:

§ 1.º Nas empresas organizadas pela Sociedade será garantida preferência às pessoas jurídicas de direito público interno, para a aquisição de ações podendo ser admitidos outros acionistas, nos termos da legislação em vigor.

§ 2.º As subsidiárias que tenham por objeto o transporte e o abastecimento do mercado interno só poderão ter como acionistas privados as pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos do art. 3.º do Decreto n.º 395, de 29 de abril de 1938.

§ 3.º Poderá o Conselho Nacional do Petróleo determinar que, numa empresa organizada pela sociedade, sejam obedecidos limites, para cada acionista privado na aquisição de ações com direito a voto. Dessa decisão caberá recurso para o Presidente da República.

§ 4.º Os cargos de direção das empresas referidas neste artigo serão privativos dos brasileiros natos, sempre que seu objeto seja qualquer das atividades da indústria do petróleo.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa.)

Aprovada. Votação da emenda n.º 119:

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 2.º da emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça com parecer favorável da Comissão de Finanças: “Parágrafo único. A pesquisa e a lavra, realizadas pela So-

ciiedade, obedecerão a planos por ela organizados e aprovados pelo Conselho Nacional do Petróleo, sem as formalidades, exigências de limitações de área, e outras julgadas dispensáveis, em face do Decreto-lei n.º 3.236, de 7 de maio de 1941, autorizando-o Conselho em nome da União”.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa.)

Aprovado. O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos sejam votadas em grupo as seguintes emendas:

A — Da Comissão de Constituição e Justiça as de ns. 1 — 2 — 5 — 7 — 10 — 14 — 15 — 17 — 21 — 22 — 23.

B — Da Comissão de Finanças as de ns. VI — VII — VIII — IX — X — XV — XVIII — XXI — XXX — XXXI — XXXII (todas em algarismos romanos).

C — Da Comissão de Economia as de ns. 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7.

D — Da Comissão de Transportes as de n.º 1 e 2. — Gustavo Capanema. — Deodoro Mendonça. — Errani Salyro. — Vieira Lins.

O SR. LOBO CARNEIRO — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LOBO CARNEIRO (Para uma questão de ordem) — Sr. Presidente, as emendas da Comissão de Segurança Nacional referem-se a outro projeto não ao de n.º 1.516. Assim, pediria a V. Ex.ª que retirasse esse grupo.

O SR. PRESIDENTE — Tenho requerimento do Deputado Gustavo Capanema, para estas emendas de ns. 1 — 2 — 3 — 4 e 5.

O SR. LOBO CARNEIRO — Dizem respeito ao projeto Euzébio Rocha.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — (Para uma questão de ordem) — Sr. Presidente, confesso que, desatento por alguns instantes, não pude fixar bem se V. Ex.ª fez menção à emenda 21, para a qual pedi oportunamente, destaque. Pergunto pois, se está resolvido destaque em relação à emenda 21?

O SR. PRESIDENTE — A emenda 21, do plenário, está destacada. É o último requerimento em meu poder.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (Para uma questão de ordem) — Senhor Presidente, consulto a V. Ex.ª se está de acordo com o Regimento o requerimento que fiz, de incluir nesse conjunto as emendas que se referem ao projeto 1595.

O SR. PRESIDENTE — Evidentemente, não está, porque o projeto em votação é o de n.º 1.516.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Neste caso, Sr. Presidente, para que tudo se faça de acordo com a nossa Lei Interna, peço a V. Ex.ª que retire do conjunto a alínea “f”, para que continue matéria de novo requerimento.

O SR. PRESIDENTE — É a parte referente às emendas da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Erradamente, peço a V. Ex.ª que essas emendas sejam votadas em um grupo, afinal, junto com o projeto a que se referem. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam o requerimento queiram ficar como estão. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam essas emendas requeridas queiram ficar como estão. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam o grupo de emendas com parecer contrário dotadas das comissões, queiram ficar como estão. (Pausa.)

Rejeitado. Em votação as emendas destacadas.

Votação da emenda n.º 3:

Substitua-se o parágrafo único do artigo 2.º pela disposição seguinte: § 1.º A pesquisa e a lavra, realizadas, pela sociedade, obedecerão a planos aprovados pelo Conselho Nacional do Petróleo, independentemente de requerimento a outorga das autorizações respectivas.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa.)

Rejeitada.

Votação da emenda n.º 4:

Adite-se ao art. 2.º o seguinte parágrafo:

§ — O proprietário do solo, privado do exercício dos direitos de preferência referidos no § 1.º do art. 153, da Constituição, receberá mediante, arbitramento e a título de indenização pelos terrenos em correspondência com os campos da lavra, o seu justo valor em dinheiro; ou, se preferir a contribuição de um por cento da produção anual, na boca dos preços.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa.)

Rejeitada.

Votação da emenda n.º 13:

Altera a alínea a) da Tabela “A” do art. 9.º do Projeto n.º 1.516 de 1951.

A alínea a) da tabela “A” a que se refere o art. 9.º do Projeto n.º 1.516 de 1951, passa a ter a seguinte redação:

a) Particulares:

Table with 2 columns: Description and Crif\$. Rows include: De peso até 1.000 kg. inclusive 500,00; De peso entre 1.000 kg e 1.600 kgs, inclusive 1.000,00; De peso entre 1.600 kg e 1.800 kgs, inclusive 3.000,00; De peso superior a 1.800 kg. 8.000,00 (O mais como está).

Nota — 2.ª Aumentam-se de 20% (vinte por cento) as contribuições quando o proprietário, sendo pessoa física possuir dois automóveis e de mais 20% (vinte por cento) para cada unidade adicional que possuir; entendendo-se, para esse efeito, como pertencente a um único proprietário os automóveis matriculados em nome dos seus dependentes; (O mais como está).

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa.)

Rejeitada.

Votação da Emenda n.º 67

Substitua-se o art. 16 pelo seguinte: (A íntegra da emenda X da Comissão de Finanças acrescida do seguinte)

Parágrafo: Atendendo o abastecimento interno, os dividendos e os juros que forem distribuídos às ações e obrigações de propriedade da não serão recolhidos ao Tesouro Nacional e incluídos no Orçamento da receita como renda extraordinária que se destinará à pavimentação de rodovias.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa.)

Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam a 3.ª parte da Emenda n.º 80, queiram ficar como estão. (Pausa.)

Rejeitada.

Votação da Emenda n.º 86

Acrescentem-se, onde convier, os seguintes artigos:

Art. a) As compras da sociedade, no e no estrangeiro, serão sempre precedidas de concorrências, abertas com prazo razoável, para as quais serão convocados, por editais, as fábricas ou produtores idôneos, do respectivo ramo.

Art. b) Para as compras de maior vulto, de material estrangeiro, as con-

concorrências poderão ser realizadas no país e na cidade que constitua o ponto de convergência mais favorável à maioria dos concorrentes.

Parágrafo único. Realizando-se a concorrência fora do território nacional, deverá ela ser presidida pelo chefe da representação diplomática do Brasil, no respectivo país.

Art. c) As concorrências de valor superior a vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) somente poderão comparecer as próprias fábricas ou produtores, representados por diretor ou procurador, com poderes especiais, sendo vedada a participação de intermediários.

Art. d) Dos editais das concorrências de valor superior a cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) deverá constar, obrigatoriamente, que o preço líquido da oferta não poderá ser superior ao vigente no mercado e que dele deverão ser deduzidas, a favor da sociedade, as comissões ou participações que normalmente são pagas aos intermediários.

Art. e) Será nula a concorrência, em caso de fraude.

Parágrafo único. Serão considerados como fraudes à concorrência:

I — O fornecimento prévio de especificações a determinada fábrica ou produtor, de modo a colocá-lo em superioridade de condições sobre os demais;

II — A fixação de prazo excessivamente exiguo, para a apresentação das propostas;

III — A inclusão de cláusula ou condição que restrinja o caráter competitivo da concorrência;

IV — O conflito entre concorrentes para a apresentação de propostas com preços superiores aos vigentes no mercado.

Art. f) O Conselho de Administração organizará o regulamento geral de compras da sociedade, atendendo aos princípios consagrados nesta lei.

Parágrafo único. Para as compras e fornecimentos de objetos de escritório de campo, de impressos e demais material de consumo, de pequeno valor, poderá ser estabelecido o regime de simples coleta de preços, assegurado, entretanto, o princípio competitivo, sempre que possível.

Art. g) Para cada compra superior a cinco milhões de cruzeiros ... Cr\$ 5.000.000,00) o Conselho de Administração elaborará um edital de concorrência que ateste as peculiaridades da operação, depois de estudada, as especificações, as condições, o prazo e o local em que deva ser realizada a concorrência, de modo a assegurar plenamente o objetivo final da competição cederá o de adquirir o melhor material nas condições de preço, de prazo e de moeda, que forem mais vantajosas.

Art. h) A sociedade terá preferência na aquisição de petróleo bruto e de derivados, as propostas que estabeleçam o pagamento ou em cruzeiros ou pelo regime de compensação ou por meio de operações vinculadas que venham desenvolver ou abrir novos mercados para a exportação nacional.

Parágrafo único. A preferência estabelecida neste artigo somente deverá ser dada quando as operações vinculadas ou de compensação versarem sobre produtos ou mercadorias para as quais não haja procura nos mercados de moeda converteíveis.

Art. i) Na aquisição de equipamentos para a pesquisa, a lavra e a industrialização do petróleo e do gás e para o transporte especializado a sociedade terá preferência às propostas que estabeleçam o pagamento parcelado e, especialmente, as que previjam as modalidades de pagamento previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. Sobre as propostas que estabeleçam pagamento pelo regime de compensação ou de operações incluídas será sempre ouvido o Banco do Brasil

O SR. PRESIDENTE — Os senhores que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Rejeitada. Votação da emenda n.º 89. Acrescenta-se ao parágrafo único do artigo 9.º, depois da palavra artigo:

Ficando isentos os transportes coletivos a serviço da Instrução Pública ou Particular.

O SR. PRESIDENTE — Os senhores que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Rejeitada. Votação da emenda n.º 91. Art. 7.º, parágrafo único. Depois da palavra "artigo", acrescenta-se: concedendo ser isentados os Municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

O SR. PRESIDENTE — Os senhores que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Rejeitada. Votação da emenda n.º 97. Artigo 13. Suprima-se a expressão "com direito a voto".

O SR. PRESIDENTE — Os senhores que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Rejeitada. Votação da emenda n.º 45. Ao artigo 2.º acrescentar os seguintes parágrafos:

§ 1.º Não serão instituídas quaisquer outras organizações nem feitas novas concessões ou autorizações com objetivos idênticos correlatos ou afins aos da Sociedade e suas subsidiárias.

§ 2.º A União encampará, dentro do prazo de seis meses, a contar da publicação desta lei, as refinarias de petróleo, instaladas ou por instalar, de propriedade de empresas, particulares, com todos os seus bens, contratos, obras e instalações fixas ou móveis, que serão incorporados aos bens e direitos a que se refere o artigo 4.º

§ 3.º A Sociedade exercerá diretamente a distribuição de seus produtos nos postos de venda de sua propriedade ou a revendedores varejistas que operem na base de comissões fixadas pela Diretoria Executiva.

§ 4.º A Sociedade desapropriará, nos termos do artigo 22, os bens e instalações fixas ou móveis, das empresas que atualmente exercem o comércio atacadista de produtos de petróleo.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Lobo Carneiro, para encampar a votação.

O SR. LOBO CARNEIRO (Para encampar a votação) — Sr. Presidente, para simplificar o encaminhamento da votação e a própria votação, pedi destaque das emendas n.ºs 45 e 50, conjuntamente. As emendas n.ºs 45 e 50 foram parte de um grupo de emendas apresentadas pelo Deputado Roberto Moreira, que tem como objetivo, em primeiro lugar, transformar a sociedade "Nista Petrobrás" numa sociedade por ações, da qual só sejam acionistas as entidades de Direito Público Interno; em segundo lugar, estabelecer, para essa mesma sociedade, a qual não poderá ter subsidiárias, o monopólio de todos os ramos da indústria do petróleo.

A emenda está assim redigida: "Ao artigo 2.º acrescentar os seguintes parágrafos:

§ 1.º Não serão instituídas quaisquer outras organizações nem feitas novas concessões ou autorizações com objetivos idênticos, correlatos ou a fins dos da Sociedade e suas subsidiárias.

§ 2.º A União encampará, dentro do prazo de seis meses a contar da data de publicação desta lei, as refinarias de petróleo, instaladas ou por instalar, de propriedade de empresas particulares, com todos os seus bens, contratos, obras e instalações, fixas ou móveis, que serão incorporados aos bens e direitos a que se refere o artigo 4.º

§ 3.º A Sociedade exercerá diretamente a distribuição de seus produtos aos postos de venda de sua propriedade ou a revendedores varejistas que operem na base de comissões fixadas pela Diretoria Executiva.

§ 4.º A Sociedade desapropriará, nos termos do artigo 22, os bens e instalações fixas ou móveis das empresas que atualmente exercem o comércio atacadista de produtos de petróleo importados".

Sr. Presidente, sobre o mesmo assunto foi apresentada uma sub-emenda, de autoria do Deputado Antonio Balbino, consequência dos acordos havidos entre o líder da maioria e um grupo de Deputados que se opõem à Petrobrás. Há, no entanto, dois aspectos dessa subemenda que não concordam inteiramente com os termos da emenda do Deputado Roberto Moreira, devendo ficar claro que a emenda de S. Ex.ª se aplica a uma sociedade mista sem acionistas particulares e sem subsidiária, assunto que debateri ao combater a aprovação de outra emenda. A subemenda do Deputado Antonio Balbino, em primeiro lugar, prevê fiquem fora do monopólio as refinarias de petróleo existentes e aquelas para as quais foram dadas autorizações, mas que ainda não estão em funcionamento.

O Sr. Euzébio Rocha — A emenda fixa o prazo de seis meses para encampação das refinarias.

O SR. LOBO CARNEIRO — Qual emenda?

O Sr. Euzébio Rocha — A que V. Ex.ª está sustentando. Tem o n.º 45, não é exato?

O SR. LOBO CARNEIRO — Perfeitamente. Dentro do prazo de seis meses.

O Sr. Euzébio Rocha — Essa emenda é no sentido da encampação?

O SR. LOBO CARNEIRO — Sim.

O Sr. Euzébio Rocha — V. Ex.ª sabe que mereço os meus aplausos.

O SR. LOBO CARNEIRO — Muito agradecido a V. Ex.ª.

Sr. Presidente, teremos oportunidade de votar a subemenda do Deputado Antonio Balbino, com aquele acréscimo que mantém fora do monopólio as duas refinarias particulares autorizadas e ainda não em funcionamento, bem como as pequenas refinarias Ipiranga e Uruguaiana, outra de São Paulo em funcionamento desde antes da criação do próprio Conselho Nacional de Petróleo. Manter fora do monopólio duas grandes refinarias situadas precisamente nos centros de maior consumo — Rio de Janeiro e São Paulo — seria transformar essa declaração de monopólio em farsa. A história dessas refinarias é bastante conhecida e já foi objeto de debates nesta Casa, principalmente pelo Deputado Hermes Lima, na legislação passada. Trata-se de concorrência para a qual foi publicado edital no final do governo do Sr. Getúlio Vargas, aberta e julgada no princípio do governo Linschoten, exatamente um dia após o lanço do edital de concorrência pública. Por esse edital de concorrência pública, foram concedidas autorizações para refinarias de oito mil barris por dia, ao grupo Draut-Hernani, hoje Peixoto de Castro, e mais ao grupo Soares Sampaio — Corrêa e Castro.

Entre as condições estabelecidas nas cláusulas da concorrência existia a de que as refinarias deveriam estar em funcionamento dois anos após a concessão da autorização e o início das obras teria lugar 120 dias após a mesma sessão.

No entanto, Sr. Presidente, decorreram-se os 120 dias — isso em princípio de 1946 — e as obras não se iniciaram; decorreram-se os dois anos e as refinarias não estavam em funcionamento nem sequer em início de montagem.

Apesar do não cumprimento de uma cláusula da concorrência pública, as autorizações para esses grupos foram

prorrogadas, ilegalmente, por simples portaria do Conselho Nacional de Petróleo, por dois anos e, assim, sucessivamente, várias prorrogações de dois anos se verificaram até o dia de hoje.

Além desses favores, um dos beneficiados foi o grupo Draut-Hernani, hoje Peixoto de Castro, ainda favorecido com a concessão de vasta área de terreno ao longo da Avenida Brasil.

Trata-se, portanto, Sr. Presidente, de duas autorizações para refinarias que, a rigor, já estariam caducas, já não mais existem. No entanto, uma das subemendas do Deputado Antonio Balbino prevê que essas duas autorizações continuem em vigor e fora do monopólio da Petrobrás. A exceção não se justifica de maneira alguma. Seria, deste modo burlado completamente o monopólio estabelecido pela primeira parte da subemenda Antonio Balbino; seria desviada para os belos de poderosos núcleos particulares a principal parte dos lucros obtidos com a refinação nos centros de consumo do Rio de Janeiro e de São Paulo, lucros esses que deveriam ser investidos na pesquisa e na lavra do petróleo, quando as refinarias fizessem em poder da organização estatal incumbidas da exploração do petróleo brasileiro.

Sr. Presidente, desejo chamar a atenção da Casa para este aspecto. Que atente bem, quando votar a terceira parte da subemenda Antonio Balbino, para o absurdo da manutenção das duas refinarias particulares fora do monopólio, coisa que não se justifica sob qualquer forma, principalmente tratando-se de dois grupos que têm uma autorização praticamente caduca.

O Sr. Euzébio Rocha — V. Ex.ª poderia lembrar ainda o seguinte. As refinarias que estão em posse dessas concessões, as obtiveram em nome da falta de capital do Estado.

O SR. LOBO CARNEIRO — Perfeitamente.

O Sr. Euzébio Rocha — Entrando, acabaram percebendo um preceito de 300 mil cruzeiros, por ano, e um terreno no valor de 800 mil cruzeiros. Obtiveram ainda um empréstimo de 250 milhões de cruzeiros do Banco do Brasil. Veja V. Ex.ª que se constrói uma refinaria com dinheiro da nação para meia dúzia de apaniguados ou favorecidos.

O SR. LOBO CARNEIRO — Outro aspecto, Sr. Presidente, da emenda Roberto Moreira que não coincide com a subemenda Antonio Balbino, e por isso requer destaque para a mesma, e aquele que inclui no monopólio o quarto ramo na indústria do petróleo, ou seja, o comércio atacadista e atacadista. É comércio em grosso, dos derivados do petróleo que foram produzidos pela própria Petrobrás. Não é admissível que a Petrobrás, ou que outro nome tenha a organização que vai explorar o petróleo nacional, entregue seus produtos a redes comerciais, a trustes já estabelecidas no país; isto está ocorrendo em relação à refinaria de Mataripe. Os produtos de Mataripe são enfiados a uma rede comercial, a truste que a sua distribuição, por atacado, nos postos varejistas de venda direta ao público e com isso se completam com grande parte dos lucros que Mataripe poderia estar proporcionando a Nação.

O Sr. Orlando Dantas — Queriu apenas esclarecer que, em tese, estamos de acordo com a argumentação de V. Ex.ª havíamos por-in, nos combates entre os partidos votar uma subemenda onde estabeleceríamos que essas duas refinarias, que conseguiriam uma concessão e até agora, não a realizaram, de continuarem com esse privilégio. Essa satisfação que estou dando a V. Ex.ª é porque foi uma mudança; por isso tenho que votar contra essa emenda, embora es-

(\*) Não foi revisito pelo crader.

tejam de acordo com toda a argumentação que V. Ex.<sup>a</sup> está apresentando.

O SR. LOBO CARNEIRO — Senhor Presidente, o outro aspecto que desejo abordar é o do comércio distribuidor atacadista. Não é admissível, como dizia, que os produtos da Petrobrás ou da organização que vai explorar o petróleo sejam entregues à rede comercial dos trustes para que esta rede fique com a maior parte dos lucros, o que está ocorrendo na Colômbia, numa grande concessão, nacionalizada pelo Governo daquele país, acabou, praticamente entregue às filiais da Standard Oil. Era trabalho para os trustes, como em parte a refinaria de Mataripe também já está trabalhando.

O Sr. Ervino Sattiro — Vamos votar contra a emenda de V. Excelência porque já temos um destaque que resolve, no mesmo entender, perfeitamente o problema, destaque pelo qual todas essas refinarias concedidas e não em funcionamento serão incorporadas ficando por conseguinte fora do projeto.

O SR. LOBO CARNEIRO — Isso quanto ao que se refere as refinarias, assunto que não abordei porque não poderia ficar em encaminhamento de votação. Estou tratando do comércio atacadista. O que se põe na quarta parte da emenda 45 do Deputado Sr. Roberto Moreira é que a distribuição em grosso dos produtos que forem produzidos pela Petrobrás seja feita por ela própria aos postos de venda de sua propriedade ou aos revendedores que operem na base de comissões fixadas pelo diretório executivo.

A Petrobrás ficaria proibida de entregar os produtos que fabricasse a rede comercial dos trustes, fazendo-o diretamente aos postos de vendas pertencentes a pequenos revendedores, aos varejistas, aos postos que operem a base de comissão ou diretamente aos seus próprios postos de vendas, sistema esse adotado no México com grande êxito.

De outra maneira ficaria inteiramente purlado o monopólio estatal para o petróleo e as refinarias trabalhariam para os trustes auferindo lucros a rede comercial dos Trustes.

Sr. Presidente, todos os jornais noticiaram, nos últimos dias, o inquérito em tanto escandaloso dado a público pelo Senado americano, inquérito de iniciativa dos grupos do pequeno comércio, da pequena produção americana, que estão em contradição com os grandes trustes, com os grandes monopólios.

Em consequência desse inquérito, ficaram destruídas algumas grandes campanhas jornalísticas, radiofônicas e de outros tipos, da Standard sobre competição e livre concorrência na indústria do petróleo. Verificou-se existir um cartel internacional do comércio distribuidor e atacadista do petróleo. Exatamente nesse ano da indústria há maior condensação, quase 100%.

Está citado no inquérito, como fazendo parte do cartel precisamente todas as empresas, filiais, trustes americanas e inglesas que realizam a distribuição: a Shell Mex. a Texas Co. e South America Ltd., a Companhia Brasileira de Petróleo, Gulf, a American Oil Co.

Sr. Presidente, a emenda do Senhor Deputado Moreira, nesta sua última parte, visa estender a esse ramo do comércio atacadista, não atingindo, de maneira alguma, o comércio varejista.

Apelo, portanto, para a Casa no sentido da aprovação da emenda porque na sua quase totalidade, ela coincide com uma das subemendas do Sr. Deputado Antônio Balbino que foram aprovadas em virtude de acordo firmado pelo líder da maioria com os partidos políticos.

Com a aprovação dessa emenda do Deputado Sr. Roberto Moreira, aquela subemenda ficaria completada com mais este item — o monopólio se estendendo ao comércio distribuidor atacadista.

Apelo, pois, para a Casa no sentido da aprovação da emenda número 45, do Deputado Roberto Moreira, para ser depois fundida com outra, em segunda discussão, ou para ir à Comissão incumbida de redigir o vencido.

Este o apelo que faço ao plenário, pois, de outra maneira, não teremos monopólio de espécie alguma; teremos o monopólio trabalhando para os trustes. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. que aprovam a emenda n.º 45 queiram ficar como estão. (Pausa.)

Rejeitada.

Votação da emenda n.º 50. Ao artigo 3.º: suprimir todo o artigo.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa.)

Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Requerio destaque do grupo de emendas ns. 46 — 47 — 48 — 49 — 50 — 51 — 52 — 53 — 54 ao Projeto n.º 1.516-A, de autoria do Deputado Roberto Moreira.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 1952. — Lobo Carneiro.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Lobo Carneiro.

O SR. LOBO CARNEIRO (Para encerrar a votação) (Não foi recebido pelo orador) — Sr. Presidente, trata-se de um grupo de emendas de autoria do Deputado Roberto Moreira e que têm como objetivo fazer com que todos os sócios da Petrobrás Brasileira S. A. sejam exclusivamente as entidades de Direito Público, as pessoas jurídicas de Direito Público Interno, isto é, os Estados, os Municípios, a União e as autarquias ou entidades paraestatais.

Sr. Presidente, essa emenda corresponde a transformar a Petrobrás Brasileira S. A. num monopólio estatal de fato. Monopólio exercido por uma sociedade de economia mista da qual participem, como acionistas, entidades privadas ou pessoas físicas, não é monopólio estatal, e monopólio de uma sociedade mista, é monopólio absurdo, monopólio de uma associação de capitais particulares com capitais do Estado.

Sr. Presidente, desde 1947 que a opinião pública brasileira se vem empoando pela campanha em prol do monopólio estatal para a exploração do petróleo brasileiro.

O Sr. Deputado Antônio Balbino em seu relatório, declara que se trata de assunto novo, que só este ano surgiu no Parlamento. No entanto, Senhor Presidente a questão é bem mais antiga. Em 1947, foi pronunciada no Clube Militar uma histórica conferência em que o Excmo. Sr. General Horta Barbosa respondia a outra conferência do General Juarez Távora.

Nessa conferência, Sr. Presidente o General Horta Barbosa propunha como solução única compatível com os interesses do povo brasileiro, e única tecnicamente recomendável, o monopólio estatal para a exploração do petróleo brasileiro.

Em seguida a este pronunciamento do General Horta Barbosa, primeiro presidente daquele órgão, o Conselho Nacional do Petróleo, que descobriu petróleo no Brasil em seguida a este pronunciamento, repito houve grandes movimentos estudantis e a campanha foi-se alargando e abrangendo os mais amplos setores da população.

Em abril de 1948, já quando o movimento ia em crescendo, foi criado o Centro de Estudos e Defesa do Petróleo, instituição patriótica, sem

qualquer eor partidária, da qual participam pessoas de todas as correntes, de todas as ideologias, de todas as condições sociais e que passou a liderar o movimento pelo monopólio estatal.

Esta instituição promoveu, no ano de 1948, Sr. Presidente, a fundação de Centros de Defesa do Petróleo e Comissões de Defesa do Petróleo em todo o território nacional, e constituiu uma organização poderosa ainda em franco progresso nos dias que correm.

Foram promovidos, pelo Centro, Congressos Estudantis e uma grande Convenção Nacional. A primeira Convenção que se reuniu em outubro de 1948, Sr. Presidente, elaborou um projeto de lei, omitido naquele trecho do Deputado Antônio Balbino, projeto da lei que foi trazido a esta Casa por numerosa comissão e entregue, oficialmente, à Presidência. Este projeto de lei, muito semelhante ao do Deputado Osvaldo Fonseca e ao da União Democrática Nacional, estabelecia o monopólio estatal exercido através de uma repartição autônoma dotada de personalidade jurídica, de uma autarquia.

Sr. Presidente, prosseguiu assim a campanha do petróleo, invariavelmente, mantendo como seus princípios...

O Sr. Plínio Coelho — Eu fazia parte do Congresso do Centro de Estudos e Defesa do Petróleo que redigiu esse projeto, assim como fiz parte da comissão que veio à Câmara fazer entrega da proposição ao Sr. Presidente. Lembro isso apenas para ratificar a palavra de V. Excelência e dizer, também, da mesma maneira que V. Ex.<sup>a</sup> que esse problema não é novo. Se há problema no Brasil de que o povo tenha conhecimento, mercê da interfeirência do Centro de Estudos e Defesa do Petróleo, e justamente esse.

O SR. LOBO CARNEIRO — Agradeço ao aparte esclarecedor de V. Ex.<sup>a</sup>, cuja participação na primeira Convenção, — recorde-me perfeitamente — foi das mais ativas.

Mas Sr. Presidente, a campanha prosseguiu, propugnando invariavelmente por essa mesma tese, contrária a participação de qualquer capitais privados, quer estrangeiros, quer nacionais.

Ainda recentemente, terceira Convenção reafirmou esse princípio. Vou ler, remudamente, as Resoluções da terceira Convenção, aquela mesma que as autoridades policiais tentavam proibir, a pretexto da visita do Senhor Dean Acheson.

São as seguintes:

I — Reafirmando as resoluções das duas Convenções anteriores, de outubro de 1948 e julho de 1951, a III Convenção Nacional de Defesa do Petróleo proclama os seguintes princípios, definitivos da solução que o povo brasileiro exige para o problema do petróleo:

a) A IIª Convenção se opõe a qualquer participação, mesmo parcial ou indireta, de capitais estrangeiros, na exploração do petróleo brasileiro, porque os capitais seriam pura e simplesmente os capitais dos grandes trustes que já tantas atribuições e malefícios têm causado a outros povos;

b) A IIIª Convenção se opõe também à participação de capitais particulares nacionais não só para eliminar os possíveis "castas de ferro", como porque, sendo a indústria do petróleo essencialmente monopolista, deve ser integralmente exercida pelo Estado, destinando-se os seus lucros ao financiamento da expansão de suas próprias atividades, bem como a aplicações que venham beneficiar toda a coletividade;

c) A IIIª Convenção considera absolutamente indispensável que

o monopólio estatal abranja todos os ramos da Indústria, o transporte especializado e a refinação até o comércio distribuidor uma vez que tal monopólio seria inoperante se entregasse seus produtos à rede comercial dos trustes. O monopólio estatal da distribuição não excluirá a presença de pequenos revendedores, varejistas operando à base de comissões fixas. O monopólio estatal é no entanto indispensável no comércio atacadista, isto é, na distribuição em grosso;

d) A IIIª Convenção considera também indispensável que a entidade a ser criada para exercer o monopólio estatal tenha a maior flexibilidade e autonomia de modo a funcionar em moldes comerciais, sem prejuízo da necessária fiscalização de suas atividades; pelo Pensamento e pela opinião pública;

e) A IIIª Convenção considera que devem ser fornecidos amplos recursos financeiros à entidade a ser criada para exercer o monopólio estatal, de modo a obter-se um rápido desenvolvimento de suas atividades, para que o Brasil se liberte, no menor prazo possível, da dependência de importação de produtos petrolíferos.

São essas duas resoluções que se opõem à participação de quaisquer capitais privados, e, portanto, de quaisquer acionistas particulares, sejam pessoas físicas, sejam pessoas jurídicas de direito privado, mesmo constituídas de sócios brasileiros.

São estas as teses que o Centro de Estudos e Defesa do Petróleo vem defendendo há mais de quatro anos e que foram consubstanciadas no projeto apresentado em 1948 em nome da primeira Convenção.

Sr. Presidente, no entendimento feito entre o nobre líder da maioria e um grupo de Deputados que se opõem à Petrobrás são mantidos os acionistas particulares, os capitais privados, embora brasileiros. Essa solução não atende aos reclames da opinião pública inequivocamente manifestada nestes quatro anos de campanha. Assim, Sr. Presidente, apelo para a Casa, no sentido da aprovação desse grupo de emendas do deputado Roberto Moreira — 46 — 47 — 48 — 49 — 50 — 51 — 52 — 53 e 54 — pelas quais são eliminadas as pessoas físicas ou qualquer referências a essas mesmas pessoas nos demais artigos do projeto. Dessa maneira, e unicamente desse modo, teríamos de fato o monopólio estatal desejado pelo povo brasileiro.

Sem isso, teremos o monopólio de capitais particulares associados aos Estados e não o monopólio estatal. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão (Pausa.)

Rejeitada.

O SR. LOBO CARNEIRO (Pela ordem) requer verificação da votação. Feita a nova votação simbólica é dado como Rejeitada.

O SR. LOBO CARNEIRO (Pela ordem) insiste na verificação da votação, por bancadas.

Procedendo-se à verificação da votação, por bancadas, reconhece-se terem votado a favor 6 Srs. Deputados e contra 170 total 176, com o Senhor Presidente 177.

O SR. PRESIDENTE — Está rejeitado.

O SR. PRESIDENTE — Há sobre a Mesa seguinte

REQUERIMENTO

Requerio destaque da emenda número 111 ao projeto 1.516-A, de autoria do deputado Fernando Ferrari bem como do grupo de emendas número 49 — 55 — 57 — 58 — 60, com parecer contrário de autoria do deputado Roberto Moreira.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1952 — Lobo Carneiro.

## Votação da emenda n.º 111:

## I

Art. 17 — Suprima-se.

## II

Art. 18 — Suprima-se, transformando-se seu parágrafo único em art. autônomo, com a supressão das seguintes palavras: "e pelas suas subsidiárias".

## III

Art. 23 — Suprima-se.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Lobo Carneiro.

O SR. LOBO CARNEIRO (*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisado pelo orador*) — Sr. Presidente, as emendas ns. 49, 55, 57, 58 e 60 apresentadas pelo Deputado Roberto Moreira, visam o seguinte: suprimir as subsidiárias do Petróleo Brasileiro S. A.

A emenda principal é a de n.º 55, que está assim redigida:

N.º 55

Ao artigo 17: substituir o artigo 17 pelo seguinte:

Artigo 17: A Sociedade exercerá sempre diretamente todas as suas atividades, sendo-lhe vedado organizar empresas subsidiárias, bem como participar com sócia ou acionista de quaisquer empresas privadas.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1952. — Roberto Moreira.

As outras emendas visam suprimir, no projeto, as referências às subsidiárias. No mesmo sentido o nobre Deputado Fernando Ferrari apresentou a seguinte emenda de n.º 111:

## I

Art. 17 — Suprima-se.

## II

Art. 18 — Suprima-se, transformando-se seu parágrafo único em art. autônomo, com a supressão das seguintes palavras: "e pelas suas subsidiárias".

## III

Art. 23 — Suprima-se.

S. S. de junho de 1952. — Fernando Ferrari.

## Justificativa

A unidade de comando exigida pela indústria petrolífera e a sua integração orgânica, princípios consagrados universalmente, exigem no caso brasileiro, a dispensa das chamadas para que. Entendo que uma Empresa única, com a organização própria assegurada pela lei, pelos seus Estatutos Regulamentos e resoluções administrativas, desempenhará com maiores resultados a missão proposta, de extraordinária benemerência nacional. — Fernando Ferrari.

O Sr. Plínio Coelho — Permite. Desejo declarar que estarei com a emenda Fernando Ferrari, de acordo, portanto, com as próprias idéias do Centro de Estudos e Defesa do Petróleo.

O SR. LOBO CARNEIRO — Agradeço ao aparte de V. Ex.ª.

Sendo assim, mais simples a emenda de n.º 111, peço à Casa que vote pela sua aprovação, considerando-se então prejudicadas as demais emendas citadas neste grupo.

Nada justifica a organização de subsidiárias da Petróleo Brasileiro S. A. A descentralização dos serviços pode perfeitamente ser obtido com a instituição de departamentos autônomos, agências, filiais, seções, ou que nomes sejam, tal como fazem grandes organizações financeiras ou industriais com atividades em todo o território nacional.

O Sr. Orlando Dantas — Quero apenas colaborar com V. Ex.ª, declarar que estou de pleno acordo com a sua afirmação, de que devemos aprovar a emenda Fernando Ferrari,

a de n.º 111, porque ela atende justamente ao ponto de vista que defendemos aqui e esta coerente com o monopólio estatal.

O SR. LOBO CARNEIRO — Agradeço a V. Ex.ª.

O SR. COLLEO DE SOUSA — Peço minha a declaração do Deputado Orlando Dantas e estou de acordo com o ponto de vista de V. Ex.ª, tanto assim que a minha colaboração ao substitutivo Luiz Fúrio foi no sentido de supressão das subsidiárias, substituídas por departamentos ou órgãos autônomos da descentralização dos serviços.

O SR. LOBO CARNEIRO — Obrigado a V. Ex.ª.

Como se vê, Senhor Presidente, nada justifica a criação dessas subsidiárias, pois se passarmos o seguinte: As subsidiárias seriam empresas privadas das quais, não o Estado, mas a Petrobras, teria 50% do capital. Inevitavelmente, haveria uma dispersão do capital do Estado. Se o Estado tem 51% na empresa principal e se a empresa principal tem 51% nas subsidiárias, é fácil verificar que o capital do Estado, nas subsidiárias, será aproximadamente da quarta parte.

Senhor Presidente, teríamos assim uma diminuição do capital do Estado em benefício do capital privado, com a dispersão dos lucros, aqueles lucros que, racional e tecnicamente devem alimentar o desenvolvimento da empresa a pesquisa, a lava, a construção de novas refinarias e que se encaminharam para o bolso dos acionistas particulares.

Desta maneira, ficaria gravemente prejudicado o auto financiamento, e um dos característicos da indústria do petróleo. Os trustes do petróleo costumam subdividir-se em subsidiárias autônomas com o fim de melhor cumprir as leis dos países em que atuam, de fugir ao imposto de renda e a uma série de outras facilidades que esse sistema lhes proporciona principalmente quando atuam em países estrangeiros ao seu país de origem. Num empresa estatal, como esta que pretendemos criar, nada justificaria a instituição das subsidiárias. Além disso, elas seriam entidades privadas distantes de qualquer controle. Se a Petrobras pode ser controlada por informações solicitadas pelo Parlamento, nos termos de uma das emendas não votada; se suas contas devem ser apresentadas ao Tribunal de Contas ou ao Parlamento, nada disso se daria com as subsidiárias, que agiriam na base do famoso sigilo comercial, como empresas privadas, escapando a qualquer controle, seja do Parlamento, seja da opinião pública. Esse sistema se prestaria admiravelmente a todas as espécies de manobras, visando violar o monopólio estabelecido.

Uma dessas manobras seria aquela já tantas vezes denunciadas nesta Casa, aquela tentada pelo grupo Max-Leitão para uma refinaria que projetava construir em Niterói. Isto é, a constituição uma empresa pseudo-brasileira, com capitais brasileiros, mas, na realidade, empresa entregue aos trustes. No caso da refinaria de Niterói isso se daria. Seria uma empresa financiada pela Sacyon Vaccun que, troca da fiscalização, ficaria com direito da fiscalização permanente, de gerência comercial, técnica e também da distribuição de seus produtos.

A Sacyon Vaccun, Senhor Presidente, dessa maneira receberia royalties por essa administração comercial e técnica; receberia juros de empréstimo e ficaria com a maior parte dos lucros, através da distribuição comercial. Manobras desse tipo seriam porocionadas por esse sistema de subsidiárias, escapando a qualquer controle.

Sendo assim e não havendo um único argumento plausível apresentado até hoje no sentido da instituição subsidiárias, apelo para a Casa no sentido de ser aprovada a

emenda número 111, do nobre Deputado Fernando Ferrari. Dessa maneira, a Petrobras não teria subsidiárias. Ela exerceria diretamente todas as suas atividades, descentralizando-as no que fosse necessário através da instituição de seções, divisões, departamentos autônomos, agências, filiais ou que nome tenham.

E' o apelo que faço aos nobres colegas, no sentido da aprovação da emenda número 111. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. FERNANDO FERRARI (*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisado pelo orador*) — Sr. Presidente, confesso a V. Ex.ª que não tenho muitas ilusões a respeito do destino desta emenda. Todavia, tenho o dever, assim mesmo, de dizer ao plenário e à opinião pública brasileira, rapidamente, das razões principais que me levaram a apresentá-la e a defendê-la perante os órgãos técnicos desta Câmara.

Sr. Presidente, V. Ex.ª está lembrado de que todos os oradores que debateram durante vários dias sucessivos, os problemas da Petrobras naquela tribuna, todos unanimemente, a começar pelo brilhante representante das Minas Gerais, Sr. Bilac Pinto, todos apresentaram a exploração petrolífera no mundo inteiro como indústria íntegra, organizada sob comando único, que não poderia, em hipótese alguma, ser desintegrada. Ora, um dos últimos oradores citou o exemplo de vários trustes americanos, todos exploradores de petróleo em várias partes do mundo, dentro de uma empresa única, sob uma forma jurídica só. Muitas vezes, pode acontecer que uma série de trustes forme um holding, um conjunto para explorar determinado setor da atividade humana. Mas já pelo que ouvimos do plenário, já pelo que conhecemos da técnica petrolífera no mundo inteiro, essa indústria exige uma integração, um comando único, uma empresa só.

Sr. Presidente, no Brasil, geralmente, gostamos muito de criar vários serviços, grandes departamentos, várias empresas, sem primeiro planejarmos técnica e racionalmente, tal como exige o grande problema da administração geral, privada ou pública. Gostaria de perguntar, nesta emergência, ao plenário, em que poderia ficar prejudicada a exploração do petróleo brasileiro pelo fato de fazermos uma empresa só, a Petrobras, pura e simples autonomia própria, com tantos setores, que seriam seus braços, através de seções e departamentos. Em que ficaria prejudicada a exploração do petróleo, desde que fosse realizada por uma empresa só, íntegra, autônoma, que seria a Petrobras? Por que substituir no Estado da Bahia, em São Paulo e no Rio G. do Sul? Em que a empresa única quebraria a forma nacionalista já defendida pelos líderes, no plenário? Sinceramente, não vejo razões ponderáveis subsidiárias. Acho que um ravel para a preconização das emp-simples departamento da Petrobras, um simples setor, uma simples seção poderá perfeitamente operar em São Paulo, no Rio G. do Sul e na Bahia com reais vantagens, sem necessidade de empresas naquelas unidades federativas para que o petróleo brasileiro jorre e floresça no solo brasileiro.

Sr. Presidente, não devo insistir. Cumpria-me apenas, lealmente, trazer ao plenário as razões da emenda, pedindo-lhe que a aprove, embora, como disse de início, não tenha muitas ilusões, pois o nobre Líder da Maioria vai esmagar-me irrefragável e irremediavelmente. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. que aprovam a emenda n.º 111 queiram ficar como estão (*Pausa*). Rejeitada.

O SR. LOBO CARNEIRO — (*Pela ordem*) — requer verificação da votação.

Feita nova votação simbólica é dado como Rejeitada.

O SR. LOBO CARNEIRO — (*Pela ordem*) insiste na verificação da votação por bancadas.

Procedendo-se à verificação da votação, por bancadas, reconhece-se terem votado a favor 17 Srs. Deputados e contra 167 total 184, com o Sr. Presidente 135.

O SR. PRESIDENTE — Está rejeitada a emenda.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. que aprovam as emendas ns. 49 — 55 — 57 — 58 e 60 queiram ficar como estão (*Pausa*).

Rejeitadas.

Ha sobre a Mesa o seguinte

## REQUERIMENTO

Requerio destaque da emenda n.º 55, ao projeto 1.516, de autoria do deputado Roberto Moreira.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 1952. — Lobo Carneiro.

Votação da emenda n.º 56

Ao artigo 18: substituir o artigo 18 pelo seguinte:

Artigo 18 — A Sociedade poderá celebrar contratos de crédito no país ou no estrangeiro desde que, ao realizar essas operações financeiras, não assumam nenhum compromisso que envolva a indicação preferencial de fornecedor ou a participação do credor na sua administração, nas suas atividades ou nos seus resultados industriais.

Parágrafo único — Fica o Ministro da Fazenda autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional às operações financeiras previstas neste artigo.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Lobo Carneiro.

O SR. LOBO CARNEIRO — (*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisado pelo orador*) — Sr. Presidente, a emenda n.º 56, também de autoria do Deputado Roberto Moreira, declara o seguinte:

"A Sociedade poderá celebrar contratos de crédito no país ou no estrangeiro, desde que, ao realizar essas operações financeiras, não assumam nenhum compromisso que envolva a indicação preferencial de fornecedor ou a participação do credor na sua administração, nas suas atividades ou nos seus resultados industriais".

Uma das maneiras de o capital financeiro norte-americano interferir nos negócios internos dos países chamados subdesenvolvidos, muito utilizada aliás e cada vez com maior frequência nos tempos atuais, é a concessão de empréstimos, envolvendo cláusulas pelas quais as entidades financiadoras participem, na prática, da própria administração, do próprio planejamento, das atividades do organismo financeiro. São deste tipo os empréstimos concedidos pelo Export Import Bank pelo Banco Internacional.

Ao encaminhar a votação da emenda anterior, tive o ensejo de referir-me ao caso do grupo Max Leitão, que recebera vultoso empréstimo na base de interferência do órgão estrangeiro financiador na administração, nas próprias atividades comerciais da empresa. Há também, o caso da Companhia Vale do Rio Doce, para a qual foi concedido empréstimo do Export and Import Bank, mediante a condição constante das cláusulas do contrato de que dois dos diretores que o Sr. Presidente da República tem o direito de nomear para essa companhia fossem norte-americanos, designados por aquele mesmo Banco.

Eu poderia citar, Sr. Presidente, um sem número de outros casos. São conhecidos os em que os empréstimos, concedidos por esses ban-



cos americanos, envolvem a indicação dos fornecedores, a quem devem ser adquiridos os equipamentos, quando os empréstimos são feitos para aquisição de equipamentos no exterior, como os empréstimos que estão sendo examinados pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos. Os bancos indicam as firmas americanas, às quais devem ser adquiridos os equipamentos; indicam freqüentemente, Sr. Presidente, quando se trata de empréstimos para realização de obras as firmas americanas empreiteiras, que devem executar essas mesmas obras.

São os casos dos empréstimos concedidos à própria Vale do Rio Doce, em que o Export e Import Bank indicou a firma americana Morrison-Knudsen para executar as obras, e o do empréstimo garantido pelo Tesouro Nacional e concedido à Light, em que aquele mesmo banco indicou a mesma firma para, como empreiteira, executar as obras.

**O SR. EUZÉBIO ROCHA** — Não há dúvida nenhuma que o art. 56 encerra preceito de alta conveniência e de efetiva defesa do que se pode dizer do empreendimento, em relação a essas maquinagens dos grupos econômicos, V. Ex.ª tem toda a razão ao sustentá-lo. Considero esse artigo daqueles que merecem, realmente, o nosso aplauso.

**O SR. LOBO CARNEIRO** — Obrigado a V. Ex.ª.

Citarei mais um caso, Sr. Presidente, aqui tantas vezes referido, que é o da Colômbia, em que também a International Petroleum Company, subsidiária da Standard Oil, concedeu à empresa estatal, exatamente uma empresa estatal do tipo da Petrobras, concedeu um vultoso financiamento — 30 milhões de dólares — mediante a condição de indicar os gerentes e os técnicos, de exercer rigorosa e minuciosa fiscalização de todas as atividades da administração, de todo o planejamento das atividades futuras daquela empresa estatal.

Sr. Presidente, este tipo de ação dos grandes bancos americanos é uma nova modalidade de dominação dos empreendimentos nos países chamados sub-desenvolvidos, sem participação do capital de seus mesmos.

**O Sr. Plínio Coelho** — V. Ex.ª tem toda a razão. Desejo que faça constar no discurso de V. Ex.ª minha absoluta solidariedade. Votarei de conformidade com a emenda.

**O SR. LOBO CARNEIRO** — Agradecido a V. Ex.ª pelo aparte.

Sr. Presidente, finalizando este encaminhamento de votação, devo declarar que esta emenda do Deputado Roberto Moreira foi inspirada em um dos artigos do substitutivo proposto pela União Democrática Nacional, que cria a ENAP — Empresa Nacional de Petróleo. Naquele projeto, de autoria da União Democrática Nacional e subscrito por numeroso grupo de Deputados de outros partidos, está incluído um dispositivo idêntico. Neste sentido, Sr. Presidente, apelo para a Casa, em particular para a bancada da União Democrática Nacional, a fim de que seja aprovada esta emenda evitando-se assim que, através de empréstimos obtidos no exterior, a Petrobras fique amarrada a cláusulas, a ingerências minuciosas, a verdadeira tutela por parte do grande banco norte-americano.

**O Sr. Tenório Cavalcanti** — Neste particular, V. Ex.ª está enganado. Ouro não tem pátria. Ouro vale o que ouro é. Em todas as pátrias, ouro é sempre ouro.

**O SR. LOBO CARNEIRO** — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem.)

**O SR. ERNANI SATIRO** — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, dentro das combinações feitas com a maioria, temos que votar contra a emenda que o ilustre Deputado Lobo Carneiro acaba de defender.

Esta noite, Sr. Presidente, é para nós, para todos nós desta Casa, de profunda significação, não apenas porque estamos votando um dos projetos mais relevantes que tem passado por este Congresso desde a reconstitucionalização, como também por questões políticas e, por conseguinte, da própria democracia, tenho o prazer de anunciar à Casa que a União Democrática Nacional acaba de resolver o problema de sua liderança, com a indicação de Afonso Arinos de Melo Franco (Almas).

São as seguintes as notas aprovadas:

“A bancada da União Democrática Nacional na Câmara dos Deputados, reafirmando sua confiança nos vice-líderes Luis Garcia, Ernani Satiro e Afonso Arinos, cuja patriótica atuação tendo sido do maior proveito para o partido, resolveu confirmá-los nos postos que vinham ocupando e atribuir-lhes a indicação do líder que deverá completar o mandato do saudoso Soares Filho”.

A segunda nota diz:

“Os vice-líderes, Deputado Luis Garcia e Ernani Satiro, tendo em vista a deliberação da bancada udenista, resolveram indicar para líder o Deputado Afonso Arinos, escolheu essa unanimemente ratificada pela referida bancada” (Palmas).

Sr. Presidente, com a restrição natural das referências feitas ao meu nome, congratulo-me com toda a Casa e com a democracia, porque, no momento em que votamos projeto tão relevante, também um grande partido nacional, através do entendimento de todos os seus componentes, novamente está na plenitude das condições de continuar prestando ao Brasil os serviços que até agora lhe tem prestado. (Muito bem; muito bem. Palmas o Orador é cumprimentado.)

**O SR. PRESIDENTE** — Os senhores que aprovam a Emenda n.º 59, queiram ficar como estão. (Pausa).

Rejeitada.  
Há sobre a Mesa o seguinte REQUERIMENTO

Requerio destaque da emenda número 95 ao projeto n.º 1.516-A, de autoria do deputado Saulo Ramos, e da emenda n.º 59, de autoria do deputado Roberto Moreira.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 1952. — Lobo Carneiro

**O SR. PRESIDENTE** — Tem a palavra o Sr. Lobo Carneiro.

**O SR. LOBO CARNEIRO** — (Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, as emendas n.ºs 95 e 59, de autoria, respectivamente, dos Deputados Saulo Saul Ramos e Roberto Moreira, visam inverter, escrever ao contrário, um dos artigos da Petrobras do projeto original enviado pelo Poder Executivo.

Trata-se de um artigo, Sr. Presidente que faz referência a um dispositivo de lei que cria o Conselho Nacional do Petróleo. Este artigo faz referência a um dispositivo da lei que criou o Conselho Nacional do Petróleo. Proíbe o exercício de função de membro ou de Presidente daquele Conselho quaisquer pessoas que tiverem sido, nos últimos cinco anos, relações de interesse direto ou indireto com empresas particulares que se dediquem a qualquer ramo da indústria do petróleo.

Sr. Presidente, esse preceito salutar da lei que criou o Conselho Nacional do Petróleo visava impedir que fossem conduzidas a participar daquele órgão, ou elevadas à sua presidência, pessoas com ligações comerciais com os trustes de petróleo, pessoas portanto suspeitas, aliados, sócios, ou testas-de-ferro desses mesmos trustes.

No projeto, entretanto que institui a Petrobras, de autoria do Poder Executivo, se declara exatamente o contrário: não se aplica ao Presidente, aos membros da Diretoria e do Con-

selho da Petrobras esse preceito a que faço referência.

Sr. Presidente, tal dispositivo era, aliás, desnecessário. O preceito a que se refere a lei, aplicava-se ao Conselho Nacional do Petróleo. Se o projeto da Petrobras silenciasse sobre o assunto, não havia como aplicar à Diretoria da Petrobras aquele preceito. No entanto, o autor do projeto da Petrobras quis tornar bem explícito que poderiam ser membros da Diretoria da Petrobras, de seu Conselho, ou seu Presidente, pessoas com ligação com os trustes de petróleo.

E' apenas isto, Sr. Presidente, que consta daquele artigo do projeto da Petrobras, visado por estas duas emendas.

O Deputado Saulo Saul Ramos propõe simplesmente que daquele dispositivo do projeto da Petrobras suprima-se a palavra não, dizendo-se, ao contrário, que se aplica aos diretores da Petrobras aquele preceito salutar da lei que criou o Conselho do Petróleo.

O Deputado Roberto Moreira redigiu sua emenda de maneira um pouco diferente. Assim está, Sr. Presidente:

Artigo 29: substituir pelo seguinte:

Art. 29. Não poderão exercer as funções de Presidente, Diretor, Membro do Conselho de Administração ou Membro do Conselho Fiscal, pessoas que tenham sido acionistas, que tenham tido relações de interesse com empresas de atividades afins com petróleo, nacionais ou estrangeiras, nos últimos dez anos.

As duas emendas visam o mesmo fim: evitar que sejam membros da Diretoria da Petrobras socios agentes, aliados ou testas de ferro de “trustes”, ao passo que o disposto no projeto original do Poder Executivo objetiva exatamente o contrário, isto é, permitir de modo expresso, que possam vir a ser diretores da Petrobras socios e pessoas ligadas, aliadas ou testas de ferro dos “trustes” do petróleo.

As emendas 59 e 95, portanto, para as quais solicitei destaque, são emendas saneadoras, são emendas que evitarão seja entregue a direção da Petrobras a pessoas desse tipo que acabo de citar e que, uma vez colocadas na sua direção, principalmente se fosse adotado o sistema das subsidiárias, fariam fatalmente toda uma série de ombragens escusas para favorecer aos interesses desses trustes, dessas companhias das qual fossem socios, aliados ou testa de ferro.

Neste sentido, Sr. Presidente, apelo para o plenário, a fim de aprovar a emenda n.º 85 do Deputado Saulo Saul Ramos, ou a emenda 59, do deputado Roberto Moreira, que são equivalentes. (Muito bem; muito bem.)

**O SR. PRESIDENTE** — Os Senhores que aprovam as emendas 95 e 59 queiram ficar como estão (Pausa).

Rejeitadas.  
**O SR. LOBO CARNEIRO** — (Pela ordem) requer verificação da votação.

Feita a nova votação simbólica é dado como Rejeitada.

**O SR. LOBO CARNEIRO** (Pela ordem) insiste na verificação da votação por bancadas.

Procedendo-se à verificação da votação, por bancadas, reconheceu-se terem votados a favor 5 Senhores Deputados e contra 14 total 19, com o Sr. Presidente 160.

**O SR. PRESIDENTE** — Estão rejeitadas as emendas.

Votação da emenda n.º 90:  
Inclua-se onde couber:

Artigo ... A criação de subsidiárias dependerá sempre de autorização do Congresso mediante proposta da Direção da Petrobras S. A., ouvido o Conselho Nacional do Petróleo.

**O SR. PRESIDENTE** — Tem a palavra o Sr. Lobo Carneiro.

**O SR. LOBO CARNEIRO** (Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente,

requeri destaque da emenda n.º 96 propondo-me a defendê-la, como mal menor no caso da rejeição das emendas que suprimem as subsidiárias da Petrobras, e certo de que, em segunda discussão, cregaremos, a supressão dessas subsidiárias e à adoção do monopólio estatal, sem acionistas particulares, atendendo, assim, aos reclamos do povo brasileiro.

Nessa oportunidade, venho defender a emenda do Deputado Saulo Saul Ramos, nestes termos:

“A criação de subsidiárias dependerá sempre de autorização do Congresso, mediante proposta da direção da Petrobras S. A., ouvido o Conselho Nacional do Petróleo”.

A emenda viria, pelo menos, minorar os malefícios desse sistema de holding em que a Petrobras operaria através de subsidiárias criadas por iniciativa de sua diretoria, sem qualquer interferência do Congresso, o que escaparia a qualquer espécie de fiscalização, fosse pelo Congresso fosse indiretamente, pela opinião pública.

Pela emenda do Deputado Saulo Saul Ramos, a criação de subsidiárias dependerá de autorização prévia do Congresso, em cada caso, mediante proposta da diretoria. Nesse caso, ainda restaria a possibilidade de ser impedida, pelo Congresso, a criação dessas subsidiárias, principalmente das que, todos sabem, o governo já tem em vista, como uma pleiteada pelo governador do Estado do Rio, apoiando a pretensão do grupo Max Leitão, a ser automaticamente, criada pela diretoria da Petrobras, caso fosse aprovado o projeto tal como estabelecido no acordo do líder da maioria.

Assim, apelo para a Casa, no sentido de aprovação da emenda do Deputado Saulo Saul Ramos, tornando a criação de subsidiárias da Petrobras dependente de autorização expressa do Congresso. (Muito bem; muito bem.)

**O SR. PRESIDENTE** — Os Senhores que aprovam a Emenda número 96, queiram ficar como estão (Pausa).

Rejeitada.  
**O SR. LOBO CARNEIRO** (Pela ordem) requer verificação da votação.

Feita a nova votação simbólica é dado como Rejeitada.

**O SR. LOBO CARNEIRO** (Pela ordem) insiste na verificação da votação por bancadas.

Procedendo-se à verificação da votação, por bancadas, reconheceu-se terem votado a favor 4 Senhores Deputados contra 156, total 160, com o Sr. Presidente 161 (cento e sessenta e um).

**O SR. PRESIDENTE** — Está rejeitada a emenda.

Há sobre a Mesa o seguinte

Requerimento  
Requeremos destaque para a emenda n.º 12.

N.º 12

Inclua-se onde couber:

Art. É assegurado ao proprietário do solo para ressarcir os danos ocasionados na superfície pela exploração do subsolo, optar pela indenização prevista na legislação vigente, ou por uma cota de 1% sobre o valor do óleo bruto extraído.

A opção, que deverá ser realizada em Juízo, poderá ser de iniciativa do proprietário do solo, que em qualquer caso, deverá fazê-la dentro de trinta dias após ser notificado por quem faça a exploração do subsolo.

**O SR. PRESIDENTE** — Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão (Pausa).

Rejeitada.

Votação da Emenda n.º 57

Artigo 24: suprimir o artigo 24.

**O SR. PRESIDENTE** — Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão (Pausa).

Rejeitada.  
Votação da emenda n.º 90:

Suprima-se o item IV do art. 13. O SR. PRESIDENTE — Os Srs. que aprovaram queiram ficar como estão (Pausa).

Rejeitada. O SR. PRESIDENTE — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requero destaque para a emenda n.º 21.

S. S. 1.º de setembro de 1952. — Alimor B. Leiteiro.

Votação da emenda n.º 21: Ao art. 7.º ou onde convier, acrescentem-se as seguintes §§:

§ 1.º — Do total do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes, de que trata a Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, quarenta e oito por cento (48%) serão entregues nos Estados e ao Distrito Federal, feita a distribuição separadamente para os produtos de óleo cru extraído no país e para os de óleo importado.

§ 2.º — A receita resultante de produtos do óleo cru extraído no país dividirá-se em quatro partes iguais, cada uma das quais será distribuída respectivamente por Estados e Distrito Federal em proporção: a) à superfície; b) à população; c) ao consumo de lubrificantes e combustíveis; d) à produção de óleo cru.

§ 3.º — A receita resultante de derivados importados, ou fabricados com óleo cru importado, dividirá-se em três partes iguais, cada uma das quais será distribuída respectivamente pelos Estados e Distrito Federal em proporção: a) à população; b) à superfície; c) ao consumo de lubrificantes e combustíveis.

§ 4.º — As proporções de consumo previstas nos §§ anteriores serão calculadas sobre as quantidades efetivamente consumidas em cada unidade federativa e não sobre o imposto pago.

§ 5.º — A distribuição da quota do imposto único atribuída pela Lei número 302, de 1948, aos Municípios far-se-á também, no que for aplicável, pelos critérios dos §§ anteriores.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Alimor B. Leiteiro.

O SR. ALIOMAR BALEBEIRO — (Para encaminhar a votação) (Não foi retido pelo orador) — Esta emenda, Srs. Deputados, ainda que houvesse sido subscrita pela unanimidade da bancada baiana não é, em absoluto, emenda baiana; é emenda brasileira, Brasileira, em primeiro lugar, porque visa assegurar o cumprimento fiel da Constituição. Ao passo que a Constituição, no art. 15, alínea 2.ª, § 2.º determina seja o imposto sobre combustíveis dividido, proporcionalmente, pela superfície, população, consumo e produção, a lei número 302, que regulamentou o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, houve por bem de, arbitrariamente, estabelecer critério diverso: que o imposto sobre combustíveis fosse dividido em 10 partes, atribuindo-lhes pesos diferentes — que 6,10 partes corressem ao critério de consumo, 2,10 à superfície e 2,10 a população. A emenda visa corrigir a iniquidade manifesta...

O Sr. Saturnino Braga — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. ALIOMAR BALEBEIRO — É impossível, regimentalmente.

... a inconstitucionalidade que se esconde naquele diploma de 1948. Primeiramente, exclui os Estados produtores de participação que a Constituição fixa pelo critério produtivo.

Claro que isso interessaria apenas a parte pequeníssima do país, porque só a Bahia produz e produz apenas 2% do consumo nacional. É gravíssimo porém, o mal que a lei 302 causa aos demais Estados do Brasil. Todos os Senhores Deputados sabem perfeitamente que o maior consumo de combustíveis para motor de explosão no país se dá no Distrito Federal e no Estado de São Paulo, exatamente na pequena zona de território nacional onde já há as melhores estradas

de rodagem. Temos, então, a seguinte contraste: o Distrito Federal, com 1.200 quilômetros quadrados, representa mais de 50% do consumo de combustíveis de todo o país; daí, o Amazonas não progredir, porque não tem estradas e não pode ter estradas porque não consome gasolina, e nesse círculo vicioso, pela eternidade afóra, o Amazonas, depois de ter sido terrivelmente explorado por este país, na época da alta da borracha, há de ser aquela paragem descrita com "Interlúdio Verde". E como o Amazonas, o Pará, como o Pará, Mato Grosso, como Mato Grosso, Goiás, como Goiás, Piauí, enfim, todos os Estados de grande área serão condenados, eternamente, ao marasmo, à decadência, porque não podem construir as vias de comunicações, sem as quais não há progresso possível.

O Sr. Clóvis Pestana — V. Ex.ª, excelência quer fazer estradas onde não há progresso, onde não há movimento?

O SR. ALIOMAR BALEBEIRO — E, então, vamos fazer estradas nos mil e duzentos quilômetros do Distrito Federal, onde já há estradas por todos os cantos.

(Trocam-se numerosos apertes. O Sr. Presidente faz soar as campainhas).

O Sr. Nestor Duarte — O imposto não tem destinação urbana. É a primeira que se pode dar ao brilhante Deputado Edson Passos: em segundo lugar, o Distrito Federal figura como consumidor de gasolina que não gasta.

O Sr. Edson Passos — É questão de destinação econômica e de progresso.

O SR. ALIOMAR BALEBEIRO — Sr. Presidente, se V. Ex.ª me permite continuar, com as armas do Regimento, que usa tantas vezes...

O SR. PRESIDENTE — Desde que V. Ex.ª não consinta nos apertes.

O SR. ALIOMAR BALEBEIRO — Eu não tenho meio de arrolar a boca dos Srs. Deputados. Só V. Ex.ª pode fazê-lo.

Srs. Deputados, não são apenas os Estados de grande área, como o Amazonas, Mato Grosso, Pará, Goiás, Piauí os defraudados pela Lei 302, mas também os Estados de grande população. Se o argumento é que não se deve fazer estradas no Amazonas, porque não há o que transportar, não há parte para aprovar-se nessas estradas, então Minas Gerais, com 8 milhões de habitantes, com o labor típico dos mineiros há de ficar condenada, a vida inteira, a decadência que ali se ostenta pela falta de estradas de rodagem.

O Sr. Saturnino Braga — Minas fica prejudicada com a emenda de V. Ex.ª.

Vozes — Nunca.

O SR. ALIOMAR BALEBEIRO — É um absurdo que V. Ex.ª não demonstra a qualquer pessoa de bom senso.

(Trocam-se apertes. O Sr. Presidente, fazendo soar os timpanos, reclama atenção).

O SR. ALIOMAR BALEBEIRO — Desde Sr. Presidente que o quadro que se oferece a Câmara neste instante é o de escolher entre dois caminhos: ou se continuar a investir em estradas de rodagem em São Paulo, que dispõe das melhores rodovias e ferrovias do Brasil, e no Distrito Federal, onde já se fez estrada no ar e no mar ou, então, termos no resto do Brasil dando o impulso que todos desejamos e que foi a fonte de inspiração da Constituição de 1946.

O Sr. Plínio Coelho — Permite o Sr. Deputado. Quero dizer a V. Ex.ª que a Amazonia inteira está de pé nessa luta de V. Ex.ª e é gratíssima, porque é através do deputado baiano que nós somos vistos e oídos dentro da emenda de V. Ex.ª. V. Ex.ª repete aqui o que fez Artur Neiva em 1934 quando lembrou que o Brasil deveria dar uma conta de sua

receita para a hematização do Vale. V. Ex.ª tem nas bancadas de todo o norte homens de pé, ombro a ombro, para a vitória do ideal de V. Ex.ª que, mais do que baiano, é o ideal brasileiro. (Muito bem, Palmas).

O SR. ALIOMAR BALEBEIRO — Agradeço ao nome Deputado. Sr. Presidente, o sistema da Constituição de 1946...

O Sr. Paulo Sarasate — Este é o ponto.

O SR. ALIOMAR BALEBEIRO — ... o de estabelecer a absoluta solidariedade nacional. A Constituição quer que as partes mais progredidas, mais evoluídas, mais populosas, mais ricas, mais poderosas sejam os elementos do levantamento da expansão das zonas subdesenvolvidas do Brasil. Esta a ideia que está na Constituição. Já não é mais um princípio nacional, mas também princípio internacional. Até as próprias nações já compreenderam que não podem prosperar sozinhas, sem o chamado Ponto IV.

(Trocam-se apertes). Sr. Presidente, não posso continuar primeiro porque começamos a cair e já estamos hoje — seria abusar da paciência da Câmara — segundo porque o problema apresenta-se de uma claridade meridiana, e é uma questão de patriotismo e de cumprimento de dever. Se a Câmara quer que o Brasil seja outra coisa, vote a emenda: se quer que continue isso, vote então contra a emenda. (Muito bem; muito bem, Palmas).

O SR. DANIEL FARACO — (Para encaminhar a votação) (Não foi retido pelo orador) — Sr. Presidente, venho à tribuna sustentar o parecer da Comissão de Economia relativo à emenda n.º 21. (Muito bem) Esta emenda, como sabe a Câmara, visa a alterar a lei n.º 302 ou seja a modificar o critério de acordo com o qual se partilha entre a União, os Estados e os Municípios a arrecadação feita a preferente ao tributo único sobre a gasolina.

Sr. Presidente, quando se votou a lei 302 esta matéria deu lugar a vários debates, a acessas controvérsias. A Constituição estabeleceu normas gerais e muito gerais, para essa distribuição. Mas a lei é que deve particularizar, dar o sentido, que pode variar com o tempo e com as circunstâncias do inciso constitucional. Se a Constituição quisesse, desde logo, estabelecer a forma como esta partilha deveria ser feita, e não apenas indicar um critério, uma norma, então desnecessária seria a lei. Ora desde que se faz necessária a lei é evidente que o inciso constitucional pode ser aplicado de uma ou de outra forma, conforme as circunstâncias, conforme o entendimento do Congresso Nacional.

O Sr. Paulo Sarasate — Vamos admitir que a premissa de V. Ex.ª está certa. Mas V. Ex.ª não pode deixar de concordar com o seguinte: que a Constituição assim dispõe, estabelecendo quatro elementos de acordo com emenda de minha autoria, e não dois elementos, conforme a emenda de autoria do Deputado Costa Neto, que foi votada no plenário da Constituinte, quando a Constituição assim dispõe é porque desejava que se considerassem todos esses elementos. E o que a lei faz é exatamente burialo sentido dessa vitória que conseguimos na Constituição. (Muito bem; muito bem, Palmas) Fora daí, não há argumento, porque se a Constituição quer quatro elementos e a lei pudesse dizer que um desses elementos tem 97 e os três outros cada um 1%, de acordo com a premissa de V. Ex.ª essa lei estaria certa mas seria uma lei bobina, que esburacaria no belíssimo sentido do preceito constitucional. (Muito bem; muito bem, Palmas).

O SR. DANIEL FARACO — Senhor Presidente, se eu estivesse defendendo a lei n.º 302 deveria poder apontar ao aparte do nome Deputado pelo Ceará. Mas, eu não estou defendendo a lei n.º 302, estou sustentando que o inciso constitucional exige

uma lei que se aplique a uma situação qualquer.

Ora, Sr. Presidente, já disse e repito que, quando se votou aqui a lei 302, o assunto foi largamente debatido, porque o assunto merecia largo debate, uma vez que a matéria que não podia ser votada sem um estudo específico, sem um estudo próprio, sem um estudo exclusivo (Muito bem).

Sr. Presidente, não será numa emenda a um projeto que visa a constituir uma sociedade de economia mista para a exploração do petróleo nacional...

O Sr. Paulo Sarasate — Qual a base dessa sociedade? E o imposto sobre o consumo único, Deputado Daniel Faraco. A base financeira dessa companhia de economia mista é o imposto único. Logo, na hora de regularmos essa base financeira, temos de disciplinar devidamente a distribuição desse imposto único. Não tenho dúvida sobre isto. Quantas leis temos visto, sobre determinada matéria, consertar aquilo que está errado no outro lei de ordem geral! Agora mesmo, a lei que retifica o Organismo V. Ex.ª apresentou emenda mandando abrir crédito para pagamento de subvenções que não foram inscritas em "Restos a Pagar". Toda lei é instrumento hábil para consertar um erro de lei anterior.

O SR. DANIEL FARACO — Senhor Presidente, antes de tentar concluir a frase que eu havia iniciado, devo umar exposta ao Deputado Paulo Sarasate naquela parte da sua fala que me diz respeito pessoalmente.

Não apresentei emenda a projeto modificando o orçamento no sentido de mandar abrir crédito para fazer face a "Restos a Pagar". A emenda que apresentei foi a um projeto enviado pelo Executivo e que visava a aplicar um saldo no orçamento de 1951. O Executivo pedia, nesse projeto, autorização para destinar, do saldo que obtivera no orçamento do ano passado, um bilhão de cruzelros para o pagamento de "Exercícios Findos".

O Sr. Paulo Sarasate — Permita que insista, a fim de não haver confusão. A este projeto, de fato, Vossa Excelência não apresentou emenda; mas no projeto que retifica o orçamento V. Ex.ª e o Deputado Adroaldo Costa se bateram no sentido de ser retificada a lei de auxílios e subvenções, para que subvenções do Ministério da Justiça cêste ano pudessem ser recebidas. E ou não exato?

O SR. DANIEL FARACO — Não apresentei tal emenda.

O Sr. Paulo Sarasate — Não apresentei emenda, mas se bateu para que ela fosse viçoriosa.

O SR. DANIEL FARACO — Também não o fiz. Mas por não o ter feito, não significa que eu não apóie o dispositivo a que V. Ex.ª fez referência e do qual não estou bem lembrado agora.

O Sr. Paulo Sarasate — Mas eu estou, porque V. Ex.ª sobre ela me falou.

O SR. DANIEL FARACO — Na verdade, a única emenda foi emenda de retificação ao orçamento.

Mas, Sr. Presidente, já que o Deputado Paulo Sarasate reconhece que sua lembrança de uma atitude que eu teria tomado em outro projeto não tem afinidade com o caso, vou voltar novamente ao assunto de que me ocupava.

O Sr. Paulo Sarasate — Há uma infinidade de leis que retificam outras naquele célebre "e da outras providências", que V. Ex.ª conhece.

O SR. DANIEL FARACO — Entava, pelo apreço que me mereço o nome Deputado Paulo Sarasate...

O Sr. Paulo Sarasate — Muito obrigado.

O SR. DANIEL FARACO — a quem dar uma resposta, um esclarecimento, uma explicação em face da interpretação que S. Ex.ª me fez em V. Ex.ª um aparte?

O SR. DANIEL FARACO — Onça

O SR. Othmar Baicero — Na Cons...

O Sr. Nestor Duarte — Quando se...

O SR. PRESIDENTE — Informo...

O SR. DANIEL FARACO — Sr. Pre...

O SR. PRESIDENTE — Esquecida...

Deixam de comparecer os Se...

Armando Costa  
Rui Alcinda  
Carvalho Sobrinho

Maria: Agostinho Meira — PSD  
Paulo Maranhão — UDN

Maranhão: Antenor Bogéa — UDN  
Ezequiel Lago — PST

Paulista: José Matos — PST  
José Neiva — PSP

Antônio Correia — UDN  
Fernando Lobão — UDN

Albino Barreto — UDN  
Antônio Horácio — PSD

Francisco Duarte — PSD (20-6-52)

Washington Gurgel — PSD (20-2-52)

Paraná: José Jofilly — PSD

Pernambuco: João Sampaio — UDN  
Arruda Câmara — PSD

Blas Lima — UDN  
Walter Lima — PSD

Heráclio Régis — PSD  
Maurício Maranhão — PSD

João Roma — PSD  
Margaridas Melo — PSD

Rio Coelha — PSD  
Guear Carneiro — PSD

Otávio Correia — PSP  
Luca Guerra — PSD

Montes Vieira — PSD  
Alagoas: Manoel Gomes — UDN

Maranhão: Luiz Garcia — UDN

Bahia: Luiz Maron — PTB  
Dantas Junior — UDN

Teófilo Caubi — PR  
Mestreiros Filho — PSD

Esprito Santo: Wilson Cunha — PSP  
Distrito Federal: Ronaldo Coelho — PTB

Mapa Flaco — PSP  
Rio de Janeiro: Márcio Soares e Silva — PSD

Minas Gerais: Alberto Deodato — UDN  
Aécio Lopes — PTB (4-14-52)

Artur Bernardes — PR  
Blas Pinto — UDN

Emiliano Cruz — PR  
Miguel Palmério — PTB

Castilho Cabral — PSP  
Dário de Barros — PTB  
Frederico Martins — PSP  
Trina Moreira — PTB  
Herbert Levy — UDN  
Iris Mainberg — UDN  
Mário Engemo — PSP  
Moura Andrade — UDN  
Paulo Lauro — PSP  
Pereira Lopes — UDN  
Ubirajara Kentenedjian — PR  
Ferreira Egreja

Goias: Galeno Paranhos — PSD

Paraná: Artur Santos — UDN  
Lacerda Verneck — PR

Santa Catarina: Saulo Saul Ramos — FTE

Rio Grande do Sul: Ercilado da Rocha — PTB  
Germano Dockhorn — PTB (71)

O SR. PRESIDENTE — Levanta a...

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em primeira dis...

2 — Votação, em segunda dis...

3 — Votação, em terceira dis...

4 — Discussão única do Projeto...

5 — Segunda discussão do Projeto...

6 — Primeira discussão do Projeto...

7 — Segunda discussão do Projeto...

8 — Primeira discussão do Projeto...

9 — Segunda discussão do Projeto...

10 — Primeira discussão do Projeto...

11 — Segunda discussão do Projeto...

12 — Primeira discussão do Projeto...

13 — Segunda discussão do Projeto...

14 — Primeira discussão do Projeto...

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA...

PROPOSIÇÕES PARA A ORDEM...

1 — Primeira discussão do Projeto...

2 — Segunda discussão do Projeto...

3 — Discussão do Parecer n.º 91...

4 — Discussão do Parecer n.º 91...

5 — Discussão do Parecer n.º 91...

6 — Discussão do Parecer n.º 91...

7 — Discussão do Parecer n.º 91...

8 — Discussão do Parecer n.º 91...

9 — Discussão do Parecer n.º 91...

10 — Discussão do Parecer n.º 91...

11 — Discussão do Parecer n.º 91...

12 — Discussão do Parecer n.º 91...

13 — Discussão do Parecer n.º 91...

14 — Discussão do Parecer n.º 91...

15 — Discussão do Parecer n.º 91...

16 — Discussão do Parecer n.º 91...

17 — Discussão do Parecer n.º 91...

ta o humilde representante do Rio...

Grande do Sul. Muitas vezes, confes...

so até com certo orgulho, tenho leva...

a melhor, e espero, hoje, depois...

destas rápidas explicações conquistar...

também, não uma vitória sobre o dig...

Presidente da Comissão de Educa...

ção e Cultura da Câmara, a quem...

tanto preso e admiro, mas uma vit...

ória no sentido de que predominem...

a justiça e bom senso, em nome e a...

favor do próprio Rio Grande do Sul...

Por que a emenda? Apenas pelo se...

guinte: as Faculdades do meu Estad...

exceto aquelas que hoje estão sob...

guarda da Universidade Católica, p...

particulares, são todas federalizad...

e como tais têm prestado assinalad...

serviços à cultura do Rio Grande d...

Errata

Pelo Deputado Alencar Avarizpe...

TECHHO DO DISCURSO PROFERIDO...

REPRODUZ POR TER SIDO COM INCORRE...

DISCURSO DO DEPUTADO SENHOR...

DISCURSO DO DEPUTADO SENHOR...

DISCURSO DO DEPUTADO SENHOR...

DISCURSO DO DEPUTADO SENHOR...

DISCURSO DO DEPUTADO SENHOR...

DISCURSO DO DEPUTADO SENHOR...

DISCURSO DO DEPUTADO SENHOR...

DISCURSO DO DEPUTADO SENHOR...

O SR. PRESIDENTE, a eventualidade...

para corrigir este equívoco, de um...

dos próprios legisladores rio-gran...

des de outro, dos próprios legiadi...

res federais, está representada p...

emenda em apêndice de minha autori...

A própria Comissão de Educação...

e Cultura, através do voto brilhant...

do seu relator, Sr. Deputado Otávi...

o, não entrou no mérito da ques...

Apenas afirmou a douda Comiss...

posição oriunda de mensagem presidencial, nem estar acompanhado do parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Assim votarei a favor do projeto e da emenda de V. Ex.ª.

**O SR. FERNANDO FERRARI** — Agradeço muito o voto de V. Ex.ª Devo adiantar, Srs. Deputados, que não temo sinceramente a eiva de inconstitucionalidade que ontem o deputado brilhante do Deputado Nestor Duarte lançou sobre esta proposição. E não temo, porque, já depois da Constituição de 18 de setembro, foram federalizadas várias faculdades, inclusive no Rio Grande do Sul, e o direito líquido e certo dessas faculdades, seus professores e seus servidores plenamente reconhecido, não se tendo levantado, perante os tribunais competentes, uma só voz discordante. Entendo que a federalização desta faculdade, como a de qualquer outra, sintoniza perfeitamente com o sistema de ensino consagrado na Constituição de 18 de setembro.

**O Sr. Berbert de Castro** — V. Ex.ª conta também com o apoio da bancada baiana.

**O SR. FERNANDO FERRARI** — Já tive o voto do brilhante representante de São Paulo, e agora o da representação baiana. Estou quase certo, Sr. Presidente, de que a maioria do plenário fará justiça ao humilde Deputado do Rio Grande, possibilitando a federalização também dessa faculdade, que virá prestar grandes serviços à zona sul do Rio Grande do Sul.

Fortanto, Sr. Presidente, satisfeito me retiro da tribuna. Já agora não sou eu, mas o próprio Rio Grande pede à Câmara dos Deputados o seu voto em nome de sua cultura, em nome mesmo do ensino nacional. (*Muito bem; muito bem*).

#### DISCURSO DO DEPUTADO SENHOR EURICO SALLES, PROFESSOR NA SESSÃO DO DIA 28 DE AGOSTO DE 1952,

QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO

PUBLICADO COM INCORREÇÕES

(D.C.N. de 29 de agosto de 1952, pag. 8.707, 4.ª coluna).

**O SR. EURICO SALLES** (*Para encaminhar a votação*) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, a Comissão de Educação e Cultura, sem embargo do apelo que dispensa ao nobre Deputado Fernando Ferrari, viu-se na contingência de opinar contra a sua emenda e o fez na melhor das intenções, beneficiando os próprios interesses que S. Ex.ª prevenidamente acautelara.

A emenda de S. Ex.ª é singelíssima: "Fica igualmente federalizada para todos os efeitos legais a Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas de Pelotas, no Rio Grande do Sul".

Acontece não ter esta emenda as características indispensáveis para realmente federalizar-se esse estabelecimento.

**O Sr. Fernando Ferrari** — Esse argumento não foi trazido no voto da douta Comissão de Educação e Cultura. Embora válido o argumento de V. Ex.ª, que poderemos fazer? O projeto se encontra em primeira discussão. Nesse interregno, é voltaria à Comissão de Educação e Cultura, ou eu mesmo, se V. Ex.ª der voto favorável, entrarei em segunda discussão, com emenda completando a emenda em apêndice no fim de resguardar os interesses pelos quais V. Ex.ª zela.

**O SR. EURICO SALLES** — Sr. Presidente, estou justificando o parecer da Comissão de Educação e Cultura. A emenda do Sr. Fernando Ferrari absolutamente não conduzirá à federalização desse estabelecimento, porque não possui aqueles elementos indispensáveis à consagração des-

se ato, isto é, a criação dos cargos, forma de seu provimento e outras providências comuns a todos os projetos de federalização de estabelecimentos de ensino superior.

Ora, existindo na Casa projeto de autoria do ex-Deputado Sr. Antero Leivas, no qual todos esses requisitos são atendidos entendeu a Comissão de Educação e Cultura seria preferível, até porque guardava melhor forma legal, dar andamento ao projeto do Sr. Deputado Antero Leivas, desaconselhando, consequentemente, a aprovação da emenda do Sr. Fernando Ferrari que, como já eu disse e reafirmo, não conduz absolutamente aos fins por S. Ex.ª objetivados.

Essa a razão por que a Comissão de Educação e Cultura dá parecer contrário à emenda de S. Ex.ª.

**O Sr. Fernando Ferrari** — O projeto em apêndice está há 3 anos e meio tramitando na Câmara. Atualmente ainda se acha em diligência no Ministério da Educação, que não tenho dúvida, opinará contrariamente ao projeto. Mas o parecer contrário do Ministério não deve influir no conceito dos Srs. Deputados, pois o projeto que federaliza a Faculdade de Niterói, também com parecer contrário do Ministério, a despeito disso, logrou aprovação da Comissão de Educação e Cultura. Pretendia com a emenda apenas apressar a proposição. Se lhe faltam algumas características técnicas, prometo amanhã mesmo, através de nova emenda sanar o temor de V. Ex.ª. Pego-lhe entretanto que por esses motivos não vote contra a federalização.

**O SR. EURICO SALLES** — Pela própria explicação do Sr. Fernando Ferrari, se vê como é difícil, regimentalmente, resolver a situação como S. Ex.ª deseja.

**O Sr. Fernando Ferrari** — Como é difícil, se a emenda está em primeira discussão?

**O SR. EURICO SALLES** — O plenário, aprovando a emenda, cria a dificuldade que já demonstrei, não federalizando coisa alguma. Esta, a realidade.

Agora, Sr. Presidente, o projeto Antero Leivas, a que se refere o parecer Otávio Lobo, é completo, do forma que basta dar andamento a esse e S. Ex.ª atingirá o objetivo com a mesmíssima rapidez.

Assim, a Comissão de Educação e Cultura, sem nenhum propósito de frustrar as magníficas intenções do nobre Deputado Fernando Ferrari, vê-se obrigada, infelizmente, a reafirmar o seu ponto de vista contrário face à escassez de elementos suficientes para a emenda objetivada por V. Ex.ª. (*Muito bem; muito bem*).

#### DISCURSO DO DEPUTADO SR. NESTOR DUARTE, PROFESSOR NA SESSÃO DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1952

CUJA PUBLICAÇÃO SERIA FEITA POSTERIORMENTE

**O SR. NESTOR DUARTE** — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, sou, como seria de se esperar, contra a resolução ora em curso. Com ela pretende-se excluir dos processos de votação o chamado processo secreto, que teria emprego, apenas, naqueles casos indicados expressamente na Constituição em vigor.

Inspirou-se a resolução em debate naquele propósito remoto de evitar que o projeto do divórcio, assim pelo menos chamado, pudesse obter um *quorum* maior, por intermédio da votação secreta. O autor do projeto bem indica, pois, a intenção que o inspirou. E' seu autor o Monsenhor Arruda Câmara. Viu, porém, S. Ex.ª, como a digna Mesa, que lhe deu parecer favorável, que, apesar da votação secreta, a Câmara se pronunciou no sentido dos propósitos e dos

desejos do grande campeão contra o divórcio nesta Casa, o Monsenhor Arruda Câmara.

**O Sr. Arruda Câmara** — Por isso mesmo, a minha voz, nesta hora, tem mais autoridade para defender a tese democrática da publicidade dos votos em termo de leis e códigos.

**O SR. NESTOR DUARTE** — As razões passageiras, pois, Sr. Presidente, que teriam levado o autor do projeto a propor à Câmara a supressão da votação secreta já não têm atualidade, nem podem justificar os desejos de S. Ex.ª.

**O Sr. Arruda Câmara** — Agora é que têm, porque tratamos da matéria em tese, sem visar o projeto do divórcio.

Dai não haver eu insistido na votação do projeto, senão depois de resolvido aquele caso.

**O SR. NESTOR DUARTE** — Por isso que razão passageira e motivo secundário não devem conduzir o legislador a tão grave resolução como esta que dele se pretende, espero que a Câmara dos Deputados não reforme o seu Regimento em disposição que tão bem diz do zelo e da prudência com que se procura a liberdade de opinião e de expressão de seus representantes.

Na Comissão de Justiça, tive oportunidade de emitir voto mostrando, primeiro, que o dispositivo em causa tem a absoluta chance constitucional, e, segundo, que em vez de inconveniente, é acode aos mais altos interesses da conveniência pública.

A Mesa, que se inclinou favoravelmente à resolução, afastou o problema da inconstitucionalidade, e já agora pede ao plenário que aprove a resolução, porque reputa o dispositivo a reformar-se inconveniente.

Por que inconveniente, perguntara eu? Alega o autor do projeto que não é democrática a clandestinidade do voto; a expressão não é minha.

Sr. Presidente, ignoro em que fontes se encontram os fundamentos do que é e do que não é democrático. Se, porém, em a doutrina democrática já está formulada, é uma teoria precisa e disciplinada.

**O Sr. Arruda Câmara** — Mas, certamente, não é democrático subtrair ao conhecimento do povo matéria doutrinária, a respeito da qual é preciso conhecer o nosso voto.

**O SR. NESTOR DUARTE** — Um dos processos democráticos que a teoria criou e posto em prática consiste precisamente, na clandestinidade de certos modos de expressão, como garantia da liberdade. Dai o voto secreto, dai as votações secretas.

**O Sr. Arruda Câmara** — Nas eleições para o povo, que não tem incunidades.

**O SR. NESTOR DUARTE** — Espera o nobre autor do projeto responder com segurança fazendo discriminação de que a clandestinidade, quando se trata de eleição é legítima, e não o é, porém, quando se trata de votação.

Não acode no meu espírito, quanto ao acerto do argumento contrário do nobre colega. Porque em se tratando de eleição é justa, legítima, democrática a clandestinidade do pronunciamento? Porque já não o é, tratando-se de votação?

Em primeiro lugar, os dois processos são um só — de opinião, de decisão e de escolha, quer quando se elege, quer quando se vota.

Podemos então concluir, Sr. Presidente, que o argumento é nenhum. A de somenos. Não condiz com a argúcia intelectual do ilustre proponente.

**O Sr. Arruda Câmara** — O que não condiz com a argúcia intelectual do orador é a confusão entre o processo adotado para os que se elegeem e o processo de votação seguido pelos mandatários obrigados a dar contas ao povo que o elegeu.

**O SR. NESTOR DUARTE** — Sr. Presidente, para dar um argumento *ad hominem*, poderia dizer que a clandestinidade do voto ou da ex-

pressão do vontade não é só das assembleias leigas, mas também do Sacro Colégio, da Igreja, a que serve com tanta honra e denodo, o nobre Deputado, Monsenhor Arruda Câmara.

**O Sr. Arruda Câmara** — Lá não se faz votação de lei alguma em caráter secreto.

**O SR. NESTOR DUARTE** — O nobre autor do projeto reconhece que no Sacro Colégio, no momento em que todos os preopinantes deverão, sob imposição, pelo menos, exprimir o seu voto por inspiração divina, a lei canônica resguarda esse pronunciamento com a garantia da clandestinidade. Isto vale dizer que a Igreja, tão sabia pelo conhecimento profundo da natureza humana, reconhece que a condição de garantia da opinião, em certos casos, é a de forrá-la daquela clandestinidade indispensável à sua liberdade.

Mas o processo da clandestinidade Sr. Presidente, é um expediente correto. E' mesmo o único admissível no caso da votação do povo em geral. Se é verdade que os atos de um órgão como este, como o de todo órgão político, devem ser públicos, este órgão como tantos outros em casos excepcionais, deve opinar sobre a garantia do voto secreto.

**O Sr. Arruda Câmara** — Quer dizer que V. Ex.ª sustenta o seguinte princípio: Os Srs. Deputados, mandatários do povo brasileiro, são suscetíveis de votar sob pressão estranha e por isso quer introduzir no Regimento a clandestinidade do voto, a fim de furtá-los ao julgamento dos que os elegeram.

**O SR. NESTOR DUARTE** — Sr. Presidente, não se discute o voto secreto ou o voto público. Ambos envolvem os modos de garantir a expressão da vontade popular ou particular de cada qual. O voto secreto é circunstancial, Sr. Presidente, e pode ser exercido em determinado momento, conforme excepcionais condições. Por isso figura na Lei Magna, como no Regimento, para acudir a casos especiais.

Se o homem fosse perfeito e pudesse atender à teorica perfectibilidade do regime democrático, tais problemas da opinião e do pronunciamento da vontade não iriam exigir esse cuidado, mais preciso e minucioso da legislação entre homens livres. Cada qual opinaria como entendesse.

**O Sr. Arruda Câmara** — Ah! Esse, sim, é o regime de uma Câmara de homens livres: a votação pública, através da qual o povo julga o exercício do mandato que nos confiou.

**O SR. NESTOR DUARTE** — Sr. Presidente, a liberdade política será norma teórica se não encontra as condições concretas da realidade para se tornar efetiva. Que importa se proclame que todo homem é livre, se ele não está livre das condições econômicas, nem de certas pressões que perturbam e desvirtuam o seu espírito? Livre o homem — ainda que o proclame, como princípio máximo, uma Constituição democrática — sabemos que todos os grupos de pressão, de origem a mais diversa, atuam sobre seu espírito, seu sentimento, sua vontade, sua inteligência, conduzindo o ato de sua deliberação a caminhos, a objetivos antes imprevisíveis e até repulíveis. Existem, pois, nesta Assembleia, como em qualquer lugar, grupos de pressão que modificarão a vontade do preopinante.

**O Sr. Arruda Câmara** — Não apoiado. Não acredito que na Câmara haja Deputados capazes de ceder à pressão de grupos. V. Ex.ª injúria a Câmara do Brasil.

**O SR. NESTOR DUARTE** — Tanto tem sido, assim, Monsenhor Arruda Câmara, que para fazer exercitar a pressão da Igreja Católica nos Senhores Deputados, tudo se fez por que a resolução do projeto chamado de divórcio se fizesse as claras, porque mais efetiva e direta se faria a censura religiosa.



O Sr. Arruda Câmara — Não apoiado! Sustentei uma tese, esperando para votá-la, após liquidado o caso do divórcio.

O SR. NESTOR DUARTE — Não estou aqui para levantar obrigação contra a Santa Madre Igreja Católica e ao seu ilustre representante nesta Casa. Faço apenas alusão de caráter geral, para provar que o problema é muito mais complexo do que se pensa e de que a Mesa não andou bem, dando o seu assentimento para a tramitação e a final ser aprovado projeto de resolução que cerceia um dos modos de pronunciamento desta Câmara.

Não nego a existência de artigos do Regimento que precisam de reforma, mas se há ponto irreformável do Regimento é este. Entretanto, é para esse ponto irreformável do Regimento que se inclina a Mesa que, sem atender aos votos da Comissão respectiva, quase toda contrária a essa proposição.

O Sr. Arruda Câmara — Não apoiado.

O SR. NESTOR DUARTE — ... sem atender à resolução da Comissão de Constituição e Justiça, que pedira que o projeto fosse objeto de exame e deliberação da Comissão Especial de Regimento, apressa a sua Tramitação com a chancela do seu assentimento, de sua autoridade e pede que a Câmara aprove reforma tão inconveniente e destituída daqueles privilégios nos quais se deve inspirar a lei interna desta Casa. (Muito bem; muito bem. Palmas).

**DISCURSO DO DEPUTADO SR. TENÓRIO CAVALCANTI PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 28-8-1952.**

CUJA PUBLICAÇÃO SERIA FEITA POSTERIORMENTE

O SR. TENÓRIO CAVALCANTI — (Para explicação pessoal (Não foi revista pelo orador). — Sr. Presidente, antes de mais nada, vou ler telegrama que recebi dos ferroviários do Estado de São Paulo, felicitando-me por um requerimento de informações que fiz, relacionado com os irregularidades verificadas na Estrada de Ferro Santos-Jundiaí:

"Exmo. Sr. Deputado Tenório Cavalcanti Palácio Tiradentes — Rio — Ferroviários Estrada Ferro Santos-Jundiaí, reunidos em Assembleia Sindicato Trabalhadores Empresas Ferroviárias de São Paulo vem agradecer a V. Ex.<sup>a</sup> os melhores agradecimentos e profundo reconhecimento espírito combatividade insigne parlamentar, que com tanto brilho vem advogando na Câmara Federal causa justa e publicado no "Diário do Congresso" de 9 do corrente, a respeito de graves irregularidades praticadas pela administração da Santos-Jundiaí, foi integralmente transferido pelo conceituado matutino "O Estado de São Paulo" de 23 deste mês, cuja edição esgotou-se rapidamente, tal o entusiasmo e interesse despertado pelo palpitante assunto ali focalizado. Assim, se possível, solicita, de V. Ex.<sup>a</sup> divulgação imprensa do Rio e estações de rádio, pois a opinião pública deve ser também esclarecida sobre o que é de grave se passa com a atual administração da Santos-Jundiaí humilides servidores desta Ferrovia, hipotecam pois a V. Ex.<sup>a</sup> todo o seu apóio e simpatia, pedindo continui luta incessante contra os que os vem espezinhados, pois somente assim teremos um Brasil maior e melhor. Aproveitem o ensejo para comunicar que o requerimento apresentado por V. Ex.<sup>a</sup> que impiedosamente vem perseguindo e prejudicando os indefesos funcionários, com o peñhor de sua eterna gratidão, enviam a V. Ex.<sup>a</sup> um caloroso abraço de alta estima e grande admiração. Pelos ferroviários da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí. — Arnaldo Vachiano — Presidente.

Mas, Sr. Presidente, com base nesse telegrama, enviarei a Mesa um requerimento de informações, ainda relacionado àquele autarquia.

Agora, desta tribuna, denuncio à Câmara os fatos seguintes:

**RELATÓRIO**

**ESTRADA DE FERRO SANTOS JUNDIAÍ**  
I — Recebimento por Fôlhas de Pagamento ou por "Contas Pagáveis" sem prestação de quaisquer serviços: Aham-se incluídas nas relações de pagamentos com "Pessoal", um certo número de pessoas, algumas das quais ocupando postos de relevô, na Administração do País, e que recebem seus vencimentos por fôlhas de pagamento ou por "contas pagáveis", sem prestação de quaisquer serviços à Estrada.

Dentre elas salientamos as seguintes:

Dr. Luiz Mendonça Junior, atual Chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Viação, que recebe pela Estrada a importância de Cr\$ 12.000,00 mensais, sob o título de "Consultor Técnico", sem ter prestado à Estrada qualquer serviço, em qualquer época.

Note-se que há ainda a agravante de ser o mesmo funcionário da Estrada de Ferro Sorocabana, não se sabendo também se recebe ainda pelo próprio Ministério da Viação.

Filho do Sr. Ministro da Viação Sousa Lima: Ocupa o cargo simbólico de "Agente do Oleoduto", no Rio, sem a prestação de qualquer espécie de serviço à Estrada. Recebe por fôlhas de pagamento a importância de Cr\$ 3.000,00.

Fazendo uma requisição, por intermédio do Ministério da Viação o Sr. Ministro poderá justificar e salvar o seu filho da falsa situação em que se encontra.

Não se justifica de modo algum a existência do cargo simbólico atribuído ao filho do Sr. Ministro Souza Lima, porquanto, há no Rio de Janeiro um representante oficial de "Oleoduto", que é o Coronel Darcy L. de Menezes, que recebe, mensalmente para esse fim a quantia de Cr\$ 5.000,00, por cheque remetido pelo "Banco Cruzeiro do Sul". Note-se também que este coronel é oficial da ativa e exerce também o cargo de professor do Colégio Militar.

Coronel Hermenegildo Pôrto Carneiro. Recebe por "contas pagáveis" a importância mensal de Cr\$ 7.000,00, sem a prestação de quaisquer serviços à Estrada. Consta que exerce atualmente o Cargo de Diretor do Colégio Militar. É pago pela Estrada por intermédio de cheque remetido pelo Banco Cruzeiro do Sul.

Ascanio P. de Faria — Recebe por "contas pagáveis" a importância de Cr\$ 4.000,00, sem a prestação de quaisquer serviços à Santos-Jundiaí, de vez que é advogado da Central do Brasil, no Rio.

Deuzenara Ferreira e Therazinha J. Helny — Funcionárias do Conselho Nacional do Petróleo, no Rio, e que recebem Cr\$ 700,00 cada uma, mensalmente, sem a prestação de qualquer serviço à Estrada.

II — Pedido de Verba de 100 milhões de cruzeiros para atender ao pagamento do descumprimento remunerado dos servidores da Estrada Santos a Jundiaí, referente aos anos de 1949-1950.

Do pedido de verba, acima mencionado, houve uma sobra (saldo) de 22 milhões de cruzeiros, que, ao vez de ficarem depositados como de fato estão em estabelecimento de crédito particular (Banco Lar Brasileiro) — deveriam ter sido imediatamente devolvidos ao Ministério da Viação.

Consta que o depósito desses 22 milhões de cruzeiros foi feito em nome pessoal do Sr. Renato Feio, provavelmente está recebendo juros de dinheiros públicos.

De fato, ao ser feito um pedido de verba tão acima do necessário, somente pode-se concluir que já havia uma segunda intenção em tal

medida, pois uma diferença de trinta e tantos milhões não pode de modo algum ser justificada como de previsão errônea.

III — Compra de Tipografia: A Santos Jundiaí adquiriu da antiga São Paulo Railway (S.P.R.) pela importância superior a dois milhões de cruzeiros, uma tipografia, localizada próximo à Estação de Mooca.

Essa tipografia encontra-se arrolada entre os bens encampados pela Estrada Santos-Jundiaí, conforme relatório apresentado pelos engenheiros Gaspar Debellan (funcionário da Estrada Santos-Jundiaí) e que trabalharam no arrolamento dos bens encampados.

Como se verifica a Santos-Jundiaí, por incrível que pareça, adquiriu um bem (imóvel) que já lhe pertencia.

E mesmo que assim não fosse, tal transação deveria sair ou correr pela verba patrimonial, o que dependeria de autorização prévia de superior instância.

IV — Depósito de Carvão (de terceiros) em próprio da Estrada:

O Sr. Emílio Gravina depositou grandes toneladas de carvão — importado por ele dos Estados Unidos — em terrenos da Estrada, sem o pagamento de armazenagem ou de qualquer outra taxa prevista pelo respectivo regulamento.

O que apenas existe a respeito é um pseudo-ajuste, feito com a Reparação Comercial da Santos-Jundiaí, ajuste esse que nada representa para a Estrada.

Note-se que o Sr. Emílio Gravina é scbejamente conhecido como usureiro e vezoso em negócios dessa natureza, tendo operado por longo tempo na Central do Brasil, ou seja durante todo o período administrativo do seu sócio e amigo Renato Feio.

Consta que de tal atividade feita na Central do Brasil, aquela Estrada foi pelo mesmo prejudicada em 20 milhões de cruzeiros, quantia essa que o Sr. Gravina dividiu com o Senhor Renato Feio.

Há a esse respeito processo aberto e que foi arquivado, para evitar escândalo do Governo, na Central do Brasil, e que na certa ocasionaria a demissão sumária do serviço público do Sr. Renato Feio, que, muito convenientemente, conseguiu passar-se da Central do Brasil para a Santos-Jundiaí, onde novamente afluente ao mesmo Sr. Emílio Gravina, para repetir ali tais desonestidades.

V — Venda de Sucata de Ferro:

O Sr. Ernani da Cruz Vieira é outro elemento que operava de parceria com o Sr. Renato Feio, na Central do Brasil na aquisição e venda de sucata de ferro.

Com a vinda do Sr. Renato Feio da Central para a Santos-Jundiaí, como não poderia deixar de acontecer, também o Sr. Ernani Vieira acompanhou-o, pois faz parte da sociedade "Gravina — Renato Ernani" — e agora na Santos-Jundiaí continua repetindo as mesmas negociações com que se locupletou na Central do Brasil, de parceria, conforme já se disse, com o seu parente e sócio Renato Feio.

Adquiriu ele, para exemplo entre os muitos casos, uma grande tonelagem de sucata de ferro (aço, brisas de rodas, trilhos etc) pelo preço baixíssimo de Cr\$ 2,60 o quilo.

Note-se que além do preço irrisório acima citado figura entre a sucata, trilhos usados, mas em perfeito estado e perfeitamente utilizáveis na Estrada, e cujo preço é acima de Cr\$ 10,00 o quilo, digo, Cr\$ 8,00 o quilo.

Houve uma reclamação endereçada ao Exmo. Sr. Presidente da República, pelo industrial de Santo André, em São Paulo, Sr. Leão Rangel Moreira, que protestou sobre a falta de trilhos para a construção de um desvio que esse pedido há vários anos e que a Estrada se nega a construir,

sob a falsa alegação de que não tem trilhos.

Acrescente-se ainda que essa venda de sucata ao Sr. Ernani é feita com exclusividade, pois nunca houve qualquer concorrência pública, nem mesmo tomada de preços, pagando o Sr. Ernani a Estrada o que muito bem entende ou melhor lhe convém, e efetuando os respectivos pagamentos muito tempo após a revenda a terceiros.

VI — Aquisição de Carvão (Importado dos Estados Unidos):

A Santos-Jundiaí, adquire nos Estados Unidos, todo o carvão necessário ao consumo da mesma, aquisição essa que é feita, por uma simples tomada de preços pelo representante do Lloyd Brasileiro, naquele país, Sr. Zupstak.

Contraria assim a Estrada os preceitos e regulamentos que para ela nada representam, pois o Sr. Renato Feio não se dá ao trabalho de abrir qualquer concorrência.

VII — Compra de armazéns gerais

A Estrada adquiriu, sem qualquer necessidade, os Armazéns "Drogada" em Agua Branca, pelo elevado preço de 18 milhões de cruzeiros, sem que se saiba a que título e para que fim, pois em se tratando de uma empresa de transportes, nunca se justificaria tal operação, que, além do mais, deveria ser feita pela verba patrimonial, e como já se disse em outro item, dependeria de autorização de instância superior.

Consta que foi intermediário nessa transação o engenheiro — da Central do Brasil — Percyles Senna — amigo e compadre do Sr. Renato Feio, e que recebeu como "comissão" a importância de 2 milhões de cruzeiros, para dividi-la com o referido Sr. Renato Feio.

VIII — Extração de areia em próprio da Estrada

Uma pessoa, cujo nome não foi ainda identificado, explora de sociedade com os Srs. Alcides de Almeida Régio (assistente geral do Administrador) e mais o Sr. Antônio Carlos Nogueira Garcez (primeiro do Sr. Governador do Estado de São Paulo) — a extração de areia, pedregulho e barro, em terreno da Estrada, e portanto de propriedade da União, sem pagar-lhe qualquer contra-prestação por essa concessão, que além do mais deveria ser feita por concorrência pública.

É retirado dali mais de 150 mil cruzeiros, mensalmente, desses materiais, sendo que a areia é revendida ao próprio almoxarife da Estrada (Lapa), que a adquire também com exclusividade, e consequentemente sem concorrência.

Tal quantia é dividida entre os referidos cidadãos e funcionários da Estrada (alás, altos funcionários).

Para encobrir tal desonestidade dizem que tal concessão foi dada graciosamente ao club de football profissional "Nacional F.C." — como ajuda da Estrada ao mesmo.

Acontece, porém, que o Presidente do Nacional F.C. é o Sr. Antônio Carlos Nogueira Garcez, e além do mais nada consta oficialmente a respeito, pois tais operações são sempre regulamentadas por contratos, o que não existe no caso.

IX — Compra de cimento no "câmbio negro"

A Estrada adquiriu 2.000 sacos de cimento "no câmbio negro", ou seja ao preço de Cr\$ 70,00 a saca, justificando a diferença de preço no título "carreto".

Ora, é pueril tal justificativa, de vez que a Estrada tem uma frota de caminhões ou seja o Rodoviário da Santos-Jundiaí.

X — Estádio do Nacional A. C. (Clube Profissional)

A Estrada gastou mais de 1 milhão de cruzeiros na construção ou melhoria, na reconstrução do estádio do referido clube, em Agua Branca, inclusive na construção de um alambrado, o qual foi todo construído.

do com tubos retritados das caldeiras de locomotivas, e ainda em condições utilizáveis, além de serem de custo elevado.

Adquiriu também 5 aparelhos de "Rádio Televisão" para diversas "filiais" do clube profissional, despendendo com isso a quantia de ..... Cr\$ 110.000,00.

Além disso a Estrada dá mensalmente ao referido clube de profissionais a quantia de Cr\$ 28.000,00, em média, que corresponde à arrecadação mensal dos sócios, mais Cr\$ 5.000,00, não se falando no que já foi citado, no item VIII (Extração de Areia).

Como já se disse, trata-se do clube profissional, localizado fora da Estrada (estádio) e que além do mais nenhum benefício traz aos empregados ou suas famílias, pois são elementos de fora que integram o quadro de profissionais, e que além do mais, muitas vezes constam também como empregados, apenas para efeito de receber vencimentos no fim do mês, sem prestar qualquer serviço como servidor da Estrada.

XI - Compra de materiais para as "obras novas"

A seção de "Obras Novas" da qual é Chefe o Assistente Geral do Administrador Sr. Alcides de Almeida Régio e Assistente o Sr. Antônio Carlos Nogueira Garcez (Presidente do Clube), adquire materiais para as "Obras Novas, sem qualquer concorrência e sem passar pelo Almoarifado, inclusive o cimento já mencionado no item IX.

Há como se vê evidente má fé em tal procedimento, pois nada transpira a respeito dessas operações, quer quanto a quantidade realmente adquirida pela Estrada, quer quanto ao preço, que, como no caso do cimento, poderá aparecer no "âmbito negro".

XII - Reparação de vagões nas oficinas

A Estrada Santos-Jundiá possui grandes oficinas para reparação dos seus veículos, na Lapa, as quais obedeciam a um programa de trabalho, previamente organizado, de modo a evitar o acúmulo de veículos, nas oficinas para reparação e sua falta para atender ao tráfego remunerado.

Entretanto, sem que se saiba porque a Estrada dispensou um grande número de operários das referidas oficinas, forçando assim o acúmulo e a desorganização dos serviços de reparações com consequentes prejuízos ao tráfego em geral.

Como consequência, houve necessidade de uma medida administrativa e assim o Sr. Renato Feio teve oportunidade de provocar o que desejava, ou seja, idar os serviços de reparações de veículos, que sempre foram feitos nas oficinas da Estrada, e também o serviço de troca de engates, a uma firma particular, (Maferna), da qual o Sr. Renato Feio também é sócio.

Tal negociata, como não poderia deixar de ser feito, foi efetuada sem concorrência pública e por um preço exorbitante, ou seja, pela incalculável quantia de 120 milhões de cruzeiros.

Há ainda a agravante de embaraçar a Estrada possuir os seus pavilhões de oficinas na Lapa, a "Maferna" está construindo com o material da própria estrada uma nova oficina para o mesmo fim, com o propósito evidente de aumentar gastos e despesas, cujos títulos se desconhecem e cujo valor também não é sabido.

Encontra-se à testa desses serviços o Sr. Perycles Moreira Serra (engenheiro da Central do Brasil, da qual está em gozo de "licença-prêmio") e como já se disse que é amigo e compadre do Sr. Administrador da Santos-Jundiá, Senhor Renato de Azevedo Feio.

campanha aberta da imprensa do Rio de Janeiro especialmente do "Radical", que não titubeou em chamá-lo de "desonesto" — procurar agrupar na Santos-Jundiá todos os seus antigos amigos e colaboradores que foram escorraçados da Central do Brasil, pelo seu ex-diretor General Durival de Brito e Silva, que não permitiu ali a continuação da prática de atos desonestos de uma verdadeira quadrilha, que hoje atua com o Sr. Renato Feio e seus sócios e guardas-costas, Alcides de Almeida Régio e Fernando Teixeira — na Santos-Jundiá.

Note-se que tais serviços atribuídos a firma "Maferna" poderia ser feito com o próprio pessoal da Estrada, não fosse ele afastado ou por elementos contratados ou ainda pelos mesmos funcionários da Santos-Jundiá, em horas extraordinárias. Mas isso tudo não convém aos interesses excusos do Sr. Renato Feio e dos seus comparsas e dilapidadores de um patrimônio nacional que é hoje a Santos-Jundiá.

Vejá-se o que disse a respeito em plena Assembleia da Câmara de São Paulo o Deputado Major Porphyrio da Paz. "Diário Oficial" de 4 de abril de 1952, pág. 50 (anexo).

XIII - Acúmulo de cargos pelo assistente do Administrador Senhor Alcides de Almeida Régio

O Sr. Alcides de Almeida Régio, que inicialmente tinha apenas o cargo de "Assistente do Administrador" — passou, posteriormente, a ser também "Chefe da Repartição do Pessoal" — "Chefe da Seção de Segurança (Guarda especial)", "Chefe da Seção de Obras Novas", "Chefe do Serviço Jurídico" e ultimamente, também, "Chefe do Departamento de Finanças".

É sem dúvida alguma o cidadão que no Brasil acumula a maior quantidade de cargos ou funções, pois, o que é de mais importante dizer é o que o título de "Assistente do Administrador" é puramente simbólico, pois algo de grave deve existir entre o Sr. Renato Feio e Alcides de Almeida Régio, de vez que este último (Alcides de Almeida Régio) é quem é efetivamente o Administrador da Santos-Jundiá, pois manda e desmanda ao seu bel talante.

Está de tal modo desmoralizado o Sr. Renato Feio que o Sr. Alcides de Almeida Régio checa mesmo a revogar-lhe os atos, embora seja o Sr. Renato o administrador oficial da Estrada.

Vejá-se também o que disse a respeito do Sr. Alcides Régio o Deputado Porphyrio da Paz.

O Sr. Alcides de Almeida Régio além de não possuir qualquer princípio de ética ou de decoro público, pois usa de expressões de baixo calão, na presença de qualquer pessoa, mesmo estranha aos quadros da Estrada, havendo mesmo desejo de funcionários da Estrada de solicitar a quem de direito seja ele submetido a um exame de sanidade mental, pois consta que esteve já internado em uma casa de saúde para moléstias mentais e tal são os sintomas que apresenta e que se agravam de dia para dia que os funcionários da Santos-Jundiá dizem na sua generalidade, que estão sob as ordens e os descalabros de um desequilibrado, ou de um insano.

Pelo que se verifica são ilegais tais acumulações, pois elas não se fundamentam em qualquer princípio ou dispositivo de Lei ou Regulamento.

Ademais, há na Estrada velhos e competentes funcionários do seu quadro regular, que poderiam ser aproveitados nesses cargos, pois não são eles considerados "cargos de confiança", e como tal os antigos empregados da São Paulo Railway, hoje Santos-Jundiá tinham por direito e justiça acesso a esses cargos, o que, no entanto, não lhes é permitido pelo Sr. Alcides de Almeida Régio, que procura enfocar em suas mãos

todos os cargos e postos, para encobrir naturalmente os seus atos e as suas negociatas e dos seus comparsas de administração da Santos-Jundiá.

Há também a se ressaltar que o Sr. Renato Feio, administrador da Estrada (oficialmente) é pouco conhecido dentro da mesma, pois raramente ali permanece, não mantendo contato com o pessoal, e delegando ilimitados poderes ao Sr. Alcides de Almeida Régio, que é quem de fato administra, embora de forma e maneira desastrosas.

O Sr. Renato Feio, que acaba de embarcar para os Estados Unidos, a expensas da Estrada de Ferro Santos-Jundiá e que faz parte da Comissão Mista Brasil Estados Unidos muito raramente ali aparece, pois a Estrada sendo em São Paulo ele passa a maior parte do tempo aqui no Rio, tratando evidentemente de negócios ou negociatas do seu interesse.

Seria necessário conhecer-se quais os poderes do Sr. Renato Feio dentro do âmbito administrativo, pois nos termos da Portaria do Ministério da Viação n.º 9.869, de 13 de setembro de 1946, diga-se — Decreto n.º 9.869, de 13 de setembro de 1946, publicado no "Diário Oficial" de 14 do mesmo mês, art. 9.º — foi ele nomeado pelo General Dutra para Administrador e senhor absoluto da Estrada, pois nos termos da Portaria n.º 902, de 10 de outubro de 1946, do Ministério da Viação, o Sr. Renato Feio é o próprio legislador e controlador dos seus próprios atos com amplos e ilimitados poderes, sendo, como vulgarmente se diz, a do Sr. Renato Feio.

A Santos-Jundiá, é hoje um Estado dentro do Estado, pois não tem até hoje uma situação jurídica perfeita ou mesmo definida, pois não é Autarquia, não é Estrada de Ferro. Não é Economia Mista, ou qualquer outra coisa definível e com aspecto jurídico, de vez que é apenas considerada como um "Próprio da União".

Nos termos da referida Portaria n.º 902, o Sr. Renato Feio, pode praticar todos e quaisquer atos que entenda, pois não dá satisfação ou obediência a quem quer que seja, de vez que os seus atos e os dos seus assistentes Sr. Alcides de Almeida Régio e Fernando Teixeira, não sofrem qualquer controle ou influência de quaisquer outros órgãos da administração pública do país.

É mais soberano o Sr. Renato Feio na direção da Santos-Jundiá do que o próprio Senhor Presidente da República, na suprema magistratura do país.

XIV - Aquisição da faixa de domínio para passagem do "oleoduto"

As aquisições da faixa de domínio, destinada à passagem do "oleoduto" — entre Santos e São Paulo — foram feitas por um engenheiro e dois advogados, especialmente contratados para tal serviço.

No entanto, o Dr. Alberto Alves Barbosa, parente do Dr. Renato Feio e advogado da Santos-Jundiá e sua Secretária D. Eva Cruz, receberam, a título de "relevantes serviços" as importâncias de Cr\$ 20.000,00 e Cr\$ 10.000,00, respectivamente.

Como parente do Sr. Renato Feio, este foi sobejamente liberal em dar-lhe, bem como à sua pupila, as quantias acima, embora o trabalho não fosse além de assinar papéis ("ver "Hora" do dia sob o título "Maria e Máris Candelários"), em expediente normal.

Os funcionários que realmente trabalharam nesses serviços não ganharam além dos seus próprios vencimentos, pois não eram, como já se vê, não são parentes e pupilos do Dr. Feio.

XV - Cargos de carreira

O engenheiro Pedro de Carvalho, do quadro de funcionários efetivos da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, e amigo íntimo do Sr. Renato

Felo, a qual está intimamente ligado pelas compras de locomotivas elétricas e respectivo material, destinado à eletrificação, foi colocado no quadro efetivo de engenheiros da Santos-Jundiá, na classe "B", e portanto com um padrão de salário quase equivalente ao daqueles que conseguem penosamente atingir ao final da carreira, na frente e preferindo direitos sagrados de outros engenheiros com 30 ou mais anos de serviços.

Como é de praxe, aliás, o que acontece com os demais funcionários tal engenheiro deveria ter começado na classe inicial e não no final da carreira, pois isto criou-lhe um privilégio odioso, com graves prejuízos e ameaças aos direitos dos demais colegas.

Tal arbitrariedade do Sr. Renato Feio, ou melhor do verdadeiro Administrador da Santos-Jundiá, Senhor Alcides de Almeida Régio, foi cometida sob o mais rigoroso sigilo, porquanto a portaria que deveria ser divulgada, como é de praxe e regulamentar, não o foi, sendo apenas tipada, assinada (na Administração) e arquivada na Seção do Pessoal, sem qualquer comentário.

Também o engenheiro Antônio Augusto de Azevedo Antunes, conchudado do Sr. Pedro de Carvalho, há pouco citado, foi escandalosamente privilegiado com uma promoção, sendo também nomeado "Chefe e Ajudante dele mesmo", (Repartição de Transmissão e Iluminação). Ele recebe para ser "Chefe" — Cr\$ 1.000,00 de "gratificação" e para ser "Ajudante" dele mesmo — mais Cr\$ 1.000,00, além de mais Cr\$ 1.000,00 correspondente à promoção citada, além de receber também da Estrada autorização para morar em casa da Estrada, sem qualquer pagamento.

Há um outro caso escabroso, que muito tem impressionado os velhos e dedicados servidores da Santos-Jundiá: É o do Sr. Antônio Carlos Nogueira Garcez, primo do Sr. Governador do Estado de São Paulo e já anteriormente citado, no caso do Tribunal A. C., o qual passou de titular "Fiscal de Obras" a "Oficial Administrativo", sem qualquer prestação de provas ou "concurso", como é costume para os demais funcionários que não são como eles protegidos pelo Senhor Alcides Régio. (Ver discurso na Assembleia de São Paulo, de deputado Porphyrio da Paz).

Posteriormente, com a criação da seção de Obras Novas, sob a chefia do Sr. Alcides de Almeida Régio (o homem que acumula todos os cargos na Estrada) — o Sr. Garcez passou a exercer o cargo de assistente do chefe (Dr. Alcides). Com isso teve o seu ordenado elevado de uma só vez de Cr\$ 4.000,00 para Cr\$ 5.000,00, afóra as cordes gratificações que recebe por fora, dentre as quais podemos citar Cr\$ 500,00 para condução e mais Cr\$ 500,00 para "lanche" etc.

Nada-se que o professor Antônio Carlos Nogueira Garcez só possui a qualidade de ser primo de Governador, pois profissionalmente é um fraude, pois não tem qualquer título de habilitação profissional.

Tomos também o caso do Dr. Luiz Carlos de Mendonça Júnior, filho do Sr. Luiz Mendonça Júnior, Chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Viação, o qual foi recentemente admitido na Estrada com alto salário mensal, embora ainda continue sendo Diretor de uma firma de "Materiais de Ferrovia S. A." — "Maferna" — em São Paulo a que não é permitido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos que, no entanto, o Sr. Feio, ou melhor o Sr. Alcides de Almeida Régio não vê porque é gente de Ministro que lhe serve de casa e defesa.

XVI - Pessoas remuneradas para a

Serviço da Estrada  
Como já tivemos oportunidade de dizer o Sr. Renato de Azevedo Feio, resolveu trazer para a Santos-Jundiá, todos os seus "compadres" da Central do Brasil, ou melhor, os seus apa-

quados, que além de lhe servirem de "guarda-costas", e "sócios nas negociações" ainda exercem o "serviço secreto" da Administração da Estrada, levando ao conhecimento dos Srs. Feudais, tudo o que vem ou melhor tudo o que pensam ou inventam a respeito dos desgraçados funcionários da antiga São Paulo Railway (S.P.R.).

Para exemplos citaremos apenas alguns:

Sr. Antônio Bittencourt de Sá, ex-agente da estação de D. Pedro II. no Rio, foi trazido para a Santos-Jundiaí, não como ferroviário, mas sim como Rodoviário, de cujo serviço é o chefe supremo, pois ali se pressa uma outra química em que o Senhor Sá é perito, segundo fielmente as fórmulas cabalísticas do Sr. Renato Feio. Este cidadão que ganhava na Central um mísero ordenado, aqui veio como se fosse um técnico ou profissional categorizado, com o ordenado de Cr\$ 14.000,00 — mais o descanso semanal remunerado.

Sr. Ivo Pedrazzi — ex-mestre de oficina da "Cobrasma" firma esta da qual o Sr. Renato Feio é um dos acionistas, onde ganhava Cr\$ 2.000,00 — aqui veio com o ordenado de Cr\$ 7.500,00 mais Cr\$ 1.000,00 afórta também o descanso semanal remunerado.

Este cidadão, protegido e "testa de ferro" do Sr. Renato Feio, está ligado a uns "negócios" de reforma de carros de passageiros da Estrada, de concessão de Francisco de Assis Soares, que também recebeu tal concessão sem qualquer concorrência.

O Sr. Ivo Pedrazzi vai muitas vezes pelo Estação ou mesmo pelo Norte do País (há pouco esteve no Arra-zonas e Estados do Norte) para tratar de interesses da "sociedade" na compra que fizeram de 100.000 toneladas, de madeira de baixa qualidade, e também sem qualquer concorrência. É claro que além da "comissão" que é de Cr\$ 15,00 por unidade, a Estrada também paga todas as despesas de viagens e estadas em hotéis de luxo, bem como "ajuda" de custas.

Também o Sr. Ivo Pedrazzi trabalha, dentro do expediente da Santos-Jundiaí, para a firma "Cobrasma" (da qual é sócio o Sr. Renato Feio) e viaja para único e exclusivo interesse da referida firma às expensas da Santos-Jundiaí que nenhum interesse tem no caso, sendo este tão somente do interesse pessoal e particular do Sr. Feio.

Há também o Sr. Tibério, maquinista da Central do Brasil e sem qualquer conhecimento ou preparo que for trazido pelo Sr. Feio para "Inspetor de Máquinas" orateiro de assuntos e competentes servidores da Santos-Jundiaí que desse modo recebem todas as esperanças de um merecido acesso depois de 20 e mais anos de serviços.

Ainda que tais elementos fossem competentes e hábeis nos seus misteres, a Central do Brasil necessita mais da sua colaboração e serviços do que a Santos-Jundiaí, pois a esta não lhe faltam funcionários à altura de tais cargos.

**XVIII — Arrecadação da renda diária da estrada;**

As arrecadações diárias das rendas da Estrada, que deveriam ser feitas pela própria Estrada e depositadas no Banco do Brasil, vem sendo efetuadas pelos Bancos: "Cruzeiro do Sul" e "Lar Brasileiro" — do Senhor Corrêa e Castro.

Portanto, é como se diz na gíria "Já vi tudo..." O resto dispensa comentários.

**XIX — Pessoal especializado para o funcionamento do "oleoduto".**

Embora existam técnicos nacionais, tão competentes ou mais do que os estrangeiros, a Estrada importou velhos funcionários aposentados da "Standard Oil" e outras Cia.s, para operarem nos serviços do "Oleoduto". Tais funcionários vieram com o incrível ordenado de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) mensais, mais outras vantagens, como sejam Casas da Estrada, ricamente montadas, com encera-

deiras, batidas de bolas, geladeiras, etc.

Além disso tudo os Srs. Técnicos americanos exigem e recebem pagos pela Estrada, "intérpretes", cujos vencimentos são de Cr\$ 5.000,00 — custando por a Santos-Jundiaí, cada técnico americano, a bagatela de mais de Cr\$ 50.000,00 por mês.

E o pior é: que tais "importações" não corresponderam em absoluto, à expectativa ou melhor, decepcionaram logo de início, porquanto fizeram bombeamento com as válvulas fechadas, o que ocasionou um extravasamento de perto de 50.000 litros de gasolina, ou seja, um prejuízo de mais de Cr\$ 100.000,00.

Ora a Estrada poderia com muito menos despesa, ter enviado alguns dos seus engenheiros, para um curso de especialização nos Estados Unidos, bem como uma equipe de técnicos. Isto seria mais prático, mais patriótico e mais seguro pois não ficaríamos escravizados a técnicos estrangeiros de capacidade duvidosa.

Uma outra prova da incapacidade administrativa do "Oleoduto" da Santos-Jundiaí, está patenteada com fato recentemente sucedido em São Caetano (próximo a São Paulo) nas dependências da "General Motors" que teve os seus depósitos invadidos por águas fluviais, pois os boeiros não deram vazão às mesmas, provocando grande extravasamento, com um prejuízo de mais de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) que é o quanto a Santos-Jundiaí deve pagar à General Motors como indenização por mais esse "barberagem".

**XXI — Pagamento de "férias atrasadas" (em dinheiro) ao Sr. Administrador da Santos-Jundiaí e respectivos assistentes;**

Embora seja fundamentalmente ilegal, no entanto, o Sr. Renato Feio e os seus dois assistentes Srs. Alcides de Almeida Rêgo e Fernando Teixeira receberam a título de "férias atrasadas" referente aos períodos de 48-49 — 49-50 e 50-51 — as somas importantes de Cr\$ 55.000,00 ao Dr. Re-

nato e Cr\$ 44.000,00 aos Drs. Almeida Rêgo e Fernando Teixeira, perfazendo um total de Cr\$ 143.000,00 — com evidente desfalque aos cofres da Estrada e com sensíveis prejuízos aos servidores que recebem a miséria de 10% de participação nos lucros líquidos (em média Cr\$ 100,00 mensais para cada servidor, prática esta com que o Sr. Renato Feio procura "tapar o sol com a palmeira").

Ademais, as "Férias" ainda que eles tivessem direito, deveriam ser "gozadas" e não "pagas em dinheiro" pois isso constitui além de uma transgressão da Lei um odioso privilégio pois a Estrada não os paga aos demais funcionários, e muito ao contrário, procura negá-las sempre que possível, obrigando os interessados a reclamações junto aos seus sindicatos, etc.

Ver reportagem da "Hora", anexa.

**XXII — Compra de "sapatas para freios".**

A Santos-Jundiaí adquiriu de uma firma do Rio de Janeiro, 10.000 sapatas sem concorrência e sem qualquer tomada de preços, da Cruz Vieira já citado anteriormente, pelas suas "negociatas" com o Sr. Renato Feio.

**Importante:**

A quadrilha do Sr. Renato Feio, na Santos-Jundiaí, além de contar com a participação ativa dos seus assistentes Srs. Alcides de Almeida Rêgo e Fernando Teixeira, e demais nomes já citados, é integrada por partes, digo parentes, e apadrinhados do Sr. Renato Feio, que eram da Central do Brasil e que aqui agiram criminosamente, ao ponto de serem devidamente escorraçados, como já se disse, pelo General Durival de Brito e Silva que substituiu o Sr. Feio na Direção da Central do Brasil e que ficou escandalizado com as falcatruas que lá encontrou, e que foram anuladas e divulgadas na ocasião por quase toda a imprensa do Rio de Janeiro, especialmente o "Radical". Era o que tinha dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem.)

Relação das Comissões  
Diretora

- Presidente — Marcondes Filho.
1.º Secretário — Etelvino Lins.
2.º Secretário — Vespasiano Martins.
3.º Secretário — Valdemar Pedroso.
4.º Secretário — Hamilton Nogueira.
1.º Suplente — Francisco Gallotti.
2.º Suplente — Prisco dos Santos.
Secretário — Júlio Barbosa Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes  
Agricultura, Indústria e Comércio

- 1 — Pereira Pinto — Presidente (\*).
2 — Landulpho Alves — Vice-Presidente.
3 — Sá Tinoco.
4 — Júlio Leite.
5 — Walter Franco.
(\*) Substituído pelo Senhor Altivo Linhares.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.
Secretário — Aroldo Moreira.

Constituição e Justiça

- 1 — Dario Cardoso — Presidente (\*).
2 — Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
3 — Anísio Jobim.
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Camilo Mercio.
6 — Clodomir Cardoso.
7 — Gomes de Oliveira.
8 — Ivo d'Aquino.
9 — João Villasboas.
10 — Joaquim Pires.
11 — Olavo Oliveira. (\*\*).
(\*) Substituído pelo Senador Ruy Carneiro.
(\*\*) Substituído pelo Senador Carlos Saboya.
Reuniões às quintas-feiras, às 9,30 horas.
Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marília Pinto Amando.

Educação e Cultura

- 1 — Flávio Guimarães — Presidente.
2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente.
3 — Aera Leão.
4 — Luiz Tinoco.
5 — Sylvio Curvo.
Reuniões — Quartas-feiras às 13 horas.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Comissão de Finanças

- 1 — Ivo d'Aquino — Presidente.
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente. (\*)
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alfredo Neves.
5 — Alvaro Adolfo.
6 — Apolonio Sales.
7 — Carlos Lindemberg.
8 — Cesar Vergueiro.
9 — Domingos Velasco.
10 — Durval Cruz.
11 — Ferreira de Souza.
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plínio Pompeu.
15 — Vitorino Freire (\*\*).
(\*) Substituído interinamente pelo Sr. Cicero de Vasconcelos.
(\*\*) Substituído interinamente pelo Sr. Walter Franco.
(\*\*\*) Substituído interinamente pelo Sr. Antônio Bayma.
Secretário Evandro Mendes Vianna, Diretor de Orçamento.
Reuniões — As quartas-feiras, às 15 horas.

SENADO FEDERAL

SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINARIA  
DA 2.ª LEGISLATURA

Secretário — Evandro Mendes Vianna, Diretor de Orçamento.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Fôrças Armadas

Pinto Aleixo — Presidente.
Onofre Gomes — Vice-Presidente.
Magalhães Barata.
Ismar de Góis.
Roberto Glasser.
Joaquim Pires.
Mário Motta.
Secretário: Ary Kerner Veiga de Castro.

Redação de Leis

- 1 — Clodomir Cardoso — Presidente.
2 — João Villasboas — Vice-Presidente.
3 — Jose da Costa Pereira.
4 — Antônio Alexandre Bayma.
5 — Velloso Borges.
Secretário — Américo Facó.
Auxiliar — Nathercia Sa Leitão.

Saude

Levindo Coelho — Presidente.
Alfredo Simch — Vice-Presidente.
Prisco Santos.
Tzechias da Rocha.
Vivaldo Lima (\*).
(\*) Substituído pelo Sr. Gomes de Oliveira (1-8-52).
Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo.
Prisco dos Santos.

Comissão de Trabalho e Previdência Social

- 1 — Carlos Gomes de Oliveira — Presidente.
2 — Luiz Tinoco — Vice-Presidente.
3 — Ruy Carneiro.
4 — Cicero de Vasconcelos.
5 — Kerginaldo Cavalcanti.
6 — Walter Franco.
7 — Othon Mader.
Reuniões às segundas-feiras às 16 horas.
Secretário — Pedro de Carvalho Muller.

Viação e Obras Publicas

- 1 — Euclydes Vieira — Presidente.
2 — Onofre Gomes — Vice-Presidente.
3 — Francisco Gallotti.
4 — Alencastro Guimarães.
5 — Othon Mader.
Reuniões — Quartas-feiras, às 15,30 horas.
Secretário — Francisco Soares Aruda.

Relações Exteriores -

Mello Vianna — Presidente.
Mathias Olympio — Vice-Presidente.
Alfredo Neves.
Bernardes Filho.
Ferreira de Souza.
Georgino Avelino (\*)
Novais Filho (\*\*).
(\*) Substituído pelo Sr. Carlos Lindemberg (24-7-52).
(\*\*) Substituído pelo Velloso Borges (24-7-52).
Secretário — Lauro Portella.

Comissões Especiais

Comissão de Reforma do Regimento Interno

Hamilton Nogueira — Presidente.
Alfredo Neves — Vice-Presidente.
Kerginaldo Cavalcanti.
Aloysio de Carvalho.
Secretário. — Franklin Palmeira.

Comissão Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional nº 2 de 1949

Aloysio de Carvalho — Presidente.
Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente.
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Anísio Jobim.
Camilo Mercio.
Carlos Lindemberg.
Clodomir Cardoso.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Domingos Velasco.
Olavo Oliveira.
João Villasboas.
Secretário — Aúrea de Barros Rêgo.

Comissão Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional nº 1 de 1951

Mello Vianna — Presidente.
Olavo Oliveira — Relator.
Dario Cardoso.
Anísio Jobim.
Camilo Mercio.
Clodomir Cardoso.
Ivo d'Aquino.
Alfredo Neves.
Ferreira de Souza.
Aloysio de Carvalho.
João Villasboas.
Joaquim Pires.
Alberto Pasqualini.
Atílio Vivacqua.
Antônio Bayma.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Comissão Especial de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — Presidente.
2 — Clodomir Cardoso — Vice-Presidente.
3 — Ferreira de Souza — Relator Geral.
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Vitorino Freire.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Comissão Especial para Estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — Presidente.
Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.
João Villasboas.
Gomes de Oliveira.
Atílio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Secretário — Ninon Borges Vitorino Freire.

Comissão Especial de Investigaçao sobre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados

Mello Vianna — Presidente.
Alencastro Guimarães — Relator.
Atílio Vivacqua.
Camilo Mercio.
João Villasboas.
Secretário — Ivan Palmeira.
Auxiliar — Elza G. Schroeder.

Atas das Comissões  
Comissão de Finanças

22.ª REUNIAO, EM 20 DE AGOSTO DE 1952

As 16 horas e 30 minutos, sob a presidência do sr. Ivo d'Aquino, presentes os Srs. Alberto Pasqualini, Alfredo Neves, Apolonio Sales, Cesar Vergueiro, Ferreira de Souza, Cicero de Vasconcelos e Walter Franco, reúne-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer os Srs. Alvaro Acolfo, Carlos Lindemberg, Domingos Velasco, Durval Cruz, Pinto Aleixo, Mathias Olympio e Antônio Bayma. É aprovada, sem alteração, a ata da reunião anterior. Expediente: — Aviso do sr. Ministro da Guerra, prestando as informações solicitadas acerca do Projeto de Lei da Câmara nº 41 de 1950, que concede pensão mensal de Cr\$ 1.000,00 às famílias dos falecidos na explosão dos depósitos de material bélico de Decora. O sr. Presidente determina a juntada do referido Aviso ao projeto em apreço.

Distribuição: São distribuídos pelo Sr. Presidente:

— ao sr. Alberto Pasqualini, o Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 6.575,20 a fim de ocorrer às despesas com o pagamento da diferença de vencimentos ao Suplente do Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

— ao sr. Durval Cruz, o Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 194.331,30 para o fim que especifica;

— ao sr. Ferreira de Souza, o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1952, que concede pensão mensal vitalícia — de Cr\$ 700,00 à viúva Araci de Montreuil Martins Santos; o Projeto de Lei da Câmara nº 155 de 1952, que concede pensão especial de Cr\$ 2.000,00 mensais, a Laura Lins Arcoverde;

— ao sr. Walter Franco, o Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 1952, que estende as vantagens da Lei número 264, de 25 de fevereiro de 1948, aos funcionários da Secretaria do Superior Tribunal Militar.

Dando início ao estudo da matéria constante de pauta, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Alberto Pasqualini que oferece parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 280 de 1951, que faculta a contribuição para diversos Institutos de Previdência e dá outras providências, e contrário à emenda a ele apresentada.

A Comissão aprova o parecer. A seguir, emite o Sr. Alfredo Neves parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 67 de 1949, que obriga a abreguagem do torax.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Proseguindo, lê o Sr. Cesar Vergueiro parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 349, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Ministérios da Aeronáutica Guerra, Justiça e Marinha, o crédito su-

72 PG